



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330001

PROGRAMA

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO

NOVA Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato - Indenização aos atuais possuidores de títulos das áreas sob demarcação Indígena - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terra indígena regularizada/protegida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Emenda aprovada no OGU 2014, no âmbito do Ministério da Justiça/FUNAI - Funcional Programática: 14.125.2065.20UF.7000. por meio da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Esta emenda consiste em assegurar aos atuais possuidores das áreas sob demarcação uma reparação financeira, sem, por outro lado desguarnecer os direitos dos indígenas à terra. Os títulos dominiais emitidos precisam ser protegidos sendo necessário conciliar os interesses em conflito, para isso, deve-se garantir aos possuidores de títulos de domínio o direito de receber indenização pela terra nua e eventuais benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé. Já há uma sinalização nesse sentido, mas é fundamental que esse processo avance e os recursos fiquem garantidos no Orçamento Geral da União. Hoje são diversas propriedades com mais de 50, 100 anos de ocupação e produtividade, que não podem agora sob a alegação de devolução de terras consideradas indígenas não levar em consideração o marco temporal de reconhecimento Constitucional, ignorar o título emitido ou comercializado considerando o nulo; Por este motivo a indicação dos recursos aprovados nesta emenda tem por objetivo apoiar a União a acatar os títulos que concedeu e promover a indenização necessária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Dar condições aos municípios para desenvolver seu potencial turístico, o que trará melhorias nas condições de vida e melhoria na arrecadação do município.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto/iniciativa apoiado(a) (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e fomento a producao agropecuaria de pequeno e medio porte, por meio da adequacao e manutencao de estradas vicinais, da aquisicao e do fornecimento de maquinas e equipamentos agricolas e de processamento agroindustrial, e pela realizacao de obras de engenharia e investimentos que atendam o setor agropecuario no estado de Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

"Art ... Fica autorizada a reestruturação do Plano de Carreira e a revisão da remuneração dos cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -, de que trata a Lei 11.090, de 07 de janeiro de 2005. Parágrafo Único. O § 1º do artigo 77 desta Lei não se aplica à reestruturação do Plano de Carreira e a Revisão da remuneração dos cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que será objeto de lei específica."

JUSTIFICATIVA

Para suprir a demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto de carreiras da administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o inciso VI ao § 4º do art. 52.

VI - O saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) A instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) Ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110 de 2001 e à subvenção definida na Lei nº 11 977 de 7 de julho de 2009;
- c) Decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a informar, com regularidade, ao longo do exercício, os valores não despendidos pelo Tesouro Nacional, embora devidos. São despesas adiadas que se constituem em dívidas não captadas pela metodologia de contabilização da poupança primária do Governo Federal.

Na prática, a soma dos valores devidos, e não percebidos pela contabilidade pública, deve ser subtraída do resultado primário, de forma a ajustá-lo ao valor relevante para fins de avaliação do impacto macroeconômico da administração das finanças públicas federais.

Em 2014, o Governo Federal usou deste expediente para reduzir o impacto no caixa e, assim, ampliar o resultado da poupança primária. Por exemplo, parte dos subsídios do Programa Minha Casa Minha Vida, que deveria ser paga pelo Tesouro Nacional, acabou sendo custeada pelo FGTS, gerando uma dívida do Tesouro para com este fundo. Só que tal dívida não é captada pela metodologia do cálculo do resultado primário e como tais valores não saíram do caixa do Tesouro, o resultado primário do Governo Federal foi temporariamente aumentado, sem que a sociedade tivesse qualquer informação sobre o que se passava.

Em outras palavras, uma completa opacidade nas contas públicas, em prejuízo da credibilidade do gestor da política econômica nacional. Nesse quadro de desinformação, todos perdem.

Por estas razões, peço apoio de meus pares à emenda que ora proponho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Serão consignadas na lei orçamentária de 2014 e nos créditos adicionais a estimativa da receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, quaisquer que sejam a forma da emissão e a finalidade, incluindo-se, nesta, a transferência e a entrega dos títulos a interessado específico, a fundo, ou a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem em operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

§ 2º A emissão de que trata o caput fará face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no caput seja autorizada por lei ou medida provisória.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento.

O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como prestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos.

O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria.

Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevaletentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues.

A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida.

Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional e Outras Aplicações).

Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a parte B, no Anexo III, relativos às demais despesas que não serão objeto de limite de empenho, nos termos do ART. 9º , §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000:

1) despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública e ao Fundo Penitenciário Nacional

JUSTIFICATIVA

O objetivo é impedir que a prioridade com a segurança pública, em especial por meio dos recursos repassados aos entes da Federação, seja submetida a critérios fiscais, que resultam em contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XI Alinea a

TEXTO PROPOSTO

2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, especificando: data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos à título de antecipação de dividendos.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa decorre da necessidade de obter informações sobre receitas de dividendos e elaborar estimativa de sua arrecadação em 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e, cumulativamente:

- a) não contenham normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; e
- b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso III no parágrafo 6º do art. 91 pretende exigir das proposições que criem fundos contábeis ou institucionais critérios mínimos em termos de normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo e que cujas atribuições não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

Tais critérios já constam, desde 1996, da Norma Interna da CFT, sendo observado rigorosamente pelo órgão. Ocorre que a IN/CFT nº 1/1996 não tem observância obrigatória pelas comissões especiais, competentes igualmente para exame de admissibilidade orçamentário-financeira, conforme art. 53, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação aos incisos e parágrafos do art. 13:

Inciso III do § 1º e §§ 2º ao 7º do art. 13:

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária;

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2015, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 4º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 7º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do §1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem nas últimas LDOs tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. Todavia, tais iniciativas têm sido vetadas. Os reiterados vetos impedem uma maior participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. Entretanto, o dispositivo em momento algum pretendeu excluir o Poder Executivo do uso da reserva, não sendo impedido de ter suas proposições igualmente acolhidas com o uso compensatório da reserva em apreço. As exigências de compensação específica, previstas nos art. 14, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF representam para o Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. As medidas de compensação estabelecidas pela LRF devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Para essa finalidade, o Governo geralmente indica como fonte, o crescimento da arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstando-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, pois inexistente qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário, o que seria efetuado com a observância de critérios previamente fixados. Visando afastar o alegado óbice propomos que, no mínimo, metade da reserva seja garantida para compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980003

JUSTIFICATIVA

Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63-A (novo) Distribuição de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não foi incluída no pertinente Anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios também obrigatórios da Saúde - além daqueles relativos ao Piso de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade - os quais tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

40. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei no 8.142, de 28/12/1990).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Assistência Financeira Complementar a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias(Art. 198, §5º da CF e Art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006); e

64. Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (Art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006).

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei nº 12.994, de 2014, que alterou a Lei nº 11.350, de 2006, e instituiu o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, foram criadas novas transferências obrigatórias da União para os entes federados expressamente previstas no art. 9º - E da nova norma. Assim, é necessário prever as duas novas programações no citado anexo: 1) Assistência Financeira Complementar e 2) Incentivo Financeiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13-A. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2015, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

§ 7º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do caput do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2013, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem, nas últimas LDOs, tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. Todavia, tais iniciativas têm sido recidivamente vetadas. Na LDO/2011 o veto presidencial assim dispôs:

"O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980006

JUSTIFICATIVA

equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, itens não abarcados pelo texto do Projeto de Lei."

Mais uma vez o veto do Executivo ao mecanismo de compensação do impacto orçamentário de proposições legislativas arguiu elemento não previsto na norma, constituição de limite para aumento de despesa, nos seguintes termos: "A redação atual restringe a discricionariedade do Poder Executivo em criar ou elevar determinadas despesas acima dos montantes previstos nessa reserva, sendo que não há restrição dessa ordem no art. 17 da LRF que trata do assunto." Já o veto oposto à reserva para compensação aprovado pelo Congresso Nacional no art. 13 da LDO/2012 arguiu que se constituiria em limite para aumento de despesas e que tal constrição inexistia no art. 17 da LRF. Assim, propõe-se para a LDO/2015 que, mais uma vez, seja afastado o novo óbice colocado pelo Poder Executivo ao instrumento de participação do Congresso Nacional na formulação de políticas públicas com impacto orçamentário-financeiro. Nesse sentido o § 5º proposto, in fine esclarece: ... não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos. A reserva sempre foi vista como instrumento complementar aos mecanismos já fixados pelos arts. 14 e 17 da LRF. Já se vão quatro LDOs de sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada nova LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento do dispositivo afastando os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior. Assim, a dita ausência de compatibilização com o PPA e mesmo LDO foi superada, a falta de critérios foi suprida pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação. Finalmente, a justificativa para veto na LDO/2011, privilégio para as proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela cota de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Agora afirma-se expressamente que a reserva não é limite para compensação de proposições que tenham impacto orçamentário e sejam contempladas por outro mecanismo de compensação. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

X - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

XI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

Até 2011 as espécies de ações orçamentárias eram definidas tanto no PPA quanto nas LDOs. A partir de 2012 (PPA 2012-2015), a ação, que era uma das categorias compartilhadas entre PPA e LOA, passou a integrar exclusivamente a LOA. Entretanto, deixou de contar com definição legal em qualquer dos normativos: PPA ou LDO.

A presente emenda visa conferir tratamento e definição legais as três espécies: atividades, projetos e operações especiais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas heterônomas, ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer existir estimativa de seu impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 111-A. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2015. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2015 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data base;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99-A. O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços de infraestrutura de transportes.

Parágrafo Único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, os custos unitários poderão ser apurados por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO/2015 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferências de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015, foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão do Item 63 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso VII Alínea f

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar a aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980015

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Compensação Previdenciária

6. Benefícios Previdenciários Urbanos

7. Benefícios Previdenciários Rurais

JUSTIFICATIVA

Compatibilização do texto da LDO com o nome da ação na LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria - PBSM, bem como às ações de pesquisas e transferências de tecnologias do Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, na LDO 2015, com a proposta de alteração do texto do Art. 4º do PLDO 2014, estariam asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103 - Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 102 desta Lei será assegurado aos membros do Congresso Nacional:

I - para efeito de consulta, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, por iniciativa própria;

II - por meio da disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos nos incisos I, II, V, XI, XV e XVI do art. 102, aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de facilitar o acesso dos órgãos de tecnologia e informação do Poder Legislativo à base de dados relativos aos sistemas SIAFI, SIOP, SIEST, SIOPS e SIOPE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Item 39

TEXTO PROPOSTO

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

JUSTIFICATIVA

Adequar a descrição do item à nomenclatura usada na ação orçamentária (ação 20AC).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980019

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Item 44

TEXTO PROPOSTO

44. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais(Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

JUSTIFICATIVA

Adequar a descrição do item à nomenclatura usada na ação orçamentária (ação 4705). Nos anos de 2010 e 2011, a ação 4705 utilizava a expressão "medicamento excepcional"; em 2012 passou a ser "componente especializado"; em 2013 voltou a ser "medicamento excepcional" e para 2014 consta como "componente especializado".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 92. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editada, respectivamente, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e adminsitrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e,consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restabelecer a redação existente até a LDO de 2011, recuperando, assim, a remissão ao comando contido do art. 14 da Lei de Responsabiliadde Fiscal, o qual, por sua vez, dispõe sobre a tramitação de proposições geradoras de renúncia de receita tributária. Na forma em que se encontra atualmente o dispositivo, verifica-se uma superposição com o texto do artigo anterior, que gera confusão em sua aplicação. Além disso, a dispositivo assume abrangência desnecessária ao estabelecer condicionantes para a aprovação de toda e qualquer alteração de receita pública, inclusive daquelas que beneficiam o erário ou que sequer configurem renúncia de receita no sentido mais rigoroso. Sob esse aspecto a emenda também procura sanar a omissão do texto do PLDO que não prevê a conceituação de renúncia de receita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, devendo ser apresentados relatórios trimestralmente.

§ 2º A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo, deverá ocorrer, ao menos, uma vez a cada trimestre e de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

§ 3º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa promover a integração entre os diferentes sistemas de base de dados e assim facilitar o acompanhamento da execução de emendas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 54. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações integrantes da Administração Pública Indireta e tenham sido criadas especificamente para atuar em projetos relacionados a desenvolvimento científico e tecnológico ou a produção, aquisição e distribuição de insumos estratégicos nas áreas de que trata o caput; ou

II- prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput inciso II poderá ser:

(...)

Art. 55. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 54 e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Visa ampliar a possibilidade de subvenções, sem certificação, para atender fundações de outras esferas que integrem a Administração Pública Indireta e tenham sido criadas especificamente para atuar em projetos relacionados a desenvolvimento científico e tecnológico ou a produção, aquisição e distribuição de insumos estratégicos nas áreas de que trata o caput.

Além disso, restaura a redação do art. 55 constante das LDOs até 2013, segregando contribuições correntes de subvenções osicias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

§1º

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei destinarão recursos para a constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2015, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do caput do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2014, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda assegura a formação de reserva de recursos para fins de compensação de proposições geradoras de impacto financeiro e orçamentário na esfera federal. A adoção da medida possibilitará o atendimento de exigência contida nos arts. 14,17 e 24 da LRF, no sentido de que a aprovação de proposições legislativas que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, tenham seus efeitos fiscais previamente compensados. A criação de reserva viabilizará, ainda que de forma tímida, a atuação legiferante de todos os Poderes, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Item 39

TEXTO PROPOSTO

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

JUSTIFICATIVA

Adequar a descrição do item à nomenclatura usada na ação orçamentária (ação 20AC).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 44

TEXTO PROPOSTO

44. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

JUSTIFICATIVA

Adequar a descrição do item à nomenclatura usada na ação orçamentária (ação 4705). Nos anos de 2010 e 2011, a ação 4705 utilizava a expressão "medicamento excepcional"; em 2012 passou a ser "componente especializado"; em 2013 voltou a ser "medicamento excepcional" e para 2014 consta como "componente especializado".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá formalizar convênios ou instrumentos congêneres com entidades de proteção ao crédito para compartilhamento de informações relativas à dívida ativa da Fazenda Pública Federal regularmente inscrita, sem prejuízo de os consequentes registros junto a essas entidades serem efetuados após a devida comunicação aos interessados como prevê a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da LRF, cabe à LDO dispor sobre diretrizes para elaboração e "execução" dos orçamentos, sendo inclusive objeto de capítulo próprio na LDO. Entretanto, a lei de diretrizes pouco dispõe sobre procedimentos para buscar resgatar haveres da União. Por sua vez, as certidões de dívida ativa são confeccionadas em processo administrativo vinculado, junto aos órgãos competentes (PGFN), e, por força de lei, contam com presunção de certeza e liquidez. Portanto, trata-se de dívida devidamente verificada e passível de cobrança judicial.

Dessa forma, propomos como medida de estímulo ao resgate de tais dívidas, que esses dados sejam fornecidos a entidades de proteção ao crédito, que deverão comunicar o contribuinte antes de efetuar o registro em seus bancos de dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§8º As emendas parlamentares que adicionarem recursos para a Rede SUS serão executadas adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado, independentemente da opção de custeio ou investimento, constituindo, tão somente, em valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por instituições que participam da Rede SUS.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa manter a paridade com o que já ocorre com o dispositivo anterior (§7º do art 36) que trata da Rede SUAS, em que a LDO não remete a normativo infralegal a regulamentação das citadas transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa via resgatar dispositivo aprovado na LDO para 2014 que permitia a Lei Orçamentária consignar dotações para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

X - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

XI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

Até 2011 as espécies de ações orçamentárias eram definidas tanto no PPA quanto nas LDOs. A partir de 2012 (PPA 2012-2015), a ação, que era uma das categorias compartilhadas entre PPA e LOA, passou a integrar exclusivamente a LOA. Entretanto, deixou de contar com definição legal em qualquer dos normativos: PPA ou LDO. A presente emenda visa conferir tratamento e definição legais as três espécies: atividades, projetos e operações especiais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 12 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Nos pagamentos a título de anuidades ou de participação da União em organismos ou entidades internacionais de que trata o inciso XVI do caput:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa uniformizar a redação do parágrafo único do art. 12 de forma a esclarecer o alcance do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - às contribuições efetuadas a título de anuidades ou de participação da União em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o caput, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa uniformizar a redação do inciso XVI do art. 12 de forma a esclarecer o alcance do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 54. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações integrantes da Administração Pública Indireta e tenham sido criadas especificamente para atuar em projetos relacionados a desenvolvimento científico e tecnológico ou a produção, aquisição e distribuição de insumos estratégicos nas áreas de que trata o caput; ou
II- prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Parágrafo único. A certificação de que trata o caput inciso II poderá ser:
(...)

Art. 55. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 54 e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Visa ampliar a possibilidade de subvenções, sem certificação, para atender fundações de outras esferas que integrem a Administração Pública Indireta e tenham sido criadas especificamente para atuar em projetos relacionados a desenvolvimento científico e tecnológico ou a produção, aquisição e distribuição de insumos estratégicos nas áreas de que trata o caput.

Além disso, restaura a redação do art. 55 constante das LDOs até 2013, segregando contribuições correntes de subvenções sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

(Remanejamento dos incisos I e II do §3º e do §4º do art 55 do PLDO 2015 para um novo art. 67-A do PLDO)

Art. 67- A. Despesas a título de anuidades ou de participação da União em entidades privadas ou organismos internacionais restringir-se-ão ao atendimento, respectivamente, de obrigações impostas por legislação específica ou decorrentes de atos internacionais.

§1º Os gastos previstos no caput não se sujeitarão às exigências constantes dos incisos do art. 55.

§ 2º A Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerá, no âmbito do Poder Executivo, os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes dos atos internacionais de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

Os novos §§3 e 4º ao art. 55 do PLDO visma normatizar transferências realizadas a entidades privadas e a organismos internacionais. Entretanto, o citado dispositivo está inserido em seção afeta exclusivamente a transferência ao setor privado.

Além disso, a redação proposta no PLDO inclui situação de "obrigação assumida pelo órgão ou entidade na condição de signatário ou mantenedor" (cf. inciso III do §3º do art 55 do PLDO). Tendo em vista que órgãos e entidades não assumem obrigações por meio de transferências, uma vez que os convênios podem ser denunciados a qualquer tempo, e considerando que a possibilidade de a União se colocar como "mantenedora de entidade privada" dependeria de lei, propomos a supressão do citado inciso.

Dessa forma, a emenda visa, com o citado ajuste, remanejar dentro do mesmo Capítulo as normas propostas pelo Executivo para a Seção III referente a Disposições Gerais sobre Transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54;

JUSTIFICATIVA

Restaura redação vigente na LDO 2014 com a permissão de entidades de saúde com CEBAS realizarem obras de infraestrutura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2986 - Akira Otsubo

EMENDA

29860001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os Hospitais, clínicas e centros especializados com um conjunto de ações de maior complexidade e custo na atenção a saúde - média e alta complexidade - executada por profissionais e estabelecimentos especializados. Afora a necessidade latente de melhoria do serviço público de saúde no nosso País e ainda não obstante à urgência da tomada de medidas que possibilitem um aporte maior de recursos para o custeio da saúde pública, a Bancada Federal de Mato Grosso do Sul entendendo que é esta uma demanda irrefutável, e atenta ao que lhe compete, propõe a presente emenda com o objetivo de prover a estruturação da rede de atenção especializada em saúde, no que diz respeito ao provimento de mais leitos em UTI's e CTI's com a construção, ampliação e aparelhamento de hospitais e clínicas no Estado de MS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2986 - Akira Otsubo

EMENDA

29860002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

12L6 Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro. A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT. Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2986 - Akira Otsubo

EMENDA

29860003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto/iniciativa apoiado(a) (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e fomento a producao agropecuaria de pequeno e medio porte, por meio da adequacao e manutencao de estradas vicinais, da aquisicao e do fornecimento de maquinas e equipamentos agricolas e de processamento agroindustrial, e pela realizacao de obras de engenharia e investimentos que atendam o setor agropecuário no estado de Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2694 - Alberto Filho

EMENDA

26940001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trechos Rodoviários, Km 358 ao Km 364 na BR 316 em Bacabal - no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - trecho Km 358 ao Km 364 em Bacabal/MA, por meio da adequação das vias e adequação, construção e recuperação da capacidade estrutural das pontes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2694 - Alberto Filho

EMENDA

26940002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Manutenção de Trechos Rodoviários Km 358 a Km 364 em Bacabal - no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - trecho Km 358 ao Km 364 em Bacabal/MA, por meio da manutenção das vias e adequação, construção e recuperação da capacidade estrutural das pontes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580001

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

990

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: I) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que tem lugar no meioambiente; II) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; III) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e IV) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2015 (PL N 03/2014-CN) as ações e aptes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fonerger coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas.

Completamente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, bem como às ações de pesquisas e transferências de tecnologias do Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, na LDO 2015, com a proposta de alteração do texto do Art. 4º do PLDO 2014, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - a instalação dos Tribunais Regionais Federais da 6ª Região (Paraná), 7ª Região (Minas Gerais), 8ª Região (Bahia) e 9ª Região (Amazonas), conforme Emenda Constitucional 73.

JUSTIFICATIVA

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 73, publicada no Diário Oficial da União no dia sete deste mês, criando mais quatro Tribunais Regionais Federais (art. 27. § 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), implicando na redefinição da Justiça Federal em nove regiões no total. Os Tribunais Regionais Federais abaixo, deverão ser instalados no prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação da Emenda (somando-se aos 5 já existentes), dispostos da seguinte forma: 6ª Região: sede em Curitiba, Estado do Paraná, e jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul; 7ª Região: sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e jurisdição no Estado de Minas Gerais; 8ª Região: sede em Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe; 9ª Região: sede em Manaus, Estado do Amazonas, e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima Assim, para se fazer cumprir a lei, os novos Tribunais Federais necessitarão de recursos da ordem de R\$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais) para a estruturação nos Estados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art.60,§ 1º IV- os limites de contrapartida fixados no §1º quando destinados às instituições de Ensino Superior Estaduais ou Municipais, serão observados os limites de 0,1%(um décimo por cento) e 1% (um por cento)

JUSTIFICATIVA

A contrapartida é a contribuição direta do proponente para a execução do objeto pactuado. Assim, as Universidades Públicas Estaduais ou municipais, que se constituem importantes ofertantes de educação de nível superior, que com sua capilaridade conseguem atender a demanda dos estados, em municípios polos de desenvolvimento e estende suas ações a toda região circunvizinha, enquanto que as Universidades Federais atuam predominantemente nas capitais brasileiras.

As universidades estaduais também são responsáveis pelo maior número de matrículas no ensino público para o setor de formação de docentes para o ensino básico, bem como, pelo maior percentual de oferta de ensino superior no período noturno.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Novo artigo: É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que no mínimo 25% deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e que no mínimo 25% deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de Educação.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800003

§ 7o Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa alterar no texto da LDO 2014 que se refere à obrigatoriedade de alocação dos 50% destinados para a saúde (Ações de Serviços Públicos de Saúde), destinar 25% para as ações da Educação e 25% permanecendo na Saúde, tão importantes para apoiar as áreas prioritárias para o próprio Governo Federal e para a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 85. O limite relativo à proposta orçamentária de 2015, para os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos, na forma da lei.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 para atender às despesas de que trata o caput fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2014, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundo de posses e de criação de cargos ao longo dos exercícios de 2014 e 2015.

JUSTIFICATIVA

Relativamente aos benefícios assistenciais, o art. 85 do PLDO 02/2015, define como projeções de limite para proposta orçamentária de 2015 a despesa vigente no mês de março de 2014. O que se almeja com a proposta do texto modificativo é permitir aos órgãos a possibilidade, por meio de emendas, recompor suas programações ainda na fase legislativa do orçamento. Isto pode ocorrer não somente em razão de projetos de lei impetrados depois da fase quantitativa, mas também em razão de mérito judicial transitado em julgado ocorrido após o envio, pelo Executivo, da peça orçamentária ao Poder Legislativo, ou demandas de outras naturezas que possam justificar a necessidade de fomento nas Ações referidas no art. 85.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inciso II do § 4o do art. 7o, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III, exceto pessoal e encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

O texto do PLDO evidencia no seu inciso III, parágrafo 3º, art. 40 a impossibilidade de os órgãos procederem à abertura de crédito mediante ato próprio quando implicar no cancelamento de discricionárias para suplementação de obrigatórias. Reiteradas vezes, após o encerramento das janelas de créditos do segundo semestre, surgem demandas obrigatórias que requerem aporte orçamentários para sua liquidação. O mecanismo de alterações orçamentárias mediante o ato próprio é ferramenta imprescindível para o pagamento de pequenos passivos no final de ano. A vedação imposta ao remanejamento de discricionárias para obrigatórias retira a autonomia de os órgãos de poderem atender demandas fora dos prazos abrangidos por lei e/ou decreto. O PLDO como se apresenta, além de restringir a ação dos entes públicos, poderá ainda sobrecarregar os órgãos de planejamento e de controle devido à concentração de atividades relacionadas as alterações orçamentárias, outrora, atribuídas aos órgãos setoriais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A Grande cidade de São Paulo a cada dia aumenta a preocupação quanto ao nível de água do sistema Cantareira, castigado pela seca e pela falta de água para a população. No sistema, a água que será tratada pela SABESP vai ser captada na represa Cachoeira do França, que está localizada na Cidade de Ibiúna, interior de São Paulo. O projeto prevê a construção de 83 km de adutoras, reservatórios para armazenar um total de 110 milhões de litros de água, um túnel de 1,1 km pela serra e uma passagem por baixo da rodovia Raposo Tavares, por meio de método não destrutivo. Em parte do trajeto, os tubos alcançarão 2,10 metros de diâmetro.

O projeto ainda prevê uma série de ações sustentáveis. Na região de Vargem Grande Paulista, os edifícios da Estação de Tratamento de Água terão ventilação e iluminação naturais, energia solar e reuso da água de chuva, aproveitando ao máximo os recursos naturais. Além disso, a captação de água na represa Cachoeira do França, em Ibiúna, será interrompida diariamente durante quatro horas, no intervalo de pico de consumo energético.

A água vai abastecer o Oeste e Sudoeste da Grande São Paulo. Serão beneficiados diretamente 1,5 milhão de moradores de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Santana de Parnaíba e Vargem Grande Paulista.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

São Paulo vive a maior crise hídrica da sua história. Mais de 60 Municípios enfrentam a falta de água e o racionamento já atinge milhões de pessoas. Reservatórios e rios encontram-se em níveis críticos nas bacias do Rio Tietê e Rio Piracicaba e as previsões climáticas para os próximos meses não são animadoras.

O caminho que nos trouxe até aqui pode ser resumido em quatro fatores: gestão com foco na oferta de fontes inesgotáveis de água; desmatamento e poluição das fontes de água em quase todo o Estado: evento climático extremo e déficit de chuvas, em especial no Sistema Cantareira; ausência de participação e transparência. O fator "eleições" agravou mais ainda a situação e contribuiu para que medidas impopulares, como multa e racionamento, não fossem tomadas.

Reconhecendo a gravidade e complexidade da crise da água em São Paulo, o Instituto Socioambiental retoma suas ações com o mananciais da região, paralisadas desde 2009 por conta da falta de recursos financeiros. Por meio do projeto da água para o Estado de São Paulo, pretendemos: promover e divulgar informações sobre o tema; e articular e fortalecer a rede de organizações e atores comprometidos com o tema.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

As ações realizadas para o aumento da oferta de água à população de São Paulo consistiram em diversas obras de infraestrutura hídrica, que propiciaram o aumento das vazões disponíveis e o transporte de água entre as fontes e os centros de consumo, como barragens, canais, adutoras e poços. Foram executadas obras de barragens e adutoras, mas devido a atual seca não atende a necessidade local. Com isso esta ação 1851, servirá para Implantação de Obras ao Estado de São Paulo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990001

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

NOVA Irrigação e Adequação de Estradas Vicinais no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projetos implementados (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

No Estado do Paraná há um caminho importante na implantação do Plano Diretor de Irrigação e Drenagem e Adequação das Estradas Vicinais.

A agricultura irrigada pode ser colocada em prática em todas as condições, seja em situações climáticas favoráveis ou adversas, esse modelo de suporte à produção contribui para a redução de riscos no campo e torna superlativos os números de produtividade.

A adoção da agricultura irrigada pode significar o aumento sustentado da produção e produtividade agrícolas, a elevação dos níveis de renda e a conquista de melhoria das condições de vida da população rural, sendo fator importante para manutenção do homem no campo.

IRRIGAÇÃO

O programa consiste em elaborar estudos de viabilidade de perímetros irrigáveis, promover a transferência de gestão e desenvolver a eficiência no uso da água no intuito de desenvolver a agricultura irrigada, com aumento da produtividade, como contribuição para o desenvolvimento regional.

Aumentar a área irrigada como meio de promoção do desenvolvimento regional, visando a geração de empregos e distribuição da renda. A diminuição da pobreza nas zonas rurais de regiões de baixa disponibilidade de recursos hídricos, ou naquelas onde estes estão sendo subutilizados, continua sendo um grande desafio. A agricultura irrigada é uma das mais efetivas ferramentas de combate à pobreza e distribuição de renda, gerando empregos com baixos custos.

Ela também eleva a oferta de alimentos a preços menores, na medida em que aumenta a produtividade dos fatores terra e trabalho. Apesar disso, a área irrigada per capita do Brasil é uma das mais baixas do mundo. No Semiárido a produção agropecuária é de alto risco e baixo rendimento sem a irrigação. Nas demais regiões, sem a utilização da água como insumo agrícola, é possível a obtenção de apenas uma safra por ano, significando uma substancial subutilização de investimentos realizados em infraestrutura física e de apoio à produção, assim como em maquinário.

Por outro lado, o desempenho da agricultura irrigada instalada, tanto pública quanto privada, está longe do ideal. A produtividade média alcançada, a eficiência na utilização de água, o emprego de insumos modernos, a capacitação da mão de obra, a integração dos projetos com as cadeias produtivas, dentre outros aspectos, são passíveis de melhoria substancial. Por último, o viés paternalista das políticas de irrigação e de reforma agrária resultou na dependência da assistência financeira até para o custeio dos gastos de operação e manutenção dos perímetros públicos de irrigação.

A grande maioria dos produtores de tais projetos nunca alcançaram os níveis de capacitação necessários para transformarem-se em pequenos empresários rurais. Assim, a transferência da gestão comprovou ser a medida mais eficaz para aumentar a produtividade das áreas beneficiadas. Para atingir a autogestão, é indispensável um período de adequação, denominado de operação inicial nos novos projetos e de reorganização nos projetos já em funcionamento, de modo a permitir que os produtores obtenham as condições mínimas para assumir os encargos financeiros decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990001

JUSTIFICATIVA

Durante este período os agricultores são conscientizados do seu papel de empresários rurais, são capacitados em agricultura irrigada e para as tarefas de operação e manutenção dos sistemas. Fomenta-se a formação do distrito de irrigação Promover a implantação de novos projetos em áreas com potencial de ampliação da agricultura irrigada para aumentar a produção agrícola de maior valor agregado.

ESTRADA RURAL

Os produtores rurais sofrem para ter o acesso as suas propriedades, tornando cada vez mais difícil o escoamento da produção agrícola, ocasionando perdas dos produtos e o baixo valor de venda.

os produtores rurais sentiram mais seguros para aumentarem seus investimentos, considerando que os efeitos da revitalização das estradas terão a garantia do escoamento da produção, rompendo os obstáculos do risco de perdas e outros prejuízos decorrentes da precária situação das vias.

As estradas vicinais possuem extrema importância econômica, além de social e ambiental. Do ponto de vista econômico, são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e o conseqüente abastecimento das zonas urbanas. Também, são através delas que os insumos agrícolas necessários a produção chegam às propriedades rurais.

O estado de conservação das estradas influi diretamente no custo do transporte e na qualidade do produto transportado. Trechos de estradas ruins acabam por causar danos aos veículos, e às vezes até impossibilitam o tráfego, ocasionando a utilização de rotas mais longas e maiores consumos de combustível. O maior tempo gasto no transporte diminui o tempo de prateleira, e a vibração ocasionada pelas irregularidades das pistas geram perdas na qualidade dos produtos, impactando no seu preço final.

O acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer muitas vezes se dá através das estradas vicinais. Jovens das zonas rurais enfrentam quilômetros de estradas para ter acesso a uma educação de qualidade, fato agravado pelas péssimas condições das estradas. A necessidade de bens de consumo e produtos manufaturados também contribui para que essa população se desloque para centros urbanos. O deslocamento dessas populações até os locais onde se encontram estes serviços é dificultado pelas condições das vias. A conservação do bom estado das estradas contribui para a fixação das famílias no campo e a melhoria das condições de vida.

No aspecto ambiental, a manutenção das estradas de terra esta ligada diretamente ao controle de erosão e perda de solo, a conservação e recuperação das áreas marginais as estradas, a diminuição do assoreamento de córregos e rios. Fatores estes que afetam a composição da paisagem local e a preservação do meio ambiente.

A viabilidade da Irrigação e das Estradas Vicinais e uma ferramenta indispensável ao processo de Desenvolvimento do Agro Negocio Brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

NOVA Construção do Aeroporto Regional do Oeste do Paraná em Cascavel/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo o projeto de Construção do Aeroporto Regional do Oeste do PR em Cascavel, no Estado do Paraná, constante do portfolio dos projetos do Ministério dos Transporte, tendo em vista que a região oeste do Paraná encontra-se em processo acelerado de crescimento, tanto na agroindústria quanto na área de serviços.

A implantação de um aeroporto no Oeste Paranaense é uma demanda antiga da região e também assunto de interesse do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná (IHG) que fez apontamentos na Conferência Livre do Fórum Permanente da Agenda 21 Paraná.

O Estado do Paraná construiu a Agenda 21 estadual e mantém permanentemente um Fórum de discussão vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. São metas e sugestões que servirão de subsídio para programas do Estado nas áreas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Para o vice-presidente da Associação Engenheiro e Arquitetos de Toledo (Aeat) Waldir Fabrício dos Santos que participou como convidado do encontro que teve revisão das propostas encaminhadas ao órgão, o interesse do IHG em falar sobre o aeroporto regional demonstra justamente a necessidade de atender os anseios da região. Este grupo é formado por pessoas com nível de conhecimento muito elevado sobre a história do Paraná, são formadores de opinião e sabem da importância em ter um aeroporto que permite o desenvolvimento, mais com qualidade e segurança dos usuários.

De acordo os apontamentos do IHG o aeroporto de Cascavel é importante geograficamente, mas devido à localização da pista construída transversalmente a direção do vento torna praticamente inviável a sua utilização, pois as aeronaves são planejadas com um limitante estrutural para componentes, com resistência para vento tornando a maioria das operações inseguras, com as aeronaves nas condições meteorológicas mencionadas; ocorreram vários casos de aeronaves que saíram da pista devido a este fato, sendo comum buscarem alternativas em pistas próximas. Foram feitas reformas na pista, sendo uma delas o alargamento para evitar que os aviões saíssem em fora; atitude errônea, pois o fator vento continua o mesmo.

Dessa forma, tem sido crescente a demanda por serviço de transporte aéreo, seja de passageiros, seja de cargas. Essa obra é fundamental para atender essa deficiência e propiciar condições para melhoria socioeconômica de toda a região, servindo, inclusive, para apoiar o tráfego aéreo crescente na região de fronteira.

A execução dessa melhoria, entretanto, não diminui a importância de uma das principais bandeiras do Oeste paranaense na atualidade, que é a construção do sonhado Aeroporto Regional.

Segundo ele, o Aeroporto Regional, da forma como está concebido no projeto, será algo muito além de um campo de pousos e decolagens. Será para transporte de passageiros, complexo de cargas e um centro de negócios para alavancar economicamente toda a região.

Construção do novo aeroporto de Cascavel para propiciar o aumento da capacidade de tráfego aéreo da região e o aumento da demanda de aeronaves cargueiras e aviação regular, formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento da infraestrutura aeronáutica civil, com vistas ao atendimento da demanda por transporte aéreo, de forma segura e eficiente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990002

JUSTIFICATIVA

Valor Estimado: R\$ 100 milhões



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

7S26 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A importância da garantia de programação para a execução desta obra, é visível quando analisamos que esta Ferrovia liga dois Estados: Mato Grosso do Sul e Paraná, dois grandes produtores de grãos. Ela propiciará o transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovía Tietê - Paraná e aliviar o tráfego intenso na rodovia BR-263, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação dando acesso ao Porto Paranaguá (PR).

Esta ferrovia faz a ligação de Estados importantes produtores de grãos - Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Rio grande do Sul e São Paulo.

Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovía Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Esclareço que tal proposta demandará de estudos de viabilidade e projetos executivos que ainda serão contratados mediante aprovação e futuro empenho dos recursos desta emenda. Importante lembrar, que a mesma emenda foi apresentada perante a Comissão durante a tramitação do PPA e obteve sua aprovação por unanimidade, motivo pelo qual, apelo aos meus pares pela coerência na aprovação desta emenda. A construção da Ferroeste se insere plenamente nos objetivos do Governo. Aprovada no Orçamento 2013 nesta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Atender a demanda de carga do MS, conectando os trens a rede da Ferroeste e ao Porto de Paranaguá -Valor 2013-2015
PPA Federal-1 Bilhão



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. O Identificador da Emenda Parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação originada no Congresso Nacional, sendo composto por oito dígitos, nos quais os quatro primeiros relativos ao código do autor registrado no Congresso Nacional, e os demais o número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca identificar no âmbito dos sistemas de registro da execução orçamentária e financeira (SIAFI, SICONV) o proponente da emenda como forma de possibilitar o acompanhamento da execução desta programação e a fiscalização do cumprimento do orçamento impositivo sobre as emendas parlamentares individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2015 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias a 90% (noventa por cento) do montante executado no exercício anterior, ressalvada as destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias a 90% do montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira, uma vez que buscamos resguardar os pagamentos dos benefícios previdenciários e assistenciais, como os decorrentes da LOAS e transferência de renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, semanalmente, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21.A - Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O projeto e a lei orçamentária de 2015 deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 10% (dez por cento) da receita corrente bruta, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente às receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, excluídas as restituições tributárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 29 em 2000 representou um grande avanço para o financiamento da Saúde em nosso País.

De acordo com o Sistema de Informações Orçamentárias em Saúde - SIOPS, embora o montante destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS tenha apresentado uma evolução positiva de 349,1% em termos nominais entre 2000 e 2011, o esforço realizado pela União para compor os recursos destinados à saúde foi o menor entre as três esferas de governo.

Enquanto que a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde da União cresceu 239,4%, os cofres dos Estados tiveram que suportar um crescimento de 485,1% na destinação para saúde, enquanto os Municípios arcaram com um aumento de 522,8% em suas despesas para o setor.

Esse fenômeno ocorre, além de outros fatores, em razão de que os Estados/DF e Municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde não menos que 12% e

15%, respectivamente, de suas receitas correntes líquidas, enquanto que na União o gasto deve ser corrigido anualmente pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

O critério adotado pela União tem-se mostrado equivocado e o governo tem insistido neste erro, pois as iniciativas tomadas pelo Congresso Nacional sempre teve como referência a receita como base de cálculo para aplicação mínima em saúde para todos os entes federados, sendo para a União 10% da Receita Corrente Bruta. Assim estava preconizado no PLS 121/2007 - Complementar quando aprovado no Senado Federal e na sua revisão aprovada em todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados como PLP 306/2008.

O Poder Executivo interveio, em Plenário, por intermédio do Deputado Pepe Vargas (PT/RS), oferecendo um substitutivo, aprovado pela base governista, que dentre outras iniciativas, retornou a base de cálculo do mínimo em saúde para a União como a despesa executada no ano anterior acrescida da variação nominal do PIB.

O subfinanciamento da saúde poderá ser superado com o encaminhamento desta proposta de estabelecer o gasto da União com saúde nos mesmos termos dos demais entes subnacionais, ou seja, fixada em relação à sua receita, considerando o critério de receita bruta.

Analisando o gasto da União com ações e serviços públicos de saúde entre 2001 e 2011, observa-se uma redução de 7,77% da RCB no início do período para 6,68% ao final, escancarando o desequilíbrio de forças no financiamento da saúde, pois o ente federativo responsável por arrecadar as contribuições que financiam a seguridade social é o que menos contribui para o financiamento da saúde.

O exercício de 2013 é o primeiro sob a égide da Lei Complementar nº 141/2012, segundo a qual o gasto federal mínimo em ações e serviços públicos em saúde deve ser de R\$ 81,9 bilhões, a considerar o montante efetivamente executado segundo seus critérios em 2012 de R\$ 77,1 bilhões e a variação nominal do PIB de 2012/2011 de 6,26%.

Ao determinar a base de cálculo do mínimo em saúde no âmbito da União análoga aos demais entes federados, fixando em pelo menos 10% da Receita Corrente Bruta, conforme a previsão da Lei Orçamentária para 2013 (Lei nº 12.798/2013) o financiamento federal da saúde seria de R\$ 130,4 bilhões, ante os R\$ 81,9 bilhões determinados pela regra atual, significando um incremento de R\$ 48,4 bilhões anuais para o sistema de saúde pública brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§9º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2015 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2015 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2014 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias- LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. O texto da proposta de emenda reproduz o conteúdo da LDO vigente (Lei nº 12708/2012), o qual estabelece o Sicro e o Sinapi como referenciais para a contratação de obra pública, de acordo com o tipo de obra a ser executada, ressalvadas as obras de montagem industrial ou aquelas que não se enquadram como obras civis. Nesse prisma, o texto ora proposto mantém o comando que admite preços acima dos referenciais estabelecidos quando as particularidades do empreendimento assim o justificarem, o que deverá ser evidenciado em relatório circunstanciado.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais.

Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o recém editado Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990019

JUSTIFICATIVA

a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos.

Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos 12 anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 113. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.
1. Despesas relativas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reproduzir a sistemática da execução impositiva das programações derivadas das emendas parlamentares individuais, nos mesmos moldes disciplinados no exercício de 2014 na Lei nº 12.919/2013 - LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a parte B no Anexo III relativas as demais despesas que não serão objeto de limitações de empenho a que refere o Art. 9º 2º LRF.

1. Ações de mobilidade urbana.

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa garantir nesta AÇÃO, o recusus necessarios que podem ser previstas alocações para o apoio à implantação de projetos integrados de melhorias na infraestrutura viária dos serviços de transporte coletivo urbano, compreendendo obras de pavimentação, drenagem, segregação de vias, construção de pontes e viadutos, pontos de ônibus (abrigos), terminais de transbordo, duplicação de vias, corredores e túneis dos modais sobre trilhos e pneus, implementação de corredores e faixas exclusivas de trânsito (inclusive sinalização horizontal e vertical).

A mobilidade urbana é um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano.

Tais deslocamentos são feitos através de veículos, vias e toda a infra-estrutura (vias, calçadas, etc) que possibilitam esse ir e vir cotidiano. Isso significa que a mobilidade urbana é mais do que o que chamamos de transporte urbano, ou seja, mais do que o conjunto de serviços e meios de deslocamento de pessoas e bens. É o resultado da interação entre os deslocamentos de pessoas e bens com a cidade. Por exemplo, a disponibilidade de meios e infra-estrutura adequados para os deslocamentos de pessoas e bens numa área da cidade pode ajudar a desenvolver tal área. Do mesmo modo, uma área que se desenvolve vai necessitar de meios e infra-estrutura adequados para os deslocamentos das pessoas e bens naquele local.

Pensar a mobilidade urbana é, portanto, pensar sobre como se organizam os usos e a ocupação da cidade e a melhor forma de garantir o acesso das pessoas e bens ao que a cidade oferece (locais de emprego, escolas, hospitais, praças e áreas de lazer) não apenas pensar os meios de transporte e o trânsito.

Parece um pouco óbvio mas se olharmos nossas cidades, veremos que, muitas vezes, o carro parece mais importante que as pessoas! Precisamos inverter tal lógica, e privilegiar as pessoas e suas necessidades de deslocamento, para garantir o acesso amplo e democrático à cidade e ao que ela oferece.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a parte B no Anexo III relativas as demais despesas que não serão objeto de limitações de empenho a que refere o Art. 9º 2º LRF.

1. Ações de Serviços Públicos de Saúde em Atendimento à Atenção Básica e Especialização.

JUSTIFICATIVA

que há a obrigatoriedade de serem destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) no mínimo 50% do limite global para apresentação de emendas individuais; Saúde livre de contingenciamento

Por Atenção Básica de Saúde entende-se o conjunto de ações do primeiro nível de atenção em saúde que deve ser ofertado por todos os municípios, com qualidade e suficiência para sua população (postos de saúde, centros de saúde, unidades básicas de saúde e de saúde da família).

Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde: apoio técnico e financeiro para a implantação, reforma e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde (postos de saúde, centros de saúde, unidades básicas de saúde e unidades da saúde da família), bem como para aquisição de equipamentos e unidades móveis de saúde voltados para a atenção básica.

Atenção Especializada em Saúde, por sua vez, compreende o conjunto de ações de maior complexidade e custo na atenção à saúde (média e alta complexidade) executado por profissionais e estabelecimentos especializados, e que, por economia de escala, deva ser organizado de forma hierarquizada e regionalizada (hospitais, clínicas e centros especializados e unidades de pronto atendimento).

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde: apoio técnico e financeiro para a implantação, reforma e ampliação da rede de serviços especializados no SUS (hospitais, policlínicas, unidades de pronto atendimento e unidades de atenção especializada em saúde), bem como para aquisição de equipamentos e unidades móveis de saúde voltados para a atenção especializada em saúde. Segundo o Ofício-Circular nº 02/ASPAR/GM, de 31.10.2012, do Ministério da Saúde, mamógrafos não serão objeto de financiamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21.A - Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adequação dos espaços escolares para educação especial.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para escolas em funcionamento, Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade.

Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2886 - Aloysio Nunes Ferreira

EMENDA

28860001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A meta de superávit primário do governo central será de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos a ações vinculadas à educação da programação do Ministério da Educação

JUSTIFICATIVA

É consenso de todos os estudiosos e administradores que o crescimento de longo prazo tende a privilegiar o investimento em educação sobre o investimento em capital físico como indutor do processo de desenvolvimento. O desenvolvimento de um país não pode mais ser dissociado dos conhecimentos e habilidades da força de trabalho de um país. Por essa razão, é que propomos que os abates a serem realizados no cálculo do superávit primário devem estar ligados à educação do país e não às obras de infraestrutura, que se importantes, no longo prazo, terão menos impacto para o real desenvolvimento do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2886 - Aloysio Nunes Ferreira

EMENDA

28860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre. Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2015.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2015 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2736 - Amauri Teixeira

EMENDA

27360001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Procedimento realizado (unidade)

250

JUSTIFICATIVA

O hospital Ana Nery é o único hospital público de alta complexidade em doenças cardiovasculares no Estado além de ser um hospital de ensino revalidado sem ressalvas pelos Ministério da Saúde e Educação. Realiza cerca de 60 cirurgias cardíacas (pediátricas e adultas), 200 procedimentos hemodinâmicos, 6 mil consultas, 40 implantes de marcapasso por mês. Nos serviços de nefrologia realiza 1800 sessões de hemodiálise mensais e 6 transplantes renais (adulto e pediátrico). Contudo a estrutura do Hospital hoje não é suficiente para atender a demanda existente, nesse sentido é importante garantir condições legais para realizar a construção do novo hospital Ana Nery.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2736 - Amauri Teixeira

EMENDA

27360002

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar condições para a criação de um campus da UFBA em Jacobina. O município se situa na região noroeste da Bahia, no extremo norte da Chapada Diamantina, Jacobina fica a 330 quilômetros de Salvador. A cidade de Jacobina é uma polo regional que congrega vários municípios além de prestar importante papel na economia da região. A implantação de CAMPUS da UFBA no município irá criar uma oportunidade ímpar para o desenvolvimento regional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2736 - Amauri Teixeira

EMENDA

27360003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar condições para a criação de um campus da UNIVASF em Jacobina. Situada na região noroeste da Bahia, no extremo norte da Chapada Diamantina, Jacobina fica a 330 quilômetros de Salvador. Jacobina tem um enorme potencial mineral, é o 5º maior produtor de minério do País e conta com um grande número empresas do ramo. O município é utilizado como pelas universidades como para estágios dos estudantes de geologia e engenharia assim como objeto de estudos e monografias feitas por parte dos universitários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2736 - Amauri Teixeira

EMENDA

27360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar a autonomia dos tribunais, garantida pela Constituição Federal, quanto a sua autonomia administrativa e financeira. Da forma como se encontra a redação do inciso IV do art. 74 do projeto da LDO fica claro que, apesar de os tribunais terem que submeter ao Congresso Nacional as suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estes ficam sujeitos sempre ao parecer sobre o atendimento dos requisitos do artigo, tanto do Conselho Nacional de Justiça, como do Conselho Nacional do Ministério Público. Porém, os conselhos a que faz referência o inciso em exame estão isentos de prazo para proferirem o seu parecer. Quando e se isto acontecer, os tribunais ficarão reféns desses pareceres e podem entrar em desobediência ao artigo 99, § 3º da própria Constituição Federal, padecendo, por ações acontecidas fora da sua seara de atuação que podem prejudicar as suas propostas orçamentárias. Os tribunais estariam então prejudicados caso os Conselhos proporcionassem a mora de seus pareceres. Sabe-se que, nesses casos, os pareceres dos conselhos são peças meramente opinativas, não tendo o condão de obrigar os tribunais, mas podem prejudica-los, sobremaneira, se não forem apresentados no prazo cobrado dos tribunais. A título de exemplo, a LDO exige que os projetos que disponham sobre despesa com pessoal e criação de cargos devem ter sua tramitação iniciada até 31 de agosto de cada ano. Como os Conselhos não têm prazo para proferir o parecer, o risco de os tribunais perderem o referido prazo é grande. Destarte, faz-se necessário que se corrija esse erro. Para tanto basta que a Lei exija a comprovação de solicitação do parecer feita pelos tribunais e protocolizadas nos Conselhos. Este ato faria com que os prazos não fossem perdidos e os pareceres poderiam entrar no processado para exame da Comissão Mista de Orçamento, tornando-se peça importante, agora sim, para o parecer dessa Comissão, no que se refere à LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2736 - Amauri Teixeira

EMENDA

27360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

"Art.... Fica autorizada a reestruturação do Plano de Carreira e a revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005. Parágrafo único. O § 1º do artigo 77 desta Lei não se aplica à reestruturação do Plano de Carreira e à revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que será objeto de lei específica."

JUSTIFICATIVA

Para suprir a demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal, é necessário que, como no caso do INCRA, cuja retribuição encontra-se aquém do mercado, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do quadro de pessoal Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Finalmente, a presente Emenda objetiva criar as condições para a negociação e valorização das carreiras cujas atividades são privativas do Estado, quais sejam: realizar a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Agrário e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil, exigindo garantias especiais e o necessário reconhecimento por parte da sociedade, principalmente quanto à sua remuneração.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução)

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, campos de produção de petróleo, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930003

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre. Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2015.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2015 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Art. 99. (...)

Art. 100. O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços de infraestrutura de transportes. Parágrafo Único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, os custos unitários poderão ser apurados por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO/2015 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 3

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III e DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir a SEÇÃO III.2 no ANEXO III e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:
SEÇÃO III.2 e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 e Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LDO.

Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 13 (novo) no art. 7º do PLDO 2015:

§ 13 As despesas decorrentes de contratações no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão ser identificadas no SIAFI no ato da emissão da respectiva Nota de Empenho.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 instituiu um novo regime de contratações de bens e serviços pela Administração Pública, denominado Regime Diferenciado de Contratações - RDC. Segundo o Poder Executivo, o novo regime pretende atualizar a Lei nº 8.666, de 2003, instituindo práticas mais modernas e simplificadoras.

Ocorre que o novo regime, que em princípio se destinaria, apenas, às obras da Copa do Mundo de 2014, foi estendido para as ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) (Lei nº 12.688, de 2012), obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. (Lei nº 12.745, de 2012) e as obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo (Lei nº 12.980, de 2014).

Entre as práticas inovadoras do RDC está a possibilidade da contratação de obras e serviços de engenharia apenas com anteprojetos e estudos preliminares, ou seja, sem a exigência de projetos básicos ou executivos, que são os instrumentos adequados para a perfeita caracterização da obra a ser executada e quantificação dos respectivos custos. Este procedimento, cujos riscos são evidentes, é denominado pela Lei de "Contratação Integrada".

Portanto, para que o Congresso Nacional possa acompanhar a evolução dessas contratações assim como para exercer o seu papel fiscalizador é importante que o SIAFI identifique as referidas contratações



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2898 - Ana Rita

EMENDA

28980001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a reestruturação do Plano de Carreira e a revisão da remuneração dos cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005. Parágrafo único. O § 1º do artigo 77 desta Lei não se aplica à reestruturação do Plano de Carreira e à revisão da remuneração de cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que será objeto de lei específica.

JUSTIFICATIVA

Para suprir a demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública, Federal, é necessário que, como no caso do INCRA, cuja retribuição encontra-se aquém do mercado, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do quadro de pessoal Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Finalmente, a presente emenda objetiva criar as condições para a negociação e valorização das carreiras cujas atividades são privativas do Estado, quais sejam: realizar a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Agrário e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária da sociedade, principalmente quanto à sua remuneração.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Item 6

TEXTO PROPOSTO

6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória no 2.164-41, de 24/08/2001);

JUSTIFICATIVA

Compatibilização do texto da LDO com o nome da ação na LOA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação e MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

§1º

.....

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei destinarão recursos para a constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2015, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do caput do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2014, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda assegura a formação de reserva de recursos para fins de compensação de proposições geradoras de impacto financeiro e orçamentário na esfera federal. A adoção da medida possibilitará o atendimento de exigência contida nos arts. 14,17 e 24 da LRF, no sentido de que a aprovação de proposições legislativas que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, tenham seus efeitos fiscais previamente compensados. A criação de reserva viabilizará, ainda que de forma tímida, a atuação legiferante de todos os Poderes, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

O art. 88 do PLDO 2015 veda o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014. Tal vedação fere a independência dos Poderes, haja vista que submete a decisão sobre a fixação de benefícios pagos por um Poder à política de pagamento de benefícios de outro Poder. Não está em consonância com o texto constitucional a possibilidade de que um Poder se coloque em posição de preponderância, afetando a forma como os demais disporão sobre suas organizações e funcionamento. Ademais, o texto do projeto não permite nem mesmo a recomposição do valor real do benefício, haja vista a perda do poder de compra decorrente da inflação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas heterônomas, ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer existir estimativa de seu impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2732 - Andre Moura

EMENDA

27320001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

110R Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A adequação da BR 235 será de extrema importância para o Estado de Sergipe, pois aumentará a fluidez e a segurança do tráfego de veículos suprimindo os pontos críticos e melhorando a funcionalidade operacional.

A BR-235 ainda coincide com a BR-101 por 2,1 km, os quais já estão duplicados até o km 8,3. Apartir desse ponto o entrocamento com a BR-101(B), a BR-235 segue em pista simples até a divisa com a Bahia, no km 114,8, passando pelos municípios de N.S.do Socorro, Laranjeiras, Areia Branca, Itabaiana, Frei Paulo e Carira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2732 - Andre Moura

EMENDA

27320002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde - ACS (art. 198, §5º da CF e Art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006); e 63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes de Combate a Endemias-ACE (art. 198, §5º da CF e Art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006); e

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei nº 12.994, de 2014, que alterou a Lei nº 11.350, de 2006, e instituiu o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, foram criadas novas transferências obrigatórias da União para os entes federados expressamente previstas no art. 9º - E da nova norma. Assim, é necessário prever as duas novas programações no citado anexo: 1) Assistência Financeira Complementar Incentivo Financeiro de ACS e 2) Assistência Financeira Complementar Incentivo Financeiro de ACE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação do Sistema de Defesa Cibernética

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia, impondo à Defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros. Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XK Logística Militar Terrestre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

622

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para adequação de uma infraestrutura mínima de apoio ao funcionamento apropriado dessa frota. A falta de infraestrutura nas organizações militares para receber, guardar e manter as viaturas que foram adquiridas diminuirá drasticamente a disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil.

As necessidades provenientes das aquisições dessas viaturas não foram atendidas, acarretando as consequências a seguir elencadas:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, o que inviabiliza a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos, podendo ocasionar a paralisação desses equipamentos. As instalações de garagens e oficinas das Organizações Militares sofreram enorme desgaste ao longo dos anos devido à insuficiência de recursos necessários à manutenção das condições mínimas de funcionamento, fazendo-se imperioso adequá-las às necessidades atuais, atendendo às aquisições de viaturas realizadas.

b) Falta de capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Impossibilidade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Inviabilidade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Não realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode indisponibilizar, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Falta de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Impedimento da ampliação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é crítica, com a sua quase totalidade com os prazos de validade vencidos, tornando precária a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolve risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Ao longo dos últimos exercícios, decorrentes de restrições orçamentárias, grande parte dos estoques foram consumidos, não tendo sido realizada a devida reposição. Essa situação vai de encontro ao estado de pronto emprego do Exército, afetando de modo considerável a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200002

JUSTIFICATIVA

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Logística Militar Terrestre, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2015 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI incorporando à descrição dos Planos Orçamentários vinculados total ou parcialmente ao Plano Nacional de Política para as Mulheres, a especificação PNPM.

JUSTIFICATIVA

Um Plano compromissado a partir de uma Conferência de Políticas Públicas precisa ser apropriado pela gestão pública para se tornar realidade, se efetivar, se concretizar. Se os Planos resultantes das Conferências forem uma coisa e o PPA e o Orçamento forem outras, dissociadas, essa concretização não acontece, não há monitoramento possível e a prestação de contas à sociedade é falha e defasada. A proposta pretende aproximar e sintonizar gestores e gestoras públicas à efetivação e concretização dos pactos assumidos pelo governo com a participação social, assim como viabilizar a informação indispensável para que a participação e o controle social possam atuar politicamente em defesa dos pactos assumidos, dos direitos, da igualdade, da justiça, da democratização do poder.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher). É bom lembrar ainda que tal dispositivo já constava da LDO 2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. O título das ações orçamentárias que total ou parcialmente tenham suas despesas previstas vinculadas ao Plano Nacional de Política para as Mulheres, deverão incluir em sua descrição a especificação PNPM.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa possibilitar o monitoramento Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. O PNPM resultou de um processo intenso de debate, com ampla participação social (três Conferências de Políticas para as Mulheres, engajando mais de 500 mil mulheres em todos esses processos), além de estar metodologicamente muito mais maduro (depois de 3 edições: 2004-2007, 2008-2011 e o novo Plano, a ser lançado). A proposta pretende aproximar e sintonizar gestores e gestoras públicas à efetivação e concretização dos pactos assumidos pelo governo com a participação social, assim como viabilizar a informação indispensável para que a participação e o controle social possam atuar politicamente em defesa dos pactos assumidos, dos direitos, da igualdade, da justiça, da democratização do poder. Destacam-se três aspectos importantes: a emenda possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.); vai se constituir num instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos; e vai propiciar maior agilidade, eficiência e eficácia ao controle social que veio sendo realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, assim como a todo o trabalho do Comitê de Monitoramento do PNPM, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM e ao enfrentamento à violência doméstica contra às mulheres, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao enfrentamento à violência doméstica contra às mulheres e portanto ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar entre as prioridades e metas da administração pública federal no exercício de 2015. A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8o do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200007

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

XXV. ao Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 89 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

§ 5o As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

...
III publicar, até o dia 30 de abril de 2016, em seus respectivos sítios na internet, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo, e informar à Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal o endereço do sítio da internet no qual o relatório foi disponibilizado;

JUSTIFICATIVA

Apesar de a obrigação de publicação deste relatório anual já constar nas últimas LDOs, há evidências de que ela não vem sendo cumprida . Com isso, o Congresso Nacional e a sociedade brasileira ficam sem mecanismos para verificar se as agências oficiais de fomento realmente aplicaram seus recursos de forma a combater as desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência. Esse descumprimento é facilitado pelo fato de que a LDO não define um prazo para a publicação desse relatório. Assim, propõe-se que as agências tenham um prazo definido para a apresentação desse relatório (30 de abril). Além disso, propõe-se que a CMO seja informada do endereço no sítio na internet onde o relatório foi publicado. Isso é extremamente importante, pois os sítios das agências são extremamente vastos, sendo muitas vezes difícil localizar uma informação específica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso I Alínea j

TEXTO PROPOSTO

Tipo de Emenda: modificativa/aditiva.

Dispositivo emendado: art. 106, § 10, inciso I, alínea j; art. 106, § 4o (novo).

§ 1º Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

...

j) até 30 de abril, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

...

(NOVO) § 4º Para fins de atendimento do disposto na alínea "j" do inciso I do § 1º, o Poder Executivo deverá informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal o endereço do sítio da internet no qual o relatório foi disponibilizado.

JUSTIFICATIVA

O prazo constante no PLDO 2015 para a publicação do relatório (15 de setembro) é extremamente longo, e dificulta enormemente a avaliação da efetividade dos programas de combate às desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

Observe-se também que, de todas as informações que o Executivo se compromete, no art. 106, a publicar na internet, essa é a que possui, de longe, o prazo mais dilatado.

Assim, propõe-se que esse prazo seja antecipado para 30 de abril.

Além disso, propõe-se que a CMO seja informada do endereço no sítio na internet onde o relatório foi publicado. Isso é extremamente importante, pois o Poder Executivo dispõe de inúmeros sítios, e pode ser praticamente impossível localizar esse relatório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 12, II, do Projeto a seguinte redação:

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

...

II às ações de alimentação escolar, para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2015 reduz o nível de informação relativo às dotações destinadas a ações de alimentação escolar (art. 12, inciso II), ao retirar do texto a identificação das regiões geográficas receptoras dos recursos, que consta da LDO 2014.

É relevante apontar que até a LDO 2013 o texto determinava a discriminação das dotações por Estado e respectivos Municípios e Distrito Federal.

A especificação por unidade federativa aumenta a transparência da lei orçamentária, pois deixa evidente o valor que cada Estado e o Distrito federal deverão receber no exercício. Por essa razão, considera-se que é importante o retorno da expressão: “para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal”.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. YY. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 o valor mínimo da complementação da União ao FUNDEB, prevista no art. 60, VII, d, do ADCT, será equivalente a 15% do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 60 do ADCT.

JUSTIFICATIVA

É evidente a necessidade de melhorar rapidamente a qualidade da educação básica pública ofertada à população brasileira. Diversos indicadores, nacionais e internacionais, comprovam que o ensino básico no Brasil ainda está muito distante de um nível mínimo aceitável.

É consenso que, se não houver uma melhora expressiva na educação básica, o País não conseguirá superar os principais entraves que hoje dificultam o processo de desenvolvimento econômico e social. Também é consenso que a mudança tem que começar logo, pois levará ao menos uma geração para alcançar os resultados almejados.

Para acelerar o processo de melhoria da qualidade da educação é essencial que a União amplie imediatamente seus gastos, principalmente na educação básica pública. As últimas informações disponíveis (2012) revelam que o governo federal aplicava nessa etapa do ensino apenas 19,9% do total, enquanto cabia aos Estados e Distrito Federal 47,5%, e aos Municípios 32,7%.

A elevação de 10% para 15% na complementação ao FUNDEB, ora proposta, significará aproximadamente mais R\$ 5 bilhões para a educação pública em 2015, contribuindo para a consecução das metas do Plano Nacional de Educação, que deve ser aprovado ainda neste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foi excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 77 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

A omissão da previsão dos reajustes previstos no art. 72, caput, serão supridos pelo Relator-Geral da Proposta de Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

Desde 2011 os servidores do Ministério Público da União aguardam pela reestruturação de sua carreira, a qual será efetivada pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.199/2011, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados. Infelizmente, naquele ano não houve contemplação orçamentária para que este fato ocorresse.

Agora, em 2014, o Ministério Pública da União encaminhou o Projeto de Lei nº 7919/2014, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa os valores de sua remuneração.

Portanto, objetivando suprir a falta de previsão de reajustes, encaminhamos a presente proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV é parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta acima tem como objetivo permitir que a tramitação dos projetos de leis ocorram de maneira célere atendendo ao anseio dos diversos órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo ao que reza a Resolução nº 184/CNS, de 06 de dezembro de 2013.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200015

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A sugestão em apreço tem por finalidade impedir a perda do poder de compra, isto é, a desvalorização dos valores dos benefícios, em prejuízo a todos os servidores da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2912 - Anibal Diniz

EMENDA

29120001

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir as ações do governo federal no estado do acre nas áreas de inclusão digital, social e cultural, geração de trabalho e renda, ampliação da cidadania, popularização da ciência e da arte, em acordo com o Plano Nacional de Banda Larga; implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital (telecentros, centros de inclusão digital, laboratórios de informática em escolas públicas, etc), promovendo o acesso à internet via rede de fibra ótica ou rede híbrida integrada (cabeamento, satélite, radiofrequência) dotados de infraestrutura equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, capazes de promover a difusão de conhecimento científico tecnológico, a capacitação dos cidadãos e sua inclusão na sociedade da informação e do conhecimento, bem como a convergência das ações do governo federal nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, inclusão digital, social e cultural, geração de trabalho e renda, ampliação da cidadania no Estado do Acre.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2912 - Anibal Diniz

EMENDA

29120002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa incluir como prioridade de governo o projeto de Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de interesse do Estado do Acre, tendo em vista que a região norte encontra-se em processo acelerado de crescimento, tanto na agroindústria quanto na área de serviços. Dessa forma, tem sido crescente a demanda por serviço de transporte aéreo, seja de passageiros, seja de cargas. Essas obras serão fundamentais para atender essa deficiência e propiciar condições para melhoria socioeconômica de toda a região, servindo, inclusive, para apoiar o tráfego aéreo crescente na região de fronteira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2912 - Anibal Diniz

EMENDA

29120003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

A Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR) é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO Sete Lagoas (MG), IMBEL Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS Ipatinga (MG), VILLARES Sumaré (SP), Aero eletrônica Porto Alegre (RS), ARES Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2912 - Anibal Diniz

EMENDA

29120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2912 - Anibal Diniz

EMENDA

29120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2912 - Anibal Diniz

EMENDA

29120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2912 - Anibal Diniz

EMENDA

29120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2912 - Anibal Diniz

EMENDA

29120007

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 7 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 58 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua no § 6º item II do Art. 58 a seguinte redação

I -

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado, excetuando comprovação exigida no inciso IV e § 6º do art. 8º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 para as entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde incorporadas até o ano de 2013.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é unificar a aplicação das transferências dos recursos por parte do Ministério da Saúde, com as exigências estabelecidas nos artigos da Portaria Inteministerial nº 507/2011, já que nos artigos 6º e 22º a própria portaria já isenta as Instituições Filantrópicas a comprovação dos últimos 3(três) anos de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

Esta exigência contida no artigo 8º anula os efeitos dos demais artigos prejudicando sensivelmente a execução das transferências dos recursos destinados a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, tendo em vista que existem Hospitais e Postos de Saúde concluídos com 100% (cem por cento) de recursos do Ministério da Saúde, e hoje não podem receber mais recursos para equipamentos, adequação e ampliação, e estão na eminência de serem abandonados ou invadidos, trazendo assim prejuízos enormes ao erário público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54;

JUSTIFICATIVA

Restaura redação vigente na LDO 2014 com a permissão de entidades de saúde com CEBAS realizarem obras de infraestrutura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o As emendas parlamentares que adicionarem recursos para a Rede SUS serão executadas adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado, independentemente da opção de custeio ou investimento, constituindo, tão somente, em valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por instituições que participam da Rede SUS, devendo o Ministério da Saúde publicar normativo orientador da aplicação das emendas apresentadas pelo Congresso Nacional para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da Unidade no exercício de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Portaria do Ministério da Saúde de numero 375/2014 que regulamentou a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, estabeleceu aplicação de custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012.

A emenda busca que utilize a media até o exercício de 2014, e não o exercício de 2012, se levarmos em conta que a emenda 29 estabelece como teto para aplicação na Saúde os gastos do exercício anterior adicionados com o aumento do PIB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa via resgatar dispositivo aprovado na LDO para 2014 que permitia a Lei Orçamentária consignar dotações para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

5910 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende atender a região metropolitana de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, com a execução de Estações Elevatórias, Adutoras, Estrutura de Controle, Estação de Tratamento de Água. Estas intervenções são necessárias para dar continuidade à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água pela Adutora São Francisco da Região Metropolitana de Aracaju com o objetivo de suprir o consumo residencial e comercial.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão esta ação "Visa à ampliação da capacidade e à promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana, priorizando o transporte público coletivo urbano, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e a integração com os meios não-motorizados". Dessa forma, parece bastante oportuno tentar garantir a execução de tais obras nas grandes cidades brasileiras e, sobretudo, nas capitais dos estados, pois a Mobilidade Urbana tem se demonstrado o grande desafio dos Gestores para as próximas décadas. Para encarar este problema, uma das formas de soluções é a melhoria do Transporte Coletivo, que passa pela melhoria e modernização dos modelos atuais. Neste sentido a cidade de Aracaju vem enfrentando graves problemas de mobilidade urbana pois tem crescido acima da média nacional, tanto demograficamente, quanto em sua economia e toda a estrutura de bens e serviços. A cidade possui um Sistema Integrado de Transporte Coletivo (SIT), que atende a região metropolitana, mas que carece de adequações e modernização. O SIT traz a vantagem da eliminação do tráfego excessivo de ônibus na área central da cidade, permitindo a racionalização dos itinerários, proporcionando redução dos gastos com combustíveis e barateamento das tarifas. Porém, atualmente, com a alta demanda de ocupação através da implantação de vários empreendimentos residenciais na zona de expansão da cidade, o sistema tem perdido muito da sua eficiência.

A criação de corredores de circulação, implantação de terminais de integração e abrigo de ônibus permitirá o restabelecimento dos objetivos a que se destinou o SIT, beneficiando o usuário do transporte coletivo através da melhoria dos níveis de serviço, com maior confiabilidade e regularidade, além de propiciar a redução dos custos e consumo de combustíveis, tempo de deslocamento e aumentar a acessibilidade aos equipamentos urbanos.

Esta tem sido uma ação prioritária para o Estado de Sergipe, tanto que já foi objeto de diversas emendas de Bancada, a exemplo da Funcional Programática nº 15.453.2048.10SS.7032 - destinada ao APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES DE TRANSPORTES COLETIVOS - ARACAJU - SE, aprovada no valor de R\$ 36 milhões para OGU 2013. Porém, lamentavelmente, estes recursos, e exemplo dos recursos das emendas para idêntico objeto em 2012, também não foram executados, razão porque a inserção desta ação no Anexo de Metas e Prioridades é de extrema importância para o povo sergipano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10S3 Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Intervenção apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste programa temático no PPA (0382) é o de "Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental".

Desde que foi criado este programa/ação o Estado de Sergipe vem lutando para acabar com a mazela social das moradias insalubres, indignas e perigosas. Para tanto a bancada já apresentou emenda ao Orçamento Geral da União para 2012, aprovada com dotação de R\$ 13 milhões na Funcional Programática 15.451.2049.10S3.0066 mas, lamentavelmente, não teve seus recursos executados.

Assim, a presente emenda busca inserir esta ação entre as prioridades do Governo Federal para que o povo Sergipano, possa, efetivamente, ser beneficiado com Moradia Digna.

A meta de redução do déficit habitacional prevista pelo Plano Estadual de Habitação de Interesse Social - PEHIS-Sergipe considera todo o estado e o planejamento abrange um período de 11 anos. Dentre as ações previstas para os próximos quatro anos, encontra-se a melhoria de habitações subnormais, utilizadas por famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Dessa forma, o Governo do Estado, em parceria com o Governo Federal, estará combatendo os principais focos de doenças e mortalidade nas regiões em que há maior número desse tipo de habitação e de concentração de famílias em extrema pobreza.

A forma de intervenção do projeto prevê avaliação da necessidade de demolição da habitação existente para construção de uma nova unidade ou a possibilidade de reforma das casas que apresentarem melhores condições físicas. Para a execução das ações serão envolvidas as equipes das Secretarias de Estado de Inclusão e Desenvolvimento Social-SEIDES e de Desenvolvimento Urbano-SEDURB, contando com a participação dos diversos municípios contemplados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460004

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso II Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) discricionária e decorrente de emendas individuais (RP 6).

JUSTIFICATIVA

Um dispositivo auxiliar, mas também relevante, é o que estabelece a regra de identificação das emendas individuais, mediante a utilização de classificador orçamentário e identificador de resultado primário (RP). Esse dispositivo está no § 4º do art. 7º da LDO 2014 e não consta do PLDO 2015. Assim, a presente emenda pretende corrigir esta lacuna e garantir maior transparência no trato com a despesa pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º. Quando a transferência obrigatória da União, para execução orçamentária de que trata o caput, for destinada a Estados, Distrito Federal e Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do artigo 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2015 não traz o caráter de impositividade para as emendas individuais que já foi tratado na LDO 2014.

Embora o assunto esteja sendo tratado em PEC, a mesma ainda não foi aprovada, razão porque não podemos deixar de fazer constar no PLDO 2015 texto tornando impositiva a execução da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária.

Além disso, o § 1º proposto busca evitar prejuízos aos entes federados no momento da contratação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Não serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do MPU ou DPU para a realização do gasto;

III - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 4º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2015 não traz o caráter de impositividade para as emendas individuais que já foi tratado na LDO 2014.

Embora o assunto esteja sendo tratado em PEC, a mesma ainda não foi aprovada, razão



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460006

JUSTIFICATIVA

porque não podemos deixar de fazer constar no PLDO 2015 texto tornando impositiva a execução da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária.

No mesmo sentido, a prática efetivada no exercício de 2014 mostrou que se faz necessário definir com maior precisão o conceito de “impedimento técnico”. Isso porque da forma como o “Orçamento Impositivo” foi disciplinado na LDO 2014, há lacuna quanto aos elementos que podem impedir a obrigação quanto à execução de programações derivadas de emendas, sendo, assim, utilizado em desfavor dos parlamentares, por meio da excessiva ampliação do conceito.

Pelo exposto, é imperioso o acatamento desta emenda a fim de incutir obrigatoriedade à execução das emendas parlamentares individuais, bem como esclarecer as situações em que não se pode arguir “impedimento técnico”.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Não serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do MPU ou DPU para a realização do gasto;

III - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 4º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 9º O eventual contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460007

cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do § 2º ; e
III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida.

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2015 não traz o caráter de impositividade para as emendas individuais que já foi tratado na LDO 2014.

Embora o assunto esteja sendo tratado em PEC, a mesma ainda não foi aprovada, razão porque não podemos deixar de fazer constar no PLDO 2015 texto tornando impositiva a execução da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária.

No mesmo sentido, a prática efetivada no exercício de 2014 mostrou que se faz necessário a melhor regulamentação da incidência do contingenciamento sobre as programações incluídas por emendas individuais, evitando a interrupção da análise das propostas e fazendo com que a incidência ocorra primordialmente sobre as programações já impedidas, o que não vem sendo praticada em 2014.

Pelo exposto, é imperioso o acatamento desta emenda a fim de incutir obrigatoriedade à execução das emendas parlamentares individuais, bem como melhor regulamentar a incidência do contingenciamento sobre tais programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Não serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do MPU ou DPU para a realização do gasto;

III - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 4º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 9º O eventual contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460008

cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do § 2º ; e
III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida.
§ 10 As programações orçamentárias previstas no caput serão regidas pelo disposto neste artigo ainda que abrangidas pelo PAC.

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2015 não traz o caráter de impositividade para as emendas individuais que já foi tratado na LDO 2014.

Embora o assunto esteja sendo tratado em PEC, a mesma ainda não foi aprovada, razão porque não podemos deixar de fazer constar no PLDO 2015 texto tornando impositiva a execução da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária.

No mesmo sentido, a prática efetivada no exercício de 2014 mostrou que se faz necessário a melhor regulamentação dos casos em que o Poder Executivo inclui como despesa PAC dotações provenientes de emendas individuais. Esta emenda pretende garantir também que, mesmo que a despesa possa ser enquadrada em mais de um RP, ela não perderá o seu caráter impositivo.

Pelo exposto, é imperioso o acatamento desta emenda a fim de incutir obrigatoriedade à execução das emendas parlamentares individuais, bem como melhor regulamentar o tratamento das dotações provenientes de emendas individuais que possam ser enquadradas em mais de um tipo de RP.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.¿

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2015 não traz o caráter de impositividade para as emendas individuais que já foi tratado na LDO 2014.

Embora o assunto esteja sendo tratado em PEC, a mesma ainda não foi aprovada, razão porque não podemos deixar de fazer constar no PLDO 2015 texto tornando impositiva a execução da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§ 9º - O PROJETO DE ORÇAMENTO DE 2015 E A RESPECTIVA LEI CONTERÃO RECURSOS SUFICIENTES PARA GARANTIR O AUMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PERCENTUAL DE 4%, MAIS O REAJUSTE DA INFLAÇÃO APURADA PELO IBGE.

JUSTIFICATIVA

É PRECISO RECUPERAR A DEFASAGEM DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESTÃO SEM AUMENTO REAL A MUITO TEMPO, COM EXCESSÃO DO ANO DE 2010. O PERCENTUAL DEVERIA SER MUITO MAIOR, MAS É UM SIMPLES COMEÇO, CONFORME DISCUTIMOS COM A FEDERAÇÃO DE APOSENTADOS DE SÃO PAULO E VÁRIAS ENTIDADES REGIONAIS, COMO A DA BAIXADA SANTISTA/SINDAPORT.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

10ZS Implantação do Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol - CTBE, pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM-OS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Laboratório implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incrementar o percentual de implantação do Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol CTBE, localizado em Campinas - SP. O CTBE realiza pesquisas com o fito de ampliar a produção de combustível renovável por meio de um melhor aproveitamento da biomassa. Está em fase de implementação o projeto ProEthanol2G, voltado à produção de etanol de segunda geração. A implantação do Laboratório é imperiosa para que este e outros projetos ligados a geração de energia limpa renovável saiam do papel e cheguem ao mercado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

116I Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

94.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de familias atendidas pelo programa de manejo de resíduos sólido. A meta original de atingir 284 mil familias (cerca de 1,4 milhão de pessoas) é muito modesta, pois o Brasil tem hoje em torno de 200 milhões de habitantes. Portanto, a prevalecer a meta original menos de 1% da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos mais 70%.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde - ACS (art. 198, §5º da CF e Art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006); e
64. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes de Combate a Endemias-ACE (art. 198, §5º da CF e Art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006); e

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei nº 12.994, de 2014, que alterou a Lei nº 11.350, de 2006, e instituiu o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, foram criadas novas transferências obrigatórias da União para os entes federados expressamente previstas no art. 9º - E da nova norma. Assim, é necessário prever as duas novas programações no citado anexo: 1) Assistência Financeira Complementar Incentivo Financeiro de ACS e 2) Assistência Financeira Complementar Incentivo Financeiro de ACE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Compensação Previdenciária
6. Benefícios Previdenciários Urbanos
7. Benefícios Previdenciários Rurais

JUSTIFICATIVA

Compatibilização do texto da LDO com o nome da ação na LOA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Item 6

TEXTO PROPOSTO

6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória no 2.164-41, de 24/08/2001);

JUSTIFICATIVA

Compatibilização do texto da LDO com o nome da ação na LOA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Item 39

TEXTO PROPOSTO

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

JUSTIFICATIVA

Adequar a descrição do item à nomenclatura usada na ação orçamentária (ação 20AC).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 44

TEXTO PROPOSTO

44. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

JUSTIFICATIVA

Adequar a descrição do item à nomenclatura usada na ação orçamentária (ação 4705). Nos anos de 2010 e 2011, a ação 4705 utilizava a expressão "medicamento excepcional"; em 2012 passou a ser "componente especializado"; em 2013 voltou a ser "medicamento excepcional" e para 2014 consta como "componente especializado".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Item 46

TEXTO PROPOSTO

46. Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559/2002
47. Valores Retroativos a Anistiados Políticos, nos termos da Lei nº 11.354/2006
48. Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais

JUSTIFICATIVA

Compatibilização do texto da LDO com o nome da ação na LOA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não foi incluída no pertinente Anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios também obrigatórios da Saúde - além daqueles relativos ao Piso de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade - os quais tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação e MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XI Alinea a Item 1

TEXTO PROPOSTO

2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, especificando: data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos à título de antecipação de dividendos.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa decorre da necessidade de obter informações sobre receitas de dividendos e elaborar estimativa de sua arrecadação em 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - mapeamento de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a autonomia e a competência constitucional atribuída ao Congresso Nacional em matéria financeira e orçamentária. Para tanto, é fundamental manter o mecanismo que determina a execução impositiva das emendas parlamentares, salvo impedimento inescusável para sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§9º Caso o valor empenhado no exercício de 2014 integre a base de cálculo da Lei Complementar nº 141, de 2012, a execução da Lei Orçamentária para 2015 terá como diretriz a ampliação do montante a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em pelo menos 5% (cinco por cento) dos recursos mínimos apurados segundo a referida Lei Complementar

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Congresso Nacional vem alocando em ações e serviços públicos de saúde montante bem superior ao constante da Lei Complementar nº141, de 2012. Todavia, a execução continua se mantendo no mínimo exigido pela legislação vigente. A presente emenda visa estabelecer como diretriz a ampliação em 5% do mínimo a ser empenhado em tais ações, apenas no caso de os recursos mínimos continuarem sendo apurados com base no empenhado no ano anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560015

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Suprimam-se os incisos XI, XII e XII e o §1º do art. 53

JUSTIFICATIVA

A redação constante do PLDO 2015 amplia demasiadamente a faculdade de execução provisória. Propomos a supressão de incisos não previstos em 2014 e do §1º, que estende a faculdade a todas as despesas não listadas no artigo.

Portanto, a emenda visa resgatar a redação vigente em 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

X - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

XI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

Até 2011 as espécies de ações orçamentárias eram definidas tanto no PPA quanto nas LDOs. A partir de 2012 (PPA 2012-2015), a ação, que era uma das categorias compartilhadas entre PPA e LOA, passou a integrar exclusivamente a LOA. Entretanto, deixou de contar com definição legal em qualquer dos normativos: PPA ou LDO

A presente emenda visa conferir tratamento e definição legais as três espécies: atividades, projetos e operações especiais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a totalidade das receitas públicas, e as despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1º, deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades SESI e SENAI de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo SESI e pelo SENAI das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve

previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições. Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade da competência tributária -ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560017

JUSTIFICATIVA

material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar a aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560019

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

A adição do presente inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar a aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVI do caput:
I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma do inciso V do §8º do art. 7º desta Lei; e
II - restringir-se-ão ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas;

§2º Quando as dotações previstas no §1º deste artigo se referirem a organismos ou entidades internacionais:
I - deverão ser destinadas exclusivamente para a ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses e pagamentos eventuais a título de regularizações e em situações extraordinárias devidamente justificadas;
II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido nesse no inciso XVI do caput for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, convenção, acordo, ou outro instrumento internacional; e
III - caberá, ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 como para as solicitações de créditos adicionais;
IV - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos de que trata o inciso I do § 3º referentes a obrigações decorrentes de atos internacionais.

SUPRIMAM-SE OS §§ 3º E 4º DO ART. 55 EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DESTA EMENDA.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa uniformizar a redação constante do parágrafo único do art. 12 - que trata do pagamento de anuidades e de participação da União em organismos e entidades - de forma a esclarecer efetivo alcance do dispositivo.

Além disso, é proposto o remanejamento do §3º e do §4º do art. 55 do PLDO, que também tratam do pagamento de anuidades e de participação da União em organismos e entidades, para o art. 12. Tais dispositivos estão sendo incluídos (com ajustes) na nova redação do §1º e no novo §2º do art. 12.

Por fim, a redação proposta considera tais despesas como aplicação direta, e não transferência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - às contribuições efetuadas a título de anuidades ou de participação da União em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o caput, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa uniformizar a redação do inciso XVI do art. 12 de forma a esclarecer o alcance do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos de fontes não vinculadas do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo integralmente considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A Reserva de Contingência é um instituto de prudência no orçamento público, o qual se relaciona à incerteza de eventos futuros que possam exigir despesas não previstas. Considerando que as metas fiscais são determinadas com foco, principalmente, no resultado primário, mostra-se razoável que a Reserva de Contingência seja considerada, integralmente, como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Ademais, a reserva de contingência, para cumprir seu papel de reservar recursos para eventos futuros incertos, não deve ser composta por recursos de fontes vinculadas. As fontes vinculadas representam um instrumento para assegurar que receitas destinadas a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução de despesas ou políticas públicas associadas a determinado objetivo. A reserva de contingência da LOA 2013, por exemplo, foi formada por R\$ 2.196.928.399 (30% do total) de fontes não vinculadas e R\$ 5.213.228.459 (70% do total) de fontes vinculadas à fiscalização das telecomunicações. A LOA 2014 apresentava menor participação de fontes vinculadas na composição da reserva de contingência. Ela era composta por R\$ 3.490.020.761 (47% do total) de fontes não vinculadas e R\$ 3.924.110.692 (53% do total) de fontes vinculadas à fiscalização das telecomunicações.

Além de significar maior prudência na elaboração e execução do orçamento público, considerar a reserva de contingência integralmente como despesa primária reduz a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento). Efeito semelhante possui uma reserva de contingência constituída apenas por fontes não vinculadas. As fontes vinculadas restringem as possibilidades de uso da reserva de contingência.

Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. (...)

§ 1o Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias OU vinculadas; OU

II - para atender programação ou necessidade específica.

JUSTIFICATIVA

A Reserva de Contingência é um instituto de prudência no orçamento público, o qual se relaciona à incerteza de eventos futuros que possam exigir despesas não previstas. Diante disso, para cumprir seu papel de reservar recursos para eventos futuros incertos, ela não deve ser composta por recursos de fontes vinculadas. As fontes vinculadas representam um instrumento para assegurar que receitas destinadas a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução de despesas ou políticas públicas associadas a determinado objetivo. A reserva de contingência da LOA 2013, por exemplo, foi formada por R\$ 2.196.928.399 (30% do total) de fontes não vinculadas e R\$ 5.213.228.459 (70% do total) de fontes vinculadas à fiscalização das telecomunicações. A LOA 2014 apresentava menor participação de fontes vinculadas na composição da reserva de contingência. Ela era composta por R\$ 3.490.020.761 (47% do total) de fontes não vinculadas e R\$ 3.924.110.692 (53% do total) de fontes vinculadas à fiscalização das telecomunicações.

Além de significar maior prudência na elaboração e execução do orçamento público, uma Reserva de Contingência formada por receitas não vinculadas reduz a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento). As fontes vinculadas restringem as possibilidades de uso da reserva de contingência.

O texto atual do PLDO 2014 ao usar a conjunção “e” permite a interpretação de que receitas vinculadas possam ser consideradas para efeitos de Reserva de Contingência, como na realidade vem ocorrendo nos últimos anos. Propõe-se, portanto, a substituição do “e” por “ou” para deixar claro que receitas vinculadas não podem ser consideradas nos cálculos dos percentuais mínimos da Reserva de Contingência.

Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

- I - restos a pagar;
- II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
- III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, devendo ser apresentados relatórios trimestralmente.

§ 2º A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo, deverá ocorrer, ao menos, uma vez a cada trimestre e de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

§ 3º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa promover a integração entre os diferentes sistemas de base de dados e assim facilitar o acompanhamento da execução de emendas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 54. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção e distribuição de insumos estratégicos na área de saúde; ou
II- prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II poderá ser substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente:

Art. 55. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 54 e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Visa ampliar a possibilidade de subvenções, sem certificação, para atender fundações que tenham sido criadas especificamente para atuar em projetos relacionados a produção e distribuição de insumos estratégicos na área de Saúde.

Além disso, restaura a redação do art. 55 constante das LDOs até 2013, segregando contribuições correntes de subvenções sociais.

Tendo em vista a aprovação da Lei nº 13.019/2014, também está sendo proposta a supressão da situação de dispensa de certificação. A citada Lei exige certificação inclusive em casos excepcionais de guerra.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

O art. 88 do PLDO 2015 veda o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014. Tal vedação fere a independência dos Poderes, haja vista que submete a decisão sobre a fixação de benefícios pagos por um Poder à política de pagamento de benefícios de outro Poder. Não está em consonância com o texto constitucional a possibilidade de que um Poder se coloque em posição de preponderância, afetando a forma como os demais disporão sobre suas organizações e funcionamento. Ademais, o texto do projeto não permite nem mesmo a recomposição do valor real do benefício, haja vista a perda do poder de compra decorrente da inflação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e, cumulativamente:

- a) não contenham normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; e
- b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso III no parágrafo 6º do art. 91 pretende exigir das proposições que criem fundos contábeis ou institucionais critérios mínimos em termos de normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo e que cujas atribuições não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

Tais critérios já constam, desde 1996, da Norma Interna da CFT, sendo observado rigorosamente pelo órgão. Ocorre que a IN/CFT nº 1/1996 não tem observância obrigatória pelas comissões especiais, competentes igualmente para exame de admissibilidade orçamentário-financeira, conforme art. 53, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas heterônomas, ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer existir estimativa de seu impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

Art. 92. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editada, respectivamente, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e adminsitrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e,consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restabelecer a redação existente até a LDO de 2011, recuperando, assim, a remissão ao comando contido do art. 14 da Lei de Responsabiliadde Fiscal, o qual, por sua vez, dispõe sobre a tramitação de proposições geradoras de renúncia de receita tributária. Na forma em que se encontra atualmente o dispositivo, verifica-se uma superposição com o texto do artigo anterior, que gera confusão em sua aplicação. Além disso, a dispositivo assume abrangência desnecessária ao estabelecer condicionantes para a aprovação de toda e qualquer alteração de receita pública, inclusive daquelas que beneficiam o erário ou que sequer configurem renúncia de receita no sentido mais rigoroso. Sob esse aspecto a emenda também procura sanar a omissão do texto do PLDO que não prevê a conceituação de renúncia de receita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução;

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99-A. O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços de infraestrutura de transportes. Parágrafo Único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, os custos unitários poderão ser apurados por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO/2015 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e documentação utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, faz-se necessário, para acompanhamento e à fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 102 desta Lei será assegurado aos membros do Congresso Nacional:

I - para efeito de consulta, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, por iniciativa própria;

II - por meio da disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos nos incisos I, II, V, XI, XV e XVI do art. 102, aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de facilitar o acesso dos órgãos de tecnologia e informação do Poder Legislativo à base de dados relativos aos sistemas SIAFI, SIOP, SIEST, SIOPS e SIOPE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560036

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t)até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal, bem como sua destinação por entidade beneficiária

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir transparência aos dados de arrecadação das receitas destinadas ao Sistema S.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar e atualizar trimestralmente, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, as demonstrações contábeis consolidadas de cada entidade, bem como:

I - o valor acumulado recebido à conta das contribuições de que trata o caput;

II - o valor acumulado da receita arrecadada diretamente, especificando a origem dos recursos;

III - o valor acumulado das despesas realizadas, especificando a finalidade do gasto e sua distribuição por região geográfica, destacando a parcela destinada a serviços sociais e a destinada à formação profissional;

IV - o orçamento de 2015;

V - a estrutura remuneratória dos cargos e funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo tenciona avançar na tentativa de melhorar a transparência da arrecadação e das despesas das entidades do Sistema S, determinando a divulgação de suas propostas orçamentárias e estabelecendo a periodicidade com que serão disponibilizadas as informações. Considerando que é pacífico o entendimento do STF de que as contribuições devidas ao Sistema_S constituem tributos, que; inclusive, compõem a carga tributária nacional, resta clara a sua classificação como receita pública. Como receitas públicas, essas contribuições devem se sujeitar aos princípios orçamentários, entre os quais merecem relevo o da publicidade, da universalidade e da unidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 111-A. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2015.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2015 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2678 - Arnaldo Jordy

EMENDA

26780001

PROGRAMA

2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios

AÇÃO

6307 Fiscalização de Atividades de Desmatamento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área de risco monitorada (%)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover o incremento na fiscalização e no combate ao desmatamento na amazônia legal. Esta medida irá proporcionar um meio mais adequado para o diagnóstico e resolução dos problemas enfrentados com o desmatamento na Região Amazônica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2678 - Arnaldo Jordy

EMENDA

26780002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GD Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incrementar a destinação de recursos para o setor de saneamento básico em municípios pequenos. Esta ação pretende minimizar os efeitos danosos da má qualidade da água.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050001

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto a promoção e o desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica em consonância com as políticas públicas e em articulação com os diversos agentes sociais envolvidos; instituir mecanismos à Educação Profissional e Tecnológica no Estado do Piauí.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

8487 Fomento a Projetos Destinados à Prevenção e Redução de Acidentes no Trânsito

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir metas para reduzir os acidentes de trânsito no País e diminuir ou estancar o número de mortos e feridos nesses acidentes, bem como, melhorar a mobilidade urbana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14ST Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Bocaina-Piaus II no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A obra da adutora Bocaina/Piaus II, é a maior obra hídrica construída no Semiárido piauiense. Com 86,55 quilômetros de extensão, o sistema vai beneficiar mais de 120 mil pessoas. Um dos ramais construídos deve captar água da barragem de Bocaina e levar até o município de Picos, passando por Bocaina e Sussuapara. Outro ramal sairá da barragem de Piaus, levando água para as cidades de Alagoinha do Piauí, Monsenhor Hipólito, Francisco Santos e Santo Antônio de Lisboa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea c) do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal. §2º As contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais autônomos serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e formação profissional, deduzidos os custos com a prestação dos serviços de arrecadação, por meio de unidade orçamentária específica constante do Ministério cuja atividade o serviço social autônomo estiver vinculado.

§2º As contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais autônomos serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e formação profissional, deduzidos os custos com a prestação dos serviços de arrecadação, por meio de unidade orçamentária específica constante do Ministério cuja atividade o serviço social autônomo estiver vinculado.

JUSTIFICATIVA

Os serviços sociais autônomos são entidades de direito privado criadas por meio de autorização legislativa para a realização de atividades de interesse público. Apesar disso, não integram a Administração Pública Indireta, como preconiza o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu art. 4º, uma vez que neste ficaram compreendidas somente as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas. São administrados, em geral, por representantes dos próprios setores econômicos para os quais desenvolvem suas atividades.

Quanto à natureza jurídica da contribuição social, destaca-se que os recursos que são transferidos para os serviços sociais autônomos, na sua totalidade, são oriundos das denominadas contribuições sociais de interesse de categorias profissionais, incidentes sobre a folha de salários.

A partir da promulgação da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, o seu



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310001

JUSTIFICATIVA

art. 149 deixou claro que tais contribuições sociais possuem natureza tributária, ficando subordinadas a todas as normas gerais de direito tributário, além de se submeterem aos princípios da legalidade estrita e da anterioridade.

Reconhecida a natureza tributária e expressamente prescrevendo a aplicação do Código Tributário Nacional, é preciso enfrentar a questão da arrecadação direta que é realizada, segundo o Tribunal de Contas da União, pelas entidades componentes do Sistema S. Neste particular, o Código Tributário Nacional diz que a constituição dos créditos tributários dar-se-á mediante o lançamento, tornando um ato privativo de autoridade administrativa, ato este absolutamente incompatível com qualquer ente privado, porque não é dotado de autoridade para sua prática. Ademais, a partir da codificação do direito tributário, em face da limitação imposta à delegação da fiscalização apenas aos entes de direito público interno, entendemos estarem revogadas todas as normas que atribuíam esse mister às pessoas jurídicas de direito privado por incidência do disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Além disso, por expressa determinação do art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, as atribuições de arrecadação e fiscalização destas contribuições em apreço, foram transferidas para a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Portanto, a arrecadação direta das contribuições, aquela realizada pelos próprios serviços sociais autônomos não encontram amparo legal.

Também se deve mencionar que o art. 3º da Lei nº 4.320/64, que "estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos" determina que a lei orçamentária compreenderá todas as receitas. No mesmo sentido, o art. 6º da citada lei determina que todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções. Trata-se do princípio da Universalidade, o qual está sendo respeitado na presente emenda, na medida em que determina a inclusão das contribuições previstas no art. 149 da Constituição destinadas aos serviços sociais autônomos.

Como se percebe, com as alterações propostas, buscamos o aperfeiçoamento do Sistema S, submetendo-os a maior controle, e melhorando os mecanismos de fiscalização e funcionamento, em benefício do interesse público.

Com base nos motivos até aqui expostos, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

t) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária.

JUSTIFICATIVA

Os serviços sociais autônomos são entidades de direito privado criadas por meio de autorização legislativa para a realização de atividades de interesse público. Apesar disso, não integram a Administração Pública Indireta, como preconiza o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu art. 4º, uma vez que neste ficaram compreendidas somente as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas. São administrados, em geral, por representantes dos próprios setores econômicos para os quais desenvolvem suas atividades. Quanto à natureza jurídica da contribuição social, destaca-se que os recursos que são transferidos para os serviços sociais autônomos, na sua totalidade, são oriundos das denominadas contribuições sociais de interesse de categorias profissionais, incidentes sobre a folha de salários. A partir da promulgação da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, o seu art. 149 deixou claro que tais contribuições sociais possuem natureza tributária, ficando subordinadas a todas as normas gerais de direito tributário, além de se submeterem aos princípios da legalidade estrita e da anterioridade. Tendo em vista a natureza tributária dos recursos arrecadados pelos serviços sociais autônomos, entendemos adequado que se dê a devida publicidade dos valores arrecadados, na forma que propõe a presente emenda. Como se percebe, com as alterações propostas, buscamos o aperfeiçoamento do Sistema S, submetendo-os a maior controle, e melhorando os mecanismos de fiscalização e funcionamento, em benefício do interesse público. Com base nos motivos aqui expostos, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar e atualizar trimestralmente na respectiva página na internet, em local de fácil visualização:

I - o valor acumulado recebido à conta das contribuições de que trata o caput;

II- o valor acumulado das despesas realizadas, especificando a finalidade do gasto e sua distribuição por região geográfica;

III - seus orçamentos de 2015; e

IV - a estrutura remuneratória discriminada por nomes e cargos/funções, tanto de seus dirigentes quanto dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º O processo de seleção para admissão de pessoal efetivo de Serviço Social Autônomo será feito mediante concurso público e observará os princípios da publicidade, impessoalidade, e moralidade, e ainda os seguintes preceitos:

I - não haverá contratação de servidores públicos em atividade; e

II - os empregados perceberão salário fixo, em valor compatível com o mercado de trabalho, observado o teto máximo de remuneração aplicável à administração pública federal previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, proibida a percepção de vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria ou pensão ou renda patrimonial.

§ 2º Na aplicação dos recursos públicos sob sua gestão, os serviços sociais autônomos observarão, dentre outros, os princípios da publicidade, legalidade, legitimidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público ou social, economicidade e eficiência;

§ 3º As obras, os serviços, inclusive de publicidade, as compras, as alienações e as locações quando realizadas pelos serviços sociais autônomos mediante utilização dos recursos públicos reger-se-ão pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 183 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a gestão dos recursos públicos pelos serviços sociais autônomos está sujeita a auditoria externa a cargo dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e demais normas pertinentes;

§ 5º O serviço social autônomo apresentará ao Ministério ao qual se vincular, até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado de gestão sobre a execução do plano de aplicação do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos por ele recebidos, a relação dos convênios celebrados e o período de sua vigência, bem assim o sumário das atividades desenvolvidas, acompanhada de parecer de auditores independentes e do conselho fiscal ou órgão equivalente.

§ 6º Os dirigentes de serviço social autônomo, integrantes de órgãos de natureza colegiada ou administrativa, não poderão acumular o cargo com outro da estrutura organizacional de serviço social autônomo ou de entidade a quem transferem, a qualquer título, ainda que parcialmente, recursos públicos.

§ 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a inobservância das disposições desta Lei acarretará a imediata suspensão dos repasses a que se refere o § 2º do artigo 6º desta Lei destinados ao serviço social autônomo pertinente.

JUSTIFICATIVA

Os serviços sociais autônomos são entidades de direito privado criadas por meio de autorização legislativa para a realização de atividades de interesse público. Apesar disso, não integram a Administração Pública Indireta, como preconiza o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu art. 4º, uma vez que neste ficaram compreendidas somente as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas. São administrados, em geral, por representantes dos próprios setores econômicos para os quais desenvolvem suas atividades.

Quanto à natureza jurídica da contribuição social, destaca-se que os recursos que são transferidos para os serviços sociais autônomos, na sua totalidade, são oriundos das denominadas contribuições sociais de interesse de categorias profissionais, incidentes sobre a folha de salários.

A partir da promulgação da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, o seu



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310003

JUSTIFICATIVA

art. 149 deixou claro que tais contribuições sociais possuem natureza tributária, ficando subordinadas a todas as normas gerais de direito tributário, além de se submeterem aos princípios da legalidade estrita e da anterioridade.

No que diz respeito ao dever de transparência, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei do Acesso à Informação -, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, obriga aos serviços sociais autônomos em geral a dar publicidade de seus atos, especificamente quanto aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que estejam obrigadas.

Outra importante providência a ser adotada quanto aos serviços sociais autônomos é a normatização do seu regime de pessoal. Propõe-se que os empregados deverão ser contratados mediante concurso público que respeite os princípios constitucionais da Administração Pública. Demais disso, os dirigentes e membros dos órgãos colegiados de serviço social autônomo não poderão acumular o cargo com outro da estrutura organizacional de serviço social autônomo ou de entidade a quem transferem, a qualquer título, recursos públicos.

Na emenda ora proposta, também se estabelecem os princípios gerais aplicáveis à utilização de recursos públicos pelos serviços sociais autônomos, bem como se impõe, a bem da eficiência administrativa e do efetivo controle finalístico, a ampliação da possibilidade de fiscalização da Administração Pública sobre esses entes, inclusive por meio de regras para a prestação anual de contas dos serviços aos Ministérios a que forem vinculados.

Além disso, impõe-se a realização de licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações pelos serviços sociais autônomos, retomando aquela que era a intenção original do legislador, quando elaborou o art. 1º da citada Lei.

Como se percebe, com as alterações propostas, buscamos o aperfeiçoamento do Sistema S, submetendo-os a um maior controle, e melhorando os mecanismos de fiscalização e funcionamento, em benefício do interesse público.

Com base nos motivos aqui expostos, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I -

.....
.....
.....

XIV - convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

JUSTIFICATIVA

O conjunto das entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, de natureza privada, mais conhecido como Sistema "S", deverá receber ao longo do exercício de 2014 um volume receitas da ordem de R\$ 25 bilhões, oriundo de contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial. Tais recursos são suficientes para financiar alguns dos programas mais importantes do governo federal, compondo importante parcela da carga tributária nacional, sem que as decisões sobre a sua destinação sejam minimamente conhecidas e submetidas ao crivo social, no que tange a sua publicidade, eficiência, economicidade, moralidade e abrangência em âmbito nacional.

Registre-se, ainda, que, quando consideradas as receitas orçamentárias dos maiores municípios brasileiros, somente Rio de Janeiro e São Paulo superam o Sistema "S" em termos de arrecadação.

Diante disso, parece-nos, no mínimo, esdrúxula a possibilidade de que essas entidades bilionárias recebam transferências adicionais de recursos por meio de convênios firmados com o Governo federal.

Diante disso, julgamos pertinente apresentar a presente emenda, a qual tem por finalidade, impedir a destinação de recursos para atender despesas com a realização de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres entre a União e as mencionadas entidades, as quais já gozam de prerrogativas que lhes asseguram receitas públicas suficientes para prestar serviços de qualidade e de forma gratuita a milhões de beneficiários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de superávit primário do governo central, imutável e de cumprimento obrigatório, será de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, imutável e de cumprimento obrigatório, é de R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais), e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea c) do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As metas de superávit primário do governo central, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são indicadores relevantes do compromisso brasileiro com fundamentos econômicos que, devidamente observados, viabilizam crescimento econômico e controle da inflação.

Esse compromisso de poupança interna dos entes federados deve ser perene, imutável e compulsório, de forma a garantir aos agentes econômicos que haverá previsibilidade nos rumos da economia nacional e atenção irrestrita à responsabilidade fiscal exigida dos gestores públicos.

Com as alterações propostas, buscamos garantir racionalidade às contas públicas brasileiras, visando a retomada da confiança na economia nacional, em benefício de toda a população.

Com base no exposto, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 58 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar emenda de minha autoria que impede a destinação de recursos para atender despesas com celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres entre a União e as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo de natureza privada, mais conhecidas como entidades do Sistema "S". Tais entidades deverão receber ao longo do exercício de 2014 um volume receitas da ordem de R\$ 25 bilhões, oriundo de contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial. Essa cifra astronômica constitui recursos suficientes para financiar alguns dos programas mais importantes do governo federal, compondo importante parcela da carga tributária nacional, sem que as decisões sobre a sua destinação sejam minimamente conhecidas e submetidas ao crivo social, no que tange a sua publicidade, eficiência, economicidade, moralidade e abrangência em âmbito nacional.

Registre-se, ainda, que, quando consideradas as receitas orçamentárias dos maiores municípios brasileiros, somente Rio de Janeiro e São Paulo superam o Sistema S em termos de arrecadação.

Diante disso, parece-nos, no mínimo, esdrúxulo verificar que essas entidades bilionárias recebam transferências adicionais de recursos por meio de convênios firmados com o Governo federal.

O dispositivo que pretendemos suprimir tem o cunho de ressaltar as entidades do Sistema "S" do disposto no art. 58, § 3º, do PLDO 2015, o qual veda a destinação de recursos a entidades privadas, que empreguem em seus quadros agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a totalidade das receitas públicas, e as despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1º, deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades Sesi e Senai de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo Sesi e pelo Senai das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve

previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições. Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade da competência tributária -ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310007

JUSTIFICATIVA

material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, e os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

Os serviços sociais autônomos são entidades de direito privado criadas por meio de autorização legislativa para a realização de atividades de interesse público. Quanto à natureza jurídica de suas receitas, destaca-se que tais recursos são oriundos das denominadas contribuições sociais de interesse de categorias profissionais, incidentes sobre a folha de salários.

A partir da promulgação da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, o seu art. 149 deixou claro que tais contribuições sociais possuem natureza tributária, ficando subordinadas a todas as normas gerais de direito tributário, além de se submeterem aos princípios da legalidade estrita e da anterioridade.

Tendo em vista a natureza tributária dos recursos arrecadados pelos serviços sociais autônomos, entendemos adequado que essas entidades passem a constar da Lei Orçamentária Anual, tanto no que se refere às suas receitas quanto às suas despesas.

Com a alteração proposta, buscamos o aperfeiçoamento do Sistema S, submetendo-os a um maior controle, e melhorando os mecanismos de fiscalização e funcionamento, em benefício do interesse público.

Com base no exposto, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310009

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t)até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal, bem como sua destinação por entidade beneficiária

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir transparência aos dados de arrecadação das receitas destinadas ao Sistema S.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar e atualizar trimestralmente, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, as demonstrações contábeis consolidadas de cada entidade, bem como:

I - o valor acumulado recebido à conta das contribuições de que trata o caput;

II - o valor acumulado da receita arrecadada diretamente, especificando a origem dos recursos;

III - o valor acumulado das despesas realizadas, especificando a finalidade do gasto e sua distribuição por região geográfica, destacando a parcela destinada a serviços sociais e a destinada à formação profissional;

IV - o orçamento de 2015;

V - a estrutura remuneratória dos cargos e funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo tenciona avançar na tentativa de melhorar a transparência da arrecadação e das despesas das entidades do Sistema S, determinando a divulgação de suas propostas orçamentárias e estabelecendo a periodicidade com que serão disponibilizadas as informações. Considerando que é pacífico o entendimento do STF de que as contribuições devidas ao Sistema_S constituem tributos, que; inclusive, compõem a carga tributária nacional, resta clara a sua classificação como receita pública. Como receitas públicas, essas contribuições devem se sujeitar aos princípios orçamentários, entre os quais merecem relevo o da publicidade, da universalidade e da unidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2752 - Bernardo Santana de Vasconcellos

EMENDA

27520001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

3715 Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A barragem de Berizal começou a ser construída há cerca de 18 anos e já conta com 40% da obra já executada. A obra é considerada por ambientalistas e gestores públicos como a única forma de solucionar o grave problema da seca enfrentado por todos os municípios que serão beneficiados com sua construção. Existem movimentos em todos os setores, tanto do Governo Federal, quanto do Governo Estadual, incluindo toda a bancada Federal do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a conclusão da obra seja incluída no Programa de Aceleração ao Crescimento (PAC). Com esta medida deverão ser destinados R\$ 80 milhões para a retomada das obras e R\$ 100 milhões para o reassentamento das famílias atingidas. A conclusão das obras de construção da Barragem de Berizal beneficiará mais de 30 municípios como Indaiabira, Vargem Grande, São João do Paraíso, Taiobeiras, Berizal e Rio Pardo de Minas. aproximadamente 280 mil habitantes que ali vivem. O total de recursos necessários para a conclusão da obra totalizam R\$ 350 milhões de reais. A iniciativa da obra no PPA 2012-2015 é a 04CS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2752 - Bernardo Santana de Vasconcellos

EMENDA

27520002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento
MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade na alocação de recursos para construção dos trechos da BR-367, no Estado de Minas Gerais. O projeto de pavimentação dos trechos da BR-367, no Vale do Jequitinhonha, será concluído até o início de 2015. A BR-367 é uma rodovia federal que se inicia em Santa Cruz Cabrália, na Bahia, passando por Salto da Divisa MG e termina em Gouveia (Região Central de Minas). Ela apresenta dois trechos em Minas Gerais: o primeiro liga a MG-405, em Jacinto, à MG-114, em Berilo, passando por Almenara, Jequitinhonha, Itaobim, Itinga, Araçuaí e Virgem da Lapa; o segundo vai de Minas Novas a Gouveia e engloba os municípios de Turmalina, Couto de Magalhães de Minas e Diamantina. A pavimentação dessa estrada é uma antiga reivindicação da população da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2752 - Bernardo Santana de Vasconcellos

EMENDA

27520003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA trecho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa em alocar recurso para duplicação da BR 381 no estado de Minas Gerais , sendo conhecida como rodovia da morte , esta meta vem trazer uma melhor qualidade de vida a população que usa essa rodovia no seu dia a dia .Para esse percurso estão previstas melhorias, como a construção de uma terceira pista e recuperação de trechos danificados e a sua duplicação. A duplicação é uma reivindicação histórica dos mineiros, mas nas últimas três décadas o trecho entre Belo Horizonte e Governador Valadares não teve melhorias efetivas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução)

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, campos de produção de petróleo, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Assistência Financeira Complementar a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (Art. 198, §5º da CF e Art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006); e
64. Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (Art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei nº 12.994, de 2014, que alterou a Lei nº 11.350, de 2006, e instituiu o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, foram criadas novas transferências obrigatórias da União para os entes federados expressamente previstas no art. 9º - E da nova norma. Assim, é necessário prever as duas novas programações no citado anexo: 1) Assistência Financeira Complementar e 2) Incentivo Financeiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 39

TEXTO PROPOSTO

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

JUSTIFICATIVA

Adequar a descrição do item à nomenclatura usada na ação orçamentária (ação 20AC).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 44

TEXTO PROPOSTO

44. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

JUSTIFICATIVA

Adequar a descrição do item à nomenclatura usada na ação orçamentária (ação 4705). Nos anos de 2010 e 2011, a ação 4705 utilizava a expressão "medicamento excepcional"; em 2012 passou a ser "componente especializado"; em 2013 voltou a ser "medicamento excepcional" e para 2014 consta como "componente especializado".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá formalizar convênios ou instrumentos congêneres com entidades de proteção ao crédito para compartilhamento de informações relativas à dívida ativa da Fazenda Pública Federal regularmente inscrita, sem prejuízo de os consequentes registros junto a essas entidades serem efetuados após a devida comunicação aos interessados como prevê a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da LRF, cabe à LDO dispor sobre diretrizes para elaboração e "execução" dos orçamentos, sendo inclusive objeto de capítulo próprio na LDO. Entretanto, a lei de diretrizes pouco dispõe sobre procedimentos para buscar resgatar haveres da União. Por sua vez, as certidões de dívida ativa são confeccionadas em processo administrativo vinculado, junto as órgãos competentes (PGFN), e, por força de lei, contam com presunção de certeza e liquidez. Portanto, trata-se de dívida devidamente verificada e passível de cobrança judicial.

Dessa forma, propomos como medida de estímulo ao resgate de tais dívidas, que esses dados sejam fornecidos a entidades de proteção ao crédito, que deverão comunicar o contribuinte antes de efetuar o registro em seus bancos de dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§2º As emendas parlamentares individuais poderão alocar recursos em programações orçamentárias genéricas para apoio a ações de interesse municipal, situação em que a especificação final da destinação da despesa será efetuada nos orçamentos municipais observada a área e a natureza de atuação governamental, bem como eventual vinculação constitucional ou legal relativa à origem ou à aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir liberdade à Administração Local para avaliar a real necessidade de aplicação, conferindo maior flexibilidade para destinação de recursos derivados de emendas parlamentares.

Ressaltamos que tal flexibilidade ocorrerá de forma mitigada, não afetando a área e a natureza de atuação governamental, bem como eventual vinculação constitucional ou legal relativa à origem ou à aplicação dos recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§8º As emendas parlamentares que adicionarem recursos para a Rede SUS serão executadas adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado, independentemente da opção de custeio ou investimento, constituindo, tão somente, em valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por instituições que participam da Rede SUS.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa manter a paridade com o que já ocorre com o dispositivo anterior (§7º do art 36) que trata da Rede SUAS, em que a LDO não remete a normativo infralegal a regulamentação das citadas transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa via resgatar dispositivo aprovado na LDO para 2014 que permitia a Lei Orçamentária consignar dotações para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo foi vetado na LDO 2012 sob o argumento de não caber a norma de natureza transitória, dispor sobre o acesso a registros do CADIN, matéria já disciplinada pela Lei nº 10.522, de 2002. Ocorre que a Lei nº 10.522, de 2002, não regula a divulgação da relação de devedores, mas apenas dos parcelamentos concedidos (cf. art. 14-E da citada Norma).

Por sua vez, considerando que os registros do CADIN congregam créditos da União e que cabe à LDO, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição, orientar a elaboração do orçamento, justifica-se a relevância da divulgação pretendida.

Deve-se ainda destacar que, nos termos do art. 2º do § 2º da Lei nº 10.522, de 2002, a inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito. Portanto, o devedor está ciente da existência da dívida e da possibilidade de inscrição, sendo a divulgação realizada com o fito de conferir publicidade à relação de devedores do ente federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

X - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

XI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

Até 2011 as espécies de ações orçamentárias eram definidas tanto no PPA quanto nas LDOs. A partir de 2012 (PPA 2012-2015), a ação, que era uma das categorias compartilhadas entre PPA e LOA, passou a integrar exclusivamente a LOA. Entretanto, deixou de contar com definição legal em qualquer dos normativos: PPA ou LDO. A presente emenda visa conferir tratamento e definição legais as três espécies: atividades, projetos e operações especiais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 12 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Nos pagamentos a título de anuidades ou de participação da União em organismos ou entidades internacionais de que trata o inciso XVI do caput:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa uniformizar a redação do parágrafo único do art. 12 de forma a esclarecer o alcance do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - a contribuições efetuadas a título de anuidades ou de participação da União em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o caput, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa uniformizar a redação do inciso XVI do art. 12 de forma a esclarecer o alcance do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 54. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações integrantes da Administração Pública Indireta e tenham sido criadas especificamente para atuar em projetos relacionados a desenvolvimento científico e tecnológico ou a produção, aquisição e distribuição de insumos estratégicos nas áreas de que trata o caput; ou
II- prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Parágrafo único. A certificação de que trata o caput inciso II poderá ser:
(...)

Art. 55. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 54 e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Visa ampliar a possibilidade de subvenções, sem certificação, para atender fundações de outras esferas que integrem a Administração Pública Indireta e tenham sido criadas especificamente para atuar em projetos relacionados a desenvolvimento científico e tecnológico ou a produção, aquisição e distribuição de insumos estratégicos nas áreas de que trata o caput.

Além disso, restaura a redação do art. 55 constante das LDOs até 2013, segregando contribuições correntes de subvenções osicias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

(Remanejamento dos incisos I e II do §3º e do §4º do art 55 do PLDO 2015 para um novo art. 67-A do PLDO)

Art. 67- A. Despesas a título de anuidades ou de participação da União em entidades privadas ou organismos internacionais restringir-se-ão ao atendimento, respectivamente, de obrigações impostas por legislação específica ou decorrentes de atos internacionais.

§1º Os gastos previstos no caput não se sujeitarão às exigências constantes dos incisos do art. 55.

§ 2º A Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerá, no âmbito do Poder Executivo, os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes dos atos internacionais de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

Os novos §§3 e 4º ao art. 55 do PLDO visma normatizar transferências realizadas a entidades privadas e a organismos internacionais. Entretanto, o citado dispositivo está inserido em seção afeta exclusivamente a transferência ao setor privado.

Além disso, a redação proposta no PLDO inclui situação de "obrigação assumida pelo órgão ou entidade na condição de signatário ou mantenedor" (cf. inciso III do §3º do art 55 do PLDO). Tendo em vista que órgãos e entidades não assumem obrigações por meio de transferências, uma vez que os convênios podem ser denunciados a qualquer tempo, e considerando que a possibilidade de a União se colocar como "mantenedora de entidade privada" dependeria de lei, propomos a supressão do citado inciso.

Dessa forma, a emenda visa, com o citado ajuste, remanejar dentro do mesmo Capítulo as normas propostas pelo Executivo para a Seção III referente a Disposições Gerais sobre Transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art.xx É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460019

atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a manutenção, na LDO/2015, dos critérios aprovados na LDO/2014, de modo a garantir a execução obrigatória da programação incluída na lei orçamentária por emendas individuais. A repetição do texto guarda coerência com a PEC 358-B, ora em tramitação na Câmara dos Deputados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460020

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3146 - Betinho Rosado

EMENDA

31460021

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54;

JUSTIFICATIVA

Restaura redação vigente na LDO 2014 com a permissão de entidades de saúde com CEBAS realizarem obras de infraestrutura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o As emendas parlamentares que adicionarem recursos para a Rede SUS serão executadas adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado, independentemente da opção de custeio ou investimento, constituindo, tão somente, em valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por instituições que participam da Rede SUS, devendo o Ministério da Saúde publicar normativo orientador da aplicação das emendas apresentadas pelo Congresso Nacional para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da Unidade no exercício de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Portaria do Ministério da Saúde de numero 375/2014 que regulamentou a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, estabeleceu aplicação de custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012.

A emenda busca que utilize a media até o exercício de 2014, e não o exercício de 2012, se levarmos em conta que a emenda 29 estabelece como teto para aplicação na Saúde os gastos do exercício anterior adicionados com o aumento do PIB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa via resgatar dispositivo aprovado na LDO para 2014 que permitia a Lei Orçamentária consignar dotações para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

§ 7º - Excetua-se das exigências fixadas neste Artigo, as transferências voluntárias para os Municípios com IDH enquadrados na classificação {muito baixo} desde que os recursos envolvidos se destinem a atividades finalísticas consideradas prioritárias para o desenvolvimento do Município conforme demanda do Município com justificativas homologadas pelo governo federal.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa flexibilizar, mediante as condicionalidades postas, as transferências voluntárias de recursos da União para os Municípios com as populações mais carentes do país para aplicação nos setores de saúde e educação de modo a favorecer a melhoria dos indicadores sociais desses municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

¿.....

XXV - aos investimentos no PAC e às despesas com o Plano Brasil Sem Miséria ¿ PBSM.¿

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar destaque aos dispêndios realizados no âmbito desses dois programas considerados os prioritários pelo próprio Art. 4º da proposta de LDO 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar relatório anual da implementação das Políticas de Responsabilidade Sociambientais (PRSAs) instituídas nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional de Nº 4.327, de 25 de abril de 2014 contendo: i) o plano de ação e avaliação da sua execução; ii) as medidas adotadas para o gerenciamento do risco socioambiental.¿

JUSTIFICATIVA

Em abril de 2014 o Conselho Monetário Nacional editou Resolução que estabelece diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A obrigatoriedade de elaboração e implementação de tal Política parte do princípio de que as instituições financeiras devem demonstrar como consideram os riscos socioambientais no processo de gerenciamento das diversas modalidades de risco a que estão expostas.

As agências de fomento, em especial o BNDES, têm assumido um papel estratégico de financiamento de longo prazo a obras de elevado risco socioambiental, o que torna a referida Resolução e seu cumprimento fundamentais para uma adequada avaliação e gerenciamento destes riscos por parte das agências de fomento.

Neste contexto, a apresentação ao Congresso Nacional de relatório que demonstre os esforços na construção e implementação do plano de trabalho e no gerenciamento dos riscos socioambientais, nos termos estabelecidos pela Resolução, ampliaria a transparência das agências de fomento e subsidiaria o debate público, no âmbito do Congresso Nacional, acerca das medidas concretas adotadas pelas agências para a implementação de suas Políticas de Responsabilidade Socioambientais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

¿XXXIV ¿ quadro consolidado até julho de 2014 com dados das metas estabelecidas e realizadas no PPA 2012-2015 relativas aos 65 Programas Temáticos.¿

JUSTIFICATIVA

Sob a justificativa de transformar o PPA 2012-2015 em um efetivo instrumento de planejamento, orçamentação, gestão e execução das políticas públicas, o governo federal construiu 65 Programas Temáticos que estão estruturados com objetivos, iniciativas, metas e indicadores. Segundo o governo, esta nova estrutura teve como propósito adicional dar mais objetividade e transparência para a execução das políticas públicas. Desta forma, no PPA 2012-2015 cada objetivo é composto por Metas e Iniciativas que, no seu conjunto, expressam o que será feito, em que intensidade, quais os resultados pretendidos e como será feito. Esta inovação no planejamento federal foi seguida de outra inovação não menos importante que é a do monitoramento do PPA centrado no alcance das metas prioritárias, o que deverá ser feito mediante a criação de um fluxo de informações relevantes para tomada de decisões cruciais aos âmbitos decisórios de governo.

Nesse contexto, a Lei 12.593/12 que cria o PPA também estabelece que sua gestão articulará os meios necessários para viabilizar a consecução das metas declaradas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas por parte dos segmentos populacionais mais vulneráveis (Art. 12).

Diante do exposto e tendo em conta que o PLDO 2015 e o PLOA 2015 estabelecerão, respectivamente, diretrizes e programação orçamentária para o último ano do presente PPA, é fundamental que o processo de construção pelo governo, debate e aprovação pelo Congresso Nacional destes dois Projetos e Lei levem em consideração o que já foi alcançado em termos de metas e o quanto restaria, portanto, para se alcançar no último ano do PPA.

A inclusão no Anexo II do inciso XXXIV com o detalhamento do cumprimento das metas estabelecidas no PPA 2012-2015 e detalhamento de eventuais reestimativas daria mais objetividade, transparência e eficiência à programação orçamentária para 2015. Ademais, garantiria ao Congresso Nacional, uma fonte de informação estratégica para auxiliar o debate público, a apreciação, o emendamento e aprovação da Lei Orçamentária para 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, e as subvenções para a produção e comercialização de arroz, trigo, mandioca e feijão, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa."

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa estimular a segurança do abastecimento interno dos alimentos básicos mencionados, na atualidade sob riscos, quer pela oferta tendencialmente estacionária, ou pela crescente dependência de importações num contexto internacional e volatilidades de mercado. Como exemplo das dimensões desses riscos, as compras externas de trigo em 2013 somaram 2.5 bilhões de dólares. Esse montante foi 380% maior que o montante total aplicado pelo crédito rural no financiamento da cultura no ano de 2012. Na segunda metade da década de 1980 o Brasil praticamente alcançou a autossuficiência em trigo em resposta ao programa com essa finalidade executado pela Embrapa. Além disso, níveis confortáveis do abastecimento interno desses produtos refletirá de imediato no alívio do peso desses alimentos na 'resistência inflacionária'.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89 Inciso IV Alínea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios.ç

JUSTIFICATIVA

Os financiamentos do BNDES aos segmentos referidos na emenda embora possam ter tido alguma expansão nos últimos anos, reflexo da expansão dos recursos para empréstimo do Banco, ainda representam uma parcela irrisória dos volumes totais emprestados pela instituição.

A falta de indicadores objetivos para o desempenho dos financiamentos referidos na alínea h desobriga o banco de uma postura mais ativa de apoio a tais segmentos. Assim, o estabelecimento de metas de crescimento contribui para melhorar o desempenho do BNDES nos financiamentos em questão e tornar a política do banco mais transparente, posto que os indicadores devem ser demonstrados nos relatórios gerenciais anuais da instituição.

O estabelecimento e o cumprimento de metas já têm sido adotados para outros segmentos - moveleiro, fruticultor, coureiro-calçadista e apoio a cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas ç com efeitos positivos na elevação dos volumes emprestados. Adicionalmente, há que se considerar conforme relatório preliminar ao Projeto de Lei nº 03/2014-CN, de autoria do Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB) que 40% dos recursos do FAT são repassados ao BNDES por força de mandamento constitucional (art. 239, § 1º) devendo ser alocados em programas de desenvolvimento econômico. Em 2013 os valores transferidos do FAT ao BNDES alcançaram R\$ 16,9 bilhões.

Ocorre que, do lado da receita, nos últimos anos a arrecadação do FAT em termos reais tem sido prejudicada em função da política de desoneração da folha de pagamentos, da redução das receitas advindas da remuneração das aplicações financeiras frente à necessária trajetória de redução das taxas de juros no Brasil.

Do lado das despesas, as obrigações referentes ao pagamento de seguro-desemprego e de abono salarial tem apresentado trajetória de crescimento. Em 2013 tais despesas alcançaram R\$ 46,5 bilhões, apresentando uma forte trajetória de crescimento. Entre 2003 e 2013, tais despesas saltaram de 59% das obrigações totais de FAT para 73%.

O resultado do aumento das despesas e redução das receitas tem sido crescentes déficits nominais do FAT os quais têm sido cobertos pelo Tesouro Nacional. Para 2015 a previsão de repasses do Tesouro Nacional ao FAT está na ordem de R\$ 16,22 bilhões.

Por outro lado, nos termos do relatório preliminar, çcomo resultado do crescimento das despesas em maior proporção que o crescimento das receitas, o FAT vem reduzindo a sua margem de recursos para a realização das ações de geração de trabalho, emprego e renda, por meio de aplicações de depósitos especiaisç.

Diante disto, no contexto de restrições de recursos do FAT para apoio a ações de geração de trabalho, emprego e renda, torna-se ainda mais estratégico o estabelecimento de metas de ampliação de financiamentos do BNDES a públicos vulneráveis e atividades de base rural e local.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89 Inciso IV Alínea h

TEXTO PROPOSTO

h) financiamento para o desenvolvimento das empresas de economia solidária e da agricultura familiar, da produção agroecológica e orgânica, bem como das atividades produtivas de comunidades quilombolas e indígenas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios.¿

JUSTIFICATIVA

Os financiamentos do BNDES aos segmentos referidos na emenda embora tenham tido algum crescimento nos últimos anos, ainda representam uma parcela irrisória dos volumes totais emprestados pela instituição. Cumpre, pois, até para garantir credibilidade à natureza também social da instituição, o maior alcance das suas operações com os segmentos citados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

¿XXXI - diretrizes e critérios utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como o detalhamento de POs atribuídos a cada ação orçamentária;¿

JUSTIFICATIVA

O PPA 2012-2015 trouxe muitas mudanças metodológicas, entre elas o enxugamento de Programas e Ações Orçamentárias e a criação dos Planos Orçamentários. As mudanças foram apresentadas pelo governo federal como forma de avançar na lacuna de informações sobre o que de fato está sendo feito pelo governo para melhorar a vida das pessoas, que nos termos no PPA é expresso como as ¿entregas à sociedade¿.

Com as mudanças, muitas ações deixaram de existir e passaram a compor uma nova ação (guarda chuva), tendo, contudo, sua especificidade de público alvo e suas execuções física e financeira detalhadas por meio dos Planos Orçamentários (POs).

Ocorre, no entanto, que os POs não são obrigatórios, pois consistem de ¿um instrumento gerencial, de caráter facultativo¿, ou seja, o gestor pode detalhar ou não os seus conteúdos e as dotações específicas.

A não obrigatoriedade da elaboração dos POs e da apresentação das suas respectivas dotações orçamentárias tem levado a perda da especificidade da execução orçamentária de ações que têm distintos públicos alvos, em especial públicos mais vulneráveis como indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, mulheres, jovens, negros.

Adicionalmente tal invisibilidade torna mais frágil o controle social e compromete a capacidade das organizações sociais lutarem por seus direitos por meio da incidência direta junto aos órgãos e gestores responsáveis pela execução das ações orçamentárias. Assim, a obrigatoriedade do detalhamento dos POs na LDO 2015 contribuirá para uma maior transparência, visibilidade e efetividade de políticas públicas orientadas para grupos mais vulneráveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54;

JUSTIFICATIVA

Restaura redação vigente na LDO 2014 com a permissão de entidades de saúde com CEBAS realizarem obras de infraestrutura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1799 - Beto Mansur

EMENDA

17990001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

O texto deve ser incluído depois do art. 52 § 1º inciso II:

III - as emendas individuais aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015;

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância que se mantenha a destinação de recursos nas emendas individuais como prioridade para execução de ações voltados para o desenvolvimento econômico, social, cultural e de lazer. As emendas individuais empenham um papel fundamental para continuidade de serviços primordiais em execução, que, muitas vezes, não podem ser auferidas nos programas de governo e que não podem sofrer limitação de empenho e movimentação bancária. É sabido que há um enorme número de municípios que por serem considerados de pequeno porte não conseguem captar recursos do governo, e as emendas individuais são essenciais para continuidade dos serviços e não podem ser contingenciadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1799 - Beto Mansur

EMENDA

17990002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52 A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1o As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais são umas das ferramentas que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual da União, uma vez que a iniciativa da lei orçamentária é privativa do Poder Executivo. Por meio das emendas individuais os parlamentares aperfeiçoam a proposta do Poder Executivo, destinando recursos para as regiões mais carentes, priorizando as áreas de educação, saúde, saneamento, urbanização, cultura e lazer. Nesse sentido, é de extrema importância que as emendas individuais sejam incorporadas ao orçamento como despesas obrigatórias. As ações incluídas pela programação de iniciativa das emendas individuais tem impacto direto no desenvolvimento social da população atendida por serem recursos de médio/curto prazo, por tal motivo é necessário a inclusão como orçamento impositivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

NOVA Construção da Barragem de Santa Rita, no Rio Araçuaí em Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Barragem de Santa Rita do Araçuaí, limite dos municípios de Chapada do Norte e Minas Novas, sobre o Rio Araçuaí - UHE Santa Rita, no Estado de Minas Gerais, foi liberada pela ANEEL. A obra é considerada de extrema necessidade para conter a seca nos municípios da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Rodoviários na BR-367 - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade na alocação de recursos para construção dos trechos Rodoviários da BR-367, no Estado de Minas Gerais, Divisa BA/MG (Salto da Divisa). A BR-367, que corta o Vale do Jequitinhonha é uma rodovia federal que se inicia em Santa Cruz Cabrália, na Bahia e termina em Gouveia (Região Central de Minas Gerais). Ela apresenta dois trechos em minas: o primeiro liga a MG-405, em Jacinto, à MG114, em Berilo, passando por Almenara, Jequitinhonha, Itaobim, Itinga, Araçuaí e Virgem da Lapa; o segundo vai de Minas Novas a Gouveia e engloba os municípios de Turmalina, Couto de Magalhães e Diamantina. A pavimentação dessa BR é fundamental para o desenvolvimento da Região



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2494 - Camilo Cola

EMENDA

24940001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação do Sistema de Defesa Cibernética

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia, impondo à Defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros. Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2494 - Camilo Cola

EMENDA

24940002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XK Logística Militar Terrestre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

622

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para adequação de uma infraestrutura mínima de apoio ao funcionamento apropriado dessa frota. A falta de infraestrutura nas organizações militares para receber, guardar e manter as viaturas que foram adquiridas diminuirá drasticamente a disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil.

As necessidades provenientes das aquisições dessas viaturas não foram atendidas, acarretando as consequências a seguir elencadas:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, o que inviabiliza a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos, podendo ocasionar a paralisação desses equipamentos. As instalações de garagens e oficinas das Organizações Militares sofreram enorme desgaste ao longo dos anos devido à insuficiência de recursos necessários à manutenção das condições mínimas de funcionamento, fazendo-se imperioso adequá-las às necessidades atuais, atendendo às aquisições de viaturas realizadas.

b) Falta de capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Impossibilidade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Inviabilidade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Não realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode indisponibilizar, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Falta de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Impedimento da ampliação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é crítica, com a sua quase totalidade com os prazos de validade vencidos, tornando precária a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolve risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Ao longo dos últimos exercícios, decorrentes de restrições orçamentárias, grande parte dos estoques foram consumidos, não tendo sido realizada a devida reposição. Essa situação vai de encontro ao estado de pronto emprego do Exército, afetando de modo considerável a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2494 - Camilo Cola

EMENDA

24940002

JUSTIFICATIVA

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Logística Militar Terrestre, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2015 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2494 - Camilo Cola

EMENDA

24940003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV é parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta acima tem como objetivo permitir que a tramitação dos projetos de leis ocorram de maneira célere atendendo ao anseio dos diversos órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo ao que reza a Resolução nº 184/CNS, de 06 de dezembro de 2013.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2494 - Camilo Cola

EMENDA

24940004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A sugestão em apreço tem por finalidade impedir a perda do poder de compra, isto é, a desvalorização dos valores dos benefícios, em prejuízo a todos os servidores da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV é parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta acima tem como objetivo permitir que a tramitação dos projetos de leis ocorram de maneira célere atendendo ao anseio dos diversos órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo ao que reza a Resolução nº 184/CNS, de 06 de dezembro de 2013.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A sugestão em apreço tem por finalidade impedir a perda do poder de compra, isto é, a desvalorização dos valores dos benefícios, em prejuízo a todos os servidores da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Duplicação da BR 230 interligando os municípios de Campina Grande(PB) e Cajazeiras(PB), totalizando 347 km de rodovia duplicada.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A duplicação da BR 230, interligando os municípios de Campina Grande(PB) e Cajazeiras(PB), possibilitará a melhor segurança e rapidez tanto no transporte de passageiros quanto no escoamento da produção para o sertão paraibano. A BR 230, também conhecida como transamazônica, pois liga o porto de Cabedelo(PB) até a cidade de Iábria(AM), tem 495 km de extensão, dos quais 148 km já duplicados, ligando os dois principais centros dinâmicos do Estado: as regiões metropolitanas de João Pessoa e de Campina Grande. O trecho já duplicado facilita o transporte de cargas e veículos de passeio entre as regiões. A continuidade da duplicação da BR 230 - entre Campina Grande e Cajazeiras - contribuirá ainda mais para o transporte em geral na região do sertão paraibano. Com o crescimento do PIB do Estado, com maior volume de trocas comerciais e, consequentemente, com grande trânsito de cargas em longas distâncias a situação da rodovia se agravou o que justifica a urgência da obra.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460002

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

11ZT Ferrovia Transnordestina - Participação da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo garantir na LDO 2015 a construção no trecho ferroviário da Transnordestina no intervalo Cabedelo / Campina Grande, de extrema e fundamental importância para a mobilidade de pessoas e cargas, alavancando assim a cabotagem do Porto de Cabedelo para o interior do Estado da Paraíba. Esse trecho ferroviário de 171 km vai atender cerca de 800 mil habitantes que residem nas cidades de Cabedelo, João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cruz do Espírito Santo, São Miguel de Taipu, Pilar, Itabaiana, Mogeiro, Ingá e Campina Grande que serão beneficiados com as facilidades de deslocamento e de desenvolvimento da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte Interligando Cabedelo (PB) PB 025 ao Distrito de Costinha (PB), município de Lucena, na BR 101 - PB/RN.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A construção dessa ponte vai proporcionar mais desenvolvimento para o município de Cabedelo e consequentemente para o Porto Cabedelo.

A obra causará menor impacto urbano em Cabedelo e no Distrito de Costinha, pois permitirá acesso fácil e direto às duas localidades. Vai permitir, ainda, a retirada de veículos de cargas do centro urbano de Cabedelo, além de permitir acesso viário a Ilha da Restinga e Costinha. Essa obra permitirá, ainda, a utilização da malha viária existente o que diminui o custo final da obra.

A ponte possibilitará a liberação do canal e da área de expansão do Porto de Cabedelo, viabilizando o uso sustentável da Ilha Restinga que poderá se tornar num polo turístico/ambiental de extrema importância para o município e, em especial, para o Estado.

Por esta razão estamos solicitando a sensibilidade do relator para que aprove a emenda que será, sem nenhuma dúvida, um divisor de águas no Estado da Paraíba, principalmente no Município de Cabedelo e o Distrito de Costinha localizado no município de Lucena-PB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

III - Dotações destinadas à ação Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor da Justiça Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

No exercício de 2015, pretende-se cadastrar biometricamente cerca de 52 milhões de eleitores. Caso haja limitação de empenho e movimentação financeira no citado exercício, o impacto causado à Justiça Eleitoral será de grande proporção, em função do valor demandado no PLOA 2015 para ampliação do cadastro biométrico. Dessa forma, o contingenciamento poderia recair nas demais rubricas desta Justiça Especializada, o que inviabilizaria a execução de suas atividades, ou nas dotações destinadas ao projeto biométrico, o que comprometeria as metas de conclusão do projeto.

Destaca-se a importância do cadastramento biométrico não só para a Justiça Eleitoral, como também para os vários Órgão Federais que utilizarão a base de dados coletada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, decorrentes das solicitações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios assistenciais e dívida, deverão ser publicados no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 41 do PLDO 2015.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir celeridade às solicitações de crédito do Poder Judiciário, que dependem da publicação de Decreto do Poder Executivo, nos mesmos moldes da exigência relativa ao encaminhamento dos projetos de lei ao Congresso Nacional, prevista no § 9º do art. 39 do PLDO 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

e Operações de Crédito Externo.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional.

As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

No intuito de possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa), no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, foi publicada a Lei nº 12.598/2012 que dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa. A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica Comandante Ferraz.

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica Comandante Ferraz impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Participação Brasileira em missões de paz, conforme Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004.

JUSTIFICATIVA

Permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH (Missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti) e UNIFIL (Força Interina das Nações Unidas no Líbano).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação dos portuários e dos aquaviários.

JUSTIFICATIVA

Ensino Profissional Marítimo: FDEPM, instituído pelo Decreto nº 968/93 (regulamentado pelo Decreto-Lei nº 828/69), destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar:

- adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante;
- melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão;
- custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e
- manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderemos ter as seguintes consequências:

- não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pela Estratégia Nacional de Defesa, conforme Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento de militares, movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a percepção pelos militares dos benefícios referentes às especificidades da carreira militar não previstos no PLDO-2015, porém elencados nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, fardamento de militares, movimentação de militares e auxílio-transporte, porventura existentes, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a percepção pelos militares dos benefícios referentes às especificidades da carreira militar não previstos no PLDO-2015, porém elencados nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2569 - Celso Maldaner

EMENDA

25690001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V28 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-158 - Entroncamento SC-469 - na BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é imprescindível para que seja possível a conclusão de uma obra esperada há décadas por dezenas de municípios do Oeste Catarinense. Com a ligação da BR-158, no município de Cunha Porã à Rodovia SC-469, no município de Bom Jesus do Oeste, os usuários que utilizam as Rodovias com destino ao Estado do Paraná, encurtarão mais de 100 km no percurso, trazendo maior economia aos usuários, empresas e ao próprio País.

Encurtar distâncias entre as cidades e Estados da Federação é uma ação de desenvolvimento que representa economia de combustíveis, manutenção de veículos, sem contar a diminuição do fluxo em outras BR's, criando novas rotas alternativas e seguras a todos os usuários.

A presente emenda foi apresentada no PLN 02/2013 e aprovada. Mas não foi empenhada.

A construção da ligação entre os Estados de Santa Catarina e Paraná, diminuirá consideravelmente o fluxo de veículos na BR-282, evitando assim, riscos de graves acidentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução)

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, campos de produção de petróleo, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. O Identificador da Emenda Parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação originada no Congresso Nacional, sendo composto por oito dígitos, nos quais os quatro primeiros relativos ao código do autor registrado no Congresso Nacional, e os demais o número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca identificar no âmbito dos sistemas de registro da execução orçamentária e financeira (SIAFI, SICONV) o proponente da emenda como forma de possibilitar o acompanhamento da execução desta programação e a fiscalização do cumprimento do orçamento impositivo sobre as emendas parlamentares individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2015 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias a 90% (noventa por cento) do montante executado no exercício anterior, ressalvada as destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias a 90% do montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira, uma vez que buscamos resguardar os pagamentos dos benefícios previdenciários e assistenciais, como os decorrentes da LOAS e transferência de renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, semanalmente, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O projeto e a lei orçamentária de 2015 deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 10% (dez por cento) da receita corrente bruta, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente às receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, excluídas as restituições tributárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 29 em 2000 representou um grande avanço para o financiamento da Saúde em nosso País.

De acordo com o Sistema de Informações Orçamentárias em Saúde - SIOPS, embora o montante destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS tenha apresentado uma evolução positiva de 349,1% em termos nominais entre 2000 e 2011, o esforço realizado pela União para compor os recursos destinados à saúde foi o menor entre as três esferas de governo.

Enquanto que a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde da União cresceu 239,4%, os cofres dos Estados tiveram que suportar um crescimento de 485,1% na destinação para saúde, enquanto os Municípios arcaram com um aumento de 522,8% em suas despesas para o setor.

Esse fenômeno ocorre, além de outros fatores, em razão de que os Estados/DF e Municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde não menos que 12% e

15%, respectivamente, de suas receitas correntes líquidas, enquanto que na União o gasto deve ser corrigido anualmente pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

O critério adotado pela União tem-se mostrado equivocado e o governo tem insistido neste erro, pois as iniciativas tomadas pelo Congresso Nacional sempre teve como referência a receita como base de cálculo para aplicação mínima em saúde para todos os entes federados, sendo para a União 10% da Receita Corrente Bruta. Assim estava preconizado no PLS 121/2007 e Complementar quando aprovado no Senado Federal e na sua revisão aprovada em todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados como PLP 306/2008.

O Poder Executivo interveio, em Plenário, por intermédio do Deputado Pepe Vargas (PT/RS), oferecendo um substitutivo, aprovado pela base governista, que dentre outras iniciativas, retornou a base de cálculo do mínimo em saúde para a União como a despesa executada no ano anterior acrescida da variação nominal do PIB.

O subfinanciamento da saúde poderá ser superado com o encaminhamento desta proposta de estabelecer o gasto da União com saúde nos mesmos termos dos demais entes subnacionais, ou seja, fixada em relação à sua receita, considerando o critério de receita bruta.

Analisando o gasto da União com ações e serviços públicos de saúde entre 2001 e 2011, observa-se uma redução de 7,77% da RCB no início do período para 6,68% ao final, escancarando o desequilíbrio de forças no financiamento da saúde, pois o ente federativo responsável por arrecadar as contribuições que financiam a seguridade social é o que menos contribui para o financiamento da saúde.

O exercício de 2013 é o primeiro sob a égide da Lei Complementar nº 141/2012, segundo a qual o gasto federal mínimo em ações e serviços públicos em saúde deve ser de R\$ 81,9 bilhões, a considerar o montante efetivamente executado segundo seus critérios em 2012 de R\$ 77,1 bilhões e a variação nominal do PIB de 2012/2011 de 6,26%.

Ao determinar a base de cálculo do mínimo em saúde no âmbito da União análoga aos demais entes federados, fixando em pelo menos 10% da Receita Corrente Bruta, conforme a previsão da Lei Orçamentária para 2013 (Lei nº 12.798/2013) o financiamento federal da saúde seria de R\$ 130,4 bilhões, ante os R\$ 81,9 bilhões determinados pela regra atual, significando um incremento de R\$ 48,4 bilhões anuais para o sistema de saúde pública brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§9º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2015 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípuo de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2015 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2014 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias- LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. O texto da proposta de emenda reproduz o conteúdo da LDO vigente (Lei nº 12708/2012), o qual estabelece o Sicro e o Sinapi como referenciais para a contratação de obra pública, de acordo com o tipo de obra a ser executada, ressalvadas as obras de montagem industrial ou aquelas que não se enquadram como obras civis. Nesse prisma, o texto ora proposto mantém o comando que admite preços acima dos referenciais estabelecidos quando as particularidades do empreendimento assim o justificarem, o que deverá ser evidenciado em relatório circunstanciado.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais.

Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o recém editado Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710018

JUSTIFICATIVA

a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos.

Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos 12 anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 113. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.
1. Despesas relativas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reproduzir a sistemática da execução impositiva das programações derivadas das emendas parlamentares individuais, nos mesmos moldes disciplinados no exercício de 2014 na Lei nº 12.919/2013 - LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710022

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2771 - Cesar Colnago

EMENDA

27710023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Ingressando nos bastidores do Poder Judiciário da União e PJU, constatamos a crescente demanda por serviços jurisdicionais por parte da população brasileira, principalmente pelo fato de ela estar, a cada ano, progressivamente mais conscientizada a respeito de seus direitos resguardados pelo ordenamento jurídico.

Essa situação, extremamente positiva, requer uma necessária e imprescindível resposta rápida do Estado, a fim de que o tempo não corroa os direitos assegurados aos cidadãos em virtude da demora na prestação jurisdicional.

Diante disso, inúmeros Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) têm promovido certames públicos, a fim de repor o quadro de servidores, bem como nomear novos servidores para ocupar cargos criados por lei, intentando atingir um equilíbrio entre a demanda e força de serviço ofertada.

Como é cediço, até o ano de 2013, para se propor a criação de cargos e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário da União, fazia-se mister que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ emitisse um parecer nos anteprojetos de lei, para só então serem tais proposições encaminhadas ao Congresso Nacional.

Acontece que, o CNJ suspendera, desde julho de 2012, a análise de anteprojetos de lei, apresentados pelos tribunais federais, visando à criação de cargos e varas, sob o argumento de que, para que voltassem a tramitar seria necessário que se editasse uma resolução estabelecendo critérios objetivos de análise, demorando-se mais de um ano para ser elaborada. Assim, durante todo esse lapso temporal, o que houve de concreto foi uma completa procrastinação e descaso do Conselho para com os anteprojetos apresentados pelos tribunais federais. Os sobrestamentos têm sido decididos às cegas, sem prévio estudo sobre a realidade e as idiosincrasias de cada tribunal, bem como sobre as peculiaridades da região onde se encontra. A morosidade e falta de interesse do CNJ são demonstradas abaixo:

- 10/04/2012 e por meio da Portaria n. 42, determinou a criação do Comitê Permanente de Apoio Técnico, o qual deveria elaborar estudos e proposição de critérios objetivos para a criação de varas e cargos no âmbito do Poder Judiciário da União;

- 12/06/2013 e através da expedição da Portaria n. 99, precisamente um ano e dois meses após o ato formal de criação do Comitê, designou os integrantes do referido Comitê;

- 06/12/2013 e Resolução 184 e dispoendo sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

Ao que parece, esta resolução, somente, veio à vida, nesta data, como uma reação à proposta de emenda modificativa ao Art. 74, inciso IV, do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2014), cujo objeto principal era alterar o citado dispositivo, a fim de permitir que os tribunais federais pudessem requerer ao Poder Legislativo a criação de cargos e o aumento de despesas com pessoal, sem depender de parecer do Conselho Nacional de Justiça e CNJ e que acabou sendo aprovada. Tal emenda resgatou a autonomia administrativa dos Órgãos do Judiciário.

Aliás, foi nesse sentido que o texto que fundamentou a citada proposta de emenda à LDO 2014 foi elaborado. Veja-se a justificativa da emenda 2556001, que culminou na edição do art. 79, IV:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680001

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar a autonomia dos tribunais, garantida pela Constituição Federal, quanto a sua autonomia administrativa e financeira. Da forma como se encontra a redação do inciso IV do art. 74 do projeto da LDO fica claro que, apesar de os tribunais terem que submeter ao Congresso Nacional as suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estes ficam sujeitos sempre ao parecer sobre o atendimento dos requisitos do artigo, tanto do Conselho Nacional de Justiça, como do Conselho Nacional do Ministério Público. Porém, os conselhos a que faz referência o inciso em exame estão isentos de prazo para proferirem o seu parecer.

Quando e se isto acontecer, os tribunais ficarão reféns desses pareceres e podem entrar em desobediência ao artigo 99, § 3º da própria Constituição Federal, padecendo, por ações acontecidas fora da sua seara de atuação que podem prejudicar as suas propostas orçamentárias.

Os tribunais estariam então prejudicados caso os Conselhos proporcionassem a mora de seus pareceres.

Sabe-se que, nesses casos, os pareceres dos conselhos são peças meramente opinativas, não tendo o condão de obrigar os tribunais, mas podem prejudica-los, sobremaneira, se não forem apresentados no prazo cobrado dos tribunais. A título de exemplo, a LDO exige que os projetos que disponham sobre despesa com pessoal e criação de cargos devem ter sua tramitação iniciada até 31 de agosto de cada ano. Como os Conselhos não têm prazo para proferir o parecer, o risco de os tribunais perderem o referido prazo é grande.

Destarte, faz-se necessário que se corrija esse erro. Para tanto basta que a Lei exija a comprovação de solicitação do parecer feita pelos tribunais e protocolizadas nos Conselhos. Este ato faria com que os prazos não fossem perdidos e os pareceres poderiam entrar no processado para exame da Comissão Mista de Orçamento, tornando-se peça importante, agora sim, para o parecer dessa Comissão, no que se refere à LDO.

Como mencionado, após a aprovação da referida modificação na LDO/2014, o CNJ surpreendentemente aprovou a Resolução 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

Acontece que essa Resolução - editada após a aprovação da nova LDO/2014 com o dispositivo que permite o envio de projetos de lei com ou sem o parecer do CNJ, ainda que contrário ou a favor - estipulou critérios:

1. Muito rígidos, e os Tribunais Federais, notadamente os TRTs não poderão criar o quantitativo de cargos necessário para o bom funcionamento dos serviços jurisdicionais;
2. Inconstitucionais, pois deve-se lembrar que o parecer a ser feito pelo CNJ, segundo a LDO, examinaria exclusivamente o atendimento das questões relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal, simulação que demonstre o impacto da despesa e se o Tribunal ofertou parecer de mérito e de adequação orçamentária e financeira. Só que o CNJ - através da Resolução 184/2013 - vai além desses limites e elaborou outros critérios (matemáticos) com os quais define o que convém ou não aos Tribunais Trabalhistas criar e avalia o mérito do projeto. Ora, quem sabe quais são as necessidades a serem atendidas é o próprio Tribunal (art. 96, II, b da CF) e quem tem competência constitucional para apreciar a matéria é o Congresso Nacional (art. 48, inc. IX e X).

Inúmeros anteprojetos de lei, todos aprovados regularmente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e CSJT, não foram e nem serão analisados pelo CNJ e tampouco pelo Poder Legislativo, tendo em vista os rígidos critérios estipulados pela Resolução 184/2013 do CNJ, que vão além do permitido pela Constituição e pela LDO.

A LDO/2014 resgatou a autonomia administrativa e financeira dos órgãos do Poder Judiciário, por intermédio da supracitada emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680001

JUSTIFICATIVA

Os TRTs possuem um quantitativo de aprovados qualificados, comprovado pelo direcionamento finalístico dado aos certames públicos realizados, os quais já poderiam de prontidão contribuir com as atividades dos Tribunais.

Diante disso, pleiteio, assim, uma emenda ao art. 76, inc. IV do projeto de lei de diretrizes orçamentárias nº 03 de 2014 - CN (LDO/2015), com o fim de que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) encaminhe os anteprojetos de lei ao Congresso Nacional (para que este analise e delibere sobre os mesmos), ainda que o CNJ não tenha emitido parecer, resgatando a autonomia administrativa e financeira conferida pela Constituição Federal aos Tribunais Trabalhistas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 69 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica refinanciamento ou rolagem, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma troca de dívida velha por nova, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como refinanciamento, inflando as chamadas despesas de capital. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das despesas de capital representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser abolido, pois não existe lei que autorize realizar atualização monetária da dívida pública, não tendo sentido a LDO incluir indicativo de atualização sem previsão legal. Adicionalmente, tal artigo está possibilitando entendimentos equivocados com sérias consequências para o crescimento acelerado do endividamento público, uma vez que o mesmo tem sido interpretado erradamente como uma autorização para se realizar um cálculo paralelo correspondente à atualização monetária paralela de toda a dívida. Na prática, parcela relevante do rendimento nominal de cada título da dívida, que engloba a atualização monetária, não tem sido devidamente divulgada pelo governo, que deduz a atualização monetária (calculada em paralelo, sem previsão legal), aliviando a conta dos juros nominais efetivamente incidentes sobre a dívida pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e a execução da respectiva Lei não observará meta de superávit primário, para que seja priorizado o atendimento aos Direitos Sociais previstos no Art 6º da Constituição, correspondentes às áreas de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, além da mobilidade urbana.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º estabelece a meta de Superávit Primário (ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da dívida pública) de R\$ 115 bilhões para a União, e mais R\$ 29 bilhões para Estados e Municípios em 2015, inviabilizando o atendimento às grandes demandas das ruas, tais como a saúde, educação, transporte e segurança. O estabelecimento de uma meta de superávit implica que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos sejam redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de superávit estaria comprometida. A prioridade de alocação de recursos para as políticas sociais básicas que incidem na proteção social é inquestionável, ainda mais quando o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Além de que a recente CPI da Dívida realizada na Câmara dos Deputados, proposta pelo PSOL, mostrou diversos e graves indícios de ilegalidades nesta dívida. Portanto, a emenda extingue o superávit primário e, complementarmente, destina os recursos advindos desta extinção para a garantia de direitos fundamentais do povo brasileiro em total consonância com as reivindicações enviadas diretamente aos Poderes da União através das manifestações populares ocorridas recentemente no País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67-A: O pagamento de juros, encargos ou amortizações da dívida interna ou externa fica condicionado à realização de Auditoria prevista no Artigo 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único: A auditoria prevista no caput também analisará o endividamento interno brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 prevê em seu Artigo 26 do ADCT, que no prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro. A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível. Até hoje, tal auditoria não foi realizada, sendo que a Comissão instalada em 1989 para fazer cumprir este dispositivo sequer teve seu Relatório Final votado pelo Congresso Nacional, o que caracteriza violação à Constituição. Portanto, a fim de se preservar os cofres públicos, qualquer pagamento de dívida deve estar condicionado à realização desta auditoria, que deverá abranger também o endividamento interno, pois este tem sido feito de modo a obter recursos para o pagamento da dívida externa. Deve ser atendida a vontade de de 6 milhões de pessoas que se manifestaram no Plebiscito Nacional da Dívida, em 2000, pelo não pagamento da dívida sem a realização da auditoria prevista na Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

¿Art.... Fica autorizada a reestruturação do Plano de Carreira e a revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005. Parágrafo único. O § 1º do artigo 77 desta Lei não se aplica à reestruturação do Plano de Carreira e à revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que será objeto de lei específica.¿

JUSTIFICATIVA

Para suprir a demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal, é necessário que, como no caso do INCRA, cuja retribuição encontra-se aquém do mercado, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do quadro de pessoal Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ¿ INCRA.

Finalmente, a presente Emenda objetiva criar as condições para a negociação e valorização das carreiras cujas atividades são privativas do Estado, quais sejam: realizar a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Agrário e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil, exigindo garantias especiais e o necessário reconhecimento por parte da sociedade, principalmente quanto à sua remuneração.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação do Sistema de Defesa Cibernética

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia, impondo à Defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros. Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XK Logística Militar Terrestre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

622

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para adequação de uma infraestrutura mínima de apoio ao funcionamento apropriado dessa frota. A falta de infraestrutura nas organizações militares para receber, guardar e manter as viaturas que foram adquiridas diminuirá drasticamente a disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil.

As necessidades provenientes das aquisições dessas viaturas não foram atendidas, acarretando as consequências a seguir elencadas:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, o que inviabiliza a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos, podendo ocasionar a paralisação desses equipamentos. As instalações de garagens e oficinas das Organizações Militares sofreram enorme desgaste ao longo dos anos devido à insuficiência de recursos necessários à manutenção das condições mínimas de funcionamento, fazendo-se imperioso adequá-las às necessidades atuais, atendendo às aquisições de viaturas realizadas.

b) Falta de capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Impossibilidade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Inviabilidade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Não realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode indisponibilizar, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Falta de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Impedimento da ampliação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é crítica, com a sua quase totalidade com os prazos de validade vencidos, tornando precária a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolve risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Ao longo dos últimos exercícios, decorrentes de restrições orçamentárias, grande parte dos estoques foram consumidos, não tendo sido realizada a devida reposição. Essa situação vai de encontro ao estado de pronto emprego do Exército, afetando de modo considerável a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660002

JUSTIFICATIVA

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Logística Militar Terrestre, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2015 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2014, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor a ser repassado seja inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

A Portaria Interministerial nº 507/2011 fixa em R\$ 750 mil, valor claramente defasado, como revela o boletim contendo "Informações Gerenciais de Transferências Voluntárias da União" divulgado pelo próprio MPOG. Segundo esse boletim, o valor médio nos exercícios de 2012 e 2013 (janeiro a julho) foi de R\$ 877 mil e R\$ 1.174 mil, respectivamente, o que demonstra o acerto do artigo proposto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 66. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1o Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2o Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Assim como há prazo para o conveniente sanar eventuais irregularidade ou apresentar informações e esclarecimentos, é natural que o concedente ou mandatário também se posicione sobre as ações tomadas pelo conveniente em tempo que não prejudique a execução do convênio. A falta de pessoal ou complexidade das informações apresentadas não podem ser utilizadas como motivo para manter a suspensão de um convênio onde a irregularidade apontada pode nem mesmo existir. Que o conveniente se estruture para atender a demandas que ano a ano se repetem sem o razoável tempo de análise por parte do responsável pela liberação dos recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

EMENDA

23880001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte texto: O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2015 e a Lei Orçamentária (LOA) 2015 conterão ação orçamentária específica direcionada à Atenção à Saúde do Pescador, no Âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2015 e a Lei Orçamentária (LOA) 2015 conterão ação orçamentária específica direcionada à Atenção à Saúde do Pescador, no Âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, visando a qualidade de vida dos Pescadores de todo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

EMENDA

23880002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2015 e a Lei Orçamentária (LOA) 2015 deverão conter recursos que assegurem a continuidade de expansão do INSS nos Municípios brasileiros acima de 20.000 habitantes.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2015 e a Lei Orçamentária (LOA) 2015 deverão conter recursos que assegurem a continuidade de expansão do INSS nos Municípios brasileiros acima de 20.000 habitantes, visando a melhoria e qualidade de vida da população carete de nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

EMENDA

23880003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2015 e a Lei Orçamentária (LOA) 2015 deverão conter recursos para garantir o pagamento da DESAPOSENTAÇÃO DOS SEGURADOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2015 e a Lei Orçamentária (LOA) 2015 deverão conter recursos para garantir o pagamento da DESAPOSENTAÇÃO DOS SEGURADOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, visando que DESAPOSENTAR é garantir aos homens e mulheres que se aposentou proporcionalmente, mas que voltou a trabalhar e recolher INSS, o direito de cancelar a sua aposentadoria proporcional, sem qualquer prejuízo, e transformá-la em integral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

EMENDA

23880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

O PROJETO de Lei Orçamentária (PLO Projeto OA) 2015 e a Lei Orçamentária (LOA) 2015 deverão conter recursos para garantir o pagamento de aposentadoria dos garimpeiros e pequenos mineradores, de acordo com previsto no § 8º, do art.195, da constituição federal, e conforme redação dada pec 405/2009.

JUSTIFICATIVA

O PROJETO de Lei Orçamentária (PLO Projeto OA) 2015 e a Lei Orçamentária (LOA) 2015 deverão conter recursos para garantir o pagamento de Aposentadoria dos Garimpeiros e Pequenos Mineradores, de acordo com previsto no § 8º, do art.195, da constituição federal, e conforme redação dada pec 405/2009, visando a qualidade de vida através da APOSETADORIA DOS GARIMPEIROS E PEQUENOS MINERADORES.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910001

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Auxílio financeiro repassado às Instituições Não Federais de Ensino Superior, com a finalidade de auxiliar na manutenção destas Instituições, promovendo a melhoria da qualidade do ensino de graduação e o aumento da oferta de vagas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.

Contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910003

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

Construção, modernização, ampliação e reforma de bens imóveis; aquisição e locação de imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, mobiliários, laboratórios para as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; Modernização tecnológica de laboratórios por meio aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliários visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. A expansão e reestruturação têm por objetivo implantar novas unidades e modernizar a infraestrutura física das unidades existentes na rede federal. Esta ação atende as instituições federais de educação profissional e tecnológica, por meio de novas construções, ampliações e reformas de instalações já existentes e aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Com a efetivação da expansão e reestruturação as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. O Identificador da Emenda Parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação originada no Congresso Nacional, sendo composto por oito dígitos, nos quais os quatro primeiros relativos ao código do autor registrado no Congresso Nacional, e os demais o número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca identificar no âmbito dos sistemas de registro da execução orçamentária e financeira (SIAFI, SICONV) o proponente da emenda como forma de possibilitar o acompanhamento da execução desta programação e a fiscalização do cumprimento do orçamento impositivo sobre as emendas parlamentares individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2015:

Art. 52. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Restabelecer o texto do orçamento Impositivo para execução das emendas individuais que foi aprovado pelo Congresso e sancionado pela Presidência por tanto integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2014 que torna impositiva a execução das programações decorrentes de emendas individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias a 90% (noventa por cento) do montante executado no exercício anterior, ressalvada as destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias a 90% do montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira, uma vez que buscamos resguardar os pagamentos dos benefícios previdenciários e assistenciais, como os decorrentes da LOAS e transferência de renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, semanalmente, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O projeto e a lei orçamentária de 2015 deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 10% (dez por cento) da receita corrente bruta, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente às receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, excluídas as restituições tributárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 29 em 2000 representou um grande avanço para o financiamento da Saúde em nosso País.

De acordo com o Sistema de Informações Orçamentárias em Saúde - SIOPS, embora o montante destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS tenha apresentado uma evolução positiva de 349,1% em termos nominais entre 2000 e 2011, o esforço realizado pela União para compor os recursos destinados à saúde foi o menor entre as três esferas de governo.

Enquanto que a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde da União cresceu 239,4%, os cofres dos Estados tiveram que suportar um crescimento de 485,1% na destinação para saúde, enquanto os Municípios arcaram com um aumento de 522,8% em suas despesas para o setor.

Esse fenômeno ocorre, além de outros fatores, em razão de que os Estados/DF e Municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde não menos que 12% e

15%, respectivamente, de suas receitas correntes líquidas, enquanto que na União o gasto deve ser corrigido anualmente pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

O critério adotado pela União tem-se mostrado equivocado e o governo tem insistido neste erro, pois as iniciativas tomadas pelo Congresso Nacional sempre teve como referência a receita como base de cálculo para aplicação mínima em saúde para todos os entes federados, sendo para a União 10% da Receita Corrente Bruta. Assim estava preconizado no PLS 121/2007 - Complementar quando aprovado no Senado Federal e na sua revisão aprovada em todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados como PLP 306/2008.

O Poder Executivo interveio, em Plenário, por intermédio do Deputado Pepe Vargas (PT/RS), oferecendo um substitutivo, aprovado pela base governista, que dentre outras iniciativas, retornou a base de cálculo do mínimo em saúde para a União como a despesa executada no ano anterior acrescida da variação nominal do PIB.

O subfinanciamento da saúde poderá ser superado com o encaminhamento desta proposta de estabelecer o gasto da União com saúde nos mesmos termos dos demais entes subnacionais, ou seja, fixada em relação à sua receita, considerando o critério de receita bruta.

Analisando o gasto da União com ações e serviços públicos de saúde entre 2001 e 2011, observa-se uma redução de 7,77% da RCB no início do período para 6,68% ao final, escancarando o desequilíbrio de forças no financiamento da saúde, pois o ente federativo responsável por arrecadar as contribuições que financiam a seguridade social é o que menos contribui para o financiamento da saúde.

O exercício de 2013 é o primeiro sob a égide da Lei Complementar nº 141/2012, segundo a qual o gasto federal mínimo em ações e serviços públicos em saúde deve ser de R\$ 81,9 bilhões, a considerar o montante efetivamente executado segundo seus critérios em 2012 de R\$ 77,1 bilhões e a variação nominal do PIB de 2012/2011 de 6,26%.

Ao determinar a base de cálculo do mínimo em saúde no âmbito da União análoga aos demais entes federados, fixando em pelo menos 10% da Receita Corrente Bruta, conforme a previsão da Lei Orçamentária para 2013 (Lei nº 12.798/2013) o financiamento federal da saúde seria de R\$ 130,4 bilhões, ante os R\$ 81,9 bilhões determinados pela regra atual, significando um incremento de R\$ 48,4 bilhões anuais para o sistema de saúde pública brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§9º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2015 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2015 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2014 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 58 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente; e
- c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.

Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.

As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias- LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. O texto da proposta de emenda reproduz o conteúdo da LDO vigente (Lei nº 12708/2012), o qual estabelece o Sicro e o Sinapi como referenciais para a contratação de obra pública, de acordo com o tipo de obra a ser executada, ressalvadas as obras de montagem industrial ou aquelas que não se enquadram como obras civis. Nesse prisma, o texto ora proposto mantém o comando que admite preços acima dos referenciais estabelecidos quando as particularidades do empreendimento assim o justificarem, o que deverá ser evidenciado em relatório circunstanciado.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais.

Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o recém editado Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910019

JUSTIFICATIVA

a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos.

Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos 12 anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 113. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.
1. Despesas relativas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reproduzir a sistemática da execução impositiva das programações derivadas das emendas parlamentares individuais, nos mesmos moldes disciplinados no exercício de 2014 na Lei nº 12.919/2013 - LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2015 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. XYZ O projeto e a lei orçamentária anual conterão um anexo que identifique quais são as ações orçamentárias e quais são os valores consignados para possibilitar a execução dos programas, ações ou iniciativas do governo federal que utilizam denominação diversa daquela constante do plano plurianual e da lei orçamentária anual.

Parágrafo único: O Poder Executivo divulgará mensalmente, inclusive pela internet, a relação atualizada das informações mencionadas no caput.

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. A criação de um anexo à lei orçamentária representa um passo na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental.

Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar mensalmente para toda a sociedade uma relação atualizada com as informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

127A Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A cidade de Caucaia está localizada na macrorregião pertencente à Região Metropolitana de Fortaleza - RMF, distante 20 km de Fortaleza - CE. Sua população é composta de aproximadamente 350 mil habitantes e a base econômica do município é centrada na indústria de transformação, na administração pública e nos serviços, incluindo o turismo. A Secretaria de Turismo do Estado do Ceará - SETUR apontou em seu relatório que Caucaia é o município mais visitados por turistas que ingressam no Ceará, via Fortaleza. Informa também que das dez praias mais visitadas, duas estão localizadas em Caucaia - a praia do Cumbuco e a de Icaraí. Em 2011, o município contribuía com o terceiro maior PIB nominal do estado do Ceará. Com esses indicadores, não podemos deixar de destacar sua importância para o estado e o país, de maneira a justificar urgente necessidade de uma gestão costeira, sobretudo para controlar as consequências das fortes ações modificadoras daquela região.

Vários fatores vêm contribuindo para que, nas últimas décadas, se agravasse o fenômeno da erosão costeira em praticamente todas as regiões litorâneas do planeta. No caso do litoral de Caucaia, especificamente, a evolução acentuada ao longo das últimas três décadas, resultado não só da vilegiatura que se desenvolveu entre as décadas de 1970 e 1980, mas também da erosão costeira que vem destruindo as construções litorâneas, sobretudo a partir da década de 1990. Em Icaraí, o processo de erosão tem sido intenso impondo severos prejuízos em razão do patrimônio público e privado que vem sendo danificado e/ou destruído.

A erosão costeira observada já consumiu mais de 300 metros da faixa de praia, trazendo prejuízos consideráveis de diversas formas, tais como queda no valor dos imóveis e dos lotes, diminuição das receitas e rendas dos comerciantes, declínio no número de empregos, diminuição do número de excursionistas e turistas, destruição de barracas de praias, residências e infraestrutura, além da perda da beleza cênica da paisagem e da degradação ambiental.

Pelas razões exposta e pela importância da preservação dessas áreas, solicito do nobre relator o acolhimento da presente emenda, assim como o apoio dos nobres pares na aprovação desta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 61 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 61.

Parágrafo único. A determinação, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 dias, ressalvadas as exigências contidas em Lei Complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, conforme Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Emenda visa garantir na Lei de Diretrizes Orçamentárias uma margem temporal mínima para que os gestores estaduais e municipais dos entes convenientes possam realizar as articulações políticas, governamentais e administrativas a fim de alcançar a assinatura dos convênios ou contratos aptos a consubstanciarem as transferências de recursos que ora se objetiva, medida esta já prevista atualmente pela LDO 2014 (Lei nº 12.919/2013), em que seu artigo 51, parágrafo único, o qual já fora inclusive objeto de amplo debate interno no Parlamento, bem como de amplo entendimento com o Executivo, tendo sido acatado por este na discussão e sanção da Lei ora em comento.

A emenda visa tão somente restabelecer o dispositivo no texto normativo que trata das diretrizes orçamentárias nacionais, medida que tem funcionado a contento, não havendo, portanto, razão para não contar com a mesma no texto da LDO 2015. Em razão da importância deste marco normativo para garantir um espaço mínimo de trabalho aos gestores estaduais e municipais, notadamente num país de dimensões continentais como o Brasil, com todas as dificuldades inerentes de locomoção destes gestores até a capital da República, muitas vezes necessárias para a celebração do contrato ou convênio, solicita-se ao Relator do PLDO 2015, bem como aos nobres pares, o acatamento da emenda ora apresentada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º A entrega de recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, oriundos de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária, conforme previsto no caput deste artigo, não será obstada pelas restrições impostas por eventuais inscrições do ente conveniente no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC ou no sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda para os itens nele previstos, vedando-se que tais restrições sejam enquadradas como hipótese de impedimentos de ordem técnica, previstos no § 2º deste artigo.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000003

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

Emenda que visa garantir na LDO o regime de obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais à lei orçamentária, regime que ganhou a alcunha de "orçamento impositivo", conforme já previsto atualmente pela LDO 2014 (Lei nº 12.919/2013), em seu artigo 52, o qual já fora objeto de amplo debate interno no Parlamento, bem como de amplo entendimento com o Executivo, tendo sido acatado por este na discussão e sanção da Lei ora em comento.

A emenda visa tão somente restabelecer o dispositivo no texto normativo que trata das diretrizes orçamentárias nacionais. Registre-se ainda que a redação da emenda está redigida de acordo com a PEC nº 358/2013 ("PEC do Orçamento Impositivo"), que trata do mesmo regime de obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais, proposta que se encontra na iminência de finalmente ser aprovada pelo Legislativo. Frise-se ainda que, na ausência da aprovação da PEC 358/2013, o texto do atual artigo 52 da Lei nº 12.919/2013 é o único marco normativo atualmente a estabelecer e garantir o regime de obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais à lei orçamentária, razão pela qual sua redação deve ser inscrita no Projeto ora em discussão, para que seja garantido o regime ora em comento, por meio de norma com status de lei.

Em razão da importância deste marco normativo para garantir a independência e altivez do Parlamento, solicita-se ao Relator do PLDO 2015, bem como aos nobres pares, o acatamento da emenda ora apresentada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º A entrega de recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, oriundos de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária, conforme previsto no caput deste artigo, não será obstada pelas restrições impostas por eventuais inscrições do ente conveniente no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC ou o sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda para os itens nele previstos, vedando-se que tais restrições sejam enquadrados como hipótese de impedimentos de ordem técnica, previstas no § 2º deste artigo.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000004

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 8º considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

Emenda que visa garantir na LDO o regime de obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais à lei orçamentária, regime que ganhou a alcunha de "orçamento impositivo", conforme já previsto atualmente pela LDO 2014 (Lei nº 12.919/2013), em seu artigo 52, o qual já fora objeto de amplo debate interno no Parlamento, bem como de amplo entendimento com o Executivo, tendo sido acatado por este na discussão e sanção da lei ora em comento.

A emenda visa tão somente restabelecer o dispositivo no texto normativo que trata das diretrizes orçamentárias nacionais. Registre-se ainda que o texto da emenda está redigido de acordo com a PEC nº 358/2013 ("PEC do Orçamento Impositivo"), que trata do mesmo regime de obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais, proposta esta que se encontra na iminência de finalmente ser aprovada pela Câmara. Frise-se ainda que, na ausência de aprovação da PEC 358/2013, o texto do atual artigo 52 da Lei 12.919/2013 é o único marco normativo atualmente a estabelecer e garantir o regime de obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais à lei orçamentária, razão pela qual sua redação deve ser inscrita no Projeto em discussão, para que seja garantido o regime ora em comento, por meio de norma com status de lei.

Em razão da importância deste marco normativo para garantir a independência e altivez do Parlamento, solicita-se ao Relator do PLDO 2015, bem como aos nobres pares, o acatamento da emenda ora apresentada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2754 - Diego Andrade

EMENDA

27540001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação para ligação da BR-365 à MG-030 no âmbito do Complexo Viário Sul em Belo Horizonte.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

74

JUSTIFICATIVA

A obra é uma das principais intervenções do projeto Complexo Viário Sul, que visa desafogar trânsito da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2754 - Diego Andrade

EMENDA

27540002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2754 - Diego Andrade

EMENDA

27540003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 491, entre os Municípios de Três Corações-MG e Varginha-MG.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A duplicação possibilitará maior segurança no tráfego entre os Municípios, local de grande fluxo de veículos, com escoamento de café e demais produções agrícolas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2754 - Diego Andrade

EMENDA

27540004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 85 Fica autorizada a reestruturação do Plano de Carreira e a revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. O § 1º do artigo 77 desta Lei não se aplica à reestruturação do Plano de Carreira e à revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que será objeto de lei específica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilitará a criação de condições para a negociação e valorização das carreiras do INCRA, cujas atividades são privativas do Estado, quais sejam: realizar a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Agrário e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil, exigindo garantias especiais e o necessário reconhecimento por parte da sociedade, principalmente quanto à sua remuneração.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820001

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

NOVA Implantação da Universidade Federal de São José do Rio Preto

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

São José do Rio Preto, município localizado na Região Noroeste do Estado de São Paulo, uma das cinco melhores cidades do Brasil em qualidade de vida, vê todos os anos os jovens de sua região de abrangência migrar para outras localidades, a fim de usufruir de cursos gratuitos em universidades federais. Com 450 mil habitantes e área de influência em outras 100 cidades da Região Noroeste, São José do Rio Preto, apesar de contar com várias universidades privadas, ressenete-se de uma Universidade Federal que possa oferecer cursos públicos, gratuitos e de qualidade. A Universidade Federal de São José do Rio Preto atende, então, uma região com mais de 1 milhão de habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Manutenção da Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná - Divisa MS/SP - Na BR-436

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Garantia de recursos para execução de manutenção da ponte Rodoferroviária, com extensão de 3,7 km, localizada entre os municípios de Rubineia (SP) e Aparecida do Taboado (MS). Referida ponte foi recentemente incluída no PNV - Plano Nacional de Viação, ampliando o traçado da BR-436. A manutenção freqüente se faz necessária pois pela ponte passa a maior parte de produção agrícola, principalmente soja, vindos dos centro-oeste brasileiro com destino ao porto de Santos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde - ACS (art. 198, §5º da CF e Art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006); e 63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes de Combate a Endemias-ACE (art. 198, §5º da CF e Art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei nº 12.994, de 2014, que alterou a Lei nº 11.350, de 2006, e instituiu o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, foram criadas novas transferências obrigatórias da União para os entes federados expressamente previstas no art. 9º - E da nova norma. Assim, é necessário prever as duas novas programações no citado anexo: 1) Assistência Financeira Complementar Incentivo Financeiro de ACS e 2) Assistência Financeira Complementar Incentivo Financeiro de ACE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVI do caput:
I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma do inciso V do §8º do art. 7º desta Lei; e
II - restringir-se-ão ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas;
§2º Quando as dotações previstas no §1º deste artigo se referirem a organismos ou entidades internacionais:
I - deverão ser destinadas exclusivamente para a ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses e pagamentos eventuais a título de regularizações e em situações extraordinárias devidamente justificadas;
II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido nesse no inciso XVI do caput for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, convenção, acordo, ou outro instrumento internacional; e
III - caberá, ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 como para as solicitações de créditos adicionais;
IV - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos de que trata o inciso I do § 3º referentes a obrigações decorrentes de atos internacionais.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa uniformizar a redação constante do parágrafo único do art. 12 - que trata do pagamento de anuidades e de participação da União em organismos e entidades - de forma a esclarecer efetivo alcance do dispositivo.
Além disso, é proposto o remanejamento do §3º e do §4º do art. 55 do PLDO, que também tratam do pagamento de anuidades e de participação da União em organismos e entidades, para o art. 12. Tais dispositivos estão sendo incluídos (com ajustes) na nova redação do §1º e no novo §2º do art. 12.
Por fim, a redação proposta considera tais despesas como aplicação direta, e não transferência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Plano Brasil Sem Miséria e PBSM, às decorrentes de emendas individuais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser de grande importância a inclusão das emendas individuais no rol de prioridades da administração pública para o exercício de 2015, tendo em vista ainda não ter sido concluído o processo de votação da PEC 358/2013, por meio da qual a natureza da execução das programações de emendas individuais passarão a ter caráter de obrigatoriedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54;

JUSTIFICATIVA

Os hospitais sem fins lucrativos que possuem o certificado de entidade beneficente de assistência social fazem parte da rede de proteção social dos municípios onde estão localizados, compondo a rede de atendimento do SUS. Em geral, encontram-se em situação de déficit operacional, tendo em vista o gap existente entre o custo real dos serviços ofertados e os valores pelos quais são remunerados. Assim, até para o pagamento das despesas operacionais, as instituições necessitam captar recursos de outra natureza na tentativa de assegurar a continuidade dos serviços. Grande parte desta rede de hospitais é antiga e funciona em prédios que muitas vezes se encontram em situação bastante precária, em consequência do longo período existente entre a data das construções e os dias atuais. Em geral, precisam de ampliações e até de novas construções, para alcançar a harmonia entre a necessidade do usuário e a qualidade do serviço ofertado. Por esses motivos, propomos que a LDO 2015 permita que todas as entidades de saúde possam ser beneficiadas com o repasse de recursos para ampliação e construção, e não somente aquelas habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia do SUS, instituído por ato específico, nos moldes da LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

d) discricionária e decorrente de emendas individuais (RP 6);

JUSTIFICATIVA

Ao inserir as emendas individuais no rol de prioridades da administração pública, de acordo com emenda de nossa autoria que altera o art. 4º do PLN 03, entendemos ser necessário inserir, também o respectivo identificador de Resultado Primário, nos moldes da LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica pela não aprovação em segundo turno, até esta data, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição - PEC N° 358/2013, que torna impositiva a execução das programações decorrentes de emendas individuais. Assim, sugerimos a inclusão de novo art. nos mesmos moldes da LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

De fundamental importância para a região norte, a BR-319 essa rodovia é a única principal via de ligação rodoviária entre os estados de Amazonas e Roraima com o centro-sul do País, além interceptar vários estados. ¿Reconstituída, a rodovia será alternativa ao escoamento da produção industrial de Manaus para o centro-sul do País. Também promoverá o escoamento da produção agro-extrativista local. Esse processo poderá constituir importante fator estimulador da economia dos municípios¿.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090002

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

20LN Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta um imenso potencial para utilização da navegação fluvial, com 63 mil km de rios e lagos/lagoas, distribuídos em todo o território nacional. Deste total, mais de 40 mil km são potencialmente navegáveis. No entanto, a navegação comercial ocorre em pouco mais de 13 mil km, com significativa concentração na Amazônia, onde os rios não carecem de maiores investimentos e as populações não dispõem de muitas opções de modais terrestres. A participação das hidrovias na atual matriz de transporte de cargas é ainda modesta, cerca de 4%, quando comparada com o percentual de 58% do transporte rodoviário. Estimativas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ apontam que, atualmente, são transportadas pelas hidrovias brasileiras cerca de 45 milhões de toneladas de cargas/ano, enquanto o potencial identificado é pelo menos 4 vezes maior. Nesta perspectiva, a ampliação da navegação no Brasil agregaria benefícios ambientais, econômicos e sociais.

No que tange aos aspectos ambientais, o transporte hidroviário possibilita a redução das emissões de gases poluentes causadores do efeito estufa. Conforme identificado no Plano Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC (2008)¹, “essa redução dá-se em termos de emissões evitadas, uma vez que o modal hidroviário é menos emissor que o rodoviário em unidade de carga transportada”.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090003

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 003/2014, que trata da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 objetiva garantir a inclusão de ação - Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, no quadro de metas da referida proposição com o objetivo precípua de fortalecer este importante modal de transporte. Criando uma alternativa segura e eficiente para a malha aeroviária nacional, resultando no desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, por meio da construção de aeródromos e aeroportos de interesse regional ou estadual, visando atender à demanda do transporte aéreo com segurança e conforto.

Tais projetos, consistem na construção de pistas de pouso e decolagem, pistas de táxi e ligação, pátio de estacionamento de aeronaves, terminal de passageiros, sinalização luminosa e cerca patrimonial



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios: A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 2% (dois por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) para os demais;

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva a diminuição dos percentuais de contra partida proposto no texto em relação ao municípios com o objetivo de atenuar a grave crise pela qual passa esses entes da Federação.

Além do aumento da diminuição nos repasses do FPM o que por si só já onera ao extremo as finanças públicas dos municípios, tais percentuais inviabilizam em muitos casos a efetivação da parceria entre os municípios e o Governo Federal, sendo este último ator principal a plena realização de investimentos em nossas cidades, ainda, por terem uma economia mais frágil e sujeitas às mais diversas intempéries, ficam fragilizados financeiramente impossibilitando sua participação pecuniária nos convênios firmados com o Governo central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 61 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos, salvo se os recursos financeiros, objeto da transferência voluntária, for oriundo de emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n. 03/2014 objetiva garantir o repasse de recursos financeiros incluídos no Orçamento Geral da União, de forma desburocratizada e eficiente aos seus beneficiários.

Tal medida, em nada prejudica a plena aplicação dos recursos, porquanto fica o ente conveniado a prestar contas da aplicação dos recursos de forma transparente e pública. Essa ação busca unicamente garantir investimentos nos mais distantes rincões do Brasil, de forma igualitária e célere, resultando, na melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo os mais carentes, .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

63 - Despesas orçamentárias e financeiras no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

JUSTIFICATIVA

A Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais.

A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional.

As políticas públicas traçadas pela Suframa têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela Suframa, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA. Recursos esses que deveriam, segundo a Lei no 9.960/2000, ser reinvestidos na região, porém, nos últimos anos vêm sendo contingenciados em níveis elevadíssimos (cerca de 50% da receita prevista) impedindo a execução das ações desenvolvidas pela Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Não será considerada, na constituição de que trata o caput, eventual reserva:

- I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e
- II - para atender programação ou necessidade específica.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora em análise busca garantir a Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional.

As políticas públicas traçadas pela Suframa têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela Suframa, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA. Recursos esses que deveriam, segundo a Lei no 9.960/2000, ser reinvestidos na região, porém, nos últimos anos vêm sendo contingenciados em níveis elevadíssimos (cerca de 50% da receita prevista) impedindo a execução das ações desenvolvidas pela Autarquia



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670001

PROGRAMA

2074 Transporte Marítimo

AÇÃO

NOVA Ampliação de Melhoria da Infraestrutura do Porto de Paranaguá (PR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto de Ampliação da Melhoria da Infraestrutura do Porto de Paranaguá (PR), no Estado do Paraná, para possibilitar melhoria do atendimento à demanda existente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Contorno Rodoviário - km 587,0 - 601,6 - no Município de Curitiba -
na BR 376 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridade o projeto de Adequação de Contorno Rodoviário - km 587,0 - 601,6 - no Município de Curitiba - na BR 376 - no Estado do Paraná, tendo em vista a importância dessa obra para reduzir a quantidade de acidentes e promover a melhoria do tráfego na região, por meio da Adequação do Contorno Sul de Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M92 Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas de Prioridades recursos para a Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná, tendo em vista a importância dessa obra para melhoria do trânsito na região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Promoção da Defesa Agropecuária; Nacional; funcional: 20.609.2028.20ZW.0001).

JUSTIFICATIVA

As ações do Ministério da Agricultura na área da sanidade animal têm por objetivo proteger a produção nacional e assegurar a manutenção e ampliação das exportações de animais vivos, carnes e outros produtos de origem animal. Ressalta-se que vários programas nacionais estão em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com a Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

JUSTIFICATIVA

Sem a cobertura do seguro rural, na ocorrência de eventos adversos, os produtores de grãos (soja, milho, trigo e arroz) e os dedicados à fruticultura, em especial nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e do Nordeste, sofreriam expressiva queda de produção e renda, impactando negativamente toda a economia em seus municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia - e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ Embrapa.

JUSTIFICATIVA

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - demonstração, por parte da entidade, de que apresenta capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal.

JUSTIFICATIVA

O controle constante da qualificação do pessoal empregado é necessário para que a qualidade do serviço seja sempre mantida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO

DOS CUSTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1o O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2o No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3o Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4o Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5o Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata a alínea ~~ca~~ do inciso VIII do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - em casos excepcionais e devidamente justificados, a diferença a que se refere o inciso I deste parágrafo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante à da segunda colocada na licitação e a observância, nos custos unitários dos aditivos contratuais, dos limites estabelecidos no caput para os custos unitários de referência;

III - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

IV - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490002

circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea *ca*, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e dos serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490002

IV - taxa de lucro.

§ 8o Entende-se por composições de custos unitários correspondentes, às quais se refere o caput, aquelas que apresentem descrição semelhante a do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.

§ 9o A União desenvolverá banco informatizado com o cadastro das obras públicas com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ao qual serão incorporadas gradativamente informações da localização, custo, cronograma físico-financeiro e estágio do empreendimento.

§ 10. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, quando exigível nos termos da legislação em vigor, os materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 11. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, excetuando-se a regra prevista no parágrafo anterior.

§ 12. As secretarias estaduais de saúde e as secretarias municipais de saúde das capitais deverão registrar no Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde as compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas com recursos federais.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 165 da Constituição dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Portanto, dispor sobre as despesas de capital é atribuição da LDO, e prevê a forma em que essas despesas deverão ser contratadas é fundamental para que o regramento não fique na discricionariedade do Poder Executivo. Essas regras também auxiliam os controles interno e externo ao servirem de parâmetro de legalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2014, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor a ser repassado seja inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

A Portaria Interministerial nº 507/2011 fixa em R\$ 750 mil, valor claramente defasado, como revela o boletim contendo "Informações Gerenciais de Transferências Voluntárias da União" divulgado pelo próprio MPOG. Segundo esse boletim, o valor médio nos exercícios de 2012 e 2013 (janeiro a julho) foi de R\$ 877 mil e R\$ 1.174 mil, respectivamente, o que demonstra o acerto do artigo proposto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 96 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - A confirmação, pelo TCU, das medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

JUSTIFICATIVA

As medidas efetivamente adotadas precisam ser avaliadas por um órgão técnico, que disponha de pessoal qualificado para essa avaliação, inclusive com visitas ao local da obra ou da prestação dos serviços para verificar se as medidas foram de fato adotadas e se são suficientes. O TCU, por ser órgão de auxílio ao Legislativo, deve ser inserido nesse processo para que a avaliação técnica subsidie a decisão da CMO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta e bolsas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária como Identificador de Uso 6 (IU 6);

§ 1º As despesas obrigatórias de caráter inadiável poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 4º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a excessiva liberdade do Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014. Se



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490005

JUSTIFICATIVA

persistir a redação original do PLDO 2015, poderá haver desinteresse por parte do Governo em aprovar tempestivamente a Lei Orçamentária para 2015. Com efeito, o art. 53 do PLDO 2015 permite a execução tanto de despesas correntes quanto de capital, sem que o Orçamento seja aprovado pelo Congresso Nacional. Ademais, a limitação de execução de 1/12 do total de cada ação prevista no PLOA 2015 não alcança grande parte das despesas, inclusive as do PAC. Cabe severa crítica ao dispositivo proposto pelo Poder Executivo, que tende a mitigar a participação do Congresso Nacional no processo de apreciação da Peça Orçamentária. Considerando-se a hipótese da não aprovação da LOA 2015 até 31/12/2014, inclusive por meio de obstrução da base de apoio governista, o Governo poderá executar grande parte da programação orçamentária para 2015 de maneira unilateral e discricionária, na forma do Projeto de Lei. Nesse contexto, o governo ficará à vontade para executar despesas discricionárias, sobretudo as de investimento, independentemente da apreciação da Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional ser realizada dentro do prazo normal de tramitação. Diante do exposto, a emenda proposta visa reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, restringindo a execução somente das despesas elencadas nos incisos I a X, de forma proporcional ao número de meses decorridos no exercício até a sanção da respectiva Lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVIII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - à doação de recursos financeiros ou bens a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados, inclusive sob a forma de remissão de dívida e financiamento cujos juros contratuais sejam inferiores ao custo de captação do Tesouro Nacional para operações de prazo semelhante.

JUSTIFICATIVA

A doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados não se dá somente sob a forma de entrega de numerário a esses entes. A doação de bens do patrimônio público, o perdão de dívidas e a concessão de empréstimos a taxas inferiores ao custo de captação representam doações de ativo da União que precisam estar identificados para que a sociedade tenha noção da parcela de patrimônio público que está sendo destinado para entes estrangeiros. A transparência em tema tão sensível se torna condição para que o congresso possa deliberar sobre a relação custo/benefício de cada doação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deverão ainda divulgar na internet informações sobre a entidade e a aplicação dos recursos repassados pela União, em especial quanto a:

I - condições operacionais, gerenciais e técnicas que levaram à seleção da entidade para desenvolvimento da atividade;

II - estrutura remuneratória da entidade;

III - especificação das pessoas jurídicas ou naturais contratadas pelas entidades privadas beneficiadas, custo unitário e global dos bens adquiridos e dos serviços prestados com recursos federais; e

IV - prestação de contas de convênios, termos ou instrumentos congêneres.

JUSTIFICATIVA

A publicidade é um princípio constitucional, e como tal deve ser ampla e de livre acesso ao público, a não ser quando a segurança nacional ou a intimidade privada são ameaçadas. Quando se trata de recursos transferidos à entidades privadas, mais ainda se justifica a necessidade de transferência, uma vez que são frequentes os escândalos envolvendo transferência de recursos públicos a entidades privadas. Nesse caso, não basta ser moral, tem que parecer moral, e a população exige a transparência que dê possibilidade ao controle social efetivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 66. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1o Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2o Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Assim como há prazo para o conveniente sanar eventuais irregularidade ou apresentar informações e esclarecimentos, é natural que o concedente ou mandatário também se posicione sobre as ações tomadas pelo conveniente em tempo que não prejudique a execução do convênio. A falta de pessoal ou complexidade das informações apresentadas não podem ser utilizadas como motivo para manter a suspensão de um convênio onde a irregularidade apontada pode nem mesmo existir. Que o conveniente se estruture para atender a demandas que ano a ano se repetem sem o razoável tempo de análise por parte do responsável pela liberação dos recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ despesas realizadas por entidades privadas com recursos federais deverão observar, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

Apesar de o art. 37, XXI, da Constituição, submeter todas as obras, serviços, compras e alienações a prévio “processo de licitação pública”, restam dúvidas sobre a aplicabilidade da norma geral sobre licitações (Lei nº 8.666, de 1993) aos recursos públicos geridos por entidades privadas.

Esta emenda visa, justamente, elucidar estes questionamentos, determinando a aplicação das regras gerais de licitações às despesas realizadas por entidades privadas com recursos públicos.

Cabe ressaltar que tal mandamento, encontra-se em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, que firmou entendimento de que a aplicação de recursos públicos geridos por particular em decorrência de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, deveria atender, no que couber, às disposições da Lei de Licitações (Acórdão nº 353/2005- Plenário - TCU, que analisou pedido de reexame interposto ao Acórdão 1.070/2003 - Plenário - TCU).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições que instituem ou alterem planos e programas nacionais, regionais ou setoriais terão sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira apreciada pela CMO, nos termos do art. 166, § 10, II, da Constituição.

§ A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

A competência da CMO para examinar e emitir parecer sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais, prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 166 da Constituição, deve ser plena, inclusive com a atribuição de analisar a adequação financeira e orçamentária.

Já a regulamentação de norma constitucional ou legal que constitui transferência obrigatória, deve ser clara e apresentar critérios mínimos que possibilitem o bom planejamento e controle por parte do órgão transferidor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda integrará as informações de que trata o § 1º aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

A STN/MF, como órgão central de administração financeira da União, deve conter as informações integradas que dê condições ao efetivo controle interno e externo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação feita pelo TCU das informações recebidas na forma do § 2o do art. 96 e de prévia realização da audiência pública prevista no caput, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

JUSTIFICATIVA

O TCU deve analisar e manifestar-se a respeito das informações recebidas na forma do §2º do art. 94, visto que há necessidade de uma avaliação técnica sobre a efetividade das medidas saneadoras por ventura tomadas, visando subsidiar o julgamento político por parte dos parlamentares membros da CMO. O TCU, como auxiliar do Congresso no controle externo, é o órgão adequado, inclusive por ser o órgão que executou a auditoria e detectou as irregularidades apontadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao TCU, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1o para avaliação prévia e posterior envio ao Congresso Nacional:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do caput do art. 97, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do caput do art. 97, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 100, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9o do art. 95.

JUSTIFICATIVA

As medidas efetivamente adotadas precisam ser avaliadas por um órgão técnico, que disponha de pessoal qualificado para essa avaliação, inclusive com visitas ao local da obra ou da prestação dos serviços para verificar se as medidas foram de fato adotadas e se são suficientes. O TCU, por ser órgão de auxílio ao Legislativo, deve ser inserido nesse processo para que a avaliação técnica subsidie a decisão da CMO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

JUSTIFICATIVA

O maior detalhamento melhora o controle social e ajuda a identificar as áreas de maior investimentos e aquelas menos assistida pelo governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento publicarão, bimestralmente, na internet demonstrativo discriminando os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira.

JUSTIFICATIVA

As agências financeiras oficiais de fomento têm promovido um verdadeiro orçamento paralelo na consecução de políticas públicas e é natural que, tal qual execução do orçamento, os financiamentos concedidos por essas agências sejam públicos, até porque, os entes beneficiários também são públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de superávit primário do governo central será de R\$ 143.336.000.000,00 (cento e quarenta e três bilhões, trezentos e trinta e seis milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea c/c do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa corrigir o valor da meta de superávit primário consolidado para que este valor seja a soma das metas do governo central, estados, Distrito Federal e municípios. Esse erro é evidente primeiro pela incoerência aritmética dos termos, segundo pela apresentação feita pela ministra quando do envio do PLDO 2015 e depois em audiência pública na Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos dos Poderes e do MPU divulgarão nos respectivos sítios na internet, até 31 de janeiro de 2014, e manterão atualizada a relação completa de agentes públicos, efetivos ou não, que conterà, pelo menos:

I - nome completo;

II - cargo e função;

III - lotação;

IV - ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação;

V - cargo efetivo ou permanente ou emprego permanente e órgão ou entidade de origem, no caso de servidor requisitado ou cedido; e

VI - tempo de serviço no cargo e no serviço público.

§ 1o O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de agentes públicos cujo exercício profissional é protegido por sigilo, em atendimento à legislação vigente.

§ 2o Será publicada e mantida atualizada na internet tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e de funções de confiança ocupados, por órgão e unidade administrativa, com os respectivos gastos mensais com pessoal.

Art. Os órgãos dos Poderes e do MPU divulgarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na internet, as seguintes tabelas e informações relativas a cargos, empregos, funções, postos e graduações, observado o inciso X do art. 5o da Constituição e o inciso IV do art. 4o da Lei no 12.527, de 2011:

I - estrutura remuneratória mensal bruta, por nível ou padrão, de cada cargo, emprego, posto ou graduação, com as vantagens permanentes inerentes à carreira;

II - descontos legais para o imposto de renda e a previdência social;

III - vantagens temporárias ou eventuais, em valores unitários, relativas a parcelas ou retribuições com previsão constitucional ou legal; e

IV - resumos e estatísticas que permitam avaliar o gasto com pessoal.

Art. Aplica-se o disposto nos arts. 109 e 110 desta Lei às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 1o da Lei no 12.527, de 2011.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se também à administração pública indireta, incluindo agências reguladoras e conselhos de administração e fiscal.

JUSTIFICATIVA

Embora a Lei da Acesso à Informação dê ampla transparência aos dados públicos, cabe ao Executivo a classificação de sigilo. Essa delegação ao Executivo, em matéria orçamentária representa dano perverso à sociedade, uma vez que justamente aqueles gastos mais controversos, como os gastos com pessoal e encargos sociais, são os que serão objeto de sigilo, impedindo o controle social. Cabe ao Legislativo dizer aquelas informações que não serão delegadas à discricionariedade do Executivo, mas que serão públicas desde a origem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União, inclusive por parte das entidades de que trata as entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, deverão ser disponibilizados integralmente na internet, na página do órgão contratante, com antecedência não inferior aos prazos mínimos estabelecidos pelo art. 21, § 2o, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo art. 4o da Lei no 10.520, de 2002, devendo estar acessíveis por um período não inferior a cinco anos, contados da data de homologação do certame.

Seção

Da Publicidade sobre Contratos, Convênios, Termos e Instrumentos Congêneres

Art. Os órgãos orçamentários divulgarão e manterão atualizadas na internet:

I - a relação dos contratados e conveniados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos; e

II - a íntegra dos contratos e convênios, termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

JUSTIFICATIVA

Embora a Lei da Acesso à Informação dê ampla transparência aos dados públicos, cabe ao Executivo a classificação de sigilo. Essa delegação ao Executivo em matéria orçamentária representa dano perverso à sociedade, uma vez que justamente aqueles ajustes mais controversos são os que serão objeto de sigilo, impedindo o controle social. Cabe ao Legislativo dizer aquelas informações que não serão delegadas à discricionariedade do Executivo, mas que serão públicas desde a origem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 4º As despesas a que se refere o inciso I do § 3º poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 5º A exigência constante do § 3º não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.

JUSTIFICATIVA

A especificidade dos projetos de lei quanto ao objeto do gasto ajuda na análise e emissão de parecer pela Comissão Mista e posteriormente pelo plenário do Congresso. Temas como despesas com pessoal e dívida pública são sensíveis e requerem uma análise mais pormenorizada por parte dos parlamentares e técnicos envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação em seu menor nível e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1o A execução de crédito orçamentário deve ocorrer segundo a classificação da despesa prevista no caput deste artigo, com a indicação do favorecido e a sua localidade.

§ 2o A classificação do crédito orçamentário, no SIOP e no SIAFI, deve ser contemporânea à sua abertura, devendo as unidades responsáveis por sua execução zelar pela exatidão dos correspondentes dados.

§ 3o A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. Na apropriação da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:

I - a despesa liquidada no exercício a que se refere o orçamento; e

II - aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não processados.

Parágrafo único. O registro de despesa liquidada sem que tenha havido o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, será considerado irregular.

Art. Em cumprimento ao disposto no art. 5o, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1o Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2o No prazo de 90 (noventa) dias após o final de cada quadrimestre, o Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional relatório consolidado contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restaurar matéria vetada pela presidência da república na LDO 2013. Esse regramento é importante para impor limites à discricionarieade de como deve ser executado o orçamento. Ademais, é regramento que também alcança os demais poderes, motivo pelo qual deve ser regulamentado por meio de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Seção II: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, §2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM DESPESAS RESSALVADAS PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
Com o seguinte item:

1. As emendas de iniciativa individual de parlamentar à lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir no rol de despesas que não podem ter limitação de empenho as emendas individuais dos parlamentares. O §2º do art. 9º da LCp 101/2000 (LRF) disciplina que não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. Ao incluir as emendas de iniciativa individual de parlamentar à lei orçamentária anual, o legislativo faz valer o art. 113 do PLN nº 3/2014:

"Art. 113. A execução da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional."

Obviamente, os princípios regentes da execução das emendas individuais devem considerar a função do cargo parlamentar como representante do povo brasileiro, sendo nulo de pleno direito e inconstitucional ato de membros de poderes que violem os princípios constantes da Constituição Federal, em especial o da representação parlamentar, atribuindo desvantagens em razão de filiação partidária, de formação de blocos ou da independência parlamentar.

A liberação das emendas parlamentares deve ocorrer com base na isonomia e na igualdade dos beneficiários (população local) em face de seus direitos individuais e coletivos, razão pela qual se faz necessária sua limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490022

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 12 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - não se aplica a exigência de programação específica quando o valor referido nesse inciso for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial; e

JUSTIFICATIVA

O aditamento de tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere representa um novo compromisso, podendo inclusive significar a assunção de encargos que vão além de mero ajuste de preços ou prorrogação de prazos. Essa "carta branca" dada pelo parlamento ao Executivo não tem justificativa plausível para que aconteça, uma vez que as Leis Orçamentárias normalmente autorizam a suplementação de ações em até 20% por meio de Decreto Presidencial, o que atende plenamente a essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

JUSTIFICATIVA

Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos, é salutar que se dê preferência à medida que terá o maior número de beneficiários. Em consórcios públicos, por serem diversos os entes beneficiados, haverá maior benefício por parte da população. O estabelecimento de preferência aos consórcios também estimula a formação desses, prevento ação conjunta e colaborativa entre os diversos entes da federação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de 2,50% (dois inteiros e cinquenta por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de superávit primário do governo central será de 2,00% (dois inteiros por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015 e poderá ser reduzida em até 0,50% (cinco décimos por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015 relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de 0,50% (cinco décimos por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015 e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea c) do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2015, a exemplo do PLDO 2014, estabelece que a fixação das metas será em valores nominais e não em percentuais do PIB. A emenda proposta, por sua vez, visa restabelecer a fixação de metas em percentuais do PIB, como na LDO 2010 e anteriores.

Diante desse contexto, o estabelecimento de valores nominais desconecta as metas fiscais do comportamento do PIB. Tendo em vista que a meta de superávit deve ser perseguida de forma contínua no decorrer o exercício, em função da evolução do produto, e não apartada da conjuntura econômica, esse descolamento do PIB torna ineficaz a fixação de meta de superávit primário. A ineficácia pode traduzir-se na falta de rigor fiscal e na expansão da despesa caso o crescimento econômico seja superior ao previsto no PLDO 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Atos legais que acarretem renúncias de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências da União a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa dos novos valores das transferências afetadas.

JUSTIFICATIVA

As transferências da União desempenham relevante papel no pacto federativo atual. Eventuais renúncias de receitas, sobretudo as de impostos que vem sendo realizadas pela União como política econômica anticíclicas, impactam fortemente as finanças dos demais entes, sobretudo, de diversos municípios.

Tendo em vista o exposto, e que o princípio da transparência deve ser sempre perseguido pela administração em seus atos, torna-se relevante, portanto, a estimativa dos novos valores das transferências levando-se em consideração o impacto, nessas, das renúncias de receitas decorrentes de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos capazes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A meta de superávit primário do governo central, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o Programa de Dispêndios Globais, será de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fixa garantir que o conceito de Governo Central usado pelo Poder Executivo incluirá o Programa de Dispêndios Globais, entendido como as empresas estatais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir ao Congresso Nacional, alocar recursos de capital destinados a obras físicas em hospitais filantrópicos, e não apenas naqueles selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS, conforme previsto no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Com a aprovação da presente proposta, será possível modificar o dispositivo legal, nos mesmos termos do PLDO 2014, que também previa a possibilidade de investimento apenas para hospitais filantrópicos selecionados no referido plano de expansão do serviço de radioterapia. Naquela oportunidade, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração ora pretendida, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54;"



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir ao Congresso Nacional, alocar recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia, independentemente de estarem selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

É preciso ressaltar a prioridade do Governo Federal no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nessa linha de priorizar o combate ao câncer, com o intuito de viabilizar obras de construção e ampliação de hospitais filantrópicos habilitados em oncologia, o Poder Executivo fez constar no PLDO 2015 dispositivo que possibilita a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS.

Com a presente proposta, será possível transferir recursos de capital para entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas em oncologia e que prestam serviços ao SUS, mesmo que não estejam selecionadas no PERSUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490029

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - às despesas com previdência complementar;

JUSTIFICATIVA

É importante a segregação das despesas com previdência complementar, ainda mais com a entrada em vigor com do Funpresp. Não detalhar esses gastos piora o controle social e piora o diagnóstico de eventuais distorções no sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ A política fiscal, conforme Anexos IV e V desta Lei, compatibilizada com as políticas monetária, cambial e creditícia, atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a prevenção de riscos fiscais.

JUSTIFICATIVA

Devido à abertura de dados, a preocupação internacional com as contas públicas deve aumentar e a política adotada pelo governo brasileiro questionada. Aplicar regras claras e cumpri-las é sinônimo de responsabilidade e comprometimento com a sustentabilidade da economia brasileira.

Num momento em que a agência de risco Standard & Poor's rebaixou a nota da economia brasileira devido ao afrouxamento das políticas fiscal e monetária frente à perspectiva estável para a economia norte americana que optou por uma disciplina mais rígida, é hora de o Brasil se atentar mais para as contas públicas e agir com prudência para que se evite que saiam do controle com inflação, crescimento baixo e desvalorização cambial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizada na internet a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o subtítulo ou a descrição do empreendimento, o estágio, a unidade da federação e a execução orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

Dar transparência aos programas prioritários de governo aumenta o controle social e coaduna com o pacto pela transparência anunciado pela Presidenta Dilma e a Lei da Acesso à Informação. Como as terminologias PAC e PBSM são desprovidos de nomenclatura orçamentária, nada mais natural que seja divulgado as ações que os compõe e sua execução orçamentária e financeira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 96. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1o do art. 95, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, acompanhadas de avaliação prévia do TCU, em especial:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1o A apresentação das razões a que se refere o caput é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2o As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1o:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do caput do art. 97, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do caput do art. 97, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprobe a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 100, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9o do art. 95.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490032

§ 3o É facultado aos responsáveis mencionados no § 1o, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4o A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2o, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5o Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A avaliação das razões apresentadas não pode ser cercada de subjetivismo, é necessária uma avaliação técnica sobre cada um dos itens descrito nos incisos do artigo 94, sendo o TCU um órgão técnico de auxílio ao Legislativo e sendo o órgão que executou a fiscalização que resultou na indicação de irregularidades, nada mais racional que este órgão avalie as razões apresentadas propondo a manutenção ou revisão da indicação feita anteriormente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, à conta de recursos a que se refere a alínea cç do inciso II do caput do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2014, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

A manutenção dos valores nominais de 2014 como mínimo destinado à fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural representa na prática uma diminuição de valores, visto que o poder aquisitivo da moeda não se mantém no tempo. Essa prática por vários anos pode comprometer ações preventivas que se não feitas, podem causar danos ambientais com custos muito maiores para a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública federal e as organizações sociais, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a identificação nominal de cada organização social beneficiada.

JUSTIFICATIVA

Os contratos de gestão entre a administração pública e organizações sociais são frequentemente alvo de fraudes, identificar nominalmente os beneficiários ajuda no controle dos gastos públicos e coíbe irregularidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

No orçamento, há necessidade de se definir, por lei, o que é um programa, uma atividade, um projeto e uma operação especial. Por mais que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tenha feito essas definições por portarias e manuais, cabe ao Congresso, por meio da LDO, dizer os conceitos que quer ver utilizados na elaboração da Lei Orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. É assegurado, na forma deste Capítulo, o acesso a informações relativas à criação, estimativa e arrecadação da receita e à programação, geração e execução da despesa pública, bem como à dívida pública e aos cargos, empregos e funções públicas, em atendimento ao Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 -Lei de Acesso à Informação.

§ 1o Os órgãos orçamentários divulgarão e manterão atualizados, mensalmente em seu sítio na internet, o orçamento aprovado para o exercício e a respectiva execução por unidade orçamentária, programa, ação e grupo de despesa, com a discriminação do valor empenhado, liquidado e pago.

§ 2o Integrarão ainda as informações de que trata o § 1o deste artigo:

I - relatórios resumidos da execução dos três últimos exercícios; e

II - programação e execução, no mínimo por ação orçamentária, de plano, programa ou projeto governamental que não corresponda às denominações constantes da lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Embora a Lei de Acesso à Informação tenha trazido avanços, é salutar que a LDO traga regras sobre as informações específicas que devem ser públicas. Sem esse estabelecimento, ficará delegado ao Executivo a classificação de sigilo de todas as informações referentes ao orçamento e como essa eventual publicação deverá ser feita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa reestabelecer disciplina prevista na LDO 2013 e anteriores em que as renúncias de receitas não podem ser superiores a cinco anos. Isso coaduna com o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que busca o equilíbrio entre a receita e despesa públicas.

O momento de maior liberalidade da política fiscal não pode se tornar perene sem uma avaliação da condição em que a economia do país se situa. Segundo a LRF:

"Art. 11 Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

Portanto, achamos prudente o reestabelecimento da disciplina prevista nas LDOs anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Art. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490038

autoria.

JUSTIFICATIVA

Recupera a redação do Orçamento Impositivo das emendas individuais prevista no art. 52 da LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490039

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 102 desta Lei será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2014, aos sistemas ou informações referidos nos incisos I, II e V do art. 102, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

O SIAFI é o sistema onde se registra toda a execução financeira da União, logo, também deve ser assegurado aos membros do Congresso Nacional, consulta nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - pelos órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União dentro de sessenta dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados da gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos.

JUSTIFICATIVA

A publicação dos relatórios simplificados da gestão orçamentária é dar mera publicidade da aplicação dos recursos públicos. Relatórios gerenciais devem ser produzidos com frequência para o próprio acompanhamento dos gestores, sendo que a publicação desses é mera publicidade a uma informação já produzida pelo órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9o Caso se verifique inadequação no montante de recursos constantes da Lei Orçamentária para 2014 em relação à aplicação mínima de recursos em saúde, de que o art. 198, § 2o, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo abrirá créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional até 15 de outubro de 2015.

JUSTIFICATIVA

A obrigação de aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde passa pela previsão orçamentária. Em caso de inadequação entre os valores autorizados e a obrigação de cumprir o mínimo, o Poder Executivo deverá suplementar o orçamento para que se cumpra a obrigação legal. A presente emenda recupera redação da LDO 2014 que foi suprimida no PLDO 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula, referir-se a um único produto e permitir a verificação do cumprimento de limites legais e constitucionais.

JUSTIFICATIVA

Definir o que a ação orçamentária (atividade, projeto ou operação especial) deve identificar e a que se referir é atribuição do Legislativo, por meio da LDO. Segundo o § 2º do art. 165 da Constituição, A lei de diretrizes orçamentárias ... orientará a elaboração da lei orçamentária anual...

Portanto, não cabe ao Executivo essa orientação, mas sim à LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas as áreas de Saúde, Educação, ao PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM contidas em Anexo específico a esta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

- 1) Saúde e Educação são as prioridades do povo brasileiro, o que torna inadmissível que não sejam prioridades do orçamento em 2015. A meta de gasto nessas áreas deve ser superior ao mínimo Constitucional, o Governo não pode continuar trabalhando o mínimo Constitucional como teto de gasto possível para essas duas áreas.
- 2) Segundo o §2º do art. 195 da Constituição: "A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos." Logo, segundo a constituição, ações e serviços de saúde pública devem constar das metas e prioridades previstas na LDO.
- 3) De acordo com o §2º do art. 165 da Constituição: "a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente..." Logo, é inconstitucional a falta de metas e a utilização de programas sem relação com o orçamento para indicar as prioridades, ficando na discricionariedade do Poder Executivo selecionar aquelas que melhor lhe convêm sem a participação do Parlamento.
- 4) A emenda propões que o Anexo de Metas e Prioridades seja constituído de ações restritas as quatro áreas previamente listadas, garantindo a priorização do Executivo adiconada às áreas de Saúde e Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - à criação e manutenção de representação de órgãos de governo em país estrangeiro;

JUSTIFICATIVA

A notícia da abertura de sucursais do IPEA em países estrangeiros ligou o alerta para o tamanho dos custos para criação e manutenção de representações de órgãos de governo no exterior. Independente da análise de mérito, o crescimento das despesas correntes com a criação e manutenção dessas representações precisam ser conhecidos pelo parlamento de forma destacada, motivo pelo qual apresentamos esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de R\$ 143.336.000.000,00 (cento e quarenta e três bilhões, trezentos e trinta e seis milhões de reais), bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de superávit primário do governo central será de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea c) do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos "prevendo" resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2015 (resultado nominal de -R\$ 66,9 bilhões ou -1,17% do PIB), que na LDO anterior apresentava a expectativa de superávit de -R\$ 12,7 bilhões. Essa expectativa foi prontamente modificada no PLDO 2015. Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2015, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 66,9 bilhões em 2015).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490046

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 conterão os recursos destinados ao atendimento das programações a que se referem os incisos XIV e XV deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O auxílio financeiro e as transferências a Estados, DF e Municípios são de grande importância para o alcance dos programas de governo em todas as regiões do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - no caso de transferências para instituições de ensino superior estaduais ou municipais, serão observados os limites de 0,1% (um décimo por cento) e 1% (um por cento).

JUSTIFICATIVA

a redução significativa das contrapartidas mínimas dos Estados, Distrito Federal e Municípios tem como finalidade reduzir as exigências legais, a fim de viabilizar a celebração de convênios com os entes subnacionais na área de educação. A obrigatoriedade de contrapartida está prevista no art. 25, §1º, alínea "d", da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas não há proibição que seja reduzida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

s) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

t) cadastro dos planos orçamentários e respectivos produtos, correlacionando-os com as ações orçamentárias e subtítulos;

v) demonstrativo semestral, individualizado por Estado e Distrito Federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses;

x) as informações constantes dos incisos I, III, IV, VIII, alínea "a", XIV, XV, XVI, XX, XXIII e XXIV do Anexo II.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, por deter o maior orçamento entre os três poderes, deve dar ampla transparência a suas ações. A limitação ao acesso gera desconfiança e afeta a própria credibilidade do governo com relação a seus objetivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Seção

Da Publicidade sobre Transferências Voluntárias

Art. Os órgãos e entidades federais responsáveis pela execução das transferências voluntárias divulgarão e manterão atualizados mensalmente na internet:

I - os critérios para a redução ou ampliação dos limites da contrapartida;

II - os critérios utilizados na liberação dos recursos; e

III - a relação dos valores executados acumulados no exercício por ente da Federação, classificados por programa e ação.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda manterá na internet relação atualizada das exigências cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de transferências voluntárias, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

JUSTIFICATIVA

As transferências voluntárias são importante para que os entes sub nacionais possam prestar serviços públicos com maior qualidade, sendo crucial para que investimentos públicos relevantes sejam feitos. A transparência desses recursos é fundamental para o controle social, para que haja isonomia de condições e para que as transferências não sejam utilizadas como forma de o governo agradar a base aliada, tendo entes governados por partidos da base mais beneficiados que outros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas nos incisos IV e V do artigo 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

JUSTIFICATIVA

A indexação ou atualização monetária de despesa possui um efeito prejudicial à economia brasileira, ainda mais em um momento de pressão inflacionária. A indexação ou atualização monetária devem ser evitadas ao máximo, sendo necessária sempre que se estime os efeitos dessa indexação para que haja adequação orçamentária e financeira, figurando uma verdadeira regra de prudência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

§ A proposição legislativa destinada a modificar o anexo de que trata o § 1o deste artigo deverá especificar um único item a ser alterado.

JUSTIFICATIVA

As regras propostas visam atribuir maior prudência na concessão de vantagens e criação de cargos, empregos e funções. Ao prever como deverá ser o estabelecimento das dotações necessárias e regulamentar a necessidade de a proposição legislativa que modificar o anexo ser específica, visa melhorar o debate nas comissões da Câmara e do Senado e atribui à análise um caráter mais técnico e menos político.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ É considerado benefício de natureza tributária, ou gasto tributário, a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, setor ou região, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico ou administrativo.

§ É característica do benefício tributário, ou gasto tributário, acarretar renúncia potencial de arrecadação, ou de perda de recursos, equivalendo a um gasto indireto do Estado para a consecução dos objetivos de que trata o parágrafo anterior.

§ Considera-se legislação de referência de um tributo a regra geral de sua aplicação, tendo como premissa básica o atendimento a princípios e normas tributárias da Constituição Federal.

§ Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferência de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no fundo de participação dos estados e dos municípios.

JUSTIFICATIVA

A renúncia de receitas tem sido usada com bastante frequência por parte do governo federal. No entendimento de que a Constituição atribui à LDO, no § 2º do art. 165, dispor sobre as alterações na legislação tributária, nada mais natural regular a forma e condições em que o governo poderá realizar renúncia de receita que, na prática é uma despesa tributária e que, muitas vezes, impacta a arrecadação de outros entes federados sem a concordância destes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. As operações de financiamento ou de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais amparadas pelo art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, concedidos no exercício de 2015 deverão ter como beneficiários exclusivamente países com regime democrático estabelecido, assim reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa limitar os beneficiários dos créditos ditos concessionais a países democráticos estabelecidos. Esses créditos são concedidos a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado e são ditos concessionais pois as condições sub-mercado ofertadas representam uma parcela de doação ao beneficiário, uma vez que as taxas ofertadas são consideravelmente inferiores ao custo de captação do Tesouro Nacional e inferiores às condições normalmente praticadas pelo mercado internacional. Por ter uma parcela expressiva de doação, deseja-se que os beneficiários sejam países que possuem democracia estabelecida, limitando o governo brasileiro a doar parte do dinheiro do povo brasileiro em ditaduras que não respeitam os direitos humanos, importante ainda, a referência à ONU, órgão multilateral que possui o conhecimento e a imparcialidade no reconhecimento de democracias de fato, excluindo-se da autorização países que possuem meramente a palavra "democrática" no nome sem que essa seja a verdade vivida por seu povo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto, limitado ao valor estipulado no §1o.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa trazer efetividade ao limite imposto para redução de programações do PAC da meta de superávit primário. A redação, da forma em que foi apresentada, permite que o PLOA preveja valor superior de programações do PAC que pode ser abatido da meta de superávit primário, transformando o valor estipulado na LDO em letra morta, sendo meramente indicativa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Art. 94. Sem prejuízo do disposto no art. 93, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei deverão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2015.

JUSTIFICATIVA

A prudência deve reger a elaboração da peça orçamentária. Se há desonerações fiscais que sabe-se que entrarão em vigor em 2015, ela devem ser consideradas na estimativa de receita. Não se trata de uma faculdade, pois a aprovação de receitas que sabe-se que não existirão gera frustração à sociedade que espera a realização de gastos não amparados por receitas. É uma desobediência ao princípio do equilíbrio no qual as receitas previstas devem ser iguais à despesa fixada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2015 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no caput seja autorizada por lei ou medida provisória.

§ 1o Após cada emissão de títulos da dívida pública federal serão divulgadas informações sobre os valores, objetivo e legislação autorizativa, independente da finalidade e forma destas, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§ 2o O disposto no § 1o não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem em operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Mesmo havendo lei autorizando globalmente a emissão de títulos, cada emissão deve ser objeto de informação pública específica.

O dispositivo não pretendia que sejam fixados na LOA os valores a serem emitidos, mas tão somente que haja informação pública sobre os valores e objetivos pretendidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. Independente do disposto na Resolução nº 50/1993 do Senado Federal, o Congresso Nacional deve ser informado, com o devido grau de sigilo, no prazo de 30 (trinta) dias após a formalização de acordos, memorandos ou outras formas de ajuste com governos estrangeiros que visem o financiamento, refinanciamento, pagamento de equalização de taxas de juros, assunção de riscos a título de garantia ou perdão de dívidas oriundas de exportações brasileiras, com recursos do Tesouro Nacional ou de Banco Oficial Federal, identificando, no mínimo, o país, valor, taxas praticadas, empresas beneficiadas e estimativa de gasto com subsídios implícitos e explícitos.

JUSTIFICATIVA

Em prol da transparência e do acompanhamento do uso dos recursos públicos ou de financiamentos oficiais deseja-se que o Congresso acompanhe os memorandos e acordos que são feitos com Governos Estrangeiros. Não se pretende que sejam informadas todas as operações de exportação apoiadas pelo Governo brasileiro, mas tão somente aquelas que são feitas entre governos. A informação deverá ser enviada após a formalização do acordo e com o devido grau de sigilo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o A suspensão de que trata o § 7o deste artigo, observado o art. 71, §§ 1o e 2o, da Constituição Federal, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal, com prévia manifestação do TCU, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3o.

JUSTIFICATIVA

A decisão de suspender ou permitir a continuidade de obras e serviços com indícios de irregularidades graves caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário requer uma avaliação eminentemente técnica, inclusive com eventuais visitas ao local da obra ou da prestação dos serviços, e avaliação da garantia apresentada. Sendo o TCU um órgão eminentemente técnico, de auxílio ao Legislativo no controle externo, é salutar que a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição ouça o órgão responsável por fiscalizar e apontar as irregularidades graves antes de tomar qualquer decisão sobre o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490059

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

JUSTIFICATIVA

O recursos de transferências voluntárias são recursos da União, e como tal devem integrar a execução financeira deste ente. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União devem identificar essa condição e constar da execução financeira do ente recebedor, inclusive para fins de controle por parte do TCU. Se assim não for, se confundirá com os recursos do ente conveniado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIV - instalação de nova representação diplomática ou de sucursal de órgãos da administração direta no exterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proibir, no ano de 2015, a instalação de novas representações diplomáticas e de sucursais de órgãos da administração direta no exterior. O aumento do gasto corrente com essas representações sem a devida avaliação do retorno correspondente preocupa, principalmente em países com economia e democracia frágeis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

§ Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais aos orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 3º.

§ Excetuem-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Os projetos de créditos suplementares e especiais devem ser instruídos com a opinião do órgão superior de cada poder, sem essa opinião, o Congresso pode estar concedendo um crédito em discordância com as diretrizes do órgão superior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2014, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2015, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

A isonomia entre poderes deve ser alcançada por meio da valorização dos benefícios do Poder Executivo, não pela degradação dos benefícios pagos pelos demais poderes. A manutenção do poder de compra tem previsão constitucional (art. 37, X da CF) e não pode ser afastada por Lei Ordinária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490063

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - no inciso VIII do caput, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; e

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

JUSTIFICATIVA

Na redação proposta pelo Executivo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado deve atender a uma das duas condições: a) estar previsto em legislação específica; ou b) refirir-se à realização de pesquisas e estudos de excelência. A presente emenda visa restringir para que ambas condições sejam necessárias para que seja permitido tal pagamento. A redação da forma em que está abre espaço para interpretações sobre o que é "pesquisas e estudos de excelência", na redação proposta, a legislação deverá definir quais são as pesquisas e estudos considerados de excelência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490064

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário para o Programa de Dispêndios Globais. Objetiva-se, em princípio, estabelecer critério isonômico entre as empresas estatais no que se refere ao esforço para o cumprimento da meta de superávit primário.

As empresas do grupo Petrobras e Eletrobrás, por seguirem as regras aplicadas às empresas de capital aberto, não deveriam ser utilizadas pelo Poder Executivo como instrumento político-administrativo. A ingerência política constante nas empresas contribui para a descapitalização delas. Nesse contexto, pode-se decidir por implantar projetos inviáveis economicamente, somados a um número excessivo de patrocínios ditos "sociais", porém com objetivos político-eleitorais. Ademais, o financiamento da Petrobras com recursos subsidiados pelo Tesouro Nacional (via BNDES, por exemplo) também traz uma relação ambígua entre a União e a Empresa. O fato de as empresas não serem consideradas na meta de superávit primário pode resultar em excesso de alavancagem pelo endividamento do Grupo, e em gasto descontinente em patrocínios políticos.

Ressalte-se, a propósito, os numerosos indícios de irregularidades divulgados frequentemente por órgãos oficiais, e exaustivamente divulgados pela imprensa. Trata-se de possíveis fraudes em licitações e de irregularidades em contratos, além da utilização de artifícios contábeis para reduzir o recolhimento de tributos e de possíveis irregularidades em patrocínios.

Por fim, a emenda em análise, ao propor que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário, contribui para o aumento da transparência na administração dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e da moralidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490065

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O servidor em licença sem remuneração para tratar de interesse particular não deixa sua condição de servidor público, sendo tal licença concedida no interesse na administração, uma decisão discricionária, portanto. Se a administração deseja contar com os conhecimentos de servidor em licença para tratar de interesse particular, deve convocá-lo a retornar ao serviço público. Ademais, foge à racionalidade o servidor se tornar um especialista por meio de sua experiência na própria administração, por meio de treinamentos custeados pelos cofres públicos, inclusive, para depois este se afastar e oferecer serviços especializados à própria administração a um custo muito maior, sem contar eventual conflito de interesses que pode advir da relação anterior com a administração.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490066

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2015; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos dos incisos I e II do caput, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.

JUSTIFICATIVA

A exclusão recupera redação da LDO 2014 e visa a trazer condições restritivas para a transferência de recursos para financiar despesas correntes oriundas de atos internacionais, legislação específica e obrigação assumida por órgão ou entidade na condição de signatário ou mantenedor. A ideia não é proibir tais contribuições, mas tão somente impor a elas o mesmo regramento imposto as demais entidades sem fins lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490067

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 19 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução física, até 30 de junho de 2014, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

JUSTIFICATIVA

É comum o poder público atrasar os desembolsos financeiros mesmo o serviço já tendo sido prestado. Mudar o critério para a execução física visa tratar de forma isonômica todos os empreendimentos, aqueles que já receberam o pagamento pelo serviço prestados e aqueles que ainda esperam o desembolso por parte do Tesouro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios de auxílio alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa garantir a correção monetária dos benefícios, pelo índice oficial de inflação do governo, com o objetivo de mitigar a perda do poder de compra de seus benefícios.
Ademais, a proposta visa assegurar a autonomia na gestão financeira de cada Poder, considerando que, no caso do Poder Judiciário, os valores dos benefícios são uniformizados e fixados por ato conjunto do Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais Superiores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 85. O limite relativo à proposta orçamentária de 2015, para os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos, na forma da lei.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 para atender às despesas de que trata o caput fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2014, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundo de posses e de criação de cargos ao longo dos exercícios de 2014 e 2015.

JUSTIFICATIVA

Relativamente aos benefícios assistenciais, o art. 85 do PLDO 02/2015, define como projeções de limite para proposta orçamentária de 2015 a despesa vigente no mês de março de 2014. O que se almeja com a proposta do texto modificativo é permitir aos órgãos a possibilidade, por meio de emendas, recompor suas programações ainda na fase legislativa do orçamento. Isto pode ocorrer não somente em razão de projetos de lei impetrados depois da fase quantitativa, mas também em razão de mérito judicial transitado em julgado ocorrido após o envio, pelo Executivo, da peça orçamentária ao Poder Legislativo, ou demandas de outras naturezas que possam justificar a necessidade de fomento nas Ações referidas no art. 85.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inciso II do § 4o do art. 7o, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III, exceto pessoal e encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

O texto do PLDO evidencia no seu inciso III, parágrafo 3º, art. 40 a impossibilidade de os órgãos procederem à abertura de crédito mediante ato próprio quando implicar no cancelamento de discricionárias para suplementação de obrigatórias. Reiteradas vezes, após o encerramento das janelas de créditos do segundo semestre, surgem demandas obrigatórias que requerem aporte orçamentários para sua liquidação. O mecanismo de alterações orçamentárias mediante o ato próprio é ferramenta imprescindível para o pagamento de pequenos passivos no final de ano. A vedação imposta ao remanejamento de discricionárias para obrigatórias retira a autonomia de os órgãos de poderem atender demandas fora dos prazos abrangidos por lei e/ou decreto. O PLDO como se apresenta, além de restringir a ação dos entes públicos, poderá ainda sobrecarregar os órgãos de planejamento e de controle devido à concentração de atividades relacionadas as alterações orçamentárias, outrora, atribuídas aos órgãos setoriais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o art. 130-A da Constituição Federal, tratando de projetos de lei de iniciativa do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A alteração consiste na supressão da necessidade de Parecer do CNJ para os Projetos de Lei e Medidas Provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, por considerar que o Parecer do CNJ em relação às propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário incorporaria as proposições relativas a aumento de gastos com pessoal, conforme previsto no artigo 22, § 1º do Projeto de Lei in verbis:
Art. 22.

.....
.....
.....
.....
§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 76 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração consiste na supressão da necessidade de Parecer do CNJ para os Projetos de Lei e Medidas Provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, por considerar que o Parecer do CNJ em relação às propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário incorporaria as proposições relativas a aumento de gastos com pessoal, conforme previsto no artigo 22, § 1º do Projeto de Lei in verbis:
Art. 22.

.....
.....
.....
.....

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar prerrogativa fundamental aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, na gestão de seus próprios recursos, mediante a supressão do inciso III do § 3º do art. 40 do PLDO para 2015. Justifica-se a proposta de supressão do dispositivo considerando que as despesas discricionárias, desde que preservadas aquelas já comprometidas, podem, a critério da administração, serem canceladas e revertidas ao reforço das dotações de despesas obrigatórias, cuja necessidade de execução independe do arbítrio do gestor, sem causar impacto na meta de resultado primário. Ademais, este inciso não consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração consiste na supressão da necessidade de Parecer do CNJ para os Projetos de Lei e Medidas Provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, por considerar que o Parecer do CNJ em relação às propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário incorporaria as proposições relativas a aumento de gastos com pessoal, conforme previsto no artigo 22, § 1º do Projeto de Lei in verbis:
Art. 22.

.....
.....
.....
.....

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

"Art....Fica autorizada a reestruturação do Plano de Carreira e a revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005.
Parágrafo único: o § 1º do artigo 77 desta Lei não se aplica à reestruturação do Plano de Carreira e à revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que será objeto de lei específica."

JUSTIFICATIVA

Para suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores e servidoras remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal, a reestruturação se faz necessária no caso Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, cuja retribuição encontra-se aquém do mercado, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade dos cargos componentes da Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do quadro de pessoal do INCRA.

Finalmente, a presente Emenda objetiva criar as condições para a negociação e valorização das carreiras cujas atividades são privativas do Estado, quais sejam: realizar a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Agrário e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil, exigindo garantias especiais e o necessário reconhecimento por parte da sociedade, principalmente quanto a sua remuneração.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2850 - Esperidião Amin

EMENDA

28500001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art.xx Nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, as despesas relativas a transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas ou aumentadas em decorrência da aprovação de emendas individuais no âmbito do Congresso Nacional, não poderão ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira em percentuais médios superiores aqueles aplicados ao conjunto das despesas de execução direta do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

É notório o uso político indevido pelo Poder Executivo da execução orçamentária para influir a tramitação de proposições no âmbito do Congresso Nacional. A fixação de condições políticas, e não meramente técnicas ou legais, para liberação de emendas parlamentares, especialmente as individuais, por meio do contingenciamento, atenta contra a isonomia do mandato legislativo e o próprio estado democrático de direito, na medida em que constrange o exercício pleno do Poder Legislativo.

As LDOs da União contemplam, desde 2002, princípio pelo qual a execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais devem obedecer aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Para dar eficácia ao citado princípio, a emenda propõe adicionar artigo à LDO 2015, limitando o contingenciamento unilateral de programações derivadas de emendas individuais, dentro de certas condições e limites. Nos termos do art. 9º, § 2º da LRF, cabe ao Congresso decidir critérios e ressalvas ao contingenciamento da execução orçamentária e financeira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2850 - Esperidião Amin

EMENDA

28500002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art.xx É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2850 - Esperidião Amin	28500002

atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a manutenção, na LDO/2015, dos critérios aprovados na LDO/2014, de modo a garantir a execução obrigatória da programação incluída na lei orçamentária por emendas individuais. A repetição do texto guarda coerência com a PEC 358-B, ora em tramitação na Câmara dos Deputados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XK Logística Militar Terrestre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

622

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para adequação de uma infraestrutura mínima de apoio ao funcionamento apropriado dessa frota. A falta de infraestrutura nas organizações militares para receber, guardar e manter as viaturas que foram adquiridas diminuirá drasticamente a disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil.

As necessidades provenientes das aquisições dessas viaturas não foram atendidas, acarretando as consequências a seguir elencadas:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, o que inviabiliza a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos, podendo ocasionar a paralisação desses equipamentos. As instalações de garagens e oficinas das Organizações Militares sofreram enorme desgaste ao longo dos anos devido à insuficiência de recursos necessários à manutenção das condições mínimas de funcionamento, fazendo-se imperioso adequá-las às necessidades atuais, atendendo às aquisições de viaturas realizadas.

b) Falta de capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Impossibilidade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Inviabilidade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Não realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode indisponibilizar, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Falta de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Impedimento da ampliação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é crítica, com a sua quase totalidade com os prazos de validade vencidos, tornando precária a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolve risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Ao longo dos últimos exercícios, decorrentes de restrições orçamentárias, grande parte dos estoques foram consumidos, não tendo sido realizada a devida reposição. Essa situação vai de encontro ao estado de pronto emprego do Exército, afetando de modo considerável a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940001

JUSTIFICATIVA

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Logística Militar Terrestre, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2015 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

1N47 Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Navio construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Construção de Navio-Patrolha de 500T: Os Navios-Patrolha de 500T são empregados nas atividades de Patrulha Naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), provendo a proteção eficaz das plataformas de petróleo (segurança das riquezas de nossa Amazônia Azul). Podem ainda ser empregados nas atividades de Inspeção Naval, e de busca e salvamento, estas decorrentes de compromissos internacionais, e contribuição no combate às novas ameaças (terrorismo, contrabando, crime organizado, poluição marinha, tráfico de drogas e de pessoas).

Além de promover o fortalecimento da indústria nacional de defesa, e de gerar inúmeros empregos diretos na construção naval e empregos indiretos no mercado local e em empresas ligadas ao setor de construção naval, permite a inserção de empresas brasileiras de grande porte no cenário da construção naval, bem como a nacionalização de itens a preços competitivos, em benefício do mercado brasileiro de construção naval e setores industriais da cadeia produtiva do petróleo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

e Operações de Crédito Externo.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional.

As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

No intuito de possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa), no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, foi publicada a Lei nº 12.598/2012 que dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa. A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica Comandante Ferraz.

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica Comandante Ferraz impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940009

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Participação Brasileira em missões de paz, conforme Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004.

JUSTIFICATIVA

Permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH (Missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti) e UNIFIL (Força Interina das Nações Unidas no Líbano).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação dos portuários e dos aquaviários.

JUSTIFICATIVA

Ensino Profissional Marítimo: FDEPM, instituído pelo Decreto nº 968/93 (regulamentado pelo Decreto-Lei nº 828/69), destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar:

- adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante;
- melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão;
- custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e
- manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderemos ter as seguintes consequências:

- não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pela Estratégia Nacional de Defesa, conforme Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento de militares, movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a percepção pelos militares dos benefícios referentes às especificidades da carreira militar não previstos no PLDO-2015, porém elencados nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, fardamento de militares, movimentação de militares e auxílio-transporte, porventura existentes, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a percepção pelos militares dos benefícios referentes às especificidades da carreira militar não previstos no PLDO-2015, porém elencados nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940016

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV é parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta acima tem como objetivo permitir que a tramitação dos projetos de leis ocorram de maneira célere atendendo ao anseio dos diversos órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo ao que reza a Resolução nº 184/CNS, de 06 de dezembro de 2013.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2894 - Eunício Oliveira

EMENDA

28940018

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A sugestão em apreço tem por finalidade impedir a perda do poder de compra, isto é, a desvalorização dos valores dos benefícios, em prejuízo a todos os servidores da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

EMENDA

29790001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar a expansão e o aprimoramento da oferta de água para usos múltiplos, garantindo segurança hídrica, por meio da implantação de infraestruturas, proporcionando assim melhorias em diversos setores, consequentemente nas condições de vida humana, essencialmente no estado de Sergipe.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

EMENDA

29790002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar a expansão e o aprimoramento da oferta de água para usos múltiplos, garantindo segurança hídrica, por meio da implantação de infraestruturas, proporcionando assim, melhorias em diversos setores, consequentemente nas condições de vida humana, essencialmente no estado de Sergipe.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

EMENDA

29790003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar a expansão e o aprimoramento de oferta de água para usos múltiplos, garantindo segurança hídrica, por meio da implantação de infraestruturas, proporcionando assim melhorias em diversos setores, consequentemente nas condições de vida humana, essencialmente no estado de Sergipe.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550001

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Ação voltada para a construção, modernização, ampliação e reforma de imóveis, bem como para a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, mobiliários e laboratórios destinadas às Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com vistas a expandir a oferta de vagas em especial no estado do Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir na LDO a execução dos projetos de implantação de Acesso Rodoviário entre a BR - 226 e a RN - 160.

O referente projeto de conexão objetiva a adequação do tráfego e a eliminação de ponto crítico na interseção da RN - 160 com a BR - 304/RN, especificamente para a obra de integração do acesso ao Aeroporto Aluizio Alves em São Gonçalo do Amarante - RN e a Zona Metropolitana de Natal.

Outro ponto a ser incluído nos projetos de infraestrutura rodoviária está as obras de duplicação da BR-406, incluindo o contorno de Ceará-Mirim - rota que corta principalmente a região do Mato Grande e também é via de acesso a instalações petrolíferas, polos pesqueiros, áreas de salina, mineração e parques eólicos, e a inserção, do contorno da região metropolitana de Natal; o do contorno de Apodi; a conclusão da obra da BR 226; e a construção da Estrada do Cajueiro. Todas no estado do Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14RP Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura recuperada (unidades/ano)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Tal ação visa a construção de obras de abastecimento hídrico - barragens, adutoras e canais - e obras de macrodrenagem, que servem para a condução das águas captadas nas ruas, sarjetas e galerias. O objetivo dessas ações é garantir mais saúde e conforto para a população, incentivar a geração de empregos, aumentar a renda da população e colaborar para a redução das desigualdades regionais



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2502 - Felipe Bornier

EMENDA

25020001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 57 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - demonstração, por parte da entidade, de que apresenta capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal.

JUSTIFICATIVA

O controle constante da qualificação do pessoal empregado é necessário para que a qualidade do serviço seja sempre mantida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO

DOS CUSTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1o O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2o No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3o Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4o Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5o Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata a alínea ~~ca~~ do inciso VIII do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - em casos excepcionais e devidamente justificados, a diferença a que se refere o inciso I deste parágrafo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante à da segunda colocada na licitação e a observância, nos custos unitários dos aditivos contratuais, dos limites estabelecidos no caput para os custos unitários de referência;

III - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

IV - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480002

circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea *ca*, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e dos serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480002

IV - taxa de lucro.

§ 8o Entende-se por composições de custos unitários correspondentes, às quais se refere o caput, aquelas que apresentem descrição semelhante a do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.

§ 9o A União desenvolverá banco informatizado com o cadastro das obras públicas com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ao qual serão incorporadas gradativamente informações da localização, custo, cronograma físico-financeiro e estágio do empreendimento.

§ 10. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, quando exigível nos termos da legislação em vigor, os materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 11. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, excetuando-se a regra prevista no parágrafo anterior.

§ 12. As secretarias estaduais de saúde e as secretarias municipais de saúde das capitais deverão registrar no Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde as compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas com recursos federais.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 165 da Constituição dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Portanto, dispor sobre as despesas de capital é atribuição da LDO, e prevê a forma em que essas despesas deverão ser contratadas é fundamental para que o regramento não fique na discricionariedade do Poder Executivo. Essas regras também auxiliam os controles interno e externo ao servirem de parâmetro de legalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2014, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor a ser repassado seja inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

A Portaria Interministerial nº 507/2011 fixa em R\$ 750 mil, valor claramente defasado, como revela o boletim contendo "Informações Gerenciais de Transferências Voluntárias da União" divulgado pelo próprio MPOG. Segundo esse boletim, o valor médio nos exercícios de 2012 e 2013 (janeiro a julho) foi de R\$ 877 mil e R\$ 1.174 mil, respectivamente, o que demonstra o acerto do artigo proposto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 96 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - A confirmação, pelo TCU, das medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

JUSTIFICATIVA

As medidas efetivamente adotadas precisam ser avaliadas por um órgão técnico, que disponha de pessoal qualificado para essa avaliação, inclusive com visitas ao local da obra ou da prestação dos serviços para verificar se as medidas foram de fato adotadas e se são suficientes. O TCU, por ser órgão de auxílio ao Legislativo, deve ser inserido nesse processo para que a avaliação técnica subsidie a decisão da CMO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta e bolsas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária como Identificador de Uso 6 (IU 6);

§ 1º As despesas obrigatórias de caráter inadiável poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 4º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a excessiva liberdade do Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014. Se



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480005

JUSTIFICATIVA

persistir a redação original do PLDO 2015, poderá haver desinteresse por parte do Governo em aprovar tempestivamente a Lei Orçamentária para 2015. Com efeito, o art. 53 do PLDO 2015 permite a execução tanto de despesas correntes quanto de capital, sem que o Orçamento seja aprovado pelo Congresso Nacional. Ademais, a limitação de execução de 1/12 do total de cada ação prevista no PLOA 2015 não alcança grande parte das despesas, inclusive as do PAC. Cabe severa crítica ao dispositivo proposto pelo Poder Executivo, que tende a mitigar a participação do Congresso Nacional no processo de apreciação da Peça Orçamentária. Considerando-se a hipótese da não aprovação da LOA 2015 até 31/12/2014, inclusive por meio de obstrução da base de apoio governista, o Governo poderá executar grande parte da programação orçamentária para 2015 de maneira unilateral e discricionária, na forma do Projeto de Lei. Nesse contexto, o governo ficará à vontade para executar despesas discricionárias, sobretudo as de investimento, independentemente da apreciação da Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional ser realizada dentro do prazo normal de tramitação. Diante do exposto, a emenda proposta visa reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, restringindo a execução somente das despesas elencadas nos incisos I a X, de forma proporcional ao número de meses decorridos no exercício até a sanção da respectiva Lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVIII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - à doação de recursos financeiros ou bens a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados, inclusive sob a forma de remissão de dívida e financiamento cujos juros contratuais sejam inferiores ao custo de captação do Tesouro Nacional para operações de prazo semelhante.

JUSTIFICATIVA

A doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados não se dá somente sob a forma de entrega de numerário a esses entes. A doação de bens do patrimônio público, o perdão de dívidas e a concessão de empréstimos a taxas inferiores ao custo de captação representam doações de ativo da União que precisam estar identificados para que a sociedade tenha noção da parcela de patrimônio público que está sendo destinado para entes estrangeiros. A transparência em tema tão sensível se torna condição para que o congresso possa deliberar sobre a relação custo/benefício de cada doação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deverão ainda divulgar na internet informações sobre a entidade e a aplicação dos recursos repassados pela União, em especial quanto a:

I - condições operacionais, gerenciais e técnicas que levaram à seleção da entidade para desenvolvimento da atividade;

II - estrutura remuneratória da entidade;

III - especificação das pessoas jurídicas ou naturais contratadas pelas entidades privadas beneficiadas, custo unitário e global dos bens adquiridos e dos serviços prestados com recursos federais; e

IV - prestação de contas de convênios, termos ou instrumentos congêneres.

JUSTIFICATIVA

A publicidade é um princípio constitucional, e como tal deve ser ampla e de livre acesso ao público, a não ser quando a segurança nacional ou a intimidade privada são ameaçadas. Quando se trata de recursos transferidos à entidades privadas, mais ainda se justifica a necessidade de transferência, uma vez que são frequentes os escândalos envolvendo transferência de recursos públicos a entidades privadas. Nesse caso, não basta ser moral, tem que parecer moral, e a população exige a transparência que dê possibilidade ao controle social efetivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 66. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1o Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2o Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Assim como há prazo para o conveniente sanar eventuais irregularidade ou apresentar informações e esclarecimentos, é natural que o concedente ou mandatário também se posicione sobre as ações tomadas pelo conveniente em tempo que não prejudique a execução do convênio. A falta de pessoal ou complexidade das informações apresentadas não podem ser utilizadas como motivo para manter a suspensão de um convênio onde a irregularidade apontada pode nem mesmo existir. Que o conveniente se estruture para atender a demandas que ano a ano se repetem sem o razoável tempo de análise por parte do responsável pela liberação dos recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ despesas realizadas por entidades privadas com recursos federais deverão observar, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

Apesar de o art. 37, XXI, da Constituição, submeter todas as obras, serviços, compras e alienações a prévio “processo de licitação pública”, restam dúvidas sobre a aplicabilidade da norma geral sobre licitações (Lei nº 8.666, de 1993) aos recursos públicos geridos por entidades privadas.

Esta emenda visa, justamente, elucidar estes questionamentos, determinando a aplicação das regras gerais de licitações às despesas realizadas por entidades privadas com recursos públicos.

Cabe ressaltar que tal mandamento, encontra-se em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, que firmou entendimento de que a aplicação de recursos públicos geridos por particular em decorrência de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, deveria atender, no que couber, às disposições da Lei de Licitações (Acórdão nº 353/2005- Plenário - TCU, que analisou pedido de reexame interposto ao Acórdão 1.070/2003 - Plenário - TCU).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições que instituem ou alterem planos e programas nacionais, regionais ou setoriais terão sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira apreciada pela CMO, nos termos do art. 166, § 10, II, da Constituição.

§ A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

A competência da CMO para examinar e emitir parecer sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais, prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 166 da Constituição, deve ser plena, inclusive com a atribuição de analisar a adequação financeira e orçamentária.

Já a regulamentação de norma constitucional ou legal que constitui transferência obrigatória, deve ser clara e apresentar critérios mínimos que possibilitem o bom planejamento e controle por parte do órgão transferidor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda integrará as informações de que trata o § 1º aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

A STN/MF, como órgão central de administração financeira da União, deve conter as informações integradas que dê condições ao efetivo controle interno e externo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação feita pelo TCU das informações recebidas na forma do § 2o do art. 96 e de prévia realização da audiência pública prevista no caput, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

JUSTIFICATIVA

O TCU deve analisar e manifestar-se a respeito das informações recebidas na forma do §2º do art. 94, visto que há necessidade de uma avaliação técnica sobre a efetividade das medidas saneadoras por ventura tomadas, visando subsidiar o julgamento político por parte dos parlamentares membros da CMO. O TCU, como auxiliar do Congresso no controle externo, é o órgão adequado, inclusive por ser o órgão que executou a auditoria e detectou as irregularidades apontadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 96 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao TCU, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1o para avaliação prévia e posterior envio ao Congresso Nacional:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do caput do art. 97, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do caput do art. 97, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 100, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9o do art. 95.

JUSTIFICATIVA

As medidas efetivamente adotadas precisam ser avaliadas por um órgão técnico, que disponha de pessoal qualificado para essa avaliação, inclusive com visitas ao local da obra ou da prestação dos serviços para verificar se as medidas foram de fato adotadas e se são suficientes. O TCU, por ser órgão de auxílio ao Legislativo, deve ser inserido nesse processo para que a avaliação técnica subsidie a decisão da CMO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

JUSTIFICATIVA

O maior detalhamento melhora o controle social e ajuda a identificar as áreas de maior investimentos e aquelas menos assistida pelo governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480015

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento publicarão, bimestralmente, na internet demonstrativo discriminando os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira.

JUSTIFICATIVA

As agências financeiras oficiais de fomento têm promovido um verdadeiro orçamento paralelo na consecução de políticas públicas e é natural que, tal qual execução do orçamento, os financiamentos concedidos por essas agências sejam públicos, até porque, os entes beneficiários também são públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de superávit primário do governo central será de R\$ 143.336.000.000,00 (cento e quarenta e três bilhões, trezentos e trinta e seis milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea c/c do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa corrigir o valor da meta de superávit primário consolidado para que este valor seja a soma das metas do governo central, estados, Distrito Federal e municípios. Esse erro é evidente primeiro pela incoerência aritmética dos termos, segundo pela apresentação feita pela ministra quando do envio do PLDO 2015 e depois em audiência pública na Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos dos Poderes e do MPU divulgarão nos respectivos sítios na internet, até 31 de janeiro de 2014, e manterão atualizada a relação completa de agentes públicos, efetivos ou não, que conterà, pelo menos:

I - nome completo;

II - cargo e função;

III - lotação;

IV - ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação;

V - cargo efetivo ou permanente ou emprego permanente e órgão ou entidade de origem, no caso de servidor requisitado ou cedido; e

VI - tempo de serviço no cargo e no serviço público.

§ 1o O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de agentes públicos cujo exercício profissional é protegido por sigilo, em atendimento à legislação vigente.

§ 2o Será publicada e mantida atualizada na internet tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e de funções de confiança ocupados, por órgão e unidade administrativa, com os respectivos gastos mensais com pessoal.

Art. Os órgãos dos Poderes e do MPU divulgarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na internet, as seguintes tabelas e informações relativas a cargos, empregos, funções, postos e graduações, observado o inciso X do art. 5o da Constituição e o inciso IV do art. 4o da Lei no 12.527, de 2011:

I - estrutura remuneratória mensal bruta, por nível ou padrão, de cada cargo, emprego, posto ou graduação, com as vantagens permanentes inerentes à carreira;

II - descontos legais para o imposto de renda e a previdência social;

III - vantagens temporárias ou eventuais, em valores unitários, relativas a parcelas ou retribuições com previsão constitucional ou legal; e

IV - resumos e estatísticas que permitam avaliar o gasto com pessoal.

Art. Aplica-se o disposto nos arts. 109 e 110 desta Lei às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 1o da Lei no 12.527, de 2011.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se também à administração pública indireta, incluindo agências reguladoras e conselhos de administração e fiscal.

JUSTIFICATIVA

Embora a Lei da Acesso à Informação dê ampla transparência aos dados públicos, cabe ao Executivo a classificação de sigilo. Essa delegação ao Executivo, em matéria orçamentária representa dano perverso à sociedade, uma vez que justamente aqueles gastos mais controversos, como os gastos com pessoal e encargos sociais, são os que serão objeto de sigilo, impedindo o controle social. Cabe ao Legislativo dizer aquelas informações que não serão delegadas à discricionariedade do Executivo, mas que serão públicas desde a origem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União, inclusive por parte das entidades de que trata as entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, deverão ser disponibilizados integralmente na internet, na página do órgão contratante, com antecedência não inferior aos prazos mínimos estabelecidos pelo art. 21, § 2o, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo art. 4o da Lei no 10.520, de 2002, devendo estar acessíveis por um período não inferior a cinco anos, contados da data de homologação do certame.

Seção

Da Publicidade sobre Contratos, Convênios, Termos e Instrumentos Congêneres

Art. Os órgãos orçamentários divulgarão e manterão atualizadas na internet:

I - a relação dos contratados e conveniados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos; e

II - a íntegra dos contratos e convênios, termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

JUSTIFICATIVA

Embora a Lei da Acesso à Informação dê ampla transparência aos dados públicos, cabe ao Executivo a classificação de sigilo. Essa delegação ao Executivo em matéria orçamentária representa dano perverso à sociedade, uma vez que justamente aqueles ajustes mais controversos são os que serão objeto de sigilo, impedindo o controle social. Cabe ao Legislativo dizer aquelas informações que não serão delegadas à discricionariedade do Executivo, mas que serão públicas desde a origem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 4º As despesas a que se refere o inciso I do § 3º poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 5º A exigência constante do § 3º não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.

JUSTIFICATIVA

A especificidade dos projetos de lei quanto ao objeto do gasto ajuda na análise e emissão de parecer pela Comissão Mista e posteriormente pelo plenário do Congresso. Temas como despesas com pessoal e dívida pública são sensíveis e requerem uma análise mais pormenorizada por parte dos parlamentares e técnicos envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação em seu menor nível e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1o A execução de crédito orçamentário deve ocorrer segundo a classificação da despesa prevista no caput deste artigo, com a indicação do favorecido e a sua localidade.

§ 2o A classificação do crédito orçamentário, no SIOP e no SIAFI, deve ser contemporânea à sua abertura, devendo as unidades responsáveis por sua execução zelar pela exatidão dos correspondentes dados.

§ 3o A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. Na apropriação da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:

I - a despesa liquidada no exercício a que se refere o orçamento; e

II - aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não processados.

Parágrafo único. O registro de despesa liquidada sem que tenha havido o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, será considerado irregular.

Art. Em cumprimento ao disposto no art. 5o, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1o Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2o No prazo de 90 (noventa) dias após o final de cada quadrimestre, o Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional relatório consolidado contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restaurar matéria vetada pela presidência da república na LDO 2013. Esse regramento é importante para impor limites à discricionarieade de como deve ser executado o orçamento. Ademais, é regramento que também alcança os demais poderes, motivo pelo qual deve ser regulamentado por meio de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Seção II: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, §2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM DESPESAS RESSALVADAS PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
Com o seguinte item:

1. As emendas de iniciativa individual de parlamentar à lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir no rol de despesas que não podem ter limitação de empenho as emendas individuais dos parlamentares. O §2º do art. 9º da LCp 101/2000 (LRF) disciplina que não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. Ao incluir as emendas de iniciativa individual de parlamentar à lei orçamentária anual, o legislativo faz valer o art. 113 do PLN nº 3/2014:

“Art. 113. A execução da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.”

Obviamente, os princípios regentes da execução das emendas individuais devem considerar a função do cargo parlamentar como representante do povo brasileiro, sendo nulo de pleno direito e inconstitucional ato de membros de poderes que violem os princípios constantes da Constituição Federal, em especial o da representação parlamentar, atribuindo desvantagens em razão de filiação partidária, de formação de blocos ou da independência parlamentar.

A liberação das emendas parlamentares deve ocorrer com base na isonomia e na igualdade dos beneficiários (população local) em face de seus direitos individuais e coletivos, razão pela qual se faz necessária sua limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480022

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 12 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - não se aplica a exigência de programação específica quando o valor referido nesse inciso for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial; e

JUSTIFICATIVA

O aditamento de tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere representa um novo compromisso, podendo inclusive significar a assunção de encargos que vão além de mero ajuste de preços ou prorrogação de prazos. Essa "carta branca" dada pelo parlamento ao Executivo não tem justificativa plausível para que aconteça, uma vez que as Leis Orçamentárias normalmente autorizam a suplementação de ações em até 20% por meio de Decreto Presidencial, o que atende plenamente a essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480023

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

JUSTIFICATIVA

Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos, é salutar que se dê preferência à medida que terá o maior número de beneficiários. Em consórcios públicos, por serem diversos os entes beneficiados, haverá maior benefício por parte da população. O estabelecimento de preferência aos consórcios também estimula a formação desses, prevento ação conjunta e colaborativa entre os diversos entes da federação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de 2,50% (dois inteiros e cinquenta por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de superávit primário do governo central será de 2,00% (dois inteiros por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015 e poderá ser reduzida em até 0,50% (cinco décimos por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015 relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de 0,50% (cinco décimos por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015 e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea c) do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2015, a exemplo do PLDO 2014, estabelece que a fixação das metas será em valores nominais e não em percentuais do PIB. A emenda proposta, por sua vez, visa restabelecer a fixação de metas em percentuais do PIB, como na LDO 2010 e anteriores.

Diante desse contexto, o estabelecimento de valores nominais desconecta as metas fiscais do comportamento do PIB. Tendo em vista que a meta de superávit deve ser perseguida de forma contínua no decorrer o exercício, em função da evolução do produto, e não apartada da conjuntura econômica, esse descolamento do PIB torna ineficaz a fixação de meta de superávit primário. A ineficácia pode traduzir-se na falta de rigor fiscal e na expansão da despesa caso o crescimento econômico seja superior ao previsto no PLDO 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Atos legais que acarretem renúncias de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências da União a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa dos novos valores das transferências afetadas.

JUSTIFICATIVA

As transferências da União desempenham relevante papel no pacto federativo atual. Eventuais renúncias de receitas, sobretudo as de impostos que vem sendo realizadas pela União como política econômica anticíclicas, impactam fortemente as finanças dos demais entes, sobretudo, de diversos municípios.

Tendo em vista o exposto, e que o princípio da transparência deve ser sempre perseguido pela administração em seus atos, torna-se relevante, portanto, a estimativa dos novos valores das transferências levando-se em consideração o impacto, nessas, das renúncias de receitas decorrentes de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos capazes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A meta de superávit primário do governo central, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o Programa de Dispêndios Globais, será de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fixa garantir que o conceito de Governo Central usado pelo Poder Executivo incluirá o Programa de Dispêndios Globais, entendido como as empresas estatais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480027

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - às despesas com previdência complementar;

JUSTIFICATIVA

É importante a segregação das despesas com previdência complementar, ainda mais com a entrada em vigor com do Funpresp. Não detalhar esses gastos piora o controle social e piora o diagnóstico de eventuais distorções no sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ A política fiscal, conforme Anexos IV e V desta Lei, compatibilizada com as políticas monetária, cambial e creditícia, atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a prevenção de riscos fiscais.

JUSTIFICATIVA

Devido à abertura de dados, a preocupação internacional com as contas públicas deve aumentar e a política adotada pelo governo brasileiro questionada. Aplicar regras claras e cumpri-las é sinônimo de responsabilidade e comprometimento com a sustentabilidade da economia brasileira.

Num momento em que a agência de risco Standard & Poor's rebaixou a nota da economia brasileira devido ao afrouxamento das políticas fiscal e monetária frente à perspectiva estável para a economia norte americana que optou por uma disciplina mais rígida, é hora de o Brasil se atentar mais para as contas públicas e agir com prudência para que se evite que saiam do controle com inflação, crescimento baixo e desvalorização cambial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480029

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizada na internet a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o subtítulo ou a descrição do empreendimento, o estágio, a unidade da federação e a execução orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

Dar transparência aos programas prioritários de governo aumenta o controle social e coaduna com o pacto pela transparência anunciado pela Presidenta Dilma e a Lei da Acesso à Informação. Como as terminologias PAC e PBSM são desprovidos de nomenclatura orçamentária, nada mais natural que seja divulgado as ações que os compõe e sua execução orçamentária e financeira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 96. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1o do art. 95, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, acompanhadas de avaliação prévia do TCU, em especial:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1o A apresentação das razões a que se refere o caput é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2o As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1o:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do caput do art. 97, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do caput do art. 97, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprobe a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 100, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9o do art. 95.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480030

§ 3o É facultado aos responsáveis mencionados no § 1o, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4o A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2o, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5o Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A avaliação das razões apresentadas não pode ser cercada de subjetivismo, é necessária uma avaliação técnica sobre cada um dos itens descrito nos incisos do artigo 94, sendo o TCU um órgão técnico de auxílio ao Legislativo e sendo o órgão que executou a fiscalização que resultou na indicação de irregularidades, nada mais racional que este órgão avalie as razões apresentadas propondo a manutenção ou revisão da indicação feita anteriormente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, à conta de recursos a que se refere a alínea cç do inciso II do caput do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2014, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

A manutenção dos valores nominais de 2014 como mínimo destinado à fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural representa na prática uma diminuição de valores, visto que o poder aquisitivo da moeda não se mantém no tempo. Essa prática por vários anos pode comprometer ações preventivas que se não feitas, podem causar danos ambientais com custos muito maiores para a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480032

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública federal e as organizações sociais, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a identificação nominal de cada organização social beneficiada.

JUSTIFICATIVA

Os contratos de gestão entre a administração pública e organizações sociais são frequentemente alvo de fraudes, identificar nominalmente os beneficiários ajuda no controle dos gastos públicos e coíbe irregularidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

No orçamento, há necessidade de se definir, por lei, o que é um programa, uma atividade, um projeto e uma operação especial. Por mais que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tenha feito essas definições por portarias e manuais, cabe ao Congresso, por meio da LDO, dizer os conceitos que quer ver utilizados na elaboração da Lei Orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. É assegurado, na forma deste Capítulo, o acesso a informações relativas à criação, estimativa e arrecadação da receita e à programação, geração e execução da despesa pública, bem como à dívida pública e aos cargos, empregos e funções públicas, em atendimento ao Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 -Lei de Acesso à Informação.

§ 1o Os órgãos orçamentários divulgarão e manterão atualizados, mensalmente em seu sítio na internet, o orçamento aprovado para o exercício e a respectiva execução por unidade orçamentária, programa, ação e grupo de despesa, com a discriminação do valor empenhado, liquidado e pago.

§ 2o Integrarão ainda as informações de que trata o § 1o deste artigo:

I - relatórios resumidos da execução dos três últimos exercícios; e

II - programação e execução, no mínimo por ação orçamentária, de plano, programa ou projeto governamental que não corresponda às denominações constantes da lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Embora a Lei de Acesso à Informação tenha trazido avanços, é salutar que a LDO traga regras sobre as informações específicas que devem ser públicas. Sem esse estabelecimento, ficará delegado ao Executivo a classificação de sigilo de todas as informações referentes ao orçamento e como essa eventual publicação deverá ser feita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa reestabelecer disciplina prevista na LDO 2013 e anteriores em que as renúncias de receitas não podem ser superiores a cinco anos. Isso coaduna com o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que busca o equilíbrio entre a receita e despesa públicas.

O momento de maior liberalidade da política fiscal não pode se tornar perene sem uma avaliação da condição em que a economia do país se situa. Segundo a LRF:

"Art. 11 Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

Portanto, achamos prudente o reestabelecimento da disciplina prevista nas LDOs anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Art. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480036

autoria.

JUSTIFICATIVA

Recupera a redação do Orçamento Impositivo das emendas individuais prevista no art. 52 da LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480037

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 102 desta Lei será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2014, aos sistemas ou informações referidos nos incisos I, II e V do art. 102, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

O SIAFI é o sistema onde se registra toda a execução financeira da União, logo, também deve ser assegurado aos membros do Congresso Nacional, consulta nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - pelos órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União dentro de sessenta dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados da gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos.

JUSTIFICATIVA

A publicação dos relatórios simplificados da gestão orçamentária é dar mera publicidade da aplicação dos recursos públicos. Relatórios gerenciais devem ser produzidos com frequência para o próprio acompanhamento dos gestores, sendo que a publicação desses é mera publicidade a uma informação já produzida pelo órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9o Caso se verifique inadequação no montante de recursos constantes da Lei Orçamentária para 2014 em relação à aplicação mínima de recursos em saúde, de que o art. 198, § 2o, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo abrirá créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional até 15 de outubro de 2015.

JUSTIFICATIVA

A obrigação de aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde passa pela previsão orçamentária. Em caso de inadequação entre os valores autorizados e a obrigação de cumprir o mínimo, o Poder Executivo deverá suplementar o orçamento para que se cumpra a obrigação legal. A presente emenda recupera redação da LDO 2014 que foi suprimida no PLDO 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480040

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 5 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula, referir-se a um único produto e permitir a verificação do cumprimento de limites legais e constitucionais.

JUSTIFICATIVA

Definir o que a ação orçamentária (atividade, projeto ou operação especial) deve identificar e a que se referir é atribuição do Legislativo, por meio da LDO. Segundo o § 2º do art. 165 da Constituição, A lei de diretrizes orçamentárias ... orientará a elaboração da lei orçamentária anual...

Portanto, não cabe ao Executivo essa orientação, mas sim à LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas as áreas de Saúde, Educação, ao PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM contidas em Anexo específico a esta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

- 1) Saúde e Educação são as prioridades do povo brasileiro, o que torna inadmissível que não sejam prioridades do orçamento em 2015. A meta de gasto nessas áreas deve ser superior ao mínimo Constitucional, o Governo não pode continuar trabalhando o mínimo Constitucional como teto de gasto possível para essas duas áreas.
- 2) Segundo o §2º do art. 195 da Constituição: "A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos." Logo, segundo a constituição, ações e serviços de saúde pública devem constar das metas e prioridades previstas na LDO.
- 3) De acordo com o §2º do art. 165 da Constituição: "a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente..." Logo, é inconstitucional a falta de metas e a utilização de programas sem relação com o orçamento para indicar as prioridades, ficando na discricionariedade do Poder Executivo selecionar aquelas que melhor lhe convêm sem a participação do Parlamento.
- 4) A emenda propões que o Anexo de Metas e Prioridades seja constituído de ações restritas as quatro áreas previamente listadas, garantindo a priorização do Executivo adiconada às áreas de Saúde e Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480042

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - à criação e manutenção de representação de órgãos de governo em país estrangeiro;

JUSTIFICATIVA

A notícia da abertura de sucursais do IPEA em países estrangeiros ligou o alerta para o tamanho dos custos para criação e manutenção de representações de órgãos de governo no exterior. Independente da análise de mérito, o crescimento das despesas correntes com a criação e manutenção dessas representações precisam ser conhecidos pelo parlamento de forma destacada, motivo pelo qual apresentamos esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de R\$ 143.336.000.000,00 (cento e quarenta e três bilhões, trezentos e trinta e seis milhões de reais), bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de superávit primário do governo central será de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea c) do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos "prevendo" resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2015 (resultado nominal de -R\$ 66,9 bilhões ou -1,17% do PIB), que na LDO anterior apresentava a expectativa de superávit de -R\$ 12,7 bilhões. Essa expectativa foi prontamente modificada no PLDO 2015. Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2015, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 66,9 bilhões em 2015).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480044

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 conterão os recursos destinados ao atendimento das programações a que se referem os incisos XIV e XV deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O auxílio financeiro e as transferências a Estados, DF e Municípios são de grande importância para o alcance dos programas de governo em todas as regiões do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480045

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 60 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - no caso de transferências para instituições de ensino superior estaduais ou municipais, serão observados os limites de 0,1% (um décimo por cento) e 1% (um por cento).

JUSTIFICATIVA

a redução significativa das contrapartidas mínimas dos Estados, Distrito Federal e Municípios tem como finalidade reduzir as exigências legais, a fim de viabilizar a celebração de convênios com os entes subnacionais na área de educação. A obrigatoriedade de contrapartida está prevista no art. 25, §1º, alínea "d", da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas não há proibição que seja reduzida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

s) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

t) cadastro dos planos orçamentários e respectivos produtos, correlacionando-os com as ações orçamentárias e subtítulos;

v) demonstrativo semestral, individualizado por Estado e Distrito Federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses;

x) as informações constantes dos incisos I, III, IV, VIII, alínea "a", XIV, XV, XVI, XX, XXIII e XXIV do Anexo II.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, por deter o maior orçamento entre os três poderes, deve dar ampla transparência a suas ações. A limitação ao acesso gera desconfiança e afeta a própria credibilidade do governo com relação a seus objetivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Seção
Da Publicidade sobre Transferências Voluntárias
Art. Os órgãos e entidades federais responsáveis pela execução das transferências voluntárias divulgarão e manterão atualizados mensalmente na internet:
I - os critérios para a redução ou ampliação dos limites da contrapartida;
II - os critérios utilizados na liberação dos recursos; e
III - a relação dos valores executados acumulados no exercício por ente da Federação, classificados por programa e ação.
Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda manterá na internet relação atualizada das exigências cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de transferências voluntárias, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

JUSTIFICATIVA

As transferências voluntárias são importante para que os entes sub nacionais possam prestar serviços públicos com maior qualidade, sendo crucial para que investimentos públicos relevantes sejam feitos. A transparência desses recursos é fundamental para o controle social, para que haja isonomia de condições e para que as transferências não sejam utilizadas como forma de o governo agradar a base aliada, tendo entes governados por partidos da base mais beneficiados que outros.
--



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas nos incisos IV e V do artigo 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

JUSTIFICATIVA

A indexação ou atualização monetária de despesa possui um efeito prejudicial à economia brasileira, ainda mais em um momento de pressão inflacionária. A indexação ou atualização monetária devem ser evitadas ao máximo, sendo necessária sempre que se estime os efeitos dessa indexação para que haja adequação orçamentária e financeira, figurando uma verdadeira regra de prudência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

§ A proposição legislativa destinada a modificar o anexo de que trata o § 1o deste artigo deverá especificar um único item a ser alterado.

JUSTIFICATIVA

As regras propostas visam atribuir maior prudência na concessão de vantagens e criação de cargos, empregos e funções. Ao prever como deverá ser o estabelecimento das dotações necessárias e regulamentar a necessidade de a proposição legislativa que modificar o anexo ser específica, visa melhorar o debate nas comissões da Câmara e do Senado e atribui à análise um caráter mais técnico e menos político.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ É considerado benefício de natureza tributária, ou gasto tributário, a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, setor ou região, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico ou administrativo.

§ É característica do benefício tributário, ou gasto tributário, acarretar renúncia potencial de arrecadação, ou de perda de recursos, equivalendo a um gasto indireto do Estado para a consecução dos objetivos de que trata o parágrafo anterior.

§ Considera-se legislação de referência de um tributo a regra geral de sua aplicação, tendo como premissa básica o atendimento a princípios e normas tributárias da Constituição Federal.

§ Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferência de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no fundo de participação dos estados e dos municípios.

JUSTIFICATIVA

A renúncia de receitas tem sido usada com bastante frequência por parte do governo federal. No entendimento de que a Constituição atribui à LDO, no § 2º do art. 165, dispor sobre as alterações na legislação tributária, nada mais natural regular a forma e condições em que o governo poderá realizar renúncia de receita que, na prática é uma despesa tributária e que, muitas vezes, impacta a arrecadação de outros entes federados sem a concordância destes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. As operações de financiamento ou de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais amparadas pelo art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, concedidos no exercício de 2015 deverão ter como beneficiários exclusivamente países com regime democrático estabelecido, assim reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa limitar os beneficiários dos créditos ditos concessionais a países democráticos estabelecidos. Esses créditos são concedidos a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado e são ditos concessionais pois as condições sub-mercado ofertadas representam uma parcela de doação ao beneficiário, uma vez que as taxas ofertadas são consideravelmente inferiores ao custo de captação do Tesouro Nacional e inferiores às condições normalmente praticadas pelo mercado internacional. Por ter uma parcela expressiva de doação, deseja-se que os beneficiários sejam países que possuem democracia estabelecida, limitando o governo brasileiro a doar parte do dinheiro do povo brasileiro em ditaduras que não respeitam os direitos humanos, importante ainda, a referência à ONU, órgão multilateral que possui o conhecimento e a imparcialidade no reconhecimento de democracias de fato, excluindo-se da autorização países que possuem meramente a palavra "democrática" no nome sem que essa seja a verdade vivida por seu povo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480052

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto, limitado ao valor estipulado no §1o.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa trazer efetividade ao limite imposto para redução de programações do PAC da meta de superávit primário. A redação, da forma em que foi apresentada, permite que o PLOA preveja valor superior de programações do PAC que pode ser abatido da meta de superávit primário, transformando o valor estipulado na LDO em letra morta, sendo meramente indicativa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480053

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Art. 94. Sem prejuízo do disposto no art. 93, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei deverão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2015.

JUSTIFICATIVA

A prudência deve reger a elaboração da peça orçamentária. Se há desonerações fiscais que sabe-se que entrarão em vigor em 2015, ela devem ser consideradas na estimativa de receita. Não se trata de uma faculdade, pois a aprovação de receitas que sabe-se que não existirão gera frustração à sociedade que espera a realização de gastos não amparados por receitas. É uma desobediência ao princípio do equilíbrio no qual as receitas previstas devem ser iguais à despesa fixada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2015 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no caput seja autorizada por lei ou medida provisória.

§ 1o Após cada emissão de títulos da dívida pública federal serão divulgadas informações sobre os valores, objetivo e legislação autorizativa, independente da finalidade e forma destas, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§ 2o O disposto no § 1o não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem em operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Mesmo havendo lei autorizando globalmente a emissão de títulos, cada emissão deve ser objeto de informação pública específica.

O dispositivo não pretendia que sejam fixados na LOA os valores a serem emitidos, mas tão somente que haja informação pública sobre os valores e objetivos pretendidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. Independente do disposto na Resolução nº 50/1993 do Senado Federal, o Congresso Nacional deve ser informado, com o devido grau de sigilo, no prazo de 30 (trinta) dias após a formalização de acordos, memorandos ou outras formas de ajuste com governos estrangeiros que visem o financiamento, refinanciamento, pagamento de equalização de taxas de juros, assunção de riscos a título de garantia ou perdão de dívidas oriundas de exportações brasileiras, com recursos do Tesouro Nacional ou de Banco Oficial Federal, identificando, no mínimo, o país, valor, taxas praticadas, empresas beneficiadas e estimativa de gasto com subsídios implícitos e explícitos.

JUSTIFICATIVA

Em prol da transparência e do acompanhamento do uso dos recursos públicos ou de financiamentos oficiais deseja-se que o Congresso acompanhe os memorandos e acordos que são feitos com Governos Estrangeiros. Não se pretende que sejam informadas todas as operações de exportação apoiadas pelo Governo brasileiro, mas tão somente aquelas que são feitas entre governos. A informação deverá ser enviada após a formalização do acordo e com o devido grau de sigilo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o A suspensão de que trata o § 7o deste artigo, observado o art. 71, §§ 1o e 2o, da Constituição Federal, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal, com prévia manifestação do TCU, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3o.

JUSTIFICATIVA

A decisão de suspender ou permitir a continuidade de obras e serviços com indícios de irregularidades graves caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário requer uma avaliação eminentemente técnica, inclusive com eventuais visitas ao local da obra ou da prestação dos serviços, e avaliação da garantia apresentada. Sendo o TCU um órgão eminentemente técnico, de auxílio ao Legislativo no controle externo, é salutar que a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição ouça o órgão responsável por fiscalizar e apontar as irregularidades graves antes de tomar qualquer decisão sobre o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480057

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

JUSTIFICATIVA

O recursos de transferências voluntárias são recursos da União, e como tal devem integrar a execução financeira deste ente. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União devem identificar essa condição e constar da execução financeira do ente receptor, inclusive para fins de controle por parte do TCU. Se assim não for, se confundirá com os recursos do ente conveniado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIV - instalação de nova representação diplomática ou de sucursal de órgãos da administração direta no exterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proibir, no ano de 2015, a instalação de novas representações diplomáticas e de sucursais de órgãos da administração direta no exterior. O aumento do gasto corrente com essas representações sem a devida avaliação do retorno correspondente preocupa, principalmente em países com economia e democracia frágeis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

§ Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais aos orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 3º.

§ Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Os projetos de créditos suplementares e especiais devem ser instruídos com a opinião do órgão superior de cada poder, sem essa opinião, o Congresso pode estar concedendo um crédito em discordância com as diretrizes do órgão superior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2014, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2015, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

A isonomia entre poderes deve ser alcançada por meio da valorização dos benefícios do Poder Executivo, não pela degradação dos benefícios pagos pelos demais poderes. A manutenção do poder de compra tem previsão constitucional (art. 37, X da CF) e não pode ser afastada por Lei Ordinária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - no inciso VIII do caput, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; e

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

JUSTIFICATIVA

Na redação proposta pelo Executivo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado deve atender a uma das duas condições: a) estar previsto em legislação específica; ou b) refirir-se à realização de pesquisas e estudos de excelência. A presente emenda visa restringir para que ambas condições sejam necessárias para que seja permitido tal pagamento. A redação da forma em que está abre espaço para interpretações sobre o que é "pesquisas e estudos de excelência", na redação proposta, a legislação deverá definir quais são as pesquisas e estudos considerados de excelência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário para o Programa de Dispêndios Globais. Objetiva-se, em princípio, estabelecer critério isonômico entre as empresas estatais no que se refere ao esforço para o cumprimento da meta de superávit primário.

As empresas do grupo Petrobras e Eletrobrás, por seguirem as regras aplicadas às empresas de capital aberto, não deveriam ser utilizadas pelo Poder Executivo como instrumento político-administrativo. A ingerência política constante nas empresas contribui para a descapitalização delas. Nesse contexto, pode-se decidir por implantar projetos inviáveis economicamente, somados a um número excessivo de patrocínios ditos "sociais", porém com objetivos político-eleitorais. Ademais, o financiamento da Petrobras com recursos subsidiados pelo Tesouro Nacional (via BNDES, por exemplo) também traz uma relação ambígua entre a União e a Empresa. O fato de as empresas não serem consideradas na meta de superávit primário pode resultar em excesso de alavancagem pelo endividamento do Grupo, e em gasto descontinente em patrocínios políticos.

Ressalte-se, a propósito, os numerosos indícios de irregularidades divulgados frequentemente por órgãos oficiais, e exaustivamente divulgados pela imprensa. Trata-se de possíveis fraudes em licitações e de irregularidades em contratos, além da utilização de artifícios contábeis para reduzir o recolhimento de tributos e de possíveis irregularidades em patrocínios.

Por fim, a emenda em análise, ao propor que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário, contribui para o aumento da transparência na administração dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e da moralidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480063

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O servidor em licença sem remuneração para tratar de interesse particular não deixa sua condição de servidor público, sendo tal licença concedida no interesse na administração, uma decisão discricionária, portanto. Se a administração deseja contar com os conhecimentos de servidor em licença para tratar de interesse particular, deve convocá-lo a retornar ao serviço público. Ademais, foge à racionalidade o servidor se tornar um especialista por meio de sua experiência na própria administração, por meio de treinamentos custeados pelos cofres públicos, inclusive, para depois este se afastar e oferecer serviços especializados à própria administração a um custo muito maior, sem contar eventual conflito de interesses que pode advir da relação anterior com a administração.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480064

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2015; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos dos incisos I e II do caput, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.

JUSTIFICATIVA

A exclusão recupera redação da LDO 2014 e visa a trazer condições restritivas para a transferência de recursos para financiar despesas correntes oriundas de atos internacionais, legislação específica e obrigação assumida por órgão ou entidade na condição de signatário ou mantenedor. A ideia não é proibir tais contribuições, mas tão somente impor a elas o mesmo regramento imposto as demais entidades sem fins lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480065

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 19 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução física, até 30 de junho de 2014, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

JUSTIFICATIVA

É comum o poder público atrasar os desembolsos financeiros mesmo o serviço já tendo sido prestado. Mudar o critério para a execução física visa tratar de forma isonômica todos os empreendimentos, aqueles que já receberam o pagamento pelo serviço prestados e aqueles que ainda esperam o desembolso por parte do Tesouro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2579 - Fernando Collor

EMENDA

25790001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2579 - Fernando Collor

EMENDA

25790002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam.

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2579 - Fernando Collor

EMENDA

25790003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2579 - Fernando Collor

EMENDA

25790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2579 - Fernando Collor

EMENDA

25790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2579 - Fernando Collor

EMENDA

25790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2579 - Fernando Collor

EMENDA

25790006

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YL Implantação das Academias da Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Academia de saúde implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Academia da Saúde foi instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde, com o objetivo de contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis. No intuito de fortalecer as ações preventivas da saúde, proponho a presente emenda para elevação da meta de implantação de novas Academias da Saúde, principalmente contemplar os pequenos municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

7833 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Os Centros de Referências em Oncologia são clínicas e hospitais públicos e privados que oferecem à população o que há de melhor no País em determinada especialidade. São responsáveis pelos tratamentos que envolvam procedimentos de alto custo e que requeiram, muitas vezes, equipamentos tecnológicos avançados. São os chamados tratamentos de alta complexidade bastante comuns nesta área de oncologia. Hoje, os centros de referência recebem pacientes encaminhados por outras unidades de saúde na mesma região em que atua ou mesmo, em muitos casos, fora dela. Com a publicação da Lei 12.732/12, que dá ao paciente de câncer o direito de ser tratado em até 60 dias após o diagnóstico da doença, aumentou a demanda de tratamento e estrutura existente não atende a real necessidade de atendimento destes pacientes com neoplasia maligna. No intuito de garantir a aplicação da referida Lei e melhorar a quantidade e a qualidade dos atendimentos aos pacientes oncológicos, proponho a presente emenda para aumentar a meta de implantação de novos Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON, para que seja possível atender as cinco regiões brasileiras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8758 Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Atendimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.732/12, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início, dá ao paciente de câncer o direito de ser tratado em até 60 dias após o diagnóstico da doença.
Para atender o prazo estabelecido na referida Lei e a demanda de tratamento destes pacientes com neoplasia maligna proponho a presente emenda para aumento da meta de atendimentos, ações e serviços especializados em Oncologia - INCA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde - ACS (art. 198, §5º da CF e Art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006); e 63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes de Combate a Endemias-ACE (art. 198, §5º da CF e Art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006); e

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei nº 12.994, de 2014, que alterou a Lei nº 11.350, de 2006, e instituiu o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, foram criadas novas transferências obrigatórias da União para os entes federados expressamente previstas no art. 9º - E da nova norma. Assim, é necessário prever as duas novas programações no citado anexo: 1) Assistência Financeira Complementar Incentivo Financeiro de ACS e 2) Assistência Financeira Complementar Incentivo Financeiro de ACE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 44

TEXTO PROPOSTO

44. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

JUSTIFICATIVA

Adequar a descrição do item à nomenclatura usada na ação orçamentária (ação 4705). Nos anos de 2010 e 2011, a ação 4705 utilizava a expressão "medicamento excepcional"; em 2012 passou a ser "componente especializado"; em 2013 voltou a ser "medicamento excepcional" e para 2014 consta como "componente especializado".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Morais

EMENDA

28330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não foi incluída no pertinente Anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios também obrigatórios da Saúde - além daqueles relativos ao Piso de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade - os quais tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Novo artigo:

É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que no mínimo 25% deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e que no mínimo 25% deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de Educação.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e oitenta dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo, deverá, até 30 dias após a publicação desta Lei, criar sistemática única no âmbito dos órgãos responsáveis, interligados ao SICONV e SIAFI, para a indicação, acompanhamento, execução e correção dos impedimentos referentes às emendas individuais.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330009

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 8o Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

Orçamento Impositivo

A presente emenda visa inserir no texto da LDO de 2015, dispositivo correspondente ao incluído na LDO 2014, para que as emenda individuais tenham execução impositiva.

Apresenta-se modificação na destinação dessas emendas, para que 25% sejam destinados para a área da saúde e 25% para a área da educação e os outros 50% de livre alocação, desde que respeitados os parâmetros legais.

Entendemos que é necessário Educação, assim como a Saúde através das emendas individuais.

Ressalte-se ainda que atualmente existem diversas sistemáticas nos ministérios quanto a indicação e o acompanhamento das emendas individuais, sendo que no ano de 2014, devido à inserção da obrigatoriedade do orçamento impositivo, criou-se através da Secretaria de Relações institucionais mais um sistema para referido fim.

Deste modo, é imperioso que a LDO 2015 traga dispositivo que obrigue o Poder Executivo a unificar as ações de indicação, correção e acompanhamento das emendas individuais, devidamente interligados ao SICONV e SIAFI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330010

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico, assim como para construção, ampliação e conclusão de obras em entidades nas áreas de saúde, assistência social e educação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a possibilidade as APAEs, CEBAS e demais entidades regularizadas poderem receber recursos para investimento. Essas entidades atendem atualmente a população de baixa renda, prestando serviço de qualidade à comunidade, portanto, há necessidade de se aplicar recursos do OGU para construção, ampliação e reforma.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910001

PROGRAMA

2019 Bolsa Família

AÇÃO

8442 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40.000.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Programa na execução Obrigatória de Estado tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001. Nos Termos do Art. 9º, § 2º, da LRF, as despesas não serão objeto de limitação já que serão ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam.

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO e Sete Lagoas (MG), IMBEL e Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS e Ipatinga (MG), VILLARES e Sumaré (SP), Aeroeletrônica e Porto Alegre (RS), ARES e Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o As emendas parlamentares que adicionarem recursos para a Rede SUS serão executadas adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado, independentemente da opção de custeio ou investimento, constituindo, tão somente, em valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por instituições que participam da Rede SUS, devendo o Ministério da Saúde publicar normativo orientador da aplicação das emendas apresentadas pelo Congresso Nacional para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da Unidade no exercício de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Portaria do Ministério da Saúde de numero 375/2014 que regulamentou a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, estabeleceu aplicação de custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012.

A emenda busca que utilize a media até o exercício de 2014, e não o exercício de 2012, se levarmos em conta que a emenda 29 estabelece como teto para aplicação na Saúde os gastos do exercício anterior adicionados com o aumento do PIB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§8º As emendas parlamentares que adicionarem recursos para a Rede SUS serão executadas adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado, independentemente da opção de custeio ou investimento, constituindo, tão somente, em valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por instituições que participam da Rede SUS.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa manter a paridade com o que já ocorre com o dispositivo anterior (§7º do art 36) que trata da Rede SUAS, em que a LDO não remete a normativo infralegal a regulamentação das citadas transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa via resgatar dispositivo aprovado na LDO para 2014 que permitia a Lei Orçamentária consignar dotações para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4 - As prioridades, correspondem às ações relativas ao PAC, Plano Brasil Sem Miséria e Bolsa Família, as quais

JUSTIFICATIVA

Justificativa: Sendo as despesas financiadas com recursos do tesouro nacional com finalidade de transferência de renda instituídas na Seguridade Social, justifica-se a sua inclusão nas prioridades e metas da administração pública federal das quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até a data de publicação desta lei, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo permitir a inclusão na Lei Orçamentária Anual de projetos de lei cuja tramitação se iniciaram até a data de publicação dessa Lei em questão, em especial, o PL 7990/2014, o qual cria cargos de Tecnologia da Informação em toda a Justiça Eleitoral. Vale salientar que a redação proposta dessa emenda é a mesma da redação da LDO de 2014, Lei 12.919/2013 no seu § 1º do Art. 80.

A urgência do PL supramencionado deve-se ao fato que quase todos os Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral estão descumprindo a resolução 90/2009 do CNJ, a qual dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação necessários à adequada prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário. Tal resolução teve como motivação o Acórdão nº 1603/2008-Plenário do TCU, que cita a rotatividade e a escassez de recursos humanos de TI na esfera pública como algo grave recomendando várias providências de todos os Poderes.

A carência de recursos humanos nas áreas de TI ganhou tal relevância que foi alçada a condição de destaque no Voto do Ministro-Substituto Augusto Sherman na apreciação das Contas de Governo, Exercício de 2012 no Acórdão Nº 1274/2013 TCU-Plenário; e tem sido matéria de constante cobrança por parte desse órgão de controle nos acórdãos 786/2006-TCU-Plenário, 1.603/2008-TCU-Plenário, 2.471/2008-TCU-Plenário, 2.308/2010-TCU-Plenário, 380/2011-TCU-Plenário, Acórdão 757/2011-TCU-Plenário, Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário, 2.585/2012-TCU-Plenário, 1.274/2013-TCU-Plenário e 1200/2014-TCU-Plenário do TCU.

Por fim, a ampliação da utilização da biometria nas votações, o aperfeiçoamento dos sistemas eleitorais e administrativos, tal como o de prestação de contas eleitorais e partidárias, o sistema de Processo Judicial Eletrônico, sistemas para garantir o voto em trânsito em cidades com mais de 200 mil eleitores, entre outros, são atividades que dependem de pessoal especializado, e a proposta do PL 7990/2014 irá ao encontro das necessidades da área de TI na Justiça Eleitoral. Isso sem mencionar o aumento exponencial de processos em trâmite nos Tribunais da JE, o que implica a necessidade de incrementar a quantidade de técnicos para aperfeiçoamento e manutenção constante dos seus sistemas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910012

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - às ações descentralizadas de assistência social e da bolsa família para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

JUSTIFICATIVA

o detalhamento a aplicação das despesas da bolsa família para cada Estado, Municípios e do Distrito Federal justifica-se já que a criação do Programa Bolsa Família unificou os procedimentos de gestão do PNAA - Programa Nacional de Acesso à Alimentação e também as ações do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (art.79 das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei n o 10.689, de 13 de junho de 2003), ambos detalhados em nível de Estados, Municípios e do Distrito Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. O Identificador da Emenda Parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação originada no Congresso Nacional, sendo composto por oito dígitos, nos quais os quatro primeiros relativos ao código do autor registrado no Congresso Nacional, e os demais o número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca identificar no âmbito dos sistemas de registro da execução orçamentária e financeira (SIAFI, SICONV) o proponente da emenda como forma de possibilitar o acompanhamento da execução desta programação e a fiscalização do cumprimento do orçamento impositivo sobre as emendas parlamentares individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2015 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias a 90% (noventa por cento) do montante executado no exercício anterior, ressalvada as destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias a 90% do montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira, uma vez que buscamos resguardar os pagamentos dos benefícios previdenciários e assistenciais, como os decorrentes da LOAS e transferência de renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, semanalmente, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O projeto e a lei orçamentária de 2015 deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 10% (dez por cento) da receita corrente bruta, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente às receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, excluídas as restituições tributárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 29 em 2000 representou um grande avanço para o financiamento da Saúde em nosso País.

De acordo com o Sistema de Informações Orçamentárias em Saúde - SIOPS, embora o montante destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS tenha apresentado uma evolução positiva de 349,1% em termos nominais entre 2000 e 2011, o esforço realizado pela União para compor os recursos destinados à saúde foi o menor entre as três esferas de governo.

Enquanto que a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde da União cresceu 239,4%, os cofres dos Estados tiveram que suportar um crescimento de 485,1% na destinação para saúde, enquanto os Municípios arcaram com um aumento de 522,8% em suas despesas para o setor.

Esse fenômeno ocorre, além de outros fatores, em razão de que os Estados/DF e Municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde não menos que 12% e

15%, respectivamente, de suas receitas correntes líquidas, enquanto que na União o gasto deve ser corrigido anualmente pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

O critério adotado pela União tem-se mostrado equivocado e o governo tem insistido neste erro, pois as iniciativas tomadas pelo Congresso Nacional sempre teve como referência a receita como base de cálculo para aplicação mínima em saúde para todos os entes federados, sendo para a União 10% da Receita Corrente Bruta. Assim estava preconizado no PLS 121/2007 - Complementar quando aprovado no Senado Federal e na sua revisão aprovada em todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados como PLP 306/2008.

O Poder Executivo interveio, em Plenário, por intermédio do Deputado Pepe Vargas (PT/RS), oferecendo um substitutivo, aprovado pela base governista, que dentre outras iniciativas, retornou a base de cálculo do mínimo em saúde para a União como a despesa executada no ano anterior acrescida da variação nominal do PIB.

O subfinanciamento da saúde poderá ser superado com o encaminhamento desta proposta de estabelecer o gasto da União com saúde nos mesmos termos dos demais entes subnacionais, ou seja, fixada em relação à sua receita, considerando o critério de receita bruta.

Analisando o gasto da União com ações e serviços públicos de saúde entre 2001 e 2011, observa-se uma redução de 7,77% da RCB no início do período para 6,68% ao final, escancarando o desequilíbrio de forças no financiamento da saúde, pois o ente federativo responsável por arrecadar as contribuições que financiam a seguridade social é o que menos contribui para o financiamento da saúde.

O exercício de 2013 é o primeiro sob a égide da Lei Complementar nº 141/2012, segundo a qual o gasto federal mínimo em ações e serviços públicos em saúde deve ser de R\$ 81,9 bilhões, a considerar o montante efetivamente executado segundo seus critérios em 2012 de R\$ 77,1 bilhões e a variação nominal do PIB de 2012/2011 de 6,26%.

Ao determinar a base de cálculo do mínimo em saúde no âmbito da União análoga aos demais entes federados, fixando em pelo menos 10% da Receita Corrente Bruta, conforme a previsão da Lei Orçamentária para 2013 (Lei nº 12.798/2013) o financiamento federal da saúde seria de R\$ 130,4 bilhões, ante os R\$ 81,9 bilhões determinados pela regra atual, significando um incremento de R\$ 48,4 bilhões anuais para o sistema de saúde pública brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§9º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2015 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípuo de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2015 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2014 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 58 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente; e
- c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.

Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.

As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias- LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. O texto da proposta de emenda reproduz o conteúdo da LDO vigente (Lei nº 12708/2012), o qual estabelece o Sicro e o Sinapi como referenciais para a contratação de obra pública, de acordo com o tipo de obra a ser executada, ressalvadas as obras de montagem industrial ou aquelas que não se enquadram como obras civis. Nesse prisma, o texto ora proposto mantém o comando que admite preços acima dos referenciais estabelecidos quando as particularidades do empreendimento assim o justificarem, o que deverá ser evidenciado em relatório circunstanciado.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais.

Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o recém editado Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910029

JUSTIFICATIVA

a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos.

Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos 12 anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 113. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país. Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013): Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.
1. Despesas relativas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reproduzir a sistemática da execução impositiva das programações derivadas das emendas parlamentares individuais, nos mesmos moldes disciplinados no exercício de 2014 na Lei nº 12.919/2013 - LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 68.Os repasses das transferências federais, constitucionais, legais, obrigatórias e contratuais aos Estados e Distrito Federal, pela União, relativos ao exercício de 2015, deverão ser efetuados até dia 20 de Dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

a emenda visa proibir o atraso deliberado de repasses obrigatórios ao Estados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Viatura adquirida (unidade)

16

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO e Sete Lagoas (MG), IMBEL e Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS e Ipatinga (MG), VILLARES e Sumaré (SP), Aeroeletrônica e Porto Alegre (RS), ARES e Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam.

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

1N47 Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Navio construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Construção de Navio-Patrolha de 500T: Os Navios-Patrolha de 500T são empregados nas atividades de Patrulha Naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), provendo a proteção eficaz das plataformas de petróleo (segurança das riquezas de nossa Amazônia Azul). Podem ainda ser empregados nas atividades de Inspeção Naval, e de busca e salvamento, estas decorrentes de compromissos internacionais, e contribuição no combate às novas ameaças (terrorismo, contrabando, crime organizado, poluição marinha, tráfico de drogas e de pessoas).

Além de promover o fortalecimento da indústria nacional de defesa, e de gerar inúmeros empregos diretos na construção naval e empregos indiretos no mercado local e em empresas ligadas ao setor de construção naval, permite a inserção de empresas brasileiras de grande porte no cenário da construção naval, bem como a nacionalização de itens a preços competitivos, em benefício do mercado brasileiro de construção naval e setores industriais da cadeia produtiva do petróleo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o Parágrafo Único ao art. 3º

Art. 3º.....

Parágrafo Único ª os repasses das transferências federais constitucionais, legais, obrigatórias e contratuais aos Estados, Municípios e Distrito Federal, pela União, relativos ao exercício de 2014, deverão ser efetuados até o dia 20 de dezembro de 2014.

JUSTIFICATIVA

A sistemática do orçamento atualmente priva por inscrever os recursos não transferidos no mesmo ano, em restos a pagar ª RAP. Essa sistemática é prejudicial pois a execução orçamentária se transforma em uma bola de neve mediante a execução orçamentária não ser executada. Com o objetivo de garantir que os repasses sejam transferidos até o dia 20 de dezembro de 2014, é que apresento a referida emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

"Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida no montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2014, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 2º A Lei Orçamentária de 2014 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 3º A União deverá proceder com o pagamento das transferências constitucionais e legais aos Estados e Municípios até o dia 22 de dezembro de 2014.

§ 4º Para implementar o previsto nos arts. 3º e 4º da PLC nº 99, a União deverá observar, caso sancione o referido projeto de lei:

a) Que, previamente à aplicação do desconto a que se refere o art. 3º, os valores acumulados decorrentes da aplicação dos limites de comprometimento da Receita Líquida Real referidos no art. 5º da Lei nº 9.496/97 e no inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01 serão integrados ao saldo devedor dos respectivos contratos em 1º de janeiro de 2013, e este novo saldo devedor será considerado nova base para o cálculo das prestações mensais e para todos os demais fins.

b) que o prazo de 120 meses previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, bem como no § 4º do art. 5º da Medida Provisória 2.185-35, de 24 e agosto de 2001, poderá ser incorporado ao prazo de 360 meses previsto no art. 3º, da Lei nº 9.496/97 e no inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35/01, a pedido do ente devedor, para cálculo das prestações mensais e para todos os demais fins;.

JUSTIFICATIVA

A União vem se valido da falta de previsão legal para data do repasse financeiro das obrigações legais e constitucionais para o faze-lo na conveniência de sua necessidade de cumprimento de metas fiscais. O que na virada do exercício financeiro poderá trazer sérios riscos aos entes subnacionais frente aos ditames da Lei complementar 101/2000. Dessa forma, faz-se necessário estabelecer uma data limite para que essas receitas possam repassadas e serem contabilizadas nos entes subnacionais como receitas do exercício de 2014 e não do ano de 2015, com claros prejuízos nas contas fiscais deles.

A Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, foram importantes marcos para a recuperação das finanças públicas nacionais. A União reconheceu que o país não poderia voltar a ter um desenvolvimento sustentável se os Estados e Municípios não fossem resgatados da situação de superendividamento em que se encontravam. Assim, a União assumiu as dívidas dos entes subnacionais e as refinanciou em condições mais favoráveis e que os possibilitasse voltar a investir. Com a mudança do ambiente macroeconômico os encargos fixados originalmente pelas referidas leis deixaram de ser razoáveis e passaram a superar a taxa SELIC. A União involuntariamente passou a obter ganho líquido, em decorrência do diferencial entre os encargos que recebe dos entes e os que paga ao mercado na rolagem de sua dívida mobiliária. Reconhecendo essa situação no PLC nº 99, mas ele apenas reequilibrado os contratos não permitiu qualquer folga financeira aos Entes subnacionais. É por este motivo que propomos, por meio desta projeto de lei, que seja autorizada a união a proceder com ajuste metodológico nos contratos de financiamento em vigor. Com a incorporação da chamada "conta resíduo" ou saldo devedor dos contratos e também que seja incorporado o prazo adicional de pagamento de 10 anos previsto no contrato ao prazo normal de pagamento. No decorrer dos anos, a acumulação de resíduo tornou-se um dos principais problemas relacionados à sistemática de pagamento da dívida renegociada. Isto é, quando o valor calculado da prestação ultrapassa esse limite, a diferença não paga em razão do limite é contabilizada em separado numa assim chamada "conta resíduo". A acumulação desse resíduo gera duas situações. Primeiramente, a capitalização de parte



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750005

JUSTIFICATIVA

de juros, que não são pagos integralmente, como decorrência do mecanismo descrito no parágrafo anterior. Em segundo lugar, o saldo devedor também é capitalizado, pois sobre ele incidem juros reais de 6% ao ano.

O objetivo desta emenda, portanto, é corrigir esse problema metodológico e também dar uma folga financeira os entes subnacionais fazendo que eles possam novamente a voltarem a situação de equilíbrio fiscal sustentável no longo prazo.

O limite comprometimento da RLR que foi uma importante ferramenta para permitir que os estados e municípios se adequassem a realidade de trajetória harmônica de serviço de dívida acabou com o tempo a gerar uma distorção não só porque criou resíduos enormes, em alguns casos iguais ou maiores que o próprio saldo devedor, mas também por não estimular que os entes subnacionais melhorassem sua máquina arrecadadora, pois quase todo ganho de receita que tivessem seria usada para quitar a dívida. Com o novo mecanismo os entes subnacionais que incrementarem suas receitas poderão usar seu ganho integralmente em novos investimentos acabando com o ciclo inadequado de aumento de endividamento público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

e Operações de Crédito Externo.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional.

As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

No intuito de possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa), no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, foi publicada a Lei nº 12.598/2012 que dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa. A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica Comandante Ferraz.

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica Comandante Ferraz impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Participação Brasileira em missões de paz, conforme Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004.

JUSTIFICATIVA

Permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH (Missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti) e UNIFIL (Força Interina das Nações Unidas no Líbano).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação dos portuários e dos aquaviários.

JUSTIFICATIVA

Ensino Profissional Marítimo: FDEPM, instituído pelo Decreto nº 968/93 (regulamentado pelo Decreto-Lei nº 828/69), destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar:

- adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante;
- melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão;
- custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e
- manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderemos ter as seguintes consequências:

- não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pela Estratégia Nacional de Defesa, conforme Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento de militares, movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a percepção pelos militares dos benefícios referentes às especificidades da carreira militar não previstos no PLDO-2015, porém elencados nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, fardamento de militares, movimentação de militares e auxílio-transporte, porventura existentes, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a percepção pelos militares dos benefícios referentes às especificidades da carreira militar não previstos no PLDO-2015, porém elencados nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750019

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades recursos para ações de prevenção de desastres.

Minas Gerais sofre com desastres relativos a chuvas, que afligem a região leste e o vale do aço, região considerada prioritária, pois já foi estabelecida, por razões geológicas, que a região é propensa a esse tipo de acontecimento. Essas regiões sofrem, devido ao aumento do volume de chuvas, que ocasionam desabamentos, inundações, deixando centenas de famílias desalojadas e desabrigadas e, por vezes, causam morte pessoas. Por essa razão, é necessário garantir recursos para obras que previnam esse tipo de evento.

A região norte de Minas também sofre com os efeitos dos longos períodos de estiagem. Para minimizar seus graves efeitos, que acabam com a produção rural e deixa as famílias sem água, inclusive para consumo humano, é importante garantir recursos para construção de barragens, perfuração e equipamentos de poços artesianos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

123N Elaboração dos Projetos de Engenharia das Linhas 2 e 3 do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto desenvolvido (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o propósito de priorizar a aplicação de recursos para execução do projeto de engenharia das linhas 2 e 3 do metro de Belo Horizonte.
Importante ação de melhoria no transporte coletivo na capital mineira, beneficiando milhares de pessoas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

5176 Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades essa importante obra de mobilidade urbana, ação que facilitará a vida dos mineiros que residem em Belo Horizonte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os Hospitais, clínicas e centros especializados com um conjunto de ações de maior complexidade e custo na atenção a saúde - média e alta complexidade - executada por profissionais e estabelecimentos especializados. Afora a necessidade latente de melhoria do serviço público de saúde no nosso País e ainda não obstante à urgência da tomada de medidas que possibilitem um aporte maior de recursos para o custeio da saúde pública, a Bancada Federal de Mato Grosso do Sul entendendo que é esta uma demanda irrefutável, e atenta ao que lhe compete, propõe a presente emenda com o objetivo de prover a estruturação da rede de atenção especializada em saúde, no que diz respeito ao provimento de mais leitos em UTI's e CTI's com a construção, ampliação e aparelhamento de hospitais e clínicas no Estado de MS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

12L6 Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro. A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT. Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto/iniciativa apoiado(a) (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e fomento a producao agropecuaria de pequeno e medio porte, por meio da adequacao e manutencao de estradas vicinais, da aquisicao e do fornecimento de maquinas e equipamentos agricolas e de processamento agroindustrial, e pela realizacao de obras de engenharia e investimentos que atendam o setor agropecuário no estado de Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450007

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1394 - Geraldo Thadeu

EMENDA

13940001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim

EMENDA

25900001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim

EMENDA

25900002

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é contribuir para o desenvolvimento e a universalização da Educação Básica no Brasil, principalmente na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno- RIDE/DF.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim

EMENDA

25900003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir para o desenvolvimento urbano, mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento à população aos serviços saneamento, abastecimento de água, coleta de esgoto e lixo, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outros caracterizados como desenvolvimento urbano na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim

EMENDA

25900004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim

EMENDA

25900005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 114- A. A inscrição em Restos a Pagar ficará condicionada à reserva de recursos financeiros à conta do exercício corrente em montante igual ao da inscrição, que deverá ser transferido para o exercício seguinte, como receita, de forma a acolher a despesa de Restos a Pagar.

JUSTIFICATIVA

A inscrição em Restos a Pagar vem sendo deturpadas ao longo dos últimos anos. Esse Instituto vem sendo utilizado como forma de geração de superávit financeiro, como consequência, o exercício seguinte tem parte de sua receita comprometida com o cumprimento das despesas inscritas nessa rubrica. Pretendemos, com a presente emenda, estabelecer como condição para a inscrição em Restos a Pagar, que haja no orçamento do exercício, a reserva de recursos financeiros em montante suficiente para atender à despesa inscrita. Esses recursos serão transferidos para o exercício seguinte, como receita, de forma a acolher a despesa de Restos a Pagar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação da BR 423 Trecho São Caetano Garanhuns no Estado de Pernambuco.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A adequação da BR-423, do trecho de 80 KM que compreende os municípios de Garanhuns e São Caetano permitirá uma ampliação do desenvolvimento de todo o Agreste. Com uma extensão de 80 Km o projeto prevê a construção de viadutos, uma ponte, sinalização e iluminação. A pista atual será restaurada e a duplicação contempla as travessias urbanas e interseções dos municípios de São Caetano, Cachoeirinha, Lajedo, Jupi e Garanhuns, proporcionando maior fluxo de veículos e mais conforto e segurança na rodovia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA APOIO A OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proporcionar Obras de Implantação de Infraestrutura Hídrica (Barragens, Açudes, Aguadas, Barreiros, Cisternas, Poços, Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água, Recuperação de Áreas Degradadas, Desassoreamento, Despoluição, Integração de Microbacias e outras), nos municípios do Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO ESTADO PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hospital apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar o Estado de Pernambuco, com uma estrutura física adequada, através da Reforma, Ampliação e Construção dos hospitais da rede pública, bem como equipá-los, melhorando dessa forma o atendimento a toda população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distritos Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde - ACS (art. 198, § 5º da CF e art. 9º - C da lei 11.350, de 05 de outubro de 2006); e
64. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distritos Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes de Combate às Endemias - ACE (art. 198, § 5º da CF e art. 9º - C da lei 11.350, de 05 de outubro de 2006)

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei 12.994 de 2014, que alterou a Lei 11.350, de 2006, e instituiu o piso salarial profissional nacional dos Agentes comunitários e saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, foram criadas novas transferências obrigatórias da União para os entes federados expressamente previstos nos art. 9º e da nova norma. Assim é necessário prever as duas novas programações no citado Anexo: 1) Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro de ACS e 2) Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro de ACE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

152M Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Adequação de Infraestrutura Produtiva Municipal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é que municípios com população inferior a 50 mil habitantes, mais precisamnte no nordeste brasileiro possa ser beneficiado com programas que vise a aquisição de máquinas que possa melhorar a situação das estradas vicinais onde são utilizadas para o transporte da produção de pequenos agricultores da zona rural.

Meta: Beneficiar 150 municipios em 2015
Valor de Referencia R\$: 200.000,00 (cada)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700002

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

1D48 Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estrutura modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Manutenção de Trechos Rodoviários nas BRs 222, 116, 020, 304 e 122 que cruzam o Estado do Ceará,
Valor de referência para 2015: 20.000.000,00
Meta para a LDO 2015: 2.000



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

116I Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. Nosso objetivo é captar recursos que venham ajudar municípios de medios e grande porte no manuseio dos residuos solidos através de consórcios que busque integrar varias cidades com o objetivo de tratar de forma eficiente transformando em renda para os catadores de lixo boa parte deste material reciclavel.

Família Beneficiada 2015: 20.000



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam.

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzador com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução)

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, campos de produção de petróleo, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270007

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54;

JUSTIFICATIVA

A modificação retoma o texto anterior, permitindo a atuação dessas entidades em outras áreas além da oncologia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção do Hospital do Trauma em Natal - Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hospital apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A única unidade de Pronto Socorro existente em Natal - o Hospital Walfredo Gurgel - foi inaugurada em março de 1971. Para se dimensionar o quanto a sua capacidade de atendimento encontra-se defasada, basta citar um dado relativo à densidade populacional da capital do Rio Grande do Norte: só na última década, a população do RN saltou de 2,7 milhões para 3,1 milhões de habitantes.

Some-se a isso, a explosão do número de veículos, de motos e bicicletas, contribuindo de modo perverso para o número alarmante de acidentes nas ruas e rodovias, bem como o envelhecimento da população e o aumento do número de casos de doenças crônico-degenerativas, sem que tenha havido um aumento compatível da oferta de leitos da rede pública, hoje trabalhando com um deficit de cerca de mil leitos hospitalares.

Diante desse quadro, consolida-se a premente necessidade de uma nova unidade hospitalar voltada, exclusivamente, para atendimento ao paciente politraumatizado e/ou portador de uma doença crônica degenerativa decorrente do inexorável processo de envelhecimento.

Além de Natal só dispor de uma unidade de pronto socorro, o já citado Hospital Walfredo Gurgel inaugurado em 1971, acrescente-se que sua clientela está distribuída por toda região metropolitana e grande parte dos outros 165 municípios do Estado.

Assim, esta emenda visa incluir, no Anexo de Metas e Prioridades, a construção do Hospital do Trauma de Natal, tendo em vista a necessidade de assegurar o direito da população de receber serviços de saúde de qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GE Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir prioridade para implantação e melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, bem como para a construção de aterros sanitários em municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
É fundamental a priorização dessa ação pelo Governo para propiciar melhorias das condições de vida da população local.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

152T Modernização do Sistema de Trens Urbanos de Natal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema de trem urbano modernizado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Região Metropolitana da Grande Natal, que agrega a capital do estado e outros municípios circunvizinhos, possui população superior a 1 milhão de habitantes e carece, como todas as outras regiões metropolitanas brasileiras, de investimentos maciços em transporte público e sistema viário. Nesse contexto, é indispensável modernizar o Sistema de Trens Urbanos de Natal para melhorar a qualidade de vida de sua população. Dessa forma, a inclusão dessa ação no Anexo de Metas e Prioridades é fundamental para garantir a execução dessa ação na próxima Lei Orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 61. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§ 1º A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

§ 2º A celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pela pessoa jurídica representante do consórcio, das exigências legais aplicáveis.

§ 3º A eventual existência de irregularidade por parte de algum dos entes consorciados não afetará a capacidade do consórcio de firmar convênio.

JUSTIFICATIVA

A alternativa de se consorciar para a realização de obras ou serviços propiciou que estados e municípios atendessem demandas da população antes represadas, bem como cumprissem com obrigações impostas por novas previsões legais. O que o instituto do consórcio possibilita, no mais das vezes, é o atingimento da escala requerida para determinados equipamentos, ou a racionalização de custos de serviços. Em um ou outro caso o parâmetro que justifica a associação de entes federativos é geográfico e implica na necessidade de participação de todos os estados ou municípios atingidos pela obra ou serviço. A imposição de impedimento de caráter fiscal não pode se sobrepor a realidade físico-geográfico, além de se caracterizar como inominável injustiça para com os municípios adimplentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 61. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§ 1. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

§ 2º A celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União, para efeitos da Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, está condicionada ao atendimento, pela pessoa jurídica representante do consórcio, das exigências legais aplicáveis.

§ 3º A eventual existência de irregularidade por parte de algum dos entes consorciados não afetará a capacidade do consórcio de firmar convênio.

JUSTIFICATIVA

A alternativa de se consorciar para a realização de obras ou serviços propiciou que estados e municípios atendessem demandas da população antes represadas, bem como cumprissem com obrigações impostas por novas previsões legais. O que o instituto do consórcio possibilita, no mais das vezes, é o atingimento da escala requerida para determinados equipamentos, ou a racionalização de custos de serviços. Em um ou outro caso o parâmetro que justifica a associação de entes federativos é geográfico e implica na necessidade de participação de todos os estados ou municípios atingidos pela obra ou serviço. A imposição de impedimento de caráter fiscal não pode se sobrepor a realidade físico-geográfico, além de se caracterizar como inominável injustiça para com os municípios adimplentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7T36 Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 ao Km 28 - na BR-230 - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa priorizar a duplicação da BR 230 do trecho do município de Campina Grande/PB até o município de Cachoeira dos Índios/PB que faz divisa com o Estado do Ceará. Essa obra é mais importante para o desenvolvimento econômico e social do estado da Paraíba.

Devido a importância e relevância dessa obra solicitamos a aprovação da mesma.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120002

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda, visa a expansão do ensino público superior para as cidades do interior, para atender as demandas da população, levar o ensino superior para as cidades de medio porte aproximando os alunos do ensino.

Muitas vezes as distancias e falta de condições de estudar nas capitais, fazem com que os estudantes do interior interrompam seus estudos.

Pela relevância da emenda solicitamos a aprovação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa colocar nas diretrizes orçamentária de 2015, a construção do Hospital de Trauma do Sertão da Paraíba, na cidade Patos/PB.

O estado da Paraíba, tem apenas dois hospitais especializados em traumatologia, localizados nas cidades de Campina Grande/PB e João Pessoa/PB. Essas cidades estão a 300 km do sertão da Paraíba, que tem uma população superior a 1 milhão de habitantes. Estruturar a atenção especializada, é trazer os serviços mais complexo da alta e média complexidade para a população sertaneja, evitando os grandes deslocamentos para acidentados e tratamentos especializados. Em muitos casos de emergências o paciente não suporta o deslocamento chegando a óbito, ou até mesmo desiste do tratamento pela falta de condições de fazer os deslocamentos.

Por esse motivo e pela relevância da emenda, solicitamos a aprovação da mesma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 53 o item XIV:

XIV: Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio a conservação ambiental e o programa de fomento as atividades produtivas rurais. Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e 11.326, de 24 de julho de 2006.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Ambiental a Seção IX da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária no Art.53 - Garantindo dessa forma a continuidade do programa.

Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio a conservação ambiental e o programa de fomento as atividades produtivas rurais. Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e 11.326, de 24 de julho de 2006. Integração



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 60 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o inciso IV:

IV- no caso de transferências para instituições de ensino superior estaduais ou municipais ,serão observados os limites de 0,1% (um décimo por cento) e 1% (um por cento).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a valorização das instituições de ensino superior estaduais e municipais, conforme prevê o Plano Nacional de Educação (PNE)Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.As Instituições de ensino superior estaduais e municipais são hoje responsáveis por mais de 40% das matrículas no ensino superior público e estão presentes em quase todos os estados da Federação, podendo contribuir sobremaneira para o cumprimento das metas do PNE, especialmente na expansão das vagas. Ademais, por consubstanciarem atuação do ente federado em área afeita à atribuição constitucional da União, às vezes em detrimento dos níveis de ensino a que se deveria dedicar com prioridade, parece-nos ser questão de justiça que essas instituições sejam contempladas com alguma forma de compensação federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570003

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa retirar do texto da PLDO a vedação ao reajuste no exercício de 2015 dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 89 Inciso IV Alínea k

TEXTO PROPOSTO

Art.87 - financeiro para os setores têxtil , moveleiro ,fruticultor e coureiro-calçadista e pesqueiro .

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa garantir financiamento ao Setor Pesqueiro cuja importância influencia diretamente a economia do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, bem como às ações de pesquisas e transferências de tecnologias do Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572- Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a agropecuária vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDO'S 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvida e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, na LDO 2015, com a proposta de alteração do texto do art. 4º do PLDO 2014, estariam asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União o seguinte item :Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio a conservação ambiental e o programa de fomento as atividades produtivas rurais. Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e 11.326, de 24 de julho de 2006.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, por meio de emenda a inclusão do programa do Governo Federal Bolsa Ambiental - Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.

ao anexo III Seção I, objetivando a não limitação de empenho.

A Bolsa Ambiental é um auxílio financeiro para famílias pobres que desenvolvem atividades de conservação ambiental. Esse benefício é principalmente para pequenos agricultores, residentes próximas às áreas de proteção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao anexo III -Despesas que não serão objeto de limitação de empenho , nos termos do art. 9º, § 2º , da LRF , por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união , o seguinte item: Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial que é um benefício federal instituído pela Lei nº10.954 , de 29 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem instituído pela Lei Nº 10. 954, de 29 de setembro de 2004 ao anexo III objetivando a não limitação de empenho.
O Bolsa Estiagem tem como objetivo assistir famílias de agricultores e familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 53 o item XIV.

XIV- Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial que é um benefício federal instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem a Seção IX da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária no Art.53 - Garantindo dessa forma a continuidade do programa.

O Bolsa Estiagem tem com objetivo assistir famílias de agricultores familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o parágrafo IV:

IV- no caso de transferências para instituições de ensino superior estaduais ou municipais ,serão observados os limites de 0,1% (um décimo por cento) e 1% (um por cento).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a valorização das instituições de ensino superior estaduais e municipais, conforme prevê o Plano Nacional de Educação (PNE)Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.As Instituições de ensino superior estaduais e municipais são hoje responsáveis por mais de 40% das matrículas no ensino superior público e estão presentes em quase todos os estados da Federação, podendo contribuir sobremaneira para o cumprimento das metas do PNE, especialmente na expansão das vagas. Ademais, por consubstanciarem atuação do ente federado em área afeita à atribuição constitucional da União, às vezes em detrimento dos níveis de ensino a que se deveria dedicar com prioridade, parece-nos ser questão de justiça que essas instituições sejam contempladas com alguma forma de compensação federal. .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho , nos termos do art. 9§ 2 ° , da LRF , por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União , o seguinte item :Programa de Educação Tutorial - PET (Lei nº 11.180/2005 e portarias nº 3.385/2005 , nº 1.662/2006 e nº 1.046/2007.)

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal de Educação Tutorial-PET (Lei nº 11.180/2005 e Portarias nº 3.385/2005, nº 1.632/2006 e nº 1.046/2007.) ao anexo III objetivando a não limitação de empenho. O Programa de Educação Tutorial (PET) é um programa do governo federal brasileiro e estímulo à pesquisa e extensão universitárias, no nível de graduação. Esse programa busca melhoria do ensino de graduação, a formação acadêmica ampla do aluno, a interdisciplinaridade, a atuação coletiva e o planejamento e a execução, em grupos sob tutoria, de um programa diversificado de atividades acadêmicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

e Operações de Crédito Externo.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional.

As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

No intuito de possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa), no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, foi publicada a Lei nº 12.598/2012 que dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa. A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica Comandante Ferraz.

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica Comandante Ferraz impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570019

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Participação Brasileira em missões de paz, conforme Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004.

JUSTIFICATIVA

Permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH (Missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti) e UNIFIL (Força Interina das Nações Unidas no Líbano).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação dos portuários e dos aquaviários.

JUSTIFICATIVA

Ensino Profissional Marítimo: FDEPM, instituído pelo Decreto nº 968/93 (regulamentado pelo Decreto-Lei nº 828/69), destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar:

- adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante;
- melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão;
- custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e
- manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderemos ter as seguintes consequências:

- não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pela Estratégia Nacional de Defesa, conforme Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento de militares, movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a percepção pelos militares dos benefícios referentes às especificidades da carreira militar não previstos no PLDO-2015, porém elencados nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, fardamento de militares, movimentação de militares e auxílio-transporte, porventura existentes, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a percepção pelos militares dos benefícios referentes às especificidades da carreira militar não previstos no PLDO-2015, porém elencados nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570024

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo permitir que a tramitação dos projetos de leis ocorram de maneira célere atendendo ao anseio dos diversos órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo ao que reza a Resolução nº 184/CNS, de 06 de dezembro de 2013.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2707 - Iracema Portella

EMENDA

27070001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

7666 Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

5

JUSTIFICATIVA

SUPLEMENTAR COM RECURSOS FINANCEIROS DA UNIAO OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BASICOS DE SAUDE DESCENTRALIZADOS NOS MUNICIPIOS COM O FIM DE OFERECER MELHORES CONDICÕES DE ATENDIMENTO A POPULACAO RESIDENTE EM AREAS NAO ATENDIDAS POR POLITICAS PUBLICAS
ESTAS ACOES DEVERAO SEREM PRECEDIDAS DE FORTALECIMENTO MODERNIZACAO E AMPLIACAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE NO ESTADO DO PIAUI
A UNIAO DEVERA IMPLANTAR PROJETOS QUE ATENDA COM MAIOR EFICIENCIA AS NECESSIDADES DA POPULACAO POR MEIO DE AMPLIACAO E REFORMA DA ESTRUTURA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE JA EXISTENTE PARA DIMINUIR O ELEVADO FLUXO DE DEMANDA POR SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES NAS REGIOES POBRES CUJOS MUNICIPIOS NAO DISPONHAM DE RECURSOS NECESSARIOS PARA INVESTIMENTOS DEVENDO SUPLEMENTAR ESSAS ATIVIDADES POR MEIO DE CONVENIOS COM A UNIAO PARA FORTALECER O SUS EM TODOS OS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PIAUI



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2707 - Iracema Portella

EMENDA

27070002

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer ,
Inclusão Social e Legado Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

AUMENTAR OS INVESTIMENTOS E MELHORIAS DAS ESTRUTURAS EXISTENTES PARA A PRÁTICA DO ESPORTE EM CIDADES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DO ESTADO DO PIAUÍ POR SER UMA ATIVIDADE DE GRANDE INTERESSE DA POPULAÇÃO POR SUA REPRESENTATIVIDADE E RESULTADOS ESPERADOS PARA A FORMAÇÃO DO JOVEM E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA ADULTA AUMENTANDO O NÍVEL DE EXPECTATIVA DE VIDA DA POPULAÇÃO SIMPATIZANTE DA PRÁTICA DO ESPORTE

A INCREMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS E UMA PRÁTICA DESEJADA PELA POPULAÇÃO PARA AUMENTAR A EXPECTATIVA DE VIDA DO CIDADÃO COM A REALIZAÇÃO DA PRÁTICA DESPORTIVA BEM COMO PARA A FORMAÇÃO DE ATLETAS PROFISSIONAIS EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS

PARA QUE SE POSSA ATINGIR A META DESEJADA A UNIÃO DEVERÁ IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DESCENTRALIZADAS VOLTADAS DIRETAMENTE PARA A PRÁTICA DE ESPORTE E FORNECER OS MEIOS ADEQUADOS PARA FORMAÇÃO DO JOVEM ATLETA PARA EVITAR O AUMENTO DA VIOLENCIA URBANA POR FALTAR A ESTES JOVENS FORMAÇÃO E VISÃO DE CIDADANIA PARA O FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS

JUSTIFICANDO PORTANTO A NECESSIDADE DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA OS PEQUENOS MUNICÍPIOS COM A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS MEIOS DE OFERECIMENTO DA PRÁTICA DO ESPORTE PARA A POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS EVITANDO SE ASSIM A ELEVADA ESCALADA DA VIOLENCIA ENTRE JOVENS POR FALTA DE UMA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL QUE PODE ADQUIRIR DENTRO DAS MODALIDADES DESPORTIVAS A SER APOIADA POR POLÍTICAS PÚBLICAS E CONSCIENTIZAÇÃO DO ESPORTE PARA FORMAÇÃO DO CIDADÃO DE AMANHÃ.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2707 - Iracema Portella

EMENDA

27070003

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20IE Política Pública sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO DE EMENDA ORCAMENTARIA TEM POR FINALIDADE INDICAR A NECESSIDADE DE IMPLANTACAO E MELHORIA DAS POLITICAS REGIONAIS E MUNICIPAIS DE COMBATE AS DROGAS A SEREM IMPLANTADOS NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PIAUI PORQUE LHES FALTAM OS RECURSOS E PROGRAMACAO PARA INVESTIMENTOS NOS PROGRAMAS ADEQUADOS DE COMBATE AOS EFEITOS DE DROGAS E SUBSTANCIAS AFINS MALEAVEIS A SAUDE HUMANA
GRANDE PARTE DA POPULACAO DAS CIDADES DE PORTE MEDIO ESTAO DESAMPARADAS POR FALTA DE PROGRAMAS ADEQUADOS E POR AUSENCIA DE INVESTIMENTOS EM PROGRAMAS SOCIAIS QUE POSSAM REINTEGRAR O VICIADO EM DROGAS AO CONVIVIO FAMILIAR
E CRESCENTE O NUMERO DE CIDADAO S QUE SE DEBANDEIAM PARA O CRIME E A ESCALADA DA VIOLENCIA NAS CIDADES POR FALTA DE UMA OCUPACAO LICITA RAZOES QUE LEVAM O JOVEM EM SUA FORMACAO ADULTA A SE OCUPAR DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA O USO INCONSISTENTE DE DROGAS OU SUBSTANCIAS AFINS QUE NAO SERVEM PARA A SUA FORMACAO
A MELHORIA DA ESTRUTURA E APROVEITAMENTO E FORTALECIEMNTO DOS PROGRAMAS EM EXECUCAO TRARA BENEFICIOS A SOCIEDADE E AS FAMILIAS EM GERAL TENDO EM VISTA QUE HAVENDO INVESTIMENTOS NA QUALIFICACAO DA MAO DE OBRA E NA FORMACAO DO JOVEM AS POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS PARA ESSE SEGUIMENTO MUITO CONTRIBUIRA PARA DIMINUICAO DA VIOLENCIA URBANA ENTRE JOVENS
ASSIM COM A AMPLIACAO DAS METAS JA ESTABELECIDAS PARA O SETOR E O APRIMORAMENTO DOS PROGRAMAS EXISTENTES EM MUITO DIMINUIRA OS CUSTOS SOCIAIS TRANSFORMANDO EM BENEFICIOS PARA TODA A SOCIEDADE E GANHOS INCALCULAVEIS NA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS VOLTADOS A ESSE PUBLICO USUARIO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910001

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

NOVA NOVA - Estudos e projetos de engenharia para construção da Eclusa de Estreito no Rio Tocantins - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir no anexo de metas e prioridades da LDO/2015, no Programa de Transporte Hidroviário, estudos e projetos para a construção da Eclusa de Estreito, no rio Tocantins, cujo projeto de engenharia já foi licitado e é de fundamental importância para garantir a navegabilidade. Cabe ressaltar que a área de influência da Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia abrange os Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Bahia, Pará, Maranhão e Piauí, compreendendo as regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, regiões sabidamente dotadas de imensas riquezas minerais e natural vocação agropecuária, o que torna a hidrovia Tocantins-Araguaia um empreendimento totalmente viável economicamente e ambientalmente sustentável.

A utilização de hidrovias no transporte de grãos tornará o agronegócio brasileiro ainda mais competitivo no mercado mundial.

A hidrovia Tocantins-Araguaia será o caminho mais curto para escoar a produção dessas regiões para o mercado externo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910002

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

NOVA NOVA - Construção da Eclusa de Lajeado - No Rio Tocantins - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2015, no Programa de Transporte Hidroviário, a Construção da eclusa de Lajeado, no Rio Tocantins. No Orçamento de 2012, foram incluídos recursos no valor de R\$ 100 milhões para a obra por intermédio de emenda da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, com indicador de resultado primário 3(PAC), que entendeu a importância do projeto para fortalecer o modal de transporte hidroviário no País, sabidamente o de menor custo e o que causa menos impacto ambiental. Cabe destacar que a construção da eclusa de Lajeado teve o seu contrato de execução assinado ainda no ano de 2000, após processo licitatório e licenciamento ambiental. Desde então, a obra já recebeu investimentos no valor de R\$ 69 milhões, mas se encontra paralisada desde janeiro de 2007, sendo que os recursos alocados anualmente no orçamento têm sido insuficientes até mesmo para custear a manutenção do canteiro de obras. Embora o Plano Plurianual (PPA 2012-2015) tenha reservado investimentos no valor de R\$ 1,079 bilhões de reais para a Eclusa de Lajeado (Ação 00QB), os orçamentos anuais não vem contemplando recursos para a obra, razão pela qual estamos propondo a presente emenda para conferir prioridade à obra no Orçamento de 2015. Importa, ainda, ressaltar que a construção da Eclusa de Lajeado, juntamente com a Eclusa de Estreito, cujo projeto de engenharia já foi licitado - são obras essenciais para adequar as condições de navegabilidade do Rio Tocantins e permitir a implantação da Hidrovia Tocantins-Araguaia, criando uma excelente alternativa para o transporte em longas distâncias no nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910003

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

7U05 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia Tocantins-Araguaia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hidrovia melhorada (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2014, no Programa de Transporte Hidroviário, a Hidrovia Tocantins-Araguaia. A ação consta do PPA 2012/2015 como uma das iniciativas individualizadas, tendo em vista a relevância da obra para dotar o País de infraestrutura de transporte que contemple o modal hidroviário, reconhecidamente o de menor custo e o que causa menos impacto ambiental.

A utilização de hidrovias no transporte de grãos tornará o agronegócio brasileiro ainda mais competitivo no mercado mundial. A Hidrovia Tocantins-Araguaia, apontada como uma das principais vias de transporte das regiões norte, nordeste e centrooeste, será o caminho mais curto para escoar a produção até os mercados europeu e americano. Em sua fase inicial de implantação a Hidrovia aproveitará os potenciais navegáveis de Peixe, ao sul do Estado do Tocantins, até a região do Estreito, na divisa dos Estados do Tocantins e do Maranhão, somando mais de 700 km de vias navegáveis. O rio Tocantins entre Peixe, no sul do Estado do Tocantins, e o porto de Belém (PA), é navegável em mais de 1.500 km de sua extensão. Seu seccionamento por acidentes geológicos e pela construção dos aproveitamentos hidrelétricos permitem a navegação em trechos de média distância que se interligam com os modais rodoviário e ferroviário em vários de seus segmentos. Este trecho tem capacidade para navegação de comboios com até 1,5m de calado durante todo o ano, em 90% do tempo com prazo de recorrência de 10 anos. Estima-se que a navegação nos períodos de cheia seja possível para comboios com até 2,2 a 2,5 m de calado, o que resulta em comboios com capacidade de carga da ordem de 7.500 toneladas. Espera-se uma movimentação de cargas de 6,4 milhões de toneladas no ano de 2010, saltando para 8,2 milhões em 2015. Os custos estimados de operação/manutenção são de 280 mil por ano.

A Hidrovia Tocantins-Araguaia constitui-se em um importante eixo de integração das regiões centro e norte do país. Sua região de influência sócio-econômica engloba as mais promissoras fronteiras de desenvolvimento da região centro-norte do país, onde a agricultura de larga escala tem alcançado índices de crescimento e produtividade muito acima das médias nacionais, atendendo as demandas originadas no oeste da Bahia, em todo o Estado do Tocantins e sul do Maranhão. São essas as razões para a apresentação da presente emenda, que visa corrigir grave falha de omissão do PLDO/2014, incluindo a Hidrovia Tocantins-Araguaia, obra que se insere no planejamento estratégico do Governo Federal para dotar o País de infraestrutura multimodal de transporte que atenda à crescente demanda ensejada pelo momento econômico que o Brasil atravessa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2014, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2015, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2014. Entendemos que o nivelamento, por baixo, dos valores destes benefícios prejudica não só aos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, mas também aos servidores do Executivo, uma vez que o dispositivo não condiciona o reajuste dos seus benefícios. Deve-se garantir, ao menos, a recuperação da inflação medida pelo IPCA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Ingressando nos bastidores do Poder Judiciário da União e PJU, constatamos a crescente demanda por serviços jurisdicionais por parte da população brasileira, principalmente pelo fato de ela estar, a cada ano, progressivamente mais conscientizada a respeito de seus direitos resguardados pelo ordenamento jurídico.

Essa situação, extremamente positiva, requer uma necessária e imprescindível resposta rápida do Estado, a fim de que o tempo não corroa os direitos assegurados aos cidadãos em virtude da demora na prestação jurisdicional.

Diante disso, inúmeros Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) têm promovido certames públicos, a fim de repor o quadro de servidores, bem como nomear novos servidores para ocupar cargos criados por lei, intentando atingir um equilíbrio entre a demanda e força de serviço ofertada.

Como é cediço, até o ano de 2013, para se propor a criação de cargos e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário da União, fazia-se mister que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ emitisse um parecer nos anteprojetos de lei, para só então serem tais proposições encaminhadas ao Congresso Nacional.

Acontece que, o CNJ suspendera, desde julho de 2012, a análise de anteprojetos de lei, apresentados pelos tribunais federais, visando à criação de cargos e varas, sob o argumento de que, para que voltassem a tramitar seria necessário que se editasse uma resolução estabelecendo critérios objetivos de análise, demorando-se mais de um ano para ser elaborada. Assim, durante todo esse lapso temporal, o que houve de concreto foi uma completa procrastinação e descaso do Conselho para com os anteprojetos apresentados pelos tribunais federais. Os sobrestamentos têm sido decididos às cegas, sem prévio estudo sobre a realidade e as idiosincrasias de cada tribunal, bem como sobre as peculiaridades da região onde se encontra. A morosidade e falta de interesse do CNJ são demonstradas abaixo:

- 10/04/2012 e por meio da Portaria n. 42, determinou a criação do Comitê Permanente de Apoio Técnico, o qual deveria elaborar estudos e proposição de critérios objetivos para a criação de varas e cargos no âmbito do Poder Judiciário da União;

- 12/06/2013 e através da expedição da Portaria n. 99, precisamente um ano e dois meses após o ato formal de criação do Comitê, designou os integrantes do referido Comitê;

- 06/12/2013 e Resolução 184 e dispoendo sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

Ao que parece, esta resolução, somente, veio à vida, nesta data, como uma reação à proposta de emenda modificativa ao Art. 74, inciso IV, do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2014), cujo objeto principal era alterar o citado dispositivo, a fim de permitir que os tribunais federais pudessem requerer ao Poder Legislativo a criação de cargos e o aumento de despesas com pessoal, sem depender de parecer do Conselho Nacional de Justiça e CNJ e que acabou sendo aprovada. Tal emenda resgatou a autonomia administrativa dos Órgãos do Judiciário.

Aliás, foi nesse sentido que o texto que fundamentou a citada proposta de emenda à LDO 2014 foi elaborado. Veja-se a justificativa da emenda 2556001, que culminou na edição do art. 79, IV:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280002

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar a autonomia dos tribunais, garantida pela Constituição Federal, quanto a sua autonomia administrativa e financeira. Da forma como se encontra a redação do inciso IV do art. 74 do projeto da LDO fica claro que, apesar de os tribunais terem que submeter ao Congresso Nacional as suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estes ficam sujeitos sempre ao parecer sobre o atendimento dos requisitos do artigo, tanto do Conselho Nacional de Justiça, como do Conselho Nacional do Ministério Público. Porém, os conselhos a que faz referência o inciso em exame estão isentos de prazo para proferirem o seu parecer.

Quando e se isto acontecer, os tribunais ficarão reféns desses pareceres e podem entrar em desobediência ao artigo 99, § 3º da própria Constituição Federal, padecendo, por ações acontecidas fora da sua seara de atuação que podem prejudicar as suas propostas orçamentárias.

Os tribunais estariam então prejudicados caso os Conselhos proporcionassem a mora de seus pareceres.

Sabe-se que, nesses casos, os pareceres dos conselhos são peças meramente opinativas, não tendo o condão de obrigar os tribunais, mas podem prejudica-los, sobremaneira, se não forem apresentados no prazo cobrado dos tribunais. A título de exemplo, a LDO exige que os projetos que disponham sobre despesa com pessoal e criação de cargos devem ter sua tramitação iniciada até 31 de agosto de cada ano. Como os Conselhos não têm prazo para proferir o parecer, o risco de os tribunais perderem o referido prazo é grande.

Destarte, faz-se necessário que se corrija esse erro. Para tanto basta que a Lei exija a comprovação de solicitação do parecer feita pelos tribunais e protocolizadas nos Conselhos. Este ato faria com que os prazos não fossem perdidos e os pareceres poderiam entrar no processado para exame da Comissão Mista de Orçamento, tornando-se peça importante, agora sim, para o parecer dessa Comissão, no que se refere à LDO.

Como mencionado, após a aprovação da referida modificação na LDO/2014, o CNJ surpreendentemente aprovou a Resolução 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

Acontece que essa Resolução - editada após a aprovação da nova LDO/2014 com o dispositivo que permite o envio de projetos de lei com ou sem o parecer do CNJ, ainda que contrário ou a favor - estipulou critérios:

1. Muito rígidos, e os Tribunais Federais, notadamente os TRTs não poderão criar o quantitativo de cargos necessário para o bom funcionamento dos serviços jurisdicionais;
2. Inconstitucionais, pois deve-se lembrar que o parecer a ser feito pelo CNJ, segundo a LDO, examinaria exclusivamente o atendimento das questões relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal, simulação que demonstre o impacto da despesa e se o Tribunal ofertou parecer de mérito e de adequação orçamentária e financeira. Só que o CNJ - através da Resolução 184/2013 - vai além desses limites e elaborou outros critérios (matemáticos) com os quais define o que convém ou não aos Tribunais Trabalhistas criar e avalia o mérito do projeto. Ora, quem sabe quais são as necessidades a serem atendidas é o próprio Tribunal (art. 96, II, b da CF) e quem tem competência constitucional para apreciar a matéria é o Congresso Nacional (art. 48, inc. IX e X).

Inúmeros anteprojetos de lei, todos aprovados regularmente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e CSJT, não foram e nem serão analisados pelo CNJ e tampouco pelo Poder Legislativo, tendo em vista os rígidos critérios estipulados pela Resolução 184/2013 do CNJ, que vão além do permitido pela Constituição e pela LDO.

A LDO/2014 resgatou a autonomia administrativa e financeira dos órgãos do Poder Judiciário, por intermédio da supracitada emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280002

JUSTIFICATIVA

Os TRTs possuem um quantitativo de aprovados qualificados, comprovado pelo direcionamento finalístico dado aos certames públicos realizados, os quais já poderiam de prontidão contribuir com as atividades dos Tribunais.

Diante disso, pleiteio, assim, uma emenda ao art. 76, inc. IV do projeto de lei de diretrizes orçamentárias nº 03 de 2014 - CN (LDO/2015), com o fim de que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) encaminhe os anteprojetos de lei ao Congresso Nacional (para que este analise e delibere sobre os mesmos), ainda que o CNJ não tenha emitido parecer, resgatando a autonomia administrativa e financeira conferida pela Constituição Federal aos Tribunais Trabalhistas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 69 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica refinanciamento ou rolagem, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma troca de dívida velha por nova, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como refinanciamento, inflando as chamadas despesas de capital. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das despesas de capital representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser abolido, pois não existe lei que autorize realizar atualização monetária da dívida pública, não tendo sentido a LDO incluir indicativo de atualização sem previsão legal. Adicionalmente, tal artigo está possibilitando entendimentos equivocados com sérias consequências para o crescimento acelerado do endividamento público, uma vez que o mesmo tem sido interpretado erradamente como uma autorização para se realizar um cálculo paralelo correspondente à atualização monetária paralela de toda a dívida. Na prática, parcela relevante do rendimento nominal de cada título da dívida, que engloba a atualização monetária, não tem sido devidamente divulgada pelo governo, que deduz a atualização monetária (calculada em paralelo, sem previsão legal), aliviando a conta dos juros nominais efetivamente incidentes sobre a dívida pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e a execução da respectiva Lei não observará meta de superávit primário, para que seja priorizado o atendimento aos Direitos Sociais previstos no Art 6º da Constituição, correspondentes às áreas de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, além da mobilidade urbana.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º estabelece a meta de Superávit Primário (ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da dívida pública) de R\$ 115 bilhões para a União, e mais R\$ 29 bilhões para Estados e Municípios em 2015, inviabilizando o atendimento às grandes demandas das ruas, tais como a saúde, educação, transporte e segurança. O estabelecimento de uma meta de superávit implica que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos sejam redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de superávit estaria comprometida. A prioridade de alocação de recursos para as políticas sociais básicas que incidem na proteção social é inquestionável, ainda mais quando o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Além de que a recente CPI da Dívida realizada na Câmara dos Deputados, proposta pelo PSOL, mostrou diversos e graves indícios de ilegalidades nesta dívida. Portanto, a emenda extingue o superávit primário e, complementarmente, destina os recursos advindos desta extinção para a garantia de direitos fundamentais do povo brasileiro em total consonância com as reivindicações enviadas diretamente aos Poderes da União através das manifestações populares ocorridas recentemente no País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67-A: O pagamento de juros, encargos ou amortizações da dívida interna ou externa fica condicionado à realização de Auditoria prevista no Artigo 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único: A auditoria prevista no caput também analisará o endividamento interno brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 prevê em seu Artigo 26 do ADCT, que no prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro. A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível. Até hoje, tal auditoria não foi realizada, sendo que a Comissão instalada em 1989 para fazer cumprir este dispositivo sequer teve seu Relatório Final votado pelo Congresso Nacional, o que caracteriza violação à Constituição. Portanto, a fim de se preservar os cofres públicos, qualquer pagamento de dívida deve estar condicionado à realização desta auditoria, que deverá abranger também o endividamento interno, pois este tem sido feito de modo a obter recursos para o pagamento da dívida externa. Deve ser atendida a vontade de de 6 milhões de pessoas que se manifestaram no Plebiscito Nacional da Dívida, em 2000, pelo não pagamento da dívida sem a realização da auditoria prevista na Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84-A. Fica autorizada a reestruturação do Plano de Carreira e a revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. O § 1º do artigo 77 desta Lei não se aplica à reestruturação do Plano de Carreira e à revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que será objeto de lei específica.

JUSTIFICATIVA

É necessário suprir a demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. No caso do INCRA, a retribuição encontra-se aquém do mercado, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Desta forma, a presente Emenda objetiva criar as condições para a negociação e valorização das carreiras cujas atividades são privativas do Estado, quais sejam: realizar a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Agrário e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil, exigindo garantias especiais e o necessário reconhecimento por parte da sociedade, principalmente quanto à sua remuneração.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2014. Entendemos que o nivelamento, por baixo, dos valores destes benefícios prejudica não só aos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, mas também aos servidores do Executivo, uma vez que o dispositivo não condiciona o reajuste dos seus benefícios. Deve-se garantir, ao menos, a recuperação da inflação medida pelo IPCA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incrementar a transferência de recursos correntes para unidades de saúde - públicas ou privadas que participem complementarmente de ações e serviços de saúde pública -, a fim de auxiliá-las na aquisição de material de consumo e material médico-hospitalar necessários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva aumentar a capacidade de apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nessa área.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar a transferência financeira a Municípios e Distrito Federal, para aplicação em despesas com a manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil pública. Apoio técnico, material e financeiro para a rede escolar pública destinados à construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, considerando, dentre outras, a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

Permitir aos Poderes a atualização dos valores per capita desses benefícios, evitando a perda do seu valor aquisitivo, sem, no entanto, permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar a autonomia administrativa e financeira dos tribunais, garantida pela Constituição Federal. Da forma como se encontra a redação do inciso IV do art. 76 do projeto da LDO fica claro que, apesar de os tribunais terem que submeter ao Congresso Nacional as suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estes ficam sujeitos sempre ao parecer sobre o atendimento dos requisitos do artigo pelo Conselho Nacional de Justiça. Quando e se isto acontecer, os tribunais ficarão reféns desses pareceres e podem entrar em desobediência ao artigo 99, § 3º da própria Constituição Federal, padecendo, por ações, fora da sua seara de atuação, que podem prejudicar as suas propostas orçamentárias. Os tribunais estariam então prejudicados caso o Conselho proporcionasse a mora de seus pareceres. Sabe-se que, nesses casos, os pareceres do CNJ são peças meramente opinativas, não tendo o condão de obrigar os tribunais, mas podem prejudica-los, sobremaneira, se não forem apresentados no prazo cobrado. A título de exemplo, a LDO exige que os projetos que disponham sobre despesa com pessoal e criação de cargos devem ter sua tramitação iniciada até 31 de agosto de cada ano. O risco de os tribunais perderem o referido prazo é grande. Destarte, faz-se necessário que se corrija esse erro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios ou mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e de convênios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1o do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2o deste artigo, por atos:

JUSTIFICATIVA

Por meio de dispositivo na LOA o Congresso Nacional concede autorização para abertura de créditos suplementares, dentro de limites bem especificados. De modo geral, essa autorização aplica-se ao Poder Executivo, o que é compreensível, haja vista ter esse Poder a responsabilidade de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas. O § 1º, na sua versão atual, estende essa autorização aos demais Poderes, no entanto, limita aos remanejamentos de créditos. O que se pretende é ampliar essa autorização para permitir que esses Poderes suplementem seus créditos, observados os limites fixados na LOA, com a utilização de excesso de arrecadação de receitas próprias e de convênios, fato que não se vislumbra possam gerar desequilíbrio nas contas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, bem como às ações de pesquisas e transferências de tecnologias do Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, na LDO 2015, com a proposta de alteração do texto do Art. 4º do PLDO 2014, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 77 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10o Fica autorizada a inclusão de dotação específica, visando a liquidação dos passivos relativos à extensão administrativa de 28,86 % aos militares das Forças Armadas, de acordo com a decisão do STF assentada no julgamento do Recurso Extraordinário N° 410.778-3/RS e na Súmula N° 47, da AGU, de 23 de setembro de 2009, observada a limitação temporal decorrente da Medida Provisória N° 2.131/2000.

JUSTIFICATIVA

A inserção do parágrafo visa garantir o pagamento dos passivos relativos à extensão administrativa de 28,86 % aos militares das Forças Armadas, cumprindo a decisão do STF (Recurso Extraordinário 410.778-3/RS) e da Súmula N° 47 da AGU, em virtude do reajuste na revisão geral dos servidores públicos ter sido concedido por grau hierárquico diferenciado.

Os valores devidos aos militares correspondem ao período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 e 29 de dezembro de 2000.

A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal direito foi reconhecido aos servidores civis através do art.6º da Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001 e a respectiva garantia de pagamento pelo Decreto nº 4.571, de 14 de janeiro de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

e Operações de Crédito Externo.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional.

As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

No intuito de possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa), no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, foi publicada a Lei nº 12.598/2012 que dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa. A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630017

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica Comandante Ferraz.

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica Comandante Ferraz impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Participação Brasileira em missões de paz, conforme Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004.

JUSTIFICATIVA

Permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH (Missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti) e UNIFIL (Força Interina das Nações Unidas no Líbano).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação dos portuários e dos aquaviários.

JUSTIFICATIVA

Ensino Profissional Marítimo: FDEPM, instituído pelo Decreto nº 968/93 (regulamentado pelo Decreto-Lei nº 828/69), destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar:

- adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante;
- melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão;
- custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e
- manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderemos ter as seguintes consequências:

- não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pela Estratégia Nacional de Defesa, conforme Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento de militares, movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a percepção pelos militares dos benefícios referentes às especificidades da carreira militar não previstos no PLDO-2015, porém elencados nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, fardamento de militares, movimentação de militares e auxílio-transporte, porventura existentes, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a percepção pelos militares dos benefícios referentes às especificidades da carreira militar não previstos no PLDO-2015, porém elencados nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630023

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. O Identificador da Emenda Parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação originada no Congresso Nacional, sendo composto por oito dígitos, nos quais os quatro primeiros relativos ao código do autor registrado no Congresso Nacional, e os demais o número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca identificar no âmbito dos sistemas de registro da execução orçamentária e financeira (SIAFI, SICONV) o proponente da emenda como forma de possibilitar o acompanhamento da execução desta programação e a fiscalização do cumprimento do orçamento impositivo sobre as emendas parlamentares individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2015 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias a 90% (noventa por cento) do montante executado no exercício anterior, ressalvada as destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias a 90% do montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira, uma vez que buscamos resguardar os pagamentos dos benefícios previdenciários e assistenciais, como os decorrentes da LOAS e transferência de renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, semanalmente, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O projeto e a lei orçamentária de 2015 deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 10% (dez por cento) da receita corrente bruta, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente às receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, excluídas as restituições tributárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 29 em 2000 representou um grande avanço para o financiamento da Saúde em nosso País.

De acordo com o Sistema de Informações Orçamentárias em Saúde - SIOPS, embora o montante destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS tenha apresentado uma evolução positiva de 349,1% em termos nominais entre 2000 e 2011, o esforço realizado pela União para compor os recursos destinados à saúde foi o menor entre as três esferas de governo.

Enquanto que a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde da União cresceu 239,4%, os cofres dos Estados tiveram que suportar um crescimento de 485,1% na destinação para saúde, enquanto os Municípios arcaram com um aumento de 522,8% em suas despesas para o setor.

Esse fenômeno ocorre, além de outros fatores, em razão de que os Estados/DF e Municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde não menos que 12% e

15%, respectivamente, de suas receitas correntes líquidas, enquanto que na União o gasto deve ser corrigido anualmente pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

O critério adotado pela União tem-se mostrado equivocado e o governo tem insistido neste erro, pois as iniciativas tomadas pelo Congresso Nacional sempre teve como referência a receita como base de cálculo para aplicação mínima em saúde para todos os entes federados, sendo para a União 10% da Receita Corrente Bruta. Assim estava preconizado no PLS 121/2007 e Complementar quando aprovado no Senado Federal e na sua revisão aprovada em todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados como PLP 306/2008.

O Poder Executivo interveio, em Plenário, por intermédio do Deputado Pepe Vargas (PT/RS), oferecendo um substitutivo, aprovado pela base governista, que dentre outras iniciativas, retornou a base de cálculo do mínimo em saúde para a União como a despesa executada no ano anterior acrescida da variação nominal do PIB.

O subfinanciamento da saúde poderá ser superado com o encaminhamento desta proposta de estabelecer o gasto da União com saúde nos mesmos termos dos demais entes subnacionais, ou seja, fixada em relação à sua receita, considerando o critério de receita bruta.

Analisando o gasto da União com ações e serviços públicos de saúde entre 2001 e 2011, observa-se uma redução de 7,77% da RCB no início do período para 6,68% ao final, escancarando o desequilíbrio de forças no financiamento da saúde, pois o ente federativo responsável por arrecadar as contribuições que financiam a seguridade social é o que menos contribui para o financiamento da saúde.

O exercício de 2013 é o primeiro sob a égide da Lei Complementar nº 141/2012, segundo a qual o gasto federal mínimo em ações e serviços públicos em saúde deve ser de R\$ 81,9 bilhões, a considerar o montante efetivamente executado segundo seus critérios em 2012 de R\$ 77,1 bilhões e a variação nominal do PIB de 2012/2011 de 6,26%.

Ao determinar a base de cálculo do mínimo em saúde no âmbito da União análoga aos demais entes federados, fixando em pelo menos 10% da Receita Corrente Bruta, conforme a previsão da Lei Orçamentária para 2013 (Lei nº 12.798/2013) o financiamento federal da saúde seria de R\$ 130,4 bilhões, ante os R\$ 81,9 bilhões determinados pela regra atual, significando um incremento de R\$ 48,4 bilhões anuais para o sistema de saúde pública brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§9º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630031

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2015 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2015 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2014 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630037

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 60 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630038

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias- LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. O texto da proposta de emenda reproduz o conteúdo da LDO vigente (Lei nº 12708/2012), o qual estabelece o Sicro e o Sinapi como referenciais para a contratação de obra pública, de acordo com o tipo de obra a ser executada, ressalvadas as obras de montagem industrial ou aquelas que não se enquadram como obras civis. Nesse prisma, o texto ora proposto mantém o comando que admite preços acima dos referenciais estabelecidos quando as particularidades do empreendimento assim o justificarem, o que deverá ser evidenciado em relatório circunstanciado.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais.

Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o recém editado Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630039

JUSTIFICATIVA

a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos.

Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos 12 anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 113. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.
1. Despesas relativas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reproduzir a sistemática da execução impositiva das programações derivadas das emendas parlamentares individuais, nos mesmos moldes disciplinados no exercício de 2014 na Lei nº 12.919/2013 - LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630044

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630045

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A eliminação do dispositivo visa dar ao gestor do órgão a possibilidade de abertura de crédito adicional para suprir eventuais déficits de dotações para despesas obrigatórias, com oferecimento de dotações do seu próprio orçamento, destinadas originalmente à despesas discricionárias, quando essa necessidade não puder ser atendida com recursos administrados pelo Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo inviabiliza a execução de dotação para despesas não previstas à época da Proposta Orçamentária e que requeiram a abertura de crédito adicional e que sejam de valor elevado em relação ao orçamento do órgão.

Para melhor compreensão, imaginemos uma eventual necessidade de atualização nos sistemas eleitorais, definida no transcorrer do exercício, de interesse da União, para a qual se abra crédito adicional. Sua execução ficará condicionada ao contingenciamento de igual valor em dotações da Justiça Eleitoral. Este fato, se não inviabiliza a execução, ao menos trará grande prejuízo ao órgão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO e Sete Lagoas (MG), IMBEL e Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS e Ipatinga (MG), VILLARES e Sumaré (SP), Aeroeletrônica e Porto Alegre (RS), ARES e Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam.

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzado com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 40 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º As aberturas de créditos previstas no § 1º, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser comunicadas ao Conselho Nacional de Justiça e, no âmbito do Ministério Público da União, ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

As aberturas de crédito adicional precisam da chancela dos Conselhos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A meta de superávit primário do governo central será de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos a:

I - ao pagamento em 2015 de programações do Programa de Aceleração do Crescimento constantes na Lei Orçamentária de 2015;

II - ao pagamento em 2015 de restos a pagar de despesas do PAC

JUSTIFICATIVA

A emenda é de redação. A proposta serve simplesmente para tornar o texto claro e afastar qualquer interpretação dúbia. No texto do Projeto, está registrado que pode-se abatar até R\$58,66 bi da meta de resultado primário "relativo às programações ao Programa de Aceleração do Cresciemnto - PAC". Mas qual valor a que o texto se refere: ao valor da dotação inicial, ao valor empenhado, liquidado ou pago?. Quanto ao restos a pargar relativos ao PAC, dá-se o mesmo. Então o texto proposto é somente para deixar claro que refere-se ao pagamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54;

JUSTIFICATIVA

A modificação retoma o texto anterior, permitindo a atuação dessas entidades em outras áreas além da oncologia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º - As reformas serão classificadas exclusivamente como GND 4.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a maioria dos Ministérios adota reforma como GND 4. No entanto, há ainda alguns Ministérios que utilizam o GND 3 para reformas. Essa emenda objetiva padronizar o GND 4 para reformas, evitando-se confusões na classificação orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300011

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso II Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) discricionária e decorrente de emendas individuais (RP 6);

JUSTIFICATIVA

É necessário ter o marcador para identificação das emendas individuais no orçamento



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 108

TEXTO PROPOSTO

Art.....A partir de 1º de julho de 2015, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, e na modalidade Fundo a Fundo, ainda não interligadas ao SICONV, deverão utilizar esse sistema.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades que possuam sistema próprio de gestão de convênios, contratos de repasse, termos de parceria e transferências Fundo a Fundo deverão promover a integração eletrônica dos dados relativos às suas transferências ao SICONV, passando a realizar diretamente nesse sistema os procedimentos de liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização, execução e prestação de contas.¿

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo acabar com o problema da falta de informação pública de execuções orçamentárias e financeiras de transferências Fundo a Fundo, no Ministério da Saúde, e as realizadas no Fundo Nacional de Educação, no Ministério da Educação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

2510 Ensino Profissional Marítimo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Ensino Profissional Marítimo: FDEPM, instituído pelo Decreto nº 968/93 (regulamentado pelo Decreto-Lei nº 828/69), destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar:

- adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante;
- melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão;
- custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e
- manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderemos ter as seguintes consequências:

- não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730002

PROGRAMA

2046 Mar, Zona Costeira e Antártida

AÇÃO

14ML Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estação científica reconstruída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica: A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730007

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externo.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional.

As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

No intuito de possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa), no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, foi publicada a Lei nº 12.598/2012 que dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa. A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica Comandante Ferraz.

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica Comandante Ferraz impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Participação Brasileira em missões de paz, conforme Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004.

JUSTIFICATIVA

Permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH (Missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti) e UNIFIL (Força Interina das Nações Unidas no Líbano).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação dos portuários e dos aquaviários.

JUSTIFICATIVA

Ensino Profissional Marítimo: FDEPM, instituído pelo Decreto nº 968/93 (regulamentado pelo Decreto-Lei nº 828/69), destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar:

- adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante;
- melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão;
- custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e
- manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderemos ter as seguintes consequências:

- não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pela Estratégia Nacional de Defesa, conforme Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento de militares, movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a percepção pelos militares dos benefícios referentes às especificidades da carreira militar não previstos no PLDO-2015, porém elencados nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, fardamento de militares, movimentação de militares e auxílio-transporte, porventura existentes, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a percepção pelos militares dos benefícios referentes às especificidades da carreira militar não previstos no PLDO-2015, porém elencados nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate a Endemias - ACE (art. 198, § 5º da CF e Art. 9º-C da lei 11.350, de 5 de outubro de 2006); e

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação ad lei nº 12.994/14, que alterou a lei 11.350/06, foi instituído o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias. Foram criadas novas transferências obrigatórias da União para os entes federados que, se não executadas, impedem o cumprimento da legislação citada. Para tanto propomos a inclusão da Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro de ACS e ACE no rol das despesas que não serão objeto de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir entre as prioridades da Administração Pública Federal no Orçamento da União de 2015 a implantação de Parque Tecnológico no Município de Guarulhos/SP.

Parques Tecnológicos são complexos de desenvolvimento econômico e tecnológico que visam fomentar e promover sinergias nas atividades de pesquisas científica, tecnológica e de inovação entre as empresas e instituições científicas e tecnológicas, públicas e privadas, com forte apoio institucional e financeiro entre os governos federal, estadual e municipal, comunidade local e setor privado.

O parque é um ambiente de forte integração entre as universidades e instituições de pesquisa e as empresas ali instaladas, funcionando como um elo entre clientes e recursos humanos e tecnológicos das universidades. Os gestores dos parques tecnológicos são responsáveis por estimular a interação e transferência de tecnologia das instituições de pesquisa para as empresas e de manter a constante capacitação empresarial das firmas nele estabelecidas.

Considerando as características da forte e potente indústria de Guarulhos e observando os exemplos de Parques como os de São José dos Campos e de São Carlos, constata-se a importância e a necessidade de implantação de um Parque Tecnológico nessa região do Estado de São Paulo. Lembrando que Guarulhos é a segunda cidade mais populosa do Estado de São Paulo, que possui cerca de 1,3 milhões de habitantes.

O Parque atenderá uma demanda reconhecida por todos da necessidade de gerar maior valor agregado aos processos produtivos da indústria, gerando empresas mais fortes, com empregos mais bem remunerados e com um amplo aproveitamento da capacidade inovativa dos jovens empreendedores e da comunidade científica.

Considero a implantação desse Parque fundamental para atrair para Guarulhos maiores investimentos em forma de novas instituições universitárias, principalmente públicas gerando maiores oportunidades de formação acadêmica e qualificação profissional para nossa população, bem como a retenção na cidade de valores a serem empregados pela iniciativa privada em laboratórios e centros de pesquisa e desenvolvimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se o artigo 22 no capítulo III com a seguinte redação: O Projeto de Lei Orçamentária para 2015 deverá consignar recursos de no mínimo R\$ 7.680.000 (sete milhões seiscentos e oitenta mil reais) na ação 2532 - Cooperação com Países de Língua Oficial Portuguesa e Países Membros de Organismos Regionais Africanos, Programa 2057 - Política Externa, do Órgão 35101 - M. das Relações Exteriores.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos três anos (2012-2014), a dotação orçamentária dirigida à cooperação com os países de língua portuguesa registrou expressiva redução em relação aos exercícios anteriores, conforme demonstra a tabela abaixo, que reproduz os valores aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para a ação "Cooperação com Países de Língua Portuguesa e Países Membros de Organismos Regionais Africanos", de 2006 até o presente:

Ano

Valor aprovado na LDO

2006

R\$ 5.274.489

2007

R\$ 6.500.000

2008

R\$ 5.680.000

2009

R\$ 7.053.023

2010

R\$ 5.000.000

2011

R\$ 5.000.000

2012

R\$ 1.600.000

2013

R\$ 1.600.000

2014

R\$ 1.408.000

2. A redução de mais de 70% na referida dotação verificada este ano - agravada pela redução adicional em 20% do limite anual a ser executado por esta UG - tem tido impacto significativo na capacidade brasileira de reagir e atender a demandas formuladas pelos países africanos de língua portuguesa, bem como de fazer frente a compromissos assumidos pelo Brasil, tendo em vista que os valores disponíveis têm sido suficientes apenas para dar continuidade a projetos já executados em exercícios anteriores e cuja interrupção teria um expressivo custo político e diplomático para o Brasil.

3. Observe-se, a título de exemplo, a instabilidade política que tem sido verificada na Guiné-Bissau, agravada pelo golpe de estado de 12 de abril de 2012. A realização das eleições gerais (maio de 2014) no país renovou a expectativa dos atores internacionais de que o Brasil possa ser um dos líderes na cooperação internacional para o fortalecimento institucional daquela nação, inclusive para reforma do seu setor de defesa e segurança. Nesse contexto, permanecerá a expectativa de que o Brasil, que preside a Configuração Específica da Comissão de Consolidação da Paz das Nações Unidas para a Guiné-Bissau, continue a demonstrar seu compromisso com o país por meio de contribuições financeiras substantivas a programas e projetos aprovados no âmbito multilateral, sem prejuízo do apoio a iniciativas na esfera bilateral.

4. As necessidades orçamentárias para 2015 foram avaliadas em R\$ 7.680.000 (sete milhões seiscentos e oitenta mil reais), levando-se em consideração a manutenção dos projetos em curso; a retomada de contribuições regulares feitas pelo Brasil e suspensas devido às restrições orçamentárias; e a ampliação da cooperação com os países de língua oficial portuguesa, especialmente por intermédio da CPLP, conforme descrição contábil abaixo:
Programa de Concertação Político-Diplomática: Apoio à Manutenção da Embaixada-Guiné-Bissau no Brasil (Ano V) - R\$ 480.000,00;
Programa de Fomento à Iniciação Científica Edição 2015 - R\$ 650.000,00;
Programa Letras e Números Edição 2015 - R\$ 590.000,00;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960002

JUSTIFICATIVA

Apoio à Realização do Curso de Formação de Diplomatas dos Países em Desenvolvimento da CPLP no Instituto Rio Branco Edição 2014 - R\$ 150.000,00;
Apoio a Missões de Observação Eleitoral em Países da CPLP em 2015 - R\$ 150.000,00;
Programa de Concertação Político-Diplomática: Apoio à Estruturação, Instalação e Manutenção das Embaixadas de São Tomé e Príncipe no Brasil (Missões prospectivas, instalação e manutenção do Ano I)* - R\$ 750.000,00;
Apoio ao Fortalecimento Institucional da Guiné-Bissau * - R\$ 4.000.000,00;
Apoio à Presidência timorense da CPLP* - R\$ 200.000,00;
Apoio à Participação de Representantes dos PALOP e Timor Leste em Reuniões no âmbito da CPLP (Atividade a ser retomada) - R\$ 100.000,00;
Divulgação, promoção e fortalecimento da imagem e da presença institucional da CPLP no Brasil.* - R\$ 450.000,00;
Apoio às atividades do Fórum da Sociedade Civil (Atividade a ser retomada) - R\$160.000,00;
Total: R\$7.680.000
*Atividade nova



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO

XXII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos arts. 3o e 4o da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, incluindo o Programa Academia da Saúde, com o respectivo Estado e Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

JUSTIFICATIVA

O Programa Academia da Saúde foi lançado pelo Ministério da Saúde (MS) em 2011 como estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado para os municípios brasileiros. Seu objetivo é promover práticas corporais e atividade física, promoção da alimentação saudável, educação em saúde, entre outros, além de contribuir para produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população. Para tanto, o Programa promove a implantação de polos do Academia da Saúde, que são espaços públicos dotados de infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados.

O Programa faz parte da estrutura organizacional das Redes de Atenção à Saúde (RAS), como componente da Atenção Básica e, por isso, funciona também como porta de entrada no SUS.

De acordo com meta estabelecida no Plano Plurianual 2011-2015, o Ministério da Saúde deve habilitar 4.800 polos do Programa até o final de 2015. Atualmente, somente é possível pleitear a implantação da academia de saúde por meio de emenda parlamentar. Portanto, visando fortalecer e atingir as metas do Governo Federal, requer a inclusão do Programa Saúde da Família como despesa nos moldes do art. 3º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012. Dessa forma, as academias da saúde poderão ser pleiteadas também por meio de propostas voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2014, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2015, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2014. Entendemos que o nivelamento, por baixo, dos valores destes benefícios prejudica não só aos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, mas também aos servidores do Executivo, uma vez que o dispositivo não condiciona o reajuste dos seus benefícios. Deve-se garantir, ao menos, a recuperação da inflação medida pelo IPCA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Ingressando nos bastidores do Poder Judiciário da União e PJU, constatamos a crescente demanda por serviços jurisdicionais por parte da população brasileira, principalmente pelo fato de ela estar, a cada ano, progressivamente mais conscientizada a respeito de seus direitos resguardados pelo ordenamento jurídico.

Essa situação, extremamente positiva, requer uma necessária e imprescindível resposta rápida do Estado, a fim de que o tempo não corroa os direitos assegurados aos cidadãos em virtude da demora na prestação jurisdicional.

Diante disso, inúmeros Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) têm promovido certames públicos, a fim de repor o quadro de servidores, bem como nomear novos servidores para ocupar cargos criados por lei, intentando atingir um equilíbrio entre a demanda e força de serviço ofertada.

Como é cediço, até o ano de 2013, para se propor a criação de cargos e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário da União, fazia-se mister que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ emitisse um parecer nos anteprojetos de lei, para só então serem tais proposições encaminhadas ao Congresso Nacional.

Acontece que, o CNJ suspendera, desde julho de 2012, a análise de anteprojetos de lei, apresentados pelos tribunais federais, visando à criação de cargos e varas, sob o argumento de que, para que voltassem a tramitar seria necessário que se editasse uma resolução estabelecendo critérios objetivos de análise, demorando-se mais de um ano para ser elaborada. Assim, durante todo esse lapso temporal, o que houve de concreto foi uma completa procrastinação e descaso do Conselho para com os anteprojetos apresentados pelos tribunais federais. Os sobrestamentos têm sido decididos às cegas, sem prévio estudo sobre a realidade e as idiosincrasias de cada tribunal, bem como sobre as peculiaridades da região onde se encontra. A morosidade e falta de interesse do CNJ são demonstradas abaixo:

- 10/04/2012 e por meio da Portaria n. 42, determinou a criação do Comitê Permanente de Apoio Técnico, o qual deveria elaborar estudos e proposição de critérios objetivos para a criação de varas e cargos no âmbito do Poder Judiciário da União;

- 12/06/2013 e através da expedição da Portaria n. 99, precisamente um ano e dois meses após o ato formal de criação do Comitê, designou os integrantes do referido Comitê;

- 06/12/2013 e Resolução 184 e dispoendo sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

Ao que parece, esta resolução, somente, veio à vida, nesta data, como uma reação à proposta de emenda modificativa ao Art. 74, inciso IV, do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2014), cujo objeto principal era alterar o citado dispositivo, a fim de permitir que os tribunais federais pudessem requerer ao Poder Legislativo a criação de cargos e o aumento de despesas com pessoal, sem depender de parecer do Conselho Nacional de Justiça e CNJ e que acabou sendo aprovada. Tal emenda resgatou a autonomia administrativa dos Órgãos do Judiciário.

Aliás, foi nesse sentido que o texto que fundamentou a citada proposta de emenda à LDO 2014 foi elaborado. Veja-se a justificativa da emenda 2556001, que culminou na edição do art. 79, IV:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840002

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar a autonomia dos tribunais, garantida pela Constituição Federal, quanto a sua autonomia administrativa e financeira. Da forma como se encontra a redação do inciso IV do art. 74 do projeto da LDO fica claro que, apesar de os tribunais terem que submeter ao Congresso Nacional as suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estes ficam sujeitos sempre ao parecer sobre o atendimento dos requisitos do artigo, tanto do Conselho Nacional de Justiça, como do Conselho Nacional do Ministério Público. Porém, os conselhos a que faz referência o inciso em exame estão isentos de prazo para proferirem o seu parecer.

Quando e se isto acontecer, os tribunais ficarão reféns desses pareceres e podem entrar em desobediência ao artigo 99, § 3º da própria Constituição Federal, padecendo, por ações acontecidas fora da sua seara de atuação que podem prejudicar as suas propostas orçamentárias.

Os tribunais estariam então prejudicados caso os Conselhos proporcionassem a mora de seus pareceres.

Sabe-se que, nesses casos, os pareceres dos conselhos são peças meramente opinativas, não tendo o condão de obrigar os tribunais, mas podem prejudica-los, sobremaneira, se não forem apresentados no prazo cobrado dos tribunais. A título de exemplo, a LDO exige que os projetos que disponham sobre despesa com pessoal e criação de cargos devem ter sua tramitação iniciada até 31 de agosto de cada ano. Como os Conselhos não têm prazo para proferir o parecer, o risco de os tribunais perderem o referido prazo é grande.

Destarte, faz-se necessário que se corrija esse erro. Para tanto basta que a Lei exija a comprovação de solicitação do parecer feita pelos tribunais e protocolizadas nos Conselhos. Este ato faria com que os prazos não fossem perdidos e os pareceres poderiam entrar no processado para exame da Comissão Mista de Orçamento, tornando-se peça importante, agora sim, para o parecer dessa Comissão, no que se refere à LDO.

Como mencionado, após a aprovação da referida modificação na LDO/2014, o CNJ surpreendentemente aprovou a Resolução 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

Acontece que essa Resolução - editada após a aprovação da nova LDO/2014 com o dispositivo que permite o envio de projetos de lei com ou sem o parecer do CNJ, ainda que contrário ou a favor - estipulou critérios:

1. Muito rígidos, e os Tribunais Federais, notadamente os TRTs não poderão criar o quantitativo de cargos necessário para o bom funcionamento dos serviços jurisdicionais;
2. Inconstitucionais, pois deve-se lembrar que o parecer a ser feito pelo CNJ, segundo a LDO, examinaria exclusivamente o atendimento das questões relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal, simulação que demonstre o impacto da despesa e se o Tribunal ofertou parecer de mérito e de adequação orçamentária e financeira. Só que o CNJ - através da Resolução 184/2013 - vai além desses limites e elaborou outros critérios (matemáticos) com os quais define o que convém ou não aos Tribunais Trabalhistas criar e avalia o mérito do projeto. Ora, quem sabe quais são as necessidades a serem atendidas é o próprio Tribunal (art. 96, II, b da CF) e quem tem competência constitucional para apreciar a matéria é o Congresso Nacional (art. 48, inc. IX e X).

Inúmeros anteprojetos de lei, todos aprovados regularmente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e CSJT, não foram e nem serão analisados pelo CNJ e tampouco pelo Poder Legislativo, tendo em vista os rígidos critérios estipulados pela Resolução 184/2013 do CNJ, que vão além do permitido pela Constituição e pela LDO.

A LDO/2014 resgatou a autonomia administrativa e financeira dos órgãos do Poder Judiciário, por intermédio da supracitada emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840002

JUSTIFICATIVA

Os TRTs possuem um quantitativo de aprovados qualificados, comprovado pelo direcionamento finalístico dado aos certames públicos realizados, os quais já poderiam de prontidão contribuir com as atividades dos Tribunais.

Diante disso, pleiteio, assim, uma emenda ao art. 76, inc. IV do projeto de lei de diretrizes orçamentárias nº 03 de 2014 - CN (LDO/2015), com o fim de que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) encaminhe os anteprojetos de lei ao Congresso Nacional (para que este analise e delibere sobre os mesmos), ainda que o CNJ não tenha emitido parecer, resgatando a autonomia administrativa e financeira conferida pela Constituição Federal aos Tribunais Trabalhistas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 69 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica refinanciamento ou rolagem, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma troca de dívida velha por nova, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como refinanciamento, inflando as chamadas despesas de capital. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das despesas de capital representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser abolido, pois não existe lei que autorize realizar atualização monetária da dívida pública, não tendo sentido a LDO incluir indicativo de atualização sem previsão legal. Adicionalmente, tal artigo está possibilitando entendimentos equivocados com sérias consequências para o crescimento acelerado do endividamento público, uma vez que o mesmo tem sido interpretado erradamente como uma autorização para se realizar um cálculo paralelo correspondente à atualização monetária paralela de toda a dívida. Na prática, parcela relevante do rendimento nominal de cada título da dívida, que engloba a atualização monetária, não tem sido devidamente divulgada pelo governo, que deduz a atualização monetária (calculada em paralelo, sem previsão legal), aliviando a conta dos juros nominais efetivamente incidentes sobre a dívida pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e a execução da respectiva Lei não observará meta de superávit primário, para que seja priorizado o atendimento aos Direitos Sociais previstos no Art 6º da Constituição, correspondentes às áreas de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, além da mobilidade urbana.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º estabelece a meta de Superávit Primário (ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da dívida pública) de R\$ 115 bilhões para a União, e mais R\$ 29 bilhões para Estados e Municípios em 2015, inviabilizando o atendimento às grandes demandas das ruas, tais como a saúde, educação, transporte e segurança. O estabelecimento de uma meta de superávit implica que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos sejam redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de superávit estaria comprometida. A prioridade de alocação de recursos para as políticas sociais básicas que incidem na proteção social é inquestionável, ainda mais quando o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Além de que a recente CPI da Dívida realizada na Câmara dos Deputados, proposta pelo PSOL, mostrou diversos e graves indícios de ilegalidades nesta dívida. Portanto, a emenda extingue o superávit primário e, complementarmente, destina os recursos advindos desta extinção para a garantia de direitos fundamentais do povo brasileiro em total consonância com as reivindicações enviadas diretamente aos Poderes da União através das manifestações populares ocorridas recentemente no País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67-A: O pagamento de juros, encargos ou amortizações da dívida interna ou externa fica condicionado à realização de Auditoria prevista no Artigo 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único: A auditoria prevista no caput também analisará o endividamento interno brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 prevê em seu Artigo 26 do ADCT, que no prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro. A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível. Até hoje, tal auditoria não foi realizada, sendo que a Comissão instalada em 1989 para fazer cumprir este dispositivo sequer teve seu Relatório Final votado pelo Congresso Nacional, o que caracteriza violação à Constituição. Portanto, a fim de se preservar os cofres públicos, qualquer pagamento de dívida deve estar condicionado à realização desta auditoria, que deverá abranger também o endividamento interno, pois este tem sido feito de modo a obter recursos para o pagamento da dívida externa. Deve ser atendida a vontade de de 6 milhões de pessoas que se manifestaram no Plebiscito Nacional da Dívida, em 2000, pelo não pagamento da dívida sem a realização da auditoria prevista na Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2014. Entendemos que o nivelamento, por baixo, dos valores destes benefícios prejudica não só aos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, mas também aos servidores do Executivo, uma vez que o dispositivo não condiciona o reajuste dos seus benefícios. Deve-se garantir, ao menos, a recuperação da inflação medida pelo IPCA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO e Sete Lagoas (MG), IMBEL e Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS e Ipatinga (MG), VILLARES e Sumaré (SP), Aeroeletrônica e Porto Alegre (RS), ARES e Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação do Sistema de Defesa Cibernética

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia, impondo à Defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros. Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XK Logística Militar Terrestre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

622

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para adequação de uma infraestrutura mínima de apoio ao funcionamento apropriado dessa frota. A falta de infraestrutura nas organizações militares para receber, guardar e manter as viaturas que foram adquiridas diminuirá drasticamente a disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil.

As necessidades provenientes das aquisições dessas viaturas não foram atendidas, acarretando as consequências a seguir elencadas:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, o que inviabiliza a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos, podendo ocasionar a paralisação desses equipamentos. As instalações de garagens e oficinas das Organizações Militares sofreram enorme desgaste ao longo dos anos devido à insuficiência de recursos necessários à manutenção das condições mínimas de funcionamento, fazendo-se imperioso adequá-las às necessidades atuais, atendendo às aquisições de viaturas realizadas.

b) Falta de capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Impossibilidade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Inviabilidade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Não realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode indisponibilizar, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Falta de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Impedimento da ampliação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é crítica, com a sua quase totalidade com os prazos de validade vencidos, tornando precária a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolve risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Ao longo dos últimos exercícios, decorrentes de restrições orçamentárias, grande parte dos estoques foram consumidos, não tendo sido realizada a devida reposição. Essa situação vai de encontro ao estado de pronto emprego do Exército, afetando de modo considerável a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780003

JUSTIFICATIVA

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Logística Militar Terrestre, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2015 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Assistência financeira Complementar e Incentivo financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes Comunitários de saúde - ACS (art. 198, §5º da CF e Art. 9 - C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006); e 63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes de combate a Endemias - ACE (art. 198, §5º da CF e Art. 9 - C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006); e

JUSTIFICATIVA

com a aprovação da Lei nº 12.994, de 2014, que alterou a Lei nº 11.350, de 2006, e instituiu o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, foram criadas novas transferências obrigatórias da União para os entes federados expressamente previstas no art. 9 - E da nova norma. Assim, é necessário prever as duas novas programações no citado anexo: 1) Assistência Financeira Complementar Incentivo Financeiro de ACS e 2) Assistência Financeira Complementar Incentivo Financeiro de ACE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a manutenção do texto do inciso IV do artigo 79 da LDO vigente em 2014, que assim dispõe:

"IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União."

Esta proposição visa possibilitar a remessa ao Congresso Nacional dos projetos de lei sem a necessidade de parecer prévio do CNJ, a fim de que na prática não ocorra redução do prazo previsto no § 1º do art. 77 do PLDO 2015, uma vez que a Resolução CNJ nº 184, de 6.12.2013, estabelece, no parágrafo único do art. 3º, que a data limite para emissão de parecer das propostas orçamentárias é o dia 15 de abril.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 85 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 para atender às despesas de que trata o caput fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2014, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundo de posses e da criação de cargos ao longo dos exercícios de 2014 e 2015.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a manutenção do texto do parágrafo 1º do artigo 88 da LDO vigente em 2014, que assim dispõe:

"§1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 para atender às despesas de que trata o caput fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2013, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundo de posses e de criação de cargos ao longo dos exercícios de 2013 e de 2014."

A alteração proposta visa garantir aos órgãos a disponibilização de dotação necessária para arcar com a totalidade das despesas de benefícios assistenciais previstas para o exercício financeiro de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir a atualização monetária dos valores unitários ora vigentes, de modo que não haja perda do poder aquisitivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, decorrentes das solicitações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios assistenciais e dívida, deverão ser publicados no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 41 do PLDO 2015.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir celeridade às solicitações de crédito do Poder Judiciário, que dependem da publicação de Decreto do Poder Executivo, nos mesmos moldes da exigência relativa ao encaminhamento dos projetos de lei ao Congresso Nacional, prevista no § 9º do art. 39 do PLDO 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a manutenção do tratamento previsto na LDO vigente em 2014, e em exercícios anteriores, que garante a autonomia dos Órgãos para efetuarem as alterações orçamentárias de interesse.

Este inciso impede, caso haja necessidade, o remanejamento de dotações de despesas discricionárias para despesas de pessoal e benefícios, por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39 Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada por Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar que a remessa ao Congresso Nacional de projetos relativos a créditos se dê de forma consolidada por Poder e o MPU, ao invés de área temática.

Procura-se evitar situações já ocorridas em que a aprovação de créditos propostos para determinado Poder ficou prejudicada por divergências em relação à aprovação de créditos para outro Poder, em razão de constarem do mesmo projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A previsão contida no §13 dificulta, e em alguns casos impossibilita, a execução das despesas decorrentes da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, uma vez que não altera os limites de empenho e movimentação financeira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

III - Dotações destinadas à ação Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor da Justiça Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

No exercício de 2015, pretende-se cadastrar biometricamente cerca de 52 milhões de eleitores. Caso haja limitação de empenho e movimentação financeira no citado exercício, o impacto causado à Justiça Eleitoral será de grande proporção, em função do valor demandado no PLOA 2015 para ampliação do cadastro biométrico. Dessa forma, o contingenciamento poderia recair nas demais rubricas desta Justiça Especializada, o que inviabilizaria a execução de suas atividades, ou nas dotações destinadas ao projeto biométrico, o que comprometeria as metas de conclusão do projeto.

Destaca-se a importância do cadastramento biométrico não só para a Justiça Eleitoral, como também para os vários Órgão Federais que utilizarão a base de dados coletada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa ao Congresso Nacional dos projetos de lei do Tribunal Superior Eleitoral sem a necessidade de parecer prévio do CNJ, a fim de que na prática não ocorra redução do prazo previsto no § 1º do art. 77 do PLDO 2015, uma vez que a Resolução CNJ nº 184, de 6.12.2013, estabelece, no parágrafo único do art. 3º, que a data limite para emissão de parecer das propostas orçamentárias é o dia 15 de abril.

Conforme decisão unanime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780017

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV é parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta acima tem como objetivo permitir que a tramitação dos projetos de leis ocorram de maneira célere atendendo ao anseio dos diversos órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo ao que reza a Resolução nº 184/CNS, de 06 de dezembro de 2013.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780019

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A sugestão em apreço tem por finalidade impedir a perda do poder de compra, isto é, a desvalorização dos valores dos benefícios, em prejuízo a todos os servidores da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

"Art.... Fica autorizada a reestruturação do Plano de Carreira e a revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. O § 1º do artigo 77 desta Lei não se aplica à reestruturação do Plano de Carreira e à revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que será objeto de lei específica."

JUSTIFICATIVA

Para suprir a demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal, é necessário que, como no caso do INCRA, cuja retribuição encontra-se aquém do mercado, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do quadro de pessoal Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Finalmente, a presente Emenda objetiva criar as condições para a negociação e valorização das carreiras cujas atividades são privativas do Estado, quais sejam: realizar a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Agrário e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil, exigindo garantias especiais e o necessário reconhecimento por parte da sociedade, principalmente quanto à sua remuneração.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR 376/PR - 0041 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a melhoria da malha rodoviária federal e tem por finalidade a construção e adequação dessas rodovias, para dar melhores condições de escoamento da produção dos centro produtores para os centros consumidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 61. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§ 1º A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

§ 2º A celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pela pessoa jurídica representante do consórcio, das exigências legais aplicáveis.

§ 3º A eventual existência de irregularidade por parte de algum dos entes consorciados não afetará a capacidade do consórcio de firmar convênio.

JUSTIFICATIVA

A alternativa de se consorciar para a realização de obras ou serviços propiciou que estados e municípios atendessem demandas da população antes represadas, bem como cumprissem com obrigações impostas por novas previsões legais. O que o instituto do consórcio possibilita, no mais das vezes, é o atingimento da escala requerida para determinados equipamentos, ou a racionalização de custos de serviços. Em um ou outro caso o parâmetro que justifica a associação de entes federativos é geográfico e implica na necessidade de participação de todos os estados ou municípios atingidos pela obra ou serviço. A imposição de impedimento de caráter fiscal não pode se sobrepor a realidade físico-geográfico, além de se caracterizar como inominável injustiça para com os municípios adimplentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 61. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§ 1. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

§ 2º A celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União, para efeitos da Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, está condicionada ao atendimento, pela pessoa jurídica representante do consórcio, das exigências legais aplicáveis.

§ 3º A eventual existência de irregularidade por parte de algum dos entes consorciados não afetará a capacidade do consórcio de firmar convênio.

JUSTIFICATIVA

A alternativa de se consorciar para a realização de obras ou serviços propiciou que estados e municípios atendessem demandas da população antes represadas, bem como cumprissem com obrigações impostas por novas previsões legais. O que o instituto do consórcio possibilita, no mais das vezes, é o atingimento da escala requerida para determinados equipamentos, ou a racionalização de custos de serviços. Em um ou outro caso o parâmetro que justifica a associação de entes federativos é geográfico e implica na necessidade de participação de todos os estados ou municípios atingidos pela obra ou serviço. A imposição de impedimento de caráter fiscal não pode se sobrepor a realidade físico-geográfico, além de se caracterizar como inominável injustiça para com os municípios adimplentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução)

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução)

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, campos de produção de petróleo, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 8 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

3º - As operações entre empresas da iniciativa privada e os órgãos das três esferas governamentais terão aditamento contratual ou apostilamento obrigatório com o aporte de recursos financeiros para que as obras não sejam interrompidas por falta de reajustamento de valores, para que não haja prejuízo financeiro tanto para o Poder Público quanto para empresas privadas.

JUSTIFICATIVA

Objetivo: Implementar dinâmica que assegure rotineiramente, através de simples apostilamento ou aditamento contratual, o aporte de recursos financeiros nas despesas verificadas com a aplicação de reajustamento contratual no intuito de viabilizar a continuidade dos contratos firmados entre as empresas da iniciativa privada e os órgãos das três esferas governamentais: União, Estados e Municípios. A falta desta prática está contribuindo para interrupção de uma gama de obra, uma vez que a grande maioria dos órgãos contratantes não conseguem sozinhos disponibilizar recursos para arcar com estes custos, precisando ficar a cargo da União, a transferência da verba complementar para conclusão dos empreendimentos que, via de regra possuem notória importância dentro do contexto dos Programas do Governo Federal.

Fundamento: Garantir uma forma de transferência de recursos para pagamento dos reajustamentos contratuais que já possuem previsão e amparo legal nas legislações do Governo Federal, em especial na Lei Federal 8.666/93, viabilizando a continuidade das obras que constantemente estão sendo paralisadas, gerando descompasso físico-financeiro, elevando os custos improdutivos dos empreendimentos, causando celeumas judiciais, atrasos na entrega, não conclusão dos objetivos conveniados e impossibilidade de alcance dos objetivos programados nos convênios e contratos de repasse, alimentando uma equação onde todos os partícipes têm prejuízo, verificando-se onerosidade para todas as partes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390007

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - a instalação dos Tribunais Regionais Federais da 6ª Região (Paraná), 7ª Região (Minas Gerais), 8ª Região (Bahia) e 9ª Região (Amazonas), conforme Emenda Constitucional 73.

JUSTIFICATIVA

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 73, publicada no Diário Oficial da União no dia sete deste mês, criando mais quatro Tribunais Regionais Federais (art. 27. § 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), implicando na redefinição da Justiça Federal em nove regiões no total. Os Tribunais Regionais Federais abaixo, deverão ser instalados no prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação da Emenda (somando-se aos 5 já existentes), dispostos da seguinte forma: 6ª Região: sede em Curitiba, Estado do Paraná, e jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul; 7ª Região: sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e jurisdição no Estado de Minas Gerais; 8ª Região: sede em Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe; 9ª Região: sede em Manaus, Estado do Amazonas, e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima Assim, para se fazer cumprir a lei, os novos Tribunais Federais necessitarão de recursos da ordem de R\$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais) para a estruturação nos Estados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52 A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I- até cento e oitenta dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União envirão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§ 4º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art.71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 6º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resgatar o orçamento impositivo contido no art. 52 da LDO de 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios de auxílio alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa garantir a correção monetária dos benefícios, pelo índice oficial de inflação do governo, com o objetivo de mitigar a perda do poder de compra de seus benefícios.
Ademais, a proposta visa assegurar a autonomia na gestão financeira de cada Poder, considerando que, no caso do Poder Judiciário, os valores dos benefícios são uniformizados e fixados por ato conjunto do Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais Superiores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 85. O limite relativo à proposta orçamentária de 2015, para os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos, na forma da lei.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 para atender às despesas de que trata o caput fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2014, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundo de posses e de criação de cargos ao longo dos exercícios de 2014 e 2015.

JUSTIFICATIVA

Relativamente aos benefícios assistenciais, o art. 85 do PLDO 02/2015, define como projeções de limite para proposta orçamentária de 2015 a despesa vigente no mês de março de 2014. O que se almeja com a proposta do texto modificativo é permitir aos órgãos a possibilidade, por meio de emendas, recompor suas programações ainda na fase legislativa do orçamento. Isto pode ocorrer não somente em razão de projetos de lei impetrados depois da fase quantitativa, mas também em razão de mérito judicial transitado em julgado ocorrido após o envio, pelo Executivo, da peça orçamentária ao Poder Legislativo, ou demandas de outras naturezas que possam justificar a necessidade de fomento nas Ações referidas no art. 85.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inciso II do § 4o do art. 7o, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III, exceto pessoal e encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

O texto do PLDO evidencia no seu inciso III, parágrafo 3º, art. 40 a impossibilidade de os órgãos procederem à abertura de crédito mediante ato próprio quando implicar no cancelamento de discricionárias para suplementação de obrigatórias. Reiteradas vezes, após o encerramento das janelas de créditos do segundo semestre, surgem demandas obrigatórias que requerem aporte orçamentários para sua liquidação. O mecanismo de alterações orçamentárias mediante o ato próprio é ferramenta imprescindível para o pagamento de pequenos passivos no final de ano. A vedação imposta ao remanejamento de discricionárias para obrigatórias retira a autonomia de os órgãos de poderem atender demandas fora dos prazos abrangidos por lei e/ou decreto. O PLDO como se apresenta, além de restringir a ação dos entes públicos, poderá ainda sobrecarregar os órgãos de planejamento e de controle devido à concentração de atividades relacionadas as alterações orçamentárias, outrora, atribuídas aos órgãos setoriais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o art. 130-A da Constituição Federal, tratando de projetos de lei de iniciativa do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A alteração consiste na supressão da necessidade de Parecer do CNJ para os Projetos de Lei e Medidas Provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, por considerar que o Parecer do CNJ em relação às propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário incorporaria as proposições relativas a aumento de gastos com pessoal, conforme previsto no artigo 22, § 1º do Projeto de Lei in verbis:
Art. 22.

.....
.....
.....
.....

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 76 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração consiste na supressão da necessidade de Parecer do CNJ para os Projetos de Lei e Medidas Provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, por considerar que o Parecer do CNJ em relação às propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário incorporaria as proposições relativas a aumento de gastos com pessoal, conforme previsto no artigo 22, § 1º do Projeto de Lei in verbis:
Art. 22.

.....
.....
.....
.....

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar prerrogativa fundamental aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, na gestão de seus próprios recursos, mediante a supressão do inciso III do § 3º do art. 40 do PLDO para 2015. Justifica-se a proposta de supressão do dispositivo considerando que as despesas discricionárias, desde que preservadas aquelas já comprometidas, podem, a critério da administração, serem canceladas e revertidas ao reforço das dotações de despesas obrigatórias, cuja necessidade de execução independe do arbítrio do gestor, sem causar impacto na meta de resultado primário. Ademais, este inciso não consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração consiste na supressão da necessidade de Parecer do CNJ para os Projetos de Lei e Medidas Provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, por considerar que o Parecer do CNJ em relação às propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário incorporaria as proposições relativas a aumento de gastos com pessoal, conforme previsto no artigo 22, § 1º do Projeto de Lei in verbis:
Art. 22.

.....
.....
.....
.....

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2851 - João Rodrigues

EMENDA

28510001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7J07 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Altos - na BR-343/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente obra de adequação refere-se à duplicação da BR-343/PI no trecho que liga a Capital Teresina-PI ao município de Altos-PI, trecho este correspondente à 40 km de distância.

A presente obra é uma verdadeira necessidade para o escoamento do trânsito da Capital do Estado do Piauí, uma vez ser esta a única capital do Nordeste a não possuir nenhum trecho de BR duplicado. Este trajeto é rota para o litoral piauiense e em épocas festivas (férias, feriados, etc...) fica com o trânsito intrafegável devido ao imenso fluxo de carros que saem e voltam para a Capital, e tal obra dará uma extremo alívio ao tráfego da área.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

7652 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção de doenças e agravos será de extrema importância para os municípios no Estado do Piauí, pois muitos deles, devido à precariedade e até mesmo à ausência de sistema de saneamento básico, estão sujeitos à todos os tipos de doenças relacionadas à falta de esgotamento sanitário. Desta forma, será muito importante para muitos desses municípios receberem tais melhorias, o qual beneficiará diretamente suas populações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação de obras de infraestrutura hídrica no Estado do Piauí é urgente em virtude de diversos municípios no Estado estarem sofrendo com os efeitos da seca, que vem aumentando sua intensidade a cada ano, e esse tipo de obra poderá amenizar o sofrimento dessa população, distribuindo e dando-lhe acesso a água de qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010).

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas e ONU e indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2015. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma Proteção Civil eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

INCLUIR - Ação Indigenista para a Proteção de Povos Indígenas Isolados executada pela FUNAI

JUSTIFICATIVA

Solicitação

Os dados relativos aos contatos estabelecidos entre povos indígenas isolados e a sociedade nacional nas ultimas décadas registram alto índice de mortandade em situações de contato e pós contato que podem chegar a 80 % do total da população indígena contatada dada a vulnerabilidade epidemiológica destes grupos.

Existem hoje 26 povos indígenas isolados confirmados pela Funai na Amazônia Legal. A Política para esta população indígena tem como premissa o não contato, visando a proteção de seus Territórios. No entanto, estes grupos podem estabelecer contato, obrigando que seja executado em locais de difícil acesso e logística, Plano de Contingência que visam o menor impacto na situação de saúde e social dos indígenas. Assim é necessário que tais situações possam ser enquadradas como Estado de Emergência e livres de situações de Contingenciamento Orçamentário pois a ausência de intervenção imediata através do Plano de Contingência acarretará em mortes.

Resumo da Ação Indigenista para a Proteção de Povos Indígenas Isolados executada pela FUNAI

A Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados da Diretoria de Proteção Territorial/ Funadação Nacional do Índio, por meio das 12 Frentes de Proteção Etnoambiental, atuam em 29 Terras Indígenas na Amazônia Legal, com uma extensão territorial de aproximadamente 33 milhões de hectares. No comprimento de suas atribuições em relação ao Sistema de Proteção ao Índio, realiza ações de localização, monitoramento e proteção territorial. A partir da Portaria nº 1901, de 06 de julho de 1987, há uma mudança significativa na política de Estado para as populações indígenas isoladas. O contato como meio de proteção destes, é substituído após processo de avaliação do trabalho indigenista/sertanista realizado pelo Estado, pela premissa do não contato. A partir deste momento é necessário saber aonde estão estes povos, conhecer o território de ocupação e a proteção territorial. Tal mudança, está em consonância ao artigo 231 da Constituição Brasileira de 1988, e visa a respeitar a autodeterminação destes povos indígenas no que concerne a forma que adotou em manter sua relação com a sociedade envolvente.

Desta Forma, as Frentes de Contato ou Atração, são substituídas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental, que realizam trabalhos de localização, que visam a confirmação ou não de povos indígenas e, confirmados, conhecer o seu território de ocupação e realizar trabalhos de vigilância e fiscalização. No entanto, cientes de que em algum momento o contato com estes povos indígenas podem acontecer, seja por escolha dos índios isolados, seja por ação externa a eles, é previsto ações de intervenções em tais situações através dos Planos de Contingência.

Simplificando, esses contatos podem se dar em três situações. A primeira, quando o povo indígena isolado busca a aproximação, seja com equipes da Funai, seja com a populações do entorno. A segunda quando estes povos do entorno ou grupos com interesse sobre seu território ou processo de catequização, forçam processos de contato com estes. No terceiro caso, quando frentes de ocupação econômica avançam gerando pressão obre o território, criando situação de eminente de genocídio, é necessário realizar intervenção pelo órgão indigenista uma vez que a ameaça ao povo isolado é irreversível. Neste último caso, evidência a dificuldade do Estado Brasileiro em proteger os territórios destes povos indígenas. Em qualquer destes casos, a Funai, através das equipes da CGIIRC, deve operar Planos de Contingência que tem por objetivo a garantir da integridade física desta população. A preocupação maior que as equipes de campo tem, é com a situação de saúde destes índios. Dada a situação epidemiológica dos indígenas isolados, não havendo intervenções médicas, quadros de baixa complexidade como influenzas e infecções respiratórias podem evoluir para quadros de alta complexidade, resultando em índice alto de mortandade, e queda populacional vertiginosa que determinará todo o futuro daquele grupo contatado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130003

JUSTIFICATIVA

Observa-se que a mortandade concentra-se em doenças infecto-contagiosas, entre as quais destacam-se a gripe, malária e doenças imunopreveníveis. Trata-se, portanto, de mortes evitáveis, desde que haja condições para ação médica. Assim, os Planos de Contingência, devem contar com equipes de sertanistas/indigenistas com capacidade de intervenção nestes casos, bem como médico com vivência indigenista, interpretes para estabelecerem diálogo qualificado, estrutura física, logística e de comunicação para executarem tais Planos de Contingência. Atualmente, dado o reduzido orçamento destinado para a Ação; Localização e Proteção de Povos Indígenas Isolados (P00003), tais Planos, bem como os trabalhos de localização e proteção de povos indígenas isolados está comprometido.

Atuando na extensa área apontada acima, e monitorando 94 registros sobre a presença de índios isolados, sendo que destes, 26 são povos indígenas com presença confirmada. Os restantes 68 registros a serem estudados, por meio de expedições de localização, para confirmação ou não da existência de outros povos indígenas isolados, 27 estão fora de Terra Indígena regularizada. Ressalta-se que todos os registros a serem estudados estão em área de influência de grandes empreendimento governamentais ou particulares. Em relação a situação dos 26 povos indígenas isolados monitorados pela CGIIRC, alguns apresentam alto grau de vulnerabilidade ou já em processo de contato, como o povo indígena isolado do Xinane, Acre, que estabeleceu contato em junho de 2014. Em algumas situações, as equipes das Frentes de Proteção Etnoambiental trabalham em campo, evitando processo de genocídio do povo indígena, dada a situação de ataque sobre estes grupos, em função do interesse econômico sobre seus territórios ou recursos naturais que neles existam. Cabe esclarecer que nos últimos anos, apesar da alta execução orçamentária desta CGIIRC, devido aos diversos contingenciamentos e cortes financeiros do Governo Federal, o Orçamento aprovado tem se mostrado muito aquém das atribuições desta Coordenação-Geral.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420001

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto viabilizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Conhecida como a cidade dos três climas, o município de Itapipoca, localizada na Região Norte do Estado do Ceará, tem 03 ecossistemas distintos: Praia, Serra e sertão. No recorte territorial é município polo com uma população de mais de 116.075 mil habitantes, de acordo com o último censo 2010 e conta com infra estrutura de bancos de comércio, bancos (Banco do Brasil, CEF, Bradesco, Itau e BNB) e educação infantil e de nível médio.

A Região demanda há algum tempo a implantação de um campus avançado da Universidade Federal do Ceará-UFC, com o objetivo de ampliar as oportunidades de ensino de nível superior, que correspondam às demandas regionais e territoriais, de forma a possibilitar a população jovem e em geral, o acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade no seu próprio território.

Esta solicitação fundamenta-se no fato de que no Território da Cidadania Vales do Curu e Aracatiaçu, composto por 18 municípios, conta somente com uma Faculdade Pública, a Faculdade de Educação de Itapipoca da Universidade Estadual do Ceará-UECE, o que tem levado jovens deste Território a se deslocarem para a capital e/ou a municípios de outras regiões do estado para ingressar numa faculdade, ou desistirem de continuar seus estudos universitários por falta de opções de cursos em outras áreas do conhecimento nessa região. Sabemos da importância que essa unidade de ensino superior tem no desenvolvimento da região.

Portanto, precisamos avançar na oferta de possibilidades para nossa população jovem, que representa um segmento importante da população do Território, especialmente com opções de cursos que a Universidade Federal do Ceará pode oferecer.

O Território da Cidadania dos Vales do Curu e Aracatiaçu, está consolidado em sua gestão social no âmbito das políticas públicas territoriais, tendo sido um dos primeiros Territórios da Cidadania constituídos no Ceará e reconhecido pelo Governo Federal para prioridade de ações. Caracterizado por sua diversidade social, cultural, econômica e ambiental onde coexistem ecossistemas de Praia, Serra e Sertão, com forte expressão da região semiárida, esta diversidade favorece o crescimento econômico da região, advindo principalmente das atividades: agrícola, agroindústria, indústria fabril e calçadista, comércio, turismo e serviços. Estes componentes favorecem aumento crescente de sua população urbana e, portanto das demandas, principalmente da juventude.

O Campus Avançado da UFC significa para a região benefícios sociais, culturais e econômicos. O município de Itapipoca reúne condições para receber empreendimento educacional desse porte e recebe o apoio da sociedade organizada regional, através de Organizações da Sociedade Civil (ONGs), Fóruns, Entidades Classistas, Colegiado Territorial, autoridades municipais e da população em geral.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420002

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto viabilizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A região Centro Sul do Estado, de grande importância política e econômica, elegeu como prioridade o atendimento da forte demanda por ensino superior e mobilizou-se para a obter a instalação de uma universidade pública no município de Iguatu, promovendo seminários, debates, manifestações de rua para coleta de assinaturas em abaixo-assinado entregue em 2006 presidente Lula durante a sua campanha à reeleição, que demonstrou sensibilidade à reivindicação.

A formalização da demanda de Iguatu foi uma das primeiras iniciativas do meu mandato, quando da aprovação de emenda ao PPA 2008-2011 e à LDO 2009, para a implantação da Universidade Federal do Cear Centro Sul, integrando o Programa de Interiorização das Universidades Federais, iniciado na primeira gestão do Presidente Lula, em sua política para a redução das desigualdades regionais, premissa do PAC.

A experiência de interiorização das universidades no Ceará já contempla as regiões Norte e Cariri, nos municípios de Sobral e Barbalha, respectivamente, cujos estudantes não mais precisam se deslocar à Capital para concluir seus estudos.

A instalação da Universidade Federal do Ceará Centro Sul beneficiará diretamente estudantes de 14 municípios cearenses, o que representa um salto extraordinário na qualidade de vida dessa população, além de colocar o Ceará no mesmo patamar de outros estados nordestinos, como o da Paraíba, Bahia e Pernambuco, onde a descentralização das universidades é uma realidade.

Decorrido o prazo para a efetivação da implantação do campus autorizado, submeto à nova apreciação para incluir na LDO 2013, a justa reivindicação do Centro Sul cearense, objeto de mobilização social regional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto viabilizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A região da Ibiapaba, composta pelos municípios de Viçosa do Ceará Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Guaraciaba, Croata, Carnaubal e Ipu, é uma região com grande potencial de desenvolvimento, com projetos do governo federal e estadual (Plano Meio Norte/Territórios da Cidadania), equipamentos como o aeroporto de São Benedito, o APL de floricultura e produtos orgânicos e que para tanto precisa investir mais no seu capital humano e social, dando a oportunidade de ensino superior e ensino técnico para a população local, principalmente os jovens que representam uma população de 97.748, num percentual de 28.7% habitantes. A implantação da Universidade Federal da Ibiapaba atenderá aos anseios das famílias e dos alunos que concluem o 2º grau e que por vezes são obrigados a se deslocarem para o município de Sobral (distante cerca de 110Km) com muitas dificuldades financeiras em suprir os gastos com transporte, alimentação, além dos desgastes físicos e psicológicos ocasionados pelos deslocamentos diários na média de cinco horas de viagem no período da noite, onde existem os riscos de acidentes por se tratar de uma região serrana. A implantação da Universidade Federal da Ibiapaba representa um marco no processo de alavancagem do desenvolvimento territorial e do fortalecimento da identidade regional para 340.499 habitantes, além de atender seu entorno bem como os municípios do estado do Piauí e Maranhão. A população da Região, organizada, vem realizando eventos sistemáticos, com a presença da sociedade e da classe política e já dispõe de terreno para a instalação do campus.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de resultado a que se refere o caput poderá ser reduzida em até o montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º ...
§ 3º ...
§ 4º ...
§ 5º ...
§ 6º ...

JUSTIFICATIVA

A proposição encaminhada é de que a meta de superávit primário possa ser reduzida no montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao PAC. Segundo o Governo no final de 2014, foi revisada para baixo a previsão de crescimento da economia brasileira para 2015. Esta revisão para baixo da previsão de crescimento tem ocorrido em diversos países, levando instituições e organismos internacionais a revisarem para baixo a estimativa de crescimento da economia mundial para este ano e para o próximo. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal para preservar os investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. As políticas de incentivos fiscais e a manutenção do investimento tornaram-se imprescindíveis para minimizar os impactos do cenário externo adverso e garantir a retomada do crescimento da economia nacional.

O principal objetivo do Governo em obter superávit primário está associado à sustentabilidade da dívida do setor público. Nesse sentido, o Governo vem conseguindo manter o mesmo patamar da dívida bruta/PIB desde 2006, ao redor de 56% e reduzir substancialmente a dívida líquida/PIB que passou de 54,8%, em 2003, para 33,6%, em 2013, com uma previsão de atingir a 33% neste ano. Ou seja, independente das metas de superávit primário alcançadas nos Governos Lula e Dilma, a dívida do setor público vem se mantendo administrada em termo do Produto Interno Bruto.

Um segundo aspecto relevante é comparar o nosso desempenho, no tocante a resultado primário, com aqueles obtidos pelos demais países do G20. Em 2013, somente 4 (quatro) países obtiveram resultado primário positivo, sendo o Brasil o país com o terceiro melhor desempenho (1,9% do PIB). Em 2014, prevê-se que somente 5 (cinco) países que compõem o bloco obterão superávit primário, dos quais um deles será o Brasil, como afirmou a Ministra do MPOG.

Finalmente, deve-se salientar que diferentemente do que costumam afirmar a meta de resultado primário não é imutável ou rígida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:.....

XXV. à implementação de programa de desenvolvimento da aviação regional, visando a ampliação e a melhoria do acesso à população brasileira aos sistemas de transporte aéreos em regiões isoladas ou locais sem transporte aéreo regular.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa proposição é o de ensejar a retomada do transporte aéreo em localidades que deixaram de ser atendidas no começo da década passada. O programa proposto atuará de forma complementar ao conjunto de investimentos em infraestrutura, contribuindo para que esses aeroportos recebam o fluxo de passageiros e carga necessários à sua sustentabilidade.

O aumento do fluxo de passageiros e carga proporcionado pela combinação de investimentos em logística no modal aéreo possibilitará ainda a dinamização e crescimento da economia brasileira, em especial da indústria aérea nacional, por meio de novas oportunidades de negócios, geração de emprego e renda, redução das desigualdades regionais e integração física do Brasil.

Deve-se salientar que busca-se com essa medida descentralizar e minimizar os pontos de alto tráfego aéreo, reduzindo os custos logísticos e operacionais desse modal de transporte.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o As emendas parlamentares que adicionarem recursos para a Rede SUS serão executadas adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado, independentemente da opção de custeio ou investimento, constituindo, tão somente, em valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por instituições que participam da Rede SUS, devendo o Ministério da Saúde publicar normativo orientador da aplicação das emendas apresentadas pelo Congresso Nacional para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da Unidade no exercício de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Portaria do Ministério da Saúde de numero 375/2014 que regulamentou a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, estabeleceu aplicação de custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012.

A emenda busca que utilize a media até o exercício de 2014, e não o exercício de 2012, se levarmos em conta que a emenda 29 estabelece como teto para aplicação na Saúde os gastos do exercício anterior adicionados com o aumento do PIB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa via resgatar dispositivo aprovado na LDO para 2014 que permitia a Lei Orçamentária consignar dotações para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 61 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo primeiro: A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferência voluntárias ¿ CAUC, o qual terá validade mínima de 120 dias, ressalvadas as exigências contidas em Lei Complementar, sendo dispensado aos municípios inclusos no Programa ¿Território da Cidadania¿, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

Parágrafo segundo: A dispensa da apresentação do extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias ¿ CAUC para os municípios inclusos no Programa Território da Cidadania de que trata o parágrafo anterior ocorrerá nas seguintes ações: 20ZV (Fomento ao Setor Agropecuário); 7K66 (Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado); 10V0 (Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística); 5450 (Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer); 210X (Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais); 210W (Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais); 211A (Desenvolvimento de Assentamentos Rurais); 20Y1 (Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola); 10GE (Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário); 10SV (Sistemas Públicos de Abastecimento de Água) e 1D73 (Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano).

JUSTIFICATIVA

Repete os dispositivos inclusos na LDO anterior acrescentando mais 1 (um) parágrafo no art. 61.

A matéria foi objeto de exaustivas reuniões entre os técnicos da Casa e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde ficaram comprovados que os municípios mais carentes e com maiores dificuldades na condução de sua execução orçamentária eram os mais prejudicados em obter os benefícios das emendas dos parlamentares inclusas no orçamento da União, porém, na LDO de 2014 a dispensa do CAUC ficou condicionada a lei 12.249, de 11 de junho de 2010, ou seja, competia ao Comitê Gestor Nacional do Programa Territórios da Cidadania divulgar em sítio eletrônico a relação das programações de que trata o art. 105 da Lei nº 12.249, de 2010, e atualizá-la, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais, não sendo possível assim, saber, ao indicar as emendas, quais seriam as programações contempladas. O intuito maior de emendar a LDO acrescentando esse Segundo Parágrafo é de contribuir, dando assim aos parlamentares maiores condições de planejarem suas emendas e indicar de modo que venham ser realmente executadas, independente dos municípios estarem adimplentes ou não.

E mais: as ações de que trata o segundo parágrafo é de fundamental importância no desenvolvimento desses municípios. Pois trata de ações que contribuem para uma melhor qualidade de vida da população, além de integrar. Objetivando também o crescimento socioeconômico das regiões, fazendo com que de modo efetivo os municípios inclusos no Programa deixem de fazer parte do ranking dos mais pobres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54;

JUSTIFICATIVA

Restaura redação vigente na LDO 2014 com a permissão de entidades de saúde com CEBAS realizarem obras de infraestrutura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000.000

JUSTIFICATIVA

O crescimento desordenado das grandes e médias cidades brasileiras evidencia a necessidade de grande investimento na área de infraestrutura tais como: pavimentação, drenagem, calçamentos, construção, reforma e ampliação de praças, construção de vias para pedestres e ciclovias, além de outras ações que melhore a qualidade de população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000

JUSTIFICATIVA

O continente Brasil é composto por vários equipamentos turísticos naturais. A natureza brindou a nação brasileira de belos rios, cachoeiras, prais, montanhas e tantas outras belezas que necessitam de implantação de infraestruturas turística para melhor exploração.

O Turismo é o segmento no mundo com maior crescimento e desenvolvimento, porem nosso País ainda carece e, muito de infraestrutura para a melhoria no atendimento aos visitantes e preservação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620003

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

14TP Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Infraestrutura implantada (unidade)

20.000

JUSTIFICATIVA

Com o advento das Olimpíadas 2016 e o País precisa preparar melhor seus jovens talentos e a implantação e modernização de espaços esportivos tornará o País mais competitivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR-060/GO - Entroncamento BR-365(A) (Xapetuba/MG) - na BR-452 - No Estado de Goiás.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

O motorista que percorre os 255 quilômetros da BR-452 em Rio Verde - Goiás, até a BR-365/MG, enfrenta uma série de desafios. São ondulações, falta de acostamento e de postos de parada. A viagem, que poderia ser feita em torno de duas horas e meia, muitas vezes leva mais de quatro. A situação é tão crítica, que a rodovia foi eleita pela publicação especializada Guia Quatro Rodas como a pior do País. A baixa velocidade por causa do asfalto ruim favorece a ação dos assaltantes. Principalmente nos trechos que se distanciam de Rio Verde e Itumbiara, os condutores não conseguem desenvolver velocidade superior a 100 quilômetros por hora por causa das ondulações, revela o chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização da delegacia da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Rio Verde, inspetor Frank Borges de Almeida. Ele acrescenta que mais de 50% do tráfego na BR-452 é de veículos de carga. As caminhonetes, outro tipo de automóvel visado por ladrões, 15% são carros pequenos. No trecho de 255 quilômetros que liga Rio Verde a BR-365, passando por oito cidades e distritos de uma das regiões com a maior concentração de atividades relacionadas ao agronegócio do País, são frequentes os assaltos, principalmente a carretas carregadas com combustíveis, além de máquinas agrícolas. Como uma das principais rotas de ligação e escoamento da produção agrícola de Itumbiara e Rio Verde e de ligação com o Triângulo Mineiro, que são um dos principais pólos de agronegócio do País e de fundamental importância a adequação e duplicação desta rodovia, proporcionando agilidade, eficiência, segurança e economia para o Estado de Goiás e o Brasil, acelerando o transporte e diminuindo as perdas ocasionadas pela demora e pela forte trepidação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Atualmente existe uma tendência de forte crescimento na quantidade de veículos em várias capitais do Brasil, e no município de Goiânia o numero estimado de veículos circulando na malha viária da capital ultrapassou a quantidade de um milhão de veículos. Portanto esta emenda visa a construção do viaduto na Avenida Jamel Cecílio para propiciar à população goianiense um trânsito mais humanizado, com mais fluidez, além da redução de acidentes.

Não foi localizada a ação no cadastro de ações dentro do sistema de emendamento, mesmo existindo ação já constante na LOA 2014. Portanto segue a funcional:
15.451.2054.1D73.719256101 - IMPLANTAÇÃO DE VIADUTO NA AVENIDA DEP. JAMEL CECÍLIO - GOIÂNIA/GO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650003

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

210E Promoção do Desenvolvimento Industrial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico e o emprego do setor através do seu desenvolvimento Industrial promovendo a inovação e a competitividade industrial do País. Atuar para contribuir de forma decisiva para consolidação do Brasil como uma das economias mais vigorosas com estratégias de fortalecimento da indústria e a promoção da competitividade.

A globalização e os acordos de liberalização comercial em negociação pelo Brasil (ALCA, Mercosul /UE nova rodada de liberalização da OMC) tornam imprescindível a renovação permanente da competitividade da atividade industrial e da economia como um todo, razão pela qual, correspondentemente, a política industrial também deve ser permanente, sendo continuamente renovada.

A política industrial não se coloca como alternativa ou se contrapõe à execução de políticas e ao desenvolvimento dos demais setores da economia. O desenvolvimento industrial é fator adicional de estímulo ao desenvolvimento da agricultura, dos serviços e das atividades financeiras.

A política e o desenvolvimento industrial não são incompatíveis com a estabilidade inflacionária e o controle das contas públicas, como mostra a experiência de vários países que desfrutaram de grande crescimento industrial, praticam ativas políticas industriais e preservam a estabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Novo artigo:

É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que no mínimo 25% deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e que no mínimo 25% deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de Educação.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e oitenta dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo, deverá, até 30 dias após a publicação desta Lei, criar sistemática única no âmbito dos órgãos responsáveis, interligados ao SICONS e SIAFI, para a indicação, acompanhamento, execução e correção dos impedimentos referentes às emendas individuais.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650004

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 8o Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

Orçamento Impositivo

A presente emenda visa inserir no texto da LDO de 2015, dispositivo correspondente ao incluído na LDO 2014, para que as emenda individuais tenham execução impositiva.

Apresenta-se modificação na destinação dessas emendas, para que 25% sejam destinados para a área da saúde e 25% para a área da educação e os outros 50% de livre alocação, desde que respeitados os parâmetros legais.

Entendemos que é necessário Educação, assim como a Saúde através das emendas individuais.

Ressalte-se ainda que atualmente existem diversas sistemáticas nos ministérios quanto a indicação e o acompanhamento das emendas individuais, sendo que no ano de 2014, devido à inserção da obrigatoriedade do orçamento impositivo, criou-se através da Secretaria de Relações institucionais mais um sistema para referido fim.

Deste modo, é imperioso que a LDO 2015 traga dispositivo que obrigue o Poder Executivo a unificar as ações de indicação, correção e acompanhamento das emendas individuais, devidamente interligados ao SICONV e SIAFI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico, assim como para construção, ampliação e conclusão de obras em entidades nas áreas de saúde, assistência social e educação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a possibilidade as APAEs, CEBAS e demais entidades regularizadas poderem receber recursos para investimento. Essas entidades atendem atualmente a população de baixa renda, prestando serviço de qualidade à comunidade, portanto, há necessidade de se aplicar recursos do OGU para construção, ampliação e reforma.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. O Orçamento das Forças Armadas para o exercício financeiro de 2015 e respectiva execução, deverá acompanhar o percentual de crescimento da Receita Corrente Líquida da União, em relação ao exercício de 2014.

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas sofreu, nas duas últimas décadas, uma defasagem no crescimento orçamentário dos Comandos da Aeronáutica, Exército e Marinha em relação a outras prioridades orçamentárias geridas pela União. Esse fenômeno propiciou uma significativa estagnação em suas atividades, gerando dificuldades nos programas de capacitação dos contingentes, sucateamento de suas frotas, bem como atraso tecnológico nas respectivas ações estratégicas.

Essa Emenda busca resgatar esse atraso, dotando os Comandos da Aeronáutica, Exército e Marinha de condições orçamentárias mínimas para imprimir uma acelerada recuperação não somente nas respectivas organizações tecnológica e humana, como em relação à credibilidade junto à nação, que se via enfraquecida durante essas referidas décadas de pouca fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2997 - Kaká Andrade

EMENDA

29970001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

110R Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A adequação da BR 235 será de extrema importância para o Estado de Sergipe, pois aumentará a fluidez e a segurança do tráfego de veículos suprimindo os pontos críticos e melhorando a funcionalidade operacional.

A BR-235 ainda coincide com a BR-101 por 2,1 km, os quais já estão duplicados até o km 8,3. A partir desse ponto o entrocamento com a BR-101(B), a BR-235 segue em pista simples até a divisa com a Bahia, no km 114,8, passando pelos municípios de N.S.do Socorro, Laranjeiras, Areia Branca, Itabaiana, Frei Paulo e Carira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2997 - Kaká Andrade

EMENDA

29970002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão esta ação "Visa à ampliação da capacidade e à promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana, priorizando o transporte público coletivo urbano, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e a integração com os meios não-motorizados". Dessa forma, parece bastante oportuno tentar garantir a execução de tais obras nas grandes cidades brasileiras e, sobretudo, nas capitais dos estados, pois a Mobilidade Urbana tem se demonstrado o grande desafio dos Gestores para as próximas décadas. Para encarar este problema, uma das formas de soluções é a melhoria do Transporte Coletivo, que passa pela melhoria e modernização dos modelos atuais. Neste sentido a cidade de Aracaju vem enfrentando graves problemas de mobilidade urbana pois tem crescido acima da média nacional, tanto demograficamente, quanto em sua economia e toda a estrutura de bens e serviços. A cidade possui um Sistema Integrado de Transporte Coletivo (SIT), que atende a região metropolitana, mas que carece de adequações e modernização. O SIT traz a vantagem da eliminação do tráfego excessivo de ônibus na área central da cidade, permitindo a racionalização dos itinerários, proporcionando redução dos gastos com combustíveis e barateamento das tarifas. Porém, atualmente, com a alta demanda de ocupação através da implantação de vários empreendimentos residenciais na zona de expansão da cidade, o sistema tem perdido muito da sua eficiência.

A criação de corredores de circulação, implantação de terminais de integração e abrigo de ônibus permitirá o restabelecimento dos objetivos a que se destinou o SIT, beneficiando o usuário do transporte coletivo através da melhoria dos níveis de serviço, com maior confiabilidade e regularidade, além de propiciar a redução dos custos e consumo de combustíveis, tempo de deslocamento e aumentar a acessibilidade aos equipamentos urbanos.

Esta tem sido uma ação prioritária para o Estado de Sergipe, tanto que já foi objeto de diversas emendas de Bancada, a exemplo da Funcional Programática nº 15.453.2048.10SS.7032 - destinada ao APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES DE TRANSPORTES COLETIVOS - ARACAJU - SE, aprovada no valor de R\$ 36 milhões para OGU 2013. Porém, lamentavelmente, estes recursos, e exemplo dos recursos das emendas para idêntico objeto em 2012, também não foram executados, razão porque a inserção desta ação no Anexo de Metas e Prioridades é de extrema importância para o povo sergipano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2997 - Kaká Andrade

EMENDA

29970003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10S3 Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Intervenção apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste programa temático no PPA (0382) é o de "Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental".

Desde que foi criado este programa/ação o Estado de Sergipe vem lutando para acabar com a mazela social das moradias insalubres, indignas e perigosas. Para tanto a bancada já apresentou emenda ao Orçamento Geral da União para 2012, aprovada com dotação de R\$ 13 milhões na Funcional Programática 15.451.2049.10S3.0066 mas, lamentavelmente, não teve seus recursos executados.

Assim, a presente emenda busca inserir esta ação entre as prioridades do Governo Federal para que o povo Sergipano, possa, efetivamente, ser beneficiado com Moradia Digna.

A meta de redução do déficit habitacional prevista pelo Plano Estadual de Habitação de Interesse Social - PEHIS-Sergipe considera todo o estado e o planejamento abrange um período de 11 anos. Dentre as ações previstas para os próximos quatro anos, encontra-se a melhoria de habitações subnormais, utilizadas por famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Dessa forma, o Governo do Estado, em parceria com o Governo Federal, estará combatendo os principais focos de doenças e mortalidade nas regiões em que há maior número desse tipo de habitação e de concentração de famílias em extrema pobreza.

A forma de intervenção do projeto prevê avaliação da necessidade de demolição da habitação existente para construção de uma nova unidade ou a possibilidade de reforma das casas que apresentarem melhores condições físicas. Para a execução das ações serão envolvidas as equipes das Secretarias de Estado de Inclusão e Desenvolvimento Social-SEIDES e de Desenvolvimento Urbano-SEDURB, contando com a participação dos diversos municípios contemplados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2359 - Kátia Abreu

EMENDA

23590001

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

NOVA NOVA - Estudos e projetos de engenharia para construção da Eclusa de Estreito no Rio Tocantins - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir no anexo de metas e prioridades da LDO/2015, no Programa de Transporte Hidroviário, estudos e projetos para a construção da Eclusa de Estreito, no rio Tocantins, cujo projeto de engenharia já foi licitado e é de fundamental importância para garantir a navegabilidade. Cabe ressaltar que a área de influência da Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia abrange os Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Bahia, Pará, Maranhão e Piauí, compreendendo as regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, regiões sabidamente dotadas de imensas riquezas minerais e natural vocação agropecuária, o que torna a hidrovia Tocantins-Araguaia um empreendimento totalmente viável economicamente e ambientalmente sustentável.

A utilização de hidrovias no transporte de grãos tornará o agronegócio brasileiro ainda mais competitivo no mercado mundial.

A hidrovia Tocantins-Araguaia será o caminho mais curto para escoar a produção dessas regiões para o mercado externo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2359 - Kátia Abreu

EMENDA

23590002

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

NOVA NOVA - Construção da Eclusa de Lajeado - No Rio Tocantins - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2015, no Programa de Transporte Hidroviário, a Construção da eclusa de Lajeado, no Rio Tocantins. No Orçamento de 2012, foram incluídos recursos no valor de R\$ 100 milhões para a obra por intermédio de emenda da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, com indicador de resultado primário 3(PAC), que entendeu a importância do projeto para fortalecer o modal de transporte hidroviário no País, sabidamente o de menor custo e o que causa menos impacto ambiental. Cabe destacar que a construção da eclusa de Lajeado teve o seu contrato de execução assinado ainda no ano de 2000, após processo licitatório e licenciamento ambiental. Desde então, a obra já recebeu investimentos no valor de R\$ 69 milhões, mas se encontra paralisada desde janeiro de 2007, sendo que os recursos alocados anualmente no orçamento têm sido insuficientes até mesmo para custear a manutenção do canteiro de obras. Embora o Plano Plurianual (PPA 2012-2015) tenha reservado investimentos no valor de R\$ 1,079 bilhões de reais para a Eclusa de Lajeado (Ação 00QB), os orçamentos anuais não vem contemplando recursos para a obra, razão pela qual estamos propondo a presente emenda para conferir prioridade à obra no Orçamento de 2015. Importa, ainda, ressaltar que a construção da Eclusa de Lajeado, juntamente com a Eclusa de Estreito, cujo projeto de engenharia já foi licitado - são obras essenciais para adequar as condições de navegabilidade do Rio Tocantins e permitir a implantação da Hidrovia Tocantins-Araguaia, criando uma excelente alternativa para o transporte em longas distâncias no nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2359 - Kátia Abreu

EMENDA

23590003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

NOVA NOVA - Construção de ponte sobre o Rio Tocantins no município de Porto Nacional - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O município de Porto Nacional, localizado no Estado do Tocantins, às margens do rio Tocantins, apresenta extraordinário potencial de desenvolvimento econômico, apesar de parte do seu território ter sido alagado pelo barramento do rio, com vistas ao aproveitamento hidrelétrico para a construção da usina de Lajeado.

A localização estratégica do município e sua importância econômica, bem como a sua proximidade com a capital Palmas, fazem de Porto um pólo de atração na região central do Estado, provocando um crescente fluxo migratório. Sua população cresce acima da média nacional, em razão também da cidade ser um centro difusor de educação na região, oferecendo curso de graduação como medicina, que atraem jovens de diversas partes do Estado e do País.

A construção de uma nova ponte sobre o rio Tocantins é uma obra considerada prioritária por permitir a integração de regiões que possuem alto índice de produção agropecuária, tendo em vista que a ponte hoje existente com 900 metro de extensão e inaugurada em março de 1979, está com sua estrutura deteriorada e os custos para a sua recuperação seriam mais elevados que a construção desta nova ponte que ora se pretende executar. Tal situação foi comprovada por perícias técnicas realizadas, que constataram que os materiais utilizados na construção cederam à alcalinidade e comprometeram irremediavelmente a sua estrutura, exigindo a imediata adoção de medidas de redução do tráfego e o controle de veículos pesados, com monitoramento permanente. Assim, considerando a necessidade de assegurar as condições para que a continuidade do crescimento econômico e social da região de influência de Porto Nacional não seja obstaculizada pela precariedade estrutural da ponte atual, apresento esta emenda ao PLDO/2015, de modo a assegurar que a proposta orçamentária de 2015 contemple os recursos para essa importante obra a ser executada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional.

É importante ressaltar que a construção dessa nova ponte possibilitará a integração de importantes regiões produtivas do Tocantins e ensinará o transporte com segurança de pessoas e cargas, propiciando inclusive, a integração da rede viária regional com outros modais de transportes, como a Ferrovia Norte-Sul e a Hidrovia Tocantins-Araguaia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Viatura adquirida (unidade)

16

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO e Sete Lagoas (MG), IMBEL e Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS e Ipatinga (MG), VILLARES e Sumaré (SP), Aeroeletrônica e Porto Alegre (RS), ARES e Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam.

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080007

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV é parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta acima tem como objetivo permitir que a tramitação dos projetos de leis ocorram de maneira célere atendendo ao anseio dos diversos órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo ao que reza a Resolução nº 184/CNS, de 06 de dezembro de 2013.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A sugestão em apreço tem por finalidade impedir a perda do poder de compra, isto é, a desvalorização dos valores dos benefícios, em prejuízo a todos os servidores da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2429 - Lázaro Botelho

EMENDA

24290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV é parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta acima tem como objetivo permitir que a tramitação dos projetos de leis ocorram de maneira célere atendendo ao anseio dos diversos órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo ao que reza a Resolução nº 184/CNS, de 06 de dezembro de 2013.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2429 - Lázaro Botelho

EMENDA

24290002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A sugestão em apreço tem por finalidade impedir a perda do poder de compra, isto é, a desvalorização dos valores dos benefícios, em prejuízo a todos os servidores da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

12L5 Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída/ ampliada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade a melhoria do atendimento à população, proporcionando assim qualidade no atendimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação do Sistema de Defesa Cibernética

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução física)

15

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia, impondo à Defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros. Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XK Logística Militar Terrestre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

622

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para adequação de uma infraestrutura mínima de apoio ao funcionamento apropriado dessa frota. A falta de infraestrutura nas organizações militares para receber, guardar e manter as viaturas que foram adquiridas diminuirá drasticamente a disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil.

As necessidades provenientes das aquisições dessas viaturas não foram atendidas, acarretando as consequências a seguir elencadas:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, o que inviabiliza a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos, podendo ocasionar a paralisação desses equipamentos. As instalações de garagens e oficinas das Organizações Militares sofreram enorme desgaste ao longo dos anos devido à insuficiência de recursos necessários à manutenção das condições mínimas de funcionamento, fazendo-se imperioso adequá-las às necessidades atuais, atendendo às aquisições de viaturas realizadas.

b) Falta de capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Impossibilidade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Inviabilidade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Não realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode indisponibilizar, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Falta de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Impedimento da ampliação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é crítica, com a sua quase totalidade com os prazos de validade vencidos, tornando precária a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolve risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Ao longo dos últimos exercícios, decorrentes de restrições orçamentárias, grande parte dos estoques foram consumidos, não tendo sido realizada a devida reposição. Essa situação vai de encontro ao estado de pronto emprego do Exército, afetando de modo considerável a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910003

JUSTIFICATIVA

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Logística Militar Terrestre, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2015 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13UU Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa ES/MG - Entroncamento MG-422 (Resplendor)
- na BR-259 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa adequar a capacidade dos eixos rodoviários federais, garantindo condições estáveis de fluxo e segurança, com a finalidade de atender às demandas de cargas e ao volume de tráfego.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

10IX Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

64

JUSTIFICATIVA

Melhorar o escoamento do trânsito da via e aumentar a segurança dos beneficiários bem como promover o desenvolvimento da região, nesse trecho que já vem causando grandes transtornos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento
MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

31

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma reinvidicação sentenária de toda região do Vale do Jequitinhonha por representar um projeto de integração regional e de desenvolvimento sócio- econômico, além de propiciar a todos os municípios oportunidades políticas, públicas e fácil acesso e deslocamentos da sua população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790001

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

3.500

JUSTIFICATIVA

O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A formação adequada e consistente de nossas crianças e jovens construirá gerações competitivas e capacitadas a contribuir para o amplo desenvolvimento brasileiro. A educação o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania.

Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas da educação básica, financiamento de ações que visem à interface do FNDE e do MEC com as instituições públicas de todas as esferas de governo, assim como apoio financeiro complementar às demais ações voltadas para a educação básica, geridas pelo MEC e seus órgãos e entidades. A constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, do oferecimento de um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades sócio-educativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infra-estrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Implantação de obras de infraestrutura hídrica objetiva o suprimento de água para o consumo humano e animal e, na medida do possível, a prática de pequenos projetos de irrigações locais. Com isso será possível gerar acesso à água em regiões do semiárido e que possui sérios problemas hídricos, além de gerar impactos econômicos e sociais nas comunidades rurais e a promoção da redução do nível de pobreza destes locais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de "assegurar a defesa nacional", prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2015:

Art. 52. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Restabelecer o texto do orçamento Impositivo para execução das emendas individuais que foi aprovado pelo Congresso e sancionado pela Presidência por tanto integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2014 que torna impositiva a execução das programações decorrentes de emendas individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 ; Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 ; aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790008

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 - Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

"Art.... Fica autorizada a reestruturação do Plano de Carreira e a revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005. Parágrafo único. O § 1º do artigo 77 desta Lei não se aplica à reestruturação do Plano de Carreira e à revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que será objeto de lei específica."

JUSTIFICATIVA

Para suprir a demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal, é necessário que, como no caso do INCRA, cuja retribuição encontra-se aquém do mercado, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do quadro de pessoal Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Finalmente, a presente Emenda objetiva criar as condições para a negociação e valorização das carreiras cujas atividades são privativas do Estado, quais sejam: realizar a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Agrário e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil, exigindo garantias especiais e o necessário reconhecimento por parte da sociedade, principalmente quanto à sua remuneração.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2881 - Lindbergh Farias

EMENDA

28810001

PROGRAMA

2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

0575 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Apesar dos avanços dos últimos anos é preciso intensificar as políticas para as pessoas com deficiência em nosso. Dentre as várias ações necessárias está o acompanhamento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos com deficiência para seu efetivo exercício do direito a escola, direito ainda impedido à 70% dessa população. Para tal intento se faz mister fortalecer e ampliar o Programa BPC na Escola, de modo que as crianças e adolescentes possam frequentar o ensino regular, um direito que ainda não inclui a totalidade deles no atual contexto escolar.

O BPC na Escola revela-se um trabalho de relevância e, por isto, envolve várias instituições. Ele identifica uma população economicamente carente e que deve ser protegida pelo Estado brasileiro. Além disso, se propõe a realizar ações que permitirão acessibilidade, dignidade e cidadania a um número importante de crianças e adolescentes com deficiência. Incluí-los na rede escolar, acompanhar seu desenvolvimento e assegurar sua permanência na escola é fundamental para melhorar suas condições de comunicação, convivência, sociabilidade e qualidade geral de vida e saúde.

Estados e municípios aderiram ao Programa, comprometendo-se a promover ações articuladas entre políticas públicas, particularmente de saúde, assistência social, educação e direitos humanos, capazes de superar as barreiras para o acesso e a permanência na escola do público do Programa. Para fortalecer sua intervenção, os municípios contarão com o apoio técnico e financeiro da União, no que couber, em conformidade com os atos normativos do Programa BPC na Escola.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2881 - Lindbergh Farias

EMENDA

28810002

PROGRAMA

2063 Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, de 2007, promulgada como Decreto 6.949, em agosto de 2009 e como Emenda Constitucional, fundamenta o protagonismo da pessoa com deficiência, baseada nos princípios gerais que enfatizam "o respeito pela dignidade, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade e o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito destas de preservar sua identidade."



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2881 - Lindbergh Farias

EMENDA

28810003

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Uma das políticas mais reconhecidas na área da cultura nos últimos anos foram os chamados Pontos de Cultura. Ampliar seu orçamento para manutenção e fortalecimento dos existentes e para o apoio à novos projetos é imperioso na promoção do desenvolvimento brasileiro, este compreendido em múltiplas dimensões. É mister retomar editais destinados às entidades de modo a propiciar investimentos aos diversos grupos culturais do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

1E36 Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

95

JUSTIFICATIVA

Em relação à chuva, Goiânia tem dois períodos definidos, um seco, que vai de maio a setembro e outro chuvoso, que vai de outubro a abril, período que ocorrem as chuvas torrenciais, provocando inundações, as quais podem ser naturais ou provocadas pela urbanização. As naturais ocorrem devido os cursos de água ocuparem o seu leito maior, decorrente das fortes chuvas e da conformação topográfica das bacias hidrográficas. Normalmente atingem as populações de baixa renda que ocupam as margens dos rios e córregos por falta de um planejamento do uso do solo. As provocadas pela urbanização são devido à impermeabilização do solo por meio de telhados, asfaltos, calçadas e pátios cimentados.

O município de Goiânia é marcado pelo intenso incremento populacional, principalmente desde a década de 1970, causando uma concentração dos espaços urbanos, refletida na verticalização das regiões central e sul da cidade (IBGE, 1999 e IPLAN, 1992). Diante da alteração do uso do solo com a redução das áreas permeáveis, surgiram-se nos últimos 20 anos vários eventos críticos em Goiânia relacionados com a chuva, provocando transtornos à população nas margens dos córregos e em várias ruas e avenidas. O crescimento acelerado e desordenado do município de Goiânia gerou inúmeros problemas, dentre os quais os processos erosivos desencadeados em diversos pontos, decorrentes também, segundo Nascimento & Sales (2003), do tratamento dado aos mesmos, o que inclui a prática danosa de entulha mento das erosões e consequente assoreamento do sistema de drenagem. De acordo com Nascimento & Sales (2003), as duas principais causas das erosões em Goiânia são as galerias de águas pluviais, em áreas pavimentadas e o escoamento concentrado em área sem asfaltamento. Romão (2006), em concordância com essas causas, aponta ainda as características morfométricas do relevo que intensificam a ação dos processos erosivos, como a amplitude do relevo, as maiores amplitudes altimétricas em associação com menores tamanhos de interflúvios, o que significa um maior potencial à perda de solos. Portanto a presente emenda visa criar iniciativa nova no PPA com o intuito de assegurar uma política de Obras de Macrodrenagem afim de evitar a erosão de córregos e bacias como exemplo o Córrego Botafogo que necessita de obra de Canalização.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210002

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Tecnologia transferida (unidade)

190

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2015 (PL Nº 03/2014-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210003

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pesquisa desenvolvida (unidade)

990

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2015 (PL Nº 03/2014-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil Sem Miséria e PBSM, bem como às ações de pesquisas e transferências de tecnologias do Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, na LDO 2015, com a proposta de alteração do texto do Art. 4º do PLDO 2014, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Incluir a Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Investimentos na Construção e Implantação de Unidades de Atenção especializadas, de Referência, bem como Equipamentos de Saúde para a Atenção Básica, Especializada ou Hospitais Universitários;

JUSTIFICATIVA

O texto constitucional define a saúde em seu art. 196 como direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Sendo evidente o tratamento prioritário dado pela Carta Magna à saúde pública defende-se a inclusão dos investimentos na "Construção e Implantação de Unidades de Atenção especializadas, de Referência, bem como Equipamentos de Saúde para a Atenção Básica, Especializada ou Hospitais Universitários" entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira. Trata-se de despesa essencial à prevenção e ao tratamento de doenças, bem como à persecução do objetivo de tornar universal e igualitário o acesso aos serviços que visam à melhoria dos índices de saúde pública no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Incluir a Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas à prevenção de desastres (ação 2040), no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário incluir as despesas relativas à prevenção de desastres no rol de gastos que não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, vez que se trata de dispêndio necessário à preservação da vida, da integridade física, e da ordem pública. Além disso, a ocorrência de infortúnio resultante de calamidades e desastres ambientais gera para o Estado a obrigação de desembolsar valores que, historicamente, em muito superam aqueles decorrentes de sua prevenção. Logo, a sociedade brasileira é duplamente beneficiada quando despesas de prevenção de desastres são tratadas com a devida prioridade: há proteção dos invioláveis direitos constitucionais à vida, segurança e propriedade e, ao mesmo tempo, os recursos públicos são gastos de forma eficiente e eficaz.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Incluir a Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas da SUDECO (Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste) custeadas por Receitas Próprias ou relacionadas a Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional.

JUSTIFICATIVA

As despesas da SUDECO (Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste) custeadas por Receitas Próprias ou relacionadas a Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional devem ser ressalvadas no tocante à limitação de empenho, tendo em vista a importância desta autarquia na promoção do desenvolvimento regional, erradicação da pobreza, e na integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional. Além disso, não devem ser contingenciadas iniciativas que visem à geração de emprego e renda, universalização do saneamento básico, universalização dos níveis de educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, implantação de projetos para o desenvolvimento tecnológico, e garantia da sustentabilidade ambiental, objetivos prioritários do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. O Identificador da Emenda Parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação originada no Congresso Nacional, sendo composto por oito dígitos, nos quais os quatro primeiros relativos ao código do autor registrado no Congresso Nacional, e os demais o número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca identificar no âmbito dos sistemas de registro da execução orçamentária e financeira (SIAFI, SICONV) o proponente da emenda como forma de possibilitar o acompanhamento da execução desta programação e a fiscalização do cumprimento do orçamento impositivo sobre as emendas parlamentares individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2015 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias a 90% (noventa por cento) do montante executado no exercício anterior, ressalvada as destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias a 90% do montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira, uma vez que buscamos resguardar os pagamentos dos benefícios previdenciários e assistenciais, como os decorrentes da LOAS e transferência de renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, semanalmente, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O projeto e a lei orçamentária de 2015 deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 10% (dez por cento) da receita corrente bruta, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente às receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, excluídas as restituições tributárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 29 em 2000 representou um grande avanço para o financiamento da Saúde em nosso País.

De acordo com o Sistema de Informações Orçamentárias em Saúde - SIOPS, embora o montante destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS tenha apresentado uma evolução positiva de 349,1% em termos nominais entre 2000 e 2011, o esforço realizado pela União para compor os recursos destinados à saúde foi o menor entre as três esferas de governo.

Enquanto que a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde da União cresceu 239,4%, os cofres dos Estados tiveram que suportar um crescimento de 485,1% na destinação para saúde, enquanto os Municípios arcaram com um aumento de 522,8% em suas despesas para o setor.

Esse fenômeno ocorre, além de outros fatores, em razão de que os Estados/DF e Municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde não menos que 12% e

15%, respectivamente, de suas receitas correntes líquidas, enquanto que na União o gasto deve ser corrigido anualmente pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

O critério adotado pela União tem-se mostrado equivocado e o governo tem insistido neste erro, pois as iniciativas tomadas pelo Congresso Nacional sempre teve como referência a receita como base de cálculo para aplicação mínima em saúde para todos os entes federados, sendo para a União 10% da Receita Corrente Bruta. Assim estava preconizado no PLS 121/2007 - Complementar quando aprovado no Senado Federal e na sua revisão aprovada em todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados como PLP 306/2008.

O Poder Executivo interveio, em Plenário, por intermédio do Deputado Pepe Vargas (PT/RS), oferecendo um substitutivo, aprovado pela base governista, que dentre outras iniciativas, retornou a base de cálculo do mínimo em saúde para a União como a despesa executada no ano anterior acrescida da variação nominal do PIB.

O subfinanciamento da saúde poderá ser superado com o encaminhamento desta proposta de estabelecer o gasto da União com saúde nos mesmos termos dos demais entes subnacionais, ou seja, fixada em relação à sua receita, considerando o critério de receita bruta.

Analisando o gasto da União com ações e serviços públicos de saúde entre 2001 e 2011, observa-se uma redução de 7,77% da RCB no início do período para 6,68% ao final, escancarando o desequilíbrio de forças no financiamento da saúde, pois o ente federativo responsável por arrecadar as contribuições que financiam a seguridade social é o que menos contribui para o financiamento da saúde.

O exercício de 2013 é o primeiro sob a égide da Lei Complementar nº 141/2012, segundo a qual o gasto federal mínimo em ações e serviços públicos em saúde deve ser de R\$ 81,9 bilhões, a considerar o montante efetivamente executado segundo seus critérios em 2012 de R\$ 77,1 bilhões e a variação nominal do PIB de 2012/2011 de 6,26%.

Ao determinar a base de cálculo do mínimo em saúde no âmbito da União análoga aos demais entes federados, fixando em pelo menos 10% da Receita Corrente Bruta, conforme a previsão da Lei Orçamentária para 2013 (Lei nº 12.798/2013) o financiamento federal da saúde seria de R\$ 130,4 bilhões, ante os R\$ 81,9 bilhões determinados pela regra atual, significando um incremento de R\$ 48,4 bilhões anuais para o sistema de saúde pública brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§9º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2015 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2015 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2014 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 58 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente; e
- c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.

Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.

As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210021

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 60 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210022

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias- LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. O texto da proposta de emenda reproduz o conteúdo da LDO vigente (Lei nº 12708/2012), o qual estabelece o Sicro e o Sinapi como referenciais para a contratação de obra pública, de acordo com o tipo de obra a ser executada, ressalvadas as obras de montagem industrial ou aquelas que não se enquadram como obras civis. Nesse prisma, o texto ora proposto mantém o comando que admite preços acima dos referenciais estabelecidos quando as particularidades do empreendimento assim o justificarem, o que deverá ser evidenciado em relatório circunstanciado.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais.

Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o recém editado Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210023

JUSTIFICATIVA

a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos.

Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos 12 anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 113. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.
1. Despesas relativas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reproduzir a sistemática da execução impositiva das programações derivadas das emendas parlamentares individuais, nos mesmos moldes disciplinados no exercício de 2014 na Lei nº 12.919/2013 - LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Incluir a SEÇÃO II no ANEXO III e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 e Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LDO.

Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, necessita de infra-estrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros. A BR-308/PA, tem como eixos de ligação intermodal o Estado Paraense e o Estado do Maranhão.

A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção e pavimentação da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, do transporte de cargas e de passageiros, bem como propiciará o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.

Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infra-estrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V02 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria - Cachoeira do Pirai -
Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade. Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, sendo uma obra que compõem o complexo viário, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga de tráfego de cargas e de passageiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V04 Construção de Trecho Rodoviário - Tucuruí - Cametá - na BR-422/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

A BR-422 foi construída para dar apoio às obras da Hidrelétrica de Tucuruí; é uma rodovia de trânsito intenso e atende a vários municípios do Estado Paraense.

A pavimentação da Br-422, em torno de 350 km, beneficiará os municípios de Tucuruí, Novo Repartimento, Oeiras, Cametá, Baião, Limoeiro do Ajuru, Pacajá e Macajuba, nos quais, vivem atualmente 25 mil famílias em projetos de assentamentos rurais, comunidades extrativistas. A rodovia é o eixo de ligação entre toda a mercadoria que sai de todo o oeste do Pará e segue para a capital, ou seja, a madeira exportada, o cacau produzido na região da Transamazônica, tudo que não vem por transporte fluvial segue por essa rodovia.

A BR-422 foi construída para dar apoio às obras da Hidrelétrica de Tucuruí; é uma rodovia de trânsito intenso e atende a vários municípios do Estado Paraense.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070001

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a "Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública", na compra de equipamentos, por exemplo, coletes a prova de balas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070002

PROGRAMA

2013 Agricultura Irrigada

AÇÃO

14XV Construção da Barragem e do Canal de Irrigação Passo da Ferraria no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Construção da Barragem e do Canal de Irrigação Passo da Ferraria no Estado do Rio Grande do Sul



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070003

PROGRAMA

2074 Transporte Marítimo

AÇÃO

210I Desenvolvimento do Setor Portuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a realização de projeto para a construção do Porto de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Novo artigo: É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que no mínimo 25% deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e que no mínimo 25% deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de Educação.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070004

§ 7o Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

Orçamento Impositivo

Esta emenda visa colocar na LDO de 2015 o mesmo texto da LDO 2014 para o orçamento impositivo, só que destinar 25% para a área da saúde e 25% para a área da educação e os outros 50% livre.

Ressaltamos que esta emenda visa valorizar a Educação tanto quanto a Saúde foi valorizada no orçamento impositivo de 2014.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

7833 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Como com a entrada em vigor da lei que estabelece o prazo de 60 dias para o início do tratamento para os pacientes diagnosticados com câncer, bem como tendo em vista o alarmante crescimento anual de novos casos de pessoas portadoras de câncer espalhadas por todo o país, faz-se necessário e urgente a ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico. Nessa linha, com a presente emenda buscamos priorizar o combate ao câncer, com o intuito de viabilizar obras de construção e ampliação de hospitais filantrópicos habilitados em oncologia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710002

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20UE Aprimoramento Institucional da Polícia Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição aprimorada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade possibilitar a construção de novas Sedes da Polícia Federal, em todas as regiões do país, em especial, no Estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710003

PROGRAMA

2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

924

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar a Estruturação dos Conselhos Tutelares, objetivando à aquisição de um 'KIT' contendo 01 (um) Veículo Zero Km, 05 (cinco) Computadores, 01 (uma) Impressora, 01 (um) Refrigerador e 01 (um) Bebedouro para cada Conselho Tutelar, em especial, visando atender os 189 municípios paraibanos que ainda não foram contemplados com esta importante ação da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir ao Congresso Nacional, alocar recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia, independentemente de estarem selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

É preciso ressaltar a prioridade do Governo Federal no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nessa linha de priorizar o combate ao câncer, com o intuito de viabilizar obras de construção e ampliação de hospitais filantrópicos habilitados em oncologia, o Poder Executivo fez constar no PLDO 2015 dispositivo que possibilita a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS.

Com a presente proposta, será possível transferir recursos de capital para entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas em oncologia e que prestam serviços ao SUS, mesmo que não estejam selecionadas no PERSUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. O Identificador da Emenda Parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação originada no Congresso Nacional, sendo composto por oito dígitos, nos quais os quatro primeiros relativos ao código do autor registrado no Congresso Nacional, e os demais o número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca identificar no âmbito dos sistemas de registro da execução orçamentária e financeira (SIAFI, SICONV) o proponente da emenda como forma de possibilitar o acompanhamento da execução desta programação e a fiscalização do cumprimento do orçamento impositivo sobre as emendas parlamentares individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2015 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias a 90% (noventa por cento) do montante executado no exercício anterior, ressalvada as destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias a 90% do montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira, uma vez que buscamos resguardar os pagamentos dos benefícios previdenciários e assistenciais, como os decorrentes da LOAS e transferência de renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, semanalmente, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O projeto e a lei orçamentária de 2015 deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 10% (dez por cento) da receita corrente bruta, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente às receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, excluídas as restituições tributárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 29 em 2000 representou um grande avanço para o financiamento da Saúde em nosso País.

De acordo com o Sistema de Informações Orçamentárias em Saúde - SIOPS, embora o montante destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS tenha apresentado uma evolução positiva de 349,1% em termos nominais entre 2000 e 2011, o esforço realizado pela União para compor os recursos destinados à saúde foi o menor entre as três esferas de governo.

Enquanto que a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde da União cresceu 239,4%, os cofres dos Estados tiveram que suportar um crescimento de 485,1% na destinação para saúde, enquanto os Municípios arcaram com um aumento de 522,8% em suas despesas para o setor.

Esse fenômeno ocorre, além de outros fatores, em razão de que os Estados/DF e Municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde não menos que 12% e

15%, respectivamente, de suas receitas correntes líquidas, enquanto que na União o gasto deve ser corrigido anualmente pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

O critério adotado pela União tem-se mostrado equivocado e o governo tem insistido neste erro, pois as iniciativas tomadas pelo Congresso Nacional sempre teve como referência a receita como base de cálculo para aplicação mínima em saúde para todos os entes federados, sendo para a União 10% da Receita Corrente Bruta. Assim estava preconizado no PLS 121/2007 e Complementar quando aprovado no Senado Federal e na sua revisão aprovada em todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados como PLP 306/2008.

O Poder Executivo interveio, em Plenário, por intermédio do Deputado Pepe Vargas (PT/RS), oferecendo um substitutivo, aprovado pela base governista, que dentre outras iniciativas, retornou a base de cálculo do mínimo em saúde para a União como a despesa executada no ano anterior acrescida da variação nominal do PIB.

O subfinanciamento da saúde poderá ser superado com o encaminhamento desta proposta de estabelecer o gasto da União com saúde nos mesmos termos dos demais entes subnacionais, ou seja, fixada em relação à sua receita, considerando o critério de receita bruta.

Analisando o gasto da União com ações e serviços públicos de saúde entre 2001 e 2011, observa-se uma redução de 7,77% da RCB no início do período para 6,68% ao final, escancarando o desequilíbrio de forças no financiamento da saúde, pois o ente federativo responsável por arrecadar as contribuições que financiam a seguridade social é o que menos contribui para o financiamento da saúde.

O exercício de 2013 é o primeiro sob a égide da Lei Complementar nº 141/2012, segundo a qual o gasto federal mínimo em ações e serviços públicos em saúde deve ser de R\$ 81,9 bilhões, a considerar o montante efetivamente executado segundo seus critérios em 2012 de R\$ 77,1 bilhões e a variação nominal do PIB de 2012/2011 de 6,26%.

Ao determinar a base de cálculo do mínimo em saúde no âmbito da União análoga aos demais entes federados, fixando em pelo menos 10% da Receita Corrente Bruta, conforme a previsão da Lei Orçamentária para 2013 (Lei nº 12.798/2013) o financiamento federal da saúde seria de R\$ 130,4 bilhões, ante os R\$ 81,9 bilhões determinados pela regra atual, significando um incremento de R\$ 48,4 bilhões anuais para o sistema de saúde pública brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§9º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2015 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2015 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2014 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias- LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. O texto da proposta de emenda reproduz o conteúdo da LDO vigente (Lei nº 12708/2012), o qual estabelece o Sicro e o Sinapi como referenciais para a contratação de obra pública, de acordo com o tipo de obra a ser executada, ressalvadas as obras de montagem industrial ou aquelas que não se enquadram como obras civis. Nesse prisma, o texto ora proposto mantém o comando que admite preços acima dos referenciais estabelecidos quando as particularidades do empreendimento assim o justificarem, o que deverá ser evidenciado em relatório circunstanciado.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais.

Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o recém editado Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060016

JUSTIFICATIVA

a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos.

Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos 12 anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 113. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.
1. Despesas relativas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar das possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reproduzir a sistemática da execução impositiva das programações derivadas das emendas parlamentares individuais, nos mesmos moldes disciplinados no exercício de 2014 na Lei nº 12.919/2013 - LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2806 - Luiz Fernando Machado

EMENDA

28060021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2905 - Luiz Henrique

EMENDA

29050001

PROGRAMA

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO

NOVA Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato - Indenização aos atuais possuidores de títulos das áreas sob demarcação Indígena - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terra indígena regularizada/protegida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Emenda aprovada no OGU 2014, no âmbito do Ministério da Justiça/FUNAI - Funcional Programática: 14.125.2065.20UF.7000. por meio da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Esta emenda consiste em assegurar aos atuais possuidores das áreas sob demarcação uma reparação financeira, sem, por outro lado desguarnecer os direitos dos indígenas à terra. Os títulos dominiais emitidos precisam ser protegidos sendo necessário conciliar os interesses em conflito, para isso, deve-se garantir aos possuidores de títulos de domínio o direito de receber indenização pela terra nua e eventuais benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé. Já há uma sinalização nesse sentido, mas é fundamental que esse processo avance e os recursos fiquem garantidos no Orçamento Geral da União. Hoje são diversas propriedades com mais de 50, 100 anos de ocupação e produtividade, que não podem agora sob a alegação de devolução de terras consideradas indígenas não levar em consideração o marco temporal de reconhecimento Constitucional, ignorar o título emitido ou comercializado considerando o nulo; Por este motivo a indicação dos recursos aprovados nesta emenda tem por objetivo apoiar a União a acatar os títulos que concedeu e promover a indenização necessária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7U25 Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Miritituba - na BR-230/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

A construção do acesso rodoviário ao Porto de Mirituba(PA) é extremamente importante para melhorar a trafegabilidade e a agilidade no escoamento da produção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A construção da Ponte entre o Estado do Tocantins (Xambioá) e o Estado do Pará (São Geraldo do Araguaia) melhorará a trafegabilidade na BR 153, agilizando o transporte passageiros e de carga, melhorando o escoamento da produção e a redução dos custos com frete.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810003

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

7U05 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia Tocantins-Araguaia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hidrovia melhorada (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Hidrovia do Tocantins-Araguaia é a principal hidrovia e um dos principais troncos viários do corredor Centro-Norte brasileiro. Ela se sustenta principalmente pela navegação nos rios Tocantins e Araguaia, não sendo porém navegável em todos os seus afluentes devido a limitação da calha dos rios e a corredeiras em todo o seu percurso. É uma hidrovia que transporta cargas por uma região de planalto no sentido norte-sul. Após 2011, com o início de operação das eclusas de Tucuruí, o local passou a ter condições para o transporte hidroviário, com navegabilidade de longa distância com comboios de alta capacidade (quatro barcas de 2.250 toneladas, totalizando 9.000 t). A Hidrovia do Tocantins e Araguaia movimentou, em 2011, 8.677.927 t na cabotagem, 11.854.968 t no longo curso e 3.043.240 na navegação interior, segundo dados da Antaq, sendo considerada uma das melhores formas de transporte devido ao seu baixo custo e elevada capacidade de carga de uma só vez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Leia-se o caput:

Art. 2º O Projeto e a respectiva Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução orçamentária e financeira, observarão a meta de superávit primário de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões e seiscentos e sessenta e nove milhões de reais) para os orçamentos fiscal e da seguridade social e de R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, e o resultado primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 143.300.000.000,00 (cento e quarenta e três bilhões e trezentos milhões de reais), vedada a realização de operações extraorçamentárias para a obtenção da meta.

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto é imprecisa e confusa, de modo que não assegura a obtenção das metas explicitadas, haja vista as expressões "ser compatíveis" e "de forma a buscar obter". O setor público tem o dever de trabalhar com transparência e sinalizar corretamente sua atuação, mais ainda num ambiente de turbulência internacional e de incertezas internas quanto às que ora se presencia. Assim sendo, o texto ora proposto pela emenda estabelece claramente que as metas referidas serão obtidas e não que meramente se "buscará obtê-las", excluindo-se as ambiguidades. Ademais, a proposta da emenda visa coibir, na apuração das metas previstas, o emprego de mecanismos tecnicamente não recomendados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Para manter o "pacto pela responsabilidade fiscal", é necessário o cumprimento integral da meta de superávit primário, a fim de demonstrar o compromisso com a redução das despesas públicas, o que aliviaria a pressão inflacionária, auxiliando a condução da política monetária. Além disso, a sinalização de cumprir uma determinada meta de superávit sem a possibilidade de qualquer redução gera ganhos diretos de credibilidade junto aos agentes econômicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes §§ ao art. 4º:

§ ... Constituem também prioridades da administração pública federal as áreas da educação, saúde, segurança pública e mobilidade urbana, cujos recursos alocados na lei orçamentária de 2015 deverão ser superiores, em termos reais, aos alocados em 2014.

§ ... O Poder Executivo deverá, em cada Estado da Federação, debater com as autoridades locais e as entidades representativas da sociedade as melhorias mais urgentes nas áreas citadas no § ... a serem implementadas a partir de 2015.

JUSTIFICATIVA

As contastantes manifestações sociais deixam claras as demandas que o Estado tem se furtado a oferecer, apesar da elevada carga de impostos. Temos em mente a certeza de que não podemos deixar, como representantes dos estados e do povo brasileiro, de exigir e cobrar desde logo a execução dessas políticas públicas, até mesmo por entendermos que a saúde, a educação, a segurança e a mobilidade no âmbito das cidades é um direito básico do cidadão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Incluem-se os seguintes incisos no caput do art. 5º, renumerando-se os demais:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade resgatar e fazer incluir na LDO 2015 os conceitos básicos de programa orçamentário, projeto, atividade e operação especial. Os respectivos conceitos já vêm constando das LDOs há muito tempo. No exercício de 2013, porém, foram vetados os conceitos de projeto e atividade; no presente PLDO 2015, foram excluídos os conceitos de programa e operação especial. Contudo, não se pode permitir a exclusão do âmbito das diretrizes orçamentárias a clara definição dos elementos ou institutos orçamentários, tanto para propiciar seu adequado entendimento, quanto para evitar que a sua conceituação passe a ser realizada por mera portaria ou decreto, quando estariam sempre sujeitos a se adequar apenas à visão ou necessidades do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula, referir-se a um único produto e permitir a verificação do cumprimento de limites legais e constitucionais.

JUSTIFICATIVA

A proposta em apreço tem a finalidade de disciplinar a elaboração e execução orçamentárias, ao estabelecer características específicas para a ação orçamentária, entendida como tal cada projeto, atividade ou operação especial. A emenda recupera redação aprovada pelo Congresso Nacional no PLDO 2013, mas vetada pelo Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 5º

§ 9º A estruturação gerencial da ação em planos orçamentários tem como objetivo:

I - permitir a identificação de programações e dotações relacionadas à execução de planos, programas e projetos governamentais que não correspondam às denominações constantes da lei orçamentária;

II - possibilitar o acompanhamento de sua execução orçamentária no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

III - permitir a identificação de ações que integram determinadas políticas públicas, em especial as voltadas para a redução das desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero;

IV - identificar os produtos ou serviços intermediários ou etapas de projeto;

V - identificar o detalhamento físico e financeiro da execução;

VI - identificar os gastos com a realização das Olimpíadas de 2016; e

VII - identificar as programações discricionárias acrescidas ou alteradas pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade resgatar o texto aprovado pelo Congresso Nacional no PLDO 2013, mas vetado pelo Governo.

O dispositivo proposto tem por objetivo estabelecer diretrizes para o chamado "plano orçamentário", que foi criado pelo Poder Executivo com a finalidade de melhor especificar, mas apenas na execução das despesas, as ações orçamentárias. Ocorre que, sem diretrizes e regras claras como as ora propostas, os planos orçamentários poderão não revelar as informações necessárias ao efetivo acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - ao pagamento da renda mensal vitalícia e do benefício de prestação continuada, custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, detalhados por cada modalidade de benefício e tipo de beneficiário;

JUSTIFICATIVA

Nos últimos três anos (2012, 2013 e 2014) a proposta encaminhada pelo Poder Executivo agregaram os dispêndios com o pagamento do benefício de prestação continuada e com a renda mensal vitalícia, o que não ocorria até 2011. Tal agregação provoca perda da transparência e dificuldade no acompanhamento dos dispêndios para cada tipo de despesa e tipo de beneficiário. Tal procedimento inviabiliza a análise comparativa dos gastos com benefícios e acarreta prejuízos ao acompanhamento, análise e controle desses gastos exercido não só pelos órgãos de controle, como também pelos variados segmentos da sociedade civil dedicados ao estudo das finanças públicas.

A presente emenda tem por finalidade fazer com a proposta orçamentária apresente detalhadamente as dotações destinadas ao pagamento da renda mensal vitalícia e do benefício de prestação continuada, por cada modalidade de benefício e tipo de beneficiário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

JUSTIFICATIVA

Em relação a 'auxílios' (transferências de capital para investimentos), o PLDO 2015 retira a exigência de que nas transferências para as entidades voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda seja "demonstrado que a entidade privada detenha melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável". O PLDO 2015, contudo, prevê que seja possível a transferência nos casos em que fique demonstrado o interesse público (VIII, art. 57, do PLDO 2015).

A finalidade de qualquer lei sempre será a realização do interesse público, entendido como o interesse da coletividade. A intenção da antiga redação ao descrever situação passível de realização de transferência era exatamente exigir demonstração de que a entidade privada apresentava melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, o que deixa de ser exigido - ao menos expressamente - com a redação proposta.

A emenda resgata a redação vigente na LDO 2013.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§4º Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos mesmos limites de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

Diferentemente do procedimento adotado em anos anteriores e previsto em sucessivas LDO's, o PLDO 2015 suprime a exigência de contrapartida para a realização de transferências no âmbito do SUS, efetivadas mediante convênios ou similares (art. 60, §4, do PLDO 2015). Tal concessão, a nosso ver, desatende a LRF, que exige previsão orçamentária de contrapartida para se efetivar transferências voluntárias (Art. 25 da LRF).

Verdade é que, considerando exclusivamente o disposto no caput do art. 25 da LRF, poderíamos ser levado a crer na inexistência de transferência voluntária na área da saúde, o que eliminaria, nesse caso, o conflito apontado com a LRF. Entretanto, a leitura do §3º do art. 25 da LRF dirime essa questão, porquanto excetua das sanções de suspensão de transferências voluntárias aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Portanto, a LRF acolhe a possibilidade de transferências voluntárias na área da saúde.

Importa destacar que esse entendimento vem sendo corroborado pelo Poder Executivo, uma vez que sempre distinguiu na programação do Ministério da Saúde as transferências realizadas a título de despesas obrigatórias das classificadas como voluntárias/discricionárias: as primeiras decorrentes de normas legais e atos infralegais, com geração de obrigações para a União; as segundas, de convênios e instrumentos congêneres implementados segundo a discricionariedade administrativa. A distinção entre tais gastos é evidenciada no orçamento por meio dos identificadores de resultado primário (RP= 1 para despesas obrigatórias e RP= 2 para discricionárias). Diante desse contexto, e tendo em vista a impossibilidade de simplesmente afastar o disposto no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à 'previsão orçamentária de contrapartida' e às demais exigências (§1º do art. 25 da LRF), entendemos que a exigência de contrapartida deve ser mantida para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivadas mediante convênios ou similares. Mencione-se, contudo, que tal situação não impede que a LDO reduza ainda mais as referidas contrapartidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 61 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos, o qual terá validade mínima de 120 dias, ressalvadas as exigências contidas em Lei Complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, conforme Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa retirar a obrigatoriedade da consulta ao CAUC daqueles Municípios que fazem parte do programa Territórios de Cidadania, tendo em vista que são Municípios carentes, com até 50 mil habitantes, e que tem que desenvolver o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nas modalidades Compra com Doação Simultânea, financiados com recursos do MDS, e operadas por meio dos Governos Estaduais, Municipais ou pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Lançado em 2008 pelo Governo Federal, o referido programa tem como objetivos promover o desenvolvimento econômico e universalizar programas básicos de cidadania por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável. Ações relacionadas ao desenvolvimento social, à organização sustentável da produção, à saúde, saneamento e acesso à água, educação, cultura, infra-estrutura, e ações fundiárias estão sendo articuladas nesses Territórios com participação social e a integração entre Governo Federal, Estados e Municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63-A. Nos termos do disposto nos arts. 17 e 25 da LRF, consideram-se obrigatórias tão-somente as despesas correntes realizadas por meio de transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para a União obrigação de execução e, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as despesas correntes destinadas diretamente à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se despesas relacionadas à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar exclusivamente aquelas afetas à manutenção da assistência ambulatorial e hospitalar.

Art. 63-B. Considera-se automática a transferência obrigatória autorizada em lei específica para execução sem a prévio convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere e que deva se realizar com regularidade mensal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos transferidos de forma automática têm restrita àquela prevista lei a ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência automática, propriamente dita, ou fundo a fundo.

Art. 63-C. Ressalvadas as hipóteses de transferências obrigatórias, todos os demais repasses de recursos federais serão considerados voluntários e necessariamente precedidos de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária e no respectivo Projeto, a identificação da espécie de despesa será efetivada pelo identificador de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

As transferências obrigatórias recebem tratamento diferenciado pela legislação representando hoje o maior contingente de transferência intergovernamentais, todavia não são reguladas pelas leis de diretrizes orçamentárias, que devem orientar a elaboração da Lei de Meios.

Urge a colmatação dessa lacuna legal em face do crescente número de proposições atribuindo a natureza de transferência obrigatória às mais variadas áreas do gasto público. O elevado volume de iniciativas quanto à matéria tem sua razão de que a simples transformação da transferência em obrigatória a exime de inúmeras exigências procedimentais quando da execução, ainda que, em muitas oportunidades as despesas ou suas transferências não possuam ou se justifique a natureza de obrigatórias.

De fato, encontramos diversos dispositivos na LRF fazendo menção a tais despesas. No art. 17, é considerada "obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"; no art. 25, é definida como 'não voluntária' toda "entrega de recursos a outro ente da Federação que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde".

Além de tais parâmetros para definição e tratamento de despesas obrigatórias, a LRF (2º do art. 9º) ainda determinou que "não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias." As LDOs, contudo, não regulam os elementos mínimos que configuram uma despesa como obrigatória.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810015

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

§ 10 No exercício financeiro de 2015, a despesa com cargos em comissão de livre nomeação, no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União, não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor realizado em 2011.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto busca a redução dos níveis de crescimento das despesas com pessoal, impondo a diminuição dos gastos com comissionados não concursados do Governo Federal em 20%.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 91 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo impede que a estimativa seja elaborada pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

III - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas nos incisos IV e V do artigo 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

JUSTIFICATIVA

Tema a ser disciplinado no inciso III, §6º, do art. 89, refere-se à problemática do crescente número de proposições que determinam ou autorizam a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, em especial criando pisos salariais, inclusive as relacionadas às matérias de que tratam os incisos IV e V do artigo 7º da Constituição. Tais proposições, se acolhidas sem impacto ou compensação, imputam consideráveis ônus à União e aos demais entes federados, com consequente desequilíbrio fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2681 - Luiz Otavio

EMENDA

26810018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

Art. 92. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada, e a correspondente compensação.

§ 1o Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que acarretem renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 2o Para efeito de aplicação deste artigo, será considerado benefício de natureza tributária, ou gasto tributário, a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, setor ou região, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico ou administrativo.

§ 3o Considera-se legislação de referência de um tributo a regra geral de sua aplicação, tendo como premissa básica o atendimento a princípios e normas tributárias da Constituição Federal.

§ 4o A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 5o O disposto no caput também se aplica às proposições que tratem de renúncia de receita sujeitas a limites globais.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa tornar mais racionais e concisas as disposições.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam.

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação do Sistema de Defesa Cibernética

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia, impondo à Defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros. Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XK Logística Militar Terrestre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

622

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para adequação de uma infraestrutura mínima de apoio ao funcionamento apropriado dessa frota. A falta de infraestrutura nas organizações militares para receber, guardar e manter as viaturas que foram adquiridas diminuirá drasticamente a disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil.

As necessidades provenientes das aquisições dessas viaturas não foram atendidas, acarretando as consequências a seguir elencadas:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, o que inviabiliza a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos, podendo ocasionar a paralisação desses equipamentos. As instalações de garagens e oficinas das Organizações Militares sofreram enorme desgaste ao longo dos anos devido à insuficiência de recursos necessários à manutenção das condições mínimas de funcionamento, fazendo-se imperioso adequá-las às necessidades atuais, atendendo às aquisições de viaturas realizadas.

b) Falta de capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Impossibilidade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Inviabilidade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Não realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode indisponibilizar, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Falta de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Impedimento da ampliação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é crítica, com a sua quase totalidade com os prazos de validade vencidos, tornando precária a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolve risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Ao longo dos últimos exercícios, decorrentes de restrições orçamentárias, grande parte dos estoques foram consumidos, não tendo sido realizada a devida reposição. Essa situação vai de encontro ao estado de pronto emprego do Exército, afetando de modo considerável a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280003

JUSTIFICATIVA

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Logística Militar Terrestre, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2015 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280007

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

EMENDA

29350001

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa atender a duplicação do trecho entre Luziânia/GO e Caldas Novas/GO, tendo em vista a necessidade de melhorias das estradas para conceder à população mais segurança nas estradas, bem como o atendimento ao turismo e o escoamento de produção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

EMENDA

29350002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

20Y3 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa atender às necessidades de divulgação do turismo a nível Nacional, para fomentar e gerar empregos. O marketing, numa visão sintética, é o processo que incrementa as actividades junto do mercado. Tal processo é crucial nos mercados caracterizados pela competição, em que o consumidor efetivará as suas opções diante de vantagens obtidas junto a diferentes entidades turísticas. O sector do turismo, atualmente, está marcado por essa competitividade, sendo necessário à organização proceder à ação incrementadora, como, por exemplo, na esfera da qualidade dos serviços, política de preços e ações e programas de marketing.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

EMENDA

29350003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20UH Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Essa emenda é destinada a aplicação de recursos na construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais, na manutenção dos serviços penitenciários e na formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2597 - Major Fábio

EMENDA

25970001

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

700

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA APOIO À ESTRUTURAÇÃO, REAPARELHAMENTO, MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL E TECNOLÓGICA DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM FACE DAS CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS COMO O AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE, O QUE É AGRAVADO PELO CRESCIMENTO DA SENSÇÃO DE INSEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA DA POPULAÇÃO. COM ISSO, A DEMANDA SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA CRESCE SIGNIFICATIVAMENTE, EXIGINDO MAIOR AGILIDADE DE ATENDIMENTO, MAIORES E MELHORES RECURSOS OPERACIONAIS, MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E MAIS EFICIENTE APARELHOS DE CONTENÇÃO DAS INFRAÇÕES ÀS REGRAS DE CONVIVÊNCIA NA SOCIEDADE.

O AUMENTO DA CRIMINALIDADE VEM ATINGINDO NÍVEIS ALARMANTES, JUNTAMENTE COM OUTROS FATORES SOCIAIS QUE AGRAVAM AINDA MAIS OS NÍVEIS DE VIOLÊNCIA E DE INSEGURANÇA NA POPULAÇÃO. VISANDO UMA NOVA POLÍTICA DE SEGURANÇA, CENTRALIZADA NA QUESTÃO DA CRIMINALIDADE, É NECESSÁRIO A INTERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A SEGURANÇA PÚBLICA E A SOCIEDADE, QUE BUSCA DENTRO DA PRÓPRIA COMUNIDADE, O PARCEIRO FUNDAMENTAL PARA O COMBATE À CRIMINALIDADE E À VIOLÊNCIA. APESAR DOS ESFORÇOS JÁ EMPREENHIDOS PARA MODIFICAR A SITUAÇÃO, OS ÓRGÃOS DO SISTEMA NECESSITAM DE MAIOR APARELHAMENTO E MELHOR REEQUIPAMENTO, DE FORMA A COMBATER AS AÇÕES CRIMINOSAS.

A ESCALADA DA VIOLÊNCIA NÃO SÓ NAS GRANDES CIDADES BRASILEIRAS VEM SE AGRAVANDO DE FORMA ASSUSTADORA AO LONGO DOS ANOS, OCASIONADA NÃO SOMENTE PELO AUMENTO DA POPULAÇÃO, MAS TAMBÉM PELA FALTA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA. EM ESTUDOS REALIZADOS SOBRE ESTRATÉGIAS POLICIAIS PARA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA, ESTIMA-SE O CUSTO DA VIOLÊNCIA NO BRASIL EM US\$ 84 BILHÕES, OU MAIS DE 10% DO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB), SEM CONSIDERAR AS PERDAS EM VIDAS HUMANAS, FERIDOS E PERDAS MATERIAIS. DIANTE DESTAS QUESTÕES É QUE SOLICITAMOS A APROVAÇÃO DESTA EMENDA PARA QUE OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA POSSAM RACIONALIZAR O EMPREGO DOS MEIOS E A MAIOR EFICÁCIA OPERACIONAL, BEM COMO PLANEJAR, ORIENTAR, INTEGRAR, E COORDENAR AS ATIVIDADES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ATUANDO COM COOPERAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS AGENTES E DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA TANTO, NECESSITA DE SERVIÇOS DE VIATURA CARACTERIZADA PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2597 - Major Fábio

EMENDA

25970002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO “ Sete Lagoas (MG), IMBEL “ Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS “ Ipatinga (MG), VILLARES “ Sumaré (SP), Aeroeletrônica “ Porto Alegre (RS), ARES “ Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2597 - Major Fábio

EMENDA

25970003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

8858 Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas mais visíveis no âmbito da segurança pública é a disparidade remuneratória entre os vários órgãos policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal.

No âmbito das unidades da Federação a distorção é muito mais evidente e aparentemente mais injusta. Dizemos aparentemente porque a estrutura remuneratória dos seus órgãos de segurança pública é assunto de economia interna, não passível de uma eventual "unificação". A autonomia legislativa, financeira e orçamentária de tais entes lhes permite estabelecer as prioridades e escalonar as remunerações de seus servidores civis e dos militares conforme aprovar ao plano de cada governo, pois a iniciativa legislante é reservada ao chefe do Poder Executivo em tais assuntos, nos três níveis de poder.

Poder-se-ia argumentar que não faz sentido os integrantes dos mencionados órgãos, que executam exatamente a mesma atribuição, constitucionalmente prevista, ficarem sujeitos a disparidades remuneratórias tão expressivas. Entretanto, o texto constitucional veda, até mesmo no âmbito da própria unidade da Federação, o pleito da equalização salarial a título de isonomia ou equiparação salarial (art. 37, inciso XIII). Além disso, diferenças regionais em termos de desenvolvimento socioeconômico, níveis de criminalidade e até mesmo características territoriais, imporiam consequente diferenciação no modo de atuação

das forças, em razão do eventual risco que correm, com reflexos na estrutura dos órgãos respectivos, incluindo-se, aí, até a própria matriz remuneratória de seus integrantes.

Passando-se da teorização para a realidade, todavia, percebe-se que forças policiais que estão submetidas a elevado risco, como as do Estado do Rio de Janeiro, ou as de Pernambuco, têm baixa remuneração, da mesma forma que as forças do Estado de São Paulo, o mais rico do país. Noutra vertente, forças de outros Estados, ora com alto índice de criminalidade, ora com baixo índice, têm baixa ou alta remuneração, não havendo correlação entre tais variáveis. Como exemplo, o Estado de Sergipe proporciona digna remuneração a seus policiais, não obstante ser o menor Estado da federação e um dos mais pobres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2597 - Major Fábio

EMENDA

25970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2597 - Major Fábio

EMENDA

25970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2597 - Major Fábio

EMENDA

25970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2597 - Major Fábio

EMENDA

25970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2597 - Major Fábio

EMENDA

25970007

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção de uma aeroporto interregional de cargas para atender aos estados da Paraíba e Pernambuco será extremamente significativo porque certamente atrairá investimentos de empresários, gerando trabalho e renda para o povo paraibano. Esta emenda foi aprovada parcilamente no PPA 2010-2015 apresentada pela bancada da paraíba com previsão de investimento incial para o final de 2012, dessa forma os dados da emenda no PPA nr 7116.0001 são: Programa: 2017 Objetivo: 0083 Iniciativa: 0078 Aeroportos interregionais, articulados com plataformas multimodais, poderão ser importantes alavancas de competitividade de cidades e regiões no processo de crescimento. O transporte aéreo pode contribuir para o crescimento sustentável de uma região, pois facilita o comércio, gerando crescimento econômico, promovendo empregos, e ainda aumentando a receita de impostos para o governo. A indústria de carga aérea é fundamental para um nicho de mercado que cresce a taxas significativas no mundo, o mercado da carga expressa, beneficiando o desenvolvimento de muitos países. Este setor é um dos que mais cresce no mundo expandindo em dobro a taxa de crescimento da economia global principalmente em mercados emergentes e em expansão como o caso do Brasil. Por esta razão estamos propondo a construção desse aeroporto que vai contribuir sobremaneira para o desenvolvimento do nordeste, especialmente a Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670002

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

200G Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Policia Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda é para viabilizar a construção do edifício sede da Policia Rodoviária Federal no Estado Paraíba, com o objetivo de melhorar a segurança pública no estado e nas nossas estradas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto viabilizado (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

O Governo do Presidente Lula está sendo o mais relevante da história brasileira. O país que recebeu, em janeiro de 2003, encontrava-se em situação de graves desequilíbrios econômico, fiscal, monetário, financeiros, cambial e social. Hoje, o Brasil é um dos dois países de economias emergentes mais consolidadas e importantes do mundo.

A Paraíba ainda não se integrou, como merece e deve, a esse processo de desenvolvimento nacional. A sua economia vem regredindo, em termos relativos, no cenário nordestino. Em 1995, a economia paraibana era a quarta maior do Nordeste, em 2002 passou a quinta e em 2006 caiu para a sexta posição. Os indicadores sociais e de condições de vida da população paraibana estão entre os mais deploráveis do Brasil.

O Estado da Paraíba não dispõe de uma alentada base de recursos naturais e tem 75% do seu território incrustados no Polígono das Secas. Com essas limitações básicas, a superação do subdesenvolvimento paraibano é uma tarefa difícil e complexa, sobretudo no contexto da globalização e da sociedade do conhecimento.

O campus de Guarabira sediará o CENTRO DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA DA UFPB. Aí funcionarão seis cursos de graduação: Medicina, Enfermagem, Nutrição e Segurança Alimentar, Licenciatura em Química da área de Saúde, Licenciatura em Ciências Biológicas e Tecnologia em Radiologia.

NO CAMPUS DE PEDRAS DE FOGO, A UFPB TERÁ O SEU CENTRO DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL. CINCO CURSOS DE TECNÓLOGOS SERÃO AÍ IMPLANTADOS: TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL, TECNOLOGIA DA PEQUENA E MÉDIA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMPUTAÇÃO, TECNOLOGIA DA GESTÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA, ALÉM DE UM CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

CAMPUS DA UFPB EM GUARABIRA: CENTRO DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

O Projeto Acadêmico desse Centro contemplará a implantação dos seguintes cursos de graduação:

Medicina, Enfermagem, Nutrição e Segurança Alimentar, e Química da Área da Saúde - Licenciatura, Ciências Biológicas- Licenciatura e Tecnologia em Radiologia

O Campus da UFPB em Guarabira deve ter um Hospital Universitário com cerca de 100 leitos. Esse órgão será fundamental para o funcionamento adequado dos seus cursos, com vistas à formação de profissionais competentes para o Sistema Nacional de Saúde. Esse HU funcionará como hospital-escola e hospital assistencial integrado ao SUS.

As microrregiões de Guarabira e Brejo Paraibano, que são polarizadas pela cidade de Guarabira, têm uma população da ordem de 300 mil habitantes. As condições de saúde do povo dessas regiões estão entre as piores da Paraíba. A implantação do HU do Campus da UFPB-Guarabira constituirá uma forte atuação do Governo Federal na assistência médico-hospitalar e saúde pública, na baixa, média e alta complexidade, às camadas mais pobres da população local.

O Campus da UFPB-Guarabira terá as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao atendimento de uma população superior a 350 mil pessoas. Trata-se de um conjunto de mais de 30 cidades das microrregiões de Sapé, Guarabira e Brejo Paraibano,



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670003

JUSTIFICATIVA

sendo as 16 cidades listadas abaixo as que serão diretamente mais beneficiadas:

Guarabira, Alagoa Grande, Pirpirituba, Alagoinha, Bananeiras, Areia, Mulungu, Duas Estradas, Sapé, Mamanguape, Rio Tinto, Alagoa Nova, Fagundes, Solânea, Pilar e Pilões

3.2. CAMPUS DA UFPB EM PEDRAS DE FOGO: CENTRO DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL

O Projeto Acadêmico para esse campus prevê a criação e implantação dos seguintes cursos de graduação, sendo cinco de tecnólogos e um bacharelado:

Tecnologia Agroindustrial

Tecnologia da Pequena e Média Produção Agropecuária

Tecnologia da Informação e Computação

Tecnologia em Gestão Social e Comunitária

Ciências Contábeis - Bacharelado

As atividades de ensino, pesquisa e extensão desse novo campus da UFPB-Pedras de Fogo atenderão a uma população da ordem de 300 mil habitantes. A cidade de Pedras de Fogo situa-se nos limites Sul da Paraíba com o Estado de Pernambuco. Daí porque a atuação do referido campus da UFPB abrangerá 10 cidades paraibanas e 4 cidades pernambucanas, conforme segue:

Cidades Paraibanas: Pedras de Fogo, Caapora, Pitimbu, Alhandra, Conde, Itabaiana, Santa Rita, Mogeiro, Sapé, Mari

Municípios de Pernambuco que serão atendidos diretamente com o Campi de Pedras de Fogo, na Paraíba:

- Itambé, Goiana, Camutanga e Ferreiros

Municípios que estão num raio de 40 quilômetros de Pedras de Fogo

Esses municípios estão num raio de até 40 km da cidade de Pedras de Fogo/PB. A população desses municípios totaliza cerca de 370 mil habitantes, que será diretamente beneficiada com a instalação do campi da UFPB em Pedras de Fogo.

Pedras de Fogo - 27.032 hab

Juripiranga - 10.237 hab

Pitimbu - 17.024 hab



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

"III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária;"

"§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2015, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 4º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 7º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem nas últimas LDOs tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. Todavia, tais iniciativas têm sido vetadas. Os reiterados vetos impedem uma maior participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. Entretanto, o dispositivo em momento algum pretendeu excluir o Poder Executivo do uso da reserva, não sendo impedido de ter suas proposições igualmente acolhidas com o uso compensatório da reserva em apreço. As exigências de compensação específica, previstas nos art. 14, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF representam para o Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. As medidas de compensação estabelecidas pela LRF devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Para essa finalidade, o Governo geralmente indica como fonte, o crescimento da arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstenendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, pois inexistente qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário, o que seria efetuado com a observância de critérios previamente fixados. Visando afastar o alegado óbice propomos que, no mínimo, metade da reserva seja garantida para compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo. Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir ao Congresso Nacional, alocar recursos de capital destinados a obras físicas em hospitais filantrópicos, e não apenas naqueles selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS, conforme previsto no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Com a aprovação da presente proposta, será possível modificar o dispositivo legal, nos mesmos termos do PLDO 2014, que também previa a possibilidade de investimento apenas para hospitais filantrópicos selecionados no referido plano de expansão do serviço de radioterapia. Naquela oportunidade, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração ora pretendida, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54;"



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir ao Congresso Nacional, alocar recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia, independentemente de estarem selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

É preciso ressaltar a prioridade do Governo Federal no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nessa linha de priorizar o combate ao câncer, com o intuito de viabilizar obras de construção e ampliação de hospitais filantrópicos habilitados em oncologia, o Poder Executivo fez constar no PLDO 2015 dispositivo que possibilita a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS.

Com a presente proposta, será possível transferir recursos de capital para entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas em oncologia e que prestam serviços ao SUS, mesmo que não estejam selecionadas no PERSUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os Hospitais, clínicas e centros especializados com um conjunto de ações de maior complexidade e custo na atenção a saúde - média e alta complexidade - executada por profissionais e estabelecimentos especializados. Afora a necessidade latente de melhoria do serviço público de saúde no nosso País e ainda não obstante à urgência da tomada de medidas que possibilitem um aporte maior de recursos para o custeio da saúde pública, a Bancada Federal de Mato Grosso do Sul entendendo que é esta uma demanda irrefutável, e atenta ao que lhe compete, propõe a presente emenda com o objetivo de prover a estruturação da rede de atenção especializada em saúde, no que diz respeito ao provimento de mais leitos em UTI's e CTI's com a construção, ampliação e aparelhamento de hospitais e clínicas no Estado de MS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

12L6 Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.

Considerando todos os aspectos aqui elencados é que a Bancada de Mato Grosso do Sul pretende com a presente emenda, que os recursos para as obras de preservação da Bacia do Rio Taquari sejam priorizados pelo Governo Federal junto à peça orçamentária anual para o ano de 2015 e 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto/iniciativa apoiado(a) (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a priorização, na peça orçamentária anual para 2015 e 2016, dos incentivos e fomentos à produção agropecuária de pequeno e médio porte, por meio da adequação e manutenção de estradas vicinais, aquisição e fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas, do processamento agroindustrial, bem como a realização de obras de engenharia e investimentos que atendam o setor agropecuário no estado de Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

"§9º São afixados como diretrizes para execução da Lei Orçamentária para 2015:

I - ampliação do montante a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos mínimos apurados segundo a Lei Complementar nº 141, de 2012;

II - aplicação em despesas correntes e obrigatórias afetas ao piso de atenção básica e aos procedimentos de média e alta complexidade de montante, no mínimo, equivalente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior acrescido da variação nominal do PIB utilizada na apuração dos recursos mínimos de que trata a Lei Complementar nº 141, de 2012, e de 75% (setenta e cinco por cento) da ampliação de gasto previsto no inciso I; e
III - destinação de 25% (vinte e cinco por cento) da ampliação de gasto prevista no inciso I para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde afetas a despesas discricionárias, com identificador de resultado primário código 2 ou 3"

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se prover solução ao caos em que se encontra a saúde pública no nosso País, tem sido uma constante e, embora a elaboração da peça orçamentária da União seja uma prerrogativa do Poder Executivo Nacional, o parlamento precisa chamar para si a responsabilidade de observar alterações e priorizações que promovam melhoria desse quadro de colapso em que vivem os brasileiros. Meu intuito com essa emenda é, seguindo o que demonstram estudos realizados pela nossa Consultoria, contribuir para que o Orçamento da União destinado à área da saúde obtenha ampliação do montante a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em percentual acima dos recursos mínimos apurados segundo a Lei Complementar nº 141 de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

"§6º São afixados como diretrizes para execução da Lei Orçamentária para 2015:
I - ampliação do montante a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos mínimos apurados segundo a Lei Complementar nº 141, de 2012; II - aplicação em despesas correntes e obrigatórias afetas ao piso de atenção básica e aos procedimentos de média e alta complexidade de montante, no mínimo, equivalente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior acrescido da variação nominal do PIB utilizada na apuração dos recursos mínimos de que trata a Lei Complementar nº 141, de 2012, e de 75% (setenta e cinco por cento) da ampliação de gasto previsto no inciso I; e III - destinação de 25% (vinte e cinco por cento) da ampliação de gasto prevista no inciso I para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde afetas a despesas discricionárias, com identificador de resultado primário código 2 ou 3"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda considera a necessidade de se prover solução ao caos em que se encontra a saúde pública no nosso País que tem sido uma constante. Embora a elaboração da peça orçamentária da União seja uma prerrogativa do Poder Executivo Nacional, o parlamento precisa chamar para si a responsabilidade de observar alterações e prioridades que promovam melhoria desse quadro de colapso em que vivem os brasileiros. O presente texto pretende contemplar o clamor dos inúmeros segmentos organizados e considerando inclusive o movimento intitulado Saúde MAIS 10. O cálculo aqui proposto objetiva alcançar o volume de recursos que seria aplicado à saúde caso estivesse em vigor a regra, defendida pelo movimento, de 10% da Receita Corrente Bruta do País, cujo texto só seria possível através de Lei Complementar. Com aplicação dessa regra imbuída na Lei de Diretrizes Orçamentárias o volume, em média, de aporte aumentaria em cerca de R\$ 50 bilhões de reais para essa área temática do Orçamento da União para o ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inserir após o art. 36, Artigo com o seguinte texto: Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização do valor dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo, a vigorar no exercício de 2015 a 2016. §1º a valorização do valor do benefício de que trata o caput deste artigo terá como base a variação do crescimento das remunerações dos empregados, informadas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, da seguinte forma: I - em 2015, será aplicado o percentual da variação apurada para o ano de 2013; II - em 2016, será aplicado o percentual da variação apurada para o ano de 2014; § 2º - Para fins do disposto no § 4º, a variação do crescimento das remunerações dos empregados será divulgada até a última semana do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real. § 3º - Os índices de valorização do valor do benefício fixados na forma do § 1º do artigo primeiro serão estabelecidos mediante portaria do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos 11 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador, estudos e números comprovam essa afirmação. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aqueles que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 75% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. O aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas. O mais importante, porém é o que se busca com esta alteração: que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições de sobrevivência. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado de maneira que seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inserir após o art. 36, Artigo com o seguinte texto: O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 incluirá os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social superiores ao salário-mínimo, garantindo-se que os aposentados percebam mesmo reajuste dado aos profissionais da ativa que exerçam funções e cargos equivalentes.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos 11 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador, estudos e números comprovam essa afirmação. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aqueles que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 75% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. O aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas. O mais importante, porém é o que se busca com esta alteração: que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições de sobrevivência. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos trabalhadores da ativa, de maneira que seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inserir após o art. 36, Artigo com o seguinte texto: O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 incluirá os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social superiores ao salário-mínimo, garantindo-se aumento real equivalente a 100% da taxa de variação real do PIB de 2012.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos 11 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador, estudos e números comprovam essa afirmação. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aqueles que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 75% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. O aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas. O mais importante, porém é o que se busca com esta alteração: que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições de sobrevivência. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado de maneira que seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230001

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

11YL Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (PI)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade consumidora atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE DESTINAR META SUFICIENTE PARA UNIVERSALIZAR A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ ATRAVÉS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

2E65 Manutenção de Trecho Rodoviário - Entroncamento PI-242 - Entroncamento BR-407(B)/PI-245(B) - na BR-316/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR A META À LDO PARA INCLUIR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 RECURSOS PARA A ADEQUAÇÃO DA TRAVESSIA URBANA DO MUNICÍPIO DE PICOS, NO ESTADO DO PIAUÍ. A REFERIDA CIDADE É UM IMPORTANTE POLO ECONÔMICO DO ESTADO E CONFLUÊNCIA DE VÁRIAS RODOVIAS FEDERAIS, O QUE INFLUENCIA EM UM FLUXO ELEVADO DE VEÍCULOS QUE TRAFEGAM DIARIAMENTE PELA TRAVESSIA URBANA DA CIDADE, OCASIONANDO CONGESTIONAMENTOS FREQUENTES. A ADEQUAÇÃO VISA A DUPLICAR O TRECHO URBANO DA BR-316, O QUE IMPLICARÁ EM UMA MELHORIA SUBSTANCIAL NO FLUXO DE VEÍCULOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GD Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO INCLUIR META NO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO GOVERNO FEDERAL, MAS PRECISAMENTE PARA A IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ COM MENOS DE 50 MIL HABITANTES, QUE AINDA CARECEM DE ÁGUA DE QUALIDADE PARA CONSUMO HUMANO, PARA A IRRIGAÇÃO E CONSUMO ANIMAL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2867 - Marcon

EMENDA

28670001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

"Art.... Fica autorizada a reestruturação do Plano de Carreira e a revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005. Parágrafo único. O § 1º do artigo 77 desta Lei não se aplica à reestruturação do Plano de Carreira e à revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que será objeto de lei específica."

JUSTIFICATIVA

Para suprir a demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal, é necessário que, como no caso do INCRA, cuja retribuição encontra-se aquém do mercado, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do quadro de pessoal Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Finalmente, a presente Emenda objetiva criar as condições para a negociação e valorização das carreiras cujas atividades são privativas do Estado, quais sejam: realizar a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Agrário e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil, exigindo garantias especiais e o necessário reconhecimento por parte da sociedade, principalmente quanto à sua remuneração.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2483 - Marcos Montes

EMENDA

24830001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

150T Construção do Anel Rodoviário de Uberaba - na BR-262/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A construção irá ampliar a capacidade da rodovia e descongestionar o tráfego de veículos pesados e leves de longa distância que provocam retenção no trânsito e danificam o pavimento das vias urbanas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2483 - Marcos Montes

EMENDA

24830002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M81 Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

384

JUSTIFICATIVA

Promover o desenvolvimento regional na região de Patos de Minas e Araxá no Estado de Minas Gerais por meio de investimentos na construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146/MG. Em tempos de crise a melhor forma de se superar as dificuldades é por meio de investimentos, principalmente, em infraestrutura, um dos maiores problemas do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2483 - Marcos Montes

EMENDA

24830003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO e Sete Lagoas (MG), IMBEL e Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS e Ipatinga (MG), VILLARES e Sumaré (SP), Aeroeletrônica e Porto Alegre (RS), ARES e Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam.

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus, na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470007

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até a data de publicação desta Lei, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o PLDO/2015 não foi aprovado no prazo previsto (até 15 de julho/2014), a data de 31 de agosto de 2014 para que as proposições a que se refere o art. 77 tenham iniciado sua tramitação no Congresso Nacional é inadequada. Por essa razão, propõe-se alterar a redação do § 1º do mencionado art. 77, repetindo na LDO/2015 a mesma redação dada ao § 1º do art. 80 da LDO/2014 - Lei nº 12.919/13, em vigor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9o Os recursos decorrentes de repatriamento em razão de recuperação de recursos desviados por lesão patrimonial a órgão, entidade, fundo, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista cuja União detenha maioria do capital com direito a voto, deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma do inciso X do art. 4º, adicionalmente ao valor mínimo de aplicação definido pelo art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 141, de 2012,

JUSTIFICATIVA

Conforme o jornal Correio Braziliense, na edição de 18/11/2014, a ação da Polícia Federal e do Ministério Público conseguiu garantir, até agora, a devolução de quase meio bilhão de reais desviados da Petrobras no megasquema de propinas revelado pela Operação Lava-Jato, atualmente em sua sétima fase. A devolução de R\$ 447 milhões está prevista nos acordos de delação premiada de cinco envolvidos no esquema. A presente proposta busca direcionar estes recursos recuperados em ações e serviços públicos de saúde, de forma adicional ao piso constitucional determinado pela Lei Complementar 141/2012.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

5910 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende atender a região metropolitana de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, com a execução de Estações Elevatórias, Adutoras, Estrutura de Controle, Estação de Tratamento de Água. Estas intervenções são necessárias para dar continuidade à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água pela Adutora São Francisco da Região Metropolitana de Aracaju com o objetivo de suprir o consumo residencial e comercial.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão esta ação "Visa à ampliação da capacidade e à promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana, priorizando o transporte público coletivo urbano, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e a integração com os meios não-motorizados". Dessa forma, parece bastante oportuno tentar garantir a execução de tais obras nas grandes cidades brasileiras e, sobretudo, nas capitais dos estados, pois a Mobilidade Urbana tem se demonstrado o grande desafio dos Gestores para as próximas décadas. Para encarar este problema, uma das formas de soluções é a melhoria do Transporte Coletivo, que passa pela melhoria e modernização dos modelos atuais. Neste sentido a cidade de Aracaju vem enfrentando graves problemas de mobilidade urbana pois tem crescido acima da média nacional, tanto demograficamente, quanto em sua economia e toda a estrutura de bens e serviços. A cidade possui um Sistema Integrado de Transporte Coletivo (SIT), que atende a região metropolitana, mas que carece de adequações e modernização. O SIT traz a vantagem da eliminação do tráfego excessivo de ônibus na área central da cidade, permitindo a racionalização dos itinerários, proporcionando redução dos gastos com combustíveis e barateamento das tarifas. Porém, atualmente, com a alta demanda de ocupação através da implantação de vários empreendimentos residenciais na zona de expansão da cidade, o sistema tem perdido muito da sua eficiência.

A criação de corredores de circulação, implantação de terminais de integração e abrigo de ônibus permitirá o restabelecimento dos objetivos a que se destinou o SIT, beneficiando o usuário do transporte coletivo através da melhoria dos níveis de serviço, com maior confiabilidade e regularidade, além de propiciar a redução dos custos e consumo de combustíveis, tempo de deslocamento e aumentar a acessibilidade aos equipamentos urbanos.

Esta tem sido uma ação prioritária para o Estado de Sergipe, tanto que já foi objeto de diversas emendas de Bancada, a exemplo da Funcional Programática nº 15.453.2048.10SS.7032 - destinada ao APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES DE TRANSPORTES COLETIVOS - ARACAJU - SE, aprovada no valor de R\$ 36 milhões para OGU 2013. Porém, lamentavelmente, estes recursos, e exemplo dos recursos das emendas para idêntico objeto em 2012, também não foram executados, razão porque a inserção desta ação no Anexo de Metas e Prioridades é de extrema importância para o povo sergipano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10S3 Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Intervenção apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste programa temático no PPA (0382) é o de "Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental".

Desde que foi criado este programa/ação o Estado de Sergipe vem lutando para acabar com a mazela social das moradias insalubres, indignas e perigosas. Para tanto a bancada já apresentou emenda ao Orçamento Geral da União para 2012, aprovada com dotação de R\$ 13 milhões na Funcional Programática 15.451.2049.10S3.0066 mas, lamentavelmente, não teve seus recursos executados.

Assim, a presente emenda busca inserir esta ação entre as prioridades do Governo Federal para que o povo Sergipano, possa, efetivamente, ser beneficiado com Moradia Digna.

A meta de redução do déficit habitacional prevista pelo Plano Estadual de Habitação de Interesse Social - PEHIS-Sergipe considera todo o estado e o planejamento abrange um período de 11 anos. Dentre as ações previstas para os próximos quatro anos, encontra-se a melhoria de habitações subnormais, utilizadas por famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Dessa forma, o Governo do Estado, em parceria com o Governo Federal, estará combatendo os principais focos de doenças e mortalidade nas regiões em que há maior número desse tipo de habitação e de concentração de famílias em extrema pobreza.

A forma de intervenção do projeto prevê avaliação da necessidade de demolição da habitação existente para construção de uma nova unidade ou a possibilidade de reforma das casas que apresentarem melhores condições físicas. Para a execução das ações serão envolvidas as equipes das Secretarias de Estado de Inclusão e Desenvolvimento Social-SEIDES e de Desenvolvimento Urbano-SEDURB, contando com a participação dos diversos municípios contemplados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher (lei nº 11.340 - 07/08/2006)

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática, uma luta política foi travada até que se resultasse na lei nº 11.340/06 popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/06 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feita em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da Lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou matrimonial como formas de violência doméstica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 43

TEXTO PROPOSTO

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas - (lei 11.343 - 23/08/2006)

JUSTIFICATIVA

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro. Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda da Esperança, que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300001

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

7S27 Construção de Trecho Ferroviário - Lucas do Rio Verde/MT - Cruzeiro do Sul/AC - Na EF-354 - Na Região Centro-Oeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

4.400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para estudos, elaboração do projeto executivo e implantação da Ferrovia Transcontinental - EF 354 - Trecho compreendido entre Lucas do Rio Verde/MT, Vilhena/RO, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Cruzeiro do Sul/AC, fronteira Brasil/Peru (Boqueirão da Esperança), o percurso dessa obra totalizará 4.400 km em território brasileiro, interligando importantes regiões do nosso país e modernizando o modal ferroviário. Como parceiro neste projeto, temos o país vizinho o Peru, que priorizará a ligação de seus portos à fronteira com o Brasil, conectando o acesso aos oceanos Atlântico e Pacífico na América do Sul. Quando concluída, estima-se, que a ferrovia transportará mais de 20 milhões de toneladas de carga por ano, escoando a produção nacional, em especial as commodities agrícolas das regiões norte, centro-oeste e sudeste do país, com um custo de transporte mais baixo, pois o Brasil já firma como uma das maiores economias do mundo e precisa investir e dispor de modais de transporte como ferrovias, hidrovias e rodovias, condizentes com a posição que ocupa no cenário internacional, promovendo o crescimento e o fortalecimento da nossa nação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S41 Construção de Ponte (Ponte Internacional Brasil/Bolívia) - No Município de Guajará-Mirim - Na BR-425 - No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fará cumprir, embasado na Lei nº 10.233/2001 e acordo entre os governos da república Federativa do Brasil e da República da Bolívia para a construção de uma ponte sobre o Rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim/Brasil e Guayaramerín/Bolívia, tendo por finalidade construir uma alternativa de acesso rodoviário entre os dois países, de forma a incrementar o intercâmbio comercial e cultural, gerando maior integração e desenvolvimento sustentável para a região fronteira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14Y4 Construção de Pontes sobre os Rios Ribeirão e Araras em Nova Mamoré - na BR-425/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A construção das Pontes sobre os Rios Ribeirão e Araras no município de Nova Mamoré, tem como fundamentação principal a complementação da BR - 425 que liga a via de acesso a Nova Mamoré e Guajará Mirim, cidade gêmea de Guayaramirin, cidade boliviana, rota essa de grande destaque comercial para o pacífico.

Aliado a importância acima, destaca-se as consequências das enchentes ocorridas no período de janeiro a junho de 2014 no estado de Rondônia, afetando e isolando os referidos municípios onde as atuais pontes foram totalmente destruídas, necessitando com efeito, o mais urgente e emergente edificações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870001

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Sem os recursos necessários a manutenção e o fortalecimento das várias expressões culturais brasileiras não serão possíveis e perderemos a nossa própria identidade como Nação. Essa ação orçamentária é importante por "fomentar a circulação da produção cultural brasileira nas áreas de música, artes cênicas, artes visuais, artes integradas e cultura brasileira, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais." Devendo por isso, receber maior atenção e recursos orçamentários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870002

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

20ZH Preservação de Bens e Acervos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bem preservado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Com a deterioração que o patrimônio cultural vem constantemente sofrendo em função da falta de recursos para a sua correta e ampla preservação, vários períodos da nossa história sofreram uma perda irreparável. Incentivar e apoiar a preservação é uma meta que quando não se consegue no tempo hábil pode ser irreparável e um dano para sempre. Nesse sentido, essa meta precisa de um maior incremento para que não se perca a nosso rico patrimônio.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870003

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

300

JUSTIFICATIVA

Com a carência de espaços culturais que possam permitir o acesso mais democrático à cultura, faz-se necessário disponibilizar mais recursos que viabilizem a implantação e ampliação locais próprios para a difusão cultural, assim como, a qualificação desses espaços. Destacando entre esses espaços a implantação de Centros de Artes e Esportes Unificados CEUs, que conforme o Ministério da Cultura "integram num mesmo espaço programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, para promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras."



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação da BR-232 - Trecho São Caetano/Arcoverde - No Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Adequação da BR-232 é fundamental para integrar as Cadeias Produtivas do Estado de Pernambuco nas suas Regiões de Desenvolvimento. Esta ação possibilitará o deslocamento mais rápido e eficaz de pessoas e produtos dentro do Estado. Este eixo de desenvolvimento que se formará, será alavancador para instalação de novas empresas, universidades, serviços médicos nos municípios ao seu entorno, levando desenvolvimento econômico e social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14X3 Construção do Arco Rodoviário Metropolitano de Recife - na BR-101/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Este arco rodoviário é importante para o desenvolvimento da região metropolitana de Recife, irá impactar diretamente a mobilidade urbana e trazer qualidade de vida ao povo recifense.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

11ZT Ferrovia Transnordestina - Participação da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O projeto intenciona elevar a competitividade da produção agrícola e mineral da região com uma logística que une uma ferrovia de alto desempenho e portos de calado profundo que podem receber navios de grande porte.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - demonstração, por parte da entidade, de que apresenta capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal.

JUSTIFICATIVA

O controle constante da qualificação do pessoal empregado é necessário para que a qualidade do serviço seja sempre mantida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO

DOS CUSTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1o O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2o No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3o Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4o Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5o Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata a alínea ~~ca~~ do inciso VIII do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - em casos excepcionais e devidamente justificados, a diferença a que se refere o inciso I deste parágrafo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante à da segunda colocada na licitação e a observância, nos custos unitários dos aditivos contratuais, dos limites estabelecidos no caput para os custos unitários de referência;

III - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

IV - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990005

circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea *ca*, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e dos serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990005

IV - taxa de lucro.

§ 8o Entende-se por composições de custos unitários correspondentes, às quais se refere o caput, aquelas que apresentem descrição semelhante a do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.

§ 9o A União desenvolverá banco informatizado com o cadastro das obras públicas com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ao qual serão incorporadas gradativamente informações da localização, custo, cronograma físico-financeiro e estágio do empreendimento.

§ 10. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, quando exigível nos termos da legislação em vigor, os materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 11. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, excetuando-se a regra prevista no parágrafo anterior.

§ 12. As secretarias estaduais de saúde e as secretarias municipais de saúde das capitais deverão registrar no Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde as compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas com recursos federais.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 165 da Constituição dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Portanto, dispor sobre as despesas de capital é atribuição da LDO, e prevê a forma em que essas despesas deverão ser contratadas é fundamental para que o regramento não fique na discricionariedade do Poder Executivo. Essas regras também auxiliam os controles interno e externo ao servirem de parâmetro de legalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2014, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor a ser repassado seja inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

A Portaria Interministerial nº 507/2011 fixa em R\$ 750 mil, valor claramente defasado, como revela o boletim contendo "Informações Gerenciais de Transferências Voluntárias da União" divulgado pelo próprio MPOG. Segundo esse boletim, o valor médio nos exercícios de 2012 e 2013 (janeiro a julho) foi de R\$ 877 mil e R\$ 1.174 mil, respectivamente, o que demonstra o acerto do artigo proposto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 96 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - A confirmação, pelo TCU, das medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

JUSTIFICATIVA

As medidas efetivamente adotadas precisam ser avaliadas por um órgão técnico, que disponha de pessoal qualificado para essa avaliação, inclusive com visitas ao local da obra ou da prestação dos serviços para verificar se as medidas foram de fato adotadas e se são suficientes. O TCU, por ser órgão de auxílio ao Legislativo, deve ser inserido nesse processo para que a avaliação técnica subsidie a decisão da CMO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta e bolsas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária como Identificador de Uso 6 (IU 6);

§ 1º As despesas obrigatórias de caráter inadiável poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 4º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a excessiva liberdade do Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014. Se



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990008

JUSTIFICATIVA

persistir a redação original do PLDO 2015, poderá haver desinteresse por parte do Governo em aprovar tempestivamente a Lei Orçamentária para 2015. Com efeito, o art. 53 do PLDO 2015 permite a execução tanto de despesas correntes quanto de capital, sem que o Orçamento seja aprovado pelo Congresso Nacional. Ademais, a limitação de execução de 1/12 do total de cada ação prevista no PLOA 2015 não alcança grande parte das despesas, inclusive as do PAC. Cabe severa crítica ao dispositivo proposto pelo Poder Executivo, que tende a mitigar a participação do Congresso Nacional no processo de apreciação da Peça Orçamentária. Considerando-se a hipótese da não aprovação da LOA 2015 até 31/12/2014, inclusive por meio de obstrução da base de apoio governista, o Governo poderá executar grande parte da programação orçamentária para 2015 de maneira unilateral e discricionária, na forma do Projeto de Lei. Nesse contexto, o governo ficará à vontade para executar despesas discricionárias, sobretudo as de investimento, independentemente da apreciação da Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional ser realizada dentro do prazo normal de tramitação. Diante do exposto, a emenda proposta visa reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, restringindo a execução somente das despesas elencadas nos incisos I a X, de forma proporcional ao número de meses decorridos no exercício até a sanção da respectiva Lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVIII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - à doação de recursos financeiros ou bens a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados, inclusive sob a forma de remissão de dívida e financiamento cujos juros contratuais sejam inferiores ao custo de captação do Tesouro Nacional para operações de prazo semelhante.

JUSTIFICATIVA

A doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados não se dá somente sob a forma de entrega de numerário a esses entes. A doação de bens do patrimônio público, o perdão de dívidas e a concessão de empréstimos a taxas inferiores ao custo de captação representam doações de ativo da União que precisam estar identificados para que a sociedade tenha noção da parcela de patrimônio público que está sendo destinado para entes estrangeiros. A transparência em tema tão sensível se torna condição para que o congresso possa deliberar sobre a relação custo/benefício de cada doação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deverão ainda divulgar na internet informações sobre a entidade e a aplicação dos recursos repassados pela União, em especial quanto a:

I - condições operacionais, gerenciais e técnicas que levaram à seleção da entidade para desenvolvimento da atividade;

II - estrutura remuneratória da entidade;

III - especificação das pessoas jurídicas ou naturais contratadas pelas entidades privadas beneficiadas, custo unitário e global dos bens adquiridos e dos serviços prestados com recursos federais; e

IV - prestação de contas de convênios, termos ou instrumentos congêneres.

JUSTIFICATIVA

A publicidade é um princípio constitucional, e como tal deve ser ampla e de livre acesso ao público, a não ser quando a segurança nacional ou a intimidade privada são ameaçadas. Quando se trata de recursos transferidos à entidades privadas, mais ainda se justifica a necessidade de transferência, uma vez que são frequentes os escândalos envolvendo transferência de recursos públicos a entidades privadas. Nesse caso, não basta ser moral, tem que parecer moral, e a população exige a transparência que dê possibilidade ao controle social efetivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 66. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1o Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2o Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Assim como há prazo para o conveniente sanar eventuais irregularidade ou apresentar informações e esclarecimentos, é natural que o concedente ou mandatário também se posicione sobre as ações tomadas pelo conveniente em tempo que não prejudique a execução do convênio. A falta de pessoal ou complexidade das informações apresentadas não podem ser utilizadas como motivo para manter a suspensão de um convênio onde a irregularidade apontada pode nem mesmo existir. Que o conveniente se estruture para atender a demandas que ano a ano se repetem sem o razoável tempo de análise por parte do responsável pela liberação dos recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ despesas realizadas por entidades privadas com recursos federais deverão observar, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

Apesar de o art. 37, XXI, da Constituição, submeter todas as obras, serviços, compras e alienações a prévio “processo de licitação pública”, restam dúvidas sobre a aplicabilidade da norma geral sobre licitações (Lei nº 8.666, de 1993) aos recursos públicos geridos por entidades privadas.

Esta emenda visa, justamente, elucidar estes questionamentos, determinando a aplicação das regras gerais de licitações às despesas realizadas por entidades privadas com recursos públicos.

Cabe ressaltar que tal mandamento, encontra-se em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, que firmou entendimento de que a aplicação de recursos públicos geridos por particular em decorrência de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, deveria atender, no que couber, às disposições da Lei de Licitações (Acórdão nº 353/2005- Plenário - TCU, que analisou pedido de reexame interposto ao Acórdão 1.070/2003 - Plenário - TCU).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições que instituem ou alterem planos e programas nacionais, regionais ou setoriais terão sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira apreciada pela CMO, nos termos do art. 166, § 10, II, da Constituição.

§ A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

A competência da CMO para examinar e emitir parecer sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais, prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 166 da Constituição, deve ser plena, inclusive com a atribuição de analisar a adequação financeira e orçamentária.

Já a regulamentação de norma constitucional ou legal que constitui transferência obrigatória, deve ser clara e apresentar critérios mínimos que possibilitem o bom planejamento e controle por parte do órgão transferidor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda integrará as informações de que trata o § 1º aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

A STN/MF, como órgão central de administração financeira da União, deve conter as informações integradas que dê condições ao efetivo controle interno e externo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação feita pelo TCU das informações recebidas na forma do § 2o do art. 96 e de prévia realização da audiência pública prevista no caput, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

JUSTIFICATIVA

O TCU deve analisar e manifestar-se a respeito das informações recebidas na forma do §2º do art. 94, visto que há necessidade de uma avaliação técnica sobre a efetividade das medidas saneadoras por ventura tomadas, visando subsidiar o julgamento político por parte dos parlamentares membros da CMO. O TCU, como auxiliar do Congresso no controle externo, é o órgão adequado, inclusive por ser o órgão que executou a auditoria e detectou as irregularidades apontadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao TCU, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1o para avaliação prévia e posterior envio ao Congresso Nacional:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do caput do art. 97, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do caput do art. 97, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 100, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9o do art. 95.

JUSTIFICATIVA

As medidas efetivamente adotadas precisam ser avaliadas por um órgão técnico, que disponha de pessoal qualificado para essa avaliação, inclusive com visitas ao local da obra ou da prestação dos serviços para verificar se as medidas foram de fato adotadas e se são suficientes. O TCU, por ser órgão de auxílio ao Legislativo, deve ser inserido nesse processo para que a avaliação técnica subsidie a decisão da CMO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990017

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

JUSTIFICATIVA

O maior detalhamento melhora o controle social e ajuda a identificar as áreas de maior investimentos e aquelas menos assistida pelo governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento publicarão, bimestralmente, na internet demonstrativo discriminando os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira.

JUSTIFICATIVA

As agências financeiras oficiais de fomento têm promovido um verdadeiro orçamento paralelo na consecução de políticas públicas e é natural que, tal qual execução do orçamento, os financiamentos concedidos por essas agências sejam públicos, até porque, os entes beneficiários também são públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1o A meta de superávit primário do governo central será de R\$ 143.336.000.000,00 (cento e quarenta e três bilhões, trezentos e trinta e seis milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2o O montante previsto para a redução de que trata o § 1o abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3o A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4o A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5o As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 6o As programações do PAC, a que se refere o § 1o deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea c/c do inciso II do § 4o do art. 7o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa corrigir o valor da meta de superávit primário consolidado para que este valor seja a soma das metas do governo central, estados, Distrito Federal e municípios. Esse erro é evidente primeiro pela incoerência aritmética dos termos, segundo pela apresentação feita pela ministra quando do envio do PLDO 2015 e depois em audiência pública na Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos dos Poderes e do MPU divulgarão nos respectivos sítios na internet, até 31 de janeiro de 2014, e manterão atualizada a relação completa de agentes públicos, efetivos ou não, que conterà, pelo menos:

I - nome completo;

II - cargo e função;

III - lotação;

IV - ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação;

V - cargo efetivo ou permanente ou emprego permanente e órgão ou entidade de origem, no caso de servidor requisitado ou cedido; e

VI - tempo de serviço no cargo e no serviço público.

§ 1o O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de agentes públicos cujo exercício profissional é protegido por sigilo, em atendimento à legislação vigente.

§ 2o Será publicada e mantida atualizada na internet tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e de funções de confiança ocupados, por órgão e unidade administrativa, com os respectivos gastos mensais com pessoal.

Art. Os órgãos dos Poderes e do MPU divulgarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na internet, as seguintes tabelas e informações relativas a cargos, empregos, funções, postos e graduações, observado o inciso X do art. 5o da Constituição e o inciso IV do art. 4o da Lei no 12.527, de 2011:

I - estrutura remuneratória mensal bruta, por nível ou padrão, de cada cargo, emprego, posto ou graduação, com as vantagens permanentes inerentes à carreira;

II - descontos legais para o imposto de renda e a previdência social;

III - vantagens temporárias ou eventuais, em valores unitários, relativas a parcelas ou retribuições com previsão constitucional ou legal; e

IV - resumos e estatísticas que permitam avaliar o gasto com pessoal.

Art. Aplica-se o disposto nos arts. 109 e 110 desta Lei às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 1o da Lei no 12.527, de 2011.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se também à administração pública indireta, incluindo agências reguladoras e conselhos de administração e fiscal.

JUSTIFICATIVA

Embora a Lei da Acesso à Informação dê ampla transparência aos dados públicos, cabe ao Executivo a classificação de sigilo. Essa delegação ao Executivo, em matéria orçamentária representa dano perverso à sociedade, uma vez que justamente aqueles gastos mais controversos, como os gastos com pessoal e encargos sociais, são os que serão objeto de sigilo, impedindo o controle social. Cabe ao Legislativo dizer aquelas informações que não serão delegadas à discricionariedade do Executivo, mas que serão públicas desde a origem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União, inclusive por parte das entidades de que trata as entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, deverão ser disponibilizados integralmente na internet, na página do órgão contratante, com antecedência não inferior aos prazos mínimos estabelecidos pelo art. 21, § 2o, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo art. 4o da Lei no 10.520, de 2002, devendo estar acessíveis por um período não inferior a cinco anos, contados da data de homologação do certame.

Seção

Da Publicidade sobre Contratos, Convênios, Termos e Instrumentos Congêneres

Art. Os órgãos orçamentários divulgarão e manterão atualizadas na internet:

I - a relação dos contratados e conveniados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos; e

II - a íntegra dos contratos e convênios, termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

JUSTIFICATIVA

Embora a Lei da Acesso à Informação dê ampla transparência aos dados públicos, cabe ao Executivo a classificação de sigilo. Essa delegação ao Executivo em matéria orçamentária representa dano perverso à sociedade, uma vez que justamente aqueles ajustes mais controversos são os que serão objeto de sigilo, impedindo o controle social. Cabe ao Legislativo dizer aquelas informações que não serão delegadas à discricionariedade do Executivo, mas que serão públicas desde a origem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 4º As despesas a que se refere o inciso I do § 3º poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 5º A exigência constante do § 3º não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.

JUSTIFICATIVA

A especificidade dos projetos de lei quanto ao objeto do gasto ajuda na análise e emissão de parecer pela Comissão Mista e posteriormente pelo plenário do Congresso. Temas como despesas com pessoal e dívida pública são sensíveis e requerem uma análise mais pormenorizada por parte dos parlamentares e técnicos envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação em seu menor nível e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1o A execução de crédito orçamentário deve ocorrer segundo a classificação da despesa prevista no caput deste artigo, com a indicação do favorecido e a sua localidade.

§ 2o A classificação do crédito orçamentário, no SIOP e no SIAFI, deve ser contemporânea à sua abertura, devendo as unidades responsáveis por sua execução zelar pela exatidão dos correspondentes dados.

§ 3o A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. Na apropriação da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:

I - a despesa liquidada no exercício a que se refere o orçamento; e

II - aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não processados.

Parágrafo único. O registro de despesa liquidada sem que tenha havido o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, será considerado irregular.

Art. Em cumprimento ao disposto no art. 5o, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1o Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2o No prazo de 90 (noventa) dias após o final de cada quadrimestre, o Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional relatório consolidado contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restaurar matéria vetada pela presidência da república na LDO 2013. Esse regramento é importante para impor limites à discricionarieade de como deve ser executado o orçamento. Ademais, é regramento que também alcança os demais poderes, motivo pelo qual deve ser regulamentado por meio de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Seção II: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, §2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM DESPESAS RESSALVADAS PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
Com o seguinte item:

1. As emendas de iniciativa individual de parlamentar à lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir no rol de despesas que não podem ter limitação de empenho as emendas individuais dos parlamentares. O §2º do art. 9º da LCp 101/2000 (LRF) disciplina que não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. Ao incluir as emendas de iniciativa individual de parlamentar à lei orçamentária anual, o legislativo faz valer o art. 113 do PLN nº 3/2014:

"Art. 113. A execução da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional."

Obviamente, os princípios regentes da execução das emendas individuais devem considerar a função do cargo parlamentar como representante do povo brasileiro, sendo nulo de pleno direito e inconstitucional ato de membros de poderes que violem os princípios constantes da Constituição Federal, em especial o da representação parlamentar, atribuindo desvantagens em razão de filiação partidária, de formação de blocos ou da independência parlamentar.

A liberação das emendas parlamentares deve ocorrer com base na isonomia e na igualdade dos beneficiários (população local) em face de seus direitos individuais e coletivos, razão pela qual se faz necessária sua limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - não se aplica a exigência de programação específica quando o valor referido nesse inciso for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial; e

JUSTIFICATIVA

O aditamento de tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere representa um novo compromisso, podendo inclusive significar a assunção de encargos que vão além de mero ajuste de preços ou prorrogação de prazos. Essa "carta branca" dada pelo parlamento ao Executivo não tem justificativa plausível para que aconteça, uma vez que as Leis Orçamentárias normalmente autorizam a suplementação de ações em até 20% por meio de Decreto Presidencial, o que atende plenamente a essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

JUSTIFICATIVA

Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos, é salutar que se dê preferência à medida que terá o maior número de beneficiários. Em consórcios públicos, por serem diversos os entes beneficiados, haverá maior benefício por parte da população. O estabelecimento de preferência aos consórcios também estimula a formação desses, preventivo ação conjunta e colaborativa entre os diversos entes da federação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de 2,50% (dois inteiros e cinquenta por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de superávit primário do governo central será de 2,00% (dois inteiros por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015 e poderá ser reduzida em até 0,50% (cinco décimos por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015 relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de 0,50% (cinco décimos por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015 e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea c) do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2015, a exemplo do PLDO 2014, estabelece que a fixação das metas será em valores nominais e não em percentuais do PIB. A emenda proposta, por sua vez, visa restabelecer a fixação de metas em percentuais do PIB, como na LDO 2010 e anteriores.

Diante desse contexto, o estabelecimento de valores nominais desconecta as metas fiscais do comportamento do PIB. Tendo em vista que a meta de superávit deve ser perseguida de forma contínua no decorrer o exercício, em função da evolução do produto, e não apartada da conjuntura econômica, esse descolamento do PIB torna ineficaz a fixação de meta de superávit primário. A ineficácia pode traduzir-se na falta de rigor fiscal e na expansão da despesa caso o crescimento econômico seja superior ao previsto no PLDO 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Atos legais que acarretem renúncias de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências da União a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa dos novos valores das transferências afetadas.

JUSTIFICATIVA

As transferências da União desempenham relevante papel no pacto federativo atual. Eventuais renúncias de receitas, sobretudo as de impostos que vem sendo realizadas pela União como política econômica anticíclicas, impactam fortemente as finanças dos demais entes, sobretudo, de diversos municípios.

Tendo em vista o exposto, e que o princípio da transparência deve ser sempre perseguido pela administração em seus atos, torna-se relevante, portanto, a estimativa dos novos valores das transferências levando-se em consideração o impacto, nessas, das renúncias de receitas decorrentes de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos capazes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A meta de superávit primário do governo central, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o Programa de Dispêndios Globais, será de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fixa garantir que o conceito de Governo Central usado pelo Poder Executivo incluirá o Programa de Dispêndios Globais, entendido como as empresas estatais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990030

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - às despesas com previdência complementar;

JUSTIFICATIVA

É importante a segregação das despesas com previdência complementar, ainda mais com a entrada em vigor com do Funpresp. Não detalhar esses gastos piora o controle social e piora o diagnóstico de eventuais distorções no sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ A política fiscal, conforme Anexos IV e V desta Lei, compatibilizada com as políticas monetária, cambial e creditícia, atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a prevenção de riscos fiscais.

JUSTIFICATIVA

Devido à abertura de dados, a preocupação internacional com as contas públicas deve aumentar e a política adotada pelo governo brasileiro questionada. Aplicar regras claras e cumpri-las é sinônimo de responsabilidade e comprometimento com a sustentabilidade da economia brasileira.

Num momento em que a agência de risco Standard & Poor's rebaixou a nota da economia brasileira devido ao afrouxamento das políticas fiscal e monetária frente à perspectiva estável para a economia norte americana que optou por uma disciplina mais rígida, é hora de o Brasil se atentar mais para as contas públicas e agir com prudência para que se evite que saiam do controle com inflação, crescimento baixo e desvalorização cambial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizada na internet a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o subtítulo ou a descrição do empreendimento, o estágio, a unidade da federação e a execução orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

Dar transparência aos programas prioritários de governo aumenta o controle social e coaduna com o pacto pela transparência anunciado pela Presidenta Dilma e a Lei da Acesso à Informação. Como as terminologias PAC e PBSM são desprovidos de nomenclatura orçamentária, nada mais natural que seja divulgado as ações que os compõe e sua execução orçamentária e financeira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 96. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 10 do art. 95, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, acompanhadas de avaliação prévia do TCU, em especial:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 10 A apresentação das razões a que se refere o caput é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 20 As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 10:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do caput do art. 97, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do caput do art. 97, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprobe a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 100, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 90 do art. 95.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990033

§ 3o É facultado aos responsáveis mencionados no § 1o, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4o A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2o, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5o Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A avaliação das razões apresentadas não pode ser cercada de subjetivismo, é necessária uma avaliação técnica sobre cada um dos itens descrito nos incisos do artigo 94, sendo o TCU um órgão técnico de auxílio ao Legislativo e sendo o órgão que executou a fiscalização que resultou na indicação de irregularidades, nada mais racional que este órgão avalie as razões apresentadas propondo a manutenção ou revisão da indicação feita anteriormente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, à conta de recursos a que se refere a alínea cç do inciso II do caput do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2014, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

A manutenção dos valores nominais de 2014 como mínimo destinado à fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural representa na prática uma diminuição de valores, visto que o poder aquisitivo da moeda não se mantém no tempo. Essa prática por vários anos pode comprometer ações preventivas que se não feitas, podem causar danos ambientais com custos muito maiores para a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública federal e as organizações sociais, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a identificação nominal de cada organização social beneficiada.

JUSTIFICATIVA

Os contratos de gestão entre a administração pública e organizações sociais são frequentemente alvo de fraudes, identificar nominalmente os beneficiários ajuda no controle dos gastos públicos e coíbe irregularidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

No orçamento, há necessidade de se definir, por lei, o que é um programa, uma atividade, um projeto e uma operação especial. Por mais que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tenha feito essas definições por portarias e manuais, cabe ao Congresso, por meio da LDO, dizer os conceitos que quer ver utilizados na elaboração da Lei Orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. É assegurado, na forma deste Capítulo, o acesso a informações relativas à criação, estimativa e arrecadação da receita e à programação, geração e execução da despesa pública, bem como à dívida pública e aos cargos, empregos e funções públicas, em atendimento ao Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 -Lei de Acesso à Informação.

§ 1o Os órgãos orçamentários divulgarão e manterão atualizados, mensalmente em seu sítio na internet, o orçamento aprovado para o exercício e a respectiva execução por unidade orçamentária, programa, ação e grupo de despesa, com a discriminação do valor empenhado, liquidado e pago.

§ 2o Integrarão ainda as informações de que trata o § 1o deste artigo:

I - relatórios resumidos da execução dos três últimos exercícios; e

II - programação e execução, no mínimo por ação orçamentária, de plano, programa ou projeto governamental que não corresponda às denominações constantes da lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Embora a Lei de Acesso à Informação tenha trazido avanços, é salutar que a LDO traga regras sobre as informações específicas que devem ser públicas. Sem esse estabelecimento, ficará delegado ao Executivo a classificação de sigilo de todas as informações referentes ao orçamento e como essa eventual publicação deverá ser feita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa reestabelecer disciplina prevista na LDO 2013 e anteriores em que as renúncias de receitas não podem ser superiores a cinco anos. Isso coaduna com o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que busca o equilíbrio entre a receita e despesa públicas.

O momento de maior liberalidade da política fiscal não pode se tornar perene sem uma avaliação da condição em que a economia do país se situa. Segundo a LRF:

"Art. 11 Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

Portanto, achamos prudente o reestabelecimento da disciplina prevista nas LDOs anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Art. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990039

autoria.

JUSTIFICATIVA

Recupera a redação do Orçamento Impositivo das emendas individuais prevista no art. 52 da LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 102 desta Lei será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2014, aos sistemas ou informações referidos nos incisos I, II e V do art. 102, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

O SIAFI é o sistema onde se registra toda a execução financeira da União, logo, também deve ser assegurado aos membros do Congresso Nacional, consulta nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - pelos órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União dentro de sessenta dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados da gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos.

JUSTIFICATIVA

A publicação dos relatórios simplificados da gestão orçamentária é dar mera publicidade da aplicação dos recursos públicos. Relatórios gerenciais devem ser produzidos com frequência para o próprio acompanhamento dos gestores, sendo que a publicação desses é mera publicidade a uma informação já produzida pelo órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9o Caso se verifique inadequação no montante de recursos constantes da Lei Orçamentária para 2014 em relação à aplicação mínima de recursos em saúde, de que o art. 198, § 2o, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo abrirá créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional até 15 de outubro de 2015.

JUSTIFICATIVA

A obrigação de aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde passa pela previsão orçamentária. Em caso de inadequação entre os valores autorizados e a obrigação de cumprir o mínimo, o Poder Executivo deverá suplementar o orçamento para que se cumpra a obrigação legal. A presente emenda recupera redação da LDO 2014 que foi suprimida no PLDO 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula, referir-se a um único produto e permitir a verificação do cumprimento de limites legais e constitucionais.

JUSTIFICATIVA

Definir o que a ação orçamentária (atividade, projeto ou operação especial) deve identificar e a que se referir é atribuição do Legislativo, por meio da LDO. Segundo o § 2º do art. 165 da Constituição, A lei de diretrizes orçamentárias ... orientará a elaboração da lei orçamentária anual...

Portanto, não cabe ao Executivo essa orientação, mas sim à LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas as áreas de Saúde, Educação, ao PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM contidas em Anexo específico a esta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

- 1) Saúde e Educação são as prioridades do povo brasileiro, o que torna inadmissível que não sejam prioridades do orçamento em 2015. A meta de gasto nessas áreas deve ser superior ao mínimo Constitucional, o Governo não pode continuar trabalhando o mínimo Constitucional como teto de gasto possível para essas duas áreas.
- 2) Segundo o §2º do art. 195 da Constituição: "A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos." Logo, segundo a constituição, ações e serviços de saúde pública devem constar das metas e prioridades previstas na LDO.
- 3) De acordo com o §2º do art. 165 da Constituição: "a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente..." Logo, é inconstitucional a falta de metas e a utilização de programas sem relação com o orçamento para indicar as prioridades, ficando na discricionariedade do Poder Executivo selecionar aquelas que melhor lhe convêm sem a participação do Parlamento.
- 4) A emenda propões que o Anexo de Metas e Prioridades seja constituído de ações restritas as quatro áreas previamente listadas, garantindo a priorização do Executivo adiconada às áreas de Saúde e Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - à criação e manutenção de representação de órgãos de governo em país estrangeiro;

JUSTIFICATIVA

A notícia da abertura de sucursais do IPEA em países estrangeiros ligou o alerta para o tamanho dos custos para criação e manutenção de representações de órgãos de governo no exterior. Independente da análise de mérito, o crescimento das despesas correntes com a criação e manutenção dessas representações precisam ser conhecidos pelo parlamento de forma destacada, motivo pelo qual apresentamos esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de R\$ 143.336.000.000,00 (cento e quarenta e três bilhões, trezentos e trinta e seis milhões de reais), bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de superávit primário do governo central será de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea c) do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos "prevendo" resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2015 (resultado nominal de -R\$ 66,9 bilhões ou -1,17% do PIB), que na LDO anterior apresentava a expectativa de superávit de -R\$ 12,7 bilhões. Essa expectativa foi prontamente modificada no PLDO 2015. Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2015, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 66,9 bilhões em 2015).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990047

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 conterão os recursos destinados ao atendimento das programações a que se referem os incisos XIV e XV deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O auxílio financeiro e as transferências a Estados, DF e Municípios são de grande importância para o alcance dos programas de governo em todas as regiões do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - no caso de transferências para instituições de ensino superior estaduais ou municipais, serão observados os limites de 0,1% (um décimo por cento) e 1% (um por cento).

JUSTIFICATIVA

a redução significativa das contrapartidas mínimas dos Estados, Distrito Federal e Municípios tem como finalidade reduzir as exigências legais, a fim de viabilizar a celebração de convênios com os entes subnacionais na área de educação. A obrigatoriedade de contrapartida está prevista no art. 25, §1º, alínea "d", da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas não há proibição que seja reduzida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

s) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

t) cadastro dos planos orçamentários e respectivos produtos, correlacionando-os com as ações orçamentárias e subtítulos;

v) demonstrativo semestral, individualizado por Estado e Distrito Federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses;

x) as informações constantes dos incisos I, III, IV, VIII, alínea "a", XIV, XV, XVI, XX, XXIII e XXIV do Anexo II.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, por deter o maior orçamento entre os três poderes, deve dar ampla transparência a suas ações. A limitação ao acesso gera desconfiança e afeta a própria credibilidade do governo com relação a seus objetivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Seção
Da Publicidade sobre Transferências Voluntárias
Art. Os órgãos e entidades federais responsáveis pela execução das transferências voluntárias divulgarão e manterão atualizados mensalmente na internet:
I - os critérios para a redução ou ampliação dos limites da contrapartida;
II - os critérios utilizados na liberação dos recursos; e
III - a relação dos valores executados acumulados no exercício por ente da Federação, classificados por programa e ação.
Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda manterá na internet relação atualizada das exigências cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de transferências voluntárias, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

JUSTIFICATIVA

As transferências voluntárias são importante para que os entes sub nacionais possam prestar serviços públicos com maior qualidade, sendo crucial para que investimentos públicos relevantes sejam feitos. A transparência desses recursos é fundamental para o controle social, para que haja isonomia de condições e para que as transferências não sejam utilizadas como forma de o governo agradar a base aliada, tendo entes governados por partidos da base mais beneficiados que outros.
--



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas nos incisos IV e V do artigo 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

JUSTIFICATIVA

A indexação ou atualização monetária de despesa possui um efeito prejudicial à economia brasileira, ainda mais em um momento de pressão inflacionária. A indexação ou atualização monetária devem ser evitadas ao máximo, sendo necessária sempre que se estime os efeitos dessa indexação para que haja adequação orçamentária e financeira, figurando uma verdadeira regra de prudência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

§ A proposição legislativa destinada a modificar o anexo de que trata o § 1o deste artigo deverá especificar um único item a ser alterado.

JUSTIFICATIVA

As regras propostas visam atribuir maior prudência na concessão de vantagens e criação de cargos, empregos e funções. Ao prever como deverá ser o estabelecimento das dotações necessárias e regulamentar a necessidade de a proposição legislativa que modificar o anexo ser específica, visa melhorar o debate nas comissões da Câmara e do Senado e atribui à análise um caráter mais técnico e menos político.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ É considerado benefício de natureza tributária, ou gasto tributário, a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, setor ou região, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico ou administrativo.

§ É característica do benefício tributário, ou gasto tributário, acarretar renúncia potencial de arrecadação, ou de perda de recursos, equivalendo a um gasto indireto do Estado para a consecução dos objetivos de que trata o parágrafo anterior.

§ Considera-se legislação de referência de um tributo a regra geral de sua aplicação, tendo como premissa básica o atendimento a princípios e normas tributárias da Constituição Federal.

§ Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferência de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no fundo de participação dos estados e dos municípios.

JUSTIFICATIVA

A renúncia de receitas tem sido usada com bastante frequência por parte do governo federal. No entendimento de que a Constituição atribui à LDO, no § 2º do art. 165, dispor sobre as alterações na legislação tributária, nada mais natural regular a forma e condições em que o governo poderá realizar renúncia de receita que, na prática é uma despesa tributária e que, muitas vezes, impacta a arrecadação de outros entes federados sem a concordância destes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. As operações de financiamento ou de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais amparadas pelo art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, concedidos no exercício de 2015 deverão ter como beneficiários exclusivamente países com regime democrático estabelecido, assim reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa limitar os beneficiários dos créditos ditos concessionais a países democráticos estabelecidos. Esses créditos são concedidos a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado e são ditos concessionais pois as condições sub-mercado ofertadas representam uma parcela de doação ao beneficiário, uma vez que as taxas ofertadas são consideravelmente inferiores ao custo de captação do Tesouro Nacional e inferiores às condições normalmente praticadas pelo mercado internacional. Por ter uma parcela expressiva de doação, deseja-se que os beneficiários sejam países que possuem democracia estabelecida, limitando o governo brasileiro a doar parte do dinheiro do povo brasileiro em ditaduras que não respeitam os direitos humanos, importante ainda, a referência à ONU, órgão multilateral que possui o conhecimento e a imparcialidade no reconhecimento de democracias de fato, excluindo-se da autorização países que possuem meramente a palavra "democrática" no nome sem que essa seja a verdade vivida por seu povo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990055

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto, limitado ao valor estipulado no §1o.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa trazer efetividade ao limite imposto para redução de programações do PAC da meta de superávit primário. A redação, da forma em que foi apresentada, permite que o PLOA preveja valor superior de programações do PAC que pode ser abatido da meta de superávit primário, transformando o valor estipulado na LDO em letra morta, sendo meramente indicativa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Art. 94. Sem prejuízo do disposto no art. 93, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei deverão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2015.

JUSTIFICATIVA

A prudência deve reger a elaboração da peça orçamentária. Se há desonerações fiscais que sabe-se que entrarão em vigor em 2015, ela devem ser consideradas na estimativa de receita. Não se trata de uma faculdade, pois a aprovação de receitas que sabe-se que não existirão gera frustração à sociedade que espera a realização de gastos não amparados por receitas. É uma desobediência ao princípio do equilíbrio no qual as receitas previstas devem ser iguais à despesa fixada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2015 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no caput seja autorizada por lei ou medida provisória.

§ 1o Após cada emissão de títulos da dívida pública federal serão divulgadas informações sobre os valores, objetivo e legislação autorizativa, independente da finalidade e forma destas, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§ 2o O disposto no § 1o não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem em operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Mesmo havendo lei autorizando globalmente a emissão de títulos, cada emissão deve ser objeto de informação pública específica.

O dispositivo não pretendia que sejam fixados na LOA os valores a serem emitidos, mas tão somente que haja informação pública sobre os valores e objetivos pretendidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. Independente do disposto na Resolução nº 50/1993 do Senado Federal, o Congresso Nacional deve ser informado, com o devido grau de sigilo, no prazo de 30 (trinta) dias após a formalização de acordos, memorandos ou outras formas de ajuste com governos estrangeiros que visem o financiamento, refinanciamento, pagamento de equalização de taxas de juros, assunção de riscos a título de garantia ou perdão de dívidas oriundas de exportações brasileiras, com recursos do Tesouro Nacional ou de Banco Oficial Federal, identificando, no mínimo, o país, valor, taxas praticadas, empresas beneficiadas e estimativa de gasto com subsídios implícitos e explícitos.

JUSTIFICATIVA

Em prol da transparência e do acompanhamento do uso dos recursos públicos ou de financiamentos oficiais deseja-se que o Congresso acompanhe os memorandos e acordos que são feitos com Governos Estrangeiros. Não se pretende que sejam informadas todas as operações de exportação apoiadas pelo Governo brasileiro, mas tão somente aquelas que são feitas entre governos. A informação deverá ser enviada após a formalização do acordo e com o devido grau de sigilo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o A suspensão de que trata o § 7o deste artigo, observado o art. 71, §§ 1o e 2o, da Constituição Federal, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal, com prévia manifestação do TCU, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3o.

JUSTIFICATIVA

A decisão de suspender ou permitir a continuidade de obras e serviços com indícios de irregularidades graves caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário requer uma avaliação eminentemente técnica, inclusive com eventuais visitas ao local da obra ou da prestação dos serviços, e avaliação da garantia apresentada. Sendo o TCU um órgão eminentemente técnico, de auxílio ao Legislativo no controle externo, é salutar que a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição ouça o órgão responsável por fiscalizar e apontar as irregularidades graves antes de tomar qualquer decisão sobre o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990060

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

JUSTIFICATIVA

O recursos de transferências voluntárias são recursos da União, e como tal devem integrar a execução financeira deste ente. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União devem identificar essa condição e constar da execução financeira do ente receptor, inclusive para fins de controle por parte do TCU. Se assim não for, se confundirá com os recursos do ente conveniado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIV - instalação de nova representação diplomática ou de sucursal de órgãos da administração direta no exterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proibir, no ano de 2015, a instalação de novas representações diplomáticas e de sucursais de órgãos da administração direta no exterior. O aumento do gasto corrente com essas representações sem a devida avaliação do retorno correspondente preocupa, principalmente em países com economia e democracia frágeis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

§ Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais aos orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 3º.

§ Excetuem-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Os projetos de créditos suplementares e especiais devem ser instruídos com a opinião do órgão superior de cada poder, sem essa opinião, o Congresso pode estar concedendo um crédito em discordância com as diretrizes do órgão superior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990063

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2014, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2015, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

A isonomia entre poderes deve ser alcançada por meio da valorização dos benefícios do Poder Executivo, não pela degradação dos benefícios pagos pelos demais poderes. A manutenção do poder de compra tem previsão constitucional (art. 37, X da CF) e não pode ser afastada por Lei Ordinária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990064

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - no inciso VIII do caput, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; e

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

JUSTIFICATIVA

Na redação proposta pelo Executivo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado deve atender a uma das duas condições: a) estar previsto em legislação específica; ou b) refirir-se à realização de pesquisas e estudos de excelência. A presente emenda visa restringir para que ambas condições sejam necessárias para que seja permitido tal pagamento. A redação da forma em que está abre espaço para interpretações sobre o que é "pesquisas e estudos de excelência", na redação proposta, a legislação deverá definir quais são as pesquisas e estudos considerados de excelência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990065

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário para o Programa de Dispendios Globais. Objetiva-se, em princípio, estabelecer critério isonômico entre as empresas estatais no que se refere ao esforço para o cumprimento da meta de superávit primário.

As empresas do grupo Petrobras e Eletrobrás, por seguirem as regras aplicadas às empresas de capital aberto, não deveriam ser utilizadas pelo Poder Executivo como instrumento político-administrativo. A ingerência política constante nas empresas contribui para a descapitalização delas. Nesse contexto, pode-se decidir por implantar projetos inviáveis economicamente, somados a um número excessivo de patrocínios ditos "sociais", porém com objetivos político-eleitorais. Ademais, o financiamento da Petrobras com recursos subsidiados pelo Tesouro Nacional (via BNDES, por exemplo) também traz uma relação ambígua entre a União e a Empresa. O fato de as empresas não serem consideradas na meta de superávit primário pode resultar em excesso de alavancagem pelo endividamento do Grupo, e em gasto descontinente em patrocínios políticos.

Ressalte-se, a propósito, os numerosos indícios de irregularidades divulgados frequentemente por órgãos oficiais, e exaustivamente divulgados pela imprensa. Trata-se de possíveis fraudes em licitações e de irregularidades em contratos, além da utilização de artifícios contábeis para reduzir o recolhimento de tributos e de possíveis irregularidades em patrocínios.

Por fim, a emenda em análise, ao propor que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário, contribui para o aumento da transparência na administração dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e da moralidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990066

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O servidor em licença sem remuneração para tratar de interesse particular não deixa sua condição de servidor público, sendo tal licença concedida no interesse na administração, uma decisão discricionária, portanto. Se a administração deseja contar com os conhecimentos de servidor em licença para tratar de interesse particular, deve convocá-lo a retornar ao serviço público. Ademais, fuge à racionalidade o servidor se tornar um especialista por meio de sua experiência na própria administração, por meio de treinamentos custeados pelos cofres públicos, inclusive, para depois este se afastar e oferecer serviços especializados à própria administração a um custo muito maior, sem contar eventual conflito de interesses que pode advir da relação anterior com a administração.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990067

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2015; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos dos incisos I e II do caput, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.

JUSTIFICATIVA

A exclusão recupera redação da LDO 2014 e visa a trazer condições restritivas para a transferência de recursos para financiar despesas correntes oriundas de atos internacionais, legislação específica e obrigação assumida por órgão ou entidade na condição de signatário ou mantenedor. A ideia não é proibir tais contribuições, mas tão somente impor a elas o mesmo regramento imposto as demais entidades sem fins lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990068

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 19 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução física, até 30 de junho de 2014, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

JUSTIFICATIVA

É comum o poder público atrasar os desembolsos financeiros mesmo o serviço já tendo sido prestado. Mudar o critério para a execução física visa tratar de forma isonômica todos os empreendimentos, aqueles que já receberam o pagamento pelo serviço prestados e aqueles que ainda esperam o desembolso por parte do Tesouro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990069

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. É vedado a União o recebimento antecipado de lucros e dividendos de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto no caso de ocorrência, no mesmo exercício ou no exercício imediatamente anterior, que tenha ocorrido operação de crédito ou qualquer outra forma de aporte de capital do controlador em favor da empresa controlada.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos temos observado prática recorrente de maquiar os dados de receita e despesa governamentais com o intuito de forçar o atingimento de nossas metas fiscais, notadamente aquela referente ao chamado superávit primário. Esses truques contábeis minam a credibilidade de nossas contas públicas, forçando a realização de cálculos paralelos por parte dos agentes de mercado.

Um desses artifícios, que tem sido bastante usado mais recentemente, guarda relação com a antecipação de dividendos de empresas estatais. Numa operação de triangulação, o Tesouro injeta recursos na empresa via concessão de crédito.

Essa capitalização, que não entra como despesa primária, é compensada por antecipação de dividendos dessa mesma estatal. A "mágica" reside no fato de que a antecipação de dividendos impacta o resultado primário, via inchaço de receitas, que acabam por facilitar o atingimento da meta de superávit primário.

Para se ter ideia do alcance dessa medida, a antecipação de dividendos passou de 0,1% do PIB no biênio 2010/2011 para 0,3% do PIB em 2012. Isso representou mais de R\$ 13 bilhões no último ano. No presente ano, 2013, o uso do artifício continua, já respondendo por 1/3 do superávit primário acumulado em 12 meses até maio, considerando apenas a antecipação de dividendos de bancos públicos como Caixa e BNDES.

A presente emenda tem por objetivo evitar que manobras como essa continuem a ser adotadas. Importante observar que não se trata de proibir a antecipação de lucros e dividendos de estatais, mas apenas daquelas que se beneficiaram de crédito do controlador em passado recente. Com isso, espera-se retomar algo da credibilidade perdida em relação aos nossos dados fiscais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

As emendas parlamentares que adicionarem recursos para a Rede SUS na opção de custeio, poderão ter a finalidade de incluir a aquisição de medicamentos básicos, os destinados ao controle e tratamento de programas específicos como asma, rinite, hipertensão, diabetes bem como para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos de HIV/DST/AIDS.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o objetivo de propor a PLDO a possibilidade de adicionar emenda parlamentar no âmbito do ministério da saúde para despesa de custeio que possibilite principalmente a atenção básica municipal de saúde atender melhor a população com a distribuição de medicamentos.

É notório o crescimento da demanda de prefeitos para essa finalidade, por existir a necessidade nos municípios brasileiros de atender a população principalmente no tocante a distribuição de medicamentos básicos tais como analgésicos, antitérmicos, anti-inflamatórios, antibióticos etc além de medicamentos específicos para tratamento de doenças sexualmente transmissíveis como a AIDS.

Nesse sentido, queremos propor a possibilidade de indicar emenda parlamentar na opção de custeio que vise o financiamento para aquisição de medicamentos tanto básicos como específicos ou de alto custo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução)

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, campos de produção de petróleo, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XK Logística Militar Terrestre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas à aquisição munições letais para uso operacional e treinamento, nos calibres atualmente empregados nos fuzis e pistolas das tropas, para assegurar o estado de prontidão das Organizações Militares do Exército. A proposta visa tornar viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Atualmente a Força Terrestre dispõe apenas de $\frac{1}{4}$ do DMAB (Dotação de munição anual básica), quantidade esta insuficiente para o cumprimento de sua função institucional, especialmente neste momento em que grandes eventos esportivos estão sendo realizados no Brasil. O Exército tem como missão preservar e garantir a defesa da pátria, zelar pelo cumprimento pleno da constituição e pela manutenção da lei e da ordem. Em tempos de paz, uma das principais funções do Exército é defender as fronteiras brasileiras, garantindo a soberania nacional. Além de coordenar ações de apoio à fiscalização ambiental, missões de paz, assistência social e de saúde em comunidades isoladas, entre outras iniciativas. Devido à complexidade e ao tamanho do território nacional, o Exército brasileiro ainda possui grupos altamente especializados no combate em terrenos especiais, como a Região Amazônica, a Caatinga e áreas montanhosas. Contudo, com a realização de grandes eventos públicos no país, o Ministério da Defesa definiu que o Exército Brasileiro, assim como as demais Forças Armadas, também atue nos esquemas de segurança organizados. A ideia é que a Força Terrestre opere no reforço da segurança em todas as áreas consideradas estratégicas. Desta maneira, é preciso capacitar e equipar nossos militares para que além do cumprimento de suas funções institucionais o Exército Brasileiro possa conferir ao nosso País e a todo o mundo um belíssimo espetáculo nos grandes eventos esportivos em que estamos sendo sede.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

382

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade a inclusão de meta para Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública. Mencionada inclusão tem por finalidade a realização de despesas relacionadas à aquisição de munições letais de pequenos calibres, para treinamento e uso operacional no armamento atualmente utilizado pelas forças policiais brasileiras, com o objetivo de assegurar o estado de prontidão das Instituições de Segurança Pública. Atualmente, muitos Estados não conferem a seus policiais condições mínimas de treinamento no que se refere ao fornecimento de material de consumo e equipamentos. Muitos não possuem sequer um plano de treinamento. O treinamento constante é fundamental para aquisição das técnicas e manutenção das mesmas. No uso policial, treino não significa apenas a obtenção de habilidades, mas a capacidade de sobreviver e manter a ordem decorrente de possível combate. O armamento, aliado à capacidade de efetuar procedimentos corretos, constituem os principais instrumentos de trabalho do policial. Desta maneira, é preciso capacitar nossos policiais, dando a eles, ao menos, o treinamento mínimo necessário e, estabelecendo, através da SENASP, um plano de treinamento rotineiro para as forças policiais dos Estados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220006

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução)

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, campos de produção de petróleo, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 18 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres, que mantenham em seu quadro social a totalidade de funcionários públicos;

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda será para permitir que clubes que embora no passado tenham sido fundados por agentes públicos e hoje estão abertos a receber recursos e incentivos fiscais para formação de atletas.

A confederação Brasileira de Clubes - CBC, que é a entidade responsável por repassar os recursos de loterias para formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, tem entre seus filiados clubes que contam em seu quadro social tanto com funcionários públicos, como cidadãos sem vínculo funcional com a administração pública, e o atual texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tem provocado interpretações dúbias, necessitando, portanto, de uma redação que não de margens às mesmas, trazendo segurança jurídica para a CBC e seus clubes filiados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foi excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

As emendas parlamentares têm sido, continuamente, utilizadas como objeto de pressão sobre os votos dos parlamentares no Congresso Nacional, a emenda em tela visa por fim a exta praxe e fazer com que o voto de cada parlamentar seja dado por convicção de ideias e não por necessidade de execução de suas emendas individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. YY. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 o valor mínimo da complementação da União ao FUNDEB, prevista no art. 60, VII, d, do ADCT, será equivalente a 15% do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 60 do ADCT.

JUSTIFICATIVA

É evidente a necessidade de melhorar rapidamente a qualidade da educação básica pública ofertada à população brasileira. Diversos indicadores, nacionais e internacionais, comprovam que o ensino básico no Brasil ainda está muito distante de um nível mínimo aceitável.

É consenso que, se não houver uma melhora expressiva na educação básica, o País não conseguirá superar os principais entraves que hoje dificultam o processo de desenvolvimento econômico e social. Também é consenso que a mudança tem que começar logo, pois levará ao menos uma geração para alcançar os resultados almejados.

Para acelerar o processo de melhoria da qualidade da educação é essencial que a União amplie imediatamente seus gastos, principalmente na educação básica pública. As últimas informações disponíveis (2012) revelam que o governo federal aplicava nessa etapa do ensino apenas 19,9% do total, enquanto cabia aos Estados e Distrito Federal 47,5%, e aos Municípios 32,7%.

A elevação de 10% para 15% na complementação ao FUNDEB, ora proposta, significará aproximadamente mais R\$ 5 bilhões para a educação pública em 2015, contribuindo para a consecução das metas do Plano Nacional de Educação, que deve ser aprovado ainda neste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190008

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

1214 Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Priorizar a adequação do trecho rodoviário - Rio Grande / Pelotas na BR 392 no Estado do Rio Grande do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12KG Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - nas BRs 158/287/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Propiciar a construção da Travessia Urbana no município de Santa Maria - BR 158 - no Estado do Rio Grande do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§11 Caso o valor empenhado no exercício de 2014 integre a base de cálculo da Lei Complementar nº 141, de 2012, a execução da Lei Orçamentária para 2015 terá como diretriz a ampliação do montante a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em pelo menos 5% (cinco por cento) dos recursos mínimos apurados segundo a referida Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: nos últimos anos, o Congresso Nacional vem alocando montante bem superior em ações e serviços públicos de saúde; todavia, a execução vem se mantendo no mínimo exigido pela legislação vigente (LC 141, de 2012). A presente emenda visa estabelecer como diretriz a ampliação em 5% do mínimo a ser empenhado em tais ações, apenas no caso de o mínimo constitucional continuar a ser apurado com base no empenhado no ano anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a

mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e 34

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A idéia do orçamento impositivo surge da vontade de conferir maior efetividade ao orçamento. De nada vale a Constituição Federal assegurar em seu Artigo 5º acesso a educação, saúde, justiça, segurança, dentre outros direitos, se as dotações orçamentárias não estiverem planejadas no Orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2015, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

§ 7º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do caput do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2013, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem, nas últimas LDOs, tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. Todavia, tais iniciativas têm sido recidivamente vetadas. Na LDO/2011 o veto presidencial assim dispôs:

"O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, itens não abarcados pelo texto do Projeto de Lei."

Mais uma vez o veto do Executivo ao mecanismo de compensação do impacto orçamentário de proposições legislativas arguiu elemento não previsto na norma, constituição de limite para aumento de despesa, nos seguintes termos: "A redação atual restringe a discricionariedade do Poder Executivo em criar ou elevar determinadas despesas acima dos montantes previstos nessa reserva, sendo que não há restrição dessa ordem no art. 17 da LRF que trata do assunto." Já o veto oposto à reserva para compensação aprovado pelo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680005

JUSTIFICATIVA

Congresso Nacional no art. 13 da LDO/2012 arguiu que se constituiria em limite para aumento de despesas e que tal constrição inexiste no art. 17 da LRF. Assim, propõe-se para a LDO/2015 que, mais uma vez, seja afastado o novo óbice colocado pelo Poder Executivo ao instrumento de participação do Congresso Nacional na formulação de políticas públicas com impacto orçamentário-financeiro. Nesse sentido o § 5º proposto, in fine esclarece: ... não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos. A reserva sempre foi vista como instrumento complementar aos mecanismos já fixados pelos arts. 14 e 17 da LRF. Já se vão quatro LDOs de sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada nova LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento do dispositivo afastando os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior. Assim, a dita ausência de compatibilização com o PPA e mesmo LDO foi superada, a falta de critérios foi suprida pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação. Finalmente, a justificativa para veto na LDO/2011, privilégio para as proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela cota de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo. Agora afirma-se expressamente que a reserva não é limite para compensação de proposições que tenham impacto orçamentário e sejam contempladas por outro mecanismo de compensação. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3311 - Newton Cardoso

EMENDA

33110001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M95 Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

O objeto definido para emenda são as obras de melhorias e adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, formado pelas rodovias federais BR-262, BR-381 e BR-040.

As intervenções visam a melhorar a capacidade de tráfego das vias que formam o Anel de BH, aumentar a segurança viária e reduzir o número de interferências ao fluxo de veículos, promovendo uma melhoria do tráfego de veículos de passageiros e de cargas, além de um acréscimo à segurança da via.

Por ser totalmente urbana, a rodovia possui diversas ocupações regulares e irregulares nas áreas lindeiras de seus mais de 27 km e, nesse sentido, as obras do Anel Rodoviário também devem

promover significativa remoção de interferências ao longo da rodovia e contam com relevante montante para desapropriações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3311 - Newton Cardoso

EMENDA

33110002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

3715 Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda prioriza esta importante ação de abastecimento de água para o Norte de Minas Gerais. Prevista para acumular 339 milhões de m², a construção da Barragem Berizal servirá ao semi-árido assegurando o abastecimento de água para o consumo humano, viabilizando também a regularidade e perenização do médio Rio Pardo, com potencial de explosão para irrigação e turismo. A área de influência abrange os Municípios de Berizal, Taiobeiras, Ninheira, São João do Paraíso e Indaiabira-MG



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3311 - Newton Cardoso

EMENDA

33110003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

5176 Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A importância socioeconômica das obras está relacionada ao fato de que a expansão metropolitana de Belo Horizonte nos anos 80 e 90 concentrou-se na região norte, em razão do menor custo das terras para fins residenciais, gerando forte movimento pendular para a área central, de aproximadamente 250.000 passageiros/dia (dados BHTRANS). A captação desse movimento pelo Metrô tem como consequências a redução expressiva do volume de ônibus no centro de Belo Horizonte, com impacto positivo no trânsito, meio ambiente e consumo de combustíveis fósseis; o aumento no volume de passageiros/dia transportados pelo Metrô (atingindo cerca de 320.000 passageiros/dia), com reflexos positivos na utilização de sua capacidade instalada e redução de custos; e a redução do tempo de viagem e maior conforto dos passageiros beneficiados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3510 - Nice Lobão

EMENDA

35100001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trechos Rodoviários, Km 261 ao Km 271 na BR 316 em Santa Inês - no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - trecho Km 261 ao Km 271 em Santa Inês/MA, por meio da adequação das vias e adequação, construção e recuperação da capacidade estrutural das pontes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3510 - Nice Lobão

EMENDA

35100002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Manutenção de Trechos Rodoviários Km 261 a Km 271 em Santa Inês - no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - trecho Km 261 ao Km 271 em Santa Inês/MA, por meio da manutenção das vias e adequação, construção e recuperação da capacidade estrutural das pontes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3510 - Nice Lobão

EMENDA

35100003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2713 - Nilda Gondim

EMENDA

27130001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Adequação da Capacidade da BR 230 (Trecho Km 0 ao 28) é um projeto de grandes proporções elaborado pelo DNIT-PB que visa melhorar o tráfego na Região Metropolitana de João Pessoa, incluindo melhoria na mobilidade urbana e acessibilidade em todo o trecho.

Inicialmente, através de uma parceria entre o Governo do Estado da Paraíba e do Governo Federal, teve início a construção do Viaduto do Geisel, que consiste na adequação das interseções para transposição da BR-230 e seus respectivos sistemas viários de acesso à Região Metropolitana de João Pessoa.

Atualmente o projeto que se encontra em plena execução da primeira etapa, prevê que o viaduto terá dois trevos de alça, um ligando ao Almeidão e outro para a área do Geisel, sem alterar o projeto da Central de Polícia. Obviamente, trata-se de um projeto menor do que aquele planejado pelo DNIT-PB para ser executado na região.

Trata-se de uma obra essencial para a cidade de João Pessoa, uma vez que a intervenção melhora a mobilidade urbana, bem como dará maior fluidez ao trânsito, que atualmente é caótico. Possibilitará ainda, que os turistas que visitam a Capital paraibana, tenham acesso mais rápido e seguro aos principais pontos turísticos da grande João Pessoa.

O Viaduto do Geisel terá 1,75 km de extensão, com quatro alças que têm o objetivo de melhorar o acesso viário. A intervenção vai solucionar os problemas de circulação na interseção da BR-230 atendendo aos bairros das zonas sul e sudeste da Capital. O projeto em concreto armado, com alças e trevos, está sendo executado pelo Governo do Estado da Paraíba, possui aprovação pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Transporte (DNIT).

Tendo em vista a necessidade de aporte financeiro para a execução total do projeto elaborado pelo DNIT-PB, a inserção dessa obra monumental na LDO 2015, viabilizará maiores condições de término dos trabalhos, dando razoabilidade às intervenções já realizadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2713 - Nilda Gondim

EMENDA

27130002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8759 Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Atendimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde na cidade de Guarabira/PB recebeu algumas melhorias após a implantação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Guarabira que é referência para 150 mil habitantes de 26 municípios da região do Brejo, atendeu 33 mil e realizou mais de 6 mil exames em sete meses de funcionamento.

Nos três primeiros meses, foram 15.513 atendimento, superando a meta estabelecida de 4 mil por mês. No trimestre seguinte, o número subiu para 17.603 atendimentos.

A UPA Guarabira foi inaugurada em novembro de 2011, com investimento de R\$ 3,5 milhões, sendo R\$ 2,5 milhões em obras e R\$ 1 milhão em equipamentos. A unidade é resultado de parceria entre os governos estadual e federal, fato que melhorou a saúde básica no município.

Vale frisar que a cidade possui um Hospital Regional, mas que não possui infraestrutura suficiente para compor e ofertar serviços e tratamentos mais complexos para a população. O trauma é a principal causa de morte até os 40 anos de idade, sendo que, a cada ano no Brasil, cerca de 130 mil pessoas morrem e outras 450 mil ficam com sequelas graves.

Provocado na maioria das vezes por ocorrências de trânsito, o trauma é imprevisível. Ele pode causar lesões graves, simultâneas e em diversos órgãos que, se não tratadas adequadamente desde o início, levam a sequelas importantes e até mesmo à morte em curto período de tempo. Neste condão, se faz necessária a implantação de hospitais especializados em Trauma, nas grandes cidades Brasileiras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2713 - Nilda Gondim

EMENDA

27130003

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A cidade de Campina Grande é uma das maiores do interior nordestino e possui cerca de 400 mil habitantes. Está localizada na região da Serra da Borborema, há 120 km de João Pessoa, na Paraíba. Campina Grande é pólo tecnológico da América Latina e pólo industrial da Nordeste, além de ser nacionalmente conhecida como a cidade-sede da Maior Festa de São João do Mundo! Este evento é motivo de orgulho para os campinenses.

Um dos grandes atrativos turísticos da cidade é, sem dúvida, a Feira Central. Localizada entre diversas ruelas do centro da cidade, a feira é uma das maiores do nordeste, funcionando todos os dias.

As intervenções na infraestrutura da Feira se fazem necessárias para dar maior conforto aos turistas que visitam o município, e que buscam na Feira, os mais diversos produtos.

Na feira você encontra uma diversidade enorme de produtos, que vão desde utensílios domésticos, artesanato típico, cachaças, até animais vivos. Um dos produtos mais conhecidos na feira é a castanha de caju, que é vendida a peso e com um preço muito inferior que aquele das regiões sudeste e sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2713 - Nilda Gondim

EMENDA

27130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir ao Congresso Nacional, alocar recursos de capital destinados a obras físicas em hospitais filantrópicos, e não apenas naqueles selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS, conforme previsto no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Com a aprovação da presente proposta, será possível modificar o dispositivo legal, nos mesmos termos do PLDO 2014, que também previa a possibilidade de investimento apenas para hospitais filantrópicos selecionados no referido plano de expansão do serviço de radioterapia. Naquela oportunidade, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração ora pretendida, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54;"



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2713 - Nilda Gondim

EMENDA

27130005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir ao Congresso Nacional, alocar recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia, independentemente de estarem selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

É preciso ressaltar a prioridade do Governo Federal no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nessa linha de priorizar o combate ao câncer, com o intuito de viabilizar obras de construção e ampliação de hospitais filantrópicos habilitados em oncologia, o Poder Executivo fez constar no PLDO 2015 dispositivo que possibilita a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS.

Com a presente proposta, será possível transferir recursos de capital para entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas em oncologia e que prestam serviços ao SUS, mesmo que não estejam selecionadas no PERSUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução)

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, campos de produção de petróleo, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360006

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. O Identificador da Emenda Parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação originada no Congresso Nacional, sendo composto por oito dígitos, nos quais os quatro primeiros relativos ao código do autor registrado no Congresso Nacional, e os demais o número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca identificar no âmbito dos sistemas de registro da execução orçamentária e financeira (SIAFI, SICONV) o proponente da emenda como forma de possibilitar o acompanhamento da execução desta programação e a fiscalização do cumprimento do orçamento impositivo sobre as emendas parlamentares individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2015 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias a 90% (noventa por cento) do montante executado no exercício anterior, ressalvada as destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias a 90% do montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira, uma vez que buscamos resguardar os pagamentos dos benefícios previdenciários e assistenciais, como os decorrentes da LOAS e transferência de renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, semanalmente, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O projeto e a lei orçamentária de 2015 deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 10% (dez por cento) da receita corrente bruta, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente às receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, excluídas as restituições tributárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 29 em 2000 representou um grande avanço para o financiamento da Saúde em nosso País.

De acordo com o Sistema de Informações Orçamentárias em Saúde - SIOPS, embora o montante destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS tenha apresentado uma evolução positiva de 349,1% em termos nominais entre 2000 e 2011, o esforço realizado pela União para compor os recursos destinados à saúde foi o menor entre as três esferas de governo.

Enquanto que a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde da União cresceu 239,4%, os cofres dos Estados tiveram que suportar um crescimento de 485,1% na destinação para saúde, enquanto os Municípios arcaram com um aumento de 522,8% em suas despesas para o setor.

Esse fenômeno ocorre, além de outros fatores, em razão de que os Estados/DF e Municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde não menos que 12% e

15%, respectivamente, de suas receitas correntes líquidas, enquanto que na União o gasto deve ser corrigido anualmente pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

O critério adotado pela União tem-se mostrado equivocado e o governo tem insistido neste erro, pois as iniciativas tomadas pelo Congresso Nacional sempre teve como referência a receita como base de cálculo para aplicação mínima em saúde para todos os entes federados, sendo para a União 10% da Receita Corrente Bruta. Assim estava preconizado no PLS 121/2007 e Complementar quando aprovado no Senado Federal e na sua revisão aprovada em todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados como PLP 306/2008.

O Poder Executivo interveio, em Plenário, por intermédio do Deputado Pepe Vargas (PT/RS), oferecendo um substitutivo, aprovado pela base governista, que dentre outras iniciativas, retornou a base de cálculo do mínimo em saúde para a União como a despesa executada no ano anterior acrescida da variação nominal do PIB.

O subfinanciamento da saúde poderá ser superado com o encaminhamento desta proposta de estabelecer o gasto da União com saúde nos mesmos termos dos demais entes subnacionais, ou seja, fixada em relação à sua receita, considerando o critério de receita bruta.

Analisando o gasto da União com ações e serviços públicos de saúde entre 2001 e 2011, observa-se uma redução de 7,77% da RCB no início do período para 6,68% ao final, escancarando o desequilíbrio de forças no financiamento da saúde, pois o ente federativo responsável por arrecadar as contribuições que financiam a seguridade social é o que menos contribui para o financiamento da saúde.

O exercício de 2013 é o primeiro sob a égide da Lei Complementar nº 141/2012, segundo a qual o gasto federal mínimo em ações e serviços públicos em saúde deve ser de R\$ 81,9 bilhões, a considerar o montante efetivamente executado segundo seus critérios em 2012 de R\$ 77,1 bilhões e a variação nominal do PIB de 2012/2011 de 6,26%.

Ao determinar a base de cálculo do mínimo em saúde no âmbito da União análoga aos demais entes federados, fixando em pelo menos 10% da Receita Corrente Bruta, conforme a previsão da Lei Orçamentária para 2013 (Lei nº 12.798/2013) o financiamento federal da saúde seria de R\$ 130,4 bilhões, ante os R\$ 81,9 bilhões determinados pela regra atual, significando um incremento de R\$ 48,4 bilhões anuais para o sistema de saúde pública brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§9º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2015 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2015 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2014 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente; e
- c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.

Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.

As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias- LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. O texto da proposta de emenda reproduz o conteúdo da LDO vigente (Lei nº 12708/2012), o qual estabelece o Sicro e o Sinapi como referenciais para a contratação de obra pública, de acordo com o tipo de obra a ser executada, ressalvadas as obras de montagem industrial ou aquelas que não se enquadram como obras civis. Nesse prisma, o texto ora proposto mantém o comando que admite preços acima dos referenciais estabelecidos quando as particularidades do empreendimento assim o justificarem, o que deverá ser evidenciado em relatório circunstanciado.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais.

Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o recém editado Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360022

JUSTIFICATIVA

a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos.

Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos 12 anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 113. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.
1. Despesas relativas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reproduzir a sistemática da execução impositiva das programações derivadas das emendas parlamentares individuais, nos mesmos moldes disciplinados no exercício de 2014 na Lei nº 12.919/2013 - LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360026

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar a autonomia constitucional dos tribunais referente à autonomia administrativa e financeira. Nesse sentido, a alteração proposta insere a comprovação de solicitação de parecer como documento válido quando do aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 2º No empenho das despesas relacionadas às programações orçamentárias previstas no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão cadastrar as ações no SICONV ou nos sistemas próprios de convênio, para a vinculação à emenda parlamentar.

II - Até 90 dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, os proponentes deverão cadastrar as propostas e os planos de trabalho por meio do SICONV ou nos sistemas próprios de convênio.

III - até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas, com planos de trabalho e demais documentos, concluindo, se for o caso, pelo impedimento técnico de ordem insuperável;

IV - até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso III, o autor da emenda impedida tecnicamente de ordem insuperável deverá fazer nova indicação de prioridades ao Executivo ou solicitar o remanejamento da programação.

§ 3º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 4º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 5º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva inserir no ordenamento o orçamento impositivo das emendas individuais, bem como definir prazos para os órgãos e entidades da administração pública federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1984 - Onyx Lorenzoni

EMENDA

19840001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1984 - Onyx Lorenzoni

EMENDA

19840002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, campos de produção de petróleo, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1984 - Onyx Lorenzoni

EMENDA

19840003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1984 - Onyx Lorenzoni

EMENDA

19840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1984 - Onyx Lorenzoni

EMENDA

19840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1984 - Onyx Lorenzoni

EMENDA

19840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1984 - Onyx Lorenzoni

EMENDA

19840006

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os art.s 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, em seu art. 79, VI, estabelece que:

Art. 79. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

O Projeto de Lei nº 03/2014-CN (MSG nº 0080/2014-CN), contudo, em seu art. 76, IV, restabeleceu a exigência de parecer prévio do Conselho Nacional de Justiça para a apreciação de projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

Com efeito, nos últimos anos foram previstos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), dispositivos que exigiam que os projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário submetessem-se, previamente, à análise do CNJ.

Dispositivo idêntico estava previsto na redação original do PLDO para 2014. Contudo, Emenda Parlamentar aprovada pela CMO implicou a alteração da redação do inciso IV do art. 79 do PLDO 2014, nos seguintes termos:

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

A alteração é importante porque impede que se trave o processo legislativo nas hipóteses de iniciativa dos Tribunais Superiores da União, por demora do CNJ na elaboração de parecer, que tem natureza meramente técnica.

Observe-se que não há, na Constituição Federal, nenhum dispositivo que obrigue a manifestação prévia do CNJ nos projetos de lei de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou do Superior Tribunal Militar (STM).

O que a Constituição Federal prevê para o CNJ, no art. 103-B, § 4º, é o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes. Não se infere disso nenhum poder de opinião sobre o mérito (conveniência e oportunidade) das proposições dos Tribunais da União quanto ao aumento



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500001

JUSTIFICATIVA

de gastos com pessoal e encargos sociais. A previsão de manifestação do CNJ quanto a esses temas encontra-se exclusivamente na LDO.

No caso da LDO para 2014 (art. 79), dispõe-se claramente que os projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário da União que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de parecer ou da comprovação de solicitação de parecer ao CNJ sobre o atendimento dos requisitos previstos “nesse artigo” (art. 79). E quais são esses requisitos?

Aqueles previstos nos incisos I, II e III do art. 79 da LDO, quais sejam: I – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas; e III – manifestação dos órgãos próprios do Poder Judiciário sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

No âmbito da Justiça Federal, o órgão próprio a que se refere o inciso III do art. 79 da LDO é o Conselho da Justiça Federal (CJF).

Portanto, não pode o CNJ manifestar-se sobre o mérito de qualquer projeto de lei de iniciativa dos Tribunais da União, a não ser para atestar o cumprimento dos requisitos técnicos supramencionados. Por essa razão, não se justifica que se exija o aguardo desse parecer para que o projeto de lei de iniciativa dos Tribunais seja enviado à Câmara dos Deputados, Casa do Legislativo onde se inicia o respectivo processo nessas hipóteses. Nesse sentido, necessário se faz a apresentação de EMENDA PARLAMENTAR para que o art. 76, VI, do PLN 3/14 preveja, como constou do art. 79, VI, da Lei 12.919/13, que a simples solicitação de parecer ao CNJ já supre os requisitos da LDO, dado que corrige uma distorção que tem acontecido nos últimos anos, na medida em que o CNJ, por vezes, demora para emitir seu parecer e, em função disso, inviabiliza, no exercício, projetos de interesse social, como os que tratam da criação de unidades jurisdicionais (varas), uma vez que há prazos constitucionais do processo legislativo que precisam ser respeitados.

É imprescindível anotar que a alteração de redação proposta para o art. 76, VI, PL nº 03/2014-CN não implica redução do papel do CNJ, apenas aperfeiçoa o processo legislativo, permitindo que o projeto de lei de iniciativa dos Tribunais seja encaminhado à Câmara dos Deputados independentemente do parecer do CNJ, bastando que se comprove que o parecer foi solicitado. No decorrer desse processo e cumpridos os prazos constitucionais e regimentais, o parecer do CNJ será apresentado ao Congresso Nacional.

É relevante observar, ainda, que essa previsão de parecer do CNJ existe apenas em relação ao Poder Judiciário da União, pois está previsto na LDO da União. Assim, a argumentação de que esse controle prévio decorreria do papel atribuído ao CNJ pela Constituição Federal não corresponde à verdade, pois não há o mesmo controle do CNJ em relação aos projetos de lei dos Tribunais de Justiça dos Estados. Fosse esse controle efetivamente necessário e derivado da Constituição Federal, deveria existir também em relação aos Estados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V30 Construção de Viaduto Rodoviário em Araguaína (Ligando o Setor Entrocamento ao Setor Vila Piauí por meio da Avenida Cônego João Lima) - na BR-153/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A BR 153 é a principal rodovia do Estado do Tocantins. Possui extensão superior a 800km cortando todo o seu território no sentido norte/sul, e recebe tráfego aproximado de oito mil veículos/dia, dos quais 75% são de transporte de cargas. O fluxo de veículos que faz a travessia de um lado para o outro da rodovia no Município de Araguaína é crescente devido ao surgimento de novos bairros nas suas margens. Segunda maior cidade do Tocantins, com população de mais de 150 mil habitantes, Araguaína é polo de desenvolvimento econômico e social do estado e exerce influência sobre toda a região conhecida como Bico do papagaio, que reúne mais de 25 municípios tocaninenses, e sobre cidades dos Estados do Pará e do Maranhão.

A construção desse viaduto sobre a BR 153, ligando o Setor Entrocamento ao Setor Vila Piauí, por meio da Avenida Cônego João Lima, na cidade de Araguaína, vai melhorar significativamente o fluxo do trânsito e proporcionará maior segurança para a população que necessita fazer a travessia diariamente, reduzindo o elevado número de acidentes registrados no local, razões pelas quais estamos propondo a presente emenda ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte sobre o Rio Tocantins no Município de Porto Nacional - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O município de Porto Nacional, localizado no Estado do Tocantins, às margens do Rio Tocantins, apresenta extraordinário potencial de desenvolvimento econômico, apesar de parte do seu território ter sido alagado pelo barramento do rio, com vistas ao aproveitamento hidrelétrico para a Construção da Usina de Lajeado. A localização estratégica de Porto Nacional e a sua importância econômica, bem como a sua proximidade com a capital Palmas, fazem do município um pólo de atração na região central do Tocantins, provocando um crescente fluxo migratório em sua direção. Em virtude disso, a sua população cresce acima da média nacional, em razão também da cidade ser um centro difusor de educação na região, oferecendo cursos de graduação, como o de Medicina, que atraem jovens de diversas partes do Estado e do País. A construção de uma nova Ponte sobre o Rio Tocantins é uma obra considerada prioritária por permitir a integração de regiões que possuem alto índice de produção agropecuária, tendo em vista que a ponte hoje existente, com 900 metros de extensão e inaugurada em março de 1979, está com sua estrutura deteriorada e os custos para a sua recuperação seriam mais elevados que a construção desta nova ponte que ora se pretende executar. Tal situação foi comprovada por perícias técnicas realizadas, que constataram que os materiais utilizados na construção cederam à alcalinidade e comprometeram irremediavelmente a sua estrutura, exigindo a imediata adoção de medidas de redução do tráfego existente, de controle de veículos pesados e de controle e monitoramento permanente. Assim, considerando a necessidade de assegurar as condições para que a continuidade do crescimento econômico e social da região de influência de Porto Nacional não seja obstaculizada pela precariedade estrutural da ponte atual, a Bancada do Tocantins decidiu pela apresentação desta emenda ao PLDO/2015, de modo a assegurar que a proposta orçamentária de 2015 contemple recursos para essa relevante obra, a ser executada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional. Importa ressaltar que a construção dessa nova ponte possibilitará a integração de importantes regiões produtivas do Tocantins e ensejará o transporte com segurança de pessoas e cargas, propiciando, inclusive, a integração da rede viária regional com outros modais de transportes, como a Ferrovia Norte-Sul e a Hidrovia Araguaia-Tocantins.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7U43 Adequação de Trecho Rodoviário - Wanderlândia - Divisa GO/TO - na BR-153/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se que a BR-226 é uma rodovia transversal brasileira que se estende desde o Estado do Rio Grande do Norte até o Estado do Tocantins. O total de sua extensão é de 1.674,6 km. Passa pelas cidades de Natal, Currais Novos, Florância, Pau dos Ferros, Pedra Branca, Crateus, Teresina, Timon, Grajaú, Estreito, Porto Franco, Wanderlândia e Aguiarnópolis (divisa do Maranhão com o Tocantins). É de se destacar que a atuação do governo federal está viabilizando, por meio do Ministério dos Transportes e do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, obras de recuperação e pavimentação dessas estradas. No entanto, a duplicação das mesmas é indispensável para o atendimento das necessidades dos usuários daquela rodovia colocada à disposição da população. O trecho sugerido para que seja realizada a duplicação possui tráfego intenso, sendo divulgado pela mídia local os graves acidentes, consequentemente ocasionando risco para aqueles que necessitam transitar pela região. Com base no exposto é que apresento esta emenda propondo a inclusão da Duplicação da BR-226 Trecho Wanderlândia/TO à Aguiarnópolis/TO, na LDO/2015 sendo fundamental pra conferir prioridade a essa relevante obra para consolidar a infraestrutura de transportes do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2812 - Pastor Marco Feliciano

EMENDA

28120001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA CORROBORAR A PROGRAMAÇÃO APRESENTADA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO AO GOVERNO FEDERAL, COMPOSTA POR OITO PROPOSTAS PARA COMBATER A CRISE HÍDRICA QUE ASSOLA O ESTADO:

- 1) IMPLANTAÇÃO DE UMA ADUTORA PARA REFORÇAR A CAPTAÇÃO DO RIO CAMPINAS, COM PRAZO DE 9 MESES;
- 2) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE REUSO - EPAR, PARA REFORÇO DO SISTEMA GUARAPIRANGA, COM PREVISÃO DE UMA ANO;
- 3) CONSTRUÇÃO DE EPAR - PARA REFORÇO DO SISTEMA BAIXO COTIA, COM PRAZO DE DEZOITO MESES;
- 4) INTERLIGAÇÃO DO RIO JAGUARI AO ATIBAINHA, COM PRAZO DE QUATORZE MESES;
- 5) SISTEMA DE ADUTOR REGIONAL PARA PCJ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, COM PRAZO DE DEZOITO MESES;
- 6) INTERLIGAÇÃO DO RIO PEQUENO COM O RESERVATÓRIO RIO GRANDE, COM PRAZO DE DOIS ANOS;
- 7) VINTE E QUATRO POÇOS NA REGIÃO DO AQUÍFERO GUARANI, COM PRAZO DE DOIS ANOS; E
- 8) CONSTRUÇÃO DE DOIS RESERVATÓRIOS EM CAMPINAS, COM PRAZO DE 30 MESES.

A PROBLEMÁTICA DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM SÃO PAULO É CRÍTICA E VEM SENDO AMPLAMENTE DIVULGADA NACIONAL E INTERNACIONALMENTE, CUJA RESPONSABILIDADE MAIOR ESTÁ NAS MÃOS DO PODER PÚBLICO, CLASSE GOVERNANTE E POLÍTICA. FAÇAMOS NOSSA PARTE ENQUANTO HÁ TEMPO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220001

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

990

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2015 (PL Nº 03/2014-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam.

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzador com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde - ACS (art. 198, §5º da CF e Art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006); e 63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes de Combate a Endemias-ACE (art. 198, §5º da CF e Art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006); e

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei nº 12.994, de 2014, que alterou a Lei nº 11.350, de 2006, e instituiu o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, foram criadas novas transferências obrigatórias da União para os entes federados expressamente previstas no art. 9º - E da nova norma. Assim, é necessário prever as duas novas programações no citado anexo: 1) Assistência Financeira Complementar Incentivo Financeiro de ACS e 2) Assistência Financeira Complementar Incentivo Financeiro de ACE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticados no mês de março 2014.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médicas e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2014. Entendemos que o nivelamento, por baixo, dos valores destes benefícios prejudica não só aos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, mas também aos servidores do Executivo, uma vez que o dispositivo não condiciona o reajuste dos seus benefícios. Deve-se garantir, ao menos, a recuperação da inflação edida pelo IPCA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, bem como às ações de pesquisas e transferências de tecnologias do Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ¿ PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, na LDO 2015, com a proposta de alteração do texto do Art. 4º do PLDO 2014, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - a instalação dos Tribunais Regionais Federais da 6ª Região (Paraná), 7ª Região (Minas Gerais), 8ª Região (Bahia) e 9ª Região (Amazonas), conforme Emenda Constitucional 73.

JUSTIFICATIVA

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 73, publicada no Diário Oficial da União no dia sete deste mês, criando mais quatro Tribunais Regionais Federais (art. 27. § 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), implicando na redefinição da Justiça Federal em nove regiões no total. Os Tribunais Regionais Federais abaixo, deverão ser instalados no prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação da Emenda (somando-se aos 5 já existentes), dispostos da seguinte forma: 6ª Região: sede em Curitiba, Estado do Paraná, e jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul; 7ª Região: sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e jurisdição no Estado de Minas Gerais; 8ª Região: sede em Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe; 9ª Região: sede em Manaus, Estado do Amazonas, e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima Assim, para se fazer cumprir a lei, os novos Tribunais Federais necessitarão de recursos da ordem de R\$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais) para a estruturação nos Estados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios de auxílio alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa garantir a correção monetária dos benefícios, pelo índice oficial de inflação do governo, com o objetivo de mitigar a perda do poder de compra de seus benefícios.
Ademais, a proposta visa assegurar a autonomia na gestão financeira de cada Poder, considerando que, no caso do Poder Judiciário, os valores dos benefícios são uniformizados e fixados por ato conjunto do Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais Superiores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 85. O limite relativo à proposta orçamentária de 2015, para os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos, na forma da lei.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 para atender às despesas de que trata o caput fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2014, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundo de posses e de criação de cargos ao longo dos exercícios de 2014 e 2015.

JUSTIFICATIVA

Relativamente aos benefícios assistenciais, o art. 85 do PLDO 02/2015, define como projeções de limite para proposta orçamentária de 2015 a despesa vigente no mês de março de 2014. O que se almeja com a proposta do texto modificativo é permitir aos órgãos a possibilidade, por meio de emendas, recompor suas programações ainda na fase legislativa do orçamento. Isto pode ocorrer não somente em razão de projetos de lei impetrados depois da fase quantitativa, mas também em razão de mérito judicial transitado em julgado ocorrido após o envio, pelo Executivo, da peça orçamentária ao Poder Legislativo, ou demandas de outras naturezas que possam justificar a necessidade de fomento nas Ações referidas no art. 85.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inciso II do § 4o do art. 7o, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III, exceto pessoal e encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

O texto do PLDO evidencia no seu inciso III, parágrafo 3º, art. 40 a impossibilidade de os órgãos procederem à abertura de crédito mediante ato próprio quando implicar no cancelamento de discricionárias para suplementação de obrigatórias. Reiteradas vezes, após o encerramento das janelas de créditos do segundo semestre, surgem demandas obrigatórias que requerem aporte orçamentários para sua liquidação. O mecanismo de alterações orçamentárias mediante o ato próprio é ferramenta imprescindível para o pagamento de pequenos passivos no final de ano. A vedação imposta ao remanejamento de discricionárias para obrigatórias retira a autonomia de os órgãos de poderem atender demandas fora dos prazos abrangidos por lei e/ou decreto. O PLDO como se apresenta, além de restringir a ação dos entes públicos, poderá ainda sobrecarregar os órgãos de planejamento e de controle devido à concentração de atividades relacionadas as alterações orçamentárias, outrora, atribuídas aos órgãos setoriais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o art. 130-A da Constituição Federal, tratando de projetos de lei de iniciativa do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A alteração consiste na supressão da necessidade de Parecer do CNJ para os Projetos de Lei e Medidas Provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, por considerar que o Parecer do CNJ em relação às propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário incorporaria as proposições relativas a aumento de gastos com pessoal, conforme previsto no artigo 22, § 1º do Projeto de Lei in verbis:
Art. 22.

.....
.....
.....
.....

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 76 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração consiste na supressão da necessidade de Parecer do CNJ para os Projetos de Lei e Medidas Provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, por considerar que o Parecer do CNJ em relação às propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário incorporaria as proposições relativas a aumento de gastos com pessoal, conforme previsto no artigo 22, § 1º do Projeto de Lei in verbis:
Art. 22.

.....
.....
.....
.....

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar prerrogativa fundamental aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, na gestão de seus próprios recursos, mediante a supressão do inciso III do § 3º do art. 40 do PLDO para 2015. Justifica-se a proposta de supressão do dispositivo considerando que as despesas discricionárias, desde que preservadas aquelas já comprometidas, podem, a critério da administração, serem canceladas e revertidas ao reforço das dotações de despesas obrigatórias, cuja necessidade de execução independe do arbítrio do gestor, sem causar impacto na meta de resultado primário. Ademais, este inciso não consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração consiste na supressão da necessidade de Parecer do CNJ para os Projetos de Lei e Medidas Provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, por considerar que o Parecer do CNJ em relação às propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário incorporaria as proposições relativas a aumento de gastos com pessoal, conforme previsto no artigo 22, § 1º do Projeto de Lei in verbis:
Art. 22.

.....
.....
.....
.....

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2532 - Paulo Pereira da Silva

EMENDA

25320001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao Art. 36, conforme texto abaixo:

§ 8º A Lei Orçamentária Anual de 2015 deverá dispor de recursos suficientes de forma a assegurar aos beneficiários do INSS, cujo benefício seja superior a 1 (um) salário-mínimo, reajuste na mesma data do salário-mínimo, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescido de 80% (oitenta por cento) do crescimento do Produto Interno Bruto de 2012, equivalente a 0,8%.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, pela Lei 8.213/1991, o reajuste dos beneficiários do INSS tem como base apenas o INPC, o que impossibilita a real recomposição financeira dos benefícios.

A proposta, então, pretende ajustar esse desequilíbrio, incluindo, além do INPC, aumento de 80% do valor do Produto Interno Bruto 2012 (0,8%).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410001

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo fortalecer a cultura no estado de Pernambuco e esta destinada ao Programa Cultura Viva, por ações nos Pontos de Cultura, Incubadoras para Empreendimentos Culturais Criativos, para formação de Empreendedores Criativos e às ações de Livro e Leitura e Cinema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2829 - Policarpo

EMENDA

28290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 88 do PLN 3/2014 a seguinte redação:

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2014. Entendemos que o nivelamento, por baixo, dos valores destes benefícios prejudica não só aos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, mas também aos servidores do Executivo, uma vez que o dispositivo não condiciona o reajuste dos seus benefícios. Deve-se garantir, ao menos, a recuperação da inflação medida pelo IPCA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trechos Rodoviários, Km 358 ao Km 364 na BR 316 em Bacabal - no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - trecho Km 358 ao Km 364 em Bacabal/MA, por meio da adequação das vias e adequação, construção e recuperação da capacidade estrutural das pontes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Manutenção de Trechos Rodoviários Km 358 a Km 364 em Bacabal - no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - trecho Km 358 ao Km 364 em Bacabal/MA, por meio da manutenção das vias e adequação, construção e recuperação da capacidade estrutural das pontes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade estruturada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O Hospital Geral de Palmas oferece 238 leitos, configurando-se como um hospital de alta complexidade
Palmas, como capital e importante polo urbano do Estado de Tocantins têm seus serviços de saúde extremamente demandados
não só pela população local, como também pela população das cidades circunvizinhas.
A partir da reforma proposta o hospital contará com 10 salas cirúrgicas, 196 leitos novos, reforma e ampliação do pronto-socorro, que ficará com mais 5 leitos de AVC agudo, 10 leitos de sala vermelha, 20 leitos de sala amarela, 40 leitos de observação e 20 CI (cuidados intensivos).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade estruturada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Araguaína é um importante polo urbano do Estado de Tocantins têm seus serviços de saúde extremamente demandados não só pela população local, como também pela população das cidades circunvizinhas.

A construção do Hospital Geral de Araguaína disponibilizará para a população 400 leitos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a priorização de recursos para construção de 8 escolas de tempo integral na rede de educação pública no estado de Tocantins, observando-se a seguinte divisão:

2 em Gurupi
3 em Araguaína
1 em Dianópolis
1 em Araguatins
1 em Guaraí
1 em Paraíso do Tocantins
1 em Porto Nacional



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde - ACS (art. 198, §5 da CF e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006); e
64. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial de Agentes de Combate a Endemias - ACE (art. 198, §5 da CF e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei nº 12.994 de 2014, que alterou a Lei nº 11.350, de 2006, e instituiu o piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às Endemias, foram criadas novas transferências obrigatórias da União para os entes federados expressamente previstas no art. 9º- E da nova norma. Assim, é necessário prever as duas novas programações no citado anexo: 1) Assistência Financeira Complementar Incentivo Fianceriro de ACS e 2) Assistência Financeira Complementar Incentivo Financeiro de ACE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2457 - Raul Henry

EMENDA

24570001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação da BR 423 Trecho São Caetano Garanhuns no Estado de Pernambuco.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A adequação da BR-423, do trecho de 80 KM que compreende os municípios de Garanhuns e São Caetano permitirá uma ampliação do desenvolvimento de todo o Agreste. Com uma extensão de 80 Km o projeto prevê a construção de viadutos, uma ponte, sinalização e iluminação. A pista atual será restaurada e a duplicação contempla as travessias urbanas e interseções dos municípios de São Caetano, Cachoeirinha, Lajedo, Jupi e Garanhuns, proporcionando maior fluxo de veículos e mais conforto e segurança na rodovia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2457 - Raul Henry

EMENDA

24570002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação da BR-232 - Trecho São Caetano/Arcoverde - No Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Adequação da BR-232 é fundamental para integrar as Cadeias Produtivas do Estado de Pernambuco nas suas Regiões de Desenvolvimento. Esta ação possibilitará o deslocamento mais rápido e eficaz de pessoas e produtos dentro do Estado. Este eixo de desenvolvimento que se formará, será alavancador para instalação de novas empresas, universidades, serviços médicos nos municípios ao seu entorno, levando desenvolvimento econômico e social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2457 - Raul Henry

EMENDA

24570003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

NOVA Construção da Barragem Engenho Maranhão - No Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Construção da Barragem de Engenho Maranhão, para fortalecimento da rede de abastecimento de água da Região Metropolitana do Recife, implantação do Sistema adutor de Água a partir da Barragem Engenho Maranhão até a ETA Suape, interligando-a aos mananciais de Bitá e Utinga para Integração com o Sistema Produtor Pirapama e com os Grandes Anéis do Recife e Região Metropolitana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os Hospitais, clínicas e centros especializados com um conjunto de ações de maior complexidade e custo na atenção a saúde - média e alta complexidade - executada por profissionais e estabelecimentos especializados. Afora a necessidade latente de melhoria do serviço público de saúde no nosso País e ainda não obstante à urgência da tomada de medidas que possibilitem um aporte maior de recursos para o custeio da saúde pública, a Bancada Federal de Mato Grosso do Sul entendendo que é esta uma demanda irrefutável, e atenta ao que lhe compete, propõe a presente emenda com o objetivo de prover a estruturação da rede de atenção especializada em saúde, no que diz respeito ao provimento de mais leitos em UTI's e CTI's com a construção, ampliação e aparelhamento de hospitais e clínicas no Estado de MS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

12L6 Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro. A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT. Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto/iniciativa apoiado(a) (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e fomento a producao agropecuaria de pequeno e medio porte, por meio da adequacao e manutencao de estradas vicinais, da aquisicao e do fornecimento de maquinas e equipamentos agricolas e de processamento agroindustrial, e pela realizacao de obras de engenharia e investimentos que atendam o setor agropecuário no estado de Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. O Identificador da Emenda Parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação originada no Congresso Nacional, sendo composto por oito dígitos, nos quais os quatro primeiros relativos ao código do autor registrado no Congresso Nacional, e os demais o número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca identificar no âmbito dos sistemas de registro da execução orçamentária e financeira (SIAFI, SICONV) o proponente da emenda como forma de possibilitar o acompanhamento da execução desta programação e a fiscalização do cumprimento do orçamento impositivo sobre as emendas parlamentares individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2015 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias a 90% (noventa por cento) do montante executado no exercício anterior, ressalvada as destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias a 90% do montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira, uma vez que buscamos resguardar os pagamentos dos benefícios previdenciários e assistenciais, como os decorrentes da LOAS e transferência de renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, semanalmente, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O projeto e a lei orçamentária de 2015 deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 10% (dez por cento) da receita corrente bruta, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente às receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, excluídas as restituições tributárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 29 em 2000 representou um grande avanço para o financiamento da Saúde em nosso País.

De acordo com o Sistema de Informações Orçamentárias em Saúde - SIOPS, embora o montante destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS tenha apresentado uma evolução positiva de 349,1% em termos nominais entre 2000 e 2011, o esforço realizado pela União para compor os recursos destinados à saúde foi o menor entre as três esferas de governo.

Enquanto que a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde da União cresceu 239,4%, os cofres dos Estados tiveram que suportar um crescimento de 485,1% na destinação para saúde, enquanto os Municípios arcaram com um aumento de 522,8% em suas despesas para o setor.

Esse fenômeno ocorre, além de outros fatores, em razão de que os Estados/DF e Municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde não menos que 12% e

15%, respectivamente, de suas receitas correntes líquidas, enquanto que na União o gasto deve ser corrigido anualmente pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

O critério adotado pela União tem-se mostrado equivocado e o governo tem insistido neste erro, pois as iniciativas tomadas pelo Congresso Nacional sempre teve como referência a receita como base de cálculo para aplicação mínima em saúde para todos os entes federados, sendo para a União 10% da Receita Corrente Bruta. Assim estava preconizado no PLS 121/2007 e Complementar quando aprovado no Senado Federal e na sua revisão aprovada em todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados como PLP 306/2008.

O Poder Executivo interveio, em Plenário, por intermédio do Deputado Pepe Vargas (PT/RS), oferecendo um substitutivo, aprovado pela base governista, que dentre outras iniciativas, retornou a base de cálculo do mínimo em saúde para a União como a despesa executada no ano anterior acrescida da variação nominal do PIB.

O subfinanciamento da saúde poderá ser superado com o encaminhamento desta proposta de estabelecer o gasto da União com saúde nos mesmos termos dos demais entes subnacionais, ou seja, fixada em relação à sua receita, considerando o critério de receita bruta.

Analisando o gasto da União com ações e serviços públicos de saúde entre 2001 e 2011, observa-se uma redução de 7,77% da RCB no início do período para 6,68% ao final, escancarando o desequilíbrio de forças no financiamento da saúde, pois o ente federativo responsável por arrecadar as contribuições que financiam a seguridade social é o que menos contribui para o financiamento da saúde.

O exercício de 2013 é o primeiro sob a égide da Lei Complementar nº 141/2012, segundo a qual o gasto federal mínimo em ações e serviços públicos em saúde deve ser de R\$ 81,9 bilhões, a considerar o montante efetivamente executado segundo seus critérios em 2012 de R\$ 77,1 bilhões e a variação nominal do PIB de 2012/2011 de 6,26%.

Ao determinar a base de cálculo do mínimo em saúde no âmbito da União análoga aos demais entes federados, fixando em pelo menos 10% da Receita Corrente Bruta, conforme a previsão da Lei Orçamentária para 2013 (Lei nº 12.798/2013) o financiamento federal da saúde seria de R\$ 130,4 bilhões, ante os R\$ 81,9 bilhões determinados pela regra atual, significando um incremento de R\$ 48,4 bilhões anuais para o sistema de saúde pública brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§9º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2015 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2015 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2014 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias- LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. O texto da proposta de emenda reproduz o conteúdo da LDO vigente (Lei nº 12708/2012), o qual estabelece o Sicro e o Sinapi como referenciais para a contratação de obra pública, de acordo com o tipo de obra a ser executada, ressalvadas as obras de montagem industrial ou aquelas que não se enquadram como obras civis. Nesse prisma, o texto ora proposto mantém o comando que admite preços acima dos referenciais estabelecidos quando as particularidades do empreendimento assim o justificarem, o que deverá ser evidenciado em relatório circunstanciado.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais.

Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o recém editado Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390019

JUSTIFICATIVA

a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos.

Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos 12 anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 113. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país. Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013): Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.
1. Despesas relativas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reproduzir a sistemática da execução impositiva das programações derivadas das emendas parlamentares individuais, nos mesmos moldes disciplinados no exercício de 2014 na Lei nº 12.919/2013 - LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.

Contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto/iniciativa apoiado(a) (unidade)

5.000

JUSTIFICATIVA

Promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins em agricultura irrigada, estudos de infraestrutura e logística da produção - INFRALOG, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas, apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas pecuárias, fomento à indicação geográfica de produtos agropecuários - IG, fomento à inovação no agronegócio, fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação, apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

3883 Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Trata-se do desenvolvimento de ações de drenagem em aglomerados urbanos, em municípios localizados em área endêmica de malária com transmissão urbana autóctone. A ação contempla intervenções que visam contribuir para a minimização da proliferação de vetores da malária, ou seja, contempla intervenções por meio de obras de engenharia e/ou manejo ambiental que inviabiliza as condições ambientais e biológicas favoráveis a proliferação do vetor. São financiáveis ações de esgotamento de água pluvial, canalização, retificação, limpeza e demais obras de melhoria do fluxo d'água, com uso de tecnologias adequadas. Somente são financiadas intervenções em locais de criadouros do vetor transmissor da malária, comprovados por meio de parecer entomológico e epidemiológico da área.

Implantar e melhorar os serviços de drenagem e manejo ambiental visando à prevenção e controle da malária, em aglomerados urbanos, em municípios localizados em área endêmica da malária com transmissão urbana autóctone.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional relatório nos termos do § 4º.

JUSTIFICATIVA

A modificação visa ampliar a transparência do relatório produzido pelo Poder Executivo. A redação do projeto de lei deixou de exigir a divulgação do relatório na internet, ao contrário da LDO vigente e da anterior, o que prejudica o acesso às informações sobre contingenciamento por parte da sociedade e órgãos de controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 7º. Os subsídios financeiros e creditícios integram as despesas primárias para efeito de apuração do resultado fiscal e serão calculados segundo metodologia adotada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda na elaboração do Demonstrativo de Benefícios Financeiros e Creditícios.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que todos os subsídios, explícitos e implícitos, sejam computados como despesa primária para efeito de cálculo do resultado primário do governo central. Os subsídios financeiros e creditícios geram um custo fiscal para o governo e impactam a dívida pública, de forma que a apuração do resultado primário deve incorporar esse impacto. A estimativa dos subsídios financeiros e creditícios atualmente é feita pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, razão pela qual o cálculo para efeito do resultado primário deve seguir a metodologia já utilizada por esta Secretaria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atua

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ampliou demasiadamente as hipóteses em que se permite a execução orçamentária do PLOA enquanto não aprovada a lei orçamentária. O sentido de tal norma é permitir o pagamento de despesas inadiáveis, como prevenção a desastres e pagamento de salários. Em regra, não se permite a execução de despesas sem autorização na Lei Orçamentária e constitui crime fiscal ordenar despesas não autorizadas por lei. Dessa forma, a preocupação do legislador com o início de um exercício sem orçamento aprovado é pertinente, mas deve resguardar somente hipóteses excepcionais. Esse rol não inclui, portanto, os investimentos do Ministério da Educação e do PAC, tampouco despesas do Orçamento de Investimentos. Embora meritórios, não devem prescindir da chancela legislativa. A valer o rol proposto pelo Poder Executivo, praticamente todo o orçamento passa a ser passível de execução provisória, o que, além de desvirtuar o sentido original da norma, coloca em segundo plano o papel do legislador na elaboração da Lei Orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

¿§4º A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios em impostos ou contribuições partilhados com estados e municípios deve ser acompanhada de medida compensatória, de forma a evitar perdas para essas unidades da Federação, prevendo-se sua vigência pelo tempo que perdurar a renúncia da receita.¿

JUSTIFICATIVA

A escolha, pela União, do uso do instrumento tributário para dinamizar a economia ou estimular setores produtivos não pode causar perdas a estados ou municípios, cuja agenda de iniciativas não é necessariamente convergente. Nada impede, por exemplo, que os resultados do estímulo se concentrem em estados diferentes daqueles que são os maiores beneficiários dos fundos de participação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Dotações orçamentárias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa incluir o IBGE no Anexo III da LDO - destinado a apresentar as despesas que não serão objeto de limitações de empenho - as despesas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A medida permitirá proteger o Órgão dos frequentes contingenciamentos realizados nos últimos anos, o que vem minando a capacidade do órgão de realizar pesquisas de amplo interesse nacional, e provocado crise institucional na entidade. Tais contingenciamentos ainda prejudicam a independência do órgão em relação às estruturas governamentais impactadas pelos resultados das pesquisas. Entre os anos de 2009 a 2013, o orçamento do IBGE passou de R\$ 1,99 bilhão (2009), para R\$ 1,97 bilhão (2013). Nesse mesmo período, a despesa primária do governo central cresceu R\$ 200 bilhões, já descontada a inflação, o que denota a baixa prioridade de órgão dentro do governo, extremamente reduzida pelos citados contingenciamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I ¿ restos a pagar;

II ¿ créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III ¿ créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - à conta de receitas próprias OU e vinculadas; OU e

JUSTIFICATIVA

A Reserva de Contingência é um instituto de prudência no orçamento público, o qual se relaciona à incerteza de eventos futuros que possam exigir despesas não previstas. Diante disso, para cumprir seu papel de reservar recursos para eventos futuros incertos, ela não deve ser composta por recursos de fontes vinculadas. As fontes vinculadas representam um instrumento para assegurar que receitas destinadas a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução de despesas ou políticas públicas associadas a determinado objetivo. A reserva de contingência da LOA 2013, por exemplo, foi formada por R\$ 2.196.928.399 (30% do total) de fontes não vinculadas e R\$ 5.213.228.459 (70% do total) de fontes vinculadas à fiscalização das telecomunicações. A LOA 2014 apresentava menor participação de fontes vinculadas na composição da reserva de contingência. Ela era composta por R\$ 3.490.020.761 (47% do total) de fontes não vinculadas e R\$ 3.924.110.692 (53% do total) de fontes vinculadas à fiscalização das telecomunicações.

Além de significar maior prudência na elaboração e execução do orçamento público, uma Reserva de Contingência formada por receitas não vinculadas reduz a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento). As fontes vinculadas restringem as possibilidades de uso da reserva de contingência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos de fontes não vinculadas do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo integralmente considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A Reserva de Contingência é um instituto de prudência no orçamento público, o qual se relaciona à incerteza de eventos futuros que possam exigir despesas não previstas. Considerando que as metas fiscais são determinadas com foco, principalmente, no resultado primário, mostra-se razoável que a Reserva de Contingência seja considerada, integralmente, como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal. Ademais, a reserva de contingência, para cumprir seu papel de reservar recursos para eventos futuros incertos, não deve ser composta por recursos de fontes vinculadas. As fontes vinculadas representam um instrumento para assegurar que receitas destinadas a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução de despesas ou políticas públicas associadas a determinado objetivo. A reserva de contingência da LOA 2013, por exemplo, foi formada por R\$ 2.196.928.399 (30% do total) de fontes não vinculadas e R\$ 5.213.228.459 (70% do total) de fontes vinculadas à fiscalização das telecomunicações. A LOA 2014 apresentava menor participação de fontes vinculadas na composição da reserva de contingência. Ela era composta por R\$ 3.490.020.761 (47% do total) de fontes não vinculadas e R\$ 3.924.110.692 (53% do total) de fontes vinculadas à fiscalização das telecomunicações. Além de significar maior prudência na elaboração e execução do orçamento público, considerar a reserva de contingência integralmente como despesa primária reduz a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento). Efeito semelhante possui uma reserva de contingência constituída apenas por fontes não vinculadas. As fontes vinculadas restringem as possibilidades de uso da reserva de contingência. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Dotações orçamentárias da Controladoria Geral da União - CGU.

JUSTIFICATIVA

"Os sucessivos cortes nos repasses da União à CGU têm dificultado o cumprimento da sua missão institucional, qual seja, a investigação e o monitoramento das ações e contratos envolvendo recursos públicos em todo o país. O orçamento destinado a CGU em 2014 foi o menor dos últimos quatro anos, e caiu 8,2% em relação ao ano anterior, saindo de R\$ 84,8 para R\$ 77,8 milhões. Mas, além disso, o contingenciamento realizado ao longo do ano representou redução ainda maior, de 41% nos valores inicialmente autorizados pelo Congresso Nacional. O impacto das limitações orçamentárias foi retratado em um relatório de gestão da própria CGU, divulgado em fevereiro de 2014. Segundo o documento, de 2011 a 2013, as ações investigativas caíram 47%, e o acompanhamento da execução dos programas de governo, 22%. As ações de fiscalização a partir de sorteios de municípios também foram reduzidas em 50%. Por isso, ressaltar o órgão dos processos de contingenciamento significa ampliar os canais de controle que incentivam a busca por mais eficiência no uso dos recursos públicos."



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2815 - Ricardo Izar

EMENDA

28150001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2815 - Ricardo Izar

EMENDA

28150002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 2º No empenho das despesas relacionadas às programações orçamentárias previstas no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão cadastrar as ações no SICONV ou nos sistemas próprios de convênio, para a vinculação à emenda parlamentar.

II - Até 90 dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, os proponentes deverão cadastrar as propostas e os planos de trabalho por meio do SICONV ou nos sistemas próprios de convênio.

III - até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas, com planos de trabalho e demais documentos, concluindo, se for o caso, pelo impedimento técnico de ordem insuperável;

IV - até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso III, o autor da emenda impedida tecnicamente de ordem insuperável deverá fazer nova indicação de prioridades ao Executivo ou solicitar o remanejamento da programação.

§ 3º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 4º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 5º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva inserir no ordenamento o orçamento impositivo das emendas individuais, bem como definir prazos para os órgãos e entidades da administração pública federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2539 - Roberto Santiago

EMENDA

25390001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO e Sete Lagoas (MG), IMBEL e Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS e Ipatinga (MG), VILLARES e Sumaré (SP), Aeroeletrônica e Porto Alegre (RS), ARES e Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880005

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. O Identificador da Emenda Parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação originada no Congresso Nacional, sendo composto por oito dígitos, nos quais os quatro primeiros relativos ao código do autor registrado no Congresso Nacional, e os demais o número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca identificar no âmbito dos sistemas de registro da execução orçamentária e financeira (SIAFI, SICONV) o proponente da emenda como forma de possibilitar o acompanhamento da execução desta programação e a fiscalização do cumprimento do orçamento impositivo sobre as emendas parlamentares individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2015 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias a 90% (noventa por cento) do montante executado no exercício anterior, ressalvada as destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias a 90% do montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira, uma vez que buscamos resguardar os pagamentos dos benefícios previdenciários e assistenciais, como os decorrentes da LOAS e transferência de renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, semanalmente, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O projeto e a lei orçamentária de 2015 deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 10% (dez por cento) da receita corrente bruta, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente às receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, excluídas as restituições tributárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 29 em 2000 representou um grande avanço para o financiamento da Saúde em nosso País.

De acordo com o Sistema de Informações Orçamentárias em Saúde - SIOPS, embora o montante destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS tenha apresentado uma evolução positiva de 349,1% em termos nominais entre 2000 e 2011, o esforço realizado pela União para compor os recursos destinados à saúde foi o menor entre as três esferas de governo.

Enquanto que a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde da União cresceu 239,4%, os cofres dos Estados tiveram que suportar um crescimento de 485,1% na destinação para saúde, enquanto os Municípios arcaram com um aumento de 522,8% em suas despesas para o setor.

Esse fenômeno ocorre, além de outros fatores, em razão de que os Estados/DF e Municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde não menos que 12% e

15%, respectivamente, de suas receitas correntes líquidas, enquanto que na União o gasto deve ser corrigido anualmente pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

O critério adotado pela União tem-se mostrado equivocado e o governo tem insistido neste erro, pois as iniciativas tomadas pelo Congresso Nacional sempre teve como referência a receita como base de cálculo para aplicação mínima em saúde para todos os entes federados, sendo para a União 10% da Receita Corrente Bruta. Assim estava preconizado no PLS 121/2007 e Complementar quando aprovado no Senado Federal e na sua revisão aprovada em todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados como PLP 306/2008.

O Poder Executivo interveio, em Plenário, por intermédio do Deputado Pepe Vargas (PT/RS), oferecendo um substitutivo, aprovado pela base governista, que dentre outras iniciativas, retornou a base de cálculo do mínimo em saúde para a União como a despesa executada no ano anterior acrescida da variação nominal do PIB.

O subfinanciamento da saúde poderá ser superado com o encaminhamento desta proposta de estabelecer o gasto da União com saúde nos mesmos termos dos demais entes subnacionais, ou seja, fixada em relação à sua receita, considerando o critério de receita bruta.

Analisando o gasto da União com ações e serviços públicos de saúde entre 2001 e 2011, observa-se uma redução de 7,77% da RCB no início do período para 6,68% ao final, escancarando o desequilíbrio de forças no financiamento da saúde, pois o ente federativo responsável por arrecadar as contribuições que financiam a seguridade social é o que menos contribui para o financiamento da saúde.

O exercício de 2013 é o primeiro sob a égide da Lei Complementar nº 141/2012, segundo a qual o gasto federal mínimo em ações e serviços públicos em saúde deve ser de R\$ 81,9 bilhões, a considerar o montante efetivamente executado segundo seus critérios em 2012 de R\$ 77,1 bilhões e a variação nominal do PIB de 2012/2011 de 6,26%.

Ao determinar a base de cálculo do mínimo em saúde no âmbito da União análoga aos demais entes federados, fixando em pelo menos 10% da Receita Corrente Bruta, conforme a previsão da Lei Orçamentária para 2013 (Lei nº 12.798/2013) o financiamento federal da saúde seria de R\$ 130,4 bilhões, ante os R\$ 81,9 bilhões determinados pela regra atual, significando um incremento de R\$ 48,4 bilhões anuais para o sistema de saúde pública brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§9º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2015 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2015 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2014 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente; e
- c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.

Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.

As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias- LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. O texto da proposta de emenda reproduz o conteúdo da LDO vigente (Lei nº 12708/2012), o qual estabelece o Sicro e o Sinapi como referenciais para a contratação de obra pública, de acordo com o tipo de obra a ser executada, ressalvadas as obras de montagem industrial ou aquelas que não se enquadram como obras civis. Nesse prisma, o texto ora proposto mantém o comando que admite preços acima dos referenciais estabelecidos quando as particularidades do empreendimento assim o justificarem, o que deverá ser evidenciado em relatório circunstanciado.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais.

Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o recém editado Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880021

JUSTIFICATIVA

a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos.

Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos 12 anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 113. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.
1. Despesas relativas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reproduzir a sistemática da execução impositiva das programações derivadas das emendas parlamentares individuais, nos mesmos moldes disciplinados no exercício de 2014 na Lei nº 12.919/2013 - LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incrementar a transferência de recursos correntes para unidades de saúde - públicas ou privadas que participem complementarmente de ações e serviços de saúde pública -, a fim de auxiliá-las na aquisição de material de consumo e material médico-hospitalar necessários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva aumentar a capacidade de apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nessa área.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar a transferência financeira a Municípios e Distrito Federal, para aplicação em despesas com a manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil pública. Apoio técnico, material e financeiro para a rede escolar pública destinados à construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, considerando, dentre outras, a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2856 - Rogério Peninha Mendonça

EMENDA

28560001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber.

É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano posterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista.

As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 25% deste percentual serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.

As programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e oitenta dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Após o prazo previsto acima, as programações orçamentárias não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação acima.

Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para esta execução orçamentária e financeira poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos que na LDO, sejam definidas as diretrizes sobre a execução das emendas parlamentares para o próximo exercício. Portanto, encaminhamos esta ementa sobre o assunto, com algumas modificações que consideramos importantes e necessárias devido a experiência obtida ao longo de 2014 frente a aplicação do orçamento impositivo da forma que foi aprovada anteriormente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820001

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

990

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2015 (PL Nº 03/2014-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução)

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, campos de produção de petróleo, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, bem como às ações de pesquisas e transferências de tecnologias do Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ¿ PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, na LDO 2015, com a proposta de alteração do texto do Art. 4º do PLDO 2014, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820005

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III do PLDO 2015 a seguinte seção e correspondente item:
"DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NO TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, EM VIRTUDE DE RESSALVA NESTA LEI

1. Programações orçamentárias a cargo do Comando da Marinha, do Comando da Aeronáutica e do Comando do Exército."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda, tendo por fundamento o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, visa ressaltar do contingenciamento toda a programação a cargos dos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. O propósito é assegurar os recursos necessários à realização dos projetos e atividades dessas unidades orçamentárias, considerando sua importância e alcance para a segurança e o desenvolvimento do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o item 62 da primeira parte do Anexo III, a segunda parte desse Anexo e o seguinte item:

"DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NO TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, EM VIRTUDE DE RESSALVA NESTA LEI:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Normatização e Fiscalização, Defesa Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda, tendo por fundamento o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, visa ressaltar o contingenciamento, a programação a cargos MAPA relacionada à defesa animal e vegetal, inclusive à normatização e fiscalização das atividades agropecuárias. O propósito é assegurar os recursos necessários à realização dos projetos e atividades dessas unidades orçamentárias, considerando sua importância e alcance para a segurança e o desenvolvimento do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal afirma: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (Art. 196). No caso, pois, de crianças e adolescentes, o direito à saúde deve ser assegurado com "absoluta prioridade" (Art. 227).

Portanto, apresento essa emenda priorizando recursos para hospitais do estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 57 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - demonstração, por parte da entidade, de que apresenta capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal.

JUSTIFICATIVA

O controle constante da qualificação do pessoal empregado é necessário para que a qualidade do serviço seja sempre mantida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO

DOS CUSTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1o O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2o No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3o Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4o Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5o Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata a alínea ~~ca~~ do inciso VIII do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - em casos excepcionais e devidamente justificados, a diferença a que se refere o inciso I deste parágrafo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante à da segunda colocada na licitação e a observância, nos custos unitários dos aditivos contratuais, dos limites estabelecidos no caput para os custos unitários de referência;

III - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

IV - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460003

circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea *ca*, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e dos serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460003

IV - taxa de lucro.

§ 8o Entende-se por composições de custos unitários correspondentes, às quais se refere o caput, aquelas que apresentem descrição semelhante a do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.

§ 9o A União desenvolverá banco informatizado com o cadastro das obras públicas com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ao qual serão incorporadas gradativamente informações da localização, custo, cronograma físico-financeiro e estágio do empreendimento.

§ 10. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, quando exigível nos termos da legislação em vigor, os materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 11. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, excetuando-se a regra prevista no parágrafo anterior.

§ 12. As secretarias estaduais de saúde e as secretarias municipais de saúde das capitais deverão registrar no Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde as compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas com recursos federais.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 165 da Constituição dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Portanto, dispor sobre as despesas de capital é atribuição da LDO, e prevê a forma em que essas despesas deverão ser contratadas é fundamental para que o regramento não fique na discricionariedade do Poder Executivo. Essas regras também auxiliam os controles interno e externo ao servirem de parâmetro de legalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2014, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor a ser repassado seja inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

A Portaria Interministerial nº 507/2011 fixa em R\$ 750 mil, valor claramente defasado, como revela o boletim contendo "Informações Gerenciais de Transferências Voluntárias da União" divulgado pelo próprio MPOG. Segundo esse boletim, o valor médio nos exercícios de 2012 e 2013 (janeiro a julho) foi de R\$ 877 mil e R\$ 1.174 mil, respectivamente, o que demonstra o acerto do artigo proposto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - A confirmação, pelo TCU, das medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

JUSTIFICATIVA

As medidas efetivamente adotadas precisam ser avaliadas por um órgão técnico, que disponha de pessoal qualificado para essa avaliação, inclusive com visitas ao local da obra ou da prestação dos serviços para verificar se as medidas foram de fato adotadas e se são suficientes. O TCU, por ser órgão de auxílio ao Legislativo, deve ser inserido nesse processo para que a avaliação técnica subsidie a decisão da CMO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta e bolsas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária como Identificador de Uso 6 (IU 6);

§ 1º As despesas obrigatórias de caráter inadiável poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 4º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a excessiva liberdade do Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014. Se



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460006

JUSTIFICATIVA

persistir a redação original do PLDO 2015, poderá haver desinteresse por parte do Governo em aprovar tempestivamente a Lei Orçamentária para 2015. Com efeito, o art. 53 do PLDO 2015 permite a execução tanto de despesas correntes quanto de capital, sem que o Orçamento seja aprovado pelo Congresso Nacional. Ademais, a limitação de execução de 1/12 do total de cada ação prevista no PLOA 2015 não alcança grande parte das despesas, inclusive as do PAC. Cabe severa crítica ao dispositivo proposto pelo Poder Executivo, que tende a mitigar a participação do Congresso Nacional no processo de apreciação da Peça Orçamentária. Considerando-se a hipótese da não aprovação da LOA 2015 até 31/12/2014, inclusive por meio de obstrução da base de apoio governista, o Governo poderá executar grande parte da programação orçamentária para 2015 de maneira unilateral e discricionária, na forma do Projeto de Lei. Nesse contexto, o governo ficará à vontade para executar despesas discricionárias, sobretudo as de investimento, independentemente da apreciação da Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional ser realizada dentro do prazo normal de tramitação. Diante do exposto, a emenda proposta visa reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, restringindo a execução somente das despesas elencadas nos incisos I a X, de forma proporcional ao número de meses decorridos no exercício até a sanção da respectiva Lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVIII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - à doação de recursos financeiros ou bens a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados, inclusive sob a forma de remissão de dívida e financiamento cujos juros contratuais sejam inferiores ao custo de captação do Tesouro Nacional para operações de prazo semelhante.

JUSTIFICATIVA

A doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados não se dá somente sob a forma de entrega de numerário a esses entes. A doação de bens do patrimônio público, o perdão de dívidas e a concessão de empréstimos a taxas inferiores ao custo de captação representam doações de ativo da União que precisam estar identificados para que a sociedade tenha noção da parcela de patrimônio público que está sendo destinado para entes estrangeiros. A transparência em tema tão sensível se torna condição para que o congresso possa deliberar sobre a relação custo/benefício de cada doação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deverão ainda divulgar na internet informações sobre a entidade e a aplicação dos recursos repassados pela União, em especial quanto a:

I - condições operacionais, gerenciais e técnicas que levaram à seleção da entidade para desenvolvimento da atividade;

II - estrutura remuneratória da entidade;

III - especificação das pessoas jurídicas ou naturais contratadas pelas entidades privadas beneficiadas, custo unitário e global dos bens adquiridos e dos serviços prestados com recursos federais; e

IV - prestação de contas de convênios, termos ou instrumentos congêneres.

JUSTIFICATIVA

A publicidade é um princípio constitucional, e como tal deve ser ampla e de livre acesso ao público, a não ser quando a segurança nacional ou a intimidade privada são ameaçadas. Quando se trata de recursos transferidos à entidades privadas, mais ainda se justifica a necessidade de transferência, uma vez que são frequentes os escândalos envolvendo transferência de recursos públicos a entidades privadas. Nesse caso, não basta ser moral, tem que parecer moral, e a população exige a transparência que dê possibilidade ao controle social efetivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 66. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1o Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2o Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Assim como há prazo para o conveniente sanar eventuais irregularidade ou apresentar informações e esclarecimentos, é natural que o concedente ou mandatário também se posicione sobre as ações tomadas pelo conveniente em tempo que não prejudique a execução do convênio. A falta de pessoal ou complexidade das informações apresentadas não podem ser utilizadas como motivo para manter a suspensão de um convênio onde a irregularidade apontada pode nem mesmo existir. Que o conveniente se estruture para atender a demandas que ano a ano se repetem sem o razoável tempo de análise por parte do responsável pela liberação dos recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ despesas realizadas por entidades privadas com recursos federais deverão observar, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

Apesar de o art. 37, XXI, da Constituição, submeter todas as obras, serviços, compras e alienações a prévio “processo de licitação pública”, restam dúvidas sobre a aplicabilidade da norma geral sobre licitações (Lei nº 8.666, de 1993) aos recursos públicos geridos por entidades privadas.

Esta emenda visa, justamente, elucidar estes questionamentos, determinando a aplicação das regras gerais de licitações às despesas realizadas por entidades privadas com recursos públicos.

Cabe ressaltar que tal mandamento, encontra-se em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, que firmou entendimento de que a aplicação de recursos públicos geridos por particular em decorrência de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, deveria atender, no que couber, às disposições da Lei de Licitações (Acórdão nº 353/2005- Plenário - TCU, que analisou pedido de reexame interposto ao Acórdão 1.070/2003 - Plenário - TCU).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições que instituem ou alterem planos e programas nacionais, regionais ou setoriais terão sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira apreciada pela CMO, nos termos do art. 166, § 10, II, da Constituição.

§ A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

A competência da CMO para examinar e emitir parecer sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais, prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 166 da Constituição, deve ser plena, inclusive com a atribuição de analisar a adequação financeira e orçamentária.

Já a regulamentação de norma constitucional ou legal que constitui transferência obrigatória, deve ser clara e apresentar critérios mínimos que possibilitem o bom planejamento e controle por parte do órgão transferidor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda integrará as informações de que trata o § 1º aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

A STN/MF, como órgão central de administração financeira da União, deve conter as informações integradas que dê condições ao efetivo controle interno e externo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação feita pelo TCU das informações recebidas na forma do § 2o do art. 96 e de prévia realização da audiência pública prevista no caput, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

JUSTIFICATIVA

O TCU deve analisar e manifestar-se a respeito das informações recebidas na forma do §2º do art. 94, visto que há necessidade de uma avaliação técnica sobre a efetividade das medidas saneadoras por ventura tomadas, visando subsidiar o julgamento político por parte dos parlamentares membros da CMO. O TCU, como auxiliar do Congresso no controle externo, é o órgão adequado, inclusive por ser o órgão que executou a auditoria e detectou as irregularidades apontadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao TCU, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1o para avaliação prévia e posterior envio ao Congresso Nacional:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do caput do art. 97, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do caput do art. 97, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 100, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9o do art. 95.

JUSTIFICATIVA

As medidas efetivamente adotadas precisam ser avaliadas por um órgão técnico, que disponha de pessoal qualificado para essa avaliação, inclusive com visitas ao local da obra ou da prestação dos serviços para verificar se as medidas foram de fato adotadas e se são suficientes. O TCU, por ser órgão de auxílio ao Legislativo, deve ser inserido nesse processo para que a avaliação técnica subsidie a decisão da CMO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460015

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

JUSTIFICATIVA

O maior detalhamento melhora o controle social e ajuda a identificar as áreas de maior investimentos e aquelas menos assistida pelo governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento publicarão, bimestralmente, na internet demonstrativo discriminando os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira.

JUSTIFICATIVA

As agências financeiras oficiais de fomento têm promovido um verdadeiro orçamento paralelo na consecução de políticas públicas e é natural que, tal qual execução do orçamento, os financiamentos concedidos por essas agências sejam públicos, até porque, os entes beneficiários também são públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de superávit primário do governo central será de R\$ 143.336.000.000,00 (cento e quarenta e três bilhões, trezentos e trinta e seis milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea c/c do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa corrigir o valor da meta de superávit primário consolidado para que este valor seja a soma das metas do governo central, estados, Distrito Federal e municípios. Esse erro é evidente primeiro pela incoerência aritmética dos termos, segundo pela apresentação feita pela ministra quando do envio do PLDO 2015 e depois em audiência pública na Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos dos Poderes e do MPU divulgarão nos respectivos sítios na internet, até 31 de janeiro de 2014, e manterão atualizada a relação completa de agentes públicos, efetivos ou não, que conterà, pelo menos:

I - nome completo;

II - cargo e função;

III - lotação;

IV - ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação;

V - cargo efetivo ou permanente ou emprego permanente e órgão ou entidade de origem, no caso de servidor requisitado ou cedido; e

VI - tempo de serviço no cargo e no serviço público.

§ 1o O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de agentes públicos cujo exercício profissional é protegido por sigilo, em atendimento à legislação vigente.

§ 2o Será publicada e mantida atualizada na internet tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e de funções de confiança ocupados, por órgão e unidade administrativa, com os respectivos gastos mensais com pessoal.

Art. Os órgãos dos Poderes e do MPU divulgarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na internet, as seguintes tabelas e informações relativas a cargos, empregos, funções, postos e graduações, observado o inciso X do art. 5o da Constituição e o inciso IV do art. 4o da Lei no 12.527, de 2011:

I - estrutura remuneratória mensal bruta, por nível ou padrão, de cada cargo, emprego, posto ou graduação, com as vantagens permanentes inerentes à carreira;

II - descontos legais para o imposto de renda e a previdência social;

III - vantagens temporárias ou eventuais, em valores unitários, relativas a parcelas ou retribuições com previsão constitucional ou legal; e

IV - resumos e estatísticas que permitam avaliar o gasto com pessoal.

Art. Aplica-se o disposto nos arts. 109 e 110 desta Lei às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 1o da Lei no 12.527, de 2011.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se também à administração pública indireta, incluindo agências reguladoras e conselhos de administração e fiscal.

JUSTIFICATIVA

Embora a Lei da Acesso à Informação dê ampla transparência aos dados públicos, cabe ao Executivo a classificação de sigilo. Essa delegação ao Executivo, em matéria orçamentária representa dano perverso à sociedade, uma vez que justamente aqueles gastos mais controversos, como os gastos com pessoal e encargos sociais, são os que serão objeto de sigilo, impedindo o controle social. Cabe ao Legislativo dizer aquelas informações que não serão delegadas à discricionariedade do Executivo, mas que serão públicas desde a origem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União, inclusive por parte das entidades de que trata as entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, deverão ser disponibilizados integralmente na internet, na página do órgão contratante, com antecedência não inferior aos prazos mínimos estabelecidos pelo art. 21, § 2o, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo art. 4o da Lei no 10.520, de 2002, devendo estar acessíveis por um período não inferior a cinco anos, contados da data de homologação do certame.

Seção

Da Publicidade sobre Contratos, Convênios, Termos e Instrumentos Congêneres

Art. Os órgãos orçamentários divulgarão e manterão atualizadas na internet:

I - a relação dos contratados e conveniados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos; e

II - a íntegra dos contratos e convênios, termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

JUSTIFICATIVA

Embora a Lei da Acesso à Informação dê ampla transparência aos dados públicos, cabe ao Executivo a classificação de sigilo. Essa delegação ao Executivo em matéria orçamentária representa dano perverso à sociedade, uma vez que justamente aqueles ajustes mais controversos são os que serão objeto de sigilo, impedindo o controle social. Cabe ao Legislativo dizer aquelas informações que não serão delegadas à discricionariedade do Executivo, mas que serão públicas desde a origem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 4º As despesas a que se refere o inciso I do § 3º poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 5º A exigência constante do § 3º não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.

JUSTIFICATIVA

A especificidade dos projetos de lei quanto ao objeto do gasto ajuda na análise e emissão de parecer pela Comissão Mista e posteriormente pelo plenário do Congresso. Temas como despesas com pessoal e dívida pública são sensíveis e requerem uma análise mais pormenorizada por parte dos parlamentares e técnicos envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação em seu menor nível e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1o A execução de crédito orçamentário deve ocorrer segundo a classificação da despesa prevista no caput deste artigo, com a indicação do favorecido e a sua localidade.

§ 2o A classificação do crédito orçamentário, no SIOP e no SIAFI, deve ser contemporânea à sua abertura, devendo as unidades responsáveis por sua execução zelar pela exatidão dos correspondentes dados.

§ 3o A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. Na apropriação da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:

I - a despesa liquidada no exercício a que se refere o orçamento; e

II - aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não processados.

Parágrafo único. O registro de despesa liquidada sem que tenha havido o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, será considerado irregular.

Art. Em cumprimento ao disposto no art. 5o, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1o Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2o No prazo de 90 (noventa) dias após o final de cada quadrimestre, o Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional relatório consolidado contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restaurar matéria vetada pela presidência da república na LDO 2013. Esse regramento é importante para impor limites à discricionarieade de como deve ser executado o orçamento. Ademais, é regramento que também alcança os demais poderes, motivo pelo qual deve ser regulamentado por meio de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Seção II: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, §2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM DESPESAS RESSALVADAS PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
Com o seguinte item:

1. As emendas de iniciativa individual de parlamentar à lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir no rol de despesas que não podem ter limitação de empenho as emendas individuais dos parlamentares. O §2º do art. 9º da LCp 101/2000 (LRF) disciplina que não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. Ao incluir as emendas de iniciativa individual de parlamentar à lei orçamentária anual, o legislativo faz valer o art. 113 do PLN nº 3/2014:

“Art. 113. A execução da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.”

Obviamente, os princípios regentes da execução das emendas individuais devem considerar a função do cargo parlamentar como representante do povo brasileiro, sendo nulo de pleno direito e inconstitucional ato de membros de poderes que violem os princípios constantes da Constituição Federal, em especial o da representação parlamentar, atribuindo desvantagens em razão de filiação partidária, de formação de blocos ou da independência parlamentar.

A liberação das emendas parlamentares deve ocorrer com base na isonomia e na igualdade dos beneficiários (população local) em face de seus direitos individuais e coletivos, razão pela qual se faz necessária sua limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - não se aplica a exigência de programação específica quando o valor referido nesse inciso for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial; e

JUSTIFICATIVA

O aditamento de tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere representa um novo compromisso, podendo inclusive significar a assunção de encargos que vão além de mero ajuste de preços ou prorrogação de prazos. Essa "carta branca" dada pelo parlamento ao Executivo não tem justificativa plausível para que aconteça, uma vez que as Leis Orçamentárias normalmente autorizam a suplementação de ações em até 20% por meio de Decreto Presidencial, o que atende plenamente a essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

JUSTIFICATIVA

Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos, é salutar que se dê preferência à medida que terá o maior número de beneficiários. Em consórcios públicos, por serem diversos os entes beneficiados, haverá maior benefício por parte da população. O estabelecimento de preferência aos consórcios também estimula a formação desses, prevento ação conjunta e colaborativa entre os diversos entes da federação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de 2,50% (dois inteiros e cinquenta por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de superávit primário do governo central será de 2,00% (dois inteiros por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015 e poderá ser reduzida em até 0,50% (cinco décimos por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015 relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de 0,50% (cinco décimos por cento) do Produto Interno Bruto do exercício de 2015 e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea c) do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2015, a exemplo do PLDO 2014, estabelece que a fixação das metas será em valores nominais e não em percentuais do PIB. A emenda proposta, por sua vez, visa restabelecer a fixação de metas em percentuais do PIB, como na LDO 2010 e anteriores.

Diante desse contexto, o estabelecimento de valores nominais desconecta as metas fiscais do comportamento do PIB. Tendo em vista que a meta de superávit deve ser perseguida de forma contínua no decorrer o exercício, em função da evolução do produto, e não apartada da conjuntura econômica, esse descolamento do PIB torna ineficaz a fixação de meta de superávit primário. A ineficácia pode traduzir-se na falta de rigor fiscal e na expansão da despesa caso o crescimento econômico seja superior ao previsto no PLDO 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Atos legais que acarretem renúncias de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências da União a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa dos novos valores das transferências afetadas.

JUSTIFICATIVA

As transferências da União desempenham relevante papel no pacto federativo atual. Eventuais renúncias de receitas, sobretudo as de impostos que vem sendo realizadas pela União como política econômica anticíclicas, impactam fortemente as finanças dos demais entes, sobretudo, de diversos municípios.

Tendo em vista o exposto, e que o princípio da transparência deve ser sempre perseguido pela administração em seus atos, torna-se relevante, portanto, a estimativa dos novos valores das transferências levando-se em consideração o impacto, nessas, das renúncias de receitas decorrentes de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos capazes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A meta de superávit primário do governo central, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o Programa de Dispêndios Globais, será de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fixa garantir que o conceito de Governo Central usado pelo Poder Executivo incluirá o Programa de Dispêndios Globais, entendido como as empresas estatais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460028

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - às despesas com previdência complementar;

JUSTIFICATIVA

É importante a segregação das despesas com previdência complementar, ainda mais com a entrada em vigor com do Funpresp. Não detalhar esses gastos piora o controle social e piora o diagnóstico de eventuais distorções no sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ A política fiscal, conforme Anexos IV e V desta Lei, compatibilizada com as políticas monetária, cambial e creditícia, atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a prevenção de riscos fiscais.

JUSTIFICATIVA

Devido à abertura de dados, a preocupação internacional com as contas públicas deve aumentar e a política adotada pelo governo brasileiro questionada. Aplicar regras claras e cumpri-las é sinônimo de responsabilidade e comprometimento com a sustentabilidade da economia brasileira.

Num momento em que a agência de risco Standard & Poor's rebaixou a nota da economia brasileira devido ao afrouxamento das políticas fiscal e monetária frente à perspectiva estável para a economia norte americana que optou por uma disciplina mais rígida, é hora de o Brasil se atentar mais para as contas públicas e agir com prudência para que se evite que saiam do controle com inflação, crescimento baixo e desvalorização cambial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460030

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizada na internet a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o subtítulo ou a descrição do empreendimento, o estágio, a unidade da federação e a execução orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

Dar transparência aos programas prioritários de governo aumenta o controle social e coaduna com o pacto pela transparência anunciado pela Presidenta Dilma e a Lei da Acesso à Informação. Como as terminologias PAC e PBSM são desprovidos de nomenclatura orçamentária, nada mais natural que seja divulgado as ações que os compõe e sua execução orçamentária e financeira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 96. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1o do art. 95, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, acompanhadas de avaliação prévia do TCU, em especial:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1o A apresentação das razões a que se refere o caput é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2o As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1o:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do caput do art. 97, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do caput do art. 97, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprobe a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 100, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9o do art. 95.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460031

§ 3o É facultado aos responsáveis mencionados no § 1o, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4o A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2o, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5o Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A avaliação das razões apresentadas não pode ser cercada de subjetivismo, é necessária uma avaliação técnica sobre cada um dos itens descrito nos incisos do artigo 94, sendo o TCU um órgão técnico de auxílio ao Legislativo e sendo o órgão que executou a fiscalização que resultou na indicação de irregularidades, nada mais racional que este órgão avalie as razões apresentadas propondo a manutenção ou revisão da indicação feita anteriormente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, à conta de recursos a que se refere a alínea cç do inciso II do caput do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2014, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

A manutenção dos valores nominais de 2014 como mínimo destinado à fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural representa na prática uma diminuição de valores, visto que o poder aquisitivo da moeda não se mantém no tempo. Essa prática por vários anos pode comprometer ações preventivas que se não feitas, podem causar danos ambientais com custos muito maiores para a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública federal e as organizações sociais, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a identificação nominal de cada organização social beneficiada.

JUSTIFICATIVA

Os contratos de gestão entre a administração pública e organizações sociais são frequentemente alvo de fraudes, identificar nominalmente os beneficiários ajuda no controle dos gastos públicos e coíbe irregularidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

No orçamento, há necessidade de se definir, por lei, o que é um programa, uma atividade, um projeto e uma operação especial. Por mais que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tenha feito essas definições por portarias e manuais, cabe ao Congresso, por meio da LDO, dizer os conceitos que quer ver utilizados na elaboração da Lei Orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. É assegurado, na forma deste Capítulo, o acesso a informações relativas à criação, estimativa e arrecadação da receita e à programação, geração e execução da despesa pública, bem como à dívida pública e aos cargos, empregos e funções públicas, em atendimento ao Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 -Lei de Acesso à Informação.

§ 1o Os órgãos orçamentários divulgarão e manterão atualizados, mensalmente em seu sítio na internet, o orçamento aprovado para o exercício e a respectiva execução por unidade orçamentária, programa, ação e grupo de despesa, com a discriminação do valor empenhado, liquidado e pago.

§ 2o Integrarão ainda as informações de que trata o § 1o deste artigo:

I - relatórios resumidos da execução dos três últimos exercícios; e

II - programação e execução, no mínimo por ação orçamentária, de plano, programa ou projeto governamental que não corresponda às denominações constantes da lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Embora a Lei de Acesso à Informação tenha trazido avanços, é salutar que a LDO traga regras sobre as informações específicas que devem ser públicas. Sem esse estabelecimento, ficará delegado ao Executivo a classificação de sigilo de todas as informações referentes ao orçamento e como essa eventual publicação deverá ser feita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa reestabelecer disciplina prevista na LDO 2013 e anteriores em que as renúncias de receitas não podem ser superiores a cinco anos. Isso coaduna com o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que busca o equilíbrio entre a receita e despesa públicas.

O momento de maior liberalidade da política fiscal não pode se tornar perene sem uma avaliação da condição em que a economia do país se situa. Segundo a LRF:

"Art. 11 Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

Portanto, achamos prudente o reestabelecimento da disciplina prevista nas LDOs anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Art. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460037

autoria.

JUSTIFICATIVA

Recupera a redação do Orçamento Impositivo das emendas individuais prevista no art. 52 da LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 102 desta Lei será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2014, aos sistemas ou informações referidos nos incisos I, II e V do art. 102, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

O SIAFI é o sistema onde se registra toda a execução financeira da União, logo, também deve ser assegurado aos membros do Congresso Nacional, consulta nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - pelos órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União dentro de sessenta dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados da gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos.

JUSTIFICATIVA

A publicação dos relatórios simplificados da gestão orçamentária é dar mera publicidade da aplicação dos recursos públicos. Relatórios gerenciais devem ser produzidos com frequência para o próprio acompanhamento dos gestores, sendo que a publicação desses é mera publicidade a uma informação já produzida pelo órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9o Caso se verifique inadequação no montante de recursos constantes da Lei Orçamentária para 2014 em relação à aplicação mínima de recursos em saúde, de que o art. 198, § 2o, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo abrirá créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional até 15 de outubro de 2015.

JUSTIFICATIVA

A obrigação de aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde passa pela previsão orçamentária. Em caso de inadequação entre os valores autorizados e a obrigação de cumprir o mínimo, o Poder Executivo deverá suplementar o orçamento para que se cumpra a obrigação legal. A presente emenda recupera redação da LDO 2014 que foi suprimida no PLDO 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula, referir-se a um único produto e permitir a verificação do cumprimento de limites legais e constitucionais.

JUSTIFICATIVA

Definir o que a ação orçamentária (atividade, projeto ou operação especial) deve identificar e a que se referir é atribuição do Legislativo, por meio da LDO. Segundo o § 2º do art. 165 da Constituição, A lei de diretrizes orçamentárias ... orientará a elaboração da lei orçamentária anual...

Portanto, não cabe ao Executivo essa orientação, mas sim à LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas as áreas de Saúde, Educação, ao PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM contidas em Anexo específico a esta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

- 1) Saúde e Educação são as prioridades do povo brasileiro, o que torna inadmissível que não sejam prioridades do orçamento em 2015. A meta de gasto nessas áreas deve ser superior ao mínimo Constitucional, o Governo não pode continuar trabalhando o mínimo Constitucional como teto de gasto possível para essas duas áreas.
- 2) Segundo o §2º do art. 195 da Constituição: "A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos." Logo, segundo a constituição, ações e serviços de saúde pública devem constar das metas e prioridades previstas na LDO.
- 3) De acordo com o §2º do art. 165 da Constituição: "a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente..." Logo, é inconstitucional a falta de metas e a utilização de programas sem relação com o orçamento para indicar as prioridades, ficando na discricionariedade do Poder Executivo selecionar aquelas que melhor lhe convêm sem a participação do Parlamento.
- 4) A emenda propões que o Anexo de Metas e Prioridades seja constituído de ações restritas as quatro áreas previamente listadas, garantindo a priorização do Executivo adiconada às áreas de Saúde e Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - à criação e manutenção de representação de órgãos de governo em país estrangeiro;

JUSTIFICATIVA

A notícia da abertura de sucursais do IPEA em países estrangeiros ligou o alerta para o tamanho dos custos para criação e manutenção de representações de órgãos de governo no exterior. Independente da análise de mérito, o crescimento das despesas correntes com a criação e manutenção dessas representações precisam ser conhecidos pelo parlamento de forma destacada, motivo pelo qual apresentamos esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de R\$ 143.336.000.000,00 (cento e quarenta e três bilhões, trezentos e trinta e seis milhões de reais), bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de superávit primário do governo central será de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea c) do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos "prevendo" resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2015 (resultado nominal de -R\$ 66,9 bilhões ou -1,17% do PIB), que na LDO anterior apresentava a expectativa de superávit de -R\$ 12,7 bilhões. Essa expectativa foi prontamente modificada no PLDO 2015. Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2015, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 66,9 bilhões em 2015).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460045

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 conterão os recursos destinados ao atendimento das programações a que se referem os incisos XIV e XV deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O auxílio financeiro e as transferências a Estados, DF e Municípios são de grande importância para o alcance dos programas de governo em todas as regiões do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - no caso de transferências para instituições de ensino superior estaduais ou municipais, serão observados os limites de 0,1% (um décimo por cento) e 1% (um por cento).

JUSTIFICATIVA

a redução significativa das contrapartidas mínimas dos Estados, Distrito Federal e Municípios tem como finalidade reduzir as exigências legais, a fim de viabilizar a celebração de convênios com os entes subnacionais na área de educação. A obrigatoriedade de contrapartida está prevista no art. 25, §1º, alínea "d", da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas não há proibição que seja reduzida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

s) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

t) cadastro dos planos orçamentários e respectivos produtos, correlacionando-os com as ações orçamentárias e subtítulos;

v) demonstrativo semestral, individualizado por Estado e Distrito Federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses;

x) as informações constantes dos incisos I, III, IV, VIII, alínea "a", XIV, XV, XVI, XX, XXIII e XXIV do Anexo II.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, por deter o maior orçamento entre os três poderes, deve dar ampla transparência a suas ações. A limitação ao acesso gera desconfiança e afeta a própria credibilidade do governo com relação a seus objetivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Seção
Da Publicidade sobre Transferências Voluntárias
Art. Os órgãos e entidades federais responsáveis pela execução das transferências voluntárias divulgarão e manterão atualizados mensalmente na internet:
I - os critérios para a redução ou ampliação dos limites da contrapartida;
II - os critérios utilizados na liberação dos recursos; e
III - a relação dos valores executados acumulados no exercício por ente da Federação, classificados por programa e ação.
Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda manterá na internet relação atualizada das exigências cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de transferências voluntárias, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

JUSTIFICATIVA

As transferências voluntárias são importante para que os entes sub nacionais possam prestar serviços públicos com maior qualidade, sendo crucial para que investimentos públicos relevantes sejam feitos. A transparência desses recursos é fundamental para o controle social, para que haja isonomia de condições e para que as transferências não sejam utilizadas como forma de o governo agradar a base aliada, tendo entes governados por partidos da base mais beneficiados que outros.
--



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas nos incisos IV e V do artigo 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

JUSTIFICATIVA

A indexação ou atualização monetária de despesa possui um efeito prejudicial à economia brasileira, ainda mais em um momento de pressão inflacionária. A indexação ou atualização monetária devem ser evitadas ao máximo, sendo necessária sempre que se estime os efeitos dessa indexação para que haja adequação orçamentária e financeira, figurando uma verdadeira regra de prudência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460050

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

§ A proposição legislativa destinada a modificar o anexo de que trata o § 1o deste artigo deverá especificar um único item a ser alterado.

JUSTIFICATIVA

As regras propostas visam atribuir maior prudência na concessão de vantagens e criação de cargos, empregos e funções. Ao prever como deverá ser o estabelecimento das dotações necessárias e regulamentar a necessidade de a proposição legislativa que modificar o anexo ser específica, visa melhorar o debate nas comissões da Câmara e do Senado e atribui à análise um caráter mais técnico e menos político.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ É considerado benefício de natureza tributária, ou gasto tributário, a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, setor ou região, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico ou administrativo.

§ É característica do benefício tributário, ou gasto tributário, acarretar renúncia potencial de arrecadação, ou de perda de recursos, equivalendo a um gasto indireto do Estado para a consecução dos objetivos de que trata o parágrafo anterior.

§ Considera-se legislação de referência de um tributo a regra geral de sua aplicação, tendo como premissa básica o atendimento a princípios e normas tributárias da Constituição Federal.

§ Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferência de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no fundo de participação dos estados e dos municípios.

JUSTIFICATIVA

A renúncia de receitas tem sido usada com bastante frequência por parte do governo federal. No entendimento de que a Constituição atribui à LDO, no § 2º do art. 165, dispor sobre as alterações na legislação tributária, nada mais natural regular a forma e condições em que o governo poderá realizar renúncia de receita que, na prática é uma despesa tributária e que, muitas vezes, impacta a arrecadação de outros entes federados sem a concordância destes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. As operações de financiamento ou de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais amparadas pelo art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, concedidos no exercício de 2015 deverão ter como beneficiários exclusivamente países com regime democrático estabelecido, assim reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa limitar os beneficiários dos créditos ditos concessionais a países democráticos estabelecidos. Esses créditos são concedidos a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado e são ditos concessionais pois as condições sub-mercado ofertadas representam uma parcela de doação ao beneficiário, uma vez que as taxas ofertadas são consideravelmente inferiores ao custo de captação do Tesouro Nacional e inferiores às condições normalmente praticadas pelo mercado internacional. Por ter uma parcela expressiva de doação, deseja-se que os beneficiários sejam países que possuem democracia estabelecida, limitando o governo brasileiro a doar parte do dinheiro do povo brasileiro em ditaduras que não respeitam os direitos humanos, importante ainda, a referência à ONU, órgão multilateral que possui o conhecimento e a imparcialidade no reconhecimento de democracias de fato, excluindo-se da autorização países que possuem meramente a palavra "democrática" no nome sem que essa seja a verdade vivida por seu povo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460053

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto, limitado ao valor estipulado no §1o.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa trazer efetividade ao limite imposto para redução de programações do PAC da meta de superávit primário. A redação, da forma em que foi apresentada, permite que o PLOA preveja valor superior de programações do PAC que pode ser abatido da meta de superávit primário, transformando o valor estipulado na LDO em letra morta, sendo meramente indicativa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Art. 94. Sem prejuízo do disposto no art. 93, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei deverão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2015.

JUSTIFICATIVA

A prudência deve reger a elaboração da peça orçamentária. Se há desonerações fiscais que sabe-se que entrarão em vigor em 2015, ela devem ser consideradas na estimativa de receita. Não se trata de uma faculdade, pois a aprovação de receitas que sabe-se que não existirão gera frustração à sociedade que espera a realização de gastos não amparados por receitas. É uma desobediência ao princípio do equilíbrio no qual as receitas previstas devem ser iguais à despesa fixada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2015 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no caput seja autorizada por lei ou medida provisória.

§ 1o Após cada emissão de títulos da dívida pública federal serão divulgadas informações sobre os valores, objetivo e legislação autorizativa, independente da finalidade e forma destas, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§ 2o O disposto no § 1o não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem em operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Mesmo havendo lei autorizando globalmente a emissão de títulos, cada emissão deve ser objeto de informação pública específica.

O dispositivo não pretendia que sejam fixados na LOA os valores a serem emitidos, mas tão somente que haja informação pública sobre os valores e objetivos pretendidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. Independente do disposto na Resolução nº 50/1993 do Senado Federal, o Congresso Nacional deve ser informado, com o devido grau de sigilo, no prazo de 30 (trinta) dias após a formalização de acordos, memorandos ou outras formas de ajuste com governos estrangeiros que visem o financiamento, refinanciamento, pagamento de equalização de taxas de juros, assunção de riscos a título de garantia ou perdão de dívidas oriundas de exportações brasileiras, com recursos do Tesouro Nacional ou de Banco Oficial Federal, identificando, no mínimo, o país, valor, taxas praticadas, empresas beneficiadas e estimativa de gasto com subsídios implícitos e explícitos.

JUSTIFICATIVA

Em prol da transparência e do acompanhamento do uso dos recursos públicos ou de financiamentos oficiais deseja-se que o Congresso acompanhe os memorandos e acordos que são feitos com Governos Estrangeiros. Não se pretende que sejam informadas todas as operações de exportação apoiadas pelo Governo brasileiro, mas tão somente aquelas que são feitas entre governos. A informação deverá ser enviada após a formalização do acordo e com o devido grau de sigilo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o A suspensão de que trata o § 7o deste artigo, observado o art. 71, §§ 1o e 2o, da Constituição Federal, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal, com prévia manifestação do TCU, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3o.

JUSTIFICATIVA

A decisão de suspender ou permitir a continuidade de obras e serviços com indícios de irregularidades graves caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário requer uma avaliação eminentemente técnica, inclusive com eventuais visitas ao local da obra ou da prestação dos serviços, e avaliação da garantia apresentada. Sendo o TCU um órgão eminentemente técnico, de auxílio ao Legislativo no controle externo, é salutar que a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição ouça o órgão responsável por fiscalizar e apontar as irregularidades graves antes de tomar qualquer decisão sobre o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460058

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

JUSTIFICATIVA

O recursos de transferências voluntárias são recursos da União, e como tal devem integrar a execução financeira deste ente. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União devem identificar essa condição e constar da execução financeira do ente recebedor, inclusive para fins de controle por parte do TCU. Se assim não for, se confundirá com os recursos do ente conveniado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIV - instalação de nova representação diplomática ou de sucursal de órgãos da administração direta no exterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proibir, no ano de 2015, a instalação de novas representações diplomáticas e de sucursais de órgãos da administração direta no exterior. O aumento do gasto corrente com essas representações sem a devida avaliação do retorno correspondente preocupa, principalmente em países com economia e democracia frágeis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

§ Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais aos orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 3º.

§ Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Os projetos de créditos suplementares e especiais devem ser instruídos com a opinião do órgão superior de cada poder, sem essa opinião, o Congresso pode estar concedendo um crédito em discordância com as diretrizes do órgão superior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. A lei orçamentária para 2015 trará dotação suficiente para garantir a concessão de reajuste não inferior a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês de reajuste, e de aumento não inferior à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurado pelo IBGE, para o ano de 2013, do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, inclusive da assistência financeira complementar devida pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios previsto na Lei 12.994, de 17 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Apesar do veto ao art. 9º-B da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que seria inserido pelo art. 1º da Lei 12.994, de 17 de junho de 2014, que se justifica pela violação ao disposto na Constituição, em seu art. 37, inciso X e § 5º do art. 198, pois se pretendia delegar a ato infralegal a definição de remuneração de servidores e funcionários públicos, que seria estipulada por meio de decreto, a presente emenda visa garantir que a fixação, na lei orçamentária de 2015, dos valores correspondentes ao aumento pretendido para que, durante o exercício, o Poder Executivo possa conceder o benefício por meio de projeto de lei de sua iniciativa. Portanto, a emenda visa garantir futura adequação financeira e orçamentária de projeto de lei que conceda tal aumento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. A lei orçamentária para 2015 trará dotação suficiente para garantir a concessão de reajuste não inferior a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês de reajuste, e de aumento não inferior à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurado pelo IBGE, para o ano de 2013, do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, inclusive da assistência financeira complementar devida pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios previsto na Lei 12.994, de 17 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Apesar do veto ao art. 9º-B da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que seria inserido pelo art. 1º da Lei 12.994, de 17 de junho de 2014, que se justifica pela violação ao disposto na Constituição, em seu art. 37, inciso X e § 5º do art. 198, pois se pretendia delegar a ato infralegal a definição de remuneração de servidores e funcionários públicos, que seria estipulada por meio de decreto, a presente emenda visa garantir que a fixação, na lei orçamentária de 2015, dos valores correspondentes ao aumento pretendido para que, durante o exercício, o Poder Executivo possa conceder o benefício por meio de projeto de lei de sua iniciativa. Portanto, a emenda visa garantir futura adequação financeira e orçamentária de projeto de lei que conceda tal aumento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460063

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2014, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2015, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

A isonomia entre poderes deve ser alcançada por meio da valorização dos benefícios do Poder Executivo, não pela degradação dos benefícios pagos pelos demais poderes. A manutenção do poder de compra tem previsão constitucional (art. 37, X da CF) e não pode ser afastada por Lei Ordinária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460064

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - no inciso VIII do caput, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; e

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea *b* do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

JUSTIFICATIVA

Na redação proposta pelo Executivo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado deve atender a uma das duas condições: a) estar previsto em legislação específica; ou b) refirir-se à realização de pesquisas e estudos de excelência. A presente emenda visa restringir para que ambas condições sejam necessárias para que seja permitido tal pagamento. A redação da forma em que está abre espaço para interpretações sobre o que é "pesquisas e estudos de excelência", na redação proposta, a legislação deverá definir quais são as pesquisas e estudos considerados de excelência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460065

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário para o Programa de Dispêndios Globais. Objetiva-se, em princípio, estabelecer critério isonômico entre as empresas estatais no que se refere ao esforço para o cumprimento da meta de superávit primário.

As empresas do grupo Petrobras e Eletrobrás, por seguirem as regras aplicadas às empresas de capital aberto, não deveriam ser utilizadas pelo Poder Executivo como instrumento político-administrativo. A ingerência política constante nas empresas contribui para a descapitalização delas. Nesse contexto, pode-se decidir por implantar projetos inviáveis economicamente, somados a um número excessivo de patrocínios ditos "sociais", porém com objetivos político-eleitorais. Ademais, o financiamento da Petrobras com recursos subsidiados pelo Tesouro Nacional (via BNDES, por exemplo) também traz uma relação ambígua entre a União e a Empresa. O fato de as empresas não serem consideradas na meta de superávit primário pode resultar em excesso de alavancagem pelo endividamento do Grupo, e em gasto descontinente em patrocínios políticos.

Ressalte-se, a propósito, os numerosos indícios de irregularidades divulgados frequentemente por órgãos oficiais, e exaustivamente divulgados pela imprensa. Trata-se de possíveis fraudes em licitações e de irregularidades em contratos, além da utilização de artifícios contábeis para reduzir o recolhimento de tributos e de possíveis irregularidades em patrocínios.

Por fim, a emenda em análise, ao propor que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário, contribui para o aumento da transparência na administração dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e da moralidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460066

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O servidor em licença sem remuneração para tratar de interesse particular não deixa sua condição de servidor público, sendo tal licença concedida no interesse na administração, uma decisão discricionária, portanto. Se a administração deseja contar com os conhecimentos de servidor em licença para tratar de interesse particular, deve convocá-lo a retornar ao serviço público. Ademais, foge à racionalidade o servidor se tornar um especialista por meio de sua experiência na própria administração, por meio de treinamentos custeados pelos cofres públicos, inclusive, para depois este se afastar e oferecer serviços especializados à própria administração a um custo muito maior, sem contar eventual conflito de interesses que pode advir da relação anterior com a administração.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460067

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2015; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos dos incisos I e II do caput, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.

JUSTIFICATIVA

A exclusão recupera redação da LDO 2014 e visa a trazer condições restritivas para a transferência de recursos para financiar despesas correntes oriundas de atos internacionais, legislação específica e obrigação assumida por órgão ou entidade na condição de signatário ou mantenedor. A ideia não é proibir tais contribuições, mas tão somente impor a elas o mesmo regramento imposto as demais entidades sem fins lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1846 - Ronaldo Caiado

EMENDA

18460068

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 19 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução física, até 30 de junho de 2014, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

JUSTIFICATIVA

É comum o poder público atrasar os desembolsos financeiros mesmo o serviço já tendo sido prestado. Mudar o critério para a execução física visa tratar de forma isonômica todos os empreendimentos, aqueles que já receberam o pagamento pelo serviço prestados e aqueles que ainda esperam o desembolso por parte do Tesouro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7H16 Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484/ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

AÇÃO: 267822075.7H16 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO ITARANA - AFONSO CLAUDIO - na BR-484 - No Estado do Espírito Santo.

Esta emenda Visa acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação implementação e pavimentação asfáltica neste trecho que tem 29 km no Estado do Espírito Santo, na Rodovia BR 484, objetivado complementar essa BR, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ligando as duas cidades, melhorando as condições e qualidade do transporte de passageiros, internos e de turistas, inclusive decargas para o escoamento da produção interna e de recebimento de outros estados, melhorando a segurança e diminuição do custo operacional dos fretes e serviços.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção do Hospital Centro Serrano - No Estado do Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação para Construção do Hospital Centro Serrano, na BR-262, Estado do Espírito Santo, obra de fundamental importância para melhoria das condições de atendimento de toda a população capixaba.

Rassalta-se o grande número de acidentes de trânsito que ocorrem nesse trecho da BR-262 e a dificuldade de atendimento às vítimas, haja vista que o hospital mais próximo com condições mínimas de atendimento, localiza-se em Vitória.

A Construção deste Hospital possibilitará o atendimento especializado às vítimas dos acidentes de trânsito, bem como à população dos 14 municípios que integram essa região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010003

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

24.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação para:

Construção da Reitoria:

O Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, criado pela Lei 11.892 de 29/12/2008, é uma instituição multicampi, com ampla permeabilidade no estado do Espírito Santo, estando presente em 19 municípios por meio de vinte campus. Oferece educação profissional em diversos níveis, perfazendo um total de 24.000 alunos regularmente matriculados. Seu quadro de pessoal é constituído por 2422 servidores, entre professores e técnicos-administrativos. A Reitoria do Ifes não possui sede própria, portanto, está instalada em um imóvel alugado, situado na Avenida Rio Branco, Praia do Canto. Convém ressaltar que o mencionado imóvel não contempla área física suficiente capaz de acomodar todas as Pró-reitorias e outros serviços oferecidos à comunidade. O Ifes já contempla um terreno disponibilizado pela União e planeja a construção da sede própria da Reitoria, capaz de congrega todas as Pró-reitorias e todos os serviços oferecidos pela instituição.

Implantação do centro de PDI no PTMV:

O Parque Tecnológico Metropolitano de Vitória (PTMV) é compreendido como um ambiente que oferece condições privilegiadas para a criação, atração, instalação e desenvolvimento de empreendimentos inovadores. O PTMV está localizado na região de Goiabeiras, abrangendo uma área total de 332.128,65 m², dividida em três setores. Um desses setores (Setor I), tem uma área de 62.020,83 m² sob o controle patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União - GRPU/ES. Parte desta área será destinada ao Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), que propõe a implantação de uma unidade dedicada a atividades de pesquisa aplicada e inovação tecnológica. O objetivo deste habitat de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) é apoiar a execução de projetos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, de modo a consolidar a atividade de Inovação, tendo como base a Pesquisa Aplicada. Outras atividades propostas para este habitat de PD&I são: a prestação de serviços tecnológicos com foco em inovação para os arranjos produtivos locais (APLs); a incubação de spin-offs da interação entre academia e indústria; a transferência de tecnologia para os APLs; a gestão da propriedade intelectual e da inovação tecnológica para os APLs; a captação e a gestão de recursos para fomento a PD&I; e a formação de recursos humanos para PD&I. Esta proposta está em consonância com as políticas governamentais para o desenvolvimento socioeconômico nacional, entre elas pode ser citado o Plano Brasil Maior, que tem, dentre suas diretrizes: o incremento de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no país; a inovação com relevância regional ou inserida em arranjos produtivos locais; a contribuição mensurável para o adensamento tecnológico e dinamização de cadeias produtivas; e a parceria com universidades e/ou instituições de pesquisa. Além disto, está também alinhada com as principais estratégias de investimento governamental em inovação em empresas, dentre as quais podemos citar o Programa FINEP Inova Brasil, que tem, dentre suas linhas de ação a Inovação Contínua, para implementar atividades de P&D e programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico. As oportunidades criadas para a integração entre Governo, Academia e Indústria e o alinhamento desta proposta com as políticas nacionais e as demandas dos APLs, permitirão o fortalecimento da cultura de inovação, alavancando empreendimentos para o âmbito nacional e o comércio exterior, por meio do aporte de conhecimento e tecnologias inovadoras em produtos, processos e serviços, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável regional.

Construção de 12 Quadras Poliesportivas: O Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, criado a partir da Lei 1.892 de 29/12/2008, estabeleceu como Missão: Promover educação



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010003

JUSTIFICATIVA

profissional e tecnológica de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento humano sustentável. Eleger o desenvolvimento humano como eixo norteador significa entender a educação como instrumento de transformação e de enriquecimento do conhecimento, capaz de modificar a vida social e atribuir maior sentido e alcance ao conjunto da experiência humana. A oferta de Educação Física e de práticas esportivas nos campi do Ifes possibilita a formação de alunos que sejam capazes de reconhecer-se como elemento integrante do ambiente, adotando hábitos saudáveis relacionando-os com os efeitos sobre a própria saúde e de melhoria da saúde coletiva. A reivindicação e a organização de espaços adequados que promovam as atividades corporais e de lazer dos alunos do Ifes e das comunidades de sua região de abrangência tornaram-se um dos objetivos institucionais, compreendendo que o conhecimento deve ser tratado em sua completude, nas diferentes dimensões da vida humana, integrando ciência, tecnologia, cultura, esporte, lazer e conhecimentos específicos. Nessa perspectiva torna-se necessário o oferecimento de espaços apropriados para as atividades esportivas dos discentes do Ifes. Atualmente 11 campi do Instituto ainda não possuem quadras de esporte, e nestes, os discentes praticam as atividades esportivas em espaços improvisados (tabela 1). Na tabela 2 são apresentados os campi que possuem esses espaços e em quais condições estão. Campus do Ifes que não possuem quadras de esporte a serem atendidos : Número Campus
1 Aracruz 2 Barra de São Francisco 3 Cachoeiro de Itapemirim 4 Centro-Serrano 5 Guarapari 6 Ibatiba 7 Montanha 8 São Mateus 9 Serra 10 Venda Nova do Imigrante 11 Piúma 12 Vila Velha



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

12L6 Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro. A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT. Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os Hospitais, clínicas e centros especializados com um conjunto de ações de maior complexidade e custo na atenção a saúde - média e alta complexidade - executada por profissionais e estabelecimentos especializados. Afora a necessidade latente de melhoria do serviço público de saúde no nosso País e ainda não obstante à urgência da tomada de medidas que possibilitem um aporte maior de recursos para o custeio da saúde pública, a Bancada Federal de Mato Grosso do Sul entendendo que é esta uma demanda irrefutável, e atenta ao que lhe compete, propõe a presente emenda com o objetivo de prover a estruturação da rede de atenção especializada em saúde, no que diz respeito ao provimento de mais leitos em UTI's e CTI's com a construção, ampliação e aparelhamento de hospitais e clínicas no Estado de MS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto/iniciativa apoiado(a) (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e fomento a producao agropecuaria de pequeno e medio porte, por meio da adequacao e manutencao de estradas vicinais, da aquisicao e do fornecimento de maquinas e equipamentos agricolas e de processamento agroindustrial, e pela realizacao de obras de engenharia e investimentos que atendam o setor agropecuário no estado de Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2015 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2015 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2014 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§9º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O projeto e a lei orçamentária de 2015 deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 10% (dez por cento) da receita corrente bruta, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente às receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, excluídas as restituições tributárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 29 em 2000 representou um grande avanço para o financiamento da Saúde em nosso País.

De acordo com o Sistema de Informações Orçamentárias em Saúde - SIOPS, embora o montante destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS tenha apresentado uma evolução positiva de 349,1% em termos nominais entre 2000 e 2011, o esforço realizado pela União para compor os recursos destinados à saúde foi o menor entre as três esferas de governo.

Enquanto que a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde da União cresceu 239,4%, os cofres dos Estados tiveram que suportar um crescimento de 485,1% na destinação para saúde, enquanto os Municípios arcaram com um aumento de 522,8% em suas despesas para o setor.

Esse fenômeno ocorre, além de outros fatores, em razão de que os Estados/DF e Municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde não menos que 12% e

15%, respectivamente, de suas receitas correntes líquidas, enquanto que na União o gasto deve ser corrigido anualmente pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

O critério adotado pela União tem-se mostrado equivocado e o governo tem insistido neste erro, pois as iniciativas tomadas pelo Congresso Nacional sempre teve como referência a receita como base de cálculo para aplicação mínima em saúde para todos os entes federados, sendo para a União 10% da Receita Corrente Bruta. Assim estava preconizado no PLS 121/2007 - Complementar quando aprovado no Senado Federal e na sua revisão aprovada em todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados como PLP 306/2008.

O Poder Executivo interveio, em Plenário, por intermédio do Deputado Pepe Vargas (PT/RS), oferecendo um substitutivo, aprovado pela base governista, que dentre outras iniciativas, retornou a base de cálculo do mínimo em saúde para a União como a despesa executada no ano anterior acrescida da variação nominal do PIB.

O subfinanciamento da saúde poderá ser superado com o encaminhamento desta proposta de estabelecer o gasto da União com saúde nos mesmos termos dos demais entes subnacionais, ou seja, fixada em relação à sua receita, considerando o critério de receita bruta.

Analisando o gasto da União com ações e serviços públicos de saúde entre 2001 e 2011, observa-se uma redução de 7,77% da RCB no início do período para 6,68% ao final, escancarando o desequilíbrio de forças no financiamento da saúde, pois o ente federativo responsável por arrecadar as contribuições que financiam a seguridade social é o que menos contribui para o financiamento da saúde.

O exercício de 2013 é o primeiro sob a égide da Lei Complementar nº 141/2012, segundo a qual o gasto federal mínimo em ações e serviços públicos em saúde deve ser de R\$ 81,9 bilhões, a considerar o montante efetivamente executado segundo seus critérios em 2012 de R\$ 77,1 bilhões e a variação nominal do PIB de 2012/2011 de 6,26%.

Ao determinar a base de cálculo do mínimo em saúde no âmbito da União análoga aos demais entes federados, fixando em pelo menos 10% da Receita Corrente Bruta, conforme a previsão da Lei Orçamentária para 2013 (Lei nº 12.798/2013) o financiamento federal da saúde seria de R\$ 130,4 bilhões, ante os R\$ 81,9 bilhões determinados pela regra atual, significando um incremento de R\$ 48,4 bilhões anuais para o sistema de saúde pública brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. O Identificador da Emenda Parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação originada no Congresso Nacional, sendo composto por oito dígitos, nos quais os quatro primeiros relativos ao código do autor registrado no Congresso Nacional, e os demais o número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca identificar no âmbito dos sistemas de registro da execução orçamentária e financeira (SIAFI, SICONV) o proponente da emenda como forma de possibilitar o acompanhamento da execução desta programação e a fiscalização do cumprimento do orçamento impositivo sobre as emendas parlamentares individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 58 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente; e
- c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.

Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.

As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2015 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reproduzir a sistemática da execução impositiva das programações derivadas das emendas parlamentares individuais, nos mesmos moldes disciplinados no exercício de 2014 na Lei nº 12.919/2013 - LDO 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810019

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias a 90% (noventa por cento) do montante executado no exercício anterior, ressalvada as destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias a 90% do montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira, uma vez que buscamos resguardar os pagamentos dos benefícios previdenciários e assistenciais, como os decorrentes da LOAS e transferência de renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.
1. Despesas relativas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias- LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. O texto da proposta de emenda reproduz o conteúdo da LDO vigente (Lei nº 12708/2012), o qual estabelece o Sicro e o Sinapi como referenciais para a contratação de obra pública, de acordo com o tipo de obra a ser executada, ressalvadas as obras de montagem industrial ou aquelas que não se enquadram como obras civis. Nesse prisma, o texto ora proposto mantém o comando que admite preços acima dos referenciais estabelecidos quando as particularidades do empreendimento assim o justificarem, o que deverá ser evidenciado em relatório circunstanciado.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais.

Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o recém editado Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810025

JUSTIFICATIVA

a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos.

Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos 12 anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 113. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, semanalmente, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2981 - Ruben Figueiró

EMENDA

29810028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760001

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar os centros de ensino superior, principalmente aqueles a serem instalados no interior do Brasil, para que o estudante não precise deslocar-se para um centro urbano maior. Dessa forma pretende-se fixar os profissionais nos rincões do País, contribuindo para o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7K23 Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a meta de execução da obra. Este trecho rodoviário irá permitir que a produção agropecuária da região de Campo Mourão e de Porto Camargo escoe de forma mais celere, além de contribuir para a comodidade de passageiros que ali trafegam e a diminuição do risco para toda a população, haja vista que o tráfego será mais seguro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2847 - Sandro Alex

EMENDA

28470001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover a adequação de aeroportos em cidades-polo para que possam receber voos regulares. Desta maneira haverá maior integração entre o interior e os grandes centros do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2847 - Sandro Alex

EMENDA

28470002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12JW Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-373 - na BR-153/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a conclusão da adequação do Contorno Rodoviário de Ponta Grossa. Esta ação já consta do Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013. É considerada prioritária para o Governo Federal por se tratar de obra que ligará por meio rodoviário a Região Sul às outras regiões do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

EMENDA

11590001

PROGRAMA

2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Consolidação dos Comitês de Bacias Estaduais - No Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A criação dos comitês de bacias representa um marco para a gestão sustentável da água. Com os comitês, as ações de preservação dos rios estaduais torna-se uma atividade diária e traz uma nova visão no uso racional dos recursos hídricos e no desenvolvimento de atitudes próativas na conservação e melhoria da qualidade hídrica no estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

EMENDA

11590002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte sobre o Rio Pericumã na BR 308 - No Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa destinara priorizar recursos para a construção de ponte sobre o Rio Pericumã dada a importância da obra, a qual diminuiria a distância entre os trechos que liga os municípios de Bequimão e a região Central do Maranhão. Trata-se de um benefício que contemplará municípios da Baixada Ocidental e do Litoral Norte dotado de imenso potencial turístico, como a Floresta dos Guarás, inúmeras praias e balneários, além de benefícios sociais nas áreas de saúde e educação, pois a população destas comunidades buscam tratamentos de saúde na capital São Luis. A construção da ponte é salutar para o desenvolvimento social e econômico da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

EMENDA

11590003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

NOVA Construção de Diques na Baixada Maranhense - No Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é destinada a viabilizar o Projeto " Diques da Porção Central da Baixada Ocidental Maranhense". Este projeto está na fase de elaboração do projeto básico e será executado em fases. Serão construídos 71 KM de diques para contenção da água do mar, de modo a evitar a salinização da água doce na referida baixada maranhense. O orçamento inicial do projeto está em R\$ 100 milhões. Além do mais a obra consiste em sistema de diques, vertedouros e pequena barragem que se estenderá por aproximadamente 50 km, entre os municípios de Viana e Cajapió, em sentido paralelo à margem da Baía de São Marcos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

EMENDA

11590004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Art. Fica autorizada a reestruturação do Plano de Carreira e a revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, de que trata a Lei 11.090, de 07 de janeiro de 2005.

Parágrafo Único: O §1º do artigo 77 desta Lei não se aplica à reestruturação do plano de carreira e à revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que será objeto de lei específica.

JUSTIFICATIVA

Para suprir a demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal, é necessário que, como no caso do INCRA, cuja retribuição encontra-se aquém do mercado, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da carreira dos cargos de reforma e desenvolvimento agrário do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Finalmente, a presente emenda objetiva criar as condições para a negociação e valorização das carreiras cujas atividades são privativas do Estado, quais sejam: realizar a reforma agrária, o desenvolvimento agrário e o gerenciamento da estrutura fundiária no Brasil, exigindo garantias especiais e o necessário reconhecimento por parte da sociedade, principalmente quanto à sua remuneração.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

EMENDA

11590005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir a SEÇÃO III.2 no ANEXO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:
SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

EMENDA

11590006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, bem como às ações de pesquisas e transferências de tecnologias do Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, na LDO 2015, com a proposta de alteração do texto do Art. 4º do PLDO 2014, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2471 - Sérgio Brito

EMENDA

24710001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

NOVA Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos no Estado do Acre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa oferecer condições para aumentar a capacidade da rede estadual e municipal de aeroportos e aeródromos de modo possibilitar melhores condições de transporte aéreos principalmente aos municípios isolados do Estado do Acre.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140002

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

NOVA Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal, em Rio Branco/AC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída/ ampliada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Polícia Rodoviária Federal no Estado do Acre não possui instalações físicas para o desenvolvimento de suas atividades administrativas. O Estado do Acre é a única Unidade da Federação que não possui Unidade Gestora da PRF, sendo uma Delegacia da 21a Superintendência R0/AC, com sede em Porto Velho e obviamente não possui instalações físicas para o desenvolvimento de suas atividades administrativas. A referida emenda é de fundamental importância para ser incluída no Anexo de Metas do Governo Federal, reestruturando o Sistema de Segurança Pública do Estado do Acre, com uma melhor estruturação e fortalecimento da Polícia Rodoviária Federal, combatendo nas rodovias federais o narcotráfico provindo das fronteiras desprotegidas no Estado do Acre.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam.

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução)

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, campos de produção de petróleo, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870007

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3496 - Silas Câmara

EMENDA

34960001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3496 - Silas Câmara

EMENDA

34960002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

62

JUSTIFICATIVA

Urge a necessidade de Construção / Reforma / Ampliação / Adequação de aeroportos no Estado do Amazonas, haja vista a sua dimensão territorial e sua falta latente de investimentos nesta área em anos anteriores.
Um Estado tão importante para o desenvolvimento da Região Norte, que abriga a Zona Franca de Manaus, que gera desenvolvimento não só para o Estado do Amazonas mas para toda a região Norte do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930001

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20IE Política Pública sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

O Estado deve estimular, garantir e promover ações para que a sociedade possa assumir com responsabilidade ética, o tratamento, a recuperação e a reinserção social. Tratar a dependência química não é apenas curar os efeitos que as drogas causam no indivíduo, é reorganizar o indivíduo por completo. As dificuldades do tratamento para dependentes químicos em si, intensificadas muitas vezes pela falta de apoio de famílias desarticuladas, soma-se a um sistema público de saúde desaparelhado para tratar a dependência química e as doenças mentais. Ante ao exposto faz-se necessário a ampliação dos centros para recuperação de dependentes químicos em todo País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930002

PROGRAMA

2071 Trabalho, Emprego e Renda

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

A Qualificação Profissional é um requisito básico para se ter sucesso no mundo globalizado. Funcionando de forma a complementar a formação, seja ela de nível médio ou superior.

A Qualificação Profissional tornou-se mais do que essencial e determinante para o futuro profissional de um indivíduo, uma vez que muitos profissionais de recursos humanos já consideram o diploma superior como uma qualificação mínima para obter sucesso, o indivíduo deve especializar-se ainda mais, com pós-graduações, conhecimentos de dois ou mais idiomas e curriculum extenso.

Com a ampliação de metas, o Governo Federal disponibilizará cursos de Qualificação Profissional onde os alunos adquirem competências que são importantes e desejadas no mercado de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

A essência da educação integral é aquela que forma o ser humano em sua integralidade e para sua emancipação. Construir uma educação que emancipe e forme em uma perspectiva humana, que considere suas múltiplas dimensões e necessidades educativas é a grande estratégia de melhoria da qualidade de ensino e promoção do sucesso escolar, que é a Educação Integral.

A intenção da política de Educação Integral ultrapassa, portanto, a mera ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais e busca discutir e construir em nossas escolas espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos.

Sabemos que o desafio é grande para concretização da escola integral, entendendo-o como solo fértil de uma educação democrática e de qualidade social.

Ante ao exposto faz-se necessário a ampliação de metas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2688 - Taumaturgo Lima

EMENDA

26880001

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

990

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2015 (PL Nº 03/2014-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2688 - Taumaturgo Lima

EMENDA

26880002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2688 - Taumaturgo Lima

EMENDA

26880003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, bem como às ações de pesquisas e transferências de tecnologias do Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ¿ PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, na LDO 2015, com a proposta de alteração do texto do Art. 4º do PLDO 2014, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2766 - Toninho Pinheiro

EMENDA

27660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão alocar recursos em programações orçamentárias genéricas para apoio a ações de interesse municipal, cuja especificação final da destinação das despesas será efetuada nos orçamentos municipais, observada a área e a natureza de atuação governamental, bem como eventual vinculação constitucional ou legal relativa à origem ou à aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

O processo de inclusão de recursos na lei orçamentária por meio de emendas parlamentares, bem como sua posterior liberação durante o exercício financeiro, costuma implicar enorme esforço político tanto da parte dos parlamentares autores das emendas, como dos próprios Municípios beneficiários. O rol de dificuldades interposto pelas diversas instâncias burocráticas do Poder Executivo faz como que a efetiva aplicação desses recursos em benefícios das populações carentes seja muito mais uma exceção do que a regra, quando, na realidade, o correto seria o contrário. Não deveria ser surpresa para ninguém a frequência com que os Municípios se veem beneficiados com recursos federais cuja aplicação final não é a maior de suas prioridades, enquanto suas maiores carências permanecem não atendidas. Uma simples imposição contábil impede os Prefeitos de decidirem o que é melhor para suas próprias cidades. Diante desse quadro, propomos a inclusão de dispositivo na LDO/2015, de modo a permitir que, uma vez atingido o objetivo de fazer chegar aos Municípios os recursos de emendas parlamentares, seja possível fazer também as correções de destinação não previstas muito tempo antes, quando as emendas foram apresentadas durante o processo de discussão da proposta orçamentária do Poder Executivo. Com isso, acreditamos dar mais coerência à aplicação dos recursos descentralizados, portanto, esperamos contar com a boa acolhida da presente proposição.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480001

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

7S27 Construção de Trecho Ferroviário - Lucas do Rio Verde/MT - Cruzeiro do Sul/AC - Na EF-354 - Na Região Centro-Oeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

4.400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para estudos, elaboração do projeto executivo e implantação da Ferrovia Transcontinental - EF 354 - Trecho compreendido entre Lucas do Rio Verde/MT, Vilhena/RO, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Cruzeiro do Sul/AC, fronteira Brasil/Peru (Boqueirão da Esperança), o percurso dessa obra totalizará 4.400 km em território brasileiro, interligando importantes regiões do nosso país e modernizando o modal ferroviário. Como parceiro neste projeto, temos o país vizinho o Peru, que priorizará a ligação de seus portos à fronteira com o Brasil, conectando o acesso aos oceanos Atlântico e Pacífico na América do Sul. Quando concluída, estima-se, que a ferrovia transportará mais de 20 milhões de toneladas de carga por ano, escoando a produção nacional, em especial as commodities agrícolas das regiões norte, centro-oeste e sudeste do país, com um custo de transporte mais baixo, pois o Brasil já firma como uma das maiores economias do mundo e precisa investir e dispor de modais de transporte como ferrovias, hidrovias e rodovias, condizentes com a posição que ocupa no cenário internacional, promovendo o crescimento e o fortalecimento da nossa nação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S41 Construção de Ponte (Ponte Internacional Brasil/Bolívia) - No Município de Guajará-Mirim - Na BR-425 - No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fará cumprir, embasado na Lei nº 10.233/2001 e acordo entre os governos da república Federativa do Brasil e da República da Bolívia para a construção de uma ponte sobre o Rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim/Brasil e Guayaramerín/Bolívia, tendo por finalidade construir uma alternativa de acesso rodoviário entre os dois países, de forma a incrementar o intercâmbio comercial e cultural, gerando maior integração e desenvolvimento sustentável para a região fronteira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480003

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

12I0 Modernização do Porto de Porto Velho - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a implantação e modernização do Porto público de Porto Velho, que está localizado às margens do Rio Madeira, e tem importante atividade econômica na região amazônica, o porto destaca-se como canal de escoamento da produção agrícola, e cargas gerais têm acesso a Porto Velho especialmente através do modal rodoviário, para realizar à jusante do Rio Madeira, o percurso via barcaça até os portos nos estados do Pará e Amazonas, de onde ocorre a distribuição das cargas em navios de longo curso, seja para o mercado interno ou externo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os artigos 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo restabelecer o texto da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, de forma a assegurar a autonomia administrativa e financeira dos tribunais, garantida pela Constituição Federal. Da forma como se encontra a redação do inciso IV do art. 76 do Projeto de Lei nº 3, de 2014-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências, o PLDO 2015, fica claro que, apesar dos tribunais terem que submeter ao Congresso Nacional as suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estes ficam sujeitos sempre ao parecer sobre o atendimento dos requisitos do referido artigo, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Conselho Nacional do Ministério Público. Porém, os conselhos a que faz referência o inciso em exame estão isentos de prazo para proferirem o seu parecer. Quando e se isto acontecer, os tribunais ficarão reféns desses pareceres e podem entrar em desobediência ao artigo 99, § 3º da própria Constituição Federal, padecendo, por ações acontecidas fora da sua seara de atuação e que podem prejudicar as suas propostas orçamentárias. Os tribunais estariam então prejudicados caso os Conselhos proporcionassem a mora de seus pareceres. Sabe-se que, nesses casos, os pareceres dos conselhos são peças opinativas, não tendo o condão de obrigar os tribunais, porém, podem prejudicá-los, sobremaneira, se não forem apresentados no prazo cobrado dos tribunais. A título de exemplo, a LDO exige que os projetos que disponham sobre despesa com pessoal e criação de cargos devem ter sua tramitação iniciada até 31 de agosto de cada ano. Como os Conselhos não têm prazo para proferir o parecer, o risco de os tribunais perderem o referido prazo é grande. Destarte, faz-se necessário que se corrija esse erro, bastando para tanto, que a Lei exija a comprovação de solicitação do parecer feita pelos tribunais e protocolizada nos Conselhos. Este ato faria com que os prazos não fossem perdidos e os pareceres poderiam entrar no processado para exame da Comissão de Finanças e Tributação, tornando-se peça importante, agora sim, para o parecer dessa Comissão, no que se refere à adequação financeira e orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 76 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

esta proposição visa possibilitar a remessa ao Congresso Nacional dos projetos de lei do Tribunal Superior Eleitoral sem a necessidade de parecer prévio do CNJ, a fim de que na prática não ocorra redução do prazo previsto no § 1º do art. 77 do PLDO 2015, uma vez que a Resolução CNJ nº 184, de 06/12/2013, estabelece, no parágrafo único do art. 3º, que a data limite para emissão de parecer das propostas orçamentárias é o dia 15 de abril. Conforme decisão unanime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o NCJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480007

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável. Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de conseqüência, no crescimento econômico brasileiro. Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus", na modelagem de investimento de PPP. Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica. A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os Hospitais, clínicas e centros especializados com um conjunto de ações de maior complexidade e custo na atenção a saúde - média e alta complexidade - executada por profissionais e estabelecimentos especializados. Afora a necessidade latente de melhoria do serviço público de saúde no nosso País e ainda não obstante à urgência da tomada de medidas que possibilitem um aporte maior de recursos para o custeio da saúde pública, a Bancada Federal de Mato Grosso do Sul entendendo que é esta uma demanda irrefutável, e atenta ao que lhe compete, propõe a presente emenda com o objetivo de prover a estruturação da rede de atenção especializada em saúde, no que diz respeito ao provimento de mais leitos em UTI's e CTI's com a construção, ampliação e aparelhamento de hospitais e clínicas no Estado de MS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

12L6 Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro. A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT. Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto/iniciativa apoiado(a) (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e fomento a producao agropecuaria de pequeno e medio porte, por meio da adequacao e manutencao de estradas vicinais, da aquisicao e do fornecimento de maquinas e equipamentos agricolas e de processamento agroindustrial, e pela realizacao de obras de engenharia e investimentos que atendam o setor agropecuário no estado de Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100001

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Compensação Previdenciária
6. Benefícios Previdenciários Urbanos
7. Benefícios Previdenciários Rurais

JUSTIFICATIVA

Compatibilização do texto da LDO com o nome da ação na LOA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100002

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Item 46

TEXTO PROPOSTO

46. Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559/2002
47. Valores Retroativos a Anistiados Políticos, nos termos da Lei nº 11.354/2006
48. Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais

JUSTIFICATIVA

Compatibilização do texto da LDO com o nome da ação na LOA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

O art. 88 do PLDO 2015 veda o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014. Tal vedação fere a independência dos Poderes, haja vista que submete a decisão sobre a fixação de benefícios pagos por um Poder à política de pagamento de benefícios de outro Poder. Não está em consonância com o texto constitucional a possibilidade de que um Poder se coloque em posição de preponderância, afetando a forma como os demais disporão sobre suas organizações e funcionamento. Ademais, o texto do projeto não permite nem mesmo a recomposição do valor real do benefício, haja vista a perda do poder de compra decorrente da inflação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e, cumulativamente:

- a) não contenham normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; e
- b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso III no parágrafo 6º do art. 91 pretende exigir das proposições que criem fundos contábeis ou institucionais critérios mínimos em termos de normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo e que cujas atribuições não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

Tais critérios já constam, desde 1996, da Norma Interna da CFT, sendo observado rigorosamente pelo órgão. Ocorre que a IN/CFT nº 1/1996 não tem observância obrigatória pelas comissões especiais, competentes igualmente para exame de admissibilidade orçamentário-financeira, conforme art. 53, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99-A. O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços de infraestrutura de transportes. Parágrafo Único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, os custos unitários poderão ser apurados por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO/2015 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 111-A. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2015.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2015 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

III - Dotações destinadas à ação Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor da Justiça Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

No exercício de 2015, pretende-se cadastrar biometricamente cerca de 52 milhões de eleitores. Caso haja limitação de empenho e movimentação financeira no citado exercício, o impacto causado à Justiça Eleitoral será de grande proporção, em função do valor demandado no PLOA 2015 para ampliação do cadastro biométrico. Dessa forma, o contingenciamento poderia recair nas demais rubricas desta Justiça Especializada, o que inviabilizaria a execução de suas atividades, ou nas dotações destinadas ao projeto biométrico, o que comprometeria as metas de conclusão do projeto.

Destaca-se a importância do cadastramento biométrico não só para a Justiça Eleitoral, como também para os vários Órgãos Federais que utilizarão a base de dados coletada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100010

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A previsão contida no §13 dificulta, e em alguns casos impossibilita, a execução das despesas decorrentes da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, uma vez que não altera os limites de empenho e movimentação financeira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 76 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa ao Congresso Nacional dos projetos de lei do Tribunal Superior Eleitoral sem a necessidade de parecer prévio do CNJ, a fim de que na prática não ocorra redução do prazo previsto no § 1º do art. 77 do PLDO 2015, uma vez que a Resolução CNJ nº 184, de 6.12.2013, estabelece, no parágrafo único do art. 3º, que a data limite para emissão de parecer das propostas orçamentárias é o dia 15 de abril.

Conforme decisão unanime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39 Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada por Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar que a remessa ao Congresso Nacional de projetos relativos a créditos se dê de forma consolidada por Poder e o MPU, ao invés de área temática.

Procura-se evitar situações já ocorridas em que a aprovação de créditos propostos para determinado Poder ficou prejudicada por divergências em relação à aprovação de créditos para outro Poder, em razão de constarem do mesmo projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a manutenção do texto do inciso IV do artigo 79 da LDO vigente em 2014, que assim dispõe:

"IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União."

Esta proposição visa possibilitar a remessa ao Congresso Nacional dos projetos de lei sem a necessidade de parecer prévio do CNJ, a fim de que na prática não ocorra redução do prazo previsto no § 1º do art. 77 do PLDO 2015, uma vez que a Resolução CNJ nº 184, de 6.12.2013, estabelece, no parágrafo único do art. 3º, que a data limite para emissão de parecer das propostas orçamentárias é o dia 15 de abril.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 85 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 para atender às despesas de que trata o caput fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2014, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundo de posses e da criação de cargos ao longo dos exercícios de 2014 e 2015.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a manutenção do texto do parágrafo 1º do artigo 88 da LDO vigente em 2014, que assim dispõe:

"§1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 para atender às despesas de que trata o caput fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2013, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundo de posses e de criação de cargos ao longo dos exercícios de 2013 e de 2014."

A alteração proposta visa garantir aos órgãos a disponibilização de dotação necessária para arcar com a totalidade das despesas de benefícios assistenciais previstas para o exercício financeiro de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a manutenção do tratamento previsto na LDO vigente em 2014, e em exercícios anteriores, que garante a autonomia dos Órgãos para efetuarem as alterações orçamentárias de interesse.

Este inciso impede, caso haja necessidade, o remanejamento de dotações de despesas discricionárias para despesas de pessoal e benefícios, por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, decorrentes das solicitações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios assistenciais e dívida, deverão ser publicados no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 41 do PLDO 2015.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir celeridade às solicitações de crédito do Poder Judiciário, que dependem da publicação de Decreto do Poder Executivo, nos mesmos moldes da exigência relativa ao encaminhamento dos projetos de lei ao Congresso Nacional, prevista no § 9º do art. 39 do PLDO 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100017

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 76 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV é parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta acima tem como objetivo permitir que a tramitação dos projetos de leis ocorram de maneira célere atendendo ao anseio dos diversos órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo ao que reza a Resolução nº 184/CNS, de 06 de dezembro de 2013.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100019

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A sugestão em apreço tem por finalidade impedir a perda do poder de compra, isto é, a desvalorização dos valores dos benefícios, em prejuízo a todos os servidores da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:
Despesas financiadas com os Recursos porovinentes do art.6º, da lei nº9960, de 28 de janeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se as mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. as políticas Públicas traçadas Pela Suframa têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela Suframa, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos-TSA, recursos esses que deveriam segundo a lei nº9.960, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber, a seguinte redação:

II - demais despesas ressalvadas, conforme art. 9º, §2º, da lei complementar Nº 101, de 2000:

Despesas no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa

JUSTIFICATIVA

A Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de investimentos, inserção Internacional, desenvolvimento Sustentável, logística e desenvolvimento Institucional.as políticas públicas traçadas pela Suframa têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta Amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela Suframa principalmente àqueles oriundos de maneira própria como o caso da TSA - Taxa de Serviços Administrativos. recursos estes que nos últimos anos Vêm sendo contingenciados e causando graves prejuízos as ações desta autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Aliança do Tocantins - Wanderlândia - na BR-153 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O notável crescimento urbano de algumas cidades situadas ao longo da BR-153, rodovia que corta, longitudinalmente, todo o Estado do Tocantins, tem provocado a ocorrência de inúmeros acidentes e congestionamentos viários nos seus perímetros urbanos. Além disso, o tráfego de veículos de transportes pesados tem desgastado prematuramente a camada asfáltica, aumentando os custos de manutenção, e tem colocado em risco a vida dos condutores, dos passageiros e da própria população que mora à margem da rodovia. Há necessidade, portanto, de providências urgentes para a execução de obras viárias que evitem o conflito de tráfego urbano com o tráfego de longa distância e racionalizem o fluxo de veículos de passagem, sem causar os transtornos que esta situação têm trazido às comunidades lindeiras da rodovia BR-153. Em orçamentos anteriores já foram propostas emendas para esta ação, mediante as quais já foram alocados às referidas obras recursos da ordem de R\$ 100,0 milhões, os quais, todavia, não foram liberados na sua totalidade. Esta emenda objetiva garantir prioridade a essa ação no PLDO/2015, a fim de dar continuidade ao referido empreendimento, de modo que possam ser executados os projetos e as obras de adequação das travessias urbanas nos município que margeiam a BR-153 e que ainda não receberam as obras de adequação. O número de acidentes nesses trechos da rodovia, muitos deles fatais, tem crescimento assustadoramente, tendo em vista que as cidades têm crescido nas duas margens da rodovia. A adequação de travessias, com a construção de vias marginais, é a solução para esse grave problema.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A travessia do Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, entre as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins e São Geraldo, no Estado do Pará, é hoje feita através de balsas, causando desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção da ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades pólo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Ademais, a construção desta ponte trará, como consequências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A obra em questão, cuja execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos. Por fim, cabe destacar que esta ação foi aprovada pelo Congresso Nacional nas leis orçamentárias de 2008, 2009, 2010 e 2011. Esta emenda objetiva incluir a presente ação nas Metas e Prioridades da LDO/2015, de modo a assegurar a execução desse importante projeto para a região Norte e para todo o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180003

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

7U05 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia Tocantins-Araguaia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hidrovia melhorada (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O crescimento da economia brasileira não tem sido acompanhado dos investimentos necessários na infraestrutura de transportes do País, compreendendo os modais rodoviário, hidroviário e ferroviário. As deficiências na infraestrutura de transportes são um verdadeiro gargalo ao crescimento econômico do País e devem ser enfrentadas com investimentos públicos e privados. O Brasil possui aproximadamente 40.000 km de águas, rios, lagos e lagoas potencialmente navegáveis. Dos 29.000 km disponíveis, utiliza comercialmente pouco mais de 13.000 km. Ao todo, são nove grandes bacias, sendo que a principal delas, a Amazônica, conta com 18.300 km de rios, formando um dos maiores patrimônios hídricos do mundo. Atualmente, são transportadas pelas hidrovias brasileiras cerca de 45 milhões de toneladas de cargas/ano. Contudo, estima-se em 160 milhões de toneladas o potencial de carga que poderia ser transportada, se todas as hidrovias estivessem plenamente implantadas. Ao longo dos últimos 25 anos, para a viabilização da hidrovia do Tocantins, por exemplo, foram realizadas expressivas intervenções, tendo como ápice a recente conclusão das eclusas em Tucuruí. Entretanto, sem a retomada das obras da Eclusa de Lajeado e o início das obras da Eclusa de Estreito, ambas no Estado do Tocantins, não será possível o aproveitamento de mais de 1.500 km de trecho navegável só nos Rios Tocantins e Araguaia. Nesse sentido, estamos apresentando a presente emenda ao PLD0/2015, de modo a se garantir prioridade na destinação de recursos para investimento no transporte hidroviário, proporcionando expressiva redução do custo Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2567 - Vieira da Cunha

EMENDA

25670001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXVII - às despesas destinadas à implantação das Escolas em Tempo Integral em todos os municípios.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a garantir recursos para implantação das Escolas de Turno Integral em todos os municípios, favorecendo a qualificação da Educação, proporcionando melhores condições de aprendizado aos nossos alunos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2568 - Vilson Covatti

EMENDA

25680001

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com essa emenda dar apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização organizacional e tecnológica das Instituições de Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Sul introduzindo o monitoramento eletrônico (Câmeras de Segurança) para a Brigada Militar, a introdução desse monitoramento nas vias públicas revelará dados onde os pontos de criminalidade são mais altos, e os tipos de delitos cometidos por região do Estado. Com o uso dessa nova tecnologia será analisado as concepções do controle social repressivo, bem como iremos coibir a atitude de criminosos, e se houve ocorrência ficará mais ágil à identificação e repressão dos autores.

Também será investido em Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras Terão por finalidade apoiar as operações em áreas de fronteira, podendo compreender destinações voltadas à aquisição de equipamentos em geral, veículos, embarcações, mobiliários e materiais diversos, combatendo principalmente a entrada de entorpecentes e armas pelas fronteiras do Estado.

Nosso objetivo é oferecer mais segurança aos cidadãos gaúchos que tem estado amedrontado com o elevado índice de criminalidade que atualmente vem subindo, pela certeza de impunidade, ampliar essa meta junto a LDO é fundamental para investirmos em Segurança Pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2568 - Vilson Covatti

EMENDA

25680002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YL Implantação das Academias da Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Academia de saúde implantada (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

As academias ao ar livre são ótimas opções para quem quer começar a fazer atividade física, Com a vantagem de ter um ambiente agradável, as academias têm aparelhos que ajudam a trabalhar a força muscular e a ativar as articulações, com movimentos que usam bastante a força dos braços, ombros e abdômen.

O preparo físico e o fortalecimento são importantes também como prevenção de dores, lesões e futuros problemas de saúde.

Quem sofre de bursite ou tendinite, por exemplo, pode usar a atividade física como maneira de tratar e evitar a inflamação.

Nas academias ao ar livre, existem aparelhos que ajudam a fortalecer os músculos, como as barras. Já os aparelhos que simulam o transporte, por exemplo, ajudam na queima calórica e na ativação das articulações.

por essa razão deve ser incluída também no holl dos investimentos para o SUS, tendo em vista que a melhor maneira de reduzir os gastos com medicamentos e procedimentos na saúde é a prevenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2568 - Vilson Covatti

EMENDA

25680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

d)realização de obras físicas de construção e ampliação de APAEs - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

JUSTIFICATIVA

Objetivo dessa emenda é a utilização dos recursos da União para execução de construção, reforma, ampliação e Modernização das APAES no Brasil. Vale ressaltar que sem esse apoio financeiro, as entidades não tem condições de realizar obras.

Promover a melhoria da qualidade de vida dos alunos especiais é dever de todos com essa alteração na LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) será possível destinarmos recursos atendendo as entidades que mais precisam, e que tem suas certidões e filantropias em dias.

Com essa mudança ampliaremos os ciclos de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Assegurar à pessoa com deficiência a garantia do direito a acessibilidade física, intelectual e social; Criar, instalações e regularizar o ensino fundamental atendendo as deficiências intelectuais e múltiplas, bem como, proporcionar o desenvolvimento da qualidade de vida; oportunizando o desenvolvimento de atividades como: dança, pintura, teatro, brinquedo teca e atividades esportivas.

criando espaços para oficinas Profissionalizante buscando a melhoria da qualidade de Vida da Família bem como motivá-los e orientá-los na compreensão da defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2568 - Vilson Covatti

EMENDA

25680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de assistência social, Educação e de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico;

JUSTIFICATIVA

Objetivo dessa emenda é a utilização dos recursos da União para execução de construção, reforma, ampliação e Modernização das APAES no Brasil. Vale ressaltar que sem esse apoio financeiro, as entidades não tem condições de realizar obras.

Promover a melhoria da qualidade de vida dos alunos especiais é dever de todos com essa alteração na LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) será possível destinarmos recursos atendendo as entidades que mais precisam, e que tem suas certidões e filantropias em dias.

Com essa mudança ampliaremos os ciclos de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Assegurar à pessoa com deficiência a garantia do direito a acessibilidade física, intelectual e social; Criar, instalações e regularizar o ensino fundamental atendendo as deficiências intelectuais e múltiplas, bem como, proporcionar o desenvolvimento da qualidade de vida; oportunizando o desenvolvimento de atividades como: dança, pintura, teatro, brinquedo teca e atividades esportivas.

criando espaços para oficinas Profissionalizante buscando a melhoria da qualidade de Vida da Família bem como motivá-los e orientá-los na compreensão da defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2568 - Vilson Covatti

EMENDA

25680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

II - Construção de capelas mortuárias

JUSTIFICATIVA

Atualmente em diversos municípios foi sancionado há proibição de velórios em capelas de igrejas, em espaços públicos como ginásios e capelas de hospitais. No entanto as famílias têm como única opção para velarem os seus entes queridos as capelas de funerárias que significam custos adicionais. Para as famílias pobres arcarem com tais custos, muitas vezes, é uma imposição que pode resultar em contrair dívida. É necessário que o poder público proporcione esse atendimento às famílias carentes. As emendas parlamentares devem ter permissão para alocação de recursos para essa finalidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

20NR Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Construído em 1916 por Epitácio Pessoa, o Açude Grande vem sofrendo com a ocupação desordenada das suas margens. A vegetação natural foi suprimida do entorno, provocando assoreamento e comprometendo a capacidade de armazenamento. Além disso, as condições sanitárias precárias, comprometeram a qualidade da água pela deposição de resíduos urbanos, prejudicando o uso da água.

A combinação de aspectos ambientais desfavoráveis, propicia a proliferação de vetores, submetendo a população a doenças infectocontagiosas. Há também a falta de proteção das margens e dos taludes que provocam erosões e permite o avanço das águas em direção as baixadas, desabrigando os moradores e colocando em risco o patrimônio histórico. No entorno do Açude, o Cajazeiras Tênis Clube, o Colégio Diocesano e a Igreja da Matriz, são pontos de referência e de identidade da população local.

Por alcançar população periférica, a iniciativa se alinha com os princípios norteadores do plano integrado Brasil Sem Miséria.

Ademais, revitalizando e despoluindo, o espelho d'água tornará a se constituir como relevante alternativa para a prática de atividades lúdicas e desportivas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960002

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

150

JUSTIFICATIVA

Campina Grande é um município brasileiro situado no estado da Paraíba. Considerada um dos principais polos industriais da Região Nordeste bem como um dos maiores polos tecnológicos da América Latina.

Com uma população de mais de 400 mil habitantes e, uma região metropolitana com mais 1 milhão, Campina Grande foi considerada a cidade mais dinâmica do Nordeste e a 6º do Brasil.

O município sedia ainda variados eventos culturais, destacando-se os festejos de São João ("O Maior São João do Mundo"), o Encontro da Nova Consciência, um encontro ecumênico realizado durante o carnaval, além do Festival de Inverno e outros 20 eventos.

A criação do Centro de Convenções aquecerá os setores de comércio, serviços imobiliários (com a chegada de novos hotéis), desenvolverá o turismo regional, possibilitará a realização de grandes eventos (como congressos) - levando em conta que Campina Grande conta com dezessete universidades. É também proporcionalmente a cidade com o maior numero de doutores do Brasil, 1 para cada 590 habitantes, seis vezes a média nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A criação do Sistema Adutor da Borborema, visa distribuir as águas da transposição do Rio São Francisco aos municípios da região de Cariri e Curimataú pelo Eixo Leste. O canal terá 376 km de extensão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção do Acesso Rodoviário do Município de Belo Horizonte (BR-040), com o Município de Nova Lima (MG-030).

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A Construção do Acesso Rodoviário do Município de Belo Horizonte (BR-040), com o Município de Nova Lima (MG-030), dará uma sobrevida ao sistema de circulação da Região, favorecendo a Zona Sul de Belo Horizonte, bem como, os Municípios de Nova Lima, Raposos e Rio Acima - Estado de Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

20YB Fomento à Expansão e ao Fortalecimento de Sistemas de Trens Urbanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto elaborado (% de execução)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à expansão do Metrô de Belo Horizonte, ligando a Estação Central da Capital Mineira à Estação BH Shopping (que deverá ser construída), de forma a implantar sistema estruturante para a integração metropolitana com impactos significativos no desenvolvimento social e econômico dos municípios atingidos. Tendo em vista que, a Estação que será criada ligará o Centro da Capital a um importante Shopping de Minas Gerais, bem como, facilitará por demais a mobilidade para o Polo Industrial do Jardim Canadá da cidade de Nova Lima/MG.

Como se sabe, as cidades brasileiras, em especial as de médio e grande porte, estão sofrendo pela insuficiente adequação dos seus sistemas de transporte coletivo de passageiros, cujo crescimento é inexorável, seja em razão do crescimento populacional, seja pelas migrações dos menores centros para os maiores, seja pela saturação das vias em razão do crescente uso de veículos particulares pelos cidadãos e entidades empresariais, o que não é diferente na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

A adequação das demandas dos cidadãos em termos de mobilidade urbana impõe que as autoridades federais, que dispõem das fontes mais expressivas de recursos e da capacidade de ampliar suas disponibilidades pela mobilização. Fato que impulsiona a presente emenda e que objetiva à melhoria e adequação de sistemas de transporte coletivo, através do fortalecimento do sistema de trens urbanos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea e

TEXTO PROPOSTO

e) às ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição Federal, bem como, o aprimoramento do Sistema Prisional Brasileiro, através da disseminação da metodologia das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs.

JUSTIFICATIVA

No atual cenário brasileiro, com as transformações sociais, políticas e econômicas ocorridas a sociedade deixa ecoar das entranhas a necessidade de um aprimoramento no nosso sistema prisional. Diante da responsabilidade da segurança pública ser de competência dos Estados, torna-se esse vácuo no desenvolvimento dos sistemas prisionais, que antes de qualquer fato é um dever da sociedade, portanto deve ser introduzido como assunto prioritário no orçamento de 2015.

Nesse intuito reafirmo a necessidade da assistência social ser algo diário e concomitante com o cumprimento da pena e, para que esse alvo seja alcançado tem-se a criação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados- APCs.

As Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APACs), são originárias das inspirações do advogado Mário Ottoboni, sendo pessoa jurídica de Direito Privado que administra Centros de Reintegração Social dos Presos.

Nos termos da Cartilha do Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2011:

O projeto tem três eixos de atuação: inclusão produtiva, qualificação profissional e proteção social. Entre as ações, destacam-se as parcerias com instituições públicas e privadas com o objetivo de disponibilizar oportunidades de trabalho e propiciar qualificação profissional aos sentenciados e egressos do sistema prisional mineiro. E, ainda, ações de proteção social mediante o conhecimento da realidade familiar dessas pessoas.

A metodologia foi disseminada em diversas comarcas desde a implantação do Programa Novos Rumos, e atualmente dezenas de unidades Apac são mantidas por convênio pelo Estado de Minas Gerais. Em tais unidades, a metodologia é aplicada, custando aos cofres mineiros 1/3 (um terço) do valor que seria despendido para a manutenção do preso no sistema comum. Desde 2006, o Estado de Minas Gerais tem destinado recursos para a construção dos Centros de Reintegração Social das APACs recomendados pelo Tribunal de Justiça.

Ademais, a implantação das APCs pelas Comarcas brasileiras se faz necessária para além de aprimorar as cadeias, pois visa atos concretos da assistência social, fato que deságua na reinserção do condenado e de sua mão de obra no mercado de trabalho.

Saliento que promover oportunidades de ensino, capacitação profissional e recolocação no mercado de trabalho são formas de melhoramento do sistema prisional, mas acima de tudo, é fazer pessoas que ainda se encontram com enorme capacidade laborativa voltar para mercado de trabalho.

Vale destacar que a inserção da metodologia das APACs na LDO 2015 será fato benéfico não somente para os apenados e para os diretamente envolvidos nesse processo, mas para a sociedade como um todo, que deixara de ver pessoas aptas sendo sustentadas pelo Estado sem uma contra-partida.

Diante disso, fica evidente as justificativas para inserção nas diretrizes e prioridades do orçamento de 2015 para o aprimoramento do sistema prisional, de forma a celebrar parcerias a fim de assegurar oportunidades futuras os ex-apanados sem política paternalistas que pesam no bolso do contribuinte.

Para tanto, esta sendo proposta a inclusão do texto no corpo da lei- artigo 18 §1º, inciso E.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

12L6 Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro. A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT. Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto/iniciativa apoiado(a) (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e fomento a producao agropecuaria de pequeno e medio porte, por meio da adequacao e manutencao de estradas vicinais, da aquisicao e do fornecimento de maquinas e equipamentos agricolas e de processamento agroindustrial, e pela realizacao de obras de engenharia e investimentos que atendam o setor agropecuário no estado de Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os Hospitais, clínicas e centros especializados com um conjunto de ações de maior complexidade e custo na atenção a saúde - média e alta complexidade - executada por profissionais e estabelecimentos especializados. Afora a necessidade latente de melhoria do serviço público de saúde no nosso País e ainda não obstante à urgência da tomada de medidas que possibilitem um aporte maior de recursos para o custeio da saúde pública, a Bancada Federal de Mato Grosso do Sul entendendo que é esta uma demanda irrefutável, e atenta ao que lhe compete, propõe a presente emenda com o objetivo de prover a estruturação da rede de atenção especializada em saúde, no que diz respeito ao provimento de mais leitos em UTI's e CTI's com a construção, ampliação e aparelhamento de hospitais e clínicas no Estado de MS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o As emendas parlamentares que adicionarem recursos para a Rede SUS serão executadas adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado, independentemente da opção de custeio ou investimento, constituindo, tão somente, em valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por instituições que participam da Rede SUS, devendo o Ministério da Saúde publicar normativo orientador da aplicação das emendas apresentadas pelo Congresso Nacional para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da Unidade no exercício de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Portaria do Ministério da Saúde de numero 375/2014 que regulamentou a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, estabeleceu aplicação de custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012.

A emenda busca que utilize a media até o exercício de 2014, e não o exercício de 2012, se levarmos em conta que a emenda 29 estabelece como teto para aplicação na Saúde os gastos do exercício anterior adicionados com o aumento do PIB.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2767 - Walter Tosta

EMENDA

27670001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA CENTRO MÓVEL VETERINÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM INICIATIVA PPA E NA LOA 2014 COM A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 10.305.2015.20YJ, ONDE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DIRETO AO ANIMAL QUE NÃO TEM ASSISTENCIALISMO. PARA CADA R\$1,00(UM REAL) INVESTIDO EM COMBATE À ZOONOSE E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, SE ECONOMIZA R\$27,00 (VINTE E SETE REAIS)NA SAÚDE HUMANA(DADOS DA OMS). POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ZOONOSES SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO (ART. 225 CF).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

EMENDA

27680001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação do Trecho Rodoviário - Uberlândia - Patos - Na BR-365 - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

220

JUSTIFICATIVA

A duplicação do trecho da BR-365, entre Uberlândia e Patos de Minas, é urgente e necessária para o escoamento da produção regional, desafogar o trânsito intenso e garantir mais segurança e conforto aos usuários da via. Em 2012, a população ficou mais uma vez indignada e frustrada, pois o trecho ficou fora do anúncio da primeira frase do Programa de Investimentos em Logística do governo federal, que prevê investimentos na reestruturação de manutenção das rodovias.

Ora, o trecho é de pista simples e conforme a imprensa vem noticiando, viajar pela BR-365 é um risco constante. O trânsito de caminhões e carretas é intenso. Isso porque, são 878 quilômetros de extensão que interligam as regiões do Norte, Noroeste e Central de Minas com as regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Ademais, a rodovia é extremamente importante para o escoamento da produção agropecuária. O Triângulo Mineiro também é destaque no setor atacadista da América Latina.

Ao mesmo tempo, o trecho é usado pelos moradores das cidades da região para irem de um município à outro para trabalhar e estudar, razão pela qual torna-se urgente que a duplicação esteja prevista da Lei de Diretrizes Orçamentárias, colocando um fim à essa novela triste da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

EMENDA

27680002

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto viabilizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A Construção do Campus Universitário Federal de Uberlândia (UFU) na cidade de Patrocínio está em consonância com os esforços do governo federal para fortalecer o acesso ao ensino superior público federal de qualidade. Ora, Patrocínio tem todas as condições para atender e receber à nova população estudantil e acadêmica, fortalecendo a infraestrutura necessária. Os moradores, prefeitos, vereadores, empresários e entidades da cidade e região estão mobilizados para que a implantação de um novo campus da universidades federal seja concretizada. A reivindicação de uma nova unidade da UFU em Patrocínio está em sintonia com as necessidades regionais, com o desenvolvimento da economia local e a geração de emprego e renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

EMENDA

27680003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção do Trecho Rodoviário - Coromandel a Patos de Minas - na BR 352 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

125

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada objetiva corrigir uma grande injustiça com a população do Alto Paranaíba que há anos sofre com a falta de asfaltamento da BR-352, no trecho entre Patos de Minas e Coromandel. Por isso, urge a necessidade de incluir a obra no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).
Ora, o movimento, principalmente de caminhões que transportam minério, é intenso, e a situação precária da estrada tem causado transtornos imensos também aos produtores rurais e agricultores da região. Nos períodos chuvosos, a situação piora e a estrada se torna um grande atoleiro e intransitável. Muitos motoristas desistem da viagem e retornam sem completar o destino ou pegam um desvio que chega, muitas vezes, à 70 quilômetros. Sofrem também os comerciantes e a população em geral. Além dos prejuízos, os usuários do trecho estão sempre com a segurança comprometida.
Portanto, incluir a construção da BR-352, no trecho entre Patos de Minas e Coromandel, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vai garantir mais desenvolvimento para a região, redução dos custos com o escoamento da produção, além de assegurar conforto e segurança aos usuários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

2997 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

Em populações urbanas do Brasil, as lesões traumáticas são a primeira causa tanto da internação hospitalar quanto da morte na segunda e terceira décadas de vida dos jovens. Finalmente, o estresse da vida moderna eleva continuamente a incidência das doenças degenerativas entre as populações ainda relativamente jovens. Este é o caso das doenças cardiovasculares, que representam atualmente a causa mortis de aproximadamente um terço das populações urbanas.

Ambas as situações exigem terapias que possam preservar, melhorar, e/ou restaurar as funções teciduais. Contrastando com a produção de fármacos, antibióticos ou vacinas, que podem ser usados indistintamente por um grande número de pacientes, a medicina regenerativa é individual, dirigida especificamente a cada um dos casos atendidos, no seu contexto particular envolvendo ações independentes ou associadas.

Outro fator de grade relevância tanto na saúde quanto na socialização, são as pessoas com deficiência física, indivíduos que, embora com alguma limitação, podem e devem realizar-se na plenitude, como seres humanos, cidadãos e profissionais.

As diferentes etiologias que alteram o sistema músculo esquelético em desenvolvimento, desde as condições genéticas as formas adquiridas, contribuem também para alterações do comportamento e auto-estima nas diferentes fases da vida. Crianças, adolescentes e adultos portadores de dificuldade motora funcional em diferentes graus, necessitam de avaliação especializada avançada, precoce, sempre em busca da amenização, redução, estagnação ou mesmo regeneração da lesão, a redução desses agravos esta diretamente ligado a melhoria da qualidade de vida e do desempenho nas atividades físicas, intelectuais e sociais.

Nesse contexto procuramos por meio dos Programas do Governo Federal, desenvolver nas áreas de assistência, ensino e pesquisa para as pessoas com deficiência física, elaborando a infra-estrutura adequada para a prevenção, o diagnóstico e tratamento das alterações pertinentes a cada grupo de deficientes ou para indivíduos com deficiência específicas, para em seguida direcioná-los para a educação e inclusão social, respeitando as aptidões e interesses no esporte, e atividade física, emprego, trabalho e outras ações.

Com esta emenda esperamos conseguir alocar na LDO as metas necessárias para realizar Ações de Pesquisa e Desenvolvimento de Biotecnologia, Saúde e Inovação Tecnológica, com ênfase nas áreas de Medicina Regenerativa (Células Tronco) e Reabilitação Física Humana, e colocar de uma vez o Brasil no rol das grandes pesquisas mundiais, uma vez que nossa grande técnica científica, já foi por diversas vezes comprovadas mundialmente, e com um maior apoio governamental teremos possibilidades de avançarmos ainda mais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8735 Alimentação e Nutrição para a Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade da federação apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o atendimento e melhorar a qualidade da alimentação servida na rede pública de ensino investindo numa alimentação saudável, proporcionando uma maior resistência a doenças, e consequentemente ajudar o desenvolvimento físico e mental. A melhor forma de alcançar este objetivo é adicionar vitaminas, minerais, ômega-3, e outros nutrientes essenciais na alimentação para crianças, jovens e adultos. Visando uma boa aceitação por parte dos alunos, podemos oferece-los o achocolatado (milk-shake) enriquecido, uma vez que assim teria uma grande facilidade de consumo. Milhares de pesquisas já demonstraram a importância do consumo adequado de vitaminas, minerais, aminoácidos, fibras, água, ômega-3 e muitos outros nutrientes para a saúde humana. Considerando a desinformação da maiorias das famílias pela saúde e bem estar, das crianças e jovens sobre o assunto nutrição e nutrientes, além dos meios de comunicação promoverem alimentos "vazios", ou seja, ricos em calorias e praticamente destituídos de nutrientes, essenciais para uma boa saúde. Apresentamos e aprovamos para tanto junto ao PPA-2012/2015 a emenda Individual do Dep. Wellington Roberto N.º 12770006, acrescentando na Iniciativa - 02C0 o Valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões), conforme consta no ADENDO 2 aprovado na CMO em 15/12/11.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7G66 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

78

JUSTIFICATIVA

As obras de duplicação de BR-104/PB, são de grande importancia para a infraestrutura viária do Estado, o que consequentemente trará melhora na qualidade e no volume de transporte, o que nos proporcionara um melhor desenvolvimento econômico social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2942 - Weverton Rocha

EMENDA

29420001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

1N08 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas de infraestrutura de São Luís está relacionado com o sistema de Recursos Hídricos, que envolve desde a preservação das fontes naturais até o tratamento do esgoto em toda a cidade. Poluídos, os rios que deságuam no mar são os principais causadores do problema. O Rio Pimenta, que atravessa os bairros Turu, Cohaserma, Cohajap e Parque Vitória, é um exemplo. Na praia do Caolho, onde deságua, antes de seu encontro com o mar, está uma represa natural que parece uma vala de esgoto. Ao longo do rio, que é intermitente, as águas estão escuras e o mau cheiro é forte em suas margens.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2942 - Weverton Rocha

EMENDA

29420002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção e adequação de ponte de ligação do município Timon/MA ao município Teresina/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A construção da ponte visa facilitar o trânsito, importante para o desenvolvimento da cidade, desafogando o trânsito entre Timon e Teresina.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2942 - Weverton Rocha

EMENDA

29420003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10SC Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O problema da falta de água tem se agravado em São Luís, que apresenta um índice de chuva abaixo de sua média histórica, há mais de três anos. Ao lado da alteração do regime de chuvas, emerge o problema da falta de planejamento na gestão da Companhia de Abastecimento de Água do Maranhão (CAEMA). Segundo estudos feitos pela Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (Abas), cerca de 50% da população da ilha de São Luís utiliza a captação de água subterrânea por meio de poços artesianos como forma de abastecer-se, decorrência da crise do sistema. O projeto para a construção do sistema que duplicaria o atual sistema e daria uma maior cobertura de abastecimento hidráulico à cidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2942 - Weverton Rocha

EMENDA

29420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

O texto deve ser incluído depois do art. 52 § 1º inciso II:

III - as emendas individuais aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015;

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância que se mantenha a destinação de recursos nas emendas individuais como prioridade para execução de ações voltados para o desenvolvimento econômico, social, cultural e de lazer. As emendas individuais empenham um papel fundamental para continuidade de serviços primordiais em execução, que, muitas vezes, não podem ser auferidas nos programas de governo e que não podem sofrer limitação de empenho e movimentação bancária. É sabido que há um enorme número de municípios que por serem considerados de pequeno porte não conseguem captar recursos do governo, e as emendas individuais são essenciais para continuidade dos serviços e não podem ser contingenciadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2942 - Weverton Rocha

EMENDA

29420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

60-A § 1º A liberação dos recursos relativos a transferências voluntárias para obras e serviços de engenharia de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apoiadas financeiramente por contratos de repasse observará as seguintes condições: I - liberação dos recursos pela concedente na conta específica do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente; II - desbloqueio dos recursos da conta específica do contrato da seguinte forma: a) a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse, na data da assinatura do instrumento desde que inexistam cláusulas suspensivas no instrumento de repasse, salvo nos casos de autorização legal em contrário. b) a segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do repasse, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e após a aferição, pelo concedente, mediante visita aos locais das intervenções, da medição que apresentar execução física acumulada de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do objeto contratado; c) a terceira parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do repasse, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e após a aferição, pelo concedente, mediante visita aos locais das intervenções, da medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto contratado; § 2º Independentemente das fiscalizações promovidas pelo concedente ou mandatário nos locais da intervenção, o conveniente deverá apresentar relatórios de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse segundo periodicidade definida no instrumento de repasse. § 3º O acompanhamento da execução pelo concedente ou mandatário será realizado por metas componentes do Plano de Trabalho e de acordo com o orçamento e o cronograma de execução do objeto aprovado pelo concedente e não por serviços unitários ou insumos aplicados. § 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos casos de atuação direta dos órgãos concedentes, bem assim aos instrumentos já pactuados em anos anteriores, naquilo que não contrariar suas cláusulas. § 5º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a dar status legal para procedimento hoje disciplinado por meio de Portaria. Esse disciplinamento refere-se ao acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pequeno valor. O estabelecimento do procedimento na LDO contribuirá para a maior segurança jurídica e maior estabilidade para os convenientes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

1E36 Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa visa priorizar a liberação de recursos para a urbanização do Córrego Cascavel, não cabe discutir o mérito da proposição, sendo mais que meritória, tendo em vista a necessidade de preservar e recuperar as águas que são patrimônio da humanidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690002

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

116E Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a grande importância da Ferrovia Norte-Sul como alternativa e possivelmente a melhor forma de escoamento de produção, transporte de insumos e grandes cargas, portanto esta emenda possui o escopo de fortalecer essa importante alternativa e indispensável obra de infraestrutura logística. Quando estiver concluída, serão 3500 quilômetros de trilhos de ferrovia, saindo de Anápolis (GO) até chegar a Açailândia (MA). Em Açailândia, ela terá dois destinos diferentes: São Luís (MA) e Belém (PA). Ressalta-se que em Anápolis existe uma integração com a Ferrovia Centro Atlântica, que interliga até o Porto de Santos (SP), além de ter uma plataforma multimodal que atende a rede de logística do país inteiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20VI Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

O Centro-Oeste do Brasil se destaca como um pólo produtor de soja. Pela crise fiscal do Estado, a partir dos anos 80, a malha rodoviária brasileira perde investimentos públicos para sua ampliação, conservação e restauração, refletindo na competitividade internacional da oleaginosa dos cerrados. Isso porque o principal modal utilizado para o escoamento da produção do grão aos portos das regiões Sul e Sudeste é o rodoviário, com destaque para as rodovias BR 163 e 364. Por conta da inadequação desse modal às características do produto e às longas distâncias percorridas, aliada ao estado precário de conservação da malha rodoviária do País, 25% da receita de vendas da produção de soja está comprometida com os custos internos de transportes. Neste trabalho, apontam-se perspectivas e possíveis soluções à reversão desse cenário, via concessões rodoviárias e Parcerias Público-Privadas (PPP). Analisa-se o uso de diferentes modais para o escoamento da soja do Centro-Oeste, e conclui-se que os hidroviários e ferroviários são os mais eficientes, em razão da eficiência energética e da maior produtividade à movimentação de cargas de densidade mais elevadas por distâncias maiores - o que conferiria custos menores de circulação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi Acórdãos do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do plenário), quando o TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento do cronograma físico da obra de forma uniforme e clara.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento, fiscalização e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, pois evitará o mau uso dos recursos públicos, sendo identificado qualquer anomalia no cronograma físico em comparação com a execução orçamentário-financeira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 61. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 dias, ressalvadas as exigências contidas em Lei Complementar, sendo dispensado para municípios de até cinquenta mil habitantes e os inclusos no programa Territórios de Cidadania, conforme Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o escopo de desburocratizar o processo de assinatura de convênio ou contrato de repasse. O CAUC aponta uma lista de requisitos fiscais que evidenciam o atendimento ou não das exigências legais, dividindo-se em 4 (quatro) itens e 14 (quatorze) subitens, ou seja, uma enorme quantidade de documentação que em muitos os casos pequenos municípios não possuem capacidade técnica nem financeira para cumprir com todas as exigências no tempo necessário em que corre os ritos ministeriais para que se possa assinar o contrato de repasse ou o convênio. Fica claro a necessidade desta iniciativa através de uma pesquisa feita pela Confederação Nacional dos Municípios que aponta 93% dos municípios irregulares em algum item no CAUC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Art. 60. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) até 0,1% (um décimo por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 2% (dois por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 1% (um por cento) e 8% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2o Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1o poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3o Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5o Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1o poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei no 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

§ 6o As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690006

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estimular os municípios mais frágeis na captação de recursos federais que muitas vezes torna-se inviável devido à contrapartida que estes devem dispendar para firmar contrato com a União. Muitos desses municípios já possuem um baixíssimo nível de capacidade financeira destinada ao investimento, portanto o escopo desta iniciativa ao reduzir as alíquotas da contrapartida é permitir que os municípios com menor capacidade financeira possam captar recursos federais com a tranquilidade de não comprometer suas finanças.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistema de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade da adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se as composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-bases, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. O texto da proposta de emenda reproduz o conteúdo da LDO de 2012, o qual estabelece Sicro e o Sinapi como referenciais para contratação de obras públicas, de acordo com o tipo de obra a ser executada, ressalvadas as obras com montagem industrial ou aquelas que não se enquadram como obras civis. Nesse prisma, o texto ora proposto mantém o comando que admite preços acima dos referenciais estabelecidos quando as particularidades do empreendimento assim o justificarem, o que deverá ser evidenciado em relatório circunstanciado.

Esse dispositivo tem se apresentado com importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais.

Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria que ora se encontra estabelecidas pelo decreto nº 7.9383, de 2013, instrumento frágil e que não passa pela análise do Congresso Nacional. Apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8.666/93 referente à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de licitações e contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690007

JUSTIFICATIVA

novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus, na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Art. 52 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos em lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo discricionária a alocação total do percentual.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais são mecanismos mais que necessários para que se realize investimentos, custeio dentre outras formas de auxílio que o Congressista conhecedor das necessidades regionais e dos municípios de pequeno e médio porte possui, pois as demandas desses entes da Federação nunca chegam ao Governo Federal, sendo assim, o Congressista o representante legítimos da população. Portanto a execução obrigatória é de fundamental importância para dar maior liberdade de atuação do parlamentar, não sendo pressionado para votar matérias de interesse do Governo em troca da liberação de suas emendas, que tanto necessitam os municípios mais frágeis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílio educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde de Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, bem como Bolsa-Atleta e bolsas do programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com identificador de Uso 6 (iu-6); e

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considera-se a antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programações objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

A execução "total" das programações prevista neste artigo praticamente elimina a necessidade de aprovação da peça orçamentária pelo Congresso, afrontando as disposições constitucionais. Este dispositivo fragiliza o Congresso que é o legítimo representante dos Estados e da população, retirando claramente sua participação na elaboração e indicação das políticas públicas a serem efetivadas através do orçamento federal. Portanto esta emenda visa regulamentar a execução provisória em caso de não sanção do orçamento até 31 de dezembro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do PAC, inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.
E recentemente com a divulgação do maior déficit nas contas públicas desde a criação do Plano Real, evidencia-se a necessidade do Congresso disciplinar as desonerações tributárias no âmbito do PAC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
-----------------	--------

2969 - Wilder Moraes	29690014
----------------------	----------

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A restrição contida no caput do artigo não impossibilita a aplicação de reajuste a título de correção monetária, sendo utilizado para tanto o índice de inflação projetado com base nos 12 meses anteriores.

JUSTIFICATIVA

O congelamento dos valores a título dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar nos patamares atuais, nos termos apresentados na PLDO 2015, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios. Nos últimos doze meses o IPCA indica um índice de inflação de 6.59%, de forma que a possibilidade/necessidade de correção como ora se propõe, em que pese o índice acima referido ter sido apresentado de forma exemplificativa, demonstra a necessidade de atualização tendo por base algum índice governamental de mercado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A execução "total" das programações prevista neste artigo praticamente elimina a necessidade de aprovação da peça orçamentária pelo Congresso, afrontando as disposições constitucionais. Este dispositivo fragiliza o Congresso que é o legítimo representante dos Estados e da população, retirando claramente sua participação na elaboração e indicação das políticas públicas a serem efetivadas através do orçamento federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7T36 Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 ao Km 28 - na BR-230 - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa priorizar a duplicação da BR 230 do trecho do município de Campina Grande/PB até o município de Cachoeira dos Índios/PB que faz divisa com o Estado do Ceara. Essa obra é mais importante para o desenvolvimento economico e social do estado da Paraíba.

Devido a importância e relevância dessa obra solicitamos a aprovação da mesma.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

152V Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística (Programa de Aceleração do Crescimento)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar essa ação de infraestrutura turística através do PAC na lei de diretrizes orçamentárias 2015, para uma obra que necessita ser executada com a máxima urgência, que é encosta da Falésia do Cabo Branco, no município de João Pessoa/PB.

Conforme informações da prefeitura de João Pessoa através da imprensa e de Decreto Municipal, a Situação de Emergência da área da falésia do Cabo Branco, em João Pessoa, foi oficializada através de decreto publicado em edição especial do Semanário Oficial. O decreto justifica que a declaração é feita "em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Costeira/Marinha". Com a publicação, a prefeitura se autoriza a "iniciar o processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre". O decreto também permite que a prefeitura mobilize todos os órgãos municipais e voluntários em ações de resposta a "desastre e reabilitação do cenário e reconstrução". Entre as justificativas apresentadas na próprio decreto, a prefeitura menciona os deslizamentos que foram registrados no local no dia 19, que, segundo o documento, colocaram a área, inclusive a avenida que passa pelo local, em risco. A causa dessa fragilização, ainda segundo o texto do decreto, foi a 'ressaca' registrada entre os dias 6 e 13, que atingiu a vegetação de dunas e a infra estrutura 'quebra-mar'. Além disso, as chuvas que caíram entre os dias 7 e 10 também são apontadas como causa do quadro atual. O decreto também indica "urgência de tempo em solucionar os problemas e reparar os danos" e previsão de novas marés altas, com picos superiores a 2,5 metros. De acordo com o documento, a falésia compreende o trecho "desde a giratória no final da Avenida Cabo Branco, até a praia do Seixas", conforme o perímetro estabelecido pela Defesa Civil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa reforçar e priorizar as dotações do Ministério da Justiça para o reaparelhamento das instituições de segurança pública no Estado da Paraíba. Assim como a valorização de toda a classe policial. Tendo em vista o grave problema de segurança pública enfrentado por todos os estados brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1142 - Zé Geraldo

EMENDA

11420001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 61 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único:

A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 dias, ressalvadas as exigências contidas em Lei Complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, conforme Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

A modificação do texto se faz necessário em favor dos municípios brasileiro que tem em seus territórios projetos de assentamentos da reforma agrária e programas de aquicultura e pesca.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160001

PROGRAMA

2074 Transporte Marítimo

AÇÃO

7T85 Construção, Implantação, Recuperação e Modernização da Infra Estrutura do Porto de Cabedelo - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda foi parilamente aprovada pelo PPA 2012-2015 sob nr 71160005, e ajustada dentro da disponibilidade orçamentária com previsão de execução a partir do segundo ano, portanto, 2013 por esta razão estamos apresentando a mesma emenda a LDO 2013. Os dados da referida emenda no PPA 2012-2015 são: Programa: 2074 Objetivo: 0183 Iniciativa: 04AP Custo Total: 800.000.000,00 primeiro ano: R\$ 0,00 Demais anos: R\$ 400.000.000,00 Esse recurso destina-se a drenagem e derrocagem do Porto de Cabedelo, que está localizado no Estado da Paraíba, possuindo o cais acostavel com 602 metros de extensão dividido em 3 trechos: uma rampa para atracação de navios rool-on-off; sete armazéns sendo: 4 para carga geral, totalizando 9.000m2, 3 para graneis sólidos com área de de 6.000 m2; e 1 frigorífico com 2.000 m2 para 1.500 toneladas. No porto de Cabedelo existem instalações do setor privado que compreendem 2 silos de propriedade da Refinações de Milho Brasil, que recebe milho com capacidade total de 5.000 toneladas, além de 50 tanques que pertencem a diversas empresas distribuidoras de álcool e derivados de petróleo totalizando 61.612 toneladas de capacidade. Esse porto está interligado com todos os acessos, seja rodoviário pela rodovia federal (BR 230), integrada a BR 101 na periferia de João Pessoa que dista do Porto 18 km o que permite a ligação com toda a malha rodoviária federal do País. Com relação ao acesso ferroviário é servido pela Companhia Ferroviária do Nordeste, malha nordeste; Com relação ao acesso fluvial se atraves dos rios Paraíba do norte que apresenta condições de navegabilidade para embarcações com caladop máximo de 6m. O porto de cabedelo necessita portanto desses investimentos para que se consolide como um importante instrumento na politica nacional de exportações e importações para o país e em especial para o Nordeste brasileiro que tanto necessita de investimentos desse porte para se desenvolver, em especial o Estado da Paraíba que tem localização privilegiada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7T36 Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 ao Km 28 - na BR-230 - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa priorizar a duplicação da BR 230 do trecho do município de Campina Grande/PB até o município de Cachoeira dos Índios/PB que faz divisa com o Estado do Ceará. Essa obra é mais importante para o desenvolvimento econômico e social do estado da Paraíba.

Devido a importância e relevância dessa obra solicitamos a aprovação da mesma.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160003

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

152V Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística (Programa de Aceleração do Crescimento)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar essa ação de infraestrutura turística através do PAC na lei de diretrizes orçamentárias 2015, para uma obra que necessita ser executada com a máxima urgência, que é encosta da Falésia do Cabo Branco, no município de João Pessoa/PB.

Conforme informações da prefeitura de João Pessoa através da imprensa e de Decreto Municipal, a Situação de Emergência da área da falésia do Cabo Branco, em João Pessoa, foi oficializada através de decreto publicado em edição especial do Semanário Oficial. O decreto justifica que a declaração é feita "em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Costeira/Marinha". Com a publicação, a prefeitura se autoriza a "iniciar o processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre". O decreto também permite que a prefeitura mobilize todos os órgãos municipais e voluntários em ações de resposta a "desastre e reabilitação do cenário e reconstrução". Entre as justificativas apresentadas na próprio decreto, a prefeitura menciona os deslizamentos que foram registrados no local no dia 19, que, segundo o documento, colocaram a área, inclusive a avenida que passa pelo local, em risco. A causa dessa fragilização, ainda segundo o texto do decreto, foi a 'ressaca' registrada entre os dias 6 e 13, que atingiu a vegetação de dunas e a infra estrutura 'quebra-mar'. Além disso, as chuvas que caíram entre os dias 7 e 10 também são apontadas como causa do quadro atual. O decreto também indica "urgência de tempo em solucionar os problemas e reparar os danos" e previsão de novas marés altas, com picos superiores a 2,5 metros. De acordo com o documento, a falésia compreende o trecho "desde a giratória no final da Avenida Cabo Branco, até a praia do Seixas", conforme o perímetro estabelecido pela Defesa Civil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR-060/GO - Entroncamento BR-365(A) (Xapetuba/MG) - na BR-452 - No Estado de Goiás.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

O motorista que percorre os 255 quilômetros da BR-452 em Rio Verde - Goiás, até a BR-365/MG, enfrenta uma série de desafios. São ondulações, falta de acostamento e de postos de parada. A viagem, que poderia ser feita em torno de duas horas e meia, muitas vezes leva mais de quatro. A situação é tão crítica, que a rodovia foi eleita pela publicação especializada Guia Quatro Rodas como a pior do País. A baixa velocidade por causa do asfalto ruim favorece a ação dos assaltantes. Principalmente nos trechos que se distanciam de Rio Verde e Itumbiara, os condutores não conseguem desenvolver velocidade superior a 100 quilômetros por hora por causa das ondulações, revela o chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização da delegacia da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Rio Verde, inspetor Frank Borges de Almeida. Ele acrescenta que mais de 50% do tráfego na BR-452 é de veículos de carga. As caminhonetes, outro tipo de automóvel visado por ladrões, 15% são carros pequenos. No trecho de 255 quilômetros que liga Rio Verde a BR-365, passando por oito cidades e distritos de uma das regiões com a maior concentração de atividades relacionadas ao agronegócio do País, são frequentes os assaltos, principalmente a carretas carregadas com combustíveis, além de máquinas agrícolas. Como uma das principais rotas de ligação e escoamento da produção agrícola de Itumbiara e Rio Verde e de ligação com o Triângulo Mineiro, que são um dos principais pólos de agronegócio do País e de fundamental importância a adequação e duplicação desta rodovia, proporcionando agilidade, eficiência, segurança e economia para o Estado de Goiás e o Brasil, acelerando o transporte e diminuindo as perdas ocasionadas pela demora e pela forte trepidação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Atualmente existe uma tendência de forte crescimento na quantidade de veículos em várias capitais do Brasil, e no município de Goiânia o número estimado de veículos circulando na malha viária da capital ultrapassou a quantidade de um milhão de veículos. Portanto esta emenda visa a construção do viaduto na Avenida Jamel Cecílio para propiciar à população goianiense um trânsito mais humanizado, com mais fluidez, além da redução de acidentes.

Não foi localizada a ação no cadastro de ações dentro do sistema de emendamento, mesmo existindo ação já constante na LOA 2014. Portanto segue a funcional:
15.451.2054.1D73.719256101 - IMPLANTAÇÃO DE VIADUTO NA AVENIDA DEP. JAMEL CECÍLIO - GOIÂNIA/GO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100003

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

210E Promoção do Desenvolvimento Industrial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico e o emprego do setor através do seu desenvolvimento Industrial promovendo a inovação e a competitividade industrial do País. Atuar para contribuir de forma decisiva para consolidação do Brasil como uma das economias mais vigorosas com estratégias de fortalecimento da indústria e a promoção da competitividade.

A globalização e os acordos de liberalização comercial em negociação pelo Brasil (ALCA, Mercosul /UE nova rodada de liberalização da OMC) tornam imprescindível a renovação permanente da competitividade da atividade industrial e da economia como um todo, razão pela qual, correspondentemente, a política industrial também deve ser permanente, sendo continuamente renovada.

A política industrial não se coloca como alternativa ou se contrapõe à execução de políticas e ao desenvolvimento dos demais setores da economia. O desenvolvimento industrial é fator adicional de estímulo ao desenvolvimento da agricultura, dos serviços e das atividades financeiras.

A política e o desenvolvimento industrial não são incompatíveis com a estabilidade inflacionária e o controle das contas públicas, como mostra a experiência de vários países que desfrutaram de grande crescimento industrial, praticam ativas políticas industriais e preservam a estabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Novo artigo:

É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que no mínimo 25% deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e que no mínimo 25% deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de Educação.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e oitenta dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo, deverá, até 30 dias após a publicação desta Lei, criar sistemática única no âmbito dos órgãos responsáveis, interligados ao SICONV e SIAFI, para a indicação, acompanhamento, execução e correção dos impedimentos referentes às emendas individuais.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100004

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 8o Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

Orçamento Impositivo

A presente emenda visa inserir no texto da LDO de 2015, dispositivo correspondente ao incluído na LDO 2014, para que as emenda individuais tenham execução impositiva.

Apresenta-se modificação na destinação dessas emendas, para que 25% sejam destinados para a área da saúde e 25% para a área da educação e os outros 50% de livre alocação, desde que respeitados os parâmetros legais.

Entendemos que é necessário Educação, assim como a Saúde através das emendas individuais.

Ressalte-se ainda que atualmente existem diversas sistemáticas nos ministérios quanto a indicação e o acompanhamento das emendas individuais, sendo que no ano de 2014, devido à inserção da obrigatoriedade do orçamento impositivo, criou-se através da Secretaria de Relações institucionais mais um sistema para referido fim.

Deste modo, é imperioso que a LDO 2015 traga dispositivo que obrigue o Poder Executivo a unificar as ações de indicação, correção e acompanhamento das emendas individuais, devidamente interligados ao SICONV e SIAFI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 58 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico, assim como para construção, ampliação e conclusão de obras em entidades nas áreas de saúde, assistência social e educação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a possibilidade as APAEs, CEBAS e demais entidades regularizadas poderem receber recursos para investimento. Essas entidades atendem atualmente a população de baixa renda, prestando serviço de qualidade à comunidade, portanto, há necessidade de se aplicar recursos do OGU para construção, ampliação e reforma.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa oferecer condições para aumentar a capacidade de rede estadual e municipal de aeroportos de modo a possibilitar melhores condições de aeroportos de modo a possibilitar melhores condições de transporte aéreo de passageiros e de cargas, observadas as normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela ANAC.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

3715 Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A barragem de Berizal começou a ser construída há cerca de 18 anos e já conta com 40% da obra já executada. A obra é considerada por ambientalistas e gestores públicos como solução para a seca nos municípios da região do Alto do Rio Pardo.

Existe movimento de todas as áreas do Governo Federal e Estadual e de toda bancada do Estado de Minas Gerais para que a obra seja incluída no Programa de Aceleração ao Crescimento (PAC), que destinaria R\$ 80 milhões à retomada das obras e R\$ 100 milhões para o reassentamento das famílias.

A construção da Barragem de Berizal beneficiará 16 municípios e aproximadamente 150 mil habitantes.

O total de recursos necessários para a conclusão da obra totalizam R\$ 300 milhões de reais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento
MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade na alocação de recursos para construção dos trechos da BR-367, no Estado de Minas Gerais. O projeto de pavimentação dos trechos da BR-367, no Vale do Jequitinhonha, será concluído até o início de 2014.

A BR-367 é uma rodovia federal que se inicia em Santa Cruz Cabrália, na Bahia, e termina em Gouveia (Região Central de Minas). Ela apresenta dois trechos em Minas Gerais: o primeiro liga a MG-405, em Jacinto, à MG-114, em Berilo, passando por Almenara, Jequitinhonha, Itaobim, Itinga, Araçuaí e Virgem da Lapa; o segundo vai de Minas Novas a Gouveia e engloba os municípios de Turmalina, Couto de Magalhães de Minas e Diamantina.

A pavimentação dessa estrada é uma antiga reivindicação da população da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação da BR 423 Trecho São Caetano Garanhuns no Estado de Pernambuco.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A adequação da BR-423, do trecho de 80 KM que compreende os municípios de Garanhuns e São Caetano permitirá uma ampliação do desenvolvimento de todo o Agreste. Com uma extensão de 80 Km o projeto prevê a construção de viadutos, uma ponte, sinalização e iluminação. A pista atual será restaurada e a duplicação contempla as travessias urbanas e interseções dos municípios de São Caetano, Cachoeirinha, Lajedo, Jupi e Garanhuns, proporcionando maior fluxo de veículos e mais conforto e segurança na rodovia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

NOVA Construção da Barragem Engenho Maranhão - No Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Construção da Barragem de Engenho Maranhão, para fortalecimento da rede de abastecimento de água da Região Metropolitana do Recife, implantação do Sistema adutor de Água a partir da Barragem Engenho Maranhão até a ETA Suape, interligando-a aos mananciais de Bitá e Utinga para Integração com o Sistema Produtor Pirapama e com os Grandes Anéis do Recife e Região Metropolitana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção do Hospital Geral do Sertão Serra Talhada PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projetos implementados (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso da população do Estado de Pernambuco a procedimentos de média e alta complexidade de forma regulada e humanizada, de acordo com as normas ministeriais vigentes, aperfeiçoar os processos de trabalho; programas de residência médica. A proposição em tela ampliará a atenção prestada à população sertaneja no que concerne ao acesso aos procedimentos de média e alta complexidade, emergência geral, consultas em clínica médica, cirurgia geral, traumatologia, urologia e proctologia. Pretende-se com este novo equipamento realizar 7,5 mil consultas de emergência/mês, 3 mil consultas ambulatoriais/mês e 7,8 mil internações/ano, além da realização de 3,5 mil cirurgias/ano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA - na BR-010 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo do frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso específico da BR-010, a construção do trecho entre Aparecida do Rio Negro e a Divisa TO/MA permitirá o escoamento da produção agrícola da região de Campos Lindos, que vem se destacando na produção de soja. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasília, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, a inclusão desse trecho da BR-010 no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2015 é fundamental para garantir a alocação de recursos no OGU/2015 para essa fundamental obra rodoviária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte sobre o Rio Tocantins no Município de Porto Nacional - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O município de Porto Nacional, localizado no Estado do Tocantins, às margens do Rio Tocantins, apresenta extraordinário potencial de desenvolvimento econômico, apesar de parte do seu território ter sido alagado pelo barramento do rio, com vistas ao aproveitamento hidrelétrico para a Construção da Usina de Lajeado. A localização estratégica de Porto Nacional e a sua importância econômica, bem como a sua proximidade com a capital Palmas, fazem do município um pólo de atração na região central do Tocantins, provocando um crescente fluxo migratório em sua direção. Em virtude disso, a sua população cresce acima da média nacional, em razão também da cidade ser um centro difusor de educação na região, oferecendo cursos de graduação, como o de Medicina, que atraem jovens de diversas partes do Estado e do País. A construção de uma nova Ponte sobre o Rio Tocantins é uma obra considerada prioritária por permitir a integração de regiões que possuem alto índice de produção agropecuária, tendo em vista que a ponte hoje existente, com 900 metros de extensão e inaugurada em março de 1979, está com sua estrutura deteriorada e os custos para a sua recuperação seriam mais elevados que a construção desta nova ponte que ora se pretende executar. Tal situação foi comprovada por perícias técnicas realizadas, que constataram que os materiais utilizados na construção cederam à alcalinidade e comprometeram irremediavelmente a sua estrutura, exigindo a imediata adoção de medidas de redução do tráfego existente, de controle de veículos pesados e de controle e monitoramento permanente. Assim, considerando a necessidade de assegurar as condições para que a continuidade do crescimento econômico e social da região de influência de Porto Nacional não seja obstaculizada pela precariedade estrutural da ponte atual, a Bancada do Tocantins decidiu pela apresentação desta emenda ao PLDO/2015, de modo a assegurar que a proposta orçamentária de 2015 contemple recursos para essa relevante obra, a ser executada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional. Importa ressaltar que a construção dessa nova ponte possibilitará a integração de importantes regiões produtivas do Tocantins e ensinará o transporte com segurança de pessoas e cargas, propiciando, inclusive, a integração da rede viária regional com outros modais de transportes, como a Ferrovia Norte-Sul e a Hidrovia Araguaia-Tocantins.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Duplicação de Trecho Rodoviário na BR-153 - Aliança do Tocantins / Palmas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A EXPANSÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E MINERAL, EM ESPECIAL NAS REGIÕES CENTRO-OESTE E NORTE DO PAÍS, ASSOCIADA À CRESCENTE DEMANDA INTERNACIONAL POR BENS PRIMÁRIOS, TEM AUMENTADO AS PRESSÕES SOBRE A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES RELACIONADA AO COMÉRCIO EXTERIOR: RODOVIAS, FERROVIAS E PORTOS.

A PRÓPRIA RETOMADA DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, COM FOCO EM MODAIS

MAIS EFICIENTES, TAMBÉM AMPLIA A DEMANDA POR TRANSPORTE DE CARGA NAS NOSSAS RODOVIAS. A LOCALIZAÇÃO

GEOGRÁFICA DO ESTADO DO TOCANTINS, ALIADA AO FORTE CRESCIMENTO ECONÔMICO IMPULSIONADO PELA EXPANSÃO

DA EXPLORAÇÃO MINERAL E DA ATIVIDADE AGRÍCOLA EXTENSIVA TORNOU A BR-153 (RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA) O

PRINCIPAL EIXO DE LIGAÇÃO DO CENTRO DO PAÍS COM O NORTE E O NORDESTE DO BRASIL, OCASIONANDO O

ESGOTAMENTO DA SUA CAPACIDADE DE TRÁFEGO.

DESTA FORMA, OS CUSTOS EXCESSIVOS COM SUA MANUTENÇÃO E OS INÚMEROS ACIDENTES GRAVES REGISTRADOS DIARIAMENTE, ALÉM DOS DIVERSOS PONTOS CRÍTICOS QUE PRECISAM SER ELIMINADOS, VISANDO DAR MAIOR SEGURANÇA E FLUIDEZ AO TRÁFEGO, EXIGEM UMA ESPECIAL ATENÇÃO DAS AUTORIDADES DO SETOR.

NESSE CONTEXTO, A PRIORIZAÇÃO DO PROJETO DE DUPLICAÇÃO DESSA IMPORTANTE RODOVIA DEVE MERECER TODA A ATENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. O TRECHO DA BR-153 ENTRE ANÁPOLIS/GO E ALIANÇA/TO FOI CONCEDIDO À INICIATIVA PRIVADA, CUJO CONTRATO PREVÊ A MANUTENÇÃO E A DUPLICAÇÃO NO PRAZO DE 5 ANOS. ENTRETANTO, A DUPLICAÇÃO DO TRECHO ENTRE ALIANÇA E PALMAS, CAPITAL DO ESTADO, FICARÁ A CARGO DO DNIT E SERÁ EXECUTADO COM RECURSOS PÚBLICOS, RAZÃO PELA QUAL ESTAMOS APRESENTANDO A PRESENTE EMENDA COM A FINALIDADE DE GARANTIR PRIORIDADE A ESSE PROJETO NO PLDO/2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhão

EMENDA

71110001

PROGRAMA

2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Consolidação dos Comitês de Bacias Estaduais - No Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A criação dos comitês de bacias representa um marco para a gestão sustentável da água. Com os comitês, as ações de preservação dos rios estaduais torna-se uma atividade diária e traz uma nova visão no uso racional dos recursos hídricos e no desenvolvimento de atitudes próativas na conservação e melhoria da qualidade hídrica no estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhão

EMENDA

71110002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte sobre o Rio Pericumã na BR 308 - No Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa destinara priorizar recursos para a construção de ponte sobre o Rio Pericumã dada a importância da obra, a qual diminuiria a distância entre os trechos que liga os municípios de Bequimão e a região Central do Maranhão. Trata-se de um benefício que contemplará municípios da Baixada Ocidental e do Litoral Norte dotado de imenso potencial turístico, como a Floresta dos Guarás, inúmeras praias e balneários, além de benefícios sociais nas áreas de saúde e educação, pois a população destas comunidades buscam tratamentos de saúde na capital São Luis. A construção da ponte é salutar para o desenvolvimento social e econômico da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhão

EMENDA

71110003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

NOVA Construção de Diques na Baixada Maranhense - No Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é destinada a viabilizar o Projeto " Diques da Porção Central da Baixada Ocidental Maranhense". Este projeto está na fase de elaboração do projeto básico e será executado em fases. Serão construídos 71 KM de diques para contenção da água do mar, de modo a evitar a salinização da água doce na referida baixada maranhense. O orçamento inicial do projeto está em R\$ 100 milhões. Além do mais a obra consiste em sistema de diques, vertedouros e pequena barragem que se estenderá por aproximadamente 50 km, entre os municípios de Viana e Cajapió, em sentido paralelo à margem da Baía de São Marcos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhão

EMENDA

71110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir a SEÇÃO III.2 no ANEXO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:
SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhão

EMENDA

71110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

"Art. Fica autorizada a reestruturação do Plano de Carreira e a revisão da remuneração dos cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005.
Parágrafo Único: o §1º do artigo 77 desta Lei não se aplica à reestruturação do Plano de Carreira e à revisão da remuneração dos cargos do quadro de pessoal Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que será objeto de lei específica.

JUSTIFICATIVA

Para suprir a demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da administração pública federal, é necessário que, como no caso do INCRA, cuja retribuição encontra-se aquém do mercado, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da carreira dos cargos de reforma e de desenvolvimento agrário do quadro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Finalmente, a presente emenda objetiva criar as condições para a negociação e valorização das carreiras cujas atividades são privativas do Estado, quais sejam: realizar a reforma agrária, o desenvolvimento agrário e o gerenciamento da estrutura fundiária do Brasil, exigindo garantias especiais e o necessário reconhecimento por parte da sociedade, principalmente quanto à sua remuneração.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhão

EMENDA

71110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, bem como às ações de pesquisas e transferências de tecnologias do Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, na LDO 2015, com a proposta de alteração do texto do Art. 4º do PLDO 2014, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

NOVA Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto/iniciativa apoiado(a) (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o apoio do Governo Estadual, de toda a Bancada Federal e do povo sul-matogrossense e reveste-se de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego na fronteira, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovía Tietê-Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130002

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Panorama (SP) - Brasilândia (MS) Nova
Andradina (MS) Dourados (MS) Maracajú (MS) Porto Murtinho (MS) - Na EF-267 -
Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

734

JUSTIFICATIVA

A Ferrovia interligará o Município de Panorama/SP a Porto Murtinho/MS, as margens do Rio Paraguai, no sul do Pantanal Matogrossense e atenderá a uma região de alta densidade de produção agrícola. Nas regiões de Maracajú e Brasilândia são identificadas grandes quantidades de cargas, notadamente soja, milho e açúcar, que somam à produção econômica das outras regiões do Estado na demanda por uma infraestrutura de transporte capaz de agilizar seu escoamento e evitar futuros gargalos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

7S26 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A importância da garantia de programação para a execução desta obra, é visível quando analisamos que esta Ferrovia liga dois Estados: Mato Grosso do Sul e Paraná, dois grandes produtores de grãos. Ela propiciará o transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovía Tietê - Paraná e aliviar o tráfego intenso na rodovia BR-263, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação dando acesso ao Porto Paranaguá (PR).

Faz a ligação de Estados importantes produtores de grãos - Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Rio Grande do Sul e São Paulo. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovía Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Esclareço que tal proposta demandará de estudos de viabilidade e projetos executivos que ainda serão contratados mediante aprovação e futuro empenho dos recursos para execução deste trecho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7119 - Bancada do Piauí

EMENDA

71190001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7J07 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Altos - na BR-343/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente obra de adequação refere-se à duplicação da BR-343/PI no trecho que liga a Capital Teresina-PI ao município de Altos-PI, trecho este correspondente à 40 km de distância.

A presente obra é uma verdadeira necessidade para o escoamento do trânsito da Capital do Estado do Piauí, uma vez ser esta a única capital do Nordeste a não possuir nenhum trecho de BR duplicado. Este trajeto é rota para o litoral piauiense e em épocas festivas (férias, feriados, etc...) fica com o trânsito intrafegável devido ao imenso fluxo de carros que saem e voltam para a Capital, e tal obra dará uma extremo alívio ao tráfego da área.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7119 - Bancada do Piauí

EMENDA

71190002

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

11YL Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (PI)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade consumidora atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE DESTINAR META SUFICIENTE PARA UNIVERSALIZAR A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ ATRAVÉS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7119 - Bancada do Piauí

EMENDA

71190003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

ESSA EMENDA TEM POR OBJETIVO NA LDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL NA CIDADE DE TERESINA

O PROJETO ESTA CONTEMPLADO NO OGU DO EXERCÍCIO DE 2014 ONDE JÁ FORAM ALOCADOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTA EM FASE DE ELABORAÇÃO DO EDITAL PARA LICITAÇÃO E INÍCIO DAS OBRAS REFERENCIAIS NA CIDADE DE TERESINA PIAUÍ

ESTA OBRA HOSPITALAR TRARÁ BENEFÍCIOS À POPULAÇÃO DE TERESINA E ATENDERÁ AS NECESSIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE EM BAIRRO CARENTES DA CAPITAL PIAUIENSE PARA AMPLIAR A OFERTA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATRAVÉS DO SUS

VALE RESSALTAR QUE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JÁ SE ENCONTRAM EM ELEVADO ESTÁGIO PARA A FORMALIZAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATORIO PARA INÍCIO DAS OBRAS TENDO EM VISTA QUE OS RECURSOS ALOCADOS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 ESTÃO SOB ANÁLISE DA UNIDADE EXECUTORA ATRAVÉS DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSIM SENDO E DE VITAL IMPORTÂNCIA A APROVAÇÃO NA LDO/2015 A PROPOSTA ORA APRESENTADA PARA DIMINUIR OS EFEITOS DA FALTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM DIVERSAS UNIDADES DA CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M65 Construção de Trecho Rodoviário - Lagoa Vermelha - Barracão - na BR-470/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

A estrada BR-470, no trecho Lagoa Vermelha - Barracão, região nordeste do estado do RS, de intensa atividade do setor primário, uma das mais antigas e necessárias obras para o Rio Grande do Sul, encontra-se há muitos anos em obras, por isso é fundamental que o governo priorize recursos para a sua conclusão. As obras na BR-470 não podem parar, com o objetivo de promover o amplo desenvolvimento de municípios gaúchos. Por esta razão, por ser fundamental a continuação da obras nesta estrada, escolhemos esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a "Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano". Pavimentação da estrada do Conde, trecho urbano compreendido entre o Município de Eldorado do Sul e o Município de Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a "Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde", compra de equipamentos e custeio para a rede especializada de saúde estadual no Estado do Rio Grande do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100001

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

990

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100002

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Tecnologia transferida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

190

JUSTIFICATIVA

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2015 (PL N° 03/2014-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil Sem Miséria e PDSM, bem como às ações de pesquisas e transferências de tecnologias do Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, na LDO 2015, com a proposta de alteração do texto do Art. 4º do PLDO 2014, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir a SEÇÃO III.2 no ANEXO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:
SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150001

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

210D Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa implementada (unidade)

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva apoiar empresas brasileiras no desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores por meio da criação e/ou aperfeiçoamento dos instrumentos de apoio à inovação.

Dentre outros objetivos, busca fomentar e apoiar projetos de inteligência competitiva e prospecção tecnológica, serviços tecnológicos nacionais e internacionais, mecanismos de proteção, transferência e comercialização de tecnologia, a inovação setorial e em cadeias produtivas, projetos entre instituições científicas-tecnológicas e empresas, sistema de informação para disponibilizar informações e promover oportunidades de parcerias entre empresas brasileiras e estrangeiras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150002

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

210E Promoção do Desenvolvimento Industrial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa implementada (unidade)

350.000

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem como objetivo a Promoção do Fortalecimento Econômico-Administrativo de Micro, Pequena e Médias Empresas por meio da Construção, Ampliação, Reforma ou Adequação de Barracões, Aquisição de equipamentos ou Construção de Infraestrutura para Distritos Industriais.

Pretende, também, dotar recursos para implantação de projetos de construções de barracões industriais para atração de empresas ou de infra-estrutura para instalação física e desenvolvimento de micro, pequenos e empreendimentos de médio porte. Por infra-estrutura para distrito ou área industrial se entende guias, sarjetas, pavimentação, energia elétrica, abastecimento de água, saneamento e serviços de engenharia que permitem a instalação de empresas industriais. Além disso, esta emenda irá propiciar a aquisição de equipamentos para estruturação das referidas instalações. Ressalta-se que estes recursos irão beneficiar diversos municípios brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150003

PROGRAMA

2047 Micro e Pequenas Empresas

AÇÃO

210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empresa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade fomentar a instalação física de micro e pequenas empresas e empreendedores individuais dos setores de comércio e serviços, por meio do apoio a instalação de projetos de construção, reforma, ampliação e/ou adequação de centros de comercialização de bens e serviços em todo o território nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

EMENDA

50060001

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

09HW Concessão de Bolsa a Atletas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bolsa concedida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.942

JUSTIFICATIVA

Priorizar a presente ação significa alçar o Brasil à condição de potência esportiva mundialmente reconhecida por meio de apoio financeiro e promoção do desenvolvimento e do aprimoramento de atletas destacados, praticantes de modalidades do esporte de alto rendimento nas seguintes categorias: 1) Atleta Estudantil, destinada aos estudantes que tenham participado com destaque dos Jogos Escolares e Universitários brasileiros; 2) Atleta Nacional, relativa aos atletas que tenham participado com destaque de competição esportiva em âmbito nacional; 3) Atleta Internacional, relativa aos atletas que tenham participado com destaque em competição esportiva internacional; 4) Atleta Olímpico e Paralímpico, relativa a atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos e Paralímpicos; 5) Atleta de Base, relativa aos atletas que tenham participado com destaque das categorias iniciantes; 6) Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas, vinculados ao Programa Atleta Pódio.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

EMENDA

50060002

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.006

JUSTIFICATIVA

É fundamental para a consolidação do Brasil como uma Nação justa e desenvolvida, a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. De posse desses espaços nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

EMENDA

50060003

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

14TP Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Com o advento das Olimpíadas 2016, o Brasil precisa preparar melhor seus jovens talentos. Para isso, necessita implantar e modernizar espaços esportivos, o que tornará o país mais competitivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

EMENDA

50060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - mapeamento de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e, cumulativamente:

a) não contenham normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; e

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública Federal.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso III no parágrafo 6º do art. 91 pretende exigir das proposições que criem fundos contábeis ou institucionais critérios mínimos em termos de normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo e que cujas atribuições não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

Tais critérios já constam, desde 1996, da Norma Interna da CFT, sendo observado rigorosamente pelo órgão. Ocorre que a IN/CFT nº 1/1996 não tem observância obrigatória pelas comissões especiais, competentes igualmente para exame de admissibilidade orçamentário-financeira, conforme art. 53, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas heterônomas, ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer existir estimativa de seu impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2015, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

§ 7º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do caput do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2013, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem, nas últimas LDOs, tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. Todavia, tais iniciativas têm sido recidivamente vetadas. Na LDO/2011 o veto presidencial assim dispôs:

"O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, itens não abarcados pelo texto do Projeto de Lei."

Mais uma vez o veto do Executivo ao mecanismo de compensação do impacto orçamentário de proposições legislativas arguiu elemento não previsto na norma, constituição de limite para aumento de despesa, nos seguintes termos: "A redação atual restringe a discricionariedade do Poder Executivo em criar ou elevar determinadas despesas acima dos montantes previstos nessa reserva, sendo que não há restrição dessa ordem no art. 17 da LRF que trata do assunto." Já o veto oposto à reserva para compensação aprovado pelo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170003

JUSTIFICATIVA

Congresso Nacional no art. 13 da LDO/2012 arguiu que se constituiria em limite para aumento de despesas e que tal constrição inexistia no art. 17 da LRF. Assim, propõe-se para a LDO/2015 que, mais uma vez, seja afastado o novo óbice colocado pelo Poder Executivo ao instrumento de participação do Congresso Nacional na formulação de políticas públicas com impacto orçamentário-financeiro. Nesse sentido o § 5º proposto, in fine esclarece: ... não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos. A reserva sempre foi vista como instrumento complementar aos mecanismos já fixados pelos arts. 14 e 17 da LRF. Já se vão quatro LDOs de sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada nova LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento do dispositivo afastando os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior. Assim, a dita ausência de compatibilização com o PPA e mesmo LDO foi superada, a falta de critérios foi suprida pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação. Finalmente, a justificativa para veto na LDO/2011, privilégio para as proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela cota de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo. Agora afirma-se expressamente que a reserva não é limite para compensação de proposições que tenham impacto orçamentário e sejam contempladas por outro mecanismo de compensação. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União deverão estabelecer objetivos e metas para dar cumprimento a sua missão institucional, mediante adoção de planejamento estratégico.

Parágrafo único. Em relação às iniciativas e ações necessárias para alcançar os objetivos e metas estabelecidos, deverão ser identificados os riscos associados e definidas as respostas adequadas para seu tratamento, incluindo a implementação e monitoramento de controles necessários para mitigá-los.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal consagrou a eficiência como princípio norteador de toda a administração pública, em todos os seus níveis e abrangendo os três poderes (art. 37, CF). Tal preceito reflete o anseio da sociedade por um estado que, no desempenho de suas atribuições, não apenas atente aos aspectos imprescindíveis da legalidade, da moralidade e da publicidade, dentre outros, mas que, sobretudo, faça de fato chegar ao cidadão o bem, o serviço, a prestação jurisdicional, a assistência que lhe são devidos. Ao erigir a eficiência como princípio basilar da administração pública no texto constitucional, a sociedade expressou seu anseio por uma gestão pública que prime pelo alcance dos resultados delineados nas políticas públicas, de modo que a sociedade colha de fato os benefícios resultantes dos recursos arrecadados pelo Estado.

Os modelos de gestão de riscos trazem na sua essência o foco no atingimento de objetivos, metas e resultados programados, pois primam pela busca da mitigação dos fatores que podem, no todo ou em parte, afetar essa eficiência produtiva. A introdução de artigo na LDO que induza o gestor público a definir, com clareza, objetivos e metas, e a adotar práticas mitigadoras dos riscos associados, será contribuição fundamental para aumentar a garantia de que os cidadãos brasileiros serão de fato beneficiados pelo uso dos recursos arrecadados pelo Estado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2014 vedava a concessão de qualquer reajuste no valor unitário dos benefícios em questão, no entanto o relator do PLDO 2014, por pressão dos servidores públicos federais, alterou o texto do projeto de lei permitindo a concessão de revisão não superior ao IPCA, mesmo quando os valores unitários pagos forem superiores ao valor médio da União. Na prática a vedação atinge exclusivamente o Legislativo, Judiciário e o MPU. Novas gestões deverão ser realizadas junto ao atual relator do PLDO 2015 e de seus pares visando a inclusão do mesmo instrumento de correção previsto na LDO 2014. O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados no PLDO 2015, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

Art. 114. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2015 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2015 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2016.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 100. O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços de infraestrutura de transportes. Parágrafo Único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, os custos unitários poderão ser apurados por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO/2015 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2015.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2015 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, prazo final de vigência da renúncia, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso constava do PLDO 2014, mas atendendo à sugestão apresentada na Nota Técnica Conjunta nº 02/2013 das consultorias de orçamento da Câmara e do Senado, conforme abaixo destacado, o inciso foi suprimido pelo CN:

"O art. 40, § 3º, inciso III, do PLDO 2014 veda o cancelamento de despesas discricionárias para suplementação de despesas obrigatórias, quando da abertura de créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Embora essa vedação tenha sido incluída na LDO 2013, não constava das LDOs anteriores. O fato de se tratar de remanejamento de recursos orçamentários pertencentes a esses próprios Poderes e ao Ministério Público constituiu a principal defesa dessa possibilidade.

Com a vedação, a abertura de créditos suplementares, ainda que a título de remanejamento das dotações pertencentes àquelas Instituições (sem aumento de despesa), passou a depender da edição de decreto do Chefe do Poder Executivo.

A manutenção da norma incluída na LDO 2013 faz com que os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público dependam de decreto do Poder Executivo para remanejar suas próprias dotações.

Acrescente-se que o remanejamento entre as duas categorias de despesas, realizado diretamente por ato dos titulares daqueles Órgãos, se necessário, não acarreta qualquer des controle fiscal dessas despesas (sobretudo por representarem volume muito baixo de valores no contexto da União), nem afeta o cálculo do resultado primário da União. Dessa forma, sugere-se a supressão do inciso III do § 3º do art. 40 do PLDO para 2014."

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

2D47 Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Justificativa:

Essa Emenda tem a finalidade incluir no Orçamento da União 2015, verbas destinadas ao custeio das atividades operacionais, publicidades, e administrativas, para entidade sem fins lucrativos, visando implantação do SISCARLEG BR - Sistema de Carona Legal - Transporte Solidário, no âmbito nacional, voltado à educação, saúde, socialização, e conscientização no trânsito, inclusive com participação dos órgãos públicos a nível de Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, em incentivar e divulgar a modalidade de pedir e receber carona.

O SISCARLEG BR utilizará as redes sociais na Internet e os aplicativos de telefonia móvel, para cadastramento de usuários e rotas, além de pesquisas e informes publicitários de carona legal, praticado de forma segura, gratuita, por amizade e cortesia, e assim, contribuir com a mobilidade urbana e o meio ambiente, e consequentemente com a qualidade de vida da população brasileira.

Conforme Projeto de Lei nº 8.074/2014, origem da Sugestão nº 134/2014 na Comissão de Legislação Participativa da Câmara de Deputados, visando a educação e a socialização dos usuários de automóvel, com a finalidade de aproximar os proprietários de automóveis particulares e os não proprietários, CARONISTAS e CARONEIROS, voluntários e adeptos do transporte solidário, de forma segura e sem finalidade lucrativa, incentivando o uso racional do automóvel, para que as pessoas não sejam solitárias, e sim solidárias no trânsito.

Esse sistema está alinhado ao compromisso em contribuir para o desenvolvimento sustentável e mobilidade urbana, estratégias que se evidenciam no enfoque integrado dos processos, articulando iniciativas que contribuem para criar soluções e oferecer alternativas com potencial transformador e em sinergia com políticas públicas. O incentivo público, em parceria com a sociedade civil, ao Sistema de Carona Legal deve contribuir para melhorar a qualidade de vida nas grandes cidades e potencialmente reduzir as emissões de gases de efeito estufa - GEE, e que as grandes obras de infraestrutura urbana devem ser acompanhadas por iniciativas solidárias e de baixo custo, corroborando ainda mais para desafogar o trânsito no espaço urbano e potencializando assim as ações governamentais. Neste sentido, o envolvimento da sociedade civil nas questões relacionadas à mudança do clima pode impulsionar os governos a envidarem ainda mais esforços para o desenvolvimento de ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa no país.

O desenvolvimento industrial e urbano, o crescimento da frota automotiva, os atuais padrões de consumo, o desmatamento, as queimadas decorrentes, entre outros, têm como o aumento das concentrações de substâncias contaminantes no meio aéreo, sua deposição no solo, nos vegetais e nos materiais, são responsáveis por danos à saúde e ao meio ambiente.

A poluição do ar, ocasionada pelo consumo de combustíveis dos carros, hoje é considerado um problema urbano, pois todos os que moram em grandes cidades convivem diariamente com a poluição e sofrem os efeitos desde grande mal. São olhos irritados e lacrimejantes, o incômodo causado por odores desagradáveis e às vezes repugnantes, mas a pessoa não tem consciência do verdadeiro risco que a nossa saúde está correndo. Muitas vezes nos sentimos incomodados, sem saber que somos os verdadeiros culpados pela poluição do ar, pois acabamos contribuindo para agravá-la, e com isso, as indústrias automobilísticas internacionais deitam e rolam com a falta de sensibilidade do povo brasileiro, inchando nossas cidades de carros e mais carros.

Segundo dados do DENATRAN de 2012, o Brasil é o 4º colocado na posição mundial de vítimas em acidentes de trânsito, são mais de 62.000 (sessenta e duas mil) mortes por ano. Cifras alarmantes que parece não sensibilizar as autoridades do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340001

JUSTIFICATIVA

O intenso fluxo de automóveis é motivo de estresse e mortes para a população brasileira, e que, a diminuição desses veículos, com a implantação e efetivação do SISCARLEG, reduzirá os problemas acima relatados, uma vez que com uma adesão considerável ao Sistema, consequentemente haverá menor fluxo de veículos em circulação e diminuição de mortes, faltas de estacionamentos, menos ruídos e poluição ambiental nas grandes cidades. Ser solidário e adepto da carona são compromissos com a comunidade, com a cidade, com a saúde pública e com a vida. É preciso desenvolver um senso de cidadania, no qual cada um tenha consciência de seu papel no futuro do planeta. O transporte solidário regulamentado e incentivado pelos órgãos do Governo contribuirá para sua disseminação, uma vez que as fiscalizações de trânsito não poderão confundi-los com o transporte irregular e, dessa forma, punir os adeptos ao Sistema de Carona Legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

"Art.... Fica autorizada a reestruturação do Plano de Carreira e a revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005. Parágrafo único - O § 1º do artigo 77 desta Lei não se aplica à reestruturação do Plano de Carreira e à revisão da remuneração dos Cargos do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que será objeto de lei específica."

JUSTIFICATIVA

Para suprir a demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal, é necessário que, como no caso do INCRA, cuja retribuição encontra-se aquém do mercado, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do quadro de pessoal Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Finalmente, a presente Emenda objetiva criar as condições para a negociação e valorização das carreiras cujas atividades são privativas do Estado, quais sejam: realizar a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Agrário e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil, exigindo garantias especiais e o necessário reconhecimento por parte da sociedade, principalmente quanto à sua remuneração.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

2510 Ensino Profissional Marítimo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Ensino Profissional Marítimo: FDEPM, instituído pelo Decreto nº 968/93 (regulamentado pelo Decreto-Lei nº 828/69), destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar:

- adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante;
- melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão;
- custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e
- manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderemos ter as seguintes consequências:

- não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO e Sete Lagoas (MG), IMBEL e Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS e Ipatinga (MG), VILLARES e Sumaré (SP), Aeroeletrônica e Porto Alegre (RS), ARES e Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200003

PROGRAMA

2057 Política Externa

AÇÃO

2015 Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão das atividades relativas aos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior no Anexo de Metas e Prioridades é fundamental para a continuidade e melhoria da assistência que o governo brasileiro oferece aos cidadãos mundo afora.

O baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade impacta diretamente na vida do emigrante brasileiro. Em Seminário realizado por esta Comissão, em abril deste ano, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil.

Assim, consideramos de grande relevância a inclusão dos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), dentre as prioridades do governo brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior, executadas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

JUSTIFICATIVA

A inclusão das atividades relativas aos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho é fundamental para a continuidade e a melhoria da assistência que o governo brasileiro oferece aos cidadãos mundo afora.

Aliado ao baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, o contingenciamento, que no ano de 2014 correspondeu a cerca de vinte por cento do orçamento do Ministério das Relações Exteriores (MRE), impacta diretamente na vida do emigrante brasileiro. Em Seminário realizado por esta Comissão, em abril deste ano, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil.

Assim, consideramos de grande relevância a ressalva dos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, das despesas que podem ser objeto de limitação de empenho, em que pese não haver legislação específica que assegure a oferta dos serviços consulares no exterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200005

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Ressalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira. O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, o Ministério da Defesa estabeleceu as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;
- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;
- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;
- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.
- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

A importância estratégica da Região, as dificuldades logísticas inerentes ao ambiente amazônico e a necessidade de manutenção de prontidão permanente das tropas ali empregadas, não podem prescindir de um fluxo compatível e regular de recursos e o mecanismo visualizado para que isso ocorra é a inserção dos gastos com o Programa Calha Norte no Anexo III, deixando-os como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 77 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Fica autorizada a inclusão de dotação específica, visando à liquidação dos passivos relativos à extensão administrativa de 28,86% aos militares das Forças Armadas, de acordo com a decisão do STF assentada no jultamento do Recurso Extraordinário nº 410.778-3/RS e na Súmula nº 47, da AGU, de 23 de setembro de 2009, observada a limitação temporal decorrente da Medida Provisória nº 2.131/2000.

JUSTIFICATIVA

A inserção do parágrafo visa garantir o pagamento dos passivos relativos à extensão administrativa de 28,86% aos militares das Forças Armadas, cumprindo a decisão do STF (Recurso Extraordinário 410.778-3-RS) e da Súmula nº 47 da AGU, em virtude do reajuste na revisão geral dos servidores públicos ter sido concedido por grau hierárquico diferenciado.

Os valores devidos aos militares correspondem ao período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 a 29 de dezembro de 2000.

A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem a finalidade de conferir tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal direito foi reconhecido aos servidores civis através do art. 6º da Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001 e a respectiva garantia de pagamento pelo Decreto nº 4.571, de 14 de janeiro de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010001

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

382

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade a inclusão de meta para Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública, no sentido de apoiar a execução de 382 projetos, valor de referência extraído da Lei Orçamentária Anual para 2013. A inclusão da meta visa à realização de despesas relacionadas a aquisição de munições letais de pequenos calibres e não letais, para treinamento e uso operacional no armamento atualmente utilizado pelas forças policiais brasileiras, com o objetivo de assegurar o estado de prontidão das Instituições de Segurança Pública. Atualmente, muitos Estados não conferem a seus policiais condições mínimas de treinamento no que se refere ao fornecimento de material de consumo e equipamentos. Muitos não possuem sequer um plano de treinamento. O treinamento constante é fundamental para aquisição das técnicas e manutenção das mesmas. O armamento, aliado à capacidade de efetuar procedimentos corretos, constituem os principais instrumentos de trabalho do policial. Desta maneira, é preciso capacitar nossos policiais, dando a eles ao menos o treinamento mínimo necessário e, estabelecendo, através da SENASP, um plano de treinamento rotineiro para as forças policiais dos Estados.

Por tudo isso, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução)

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, campos de produção de petróleo, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, para magistrados da Justiça Federal e membros do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União, Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando.

JUSTIFICATIVA

É relevante apontar que, dentre as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da União, existe uma vedação no artigo 18 do PLN nº 3, de 2014 de que não poderão haver dispêndios com construção de imóveis residenciais funcionais. Excepciona-se essa regra no §1º do referido artigo, entretanto, no que se refere a imóveis destinados a membros do Ministério Público, Magistratura Federal ou Defensoria Pública da União, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando.

A referida vedação, constante em Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de anos anteriores como as de 2014 (Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e Lei 12.708, de 17 de agosto de 2012) é adequada, na medida em que não é razoável que o Estado, além dos vencimentos e demais indenizações, incorra em custos que são de caráter estritamente pessoal de seus servidores.

Ocorre que a motivação das exceções existentes no Projeto de Lei, assim como nas leis de anos anteriores (em 2013 em que constavam os representantes das mesmas carreiras que o PLN nº 3, de 2014 e, em 2012, os representantes apenas da Magistratura Federal e do Ministério Público Federal) não têm um caráter premial ou de acréscimo remuneratório, mas sim o do interesse público. Não são raros os exemplos de moradias inadequadas, tanto do ponto de vista de segurança como de adequação a função exercida por esses representantes, para a realização de tão penosa e delicada missão, qual seja, o combate ao tráfico de drogas e ao contrabando em áreas fronteiriças.

Assim, não é surpreendente o fato de que as carreiras responsáveis pela investigação e julgamento desses delitos tenham essa exceção disponível para que o Estado possa disponibilizar a seus representantes uma condição de vida adequada e segura no enfrentamento de tão grave problema nacional, atraindo representantes para exercer as mencionadas funções.

Nesse sentido, uma questão resta em aberto no atual texto do PLN, sendo que tal incompletude já existia nas leis anteriores, dificultando enormemente o exercício da função fiscalizatória já indicada, que é a necessidade de incluir os representantes do Departamento da Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, entre as excludentes da vedação de utilização de recursos orçamentários na construção de imóveis residências em áreas fronteiriças no rol do artigo 18 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Resta claro que a Polícia Federal está entre os atores imprescindíveis no combate ao tráfico de drogas e contrabando em faixas de fronteira, conforme se depreende das competências deste órgão inscritas no artigo 29, II do Decreto 6.061, de 15 de março de 2007:

Art. 29. Ao Departamento de Polícia Federal cabe exercer as competências estabelecidas no § 10 do art. 144 da Constituição e no § 7º do art. 27 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e, especificamente:

(...)

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho de bens e valores, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

Além disso, vê-se que a adequação das carreiras incluídas nessa excludente de vedação vem sendo alteradas ao longo do tempo de sorte a atingir o interesse público em questão, qual seja, o de combate aos ilícitos já indicados. Exemplo disso foi a inclusão dos representantes da Defensoria Pública da União no rol do §1º do artigo 18 da Lei de Diretrizes e Orçamentárias de 2014 (Lei 12.919, de 2013), que não constavam da LDO de 2013 (Lei 12.708, de 2012).

Diante do exposto, e levando todos os argumentos em consideração, esperamos contar com a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010004

JUSTIFICATIVA

compreensão e apoio dos nobres congressistas para sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 ; Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 ; aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010008

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

20YT Fomento e Fortalecimento de Empreendimento Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empreendimento apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o "Fomento e Fortalecimento de Empreendimento Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação".
Fomentar e fortalecer empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças solidárias e da organização do comércio justo e solidário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220002

PROGRAMA

2071 Trabalho, Emprego e Renda

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo a "Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores", aprimorando a inserção no mercado de trabalho. Disponibilização de qualificação profissional, em especial para públicos vulneráveis, de forma presencial e a distância, em articulação com os setores produtivos e com ações de intermediação de mão de obra, no âmbito do Sistema Público de Emprego, com recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220003

PROGRAMA

2044 Autonomia e Emancipação da Juventude

AÇÃO

2A95 Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a "Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem", dos jovens brasileiros.

O objetivo da ação de qualificação é estimular e fomentar a geração de oportunidades de trabalho, negócios, inserção social, bem como promover a visão empreendedora, com posterior inserção no mercado de trabalho de 30% dos jovens qualificados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

EMENDA

50070001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Apoio a Infraestrutura Turística, que visa o desenvolvimento do turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura, de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista, bem como a consecução dos objetivos previstos no Plano Nacional de Turismo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

EMENDA

50070002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

20Y3 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Apoio a eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico, ~são aqueles de caráter Tradicional e de Notório conhecimento popular, que comprovadamente contribuam para a promoção e fomento da atividade turística.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

EMENDA

50070003

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Divisa gerada (US\$ milhão)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Apoio a execução de Política Nacional de Turismo no que diz respeito a promoção, marketing e apoio a comercialização de destinos e produtos turísticos brasileiros no mercado Internacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º As dotações correspondentes ao anexo de que trata o § 1º deste artigo serão alocadas nas ações orçamentárias específicas relativas ao provimento de cargos e funções, reestruturação e revisão de remunerações, constantes da programação dos órgãos.

JUSTIFICATIVA

A alocação das dotações destinadas ao provimento de cargos, se alocadas em Reserva de Contingência, engessa sobremaneira a gestão orçamentária dos órgãos, ensejando solicitação de abertura de crédito adicional desnecessariamente.

Ademais, da forma como se encontra, o § 9º do art. 77 interfere na autonomia administrativa e orçamentária dos órgãos dos demais poderes e do Ministério Público assegurada pela Constituição, na medida em que não inclui nos orçamentos desses órgãos o montante necessário para fazer frente às despesas com ingressos de servidores.

Mantido o texto atual, o órgão passa a não mais ter autonomia para contratação em conformidade com suas necessidades e de acordo com os montantes definidos na Lei Orçamentária Anual, mas tão-somente após submeter uma solicitação de crédito adicional ao Poder Executivo.

Ademais, o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual [...]. O inciso I do § 1º do mesmo art. 16, por sua vez, declara que se considera adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que [...] não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. É mais uma razão para que essas dotações sejam disponibilizados aos demais poderes com a simples aprovação da LOA e não dependam, para sua utilização, de aprovação de decreto do Poder Executivo.

A redação do PLDO 2015 dificulta aos ordenadores de despesa dos órgãos dos demais poderes e do Ministério Público declararem a adequação orçamentária e financeira das despesas oriundas das posses de novos servidores previamente aos seus ingressos, o que contraria os pressupostos de planejamento e transparência insculpidos naquela Lei Complementar (LRF).

Pelo exposto, sugere-se a alteração da redação do § 9º do art. 77 do PLDO, de modo que o PLOA e a LOA voltem a incluir o montante das despesas derivadas do ingresso de servidores nas ações respectivas, não dependendo mais da concessão de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 02 de dezembro de 2014, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

JUSTIFICATIVA

Nem sempre é possível apresentar, dentro do prazo proposto pelo PLDO (31 de agosto), as proposições legislativas relacionadas a despesas com pessoal e encargos sociais. Em regra, despesas dessa natureza exigem muitas discussões, avaliação de cenários econômicos e ainda complexos cálculos, até resultarem num projeto normativo. Ao estender o prazo para início da tramitação de proposição que trate de novos gastos com pessoal, pretende-se ampliar o debate sobre tais gastos e oferecer um tempo adicional para melhor avaliação dessas despesas, antes da apresentação dos respectivos projetos. Dessa forma, o Poder Legislativo passaria a participar mais ativamente da apreciação dessas despesas durante as discussões do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional, na medida em que os prazos para apresentação de proposições relativas a despesas com pessoal fossem dilatados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 85 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 para atender às despesas de que trata o caput fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2014, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundo de posses e de criação de cargos ao longo dos exercícios de 2014 e de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resgatar o texto da LDO para 2014, com vistas à inclusão de recursos destinados aos benefícios em função de posses ou criação de cargos. É requisito para a posse que haja dotação prévia, o que inclui, sem dúvida, as dotações destinadas aos benefícios aos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2015, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2014, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2014, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o prazo para 30 de junho, como parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária relativamente aos GNDs 3, 4 e 5, de modo a abrigar os créditos suplementares e especiais aprovados até esta data, destinados aos órgãos dos demais Poderes e do Ministério Público. A redução do prazo para 31 de maio muda regra tradicional das LDOs (constava da LDO para 2012 e anteriores), que constitui uma garantia aos demais Poderes e ao Ministério Público. O prazo proposto pode prejudicar os limites monetários definidos para esses Órgãos, na medida em que deixa de fora dos limites os créditos abertos ao longo do mês de junho, para atender, por exemplo, despesas de caráter continuado, o que poderá comprometer o bom funcionamento dos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende resgatar o texto constante da LDO para 2012, que determina que o Poder Executivo deve apurar e informar o montante do contingenciamento até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Se mantido o texto do PLDO 2015, em vez de nove dias, sobram apenas sete dias corridos para que os órgãos deliberem acerca do impacto do contingenciamento em suas despesas, apontem as ações orçamentárias que sofrerão a limitação pretendida e enviem à Imprensa Nacional o ato administrativo de contingenciamento, o qual deve estar publicado até o dia 30 após o encerramento do bimestre, como determina a LRF. Se mesmo o prazo de 9 dias já se manifesta muito curto para a adoção dos procedimentos próprios de contingenciamento pelos órgãos, o de 7 dias torna essa situação ainda mais crítica, o que deve ser evitado mediante o acolhimento da presente emenda.

Ademais, muitas das vezes os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, precisam submeter os cenários possíveis de contingenciamento à apreciação dos colegiados daqueles órgãos para que haja uma decisão quanto à alocação do contingenciamento. Em outras palavras, significa indicar quais despesas serão sacrificadas, definição essa que não costuma ser simples, rápida e fácil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resgatar o texto da LDO para 2014, com vistas a permitir ao menos a correção monetária dos benefícios pelo IPCA. A propósito, à ocasião da tramitação do PLDO/2014, a própria Mesa Diretora havia apresentado uma emenda no intuito de retirar a vedação ora trazida pelo PLDO/2015.

Da forma proposta, o dispositivo do PLDO limita o reajuste de benefícios sociais dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, propondo um nivelamento do valor dos benefícios ao valor per capita pago pela União.

A proposta de congelamento é apresentada sem notas explicativas e sem mencionar informações básicas e importantes para a decisão. Não há, por exemplo, referências à evolução do custo da alimentação do servidor público e da educação de seus dependentes, pelo que não há fundamento econômico para sua imposição; nem há referência à jornada de trabalho dos beneficiários, que poderia justificar diferenças.

Ademais, do ponto de vista normativo, a Constituição Federal, em seus artigos 2º, 51, IV, 52, XIII e 99, caput, assegura autonomia na gestão financeira de cada Poder. Assim sendo, este artigo da LDO pode ser visto como uma ingerência indevida que fere os citados dispositivos constitucionais.

Em função de a proposta interferir em questão interna corporis dos órgãos, bem como na autonomia administrativa e orçamentária dos demais Poderes, e do fato de esta emenda tencionar tão-somente a correção monetária do benefício, afigura-se razoável a alteração pretendida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 40 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU observarão a autorização prevista na lei orçamentária para 2015 e os incisos do § 1º deste artigo, para abrir créditos suplementares nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias.

JUSTIFICATIVA

Os recursos provenientes do excesso de arrecadação são imprescindíveis para que os órgãos, incluídos os fundos, possam concluir com êxito sua programação, haja vista a recorrente escassez orçamentária e ainda o contingenciamento imposto aos órgãos anualmente. Por se tratar de recursos que se encontram nas disponibilidades financeiras desses órgãos, decorrentes de esforço próprio e vinculados às suas atividades, deveria ser facultada a estes a abertura do crédito, em nome da boa gestão orçamentária e financeira. O que se pretende com a inclusão do § 6º é estender aos órgãos dos demais Poderes e MPU a mesma prerrogativa já conferida ao Poder Executivo, constante de sucessivas edições da LOA.

De acordo com o art. 8º, parágrafo único, da LRF, é vedado aplicar recursos vinculados em atividades estranhas a essa vinculação, ainda que em exercício posterior. Por isso, revela-se ilegal qualquer tentativa de redirecionar referidos recursos a outra finalidade, como, por exemplo, pagamento de juros e encargos da dívida pública, mesmo que por mecanismos contábeis indiretos.

Ademais, percebe-se que se está sugerindo a possibilidade de abertura de crédito que se limite apenas ao montante do excesso de arrecadação - o que desconsidera o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, uma das fontes de crédito adicional, situação que se configura bastante razoável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre o prazo de 30 dias, após avaliação bimestral, para os Poderes efetuarem, se for o caso, a devida limitação de empenho e movimentação financeira, mas não impõe prazo para o restabelecimento dos limites. A exigência de limitação de empenho e movimentação financeira faz-se necessária em função da compatibilização entre receitas e despesas, com vistas ao atingimento do resultado fiscal previsto para o exercício. Já o ato de restabelecimento de limites pode ser realizado sem necessidade de prazo para fazê-lo, pois, além de em nada influenciar na formação do resultado fiscal que terá sido alcançado, ainda obriga o cumprimento de mais um prazo pelos gestores. Além disso, entende-se que a LDO, que possui status de lei ordinária, ao definir prazo para os órgãos restabelecerem os limites já contingenciados, impõe exigências não previstas na LRF (lei complementar).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento de recursos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, por ato próprio (normalmente, portarias) dos Presidentes das respectivas Casas daqueles Poderes, bem como do Procurador-Geral do Ministério Público, foi uma conquista histórica, no âmbito da LDO, de longos anos de debates sobre o tema entre as equipes técnicas dos Poderes e da SOF, em prol da eficiência na aplicação do orçamento público. Assim, demoras frequentes, além de outros ritos burocráticos desnecessários nas tratativas com o Poder Executivo, quando da abertura desse tipo de crédito, foram contornados.

A restrição presente no inciso II do § 3º do art. 40 da LDO para 2014, no entanto, retira daquelas autoridades do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público a prerrogativa de remanejar o orçamento dos seus próprios órgãos, ainda que este ato não provoque aumento de despesas. O dispositivo em questão representa uma forma indevida de o Executivo controlar as dotações e a gestão de Poderes independentes, uma vez que estes passam, nessa situação, a depender da edição de decreto do Chefe do Poder Executivo, em vez de um ato normativo editado pelas referidas autoridades. Ou seja, a regra impede que as referidas autoridades façam o julgamento que deve ser feito, relativamente à gestão de recursos dos próprios órgãos que representam, e tomem as medidas administrativas necessárias, o que fica a cargo de agentes do Poder Executivo e do Presidente da República, mediante edição de ato próprio daquele Poder, se assim entenderem.

Utilizar o critério de classificação das dotações em "despesas obrigatórias" e "despesas discricionárias" é útil na formulação do orçamento, mas não assegura que uma despesa que se enquadre inicialmente no segundo conceito não venha a se tornar necessária e obrigatória durante a execução orçamentária. Aliás, isso é comum acontecer. Prioridades podem ser alteradas na dinâmica dos fatos enfrentados pelos gestores.

Durante a gestão do orçamento é possível haver alguma margem de despesa enquadrada como obrigatória, que poderia ser utilizada para atender despesas imprevisíveis, necessárias e urgentes, embora classificadas como discricionárias. Basta ver que despesas inarredáveis e relacionadas à manutenção e funcionamento de instituições e órgãos públicos (dizem respeito à própria existência dos entes) estão classificadas como discricionárias.

Note-se, ademais, que a supressão desse dispositivo não ensejará qualquer descontrole fiscal, nem afetará o cálculo do resultado primário da União.

Como se vê, do ponto de vista da autonomia daqueles órgãos, reconhecida pela própria Constituição, a regra se revela ingerência inconstitucional e indevida na gestão orçamentária dos demais Poderes.

A presente emenda visa, assim, manter prerrogativa fundamental aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, na gestão de seus próprios recursos, mediante a supressão do inciso II do § 3º do art. 40 da LDO para 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, note-se que este inciso não consta da LDO para 2014, em razão de emenda apresentada pela Comissão Diretora e aprovada, uma vez que também constava do texto do respectivo PLDO.

A regra constante das LDOs anteriores, a qual prevê a abertura de créditos suplementares, autorizados nas Leis Orçamentárias, mediante remanejamento de dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, por meio de ato dos presidentes das respectivas casas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Procurador-Geral do Ministério Público, representa conquista histórica de longos anos de debates do tema entre as equipes técnicas daqueles Poderes e da Secretaria de Orçamento Federal. O fato de se tratar de remanejamento de recursos orçamentários pertencentes a outras esferas de Poderes da República e ao Ministério Público constituiu a principal defesa dessa inovação, tanto do ponto de vista político como técnico. Afinal, o raciocínio, de base constitucional, considera relação diferente daquela existente entre a Presidência da República e seus ministérios, em matéria orçamentária.

A restrição presente no inciso III do § 3º do art. 40 do PLDO para 2015, no entanto, retira daquelas autoridades do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público a prerrogativa de remanejar o orçamento dos seus próprios órgãos, ainda que este ato não provoque aumento de despesas. O dispositivo em questão representa uma forma indevida de o Executivo controlar as dotações e a gestão de Poderes independentes, uma vez que estes passam, nessa situação, a depender da edição de decreto do Chefe do Poder Executivo, em vez de um ato normativo editado pelas referidas autoridades. Ou seja, a regra impede que as referidas autoridades façam o julgamento que deve ser feito, relativamente à gestão de recursos dos próprios órgãos que representam, e tomem as medidas administrativas necessárias, o que fica a cargo de agentes do Poder Executivo e do Presidente da República, mediante edição de ato próprio daquele Poder, se assim entenderem.

Além de coerente com o espírito da Constituição vigente, tal prerrogativa, reconhecida aos titulares das Casas daqueles Poderes e ao Procurador-Geral do Ministério Público, trouxe eficiência na aplicação do orçamento desses órgãos, uma vez que demoras frequentes, além de outros ritos burocráticos desnecessários nas tratativas com o Poder Executivo, quando da abertura desse tipo de crédito, foram contornados pela LDO.

Por princípio, tratando-se de despesas obrigatórias, nada mais natural que possam ser canceladas despesas discricionárias para o atendimento daquelas, vez que as despesas discricionárias podem ser canceladas ou adiadas, ao passo que as obrigatórias devem ser honradas pelos administradores, no cumprimento de normas públicas. Ao permitir tal procedimento, os órgãos têm a flexibilidade, inclusive, de efetuar um remanejamento interno de recursos, em vez de precisar recorrer a novos recursos e aumentar, assim seu volume de despesas.

Como se vê, do ponto de vista da autonomia daqueles órgãos, reconhecida pela própria Constituição, a regra se revela ingerência inconstitucional e indevida na gestão orçamentária dos demais Poderes.

A presente emenda visa, assim, assegurar prerrogativa fundamental aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, na gestão de seus próprios recursos, mediante a supressão do inciso III do § 3º do art. 40 do PLDO para 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120001

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto/iniciativa apoiado(a) (unidade)

10.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO₂ eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais.

O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar ascadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120002

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

950

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo V Prioridades e Metas da LDO 2014 (PL N° 03/2014-CN) ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas.

Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

152M Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Adequação de Infraestrutura Produtiva Municipal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.500

JUSTIFICATIVA

Criação de incentivo e de fomento à produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio de investimento em manutenção e recuperação de infraestrutura produtiva, na forma de apoio às prefeituras municipais e aos governos estaduais, na aquisição de máquinas e equipamentos novos fabricados no País e credenciados nos órgãos próprios, proporcionando meios para criação, recuperação e conservação de infraestrutura na zona rural.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 3

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III e DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir a SEÇÃO III.2 no ANEXO III e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:
SEÇÃO III.2 e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 e Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LDO.

Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

63. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foi excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria / PBSM, bem como às ações de pesquisas e transferências de tecnologias do Programa 2042 Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2015, estariam asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050001

PROGRAMA

2047 Micro e Pequenas Empresas

AÇÃO

210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empresa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar Micro e Pequenas Empresas, por meio de ações que os auxiliem a superarem algumas das dificuldades através da promoção do seu desenvolvimento. As micro, pequenas e médias empresas são parte importante da economia, tanto nos setores tradicionais e como nos de tecnologia mais avançada. As pequenas empresas no Brasil nunca foram tantas e nunca tiveram tanta importância econômica. Segundo um estudo recente publicado pelo SEBRAE (Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas) o Brasil já tem aproximadamente 6 milhões de micro e pequenas empresas (colocando o país no topo dos países mais empreendedores do mundo), esse total de empresas correspondendo a 97% de todas as empresas do país, ficando apenas 3% do total com as empresas médias e grandes. Capaz de diminuir o grau de vulnerabilidade da economia, através da substituição de importações, da distribuição de renda, da elevação de renda da agricultura e das regiões mais pobres do país. Apoiando à projetos de desenvolvimento de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, consubstanciados nos seguintes eixos temáticos:

- 1) apoio às atividades do Fórum Permanente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no processo formulação, coordenação, acompanhamento e avaliação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
- 2) apoio à inserção competitiva do Brasil na economia mundial mediante apoio às atividades de promoção comercial e de diversificação das exportações das micro e pequenas empresas brasileiras, com ênfase particular em produtos de maior conteúdo tecnológico;
- 3) apoio às atividade de promoção da cooperação técnica e financeira internacional nos temas de interesse de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, de forma a garantir a transferência de conhecimentos e melhores técnicas de gestão, produção e comercialização de bens e serviços, bem como nos processos de obtenção de financiamento internacional a projetos de desenvolvimento de micro e pequenas empresas brasileiras;
- 4) apoio às atividades de desenvolvimento e consolidação de metodologias de gestão do conhecimento para micro e pequenas empresas, de forma a potencializar e aprimorar os processos de apropriação por micro e pequenas empresas de conhecimento;
- 5) apoio às atividades de qualificação dos artesãos e multiplicadores em temas que abrangem o manejo da matéria prima, a produção, a divulgação e comercialização artesanal;
- 6) apoio à identificação de novos espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, mediante a participação em feiras e eventos nacionais e internacionais;
- 7) apoio às atividades de aperfeiçoamento técnico e gerencial de empreendedores formais e informais, de lideranças e de instituições de apoio e representação de microempresas e empresas de pequeno porte (associações, federações e confederações), para melhorias nos processos de gestão e produção e a disseminação da cultura do empreendedorismo forma;
- 8) apoio ao projetos de desenvolvimento regional e local de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, de forma a aumentar a competitividade dos produtos e a inserção comercial dessas empresas nos mercados nacionais incipientes, geradores de inovação, de interface direta com o consumidor final (comércio e serviços finalísticos) e de compras públicas, disseminando e apoiando o uso de instrumentos de inteligência comercial; e
- 9) apoio à estruturação de espaços físicos de produção artesanal, visando o apoio à organização dos artesãos em associação ou cooperativa, envolvidos em projetos ou esforços para melhorias de gestão do processo do manejo da matéria prima, da produção, de apresentação e embalagem e de divulgação e comercialização do artesanato local associado a rotas turísticas, buscando-se a geração de trabalho e renda, a redução das desigualdades regionais e o desenvolvimento local.

As pequenas empresas no Brasil empregam aproximadamente 52% de todos os trabalhadores



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050001

JUSTIFICATIVA

urbanos do país (aproximadamente 13 milhões de empregos com carteira assinada) e geram 20% do PIB Brasileiro, sendo também hoje em dia o principal mercado que absorve a mão de obra formada nos cursos de administração de empresas.
O Brasil registrou um total de 11.525 micro e pequenas empresas exportadoras, responsáveis por US\$ 2,2 bilhões em exportações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050002

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

210E Promoção do Desenvolvimento Industrial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico e o emprego do setor através do seu desenvolvimento Industrial promovendo a inovação e a competitividade industrial do País. Atuar para contribuir de forma decisiva para consolidação do Brasil como uma das economias mais vigorosas com estratégias de fortalecimento da indústria e a promoção da competitividade.

A globalização e os acordos de liberalização comercial em negociação pelo Brasil (ALCA, Mercosul /UE nova rodada de liberalização da OMC) tornam imprescindível a renovação permanente da competitividade da atividade industrial e da economia como um todo, razão pela qual, correspondentemente, a política industrial também deve ser permanente, sendo continuamente renovada.

A política industrial não se coloca como alternativa ou se contrapõe à execução de políticas e ao desenvolvimento dos demais setores da economia. O desenvolvimento industrial é fator adicional de estímulo ao desenvolvimento da agricultura, dos serviços e das atividades financeiras.

A política e o desenvolvimento industrial não são incompatíveis com a estabilidade inflacionária e o controle das contas públicas, como mostra a experiência de vários países que desfrutaram de grande crescimento industrial, praticam ativas políticas industriais e preservam a estabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

20N7 Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs -
Plano Brasil sem Miséria

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Arranjo produtivo local apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

250.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2015 meta que possibilite o Apoio ao Desenvolvimento de Cadeias Produtivas e de Arranjos Produtivos Locais, e visa apoiar projetos de infraestrutura econômica que possibilitem o desenvolvimento econômico; a redução das desigualdades sociais e regionais; inovação tecnológica; a expansão e modernização da base produtiva; o crescimento do nível de emprego e renda; a redução da taxa de mortalidade de micro e pequenas empresas; o aumento de escolaridade da capacitação; o aumento da produtividade e competitividade; o aumento das exportações, dentre outros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 53 o item XIV:

XIV: Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio a conservação ambiental e o programa de fomento as atividades produtivas rurais. Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e 11.326, de 24 de julho de 2006.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Ambiental a Seção IX da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária no Art.53 - Garantindo dessa forma a continuidade do programa.

Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio a conservação ambiental e o programa de fomento as atividades produtivas rurais. Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e 11.326, de 24 de julho de 2006. Integração



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050005

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa retirar do texto da PLDO a vedação ao reajuste no exercício de 2015 dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 89 Inciso IV Alinea k

TEXTO PROPOSTO

Art.87 - financeiro para os setores têxtil , moveleiro ,fruticultor e coureiro-calçadista e pesqueiro .

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa garantir financiamento ao Setor Pesqueiro cuja importância influencia diretamente a economia do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho , nos termos do art. 9, §2, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União o seguinte item :Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio a conservação ambiental e o programa de fomento as atividades produtivas rurais. Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e 11.326, de 24 de julho de 2006.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, por meio de emenda a inclusão do programa do Governo Federal Bolsa Ambiental - Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.

ao anexo III Seção I, objetivando a não limitação de empenho.

A Bolsa Ambiental é um auxílio financeiro para famílias pobres que desenvolvem atividades de conservação ambiental. Esse benefício é principalmente para pequenos agricultores, residentes próximas às áreas de proteção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao anexo III -Despesas que não serão objeto de limitação de empenho , nos termos do art. 9º, § 2º , da LRF , por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união , o seguinte item: Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial que é um benefício federal instituído pela Lei nº10.954 , de 29 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem instituído pela Lei Nº 10. 954, de 29 de setembro de 2004 ao anexo III objetivando a não limitação de empenho.
O Bolsa Estiagem tem como objetivo assistir famílias de agricultores e familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 53 o item XIV.
XIV- Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial que é um benefício federal instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem a Seção IX da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária no Art.53 - Garantindo dessa forma a continuidade do programa.
O Bolsa Estiagem tem com objetivo assistir famílias de agricultores familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o parágrafo IV:

IV- no caso de transferências para instituições de ensino superior estaduais ou municipais ,serão observados os limites de 0,1% (um décimo por cento) e 1% (um por cento).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a valorização das instituições de ensino superior estaduais e municipais, conforme prevê o Plano Nacional de Educação (PNE)Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.As Instituições de ensino superior estaduais e municipais são hoje responsáveis por mais de 40% das matrículas no ensino superior público e estão presentes em quase todos os estados da Federação, podendo contribuir sobremaneira para o cumprimento das metas do PNE, especialmente na expansão das vagas. Ademais, por consubstanciarem atuação do ente federado em área afeita à atribuição constitucional da União, às vezes em detrimento dos níveis de ensino a que se deveria dedicar com prioridade, parece-nos ser questão de justiça que essas instituições sejam contempladas com alguma forma de compensação federal. .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho , nos termos do art. 9§ 2 ° , da LRF , por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União , o seguinte item :Programa de Educação Tutorial - PET (Lei nº 11.180/2005 e portarias nº 3.385/2005 , nº 1.662/2006 e nº 1.046/2007.)

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal de Educação Tutorial-PET (Lei nº 11.180/2005 e Portarias nº 3.385/2005, nº 1.632/2006 e nº 1.046/2007.) ao anexo III objetivando a não limitação de empenho. O Programa de Educação Tutorial (PET) é um programa do governo federal brasileiro e estímulo à pesquisa e extensão universitárias, no nível de graduação. Esse programa busca melhoria do ensino de graduação, a formação acadêmica ampla do aluno, a interdisciplinaridade, a atuação coletiva e o planejamento e a execução, em grupos sob tutoria, de um programa diversificado de atividades acadêmicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios: A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 2% (dois por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) para os demais;

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva a diminuição dos percentuais de contra partida proposto no texto em relação ao municípios com o objetivo de atenuar a grave crise pela qual passa esses entes da Federação.

Além do aumento da diminuição nos repasses do FPM o que por si só já onera ao extremo as finanças públicas dos municípios, tais percentuais inviabilizam em muitos casos a efetivação da parceria entre os municípios e o Governo Federal, sendo este último ator principal a plena realização de investimentos em nossas cidades, ainda, por terem uma economia mais frágil e sujeitas às mais diversas intempéries, ficam fragilizados financeiramente impossibilitando sua participação pecuniária nos convênios firmados com o Governo central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 61 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos, salvo se os recursos financeiros, objeto da transferência voluntária, for oriundo de emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n. 03/2014 objetiva garantir o repasse de recursos financeiros incluídos no Orçamento Geral da União, de forma desburocratizada e eficiente aos seus beneficiários.

Tal medida, em nada prejudica a plena aplicação dos recursos, porquanto fica o ente conveniado a prestar contas da aplicação dos recursos de forma transparente e pública. Essa ação busca unicamente garantir investimentos nos mais distantes rincões do Brasil, de forma igualitária e célere, resultando, na melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo os mais carentes, .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

63 - Despesas orçamentárias e financeiras no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

JUSTIFICATIVA

A Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais.

A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional.

As políticas públicas traçadas pela Suframa têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela Suframa, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA. Recursos esses que deveriam, segundo a Lei no 9.960/2000, ser reinvestidos na região, porém, nos últimos anos vêm sendo contingenciados em níveis elevadíssimos (cerca de 50% da receita prevista) impedindo a execução das ações desenvolvidas pela Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Não será considerada, na constituição de que trata o caput, eventual reserva:
I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e
II - para atender programação ou necessidade específica.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora em análise busca garantir a Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional.

As políticas públicas traçadas pela Suframa têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela Suframa, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA. Recursos esses que deveriam, segundo a Lei no 9.960/2000, ser reinvestidos na região, porém, nos últimos anos vêm sendo contingenciados em níveis elevadíssimos (cerca de 50% da receita prevista) impedindo a execução das ações desenvolvidas pela Autarquia



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º As metas de superávit primário determinadas nesta Lei não podem ser modificadas ao longo do ano fiscal de 2015 para incluir novas formas de redução.

JUSTIFICATIVA

O Art. 2º da PLDO determina (in verbis): “ A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.”

Em novembro de 2014 o Congresso Nacional recebia via o PLN 36/2014 uma proposta de mudança da meta de superávit primário estabelecida na LDO de 2014. Esta emenda que aqui sugerimos impede que haja o envio de novas medidas com o fim de motivar ou mesmo efetivar um afrouxamento (ou não cumprimento) das metas determinadas pela LDO. Desta forma, evita-se todos os efeitos adversos que um descumprimento de regras orçamentárias traz para a economia e a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras”.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União deverão estabelecer objetivos e metas para dar cumprimento a sua missão institucional, mediante adoção de planejamento estratégico.

Parágrafo único. Em relação às iniciativas e ações necessárias para alcançar os objetivos e metas estabelecidos, deverão ser identificados os riscos associados e definidas as respostas adequadas para seu tratamento, incluindo a implementação e monitoramento de controles necessários para mitigá-los.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal consagrou a eficiência como princípio norteador de toda a administração pública, em todos os seus níveis e abrangendo os três poderes (art. 37, CF). Tal preceito reflete o anseio da sociedade por um estado que, no desempenho de suas atribuições, não apenas atente aos aspectos imprescindíveis da legalidade, da moralidade e da publicidade, dentre outros, mas que, sobretudo, faça de fato chegar ao cidadão o bem, o serviço, a prestação jurisdicional, a assistência que lhe são devidos. Ao erigir a eficiência como princípio basilar da administração pública no texto constitucional, a sociedade expressou seu anseio por uma gestão pública que prime pelo alcance dos resultados delineados nas políticas públicas, de modo que a sociedade colha de fato os benefícios resultantes dos recursos arrecadados pelo Estado.

Os modelos de gestão de riscos trazem na sua essência o foco no atingimento de objetivos, metas e resultados programados, pois primam pela busca da mitigação dos fatores que podem, no todo ou em parte, afetar essa eficiência produtiva. A introdução de artigo na LDO que induza o gestor público a definir, com clareza, objetivos e metas, e a adotar práticas mitigadoras dos riscos associados, será contribuição fundamental para aumentar a garantia de que os cidadãos brasileiros serão de fato beneficiados pelo uso dos recursos arrecadados pelo Estado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, prazo final de vigência da renúncia, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

Art. 114. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2015 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2015 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2016.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 100. O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços de infraestrutura de transportes. Parágrafo Único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, os custos unitários poderão ser apurados por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO/2015 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os Hospitais, clínicas e centros especializados com um conjunto de ações de maior complexidade e custo na atenção a saúde - média e alta complexidade - executada por profissionais e estabelecimentos especializados. Contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Procedimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a indicação de recursos para constarem do PLOA 2014, para manutenção do contrato de gestão entre a Associação das Pioneiras Sociais e a União, assegurando com isto condições para a continuidade dos serviços de assistência médica especializada, gratuita e de reconhecida qualidade prestada pela Rede Sarah de Hospitais, aos pacientes de todos os níveis da população, que dela necessitam.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060003

PROGRAMA

2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B30 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Ente federado apoiado (unidade)

1.700

JUSTIFICATIVA

A ação em epígrafe objetiva construir, ampliar, concluir, reformar/adaptar/recuperar, prover, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Proteção Social Básica do SUAS. A referida ação objetiva, ainda, apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades prestadoras de serviços de proteção social básica, móveis ou fixas, visando à melhoria das condições de atendimento, à ampliação do acesso aos serviços e ao aprimoramento da sua gestão.

Os Fundos de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal poderão beneficiar unidades privadas sem fins lucrativos integrantes da rede de Proteção Social Básica do SUAS, visando aprimorar o atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, qualificar e ampliar a oferta de serviços nessas unidades, em consonância com a base territorial, desde que, ainda que indiretamente ou por via reflexa, não se destine a auxiliar, subvencionar ou contribuir para o aumento do capital das referidas unidades.

O Artigo 203, inciso I, da Constituição Federal de 1988 estabelece dentre os objetivos da assistência social a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

O Estado deve, então, promover ações governamentais a fim de amparar os grupos sociais que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

Sendo assim, tendo em vista o elevado crescimento da população idosa no Brasil, constata-se a necessidade de implementação de políticas públicas que atendam às necessidades específicas do cidadão idoso, em especial no que tange à prevenção de situações de risco.

Nesse contexto, pode-se destacar a importância dos Centros de Convivências para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos sociais, no âmbito da Política Nacional de Proteção Social Básica, por meio do qual se busca o desenvolvimento de atividades que contribuam para o processo de envelhecimento saudável, o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, o fortalecimento dos vínculos familiares, o convívio comunitário e a prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária, considerando que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Inserir após o art.35 um artigo com a seguinte redação:

Art- Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização do benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art. 41-A da lei 8.213, acrescido da variação do crescimento da remuneração dos empregos conforme estimativa de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média percentual de dois anos anteriores. Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Na Previdência Social, o principal desafio é consolidar o cenário de inclusão previdenciária, impulsionado pelo ciclo de crescimento econômico e expansão do emprego formal iniciado em 2004. Em 2009, a taxa de pessoas entre 16 a 59 anos de idade com cobertura previdenciária chegou a 67%. As perspectivas de consolidação do crescimento com estabilidade para o período do PPA 2012-2015 indicam a continuidade do processo de inclusão previdenciária, reforçado pro metas do plano como ampliar para 3 milhões o número de microempreendedores individuais formalizados. O crescimento econômico, associado a medidas de inclusão e de gestão, cria as condições de sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), permitindo a concessão de aumentos reais as aposentadorias e pensões a cima do valor do salário mínimo. Ademais, consolidação da política de valorização do salário mínimo terá efeitos sobre os benefícios pagos pelo RGPS: cerca de 70% de seus benefícios são de 1 salário mínimo e sua valorização real-conforme regra da Política - contribui para intensificar a expansão e distribuição da renda. Os benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílios) influenciam nas condições socioeconômicas de todo território nacional, desempenhando papel fundamental na redução da pobreza e na distribuição de renda do país. A política governamental de conceder aumentos reais nos últimos anos para o salário mínimo, piso dos benefícios previdenciários, vem amplinado a renda e a qualidade de vida da população mais pobre, em especial no interior do país. Por isso a necessidade de ampliarmos esse aumento real também aos benefícios acima do valor do salário mínimo como forma de justiça social, pois com o avanço da idade os cidadãos são acometidos de doenças e os gastos com saúde crescem mês a mês. A iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional. Nesse sentido propomos o reajuste dos benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 89 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

§ 5o As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

...
III publicar, até o dia 30 de abril de 2016, em seus respectivos sítios na internet, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo, e informar à Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal o endereço do sítio da internet no qual o relatório foi disponibilizado;

JUSTIFICATIVA

Apesar de a obrigação de publicação deste relatório anual já constar nas últimas LDOs, há evidências de que ela não vem sendo cumprida . Com isso, o Congresso Nacional e a sociedade brasileira ficam sem mecanismos para verificar se as agências oficiais de fomento realmente aplicaram seus recursos de forma a combater as desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência. Esse descumprimento é facilitado pelo fato de que a LDO não define um prazo para a publicação desse relatório. Assim, propõe-se que as agências tenham um prazo definido para a apresentação desse relatório (30 de abril). Além disso, propõe-se que a CMO seja informada do endereço no sítio na internet onde o relatório foi publicado. Isso é extremamente importante, pois os sítios das agências são extremamente vastos, sendo muitas vezes difícil localizar uma informação específica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso I Alínea j

TEXTO PROPOSTO

Tipo de Emenda: modificativa/aditiva.

Dispositivo emendado: art. 106, § 10, inciso I, alínea j; art. 106, § 40 (novo).

§ 1º Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

...

j) até 30 de abril, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

...

(NOVO) § 4º Para fins de atendimento do disposto na alínea "j" do inciso I do § 1º, o Poder Executivo deverá informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal o endereço do sítio da internet no qual o relatório foi disponibilizado.

JUSTIFICATIVA

O prazo constante no PLDO 2015 para a publicação do relatório (15 de setembro) é extremamente longo, e dificulta enormemente a avaliação da efetividade dos programas de combate às desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

Observe-se também que, de todas as informações que o Executivo se compromete, no art. 106, a publicar na internet, essa é a que possui, de longe, o prazo mais dilatado.

Assim, propõe-se que esse prazo seja antecipado para 30 de abril.

Além disso, propõe-se que a CMO seja informada do endereço no sítio na internet onde o relatório foi publicado. Isso é extremamente importante, pois o Poder Executivo dispõe de inúmeros sítios, e pode ser praticamente impossível localizar esse relatório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4º Às prioridades da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgão e das entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria, a redução das desigualdades de gênero, étnico-raciais e idosos das as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da administração pública federal para o combate à miséria exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem os diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, a pobreza no Brasil tem face negra e feminina.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

I ações vinculadas ao plano Brasil sem miséria;
II ações de enfrentamento à violência contra às mulheres;
III ações de promoção da igualdade racial;
IV ações de combate as drogas;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir ao plano Brasil sem miséria as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, ações de promoção da igualdade racial, ações de combate as drogas, entre as programções passíveis de execução, no caso da sanção ao Projeto de Orçamentária de 2015 não ocorrer até 31 de dezembro de 2014, objetivando a não interrupção no processo de implementação dessas políticas prioritária e de grande impacto na vida da população em situação de vulnerabilidade social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no capítulo II, art.12 o seguinte inciso:
Art. 12 O projeto e a Lei Orçamentária de 2015 discriminarão, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:
XXVII - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. O ganho real dos benefícios do Regime Geral da Previdência social acima do valor do salário mínimo também integrará as prioridades do Governo Federal para o exercício de 2015.

JUSTIFICATIVA

Na Previdência Social, o principal desafio é consolidar o cenário de inclusão previdenciária, impulsionado pelo ciclo de crescimento econômico e expansão do emprego formal iniciado em 2004. Em 2009, a taxa de pessoas entre 16 a 59 anos de idade com cobertura previdenciária chegou a 67%. As perspectivas de consolidação do crescimento com estabilidade para o período do PPA 2012-2015 indicam a continuidade do processo de inclusão previdenciária, reforçado pro metas do plano como ampliar para 3 milhões o número de microempreendedores individuais formalizados. O crescimento econômico, associado a medidas de inclusão e de gestão, cria as condições de sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), permitindo a concessão de aumentos reais as aposentadorias e pensões a cima do valor do salário mínimo. Ademais, consolidação da política de valorização do salário mínimo terá efeitos sobre os benefícios pagos pelo RGPS: cerca de 70% de seus benefícios são de 1 salário mínimo e sua valorização real-conforme regra da Política - contribui para intensificar a expansão e distribuição da renda. Os benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílios) influenciam nas condições socioeconômicas de todo território nacional, desempenhando papel fundamental na redução da pobreza e na distribuição de renda do país. A política governamental de conceder aumentos reais nos últimos anos para o salário mínimo, piso dos benefícios previdenciários, vem amplinado a renda e a qualidade de vida da população mais pobre, em especial no interior do país. Por isso a necessidade de ampliarmos esse aumento real também aos benefícios acima do valor do salário mínimo como forma de justiça social, pois com o avanço da idade os cidadãos são acometidos de doenças e os gastos com saúde crescem mês a mês. A iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional. Nesse sentido propomos o reajuste dos benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Fomento às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, formação e capacitação de recursos humanos, capacitação laboratorial, realização de estudos e projetos demonstrativos e incentivos à inserção tecnológica, nas áreas de: Biotecnologia, Biocombustíveis, Recursos Minerais, Energias Renováveis, Nanotecnologia, Transporte e Logística; apoio a projetos, eventos, cursos, seminários e exposições para capacitação tecnológica e de inovação das empresas, que contribuam para a disseminação e difusão do conhecimento favorecendo o esforço de mobilização para a inovação (Pro-Inova); apoio ao desenvolvimento tecnológico do setor empresarial brasileiro, dando suporte à articulação e consolidação das redes Sibratec, que se dará por meio da implementação de serviços, extensão e centros de inovações tecnológicas, pela disseminação de boas práticas, realização de eventos de avaliação de resultados; fomento a projetos de implantação, operação, gestão e/ou melhoria da infraestrutura de incubadoras de empresas e parques tecnológicos para atuarem como instrumentos de apoio ao surgimento e fortalecimento das empresas inovadoras, com vistas ao fortalecimento do sistema produtivo brasileiro. As ações contemplam: (i) realização de eventos, cursos, exposições, capacitações e seminários técnicos; (ii) elaboração, produção e reprodução de material institucional de divulgação tecnológica e inovação; (iii) realização de estudos e pesquisas de impactos tecnológicos, socioeconômicos, levantamento e atualização de indicadores; (iv) elaboração de estudos prospectivos e setoriais com a finalidade de identificar necessidades de investimentos e de gargalos tecnológicos para subsidiar a formulação de políticas públicas da ação; (v) auxílio financeiro a estudantes e pesquisadores bolsistas; (vi) realização de obras civis para a construção, reforma ou adaptação de imóveis; (vii) aquisição de equipamentos e de material permanente para a infraestrutura predial e laboratorial; (ix) apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados ao conhecimento necessário a superar os gargalos científicos e tecnológicos aplicados; (x) realização de projetos empresariais de PD&I nas etapas que envolvam maior risco (técnico e financeiro) do processo inovativo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20UU Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Fomento a projetos de P,D&I em biotecnologia, fármacos e medicamentos; aprimoramento da infraestrutura de pesquisa existente no País; realização de estudos prospectivos; formação e qualificação de recursos humanos nessas áreas, inclusive por intermédio do estabelecimento de cooperações nacionais e internacionais; apoio a geração e a expansão do conhecimento visando o desenvolvimento de produtos, processos e serviços biotecnológicos nos setores de produção primária, saúde, indústria e meio ambiente; apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação cooperativos, envolvendo empresas nacionais de base biotecnológica e instituições públicas de excelência científica, visando a transferência de tecnologias e a absorção de recursos humanos especializados pelas bioindústrias; incentivo à atividades de pesquisa e desenvolvimento, a partir da biodiversidade brasileira visando a inovação nas empresas de biotecnologia e a diminuição dos riscos tecnológicos da inovação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130003

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar à convergência das ações do governo federal nas áreas de inclusão digital, social e cultural, geração de trabalho e renda, ampliação da cidadania, popularização da ciência e da arte, em coadunância com o Plano Nacional de Banda Larga; apoio a projetos de Implementação de infraestrutura de banda larga para Cidade Digital, promovendo o acesso à Internet via rede de fibra ótica ou rede híbrida integrada (cabeamento, satélite, radiofrequência etc.); desenvolvimento e implementação de soluções de governo eletrônico (e.gov); implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital (telecentros, centros de inclusão digital, laboratórios de informática em escolas públicas, etc), dotados de infraestrutura e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, capazes de promover a difusão de conhecimento científico e tecnológico; a capacitação dos cidadãos e sua inclusão na sociedade da informação e do conhecimento; bem como a convergência das ações do governo federal nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, inclusão digital, social e cultural, geração de trabalho e renda, ampliação da cidadania, popularização da ciência e da arte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030001

PROGRAMA

0581 Defesa da Ordem Jurídica

AÇÃO

1E30 Modernização das Instalações do Ministério Público Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instalação modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Aparelhamento das unidades do Ministério Público Federal de modo a exercer o controle e a fiscalização da lei, mediante a modernização de equipamentos, instalações e tecnologias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030002

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20IC Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Aquisição de equipamentos voltados ao emprego operacional e administrativo das instituições de Segurança Pública nas fronteiras brasileiras (aquisição de scanners veiculares, sistema de monitoramento e controle, sistemas de inteligência e interceptação de sinais; veículos, embarcações e aeronaves voltados ao emprego operacional; equipamentos de proteção individual; equipamentos de radiocomunicações e videoconferência; mobiliário e materiais diversos para atividades a serem realizadas nas fronteiras; reforma e construção de bases policiais e Delegacias de Polícia existentes em área de fronteira; construção de próprios nacionais residenciais); Capacitação de operadores de segurança pública para as áreas de fronteiras; Pagamento de Diárias e Passagens para realização de operações nas áreas de fronteiras, realização de capacitação de operadores de segurança, cursos, seminários, eventos, grupos de trabalho e de encontros técnicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Apoio a projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas, para o desempenho das atividades de segurança pública, como centros de inteligência de Segurança Pública, centros integrados de operações de Segurança Pública, unidades de perícia, núcleos, setores de estatística e análise criminal, bem como Secretarias Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública, e outras unidades correlatas. Apoio a projetos de reparelhamento dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios dotando-os de equipamentos tecnológicos e não tecnológicos de segurança e proteção à vida (EPI e EPR), veículos, embarcações, aeronaves, armamentos e munições letais e não letais, mobiliários e materiais voltados para atividade operacional dos Órgãos e Instituições de Segurança Pública.

Apoio ao fortalecimento dos órgãos de controle interno e externo da atividade policial e das guardas municipais, por meio da estruturação, formação e articulação para a estruturação e reestruturação das Corregedorias e Ouvidorias das instituições de segurança pública. Adequação lógica para a modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública. Constituição de mecanismo de integração de bases de dados com informações de registros criminais das diversas instituições de segurança pública, justiça e fiscalização do Brasil. Aquisição de equipamentos/produtos de tecnologia da informação e comunicação. Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação. Aquisição de equipamentos para as Delegacias Especializadas, visando o fortalecimento da política interdisciplinar de combate à violência e à impunidade. Implantação da infraestrutura necessária para fornecimento de suporte às ações de segurança pública na implementação do Sistema Nacional de Informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas - SINESP.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Às prioridades da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de Funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria, a redução das desigualdades de gênero, étnico-raciais e idosos das quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da administração pública federal para o combate à miséria exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem os diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, a pobreza no Brasil tem face negra e feminina.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

I ações vinculadas ao plano Brasil sem miséria;
II ações de enfrentamento à violência contra às mulheres;
III ações de promoção da igualdade racial;
IV ações de combate as drogas;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir ao plano Brasil sem miséria as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, ações de promoção da igualdade racial, ações de combate as drogas, entre as programções passíveis de execução, no caso da sanção ao Projeto de Orçamentária de 2015 não ocorrer até 31 de dezembro de 2014, objetivando a não interrupção no processo de implementação dessas políticas prioritária e de grande impacto na vida da população em situação de vulnerabilidade social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. O ganho real dos benefícios do Regime Geral da Previdência social acima do valor do salário mínimo também integrará as prioridades do Governo Federal para o exercício de 2015.

JUSTIFICATIVA

Na Previdência Social, o principal desafio é consolidar o cenário de inclusão previdenciária, impulsionado pelo ciclo de crescimento econômico e expansão do emprego formal iniciado em 2004. Em 2009, a taxa de pessoas entre 16 a 59 anos de idade com cobertura previdenciária chegou a 67%. As perspectivas de consolidação do crescimento com estabilidade para o período do PPA 2012-2015 indicam a continuidade do processo de inclusão previdenciária, reforçado pro metas do plano como ampliar para 3 milhões o número de microempreendedores individuais formalizados. O crescimento econômico, associado a medidas de inclusão e de gestão, cria as condições de sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), permitindo a concessão de aumentos reais as aposentadorias e pensões a cima do valor do salário mínimo. Ademais, consolidação da política de valorização do salário mínimo terá efeitos sobre os benefícios pagos pelo RGPS: cerca de 70% de seus benefícios são de 1 salário mínimo e sua valorização real-conforme regra da Política - contribui para intensificar a expansão e distribuição da renda. Os benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílios) influenciam nas condições socioeconômicas de todo território nacional, desempenhando papel fundamental na redução da pobreza e na distribuição de renda do país. A política governamental de conceder aumentos reais nos últimos anos para o salário mínimo, piso dos benefícios previdenciários, vem amplinado a renda e a qualidade de vida da população mais pobre, em especial no interior do país. Por isso a necessidade de ampliarmos esse aumento real também aos benefícios acima do valor do salário mínimo como forma de justiça social, pois com o avanço da idade os cidadãos são acometidos de doenças e os gastos com saúde crescem mês a mês. A iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional. Nesse sentido propomos o reajuste dos benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no capítulo II, art.12 o seguinte inciso:
Art. 12 O projeto e a Lei Orçamentária de 2015 discriminarão, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:
XXVII - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Inserir após o Art. 35 um artigo com a seguinte redação:

Art. - Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, para os valores acima de 1(um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art. 41-A da Lei 8213, acrescido da variação do crescimento da remuneração dos empregos conforme estimativa de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média percentual de dois anos anteriores.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Na Previdência Social, o principal desafio é consolidar o cenário de inclusão previdenciária, impulsionado pelo ciclo de crescimento econômico e expansão do emprego formal iniciado em 2004. Em 2009, a taxa de pessoas entre 16 a 59 anos de idade com cobertura previdenciária chegou a 67%. As perspectivas de consolidação do crescimento com estabilidade para o período do PPA 2012-2015 indicam a continuidade do processo de inclusão previdenciária, reforçado pro metas do plano como ampliar para 3 milhões o número de microempreendedores individuais formalizados. O crescimento econômico, associado a medidas de inclusão e de gestão, cria as condições de sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), permitindo a concessão de aumentos reais as aposentadorias e pensões a cima do valor do salário mínimo. Ademais, consolidação da política de valorização do salário mínimo terá efeitos sobre os benefícios pagos pelo RGPS: cerca de 70% de seus benefícios são de 1 salário mínimo e sua valorização real-conforme regra da Política - contribui para intensificar a expansão e distribuição da renda. Os benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílios) influenciam nas condições socioeconômicas de todo território nacional, desempenhando papel fundamental na redução da pobreza e na distribuição de renda do país. A política governamental de conceder aumentos reais nos últimos anos para o salário mínimo, piso dos benefícios previdenciários, vem amplinando a renda e a qualidade de vida da população mais pobre, em especial no interior do país. Por isso a necessidade de ampliarmos esse aumento real também aos benefícios acima do valor do salário mínimo como forma de justiça social, pois com o avanço da idade os cidadãos são acometidos de doenças e os gastos com saúde crescem mês a mês. A iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional. Nesse sentido propomos o reajuste dos benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

As emendas parlamentares têm sido, continuamente, utilizadas como objeto de pressão sobre os votos dos parlamentares no Congresso Nacional, a emenda em tela visa por fim a exta praxe e fazer com que o voto de cada parlamentar seja dado por convicção de ideias e não por necessidade de execução de suas emendas individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até a data de publicação desta lei, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo permitir a inclusão na Lei Orçamentária Anual de projetos de lei cuja tramitação se iniciaram até a data de publicação dessa Lei em questão, em especial, o PL 7990/2014, o qual cria cargos de Tecnologia da Informação em toda a Justiça Eleitoral. Vale salientar que a redação proposta dessa emenda é a mesma da redação da LDO de 2014, Lei 12.919/2013 no seu § 1º do Art. 80.

A urgência do PL supramencionado deve-se ao fato que quase todos os Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral estão descumprindo a resolução 90/2009 do CNJ, a qual dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação necessários à adequada prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário. Tal resolução teve como motivação o Acórdão nº 1603/2008-Plenário do TCU, que cita a rotatividade e a escassez de recursos humanos de TI na esfera pública como algo grave recomendando várias providências de todos os Poderes.

A carência de recursos humanos nas áreas de TI ganhou tal relevância que foi alçada a condição de destaque no Voto do Ministro-Substituto Augusto Sherman na apreciação das Contas de Governo, Exercício de 2012 no Acórdão Nº 1274/2013 TCU-Plenário; e tem sido matéria de constante cobrança por parte desse órgão de controle nos acórdãos 786/2006-TCU-Plenário, 1.603/2008-TCU-Plenário, 2.471/2008-TCU-Plenário, 2.308/2010-TCU-Plenário, 380/2011-TCU-Plenário, Acórdão 757/2011-TCU-Plenário, Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário, 2.585/2012-TCU-Plenário, 1.274/2013-TCU-Plenário e 1200/2014-TCU-Plenário do TCU.

Por fim, a ampliação da utilização da biometria nas votações, o aperfeiçoamento dos sistemas eleitorais e administrativos, tal como o de prestação de contas eleitorais e partidárias, o sistema de Processo Judicial Eletrônico, sistemas para garantir o voto em trânsito em cidades com mais de 200 mil eleitores, entre outros, são atividades que dependem de pessoal especializado, e a proposta do PL 7990/2014 irá ao encontro das necessidades da área de TI na Justiça Eleitoral. Isso sem mencionar o aumento exponencial de processos em trâmite nos Tribunais da JE, o que implica a necessidade de incrementar a quantidade de técnicos para aperfeiçoamento e manutenção constante dos seus sistemas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

4590 Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa qualificada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Segundo o MPOG esta ação é direcionada à "Realização de cursos, seminários e demais ações de qualificação, além do apoio ao funcionamento do sistema de certificação de profissionais, equipamentos e sistemas de gestão para o turismo, por meio da elaboração inclusive de normas técnicas visando garantir a prestação de serviços com qualidade e segurança aos turistas".

Diante dessa definição, inserir tal ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2014 é de extrema importância, considerando o potencial turístico do Brasil, além do fato de se avizinharem os Jogos Olímpicos de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Implantação de infraestruturas hídricas, em especial barragens, adutoras, canais e suas estruturas associadas, visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.330

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar o combate as desigualdades sociais, promovendo a transformação das cidades, proporcionando ao cidadão a oportunidade de usufruir de espaços mais humanizados, o que resultará numa melhor qualidade de vida. A melhoria na Infraestrutura Urbana dos Municípios é fundamental para o desenvolvimento urbano nos Estados.

Contribuir assim para o desenvolvimento urbano, mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento à população aos serviços saneamento, abastecimento de água, coleta de esgoto e lixo, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outros caracterizados como desenvolvimento urbano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110004

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso II Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) discricionária e decorrente de emendas individuais (RP 6).

JUSTIFICATIVA

Um dispositivo auxiliar, mas também relevante, é o que estabelece a regra de identificação das emendas individuais, mediante a utilização de classificador orçamentário e identificador de resultado primário (RP). Esse dispositivo está no § 4º do art. 7º da LDO 2014 e não consta do PLDO 2015. Assim, a presente emenda pretende corrigir esta lacuna e garantir maior transparência no trato com a despesa pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º. Quando a transferência obrigatória da União, para execução orçamentária de que trata o caput, for destinada a Estados, Distrito Federal e Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do artigo 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2015 não traz o caráter de impositividade para as emendas individuais que já foi tratado na LDO 2014.

Embora o assunto esteja sendo tratado em PEC, a mesma ainda não foi aprovada, razão porque não podemos deixar de fazer constar no PLDO 2015 texto tornando impositiva a execução da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária.

Além disso, o § 1º proposto busca evitar prejuízos aos entes federados no momento da contratação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Não serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do MPU ou DPU para a realização do gasto;

III - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 4º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2015 não traz o caráter de impositividade para as emendas individuais que já foi tratado na LDO 2014.

Embora o assunto esteja sendo tratado em PEC, a mesma ainda não foi aprovada, razão



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110006

JUSTIFICATIVA

porque não podemos deixar de fazer constar no PLDO 2015 texto tornando impositiva a execução da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária.

No mesmo sentido, a prática efetivada no exercício de 2014 mostrou que se faz necessário definir com maior precisão o conceito de “impedimento técnico”. Isso porque da forma como o “Orçamento Impositivo” foi disciplinado na LDO 2014, há lacuna quanto aos elementos que podem impedir a obrigação quanto à execução de programações derivadas de emendas, sendo, assim, utilizado em desfavor dos parlamentares, por meio da excessiva ampliação do conceito.

Pelo exposto, é imperioso o acatamento desta emenda a fim de incutir obrigatoriedade à execução das emendas parlamentares individuais, bem como esclarecer as situações em que não se pode arguir “impedimento técnico”.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Não serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do MPU ou DPU para a realização do gasto;

III - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 4º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 9º O eventual contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110007

cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do § 2º ; e
III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida.

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2015 não traz o caráter de impositividade para as emendas individuais que já foi tratado na LDO 2014.

Embora o assunto esteja sendo tratado em PEC, a mesma ainda não foi aprovada, razão porque não podemos deixar de fazer constar no PLDO 2015 texto tornando impositiva a execução da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária.

No mesmo sentido, a prática efetivada no exercício de 2014 mostrou que se faz necessário a melhor regulamentação da incidência do contingenciamento sobre as programações incluídas por emendas individuais, evitando a interrupção da análise das propostas e fazendo com que a incidência ocorra primordialmente sobre as programações já impedidas, o que não vem sendo praticada em 2014.

Pelo exposto, é imperioso o acatamento desta emenda a fim de incutir obrigatoriedade à execução das emendas parlamentares individuais, bem como melhor regulamentar a incidência do contingenciamento sobre tais programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Não serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do MPU ou DPU para a realização do gasto;

III - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 4º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 9º O eventual contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110008

cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do § 2º ; e
III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida.
§ 10 As programações orçamentárias previstas no caput serão regidas pelo disposto neste artigo ainda que abrangidas pelo PAC.

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2015 não traz o caráter de impositividade para as emendas individuais que já foi tratado na LDO 2014.

Embora o assunto esteja sendo tratado em PEC, a mesma ainda não foi aprovada, razão porque não podemos deixar de fazer constar no PLDO 2015 texto tornando impositiva a execução da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária.

No mesmo sentido, a prática efetivada no exercício de 2014 mostrou que se faz necessário a melhor regulamentação dos casos em que o Poder Executivo inclui como despesa PAC dotações provenientes de emendas individuais. Esta emenda pretende garantir também que, mesmo que a despesa possa ser enquadrada em mais de um RP, ela não perderá o seu caráter impositivo.

Pelo exposto, é imperioso o acatamento desta emenda a fim de incutir obrigatoriedade à execução das emendas parlamentares individuais, bem como melhor regulamentar o tratamento das dotações provenientes de emendas individuais que possam ser enquadradas em mais de um tipo de RP.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.¿

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2015 não traz o caráter de impositividade para as emendas individuais que já foi tratado na LDO 2014.

Embora o assunto esteja sendo tratado em PEC, a mesma ainda não foi aprovada, razão porque não podemos deixar de fazer constar no PLDO 2015 texto tornando impositiva a execução da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto "Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus" na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090001

PROGRAMA

2016 Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Serviço apoiado (unidade)

163

JUSTIFICATIVA

Em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes, propomos a presente emenda no intuito de suprir falhas. Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro.

Pesquisas divulgadas sobre a violência contra a mulher indicam que o número tem aumentado significativamente no Brasil. Segundo a ONU a violência contra a mulher é um sério problema de saúde pública, assim como a violação dos direitos humanos.

Existem 3 formas de violência: psicológica, física e abuso sexual. Todas essas formas de violência podem ter sérias complicações para a saúde mental, sexual e reprodutiva da mulher. Para enfrentar a cultura de abuso e violência instaurada em

nossa sociedade em relação ao gênero são necessárias políticas públicas que atuem diretamente nos órgãos de proteção. A presente emenda tem por objetivo a implementação e o aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher para prevenir, punir e erradicar a violência, combater o tráfico internacional de mulheres, jovens e meninas e assegurar um atendimento adequado e humanizado às vítimas de violência de gênero nos serviços públicos estaduais e municipais

especializados. Por esse motivo consideramos relevante a apresentação da proposta que prioriza o programa de apoio as mulheres em situações de violência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090002

PROGRAMA

2063 Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

Implantação, fortalecimento e execução de obras de serviços de atendimento; desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas; realização de cursos, seminários, oficinas, encontros técnicos e capacitações de recursos humanos (técnicos, agentes sociais, gestores públicos e profissionais); e, elaboração, produção, e difusão de publicações sobre a temática que tratem dos direitos da pessoa com deficiência e de seus respectivos conselhos estaduais e municipais, abrangendo temas relativos à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando instigar a mobilização social, de universidades, de instituições governamentais e não-governamentais e de particulares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090003

PROGRAMA

2034 Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

Formulação e implementação de políticas e/ou apoio a iniciativas governamentais e não-governamentais de formação e capacitação de agentes públicos e profissionais da iniciativa privada, levantamento e construção de cadastro de programas de ações afirmativas, elaboração de programa de enfrentamento ao racismo institucional, promoção de eventos, confecção e divulgação de conteúdos educativos e/ou de comunicação relativos ao enfrentamento ao racismo institucional, a ações afirmativas e valorização da pluralidade étnicorracial, visando promover a criação e implementação de programas de enfrentamento às desigualdades raciais e de ações afirmativas voltadas à valorização da pluralidade étnicorracial e à inclusão sócio-econômica, política e cultural da população negra em especial, e de outros grupos historicamente discriminados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. . Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização do benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art. 41-A da lei 8.213, acrescido da variação do crescimento da remuneração dos empregos conforme estimativa de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média percentual de dois anos anteriores. Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Na Previdência Social, o principal desafio é consolidar o cenário de inclusão previdenciária, impulsionado pelo ciclo de crescimento econômico e expansão do emprego formal iniciado em 2004. Em 2009, a taxa de pessoas entre 16 a 59 anos de idade com cobertura previdenciária chegou a 67%. As perspectivas de consolidação do crescimento com estabilidade para o período do PPA 2012-2015 indicam a continuidade do processo de inclusão previdenciária, reforçado pro metas do plano como ampliar para 3 milhões o número de microempreendedores individuais formalizados. O crescimento econômico, associado a medidas de inclusão e de gestão, cria as condições de sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), permitindo a concessão de aumentos reais as aposentadorias e pensões a cima do valor do salário mínimo. Ademais, consolidação da política de valorização do salário mínimo terá efeitos sobre os benefícios pagos pelo RGPS: cerca de 70% de seus benefícios são de 1 salário mínimo e sua valorização real-conforme regra da Política - contribui para intensificar a expansão e distribuição da renda. Os benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílios) influenciam nas condições socioeconômicas de todo território nacional, desempenhando papel fundamental na redução da pobreza e na distribuição de renda do país. A política governamental de conceder aumentos reais nos últimos anos para o salário mínimo, piso dos benefícios previdenciários, vem amplinado a renda e a qualidade de vida da população mais pobre, em especial no interior do país. Por isso a necessidade de ampliarmos esse aumento real também aos benefícios acima do valor do salário mínimo como forma de justiça social, pois com o avanço da idade os cidadãos são acometidos de doenças e os gastos com saúde crescem mês a mês. A iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional. Nesse sentido propomos o reajuste dos benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. O ganho real dos benefícios do Regime Geral da Previdência social acima do valor do salário mínimo também integrará as prioridades do Governo Federal para o exercício de 2015.

JUSTIFICATIVA

Na Previdência Social, o principal desafio é consolidar o cenário de inclusão previdenciária, impulsionado pelo ciclo de crescimento econômico e expansão do emprego formal iniciado em 2004. Em 2009, a taxa de pessoas entre 16 a 59 anos de idade com cobertura previdenciária chegou a 67%. As perspectivas de consolidação do crescimento com estabilidade para o período do PPA 2012-2015 indicam a continuidade do processo de inclusão previdenciária, reforçado pro metas do plano como ampliar para 3 milhões o número de microempreendedores individuais formalizados. O crescimento econômico, associado a medidas de inclusão e de gestão, cria as condições de sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), permitindo a concessão de aumentos reais as aposentadorias e pensões a cima do valor do salário mínimo. Ademais, consolidação da política de valorização do salário mínimo terá efeitos sobre os benefícios pagos pelo RGPS: cerca de 70% de seus benefícios são de 1 salário mínimo e sua valorização real-conforme regra da Política - contribui para intensificar a expansão e distribuição da renda. Os benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílios) influenciam nas condições socioeconômicas de todo território nacional, desempenhando papel fundamental na redução da pobreza e na distribuição de renda do país. A política governamental de conceder aumentos reais nos últimos anos para o salário mínimo, piso dos benefícios previdenciários, vem amplinado a renda e a qualidade de vida da população mais pobre, em especial no interior do país. Por isso a necessidade de ampliarmos esse aumento real também aos benefícios acima do valor do salário mínimo como forma de justiça social, pois com o avanço da idade os cidadãos são acometidos de doenças e os gastos com saúde crescem mês a mês. A iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional. Nesse sentido propomos o reajuste dos benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso I Alínea j

TEXTO PROPOSTO

Dispositivo emendado: art. 106, § 10, inciso I, alínea çjç; art. 106, § 4o (novo).

§ 1º Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

...

j) até 30 de abril, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

...

JUSTIFICATIVA

O prazo constante no PLDO 2015 para a publicação do relatório (15 de setembro) é extremamente longo, e dificulta enormemente a avaliação da efetividade dos programas de combate às desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

Observe-se também que, de todas as informações que o Executivo se compromete, no art. 106, a publicar na internet, essa é a que possui, de longe, o prazo mais dilatado.

Assim, propõe-se que esse prazo seja antecipado para 30 de abril.

Além disso, propõe-se que a CMO seja informada do endereço no sítio na internet onde o relatório foi publicado. Isso é extremamente importante, pois o Poder Executivo dispõe de inúmeros sítios, e pode ser praticamente impossível localizar esse relatório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 106 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de atendimento do disposto na alínea "j" do inciso I do § 1º, o Poder Executivo deverá informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal o endereço do sítio da internet no qual o relatório foi disponibilizado.

JUSTIFICATIVA

O prazo constante no PLDO 2015 para a publicação do relatório (15 de setembro) é extremamente longo, e dificulta enormemente a avaliação da efetividade dos programas de combate às desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

Observe-se também que, de todas as informações que o Executivo se compromete, no art. 106, a publicar na internet, essa é a que possui, de longe, o prazo mais dilatado. Assim, propõe-se que esse prazo seja antecipado para 30 de abril.

Além disso, propõe-se que a CMO seja informada do endereço no sítio na internet onde o relatório foi publicado. Isso é extremamente importante, pois o Poder Executivo dispõe de inúmeros sítios, e pode ser praticamente impossível localizar esse relatório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 89 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

§ 5o As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

...
III publicar, até o dia 30 de abril de 2016, em seus respectivos sítios na internet, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo, e informar à Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal o endereço do sítio da internet no qual o relatório foi disponibilizado;

JUSTIFICATIVA

Apesar de a obrigação de publicação deste relatório anual já constar nas últimas LDOs, há evidências de que ela não vem sendo cumprida . Com isso, o Congresso Nacional e a sociedade brasileira ficam sem mecanismos para verificar se as agências oficiais de fomento realmente aplicaram seus recursos de forma a combater as desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência. Esse descumprimento é facilitado pelo fato de que a LDO não define um prazo para a publicação desse relatório. Assim, propõe-se que as agências tenham um prazo definido para a apresentação desse relatório (30 de abril). Além disso, propõe-se que a CMO seja informada do endereço no sítio na internet onde o relatório foi publicado. Isso é extremamente importante, pois os sítios das agências são extremamente vastos, sendo muitas vezes difícil localizar uma informação específica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090009

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

XXV. ao Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM e ao enfrentamento à violência doméstica contra às mulheres, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao enfrentamento à violência doméstica contra às mulheres e portanto ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar entre as prioridades e metas da administração pública federal no exercício de 2015. A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8o do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. O título das ações orçamentárias que total ou parcialmente tenham suas despesas previstas vinculadas ao Plano Nacional de Política para as Mulheres, deverão incluir em sua descrição a especificação PNPM.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa possibilitar o monitoramento Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. O PNPM resultou de um processo intenso de debate, com ampla participação social (três Conferências de Políticas para as Mulheres, engajando mais de 500 mil mulheres em todos esses processos), além de estar metodologicamente muito mais maduro (depois de 3 edições: 2004-2007, 2008-2011 e o novo Plano, a ser lançado). A proposta pretende aproximar e sintonizar gestores e gestoras públicas à efetivação e concretização dos pactos assumidos pelo governo com a participação social, assim como viabilizar a informação indispensável para que a participação e o controle social possam atuar politicamente em defesa dos pactos assumidos, dos direitos, da igualdade, da justiça, da democratização do poder. Destacam-se três aspectos importantes: a emenda possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.); vai se constituir num instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos; e vai propiciar maior agilidade, eficiência e eficácia ao controle social que veio sendo realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, assim como a todo o trabalho do Comitê de Monitoramento do PNPM, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI incorporando à descrição dos Planos Orçamentários vinculados total ou parcialmente ao Plano Nacional de Política para as Mulheres, a especificação PNPM.

JUSTIFICATIVA

Um Plano compromissado a partir de uma Conferência de Políticas Públicas precisa ser apropriado pela gestão pública para se tornar realidade, se efetivar, se concretizar. Se os Planos resultantes das Conferências forem uma coisa e o PPA e o Orçamento forem outras, dissociadas, essa concretização não acontece, não há monitoramento possível e a prestação de contas à sociedade é falha e defasada. A proposta pretende aproximar e sintonizar gestores e gestoras públicas à efetivação e concretização dos pactos assumidos pelo governo com a participação social, assim como viabilizar a informação indispensável para que a participação e o controle social possam atuar politicamente em defesa dos pactos assumidos, dos direitos, da igualdade, da justiça, da democratização do poder.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher). É bom lembrar ainda que tal dispositivo já constava da LDO 2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

XXIII - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4º Às prioridades da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgão e das entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria, a redução das desigualdades de gênero, étnico-raciais e idosos das as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da administração pública federal para o combate à miséria exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem os diversos diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a ,aior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3º edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, a pobreza no Brasil tem face negra e feminina.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040001

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

111.082

JUSTIFICATIVA

O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A formação adequada e consistente de nossas crianças e jovens construirá gerações competitivas e capacitadas á contribuir para o amplo desenvolvimento brasileiro. A educação o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania. Para que esta escola seja viabilizada torna-se necessário a ampliação, a reforma e a adequação, com a constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, do oferecimento de um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades sócio educativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infraestrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040002

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

550.000

JUSTIFICATIVA

O mercado nacional cada vez mais clama por mão de obra qualificada, pois a falta desse vetor resulta em um baixo nível de rendimento, potenciais problemas de qualidade, custos elevados e lucros menores.

Um dos fatores preponderantes para o crescimento do país é o crescimento de seu mercado, o que mostra a necessidade inequívoca da expansão das instituições federais de educação profissional e tecnológica.

Expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores; contribuir para a melhoria da qualidade do Ensino Médio Público, por meio da Educação Profissional; ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores por meio do incremento da formação profissional, esses são os objetivos para construção de um mercado competitivo e formação de mão de obra qualificada.

Essa ação tem como objetivo a Construção, modernização, ampliação e reforma de imóveis; aquisição e locação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários, laboratórios para as Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com vistas a expandir a oferta de vagas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040003

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

Contribuição para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens. Para esta ação é necessário que o projeto cultural proposto, além da realização do simples evento, desenvolva atividades que gerem, na comunidade onde será realizado, conhecimento e difusão da cultura brasileira. Assim, é fundamental que ele deixe para a população beneficiada um legado cultural que será multiplicado após a conclusão do projeto. É imprescindível que o projeto a ser desenvolvido guarde estreita aderência com o escopo da política cultural posta em prática pelo Ministério da Cultura. O objetivo é suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 12 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 12, II, do Projeto a seguinte redação:

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

...

II às ações de alimentação escolar, para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2015 reduz o nível de informação relativo às dotações destinadas a ações de alimentação escolar (art. 12, inciso II), ao retirar do texto a identificação das regiões geográficas receptoras dos recursos, que consta da LDO 2014.

É relevante apontar que até a LDO 2013 o texto determinava a discriminação das dotações por Estado e respectivos Municípios e Distrito Federal.

A especificação por unidade federativa aumenta a transparência da lei orçamentária, pois deixa evidente o valor que cada Estado e o Distrito federal deverão receber no exercício. Por essa razão, considera-se que é importante o retorno da expressão: “para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal”.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. YY. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 o valor mínimo da complementação da União ao FUNDEB, prevista no art. 60, VII, d, do ADCT, será equivalente a 15% do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 60 do ADCT.

JUSTIFICATIVA

É evidente a necessidade de melhorar rapidamente a qualidade da educação básica pública ofertada à população brasileira. Diversos indicadores, nacionais e internacionais, comprovam que o ensino básico no Brasil ainda está muito distante de um nível mínimo aceitável.

É consenso que, se não houver uma melhora expressiva na educação básica, o País não conseguirá superar os principais entraves que hoje dificultam o processo de desenvolvimento econômico e social. Também é consenso que a mudança tem que começar logo, pois levará ao menos uma geração para alcançar os resultados almejados.

Para acelerar o processo de melhoria da qualidade da educação é essencial que a União amplie imediatamente seus gastos, principalmente na educação básica pública. As últimas informações disponíveis (2012) revelam que o governo federal aplicava nessa etapa do ensino apenas 19,9% do total, enquanto cabia aos Estados e Distrito Federal 47,5%, e aos Municípios 32,7%.

A elevação de 10% para 15% na complementação ao FUNDEB, ora proposta, significará aproximadamente mais R\$ 5 bilhões para a educação pública em 2015, contribuindo para a consecução das metas do Plano Nacional de Educação, que deve ser aprovado ainda neste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 60 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o inciso IV:

IV- no caso de transferências para instituições de ensino superior estaduais ou municipais ,serão observados os limites de 0,1% (um décimo por cento) e 1% (um por cento).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a valorização das instituições de ensino superior estaduais e municipais, conforme prevê o Plano Nacional de Educação (PNE)Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.As Instituições de ensino superior estaduais e municipais são hoje responsáveis por mais de 40% das matrículas no ensino superior público e estão presentes em quase todos os estados da Federação, podendo contribuir sobremaneira para o cumprimento das metas do PNE, especialmente na expansão das vagas. Ademais, por consubstanciarem atuação do ente federado em área afeita à atribuição constitucional da União, às vezes em detrimento dos níveis de ensino a que se deveria dedicar com prioridade, parece-nos ser questão de justiça que essas instituições sejam contempladas com alguma forma de compensação federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080001

PROGRAMA

2067 Resíduos Sólidos

AÇÃO

20MG Elaboração e Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2014 dispositivo que possibilite desenvolver ações de implementação de planos, projetos, obras e equipamentos para a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos - Plano Brasil sem Miséria, visando induzir a inclusão dos catadores de materiais recicláveis no processo da coleta seletiva e reciclagem para dar maior eficiência da prestação dos serviços à população, educação ambiental e a logística reversa. Dispositivo legal determina a preferência de repasse de recursos da União para Municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080002

PROGRAMA

2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios

AÇÃO

20V9 Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mapa divulgado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva fortalecer o monitoramento do desmatamento e da queima da vegetação na dinâmica da cobertura da terra dos biomas que compõem o território nacional através de sistemas de análise de imagens de sensoriamento remoto de diversas resoluções espaciais e temporais baseados em metodologias adequadas às características fisiográficas de cada bioma para atender às necessidades de dados dos setores governamentais responsáveis pelo controle do desmatamento, do fogo na vegetação e da gestão territorial, e em particular do IBAMA e ICMBio do MMA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080003

PROGRAMA

2020 Cidadania e Justiça

AÇÃO

2334 Proteção e Defesa do Consumidor

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ação implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva fortalecer a elaboração, execução e coordenação da Política Nacional das Relações de Consumo. Desenvolvimento de atividades de coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, por meio de atividades de capacitação, estudos e pesquisas, gestão da informação, articulação institucional, monitoramento de mercado e participação social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União deverão estabelecer objetivos e metas para dar cumprimento a sua missão institucional, mediante adoção de planejamento estratégico.

Parágrafo único. Em relação às iniciativas e ações necessárias para alcançar os objetivos e metas estabelecidos, deverão ser identificados os riscos associados e definidas as respostas adequadas para seu tratamento, incluindo a implementação e monitoramento de controles necessários para mitigá-los.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal consagrou a eficiência como princípio norteador de toda a administração pública, em todos os seus níveis e abrangendo os três poderes (art. 37, CF). Tal preceito reflete o anseio da sociedade por um estado que, no desempenho de suas atribuições, não apenas atente aos aspectos imprescindíveis da legalidade, da moralidade e da publicidade, dentre outros, mas que, sobretudo, faça de fato chegar ao cidadão o bem, o serviço, a prestação jurisdicional, a assistência que lhe são devidos. Ao erigir a eficiência como princípio basilar da administração pública no texto constitucional, a sociedade expressou seu anseio por uma gestão pública que prime pelo alcance dos resultados delineados nas políticas públicas, de modo que a sociedade colha de fato os benefícios resultantes dos recursos arrecadados pelo Estado.

Os modelos de gestão de riscos trazem na sua essência o foco no atingimento de objetivos, metas e resultados programados, pois primam pela busca da mitigação dos fatores que podem, no todo ou em parte, afetar essa eficiência produtiva. A introdução de artigo na LDO que induza o gestor público a definir, com clareza, objetivos e metas, e a adotar práticas mitigadoras dos riscos associados, será contribuição fundamental para aumentar a garantia de que os cidadãos brasileiros serão de fato beneficiados pelo uso dos recursos arrecadados pelo Estado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras”.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2014 vedava a concessão de qualquer reajuste no valor unitário dos benefícios em questão, no entanto o relator do PLDO 2014, por pressão dos servidores públicos federais, alterou o texto do projeto de lei permitindo a concessão de revisão não superior ao IPCA, mesmo quando os valores unitários pagos forem superiores ao valor médio da União. Na prática a vedação atinge exclusivamente o Legislativo, Judiciário e o MPU. Novas gestões deverão ser realizadas junto ao atual relator do PLDO 2015 e de seus pares visando a inclusão do mesmo instrumento de correção previsto na LDO 2014. O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados no PLDO 2015, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

Art. 114. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2015 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2015 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2016.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 100. O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços de infraestrutura de transportes. Parágrafo Único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, os custos unitários poderão ser apurados por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO/2015 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2015.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2015 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, prazo final de vigência da renúncia, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso constava do PLDO 2014, mas atendendo à sugestão apresentada na Nota Técnica Conjunta nº 02/2013 das consultorias de orçamento da Câmara e do Senado, conforme abaixo destacado, o inciso foi suprimido pelo CN:

O art. 40, § 3º, inciso III, do PLDO 2014 veda o cancelamento de despesas discricionárias para suplementação de despesas obrigatórias, quando da abertura de créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Embora essa vedação tenha sido incluída na LDO 2013, não constava das LDOs anteriores. O fato de se tratar de remanejamento de recursos orçamentários pertencentes a esses próprios Poderes e ao Ministério Público constituiu a principal defesa dessa possibilidade.

Com a vedação, a abertura de créditos suplementares, ainda que a título de remanejamento das dotações pertencentes àquelas Instituições (sem aumento de despesa), passou a depender da edição de decreto do Chefe do Poder Executivo.

A manutenção da norma incluída na LDO 2013 faz com que os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público dependam de decreto do Poder Executivo para remanejar suas próprias dotações.

Acrescente-se que o remanejamento entre as duas categorias de despesas, realizado diretamente por ato dos titulares daqueles Órgãos, se necessário, não acarreta qualquer des controle fiscal dessas despesas (sobretudo por representarem volume muito baixo de valores no contexto da União), nem afeta o cálculo do resultado primário da União. Dessa forma, sugere-se a supressão do inciso III do § 3º do art. 40 do PLDO para 2014.

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020001

PROGRAMA

2057 Política Externa

AÇÃO

20WY Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

800

JUSTIFICATIVA

É muito importante a imagem do Brasil no exterior. Ainda mais quando se trata de um país de economia emergente, que até recentemente era visto basicamente como produtor primário (economia baseada na agricultura e mineração), mas que hoje seus produtos concorrem com os de países mais avançados. Para crescer mais, precisamos conquistar a confiança dos consumidores nos mercados externos. A promoção do Brasil perante outros países, organismos internacionais, empresas estrangeiras e pessoas, abre as portas a futuras parcerias empresariais, atrai investimentos e turistas, aumenta a demanda por nossos produtos e facilita nosso acesso a créditos internacionais. O Programa Divulgação do Brasil no Exterior, além de apoiar a difusão de aspectos culturais e as belezas naturais brasileiras, informa sobre as capacidades, políticas, dinamismo econômico e potenciais de negócios no país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2015 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com as Atividades do Programa Calha Norte.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro. A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de assegurar a defesa nacional, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Despesas com Parcerias Público-Privadas.

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 62

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 20X1 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

- Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 e Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e
- Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 e aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020007

JUSTIFICATIVA

Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 20X1 2 Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo III, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7K18 Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Construção da Ponte sobre o Rio Paraná e seus acessos na divisa dos estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, em Três Lagoas/MS, dará solução ao grave problema de fluxo existente. O tráfego da rodovia processa-se sobre a barragem da Hidrelétrica de Jupiá. Hoje o escoamento da produção, bem como o tráfego dos usuários da rodovia encontra-se em elevado grau de estrangulamento com o alto índice de veículos de passeio e de carga que transitam por ali diariamente; além de o excesso de peso desses veículos causarem danos à estrutura de concreto, a situação piorou com a conclusão da construção da eclusa que permitiu a descida das embarcações ao longo do Rio Paraná, o que resulta numa espera de mais de uma hora quando da ocorrência da transposição de barcos. O Município de Três Lagoas tem posição geográfica privilegiada e constantemente vem se destacando com a preferência na implantação de empresas de grande porte nas suas cercanias. Esses projetos enquadram-se, em grande parte, no programa de Parcerias Público-Privadas, que é hoje entendido como uma das grandes saídas para viabilizar os investimentos necessários ao desenvolvimento do país. Hoje a Br 262/MS é a principal e mais curta alternativa para o usuário que demanda a São Paulo e o volume de tráfego da Rodovia cresce em grande intensidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

13.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a obras de Pavimentação, Adequação, Manutenção, Conservação, Recuperação e Duplicação da BR-364, tendo em vista se tratar de uma obra de grande porte e de suma importância para o Estado de Rondônia, a duplicação da BR-364, irá desafogar o tráfego diário intenso de carros e caminhões entre os municípios de Rondônia, e intensificando o escoamento da produção agrícola para os demais estados brasileiro, visto que, o modal rodoviário vem a ser o mais adequado para o transporte desse tipo de carga na região norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010003

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva fortalecer o plano de aviação regional priorizando a Ação "Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional". O expressivo crescimento do número de passageiros verificado nos aeroportos de todo o País nos últimos anos justifica maior volume de investimentos na infraestrutura aeroportuária do Brasil.

Essa ação faz parte do Programa de Investimentos em Logística: Aeroportos, que foi lançado em dezembro de 2012. As medidas permitirão aperfeiçoar a qualidade do serviço prestado ao passageiro, agregar novos aeroportos à rede de transporte aéreo regular e aumentar o número de rotas operadas pelas empresas aéreas.

O programa visa ampliar o acesso da população brasileira a serviços aéreos. O objetivo é que 96% da população brasileira esteja a menos de 100 km de distância de um aeroporto apto ao recebimento de voos regulares.

Os projetos promoverão a melhoria, o reaparelhamento, a reforma e a expansão da infraestrutura aeroportuária, tanto em instalações físicas quanto em equipamentos. Os investimentos incluirão, por exemplo, reforma e construção de pistas, melhorias em terminais de passageiros, ampliação de pátios, revitalização de sinalizações e de pavimentos, entre outros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios: A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 2% (dois por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) para os demais;

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva a diminuição dos percentuais de contra partida proposto no texto em relação ao municípios com o objetivo de atenuar a grave crise pela qual passa esses entes da Federação.

Além do aumento da diminuição nos repasses do FPM o que por si só já onera ao extremo as finanças públicas dos municípios, tais percentuais inviabilizam em muitos casos a efetivação da parceria entre os municípios e o Governo Federal, sendo este último ator principal a plena realização de investimentos em nossas cidades, ainda, por terem uma economia mais frágil e sujeitas às mais diversas intempéries, ficam fragilizados financeiramente impossibilitando sua participação pecuniária nos convênios firmados com o Governo central.